20/01/2026

Número: **0808621-45.2025.8.10.0026**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Balsas**
Última distribuição : **31/10/2025**
Valor da causa: **R$ 100.000,00**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEIVI GALVAO LIMA (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
XIRU AUTO CENTER LTDA (AUTOR)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
DEIVI GALVAO LIMA (REU)	
VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
169883980	16/01/2026 17:48	Petição	Petição
169883983	16/01/2026 17:48	CND 28135863 0001-95	Documento Diverso
169883985	16/01/2026 17:48	CND 44199322 0001-87	Documento Diverso
169883987	16/01/2026 17:48	CND 63387060 0001-29	Documento Diverso
169883988	16/01/2026 17:48	CND 63399051 0001-58	Documento Diverso
169883989	16/01/2026 17:48	CND 01044398310	Documento Diverso
169883990	16/01/2026 17:48	CND 608711633-81	Documento Diverso
169883992	16/01/2026 17:48	CNDA 28135863 0001-95	Documento Diverso
169883993	16/01/2026 17:48	CNDA 44199322 0001-87	Documento Diverso
169883994	16/01/2026 17:48	CNDA 63387060 0001-29	Documento Diverso
169883996	16/01/2026 17:48	CNDA 63399051 0001-58	Documento Diverso
169883997	16/01/2026 17:48	CNDA 608711633-81	Documento Diverso
169883999	16/01/2026 17:48	CNDA 01044398310	Documento Diverso
169829292	16/01/2026 11:47	PROCESSO+N.+0808621-45.2025.8.10.0026-assinado.pdf	Petição
169829293	16/01/2026 11:47	CONSULTA+DE+DEBITOS+-+CERTIDOES+NEGATIVA-assinado.pdf	Documento de identificação
169829294	16/01/2026 11:47	XIRU+ConsultaDebitosConsolidados-assinado.pdf	Documento de identificação

169120506	06/01/2026 09:00	Petição - Estado do Rio de Janeiro	Petição
169120507	06/01/2026 09:00	Lista-de-Certidoes-DEIVI-GALVAO-LIMA	Documento Diverso
169120508	06/01/2026 09:00	Lista-de-Certidoes-SABRINA-PIMENTEL-LOPES-GALVAO	Documento Diverso
169120509	06/01/2026 09:00	Lista-de-Certidoes-AUTO-CENTER-LTDA	Documento Diverso
169120510	06/01/2026 09:00	Lista-de-Certidoes-XIRU-AUTO-CENTER-LTDA	Documento Diverso
168295250	12/12/2025 18:52	P_PETIÇÃO (OUTRAS)_3046339754 EM 12/12/2025 18:52:32	Petição
168251813	12/12/2025 11:57	PUBLICAÇÃO DE EDITAL	Certidão
168251814	12/12/2025 11:57	EDITAL PUBLICADO	Edital
168242246	12/12/2025 11:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça
167982460	10/12/2025 11:38	Intimação	Intimação
167914892	09/12/2025 17:50	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
167914897	09/12/2025 17:50	primus_doc	Documento Diverso
167795961	08/12/2025 17:41	MANIFESTAÇÃO em atenção à petição de ID nº 167631861	Petição
167702461	05/12/2025 17:59	Edital	Edital
167736747	05/12/2025 17:45	Petição Termo de Compromisso AJ	Petição
167614970	04/12/2025 16:40	Termo de Juntada	Termo de Juntada
167591497	04/12/2025 14:28	Intimação	Intimação
167591482	04/12/2025 14:25	Intimação	Intimação
167590113	04/12/2025 14:22	Intimação	Intimação
167590089	04/12/2025 14:18	Intimação	Intimação
167587969	04/12/2025 14:11	Intimação	Intimação
167584859	04/12/2025 13:50	Intimação	Intimação
167584858	04/12/2025 13:50	Intimação	Intimação
167517769	04/12/2025 08:12	Decisão	Decisão
167495623	03/12/2025 18:02	Petição - Aceite	Petição
167496641	03/12/2025 18:02	Constatacao Previa_Grupo Primus pdf	Petição
166718280	25/11/2025 16:57	Decisão	Decisão
165700732	12/11/2025 13:30	MANIFESTAÇÃO em atenção ao despacho de ID 165186782	Petição
165700735	12/11/2025 13:30	2. Doc 01 Custas	Documento Diverso
165463008	10/11/2025 15:27	Intimação	Intimação
165186782	06/11/2025 15:17	despacho	Despacho
164930637	04/11/2025 16:47	Juntar a guia de custas iniciais devidamente paga	Petição
164930638	04/11/2025 16:47	2. Custas	Custas
164647262	31/10/2025 17:33	Petição Inicial	Petição Inicial

164647267	31/10/2025 17:33	1. Inicial	Petição
164647268	31/10/2025 17:33	2. Doc. 01 - Documentos de Representacao	Procuração
164647272	31/10/2025 17:33	3.1. Doc. 02.1. - Produtores Rurais Art. 48 Caput e 3	Documento Diverso
164649197	31/10/2025 17:33	3.2. Doc. 02.2. - Produtores Rurais Art. 48 Caput e 3	Documento Diverso
164647275	31/10/2025 17:33	4. Doc. 03 - Produtores Certidao de Falencia e RJ	Documento Diverso
164649176	31/10/2025 17:33	5. Doc. 04 - Produtores Rurais Certidoes Negativas Criminais	Documento Diverso
164649177	31/10/2025 17:33	6. Doc. 05 - Relação de Credores	Documento Diverso
164649178	31/10/2025 17:33	7. Doc. 06 - Produtores Relacao de Empregados	Documento Diverso
164649179	31/10/2025 17:33	8. Doc. 07 - Produtores Rurais Regularidade no Registro Publico de Empresas	Documento Diverso
164649181	31/10/2025 17:33	9. Doc. 08 - Relacao de Bens Particulares dos Socios	Documento Diverso
164649182	31/10/2025 17:33	10. Doc. 09 - Produtores Rurais Extratos Bancarios	Documento Diverso
164649186	31/10/2025 17:33	11. Doc. 10 - Produtores Certidao de Protesto	Documento Diverso
164649187	31/10/2025 17:33	12. Doc. 11 - Produtores Rurais Relacao de Acoes	Documento Diverso
164649189	31/10/2025 17:33	13. Doc. 12 - Produtores Fiscais Relatorio Passivo Fiscal	Documento Diverso
164649190	31/10/2025 17:33	14. Doc. 13 - Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Documento Diverso
164649192	31/10/2025 17:33	15. Doc. 14 - Certidao de Casamento	Documento Diverso
164649193	31/10/2025 17:33	16. Doc. 15 - Empresas Art. 48 Caput	Documento Diverso
164649194	31/10/2025 17:33	17. Doc. 16 - Empresas Certidao Negativas Falencia e RJ	Documento Diverso
164649195	31/10/2025 17:33	18. Doc. 17 - Empresas Certidoes Negativas Criminais	Documento Diverso
164649202	31/10/2025 17:33	19. Doc. 18 - Empresas Documentos Contabeis	Documento Diverso
164649203	31/10/2025 17:33	20. Doc. 19 - Empresas Relacao de Empregados	Documento Diverso
164649205	31/10/2025 17:33	21. Doc. 20 - Empresas Regularidade no Registro Publico de Empresas	Documento Diverso
164649208	31/10/2025 17:33	22. Doc. 21 - Relacao de Bens Particulares dos Socios	Documento Diverso
164649212	31/10/2025 17:33	23. Doc. 22 - Empresas Extratos Bancarios	Documento Diverso
164649213	31/10/2025 17:33	24. Doc. 23 - Empresas Certidao de Protesto	Documento Diverso
164649214	31/10/2025 17:33	25. Doc. 24 - Empresas Relacao de Acoes	Documento Diverso
164649215	31/10/2025 17:33	26. Doc. 25 - Empresas Relatorio do Passivo Fiscal	Documento Diverso
164649217	31/10/2025 17:33	27. Doc. 26 - Empresas Artigo Nao Circulante	Documento Diverso
164649219	31/10/2025 17:33	28.1. Doc. 27.1. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso
164649220	31/10/2025 17:33	28.2. Doc. 27.2. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso
164649224	31/10/2025 17:33	28.3. Doc. 27.3. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso
164649777	31/10/2025 17:33	28.4. Doc. 27.4. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso
164649780	31/10/2025 17:33	28.5. Doc. 27.5. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso

164649781	31/10/2025 17:33	29. Doc. 28 - Matricula 35.897	Documento Diverso
164649782	31/10/2025 17:33	30. Doc. 29 - Matricula 36.926	Documento Diverso
164649784	31/10/2025 17:33	31. Doc. 30 - Matrícula 29.766	Documento Diverso
164649786	31/10/2025 17:33	32. Doc. 31 - Matricula 2.872	Documento Diverso
164649787	31/10/2025 17:33	33. Doc. 32 - Decisao Paradigma	Documento Diverso
164650751	31/10/2025 17:33	34.1. Doc. 33.1. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso
164652471	31/10/2025 17:33	34.2. Doc. 33.2. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso
164652474	31/10/2025 17:33	34.3. Doc. 33.3. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso
164653327	31/10/2025 17:33	34.4. Doc. 33.4. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso
164653328	31/10/2025 17:33	34.5. Doc. 33.5. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso
164653329	31/10/2025 17:33	34.6. Doc. 33.6. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS/MA

Processo n.º 0808621-45.2025.8.10.0026 – recuperação judicial
Requerentes: DEIVI GALVÃO LIMA E OUTROS

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.553.481/0001-49, neste ato representado por sua Procuradoria Tributária, com endereço na Avenida Senador Arêa Leão, 1650, Jóquei, CEP 64.049-110, Teresina, PI, nos termos da CRFB/88, 132, CE/89, 150 e do CPC, 75, II, vem, por intermédio do seu Procurador infrafirmado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, em consulta aos cadastros da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, constatou-se que as empresas DEIVI GALVAO LIMA - CPF: 010.443.983-10, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO - CNPJ: 63.387.060/0001-29, DEIVI GALVAO LIMA - CNPJ: 63.399.051/0001-58, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO - CPF: 608.711.633-81, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI - CNPJ: 28.135.863/0001-95 e XIRU AUTO CENTER LTDA - CNPJ: 44.199.322/0001-87 não possuem, na data de hoje, débitos perante o fisco estadual, ressalvando-se o direito do Estado do Piauí de constituir e cobrar as dívidas que porventura venham a ser apuradas.

Pede deferimento.

Teresina/PI, 16 de janeiro de 2026.

Paulo André Albuquerque Bezerra
Procurador do Estado
OAB/PI 7.389-A

Número do documento: 26011617480158500000157323883
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26011617480158500000157323883
Assinado eletronicamente por: PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA - 16/01/2026 17:48:01

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260001022164970 2

CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:17:27
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: AEDACFE7-FDD7-45EF-83E4-99BF73DE123E

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:17:31 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260010221649792

CPF/CNPJ: 44.199.322/0001-87
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:18:12
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 33E90F31-5A78-48BB-A7AC-BADE9C0E3464

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:18:15 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260010221649732

CPF/CNPJ: 63.387.060/0001-29
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:17:06
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 5F40FE98-76E9-4B8F-A983-675A724C73DC

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:17:09 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260001022164961 3

CPF/CNPJ: 63.399.051/0001-58
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:16:16
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 4D440E85-0DCB-4BBC-8019-F3A5E37E5333

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:16:19 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221649485

CPF/CNPJ: 010.443.983-10
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:15:43
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: A5AF0C52-45E6-42E7-8825-2A62261E109D

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:15:47 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 260001022164965 3

CPF/CNPJ: 608.711.633-81
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado**.**

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:16:38
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: A511ED91-CFB2-43C9-8778-49B1343AE85A

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:16:41 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 260001032164927 8

CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:13:37
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: D5258180-0132-4D93-84C0-AA24C1389252

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:13:40 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321649426

CPF/CNPJ: 44.199.322/0001-87
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:14:11
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: E708779D-A679-4621-A017-7511F640BB21

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:14:15 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 260001032164921 8

CPF/CNPJ: 63.387.060/0001-29
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:13:06
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 03F6A791-7592-4FC3-BA43-41530B406AEB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:13:09 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321649080

CPF/CNPJ: 63.399.051/0001-58
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:12:03
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 7BF966DF-0EC6-4DA6-A19D-840E0A8F3D33

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:12:06 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321649199

CPF/CNPJ: 608.711.633-81
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:12:35
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: FC6CC7EE-460C-4710-BF36-5057ACA5AB80

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:12:38 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321649159

CPF/CNPJ: 010.443.983-10
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2026 13:11:41
VÁLIDA ATÉ 13/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: F49CFC31-5DB6-425B-AC51-EC39CE9D1AFB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 12/01/2026 13:11:44 -03:00

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA BALSAS-MA

PROCESSO: 0808621-45.2025.8.10.0026

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, já devidamente qualificada nos autos, por meio de seu Procurador do Estado *in fine* assinado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que não foram localizados débitos dos requerentes, conforme documentos anexos.

Nestes termos,
Pede Juntada.

São Luís (MA), na data de protocolo.

Antonio Silva Araújo Souza Júnior
Procurador do Estado do Maranhão

Número do documento: 26011611424800000000157273523
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26011611424800000000157273523
Assinado eletronicamente por: ANTONIO SILVA ARAUJO SOUZA JUNIOR - 16/01/2026 11:47:37

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119692/25 **Data da Certidão:** 18/12/2025 16:56:43

CPF/CNPJ CONSULTADO: **60871163381**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:56:43

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 303733/25 **Data da Certidão:** 10/10/2025 17:44:36

CPF/CNPJ 60871163381 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:56:26

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316637/25 **Data da** 22/10/2025 10:41:05

Inscrição Estadual: 125330154 **CPF/CNPJ:** 28135863000195

Razão Social: PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Endereço: ROD BR 230, 1310 CEP: 65800000 - SANTO AMARO

Telefone: (99)88158384 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 17:03:27

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119698/25 **Data da** 18/12/2025 17:01:43

Inscrição Estadual: 125330154 **CPF/CNPJ:** 28135863000195

Razão Social: PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Endereço: ROD BR 230, 1310 CEP: 65800000 - SANTO AMARO

Telefone: (99)88158384 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 17:01:43

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119682/25 **Data da** 18/12/2025 16:44:13

Inscrição Estadual: 129296635 **CPF/CNPJ:** 63399051000158

Razão Social: 63 399 051 DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: FAZ DATA SANTO ANTONIO, S N CASA FAZENDA RONCADOR; CEP: 65800000 -

Telefone: (99)988291861 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:44:13

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316158/25 **Data da** 22/10/2025 09:22:32

Inscrição Estadual: 128729007 **CPF/CNPJ:** 01044398310

Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: FAZ DATA SANTO ANTONIO, SN BALSAS CEP: 65800000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)85089972 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:39:50

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316145/25 **Data da** 22/10/2025 09:20:45

Inscrição Estadual: 126982139 **CPF/CNPJ:** 01044398310

Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: DATA GLEBA ALMECEGAS, SN CEP: 65830000 - ZONA RURAL

Telefone: **Município:** SAMBAIBA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:41:19

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119682/25 **Data da** 18/12/2025 16:44:13

Inscrição Estadual: 129296635 **CPF/CNPJ:** 63399051000158

Razão Social: 63 399 051 DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: FAZ DATA SANTO ANTONIO, S N CASA FAZENDA RONCADOR; CEP: 65800000 -

Telefone: (99)988291861 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:45:18

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119674/25 **Data da** 18/12/2025 16:38:23

Inscrição Estadual: 128729007 **CPF/CNPJ:** 01044398310

Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: FAZ DATA SANTO ANTONIO, SN BALSAS CEP: 65800000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)85089972 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:38:23

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 119680/25 **Data da** 18/12/2025 16:42:08

Inscrição Estadual: 126982139 **CPF/CNPJ:** 01044398310

Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: DATA GLEBA ALMECEGAS, SN CEP: 65830000 - ZONA RURAL

Telefone: null **Município:** SAMBAIBA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2025 16:42:08

RELATÓRIO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DO CONTRIBUINTE

Inscriçao Estadual: 127327002 **CPF/CNPJ:** 44199322000187
Razão Social: ----------
Endereço: ROD BR 230, 1310
Município: BALSAS - MA

Usuário: 62231227304 **Código da Aplicação:** RL_FTAU001
Data/Hora da Consulta: 16/01/2026 - 11:57h
Bairro: SANTO AMARO
Sit. Cadatral: ATIVO **Serasa:** NÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE ATIVIDADE
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	TERCIÃRIA
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	TERCIÃRIA
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	TERCIÃRIA
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,	TERCIÃRIA
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	TERCIÃRIA
5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	TERCIÃRIA

SÓCIOS

CPF/CNPJ	NOME	CARGO	DATA INÍCIO	DATA FIM
1044398310	DEIVI GALVAO LIMA	SÓCIO	04/11/2021	
1044398310	DEIVI GALVAO LIMA	ADMINISTRADOR	04/11/2021	
3863307356	LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO	CONTADOR	29/10/2024	
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	SÓCIO	04/11/2021	

Observação: Valores Atualizados até a Data Limite de . Declaração (Contas 1 e 2) atualizados com base na Data Atual.

DÉBITOS CONSOLIDADOS

RELATÓRIO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DO CONTRIBUINTE

Inscriçao Estadual: 127327002 **CPF/CNPJ:** 44199322000187 **Usuário:** 62231227304 **Código da Aplicação:** RL_FTAU001
Razão Social: ---------- **Data/Hora da Consulta:** 16/01/2026 - 11:57h
Endereço: ROD BR 230, 1310 **Bairro:** SANTO AMARO
Município: BALSAS - MA **Sit. Cadatral:** ATIVO **Serasa:** NÃO

RESUMO GERAL DOS DÉBITOS

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	DÉBITOS A VENCER	DÉBITOS VENCIDOS	TOTAL DEVEDOR
DECLARAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO	0,00	0,00	0,00
AUTO DE INFRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAIS GERAIS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS/MA

Processo nº: 0808621-45.2025.8.10.0026

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradoria Geral, nos autos do processo recuperacional em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Excelência informar que as pessoas jurídicas **DEIVI GALVÃO LIMA** inscrita no CNPJ sob nº **63.399.051/0001-58**; **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.387.060/0001-29**, **AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.135.863/0001-95** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.199.322/0001-87**, não possuem débitos com o Estado do Rio de Janeiro, como comprovado perante o Sistema da Dívida Ativa (doc. anexo).

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 2026.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

Elaborado por: Joao Marcelo Gaio Souza em 05/01/2026 - PA: PGE/017.017261/2025

Assinado por JOAO MARCELO GAIO SOUZA
Date: 1/5/26 6:39:21 PM -03:00

Número do documento: 26010609002316200000156643821
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010609002316200000156643821
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 06/01/2026 09:00:23

Data da última atualização da base: 05/01/2026

Os dados apresentados se referem à data: 04/01/2026

Lista de Certidões

Selecão de Colunas

× Colunas (Todos) ×

Contribuinte

Contribuinte:

Situação da CDA Ativo ×

Tipo de Natureza

Todos ×

☑ **Deseja agrupar as naturezas?**

Naturezas

× Todas as naturezas agrupadas ×

Opções de Ajuizamento

Tipo de Ajuizamento

CPF / CNPJ

63.399.051/0001-58

◉ **Apenas um CPF / CNPJ** ○ **Mais de um CPF / CNPJ**

Buscar

Sem resultado encontrado. ×

Número do documento: 26010609002324100000156643822
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010609002324100000156643822
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 06/01/2026 09:00:23

Data da última atualização da base: 05/01/2026

Os dados apresentados se referem à data: 04/01/2026

Lista de Certidões

Selecão de Colunas

× Colunas (Todos) ×

Contribuinte

Contribuinte:

Situação da CDA Ativo ×

Tipo de Natureza

Todos ×

☑ **Deseja agrupar as naturezas?**

Naturezas

× Todas as naturezas agrupadas ×

Opções de Ajuizamento

Tipo de Ajuizamento

CPF / CNPJ

63.387.060/0001-29

◉ **Apenas um CPF / CNPJ** ○ **Mais de um CPF / CNPJ**

Buscar

Sem resultado encontrado. ×

Número do documento: 26010609002328400000156643823
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010609002328400000156643823
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 06/01/2026 09:00:23

Data da última atualização da base: 05/01/2026

Os dados apresentados se referem à data: 04/01/2026

Lista de Certidões

Selecão de Colunas

× Colunas (Todos) ×

Contribuinte

Contribuinte:

Situação da CDA Ativo ×

Tipo de Natureza

Todos ×

☑ **Deseja agrupar as naturezas?**

Naturezas

× Todas as naturezas agrupadas ×

Opções de Ajuizamento

Tipo de Ajuizamento

CPF / CNPJ

28.135.863/0001-95

◉ **Apenas um CPF / CNPJ** ○ **Mais de um CPF / CNPJ**

Buscar

Sem resultado encontrado. ×

Número do documento: 26010609002332700000156643824
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010609002332700000156643824
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 06/01/2026 09:00:23

Data da última atualização da base: 05/01/2026

Os dados apresentados se referem à data: 04/01/2026

Lista de Certidões

Selecão de Colunas

× Colunas (Todos) ×

Contribuinte

Contribuinte:

Situação da CDA Ativo ×

Tipo de Natureza

Todos ×

☑ **Deseja agrupar as naturezas?**

Naturezas

× Todas as naturezas agrupadas ×

Opções de Ajuizamento

Tipo de Ajuizamento

CPF / CNPJ

44.199.322/0001-87

◉ **Apenas um CPF / CNPJ** ○ **Mais de um CPF / CNPJ**

Buscar

Sem resultado encontrado. ×

Número do documento: 26010609002337400000156643825
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=26010609002337400000156643825
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCELO GAIO SOUZA - 06/01/2026 09:00:23

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 1Âª VARA DE BALSAS

NÚMERO: 0808621-45.2025.8.10.0026
PARTE(S): UNIÃO FEDERAL
PARTES(S): DEIVI GALVAO LIMA E OUTROS

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Verifica-se que a competência para atuar no feito não pertence a esta PRU da 1ª Região, mas sim à PROCURADORIA - REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO, uma vez que a matéria versada nos autos possui natureza fiscal e está relacionada no art. 12 da Lei Complementar n.º 73/93.

Diante do exposto, demonstrado o equívoco da comunicação efetuada a esta Procuradoria Regional da União da 1ª Região, requer-se, nos termos do art. 36, inciso III, da Lei Complementar nº 73/93, que seja determinada a citação/intimação da PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO, para a adoção das medidas judiciais cabíveis, devolvendo-lhe todo o prazo legal e, portanto, tornando sem efeito a presente citação/intimação.

BrasÃ-lia, 12 de dezembro de 2025.

FABIANNE CAROLINNE MOREIRA SILVA
Advogada da UniÃ£o

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD
Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000
e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467

CERTIDÃO

PROCESSO N° 0808621-45.2025.8.10.0026

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Nesta data, faço a juntada ao presente feito, da publicação do Edital de ID 167702461.
Dou fé.

Balsas/MA, 12 de dezembro de 2025.

ANTONIO DE PAULA RIBEIRO

Diretor de Secretaria da SEJUD de Balsas

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/12/2025
Certidão de publicação 4819
Intimação

Número do processo: 0808621-45.2025.8.10.0026
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Órgão: 1ª Vara de Balsas
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 11/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): DEIVI GALVAO LIMA
Advogado(a): ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - OAB GO - 17874

Teor da Comunicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000 e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REG. DISTRIBUIÇÃO Nº 0808621-45.2025.8.10.0026 DENOMINAÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) DATA DO AJUIZAMENTO: 31/10/2025 17:33:15 VALOR DA CAUSA:R$ 100.000,00 PARTE(S) REQUERENTE(S): DEIVI GALVAO LIMA e outros (5) ADVOGADOS DAS AUTORAS: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB 17874-GO) ADMINISTRADORA JUDICIAL: VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, Dr(a). HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) INTIMADOS por parte da requerente DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI e XIRU AUTO CENTER LTDA, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico -financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, § 1º, da LRF . RESUMO DA INICIAL: “(...)Desta forma, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da LRF, os Requerentes requerem: a) a concessão da tutela de urgência pleiteada para, liminarmente: a.1) reconhecer a essencialidade de todos os bens imóveis e móveis relacionados de forma exemplificativa nos Quadros 1 e 2 desta petição, sobre os quais incidem garantias fiduciárias, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Primus; a.1.1) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requerse que seja determinada a expedição de ofícios para o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas e para o Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba comunicando o reconhecimento da essencialidade dos bens e determinando o registro, em cada uma das respectivas matrículas, da indicação de que os todos os atos constritivos incidentes sobre os imóveis estão suspensos enquanto perdurar o reconhecimento da essencialidade; a.1.2) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requerse que seja, desde já, imposta multa diária, em valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável a qualquer credor omplemente qualquer tentativa de indevida constrição dos bens essenciais, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo; a.2) determinar que os credores dos Recuperandos se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com os Recuperandos em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações

previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, caput e §2º, da Lei n. 11.101/2005; b) que os pedidos apresentados no item (a) acima sejam apreciados e deferidos mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados nesta petição neste momento é essencial para garantia da continuidade das atividades do Grupo Primus; c) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial ante o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da LRF e c.1) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; c.2) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF); c.3) A intimação do representante do Ministério Público do Estado do Maranhão que atua perante este MM. Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Maranhão e do município de Balsas/MA; c.4) A determinação da publicação de edital no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos; d) que o pedido apresentado no item (c.2) acima seja apreciado e deferido mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que a suspensão das ações, execuções e exigibilidade dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial neste momento é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do Grupo Primus; e) que o valor da causa apenas seja retificado após a realização da Assembleia Geral de Credores, quando será possível definir o efetivo proveito econômico advindo deste procedimento; e.1) subsidiariamente ao pedido (e), o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade.”. Foi proferido a decisão id 167517769 que segue:"DECISÃO O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado. No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou in loco que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o stay period, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal. O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento. DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA e XIRU AUTO CENTER LTDA, em regime de Consolidação Substancial (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). NOMEIO como Administrador Judicial: 1. VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489 DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigo 33 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Recomendação n. 141/2023 do CNJ e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais. AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005). ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005). As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico. DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (artigo 53 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio

de incidentes judiciais nesta fase (artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC). DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação. COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005). LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial. INTIMEM-SE. DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica. Balsas, MA".. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, finalmente, que fica ciente de que findo o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados abaixo declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS EMPRESÁRIOS SEPARADA POR CLASSES E DEVEDORES (credor e valor): Credores Com Garantia Real CREDOR CNPJ CREDOR ENDEREÇO CREDOR E-MAIL CREDOR TELEFONE CREDOR ORIGEM DO CRÉDITO VALOR Banco do Brasil 00.000.000/0001-91 Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912 age0895@bb.com.br Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões) BB Capital de Giro Digital 89518023 CBB 89518783 R$ 1.113.935,10 Banco do Nordeste 07.237.373/0139-65 Rua Benedito Leite, 355, Centro, Balsas-MA - - CCB 139202141727850 R$ 1.547.989,29 R$ 2.661.924,39 Credores Quirografários CREDOR CNPJ CREDOR ENDEREÇO CREDOR E-MAIL CREDOR TELEFONE CREDOR ORIGEM DO CRÉDITO VALOR AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA 43.362.585/0001-00 AV GOV LUIZ ROCHA 610, BALSAS/MA _ 99 3541 3816 Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.512,45 AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRES LTDA 01275209000120 AV. GOVERNADOR, Imperatriz/MA _ 99 2101-8989 Fornecimento de produtos e serviços R$ 60.536,01 ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA 10014141000117 AV. DORGIVAL P. DE SOUSA N.1868/ Marechal Thaumaturgo _ (99)3525-0099 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.433,60 ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 51397235000108 AVENIDA JACOB/Imperatriz _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 405,00 AUTO ELETRICA ELETROVOLT 30474067000129 AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 258,00 AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA ME 07573764000115 AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas _ 99 3541-3293 Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.717,50 AUTO MOTORDIESEL LTDA 00975911000134 PRACA EMILIANO MELO DE AZEVEDO/Marechal Thaumaturgo _ (99)3525-3432 Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.000,00 AUTOMAFILTER INDUSTRIAL E COMERCIO 24848211000570 RUA 08/BALSAS _ 9991785300 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.928,30 BALSAS AUTO TINTAS 06335107000177 AV GOV LUIS ROCHA/Balsas _ 9935414465 Fornecimento de produtos e serviços R$ 705,80 Banco Bradesco 60.746.948/0001-12 Núcleo Cidade de Deus, S/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco/SP 4002 0022 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 570 0022 (demais localidades); Sac - Alô Bradesco: 0800 704 8383; Ouvidoria: 0800 727 9933 CCB 17187763 CCB 16445541 CCB 5969942 Operação Capital de Giro 16221019 Operação Capital de Giro 142243296 Operação Capital de Giro 148073469 R$ 825.187,53 Banco do Brasil 00.000.000/0001-91 Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912 age0895@bb.com.br Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões) 89.518.611 89.518.612 89.518.621 89.516.916 89.518.663 89.518.765 89.518.912 162.048.992 164.535.235 167.798.850 173.503.581 Ourocard Empresarial elo - 7631 Ourocard Empresarial elo - 0757 R$ 6.093.797,63 BAP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 46373936000169 UADRA 5, LOTE 14/ARAGUAINA _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.000,00 BARATAO DAS PICKUPS 54922187000100 AVENIDA SALVADOR BATALHA/GOIANIA _ 6234133317 Fornecimento de produtos e serviços R$ 500,00 BEZERRA E OLIVEIRA COMERCIO DE A.PECAS 07221070001352 RUA DO MATADOURO/São Luis _ (98)3276-2850 Fornecimento de produtos e serviços R$ 30.754,82 BLACK PRIME NORDESTE COM DE PRODUTOS 37040705000142 STRADA DA BATALHA/Guararapes _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.366,41 BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA 11031766000907 BR 010 SALA 4/Imperatriz _ (62) 3236-2600 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.516,36 BRAVO AUTO PARTS DIST E IMP DE PEÇAS LTDA

06373679000302 AV.FILADELFIA UADRA 5 LOTE 14/Araguaína _ 62-9515-6861 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.673,34 C CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI 13194051000143 Av. Governador Luis Rocha/Balsas _ 9935417232 Fornecimento de produtos e serviços R$ 800,00 CANADA VEICULOS LTDA 01896483000117 AVENIDA JOAO XXIII N°1720A/Teresina _ (86)2106-4000 Fornecimento de produtos e serviços R$ 9.337,68 CASA DOS PARAFUSOS Av. Governador Luis Rocha n. 542 /Balsas _ (99)3541-3244 Fornecimento de produtos e serviços R$ 325,12 CASA DOS ROLAMENTOS Av. Governador Luis Rocha/Balsas _ 99 3541-5981 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.295,66 CCL HIDRAULICA 02162566000145 Av. Governador Luis Rocha/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.645,54 CERRADO PNEUS 14656207000123 Av. Governador Luis Rocha n 07/Balsas _ 9935415767 Fornecimento de produtos e serviços R$ 9.377,96 CIA BRASILEIRA DIST AUTO S. A 42580092005488 R DO CODOZINHO/SAO LUIS _ 9821060900 Fornecimento de produtos e serviços R$ 55.665,50 CIA BRASILEIRA DIST AUTO S.A 42580092002110 AV CASTELO BRANCO, 1504 LT1A/ARAGUAINA _ (63) 3411-4450 Fornecimento de produtos e serviços R$ 11.154,64 CLEITON PEÇAS REPRESENTAÇOES 27398787000148 Rua 07/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 8.080,06 COMANDO AUTO PECAS LTDA 01032275000927 RUA PERIMETRAL , SN/ARAGUAINA _ 556132122020 Fornecimento de produtos e serviços R$ 67.287,58 COMERCIO DE LUB.PEÇAS E SER SOUSA GOMES 25526515000150 ROD BR 010,23/Imperatriz _ (99)3524-7375 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.460,03 COMERCIO DE VEICULOS SOUSA GOMES 25526449000119 ROD BR 230/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 900,00 Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense 26.526.166/0001-30 Rua Nemezia Santiago Pereira - 165 - Fatima - Balsas/MA, CEP: 658000-00 sulmaranhense.4618@sicoob.com.b r Ouvidoria: 08007250996 CCB 32008 CCB 38356 CCB 39888 R$ 633.696,59 Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa 07.946.451/0001-65 Avenida Irmaos Piccoli, 252, Centro - CEP: 89642000, Tangará - SC ativa@cresolicoper.com.br (49) 3532-2240 5002044-2024.022949-5 5002044-2024.031400-8 5002044-2024.031461-0 5002044-2024.032201-9 5002044-2025.001307-8 5002044-2025.002155-0 5002044-2025.002683-1 R$ 3.503.899,86 CRV DISTRIBUIDORA DE PECAS 30446179000176 AV SANTOS DUMONT/ARAGUAINA _ 6321120800 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.996,78 DENSUL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA EPP 12756338000157 RUA CEARÁ/Imperatriz _ 9935250992 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.920,00 DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS EIRELI 08988270000326 AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA/ Imperatriz _ 99 3199-0757 Fornecimento de produtos e serviços R$ 650,00 DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A. 61490561008780 R. DO CODOZINHO N.151/ São Luis _ (98)2106-0906 Fornecimento de produtos e serviços R$ 8.965,45 DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA 45937632000114 RODOVIA BR 010 SN LT 443/Imperatriz _ 3541-3035 Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.193,54 DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS 41626169000139 AV. GUAXENDUBA N.158/Tarauacá _ 9821083000 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.149,96 EDIMEYKON HENRIUE DA SILVA SANTOS 20195965000194 AV ANTONIO LEITÃO/Balsas 99 3541-5193 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.196,00 ELETROCASA 12159635000115 AV CONTORNO/BALSAS _ 35415461 Fornecimento de produtos e serviços R$ 8.649,56 EMBRASAL 35180041000191 AV BABAÇULANDIA/Imperatriz _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 18.230,00 EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA 28338193000104 BERNADO SAYAO/ARAGUAINA _ 6334139400 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.790,00 F A LOPES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS 19410457000100 AV GOC LUIZ ROCHA, 08/Balsas _ 99 3541-0981 Fornecimento de produtos e serviços R$ 14.170,00 FAMA DO BRASIL IND. DE MOLA E AUTO PECAS 75267096000158 RODOVIA BR 376 KM365 S/N/Olho dÁgua Grande _ (43)3420-9000 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.488,10 FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 11650632000117 AV GOVERNADOR LUIZ RICHA/Balsas _ 99 3541-5714 Fornecimento de produtos e serviços R$ 52.426,56 FERRO LATAS AV CEL FONSECA/Balsas _ 99 98815-3690 Fornecimento de produtos e serviços R$ 14.775,00 FORTBRAS AUTOPECAS SA - JAICAR12 22761584022472 UADRA 103 NORTE PLANO DIRETOR NORTE/Palmas _ (63)3026-6001 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.836,00 FS MACHADO PEÇAS E SERVIÇOS 17540140000155 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ (99) 3541-4828 Fornecimento de produtos e serviços R$ 16.367,47 GENIVALDO PEREIRA DA SILVA 08008332000124 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 3541-5881 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.252,40 GHELLER & BRUM LTDA LJ03 00070137000384 RUA DEZ/SAO LUIS _ 983259-8002 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.045,91 GHELLER & BRUM LTDA LJ15 00070137001518 RUA RUI BARBOSA/Imperatriz _ (63) 3415-8100 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.184,15 GLOBO CAR 17790509000188 AV GOV LUIS ROCHA/Balsas _ 99 3541-6241 Fornecimento de produtos e serviços R$ 450,00 H DA MOTA COELHO E CIA LTDA 05151986000114 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3541-3258 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.844,00 H. C. NOLETO EPP 28889353000103 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 3541-3405 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.043,98 HDS REFRIGERACAO LTDA 02864261003958 AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN/Timon _ 41 3021-1358 Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.770,00 HPF AUTOPECAS LTDA 37579929000127 RUA JOAO LISBOA/Imperatriz _ 99 98822-9000 Fornecimento de produtos e serviços R$ 41.894,62 IMPORTADORA NOVA ERA 22590831000101 AV HIGINO CUNHA B 482/Teresina _ 86 33030465 Fornecimento de produtos e serviços R$ 49.251,25 INJECTOR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 45017341000108 RUA CEARÁ N 09/Balsas _ 99 3541-6755 Fornecimento de produtos e serviços R$ 25.323,00 J BARROS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA 34582004000147 RUA DOS OPERARIOS, 95 CENTRO/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.069,60 J J FERRO E ACO BALSAS LTDA 41090664000176 AV

GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.191,16 J M ARAUJO DA SILVA 03965732000104 RUA. A UARDA 06/SAO LUIS _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.640,00 J.C COM.DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA 34478911000302 AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas _ 99-98183-0008 Fornecimento de produtos e serviços R$ 720,00 JAICAR AUTO PEÇAS 22761584021077 AV DOM EMANUEL, N 321/Goiânia _ 6232310000 Fornecimento de produtos e serviços R$ 603,05 JPA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS L 09358114000344 RODOVIA BR010, KM601, SALA 07/Imperatriz _ 6332199600 Fornecimento de produtos e serviços R$ 42.188,49 JPA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA 09358114000182 AV. NS10 LT14,14/Palmas _ (63)3215 3300 Fornecimento de produtos e serviços R$ 117.556,01 JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A 04185877000660 AV. GETULIO VARGAS/Teresina _ 86 2107-7878 Fornecimento de produtos e serviços R$ 6.565,03 KD AUTOPECAS LTDA 55925272000194 AV V3 SN CIDADE VERA CRUZ/Aparecida de Goiânia _ 6298198-9663 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.400,00 KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS 36158286000185 R TOMAS BATISTA/Araguaína _ (63) 3215-2146 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.281,16 KOSSMANN SERVIÇOS E PEÇAS LTDA 42530069000177 RUA 03/Balsas _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 25.593,54 L C ALVES DA SILVA AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 3541-5351 Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.050,00 L M KOSSMANN E CIA LTDA 11143933000154 AV. CONTORNO LOTE 11 D 151/Balsa _ (99)3541-9374 Fornecimento de produtos e serviços R$ 8.986,21 M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO 01967343000192 AV. GOV. LUIS ROCHA N.300/Acrelândia _ (99)3541-2429 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.891,25 MACHADO DISTRIBUICAO COMERCIO DE PECAS 38343874000386 RUA ANTONIO MIRANDA/Imperatriz _ (63)984624404 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.040,32 MANUS AUTO PEÇAS 30486412000144 AV GOV LUIZ ROCHA n 2001/Balsas _ 9935412120 Fornecimento de produtos e serviços R$ 10.060,50 MARAJOARA DISTRI DE PNEUS 43339317000240 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 11.558,36 MARDISA VEICULOS 63411623000762 AV ENG EMILIANO MACIEIRA BR 135/SAO LUIS _ (98)3269-3500 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.866,45 MARFIX FIXADORES E FERRAMENTAS 05699016000158 AV.GOV LUIZ ROCHA 160/Balsas _ 99 3541 5961 Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.613,31 MARFIX ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES 05699016000239 AV.GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99974006363 Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.527,54 MASTER DIESEL 38023480000189 AV. BRASIL, D 185, SALA 1/Balsas _ 9998813503 Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.560,00 MDP PEÇAS AUTOMOTIVAS MA 40222563000734 AV SÃO CARMELO/São Luís _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 658,79 MGFER MAUINAS E EUIPAMENTOS 20546681000103 ROD ESTADUAL SC 422 , KM 35/Santa Catarina _ (47)3564-0149 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.180,47 MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA 21110632000269 RUA JOSE ODECIO TEOFILO SILVA/Timon _ 841 (62) 3282-8520 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.325,64 MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA 03035734000285 RUA DO EGITO N.720/Balsas _ (99)3541-3300 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.736,97 MOCELIN AUTO PEÇAS 21485258000103 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3541-8770 Fornecimento de produtos e serviços R$ 14.355,19 MOLAS IMPERATRIZ LTDA 05049443000190 RUA LUIS DOMINGUES 92B/Imperatriz _ (99)3524-8175 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.770,50 NACIONAL BORRACHA 05082145000100 AV. GOV. LUIZ ROCHA N.1856/Balsas _ 3541 9998 Fornecimento de produtos e serviços R$ 10.545,14 NACIONAL PARAFUSOS 14271508000139 AV. GOV. LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3541-3958 Fornecimento de produtos e serviços R$ 8.003,19 NAJARA NOBREGA CIA LTDA 11511389000156 AV GOV LUIS ROCHA, 349/Balsas _ 3541-4115 Fornecimento de produtos e serviços R$ 13.036,00 NEXUS CONTABILIDADE DIGITAL 47437981000100 RUA 01/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 11.533,00 NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA 39336951000252 Av. Governador Luis Rocha/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 6.951,76 ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS , PECA 27885564000105 AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/SAO LUIS _ 98-31982700 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.045,00 ORIGINAL TURIM COMERCIO DE VEICULOS PECAS 28541237000107 AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/SAO LUIS _ (99)3541-6159 Fornecimento de produtos e serviços R$ 11.267,50 P DOS S BARROS JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO 10338522000151 AV GOV LUIZ ROCHA, 548/Balsas _ 99 3541-4926 Fornecimento de produtos e serviços R$ 10.875,30 PADRE CICERO (AUTO PECAS PADRE CICERO) 07965809000520 AV. PROF. GOMES DE MATOS 1337 _ (85)30652013 Fornecimento de produtos e serviços R$ 64.465,47 PELLEGRINO DIST. DE AUTOPECAS LTDA 42580092001148 AV. LUDOVIO TEIXEIRA N.3255/Manoel Urbano _ (62)30918861 Fornecimento de produtos e serviços R$ 26.561,93 PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS AS 42580092001148 AV. LUDOVIO TEIXEIRA N.3255/Manoel Urbano _ (62)30918861 Fornecimento de produtos e serviços R$ 85.642,36 PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LT 14124819000175 RUA GUANABARA N.95A/Marechal Thaumaturgo _ 9935259327 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.558,94 PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA 08678386003899 AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA _ (81) 3366-4260 Fornecimento de produtos e serviços R$ 7.862,17 PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA 35159532000401 AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA _ 9935414865 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.614,68 REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO AS 71403133000157 EST. VICINAL ARCEBURGO MILAGRES KMI/Caraiva _ (35)3556-3900 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.469,82 REI DAS EMBREAGENS 48049131000190 AV. DOS ESTADOS EUINA COM A AV. DOS IPÊ/ Balsas _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 4.236,00 REI DOS RADIADORES LTDA 16671325000136 AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas _ 99 9.99554009 Fornecimento de produtos e serviços

R$ 3.000,00 REINO DAS BATERIAS 22372315000100 AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas - 99 3541-9124 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.453,00 RETIFICA BALSAS 57697943000132 AV SAO PAULO/Balsas _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.359,40 RULK HIDRÁULICA 13245658000105 RUA 09, 742/Balsas _ 99 3541-4073 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.500,00 SALU PEÇAS 09645031000174 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3541-8066 Fornecimento de produtos e serviços R$ 15.960,96 SANSEI MOTORS LTDA 45702666000120 ROD BR-010/Imperatriz _ (99) 3529-7500 Fornecimento de produtos e serviços R$ 560,00 SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA 08237002004602 AV.ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIR A1 KM 5 _ 98-3276-3500 Fornecimento de produtos e serviços R$ 16.238,94 SO ROLAMENTOS 10987028000118 AV.GOV. LUIZ ROCHA N.03/Acrelândia _ (99)3541-231 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.074,87 STAR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA 10423148000192 R CEARA/Balsas _ (99) 9 3541-675 Fornecimento de produtos e serviços R$ 2.679,13 TELES E ARAUJO LTDA 07398676000124 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3541-6078 Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.730,32 TOTALFLUX INDUSTRIA DE PRODUTOS UIMICOS 17982571000171 ESTRADA DA MACONARIA/ SAO SEBASTIAO DO CAIES _ 513635-0499 Fornecimento de produtos e serviços R$ 867,38 TRANSMOURA TRANSPORTES LTDA 36937783000181 RUA CAZUZA RIBEIRO/Balsas _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 3.800,00 TRISTAO PNEUS CONTINENTAL 14351350000107 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3542-0438 Fornecimento de produtos e serviços R$ 6.673,30 TURBO K COM DE TURBINAS E PARAFUSOS 08617298000195 AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas _ 99 3542-0573 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.564,10 UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 07172382000422 AV. GOVERNADOR LUIS ROCHA 3/Acrelândia _ 9921411110 Fornecimento de produtos e serviços R$ 5.109,87 UNITRACTOR-UNIAO TRATORES LTDA 14344011000101 AV. GOV. LUIZ ROCHA N9031/Acrelândia _ 9935415268 Fornecimento de produtos e serviços R$ 21.142,41 W AMORIM ALVES EIRELLI 33530773000139 AV. HENRY WALL DE CARVALHO/Teresina _ _ Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.752,00 WURTH DO BRASIL- MARANHAO 43648971005629 RUA 3 BR 135/São Luis _ 1146131900 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.543,68 WURTH DO BRASIL PEÇAS LTDA 43648971000155 RUA ADOLF WURTH N.557/Cotia _ (11)4613-1900 Fornecimento de produtos e serviços R$ 1.169,95 R$ 12.319.919,81 Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. BALSAS/MA, 05 de Dezembro de 2025. Eu,____(Antonio de Paula Ribeiro), Tecnico Judiciário, digitei e subscrevi======== HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito 1ª Vara Comarca de Balsas/MA

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/2nqe4VJbRaJTr5jfzTn1X536Kk7AgO/certidao
Código da certidão: 2nqe4VJbRaJTr5jfzTn1X536Kk7AgO

C E R T I D Ã O

Certifico que, DEIXEI de DAR CUMPRIMENTO ao Mandado ID 167584858, visto que a parte se manifestou espontaneamente nos autos, conforme Petição Id 167736747.

Balsas (MA), 12 de dezembro de 2025.

ANTONIA SOUSA BARROS

Oficiala de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD
Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000
e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REG. DISTRIBUIÇÃO Nº **0808621-45.2025.8.10.0026**

DENOMINAÇÃO: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**

DATA DO AJUIZAMENTO: 31/10/2025 17:33:15

VALOR DA CAUSA:R$ 100.000,00

PARTE(S) REQUERENTE(S): **DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)**

ADVOGADOS DAS AUTORAS**:** ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB 17874-GO)

ADMINISTRADORA JUDICIAL: VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, Dr(a). HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) **INTIMADOS** por parte da requerente DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI e XIRU AUTO CENTER LTDA, ***foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005,*** **tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico - financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, § 1º, da LRF . RESUMO DA INICIAL:** *"(...)Desta forma, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da LRF, os Requerentes requerem: a) a concessão da tutela de urgência pleiteada para, liminarmente: a.1) reconhecer a essencialidade de todos os bens imóveis e móveis relacionados de forma exemplificativa nos Quadros 1 e 2 desta petição, sobre os quais incidem garantias fiduciárias, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Primus; a.1.1) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requerse que seja determinada a expedição de ofícios para o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas e para o Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba comunicando o reconhecimento da essencialidade dos bens e determinando o registro, em cada uma das respectivas matrículas, da indicação de que os todos os atos constritivos incidentes sobre os imóveis estão suspensos enquanto perdurar o reconhecimento da essencialidade; a.1.2) objetivando garantir efetivada à medida*

*indicada no item a.1., requerse que seja, desde já, imposta multa diária, em valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável a qualquer credor omplemente qualquer tentativa de indevida constrição dos bens essenciais, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo; a.2) determinar que os credores dos Recuperandos se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com os Recuperandos em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, caput e §2º, da Lei n. 11.101/2005; b) que os pedidos apresentados no item (a) acima sejam apreciados e deferidos mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados nesta petição neste momento é essencial para garantia da continuidade das atividades do Grupo Primus; c) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial ante o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da LRF e c.1) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; c.2) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF); c.3) A intimação do representante do Ministério Público do Estado do Maranhão que atua perante este MM. Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Maranhão e do município de Balsas/MA; c.4) A determinação da publicação de edital no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos; d) que o pedido apresentado no item (c.2) acima seja apreciado e deferido mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que a suspensão das ações, execuções e exigibilidade dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial neste momento é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do Grupo Primus; e) que o valor da causa apenas seja retificado após a realização da Assembleia Geral de Credores, quando será possível definir o efetivo proveito econômico advindo deste procedimento; e.1) subsidiariamente ao pedido (e), o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade.". **Foi proferido a decisão id 167517769 que segue:"DECISÃO O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado. No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou in loco que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o stay period, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal. O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento. DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA e XIRU AUTO CENTER LTDA, em regime de Consolidação Substancial (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). NOMEIO como Administrador Judicial: 1. VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489 DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigo 33 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Recomendação n. 141/2023 do CNJ e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados**

da empresa e de seus interesses profissionais. AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005). ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005). As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico. DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (artigo 53 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC). DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação. COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005). LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial. INTIMEM-SE. DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica. Balsas, MA".. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, finalmente, que fica ciente de que findo o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados abaixo declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS EMPRESÁRIOS SEPARADA POR CLASSES E DEVEDORES (credor e valor):

Credores Com Garantia Real

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	age0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	BB Capital de Giro Digital 895180 23 CBB 89518783	R$ 1.113.935,10
Banco do Nordeste	07.237.373/0139-65	Rua Benedito Leite, 355, Centro, Balsas-MA	-	-	CCB 139202141727850	R$ 1.547.989,29
						R$ 2.661.924,39

Credores Quirografários

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43.362.585/0001-00	AV GOV LUIZ ROCHA 610, BALSAS/MA	_	99 3541 3816	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.512,45
AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRES LTDA	01275209000120	AV. GOVERNADOR, Imperatriz/MA	–	99 2101-8989	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 60.536,01
ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA	10014141000117	AV. DORGIVAL P. DE SOUSA N. 1868/ Marechal Thaumaturgo	–	(99)3525-0099	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.433,60
ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	51397235000108	AVENIDA JACOB/Imperatriz	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 405,00
AUTO ELETRICA ELETROVOLT	30474067000129	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 258,00

AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA ME	07573764000115	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas	–	99 3541-3293	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.717,50
AUTO MOTORDIESEL LTDA	00975911000134	PRACA EMILIANO MELO DE AZEVEDO/Marechal Thaumaturgo	–	(99)3525-3432	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.000,00
AUTOMAFILTER INDUSTRIAL E COMERCIO	24848211000570	RUA 08/BALSAS	–	9991785300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.928,30
BALSAS AUTO TINTAS	06335107000177	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	–	9935414465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 705,80
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Núcleo Cidade de Deus, S/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco/SP		4002 0022 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 570 0022 (demais localidades); Sac - Alô Bradesco: 0800 704 8383; Ouvidoria: 0800 727 9933	CC B 17187763 CC B 16445541 CCB 5969942 Operação Capital de Giro 162210 19 Operação Capital de Giro 142243296 Operação Capital de Giro 148073469	R$ 825.187,53
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	age0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	89.518.611 89.518.612 89.518.621 89.516.916 89.518.663 89.518.765 89.518.912 162.048.992 164.535.235 167.798.850 173.503.581 Ourocard Empresarial elo - 7631 Ourocard Empresarial elo - 0757	R$ 6.093.797,63

B A P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	46373936000169	U A D R A 5, L O T E 14/ARAGUAINA	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.000,00
B A R A T A O D A S PICKUPS	54922187000100	A V E N I D A SALVADOR BATALHA/GOIANIA	–	6234133317	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 500,00
BEZERRA E O L I V E I R A COMERCIO DE A.PECAS	07221070001352	R U A D O MATADOURO /São Luis	–	(98)3276-2850	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 30.754,82
B L A C K P R I M E NORDESTE C O M D E PRODUTOS	37040705000142	STRADA DA BATALHA/Gu ararapes	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.366,41
B R A S I L COMPONENT E S AUTOMOTIV OS LTDA	11031766000907	BR 010 SALA 4/Imperatriz	–	(62) 3236-2600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.516,36
B R A V O AUTO PARTS DIST E IMP DE PEÇAS LTDA	06373679000302	AV.FILADELF IA UADRA 5 L O T E 14/Araguaína	–	62-9515-6861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.673,34
C CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	13194051000143	A v . Governador L u i s Rocha/Balsas	–	9935417232	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 800,00
C A N A D A VEICULOS LTDA	01896483000117	A V E N I D A JOAO XXIII N°1720A/Tere sina	–	(86)2106-4000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.337,68
CASA DOS		A v . Governador Luis Rocha n. 542 /Balsas	–	(99)3541-3244	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 325,12

PARAFUSOS						
CASA DOS ROLAMENTOS		Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	99 3541-5981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.295,66
C C L HIDRAULICA	02162566000145	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.645,54
CERRADO PNEUS	14656207000123	Av. Governador Luis Rocha n 07/Balsas	–	9935415767	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.377,96
C I A BRASILEIRA DIST AUTOS. A	42580092005488	R D O CODOZINHO/ SAO LUIS	–	9821060900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 55.665,50
C I A BRASILEIRA DIST AUTOS.A	42580092002110	AV CASTELO BRANCO, 1504 LT1A/ARAGUAINA	–	(63) 3411-4450	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.154,64
CLEITON PEÇAS REPRESENTAÇOES	27398787000148	Rua 07/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.080,06
COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000927	RUA PERIMETRAL, SN/ARAGUAINA	–	556132122020	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 67.287,58

COMERCIO D E LUB.PEÇAS E SER S O U S A GOMES	25526515000150	R O D B R 010,23/Imperatriz	–	(99)3524-7375	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.460,03
COMERCIO D E VEICULOS S O U S A GOMES	25526449000119	R O D B R 230/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 900,00
Cooperativa de Crédito de L i v r e Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	26.526.166/0001-30	Rua Nemezia S a n t i a g o Pereira - 165 - F a t i m a - B a l s a s / M A, CEP: 658000-00	sulmaranhense .4618@ sicoob . com . b r	Ouvidoria: 08007250996	CCB 32008 CCB 38356 CCB 39888	R$ 633.696,59
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	07.946.451/0001-65	A v e n i d a Irmaos Piccoli, 252, Centro - C E P : 89642000, Tangará - SC	ativa@cresolicoper.com.br	(49) 3532-2240	5 0 0 2 0 4 4 - 2024.022949-5 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.031400-8 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.031461-0 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.032201-9 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.001307-8 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.002155-0 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.002683-1	R $ 3.503.899,86
C R V DISTRIBUIDORA DE PECAS	30446179000176	AV SANTOS DUMONT/AR AGUAINA	–	6321120800	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.996,78
D E N S U L COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA EPP	12756338000157	R U A CEARÁ/Imperatriz	–	9935250992	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.920,00
D E N S U L COMERCIO, IMPORTACAO E	08988270000326	A V DORGIVAL PINHEIRO DE	–	99 3199-0757	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 650,00

EXPORTACAO DE PECAS EIRELI		SOUSA / Imperatriz				
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	61490561008780	R. DO CODOZINHO N.151/ São Luis	–	(98)2106-0906	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.965,45
DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA	45937632000114	RODOVIA BR 010 SN LT 443/Imperatriz	–	3541-3035	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.193,54
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS	41626169000139	AV. GUAXENDUBA N.158/Tarauacá	–	9821083000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.149,96
EDIMEYKON HENRIUE DA SILVA SANTOS	20195965000194	AV ANTONIO LEITÃO/Balsas		99 3541-5193	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.196,00
ELETROCASA	12159635000115	AV CONTORNO/ BALSAS	–	35415461	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.649,56
EMBRASAL	35180041000191	AV BABAÇULANDIA/Imperatriz	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 18.230,00
EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA	28338193000104	BERNADO SAYAO/ARAGUAINA	–	6334139400	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.790,00
F A LOPES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	19410457000100	AV GOC LUIZ ROCHA, 08/Balsas	–	99 3541-0981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.170,00
			–	(43)3420-	Fornecimento de produtos e	

FAMA DO BRASIL IND. DE MOLA E AUTO PECAS	75267096000158	RODOVIA BR 376 KM365 S/N/OlhodÁgua Grande		9000	serviços	R$ 4.488,10
FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	11650632000117	AV GOVERNADOR LUIZ RICHA/Balsas	–	99 3541-5714	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 52.426,56
FERRO LATAS		AV CEL FONSECA/Balsas	–	99 98815-3690	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.775,00
FORTBRAS AUTOPECAS S A - JAICAR12	22761584022472	UADRA 103 NORTE PLANO DIRETOR NORTE/Palmas	–	(63)3026-6001	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.836,00
F S MACHADO PEÇAS E SERVIÇOS	17540140000155	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	(99) 3541-4828	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.367,47
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	08008332000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-5881	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.252,40
GHELLER & BRUM LTDA LJ03	00070137000384	RUA DEZ/SAO LUIS	–	983259-8002	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,91
GHELLER & BRUM LTDA LJ15	00070137001518	RUA RUI BARBOSA/Imperatriz	–	(63) 3415-8100	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.184,15
GLOBO CAR	17790509000188	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	–	99 3541-6241	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 450,00
H DA MOTA COELHO E CIA LTDA	05151986000114	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-3258	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.844,00

H. C. NOLETO EPP	28889353000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-3405	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.043,98
H D S REFRIGERACAO LTDA	02864261003958	AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN/Timon	–	41 3021-1358	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.770,00
H P F AUTOPECAS LTDA	37579929000127	RUA JOAO LISBOA/Imperatriz	–	99 98822-9000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 41.894,62
IMPORTADORA NOVA ERA	22590831000101	AV HIGINO CUNHA B 482/Teresina	–	86 33030465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 49.251,25
INJECTOR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	45017341000108	RUA CEARÁ N 09/Balsas	–	99 3541-6755	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.323,00
J BARROS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	34582004000147	RUA DOS OPERARIOS, 95 CENTRO/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.069,60
J J FERRO E ACO BALSAS LTDA	41090664000176	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.191,16
J M ARAUJO DA SILVA	03965732000104	RUA. AUARDA 06/SAO LUIS	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.640,00
J.C COM.DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	34478911000302	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	–	99-98183-0008	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 720,00
JAICAR AUTO PEÇAS	22761584021077	AV DOM EMANUEL, N	–	6232310000	Fornecimento de produtos e	

		321/Goiânia			serviços	R$ 603,05
J P A DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS L	09358114000344	RODOVIA BR 010, KM601, SALA 07/Imperatriz	–	6332199600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 42.188,49
J P A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	09358114000182	AV. NS10 LT14,14/Palmas	–	(63)3215 3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 117.556,01
J S DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	04185877000660	AV. GETULIO VARGAS/Teresina	–	86 2107-7878	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.565,03
K D AUTOPECAS LTDA	55925272000194	AV V3 SN CIDADE VERA CRUZ/Aparecida de Goiânia	–	6298198-9663	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.400,00
K E P DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS	36158286000185	R TOMAS BATISTA/Araguaína	–	(63) 3215-2146	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.281,16
KOSSMANN SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	42530069000177	RUA 03/Balsas	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.593,54
L C ALVES DA SILVA		AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-5351	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.050,00
L M KOSSMANN E CIA LTDA	11143933000154	AV. CONTORNO LOTE 11 D 151/Balsa	–	(99)3541-9374	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.986,21
M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO	01967343000192	AV. GOV. LUIS ROCHA N.300/Acrelândia	–	(99)3541-2429	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.891,25

MACHADO DISTRIBUICAO COMERCIO DE PECAS	38343874000386	RUA ANTONIO MIRANDA/Imperatriz	–	(63)984624404	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.040,32
MANUS AUTO PEÇAS	30486412000144	AV GOV LUIZ ROCHA n 2001/Balsas	–	9935412120	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.060,50
MARAJOARA DISTRI DE PNEUS	43339317000240	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.558,36
MARDISA VEICULOS	63411623000762	AV ENG EMILIANO MACIEIRA BR 135/SAO LUIS	–	(98)3269-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.866,45
MARFIX FIXADORES E FERRAMENTAS	05699016000158	AV.GOV LUIZ ROCHA 160/Balsas	–	99 3541 5961	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.613,31
MARFIX ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES	05699016000239	AV.GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99974006363	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.527,54
MASTER DIESEL	38023480000189	AV. BRASIL, D 185, SALA 1/Balsas	–	9998813503	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.560,00
MDP PEÇAS AUTOMOTIVAS MA	40222563000734	AV SÃO CARMELO/São Luís	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 658,79
MGFER MAUINAS E EUIPAMENTOS	20546681000103	ROD ESTADUAL SC 422 , KM 35/Santa Catarina	–	(47)3564-0149	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.180,47
MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	21110632000269	RUA JOSE ODECIO TEOFILO	–	841 (62) 3282-8520	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.325,64

		SILVA/Timon				
MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA	03035734000285	RUA DO EGITO N.720/Balsas	–	(99)3541-3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.736,97
MOCELIN AUTO PEÇAS	21485258000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-8770	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.355,19
MOLAS IMPERATRIZ LTDA	05049443000190	RUA LUIS DOMINGUES 92B/Imperatriz	–	(99)3524-8175	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.770,50
NACIONAL BORRACHA	05082145000100	AV. GOV. LUIZ ROCHA N.1856/Balsas	–	3541 9998	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.545,14
NACIONAL PARAFUSOS	14271508000139	AV. GOV. LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-3958	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.003,19
NAJARA NOBREGA CIA LTDA	11511389000156	AV GOV LUIS ROCHA, 349/Balsas	–	3541-4115	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 13.036,00
NEXUS CONTABILIDADE DIGITAL	47437981000100	RUA 01/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.533,00
NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	39336951000252	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.951,76
ORIGINAL INDIANA COMERCIO D E VEICULOS , PECA	27885564000105	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/ SAO LUIS	–	98-31982700	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,00
ORIGINAL TURIM	28541237000107	AVENIDA PROFESSOR CARLOS	–	(99)3541-6159	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.267,50

COMERCIO D E VEICULOS PECAS		CUECANHA/ SAO LUIS				
P DOS S BARROS JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO	10338522000151	AV GOV LUIZ R O C H A , 548/Balsas	–	99 3541-4926	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.875,30
P A D R E C I C E R O (A U T O P E C A S P A D R E CICERO)	07965809000520	AV. PROF. GOMES DE MATOS 1337	–	(85)30652013	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 64.465,47
PELLEGRINO DIST. DE AUTOPECAS LTDA	42580092001148	AV. LUDOVIO T E I X E I R A N.3255/Mano el Urbano	–	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 26.561,93
PELLEGRINO DISTRIBUIDO R A D E AUTOPECAS AS	42580092001148	AV. LUDOVIO T E I X E I R A N.3255/Mano el Urbano	–	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 85.642,36
PLUGNORTE DISTRIBUIDO RA DE AUTO PEÇAS LT	14124819000175	R U A GUANABARA N.95A/Marech a I Thaumaturgo	–	9935259327	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.558,94
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	08678386003899	A V E N I D A GOVERNADO R L U I Z ROCHA	–	(81) 3366-4260	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.862,17
PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUA R I O S E LOGISTICA	35159532000401	A V GOVERNADO R L U I Z ROCHA	–	9935414865	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.614,68
REI AUTO P A R T S INDUSTRIA E COMERCIO AS	71403133000157	EST. VICINAL ARCEBURGO MILAGRES KMI/Caraiva	–	(35)3556-3900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.469,82
REI DAS EMBREAGEN S	48049131000190	A V . D O S E S T A D O S EUINA COM A AV. DOS	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.236,00

		IPÊ/ Balsas				
REI DOS RADIADORES LTDA	16671325000136	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	–	99 9.99554009	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.000,00
REINO DAS BATERIAS	22372315000100	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	-	99 3541-9124	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.453,00
RETIFICA BALSAS	57697943000132	AV SAO PAULO/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.359,40
RULK HIDRÁULICA	13245658000105	RUA 09, 742/Balsas	–	99 3541-4073	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.500,00
SALU PEÇAS	09645031000174	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-8066	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 15.960,96
SANSEI MOTORS LTDA	45702666000120	ROD BR-010/Imperatriz	–	(99) 3529-7500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 560,00
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	08237002004602	AV.ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIR A1 KM 5	–	98-3276-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.238,94
SO ROLAMENTOS	10987028000118	AV.GOV. LUIZ ROCHA N.03/Acrelândia	–	(99)3541-231	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.074,87
STAR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10423148000192	R CEARA/Balsas	–	(99) 9 3541-675	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.679,13
TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-6078	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.730,32

TOTALFLUX INDUSTRIA D E PRODUTOS UIMICOS	17982571000171	ESTRADA DA MACONARIA/S A O SEBASTIAO DO CAIES	–	513635-0499	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 867,38
TRANSMOURA TRANSPORTES LTDA	36937783000181	RUA CAZUZA RIBEIRO/Balsas	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.800,00
T R I S T A O P N E U S CONTINENTAL	14351350000107	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3542-0438	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.673,30
T U R B O K C O M D E TURBINAS E PARAFUSOS	08617298000195	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3542-0573	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.564,10
UMUARAMA M O T O R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07172382000422	A V . GOVERNADOR L U I S R O C H A 3/Acrelândia	–	9921411110	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.109,87
UNITRACTOR - U N I A O TRATORES LTDA	14344011000101	A V . G O V . LUIZ ROCHA N9031/Acrelândia	–	9935415268	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 21.142,41
W AMORIM A L V E S EIRELLI	33530773000139	AV. HENRY WALL DE CARVALHO/Teresina	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.752,00
WURTH DO B R A S I L - MARANHAO	43648971005629	RUA 3 BR 135/São Luis	–	1146131900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.543,68
WURTH DO B R A S I L PEÇAS LTDA	43648971000155	RUA ADOLF W U R T H N.557/Cotia	–	(11)4613-1900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.169,95
						R$ 12.319.919,81

Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão

disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. BALSAS/MA, 05 de Dezembro de 2025. Eu,____***(Antonio de Paula Ribeiro)***, Tecnico Judiciário, digitei e subscrevi========

HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA

Juiz de Direito 1ª Vara Comarca de Balsas/MA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS/MA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0808621-45.2025.8.10.0026
REQUERENTE: DEIVI GALVÃO LIMA, DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA E XIRU AUTO CENTER LTDA
REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por meio da sua Procuradora do Estado legalmente constituída (art. 132 da Constituição Federal – CF/88 e art. 75, II, do Código de Processo Civil – CPC), informar o que segue para ao final requerer:

Constata-se, em consulta ao Sistema de Administração Tributária- SAT, que as recuperandas**,** por ora, não possuem nenhum débito junto ao Estado de Santa Catarina, conforme extratos de Certidão Negativa de Débitos -CND, em anexo.

Outrossim, requer seja cadastrado o Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 82.951.229/0001-76, como interessado na presente ação, bem como a intimação do Estado de Santa Catarina de todos os atos processuais através do e-mail judicial@pge.sc.gov.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Mafra, 09 de dezembro de 2025.

ELIANE LIMA ARAUJO
Procuradora do Estado -OAB/SC Nº 12.909-B

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ELIANE LIMA ARAUJO:94305455900.

Número do documento: 25120917505650300000155536831
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120917505650300000155536831
Assinado eletronicamente por: ELIANE LIMA ARAUJO - 09/12/2025 17:50:56

Busca de débitos

Identificação

CPF	010.443.983-10

Buscar | Limpar

DEIVI GALVAO LIMA

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Busca de débitos

Identificação

CNPJ	63.399.051/0001-58

Buscar | Limpar

63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Busca de débitos

Identificação

CPF	608.711.633-81

Buscar | Limpar

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Busca de débitos

Identificação

CNPJ	63.387.060/0001-29

Buscar | Limpar

63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Busca de débitos

Identificação

CNPJ	28.135.863/0001-95

Buscar | Limpar

PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Busca de débitos

Identificação

CNPJ	44.199.322/0001-87

Buscar | Limpar

XIRU AUTO CENTER LTDA

Gerar documento de arrecadação | Versão para impressão

Não há registros para exibir

Sistema de Administração Tributária – SAT
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina – SEF
Política de Privacidade e Termos de Uso (../App_Policy/policy.pdf)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS/MA

Recuperação Judicial n° 0808621-45.2025.8.10.0026

1) DEIVI GALVÃO LIMA, **2) SABRINA PIMENTEL LOPES**, **3) PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **4) XIRU AUTO CENTER LTDA** ("Grupo Primus") todos já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de ID nº 167631861, apresentada pelo Ilustríssimo profissional nomeado para fins de realização da perícia de constatação prévia, Ivaldo Correia Prado Filho, manifestar concordância com a proposta apresentada, requerendo sua devida homologação por este Juízo.

Termos em que pedem deferimento.

Balsas/MA, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

LORENA MAGALHÃES JULIATE DAMACENO
OAB/GO 51.724

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25120817413389500000155431413
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120817413389500000155431413
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 08/12/2025 17:41:33

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD
Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000
e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

REG. DISTRIBUIÇÃO Nº **0808621-45.2025.8.10.0026**

DENOMINAÇÃO: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**

DATA DO AJUIZAMENTO: 31/10/2025 17:33:15

VALOR DA CAUSA:R$ 100.000,00

PARTE(S) REQUERENTE(S): **DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)**

ADVOGADOS DAS AUTORAS**:** ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB 17874-GO)

ADMINISTRADORA JUDICIAL: VERITAS ADMINISTRACAO JUDICIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, Dr(a). HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) **INTIMADOS** por parte da requerente DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI e XIRU AUTO CENTER LTDA, ***foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005,*** **tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico - financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47, da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, § 1º, da LRF . RESUMO DA INICIAL:** *"(...)Desta forma, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da LRF, os Requerentes requerem: a) a concessão da tutela de urgência pleiteada para, liminarmente: a.1) reconhecer a essencialidade de todos os bens imóveis e móveis relacionados de forma exemplificativa nos Quadros 1 e 2 desta petição, sobre os quais incidem garantias fiduciárias, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Primus; a.1.1) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requerse que seja determinada a expedição de ofícios para o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas e para o Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba comunicando o reconhecimento da essencialidade dos bens e determinando o registro, em cada uma das respectivas matrículas, da indicação de que os todos os atos constritivos incidentes sobre os imóveis estão suspensos enquanto perdurar o reconhecimento da essencialidade; a.1.2) objetivando garantir efetivada à medida*

*indicada no item a.1., requerse que seja, desde já, imposta multa diária, em valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável a qualquer credor omplemente qualquer tentativa de indevida constrição dos bens essenciais, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo; a.2) determinar que os credores dos Recuperandos se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com os Recuperandos em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, caput e §2º, da Lei n. 11.101/2005; b) que os pedidos apresentados no item (a) acima sejam apreciados e deferidos mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados nesta petição neste momento é essencial para garantia da continuidade das atividades do Grupo Primus; c) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial ante o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da LRF e c.1) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; c.2) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF); c.3) A intimação do representante do Ministério Público do Estado do Maranhão que atua perante este MM. Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Maranhão e do município de Balsas/MA; c.4) A determinação da publicação de edital no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos; d) que o pedido apresentado no item (c.2) acima seja apreciado e deferido mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que a suspensão das ações, execuções e exigibilidade dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial neste momento é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do Grupo Primus; e) que o valor da causa apenas seja retificado após a realização da Assembleia Geral de Credores, quando será possível definir o efetivo proveito econômico advindo deste procedimento; e.1) subsidiariamente ao pedido (e), o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade.". **Foi proferido a decisão id 167517769 que segue:"DECISÃO O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado. No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou in loco que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o stay period, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal. O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento. DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA e XIRU AUTO CENTER LTDA, em regime de Consolidação Substancial (artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005). NOMEIO como Administrador Judicial: 1. VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489 DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigo 33 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Recomendação n. 141/2023 do CNJ e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados**

da empresa e de seus interesses profissionais. AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005). ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005). As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico. DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (artigo 53 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC). DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005). DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005). DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação. COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005). LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial. INTIMEM-SE. DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica. Balsas, MA".. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, finalmente, que fica ciente de que findo o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados abaixo declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, deverão ser entregues pessoalmente ou por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), desde que postada dentro do prazo legal informado acima, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, bem como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital a que alude o §2º, do art. 7º, ou o parágrafo único, do art. 53, da mesma Lei. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância.

RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELOS EMPRESÁRIOS SEPARADA POR CLASSES E DEVEDORES (credor e valor):

Credores Com Garantia Real

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	age0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	BB Capital de Giro Digital 895180 23 CBB 89518783	R$ 1.113.935,10
Banco do Nordeste	07.237.373/0139-65	Rua Benedito Leite, 355, Centro, Balsas-MA	-	-	CCB 139202141727850	R$ 1.547.989,29
						R$ 2.661.924,39

Credores Quirografários

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43.362.585/0001-00	AV GOV LUIZ ROCHA 610, BALSAS/MA	_	99 3541 3816	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.512,45
AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRES LTDA	01275209000120	AV. GOVERNADOR, Imperatriz/MA	–	99 2101-8989	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 60.536,01
ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA	10014141000117	AV. DORGIVAL P. DE SOUSA N. 1868/ Marechal Thaumaturgo	–	(99)3525-0099	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.433,60
ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	51397235000108	AVENIDA JACOB/Imperatriz	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 405,00
AUTO ELETRICA ELETROVOLT	30474067000129	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 258,00

AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA ME	07573764000115	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-3293	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.717,50
AUTO MOTORDIESEL LTDA	00975911000134	PRACA EMILIANO MELO DE AZEVEDO/Marechal Thaumaturgo	–	(99)3525-3432	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.000,00
AUTOMAFILTER INDUSTRIAL E COMERCIO	24848211000570	RUA 08/BALSAS	–	9991785300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.928,30
BALSAS AUTO TINTAS	06335107000177	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	–	9935414465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 705,80
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Núcleo Cidade de Deus, S/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco/SP		4002 0022 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 570 0022 (demais localidades); Sac - Alô Bradesco: 0800 704 8383; Ouvidoria: 0800 727 9933	CCB 17187763 CCB 16445541 CCB 5969942 Operação Capital de Giro 162210 19 Operação Capital de Giro 142243296 Operação Capital de Giro 148073469	R$ 825.187,53
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, d. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	age0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	89.518.611 89.518.612 89.518.621 89.516.916 89.518.663 89.518.765 89.518.912 162.048.992 164.535.235 167.798.850 173.503.581 Ourocard Empresarial elo - 7631 Ourocard Empresarial elo - 0757	R$ 6.093.797,63

B A P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	46373936000169	U A D R A 5, L O T E 14/ARAGUAINA	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.000,00
B A R A T A O D A S PICKUPS	54922187000100	A V E N I D A SALVADOR BATALHA/GOIANIA	–	6234133317	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 500,00
BEZERRA E O L I V E I R A COMERCIO DE A.PECAS	07221070001352	R U A D O MATADOURO /São Luis	–	(98)3276-2850	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 30.754,82
B L A C K P R I M E NORDESTE C O M D E PRODUTOS	37040705000142	STRADA DA BATALHA/Gu ararapes	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.366,41
B R A S I L COMPONENTE S AUTOMOTIVOS LTDA	11031766000907	BR 010 SALA 4/Imperatriz	–	(62) 3236-2600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.516,36
B R A V O AUTO PARTS DIST E IMP DE PEÇAS LTDA	06373679000302	AV.FILADELFIA UADRA 5 L O T E 14/Araguaína	–	62-9515-6861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.673,34
C CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	13194051000143	A v . Governador L u i s Rocha/Balsas	–	9935417232	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 800,00
C A N A D A VEICULOS LTDA	01896483000117	A V E N I D A JOAO XXIII N°1720A/Teresina	–	(86)2106-4000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.337,68
CASA DOS		A v . Governador Luis Rocha n. 542 /Balsas	–	(99)3541-3244	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 325,12

PARAFUSOS						
CASA DOS ROLAMENTOS		Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	99 3541-5981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.295,66
C C L HIDRAULICA	02162566000145	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.645,54
CERRADO PNEUS	14656207000123	Av. Governador Luis Rocha n 07/Balsas	–	9935415767	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.377,96
C I A BRASILEIRA DIST AUTOS. A	42580092005488	R D O CODOZINHO/ SAO LUIS	–	9821060900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 55.665,50
C I A BRASILEIRA DIST AUTO S.A	42580092002110	AV CASTELO BRANCO, 1504 LT1A/ARAGUAINA	–	(63) 3411-4450	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.154,64
CLEITON PEÇAS REPRESENTAÇOES	27398787000148	Rua 07/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.080,06
COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000927	RUA PERIMETRAL, SN/ARAGUAINA	–	556132122020	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 67.287,58

COMERCIO D E LUB.PEÇAS E SER S O U S A GOMES	25526515000150	R O D B R 010,23/Imperatriz	–	(99)3524-7375	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.460,03
COMERCIO D E VEICULOS S O U S A GOMES	25526449000119	R O D B R 230/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 900,00
Cooperativa de Crédito de L i v r e Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	26.526.166/0001-30	Rua Nemezia S a n t i a g o Pereira - 165 - F a t i m a - B a l s a s / M A, CEP: 658000-00	sulmaranhense .4618@ sicoob . com . b r	Ouvidoria: 08007250996	CCB 32008 CCB 38356 CCB 39888	R$ 633.696,59
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	07.946.451/0001-65	A v e n i d a Irmaos Piccoli, 252, Centro - C E P : 89642000, Tangará - SC	ativa@cresolicoper.com.br	(49) 3532-2240	5 0 0 2 0 4 4 - 2024.022949-5 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.031400-8 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.031461-0 5 0 0 2 0 4 4 - 2024.032201-9 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.001307-8 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.002155-0 5 0 0 2 0 4 4 - 2025.002683-1	R $ 3.503.899,86
C R V DISTRIBUIDORA DE PECAS	30446179000176	AV SANTOS DUMONT/AR AGUAINA	–	6321120800	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.996,78
D E N S U L COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA EPP	12756338000157	R U A CEARÁ/Imperatriz	–	9935250992	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.920,00
D E N S U L COMERCIO, IMPORTACAO E	08988270000326	A V DORGIVAL PINHEIRO DE	–	99 3199-0757	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 650,00

EXPORTACAO DE PECAS EIRELI		SOUSA / Imperatriz				
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	61490561008780	R. DO CODOZINHO N.151/ São Luis	–	(98)2106-0906	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.965,45
DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA	45937632000114	RODOVIA BR 010 SN LT 443/Imperatriz	–	3541-3035	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.193,54
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS	41626169000139	AV. GUAXENDUBA N.158/Tarauacá	–	9821083000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.149,96
EDIMEYKON HENRIUE DA SILVA SANTOS	20195965000194	AV ANTONIO LEITÃO/Balsas		99 3541-5193	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.196,00
ELETROCASA	12159635000115	AV CONTORNO/ BALSAS	–	35415461	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.649,56
EMBRASAL	35180041000191	AV BABAÇULANDIA/Imperatriz	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 18.230,00
EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA	28338193000104	BERNADO SAYAO/ARAGUAINA	–	6334139400	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.790,00
F A LOPES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	19410457000100	AV GOC LUIZ ROCHA, 08/Balsas	–	99 3541-0981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.170,00
			–	(43)3420-	Fornecimento de produtos e	

FAMA DO BRASIL IND. DE MOLA E AUTO PECAS	75267096000158	RODOVIA BR 376 KM365 S/N/OlhodÁgua Grande		9000	serviços	R$ 4.488,10
FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	11650632000117	AV GOVERNADOR LUIZ RICHA/Balsas	–	99 3541-5714	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 52.426,56
FERRO LATAS		AV CEL FONSECA/Balsas	–	99 98815-3690	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.775,00
FORTBRAS AUTOPECAS S A - JAICAR12	22761584022472	UADRA 103 NORTE PLANO DIRETOR NORTE/Palmas	–	(63)3026-6001	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.836,00
F S MACHADO PEÇAS E SERVIÇOS	17540140000155	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	(99) 3541-4828	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.367,47
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	08008332000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-5881	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.252,40
GHELLER & BRUM LTDA LJ03	00070137000384	RUA DEZ/SAO LUIS	–	983259-8002	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,91
GHELLER & BRUM LTDA LJ15	00070137001518	RUA RUI BARBOSA/Imperatriz	–	(63) 3415-8100	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.184,15
GLOBO CAR	17790509000188	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	–	99 3541-6241	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 450,00
H DA MOTA COELHO E CIA LTDA	05151986000114	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-3258	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.844,00

H. C. NOLETO EPP	28889353000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-3405	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.043,98
H D S REFRIGERACAO LTDA	02864261003958	AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN/Timon	–	41 3021-1358	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.770,00
H P F AUTOPECAS LTDA	37579929000127	RUA JOAO LISBOA/Imperatriz	–	99 98822-9000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 41.894,62
IMPORTADORA NOVA ERA	22590831000101	AV HIGINO CUNHA B 482/Teresina	–	86 33030465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 49.251,25
INJECTOR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	45017341000108	RUA CEARÁ N 09/Balsas	–	99 3541-6755	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.323,00
J BARROS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	34582004000147	RUA DOS OPERARIOS, 95 CENTRO/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.069,60
J J FERRO E ACO BALSAS LTDA	41090664000176	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.191,16
J M ARAUJO DA SILVA	03965732000104	RUA. AUARDA 06/SAO LUIS	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.640,00
J.C COM.DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	34478911000302	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	–	99-98183-0008	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 720,00
JAICAR AUTO PEÇAS	22761584021077	AV DOM EMANUEL, N	–	6232310000	Fornecimento de produtos e	

		321/Goiânia			serviços	R$ 603,05
J P A DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS L	09358114000344	RODOVIA BR 010, KM601, SALA 07/Imperatriz	–	6332199600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 42.188,49
J P A DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	09358114000182	AV. NS10 LT14,14/Palmas	–	(63)3215 3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 117.556,01
J S DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	04185877000660	AV. GETULIO VARGAS/Teresina	–	86 2107-7878	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.565,03
K D AUTOPECAS LTDA	55925272000194	AV V3 SN CIDADE VERA CRUZ/Aparecida de Goiânia	–	6298198-9663	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.400,00
K E P DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS	36158286000185	R TOMAS BATISTA/Araguaína	–	(63) 3215-2146	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.281,16
KOSSMANN SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	42530069000177	RUA 03/Balsas	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.593,54
L C ALVES DA SILVA		AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	3541-5351	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.050,00
L M KOSSMANN E CIA LTDA	11143933000154	AV. CONTORNO LOTE 11 D 151/Balsa	–	(99)3541-9374	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.986,21
M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO	01967343000192	AV. GOV. LUIS ROCHA N.300/Acrelândia	–	(99)3541-2429	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.891,25

MACHADO DISTRIBUICAO COMERCIO DE PECAS	38343874000386	RUA ANTONIO MIRANDA/Imperatriz	–	(63)984624404	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.040,32
MANUS AUTO PEÇAS	30486412000144	AV GOV LUIZ ROCHA n 2001/Balsas	–	9935412120	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.060,50
MARAJOARA DISTRI DE PNEUS	43339317000240	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.558,36
MARDISA VEICULOS	63411623000762	AV ENG EMILIANO MACIEIRA BR 135/SAO LUIS	–	(98)3269-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.866,45
MARFIX FIXADORES E FERRAMENTAS	05699016000158	AV.GOV LUIZ ROCHA 160/Balsas	–	99 3541 5961	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.613,31
MARFIX ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES	05699016000239	AV.GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99974006363	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.527,54
MASTER DIESEL	38023480000189	AV. BRASIL, D 185, SALA 1/Balsas	–	9998813503	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.560,00
MDP PEÇAS AUTOMOTIVAS MA	40222563000734	AV SÃO CARMELO/São Luís	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 658,79
MGFER MAUINAS E EUIPAMENTOS	20546681000103	ROD ESTADUAL SC 422 , KM 35/Santa Catarina	–	(47)3564-0149	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.180,47
MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	21110632000269	RUA JOSE ODECIO TEOFILO	–	841 (62) 3282-8520	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.325,64

		SILVA/Timon				
MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA	03035734000285	RUA DO EGITO N.720/Balsas	–	(99)3541-3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.736,97
MOCELIN AUTO PEÇAS	21485258000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-8770	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.355,19
MOLAS IMPERATRIZ LTDA	05049443000190	RUA LUIS DOMINGUES 92B/Imperatriz	–	(99)3524-8175	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.770,50
NACIONAL BORRACHA	05082145000100	AV. GOV. LUIZ ROCHA N.1856/Balsas	–	3541 9998	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.545,14
NACIONAL PARAFUSOS	14271508000139	AV. GOV. LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-3958	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.003,19
NAJARA NOBREGA CIA LTDA	11511389000156	AV GOV LUIS ROCHA, 349/Balsas	–	3541-4115	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 13.036,00
NEXUS CONTABILIDADE DIGITAL	47437981000100	RUA 01/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.533,00
NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	39336951000252	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.951,76
ORIGINAL INDIANA COMERCIO D E VEICULOS , PECA	27885564000105	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/ SAO LUIS	–	98-31982700	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,00
ORIGINAL TURIM	28541237000107	AVENIDA PROFESSOR CARLOS	–	(99)3541-6159	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.267,50

COMERCIO D E VEICULOS PECAS		CUECANHA/ SAO LUIS				
P DOS S BARROS JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO	10338522000151	AV GOV LUIZ R O C H A , 548/Balsas	–	99 3541-4926	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.875,30
P A D R E C I C E R O (A U T O P E C A S P A D R E CICERO)	07965809000520	AV. PROF. GOMES DE MATOS 1337	–	(85)30652013	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 64.465,47
PELLEGRINO DIST. DE AUTOPECAS LTDA	42580092001148	AV. LUDOVIO T E I X E I R A N.3255/Mano el Urbano	–	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 26.561,93
PELLEGRINO DISTRIBUIDO R A D E AUTOPECAS AS	42580092001148	AV. LUDOVIO T E I X E I R A N.3255/Mano el Urbano	–	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 85.642,36
PLUGNORTE DISTRIBUIDO RA DE AUTO PEÇAS LT	14124819000175	R U A GUANABARA N.95A/Marech a I Thaumaturgo	–	9935259327	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.558,94
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	08678386003899	A V E N I D A GOVERNADO R L U I Z ROCHA	–	(81) 3366-4260	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.862,17
PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUA R I O S E LOGISTICA	35159532000401	A V GOVERNADO R L U I Z ROCHA	–	9935414865	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.614,68
REI AUTO P A R T S INDUSTRIA E COMERCIO AS	71403133000157	EST. VICINAL ARCEBURGO MILAGRES KMI/Caraiva	–	(35)3556-3900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.469,82
REI DAS EMBREAGEN S	48049131000190	A V . D O S E S T A D O S EUINA COM A AV. DOS	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.236,00

		IPÊ/ Balsas				
REI DOS RADIADORES LTDA	16671325000136	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	–	99 9.99554009	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.000,00
REINO DAS BATERIAS	22372315000100	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	-	99 3541-9124	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.453,00
RETIFICA BALSAS	57697943000132	AV SAO PAULO/Balsas	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.359,40
RULK HIDRÁULICA	13245658000105	RUA 09, 742/Balsas	–	99 3541-4073	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.500,00
SALU PEÇAS	09645031000174	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-8066	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 15.960,96
SANSEI MOTORS LTDA	45702666000120	ROD BR-010/Imperatriz	–	(99) 3529-7500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 560,00
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	08237002004602	AV.ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIR A1 KM 5	–	98-3276-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.238,94
SO ROLAMENTOS	10987028000118	AV.GOV. LUIZ ROCHA N.03/Acrelândia	–	(99)3541-231	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.074,87
STAR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10423148000192	R CEARA/Balsas	–	(99) 9 3541-675	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.679,13
TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3541-6078	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.730,32

TOTALFLUX INDUSTRIA D E PRODUTOS UIMICOS	17982571000171	ESTRADA DA MACONARIA/S A O SEBASTIAO DO CAIES	–	513635-0499	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 867,38
TRANSMOURA TRANSPORTES LTDA	36937783000181	RUA CAZUZA RIBEIRO/Balsas	–		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.800,00
T R I S T A O P N E U S CONTINENTAL	14351350000107	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3542-0438	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.673,30
T U R B O K C O M D E TURBINAS E PARAFUSOS	08617298000195	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	–	99 3542-0573	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.564,10
UMUARAMA M O T O R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07172382000422	A V . GOVERNADOR L U I S R O C H A 3/Acrelândia	–	9921411110	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.109,87
UNITRACTOR - U N I A O TRATORES LTDA	14344011000101	A V . G O V . LUIZ ROCHA N9031/Acrelândia	–	9935415268	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 21.142,41
W AMORIM A L V E S EIRELLI	33530773000139	AV. HENRY WALL DE CARVALHO/Teresina	–	–	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.752,00
WURTH DO B R A S I L - MARANHAO	43648971005629	RUA 3 BR 135/São Luis	–	1146131900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.543,68
WURTH DO B R A S I L PEÇAS LTDA	43648971000155	RUA ADOLF W U R T H N.557/Cotia	–	(11)4613-1900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.169,95
						R$ 12.319.919,81

Ainda, as cópias do processo de recuperação judicial e dos principais documentos que lhe constituem estarão

disponibilizadas no site: www.aj1.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. BALSAS/MA, 05 de Dezembro de 2025. Eu,____*(**Antonio de Paula Ribeiro)***, Tecnico Judiciário, digitei e subscrevi========

HANIEL SOSTENIS RODRIGUES DA SILVA

Juiz de Direito 1ª Vara Comarca de Balsas/MA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS/MA

Processo nº 0808621-45.2025.8.10.0026

VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 62.306.373/0001-42, representado por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos atos de recuperação judicial do **"GRUPO PRIMOS"**, também qualificados, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para se manifestar nos seguintes termos.

A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi proferida nos seguintes termos:

> ***DEFIRO*** *o processamento da Recuperação Judicial de* ***DEIVI GALVÃO LIMA***, ***SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO***, ***PRIMUS AUTO CENTER LTDA*** *e* ***XIRU AUTO CENTER LTDA***, *em regime de Consolidação Substancial (****artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005****).*
> ***NOMEIO*** *como Administrador Judicial:*
> 1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***
>
> ***DETERMINO*** *que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso,* ***sob pena de substituição*** *(****artigo 33 da Lei n. 11.101/2005****).*
> ***DETERMINO*** *que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na* ***Recomendação n. 141/2023 do CNJ*** *e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.*
> ***AGUARDE-SE*** *a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (****artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005****). [...]*

Na referida decisão foi nomeado o ora peticionante, Veritas Administração Judicial, como administrador judicial, determinando-se sua intimação para assinar o termo de compromisso em 48 horas.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308,
Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste,
Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Diante disso, o peticionante informa que aceita o encargo de administrador judicial e **requer a expedição do termo de compromisso para imediata assinatura e juntada aos autos**, comprometendo-se a exercer as atribuições com diligência e imparcialidade.

Nesta oportunidade, o Administrador Judicial agradece a confiança depositada por este Juízo, reiterando que desempenhará suas funções com elevado zelo técnico, esmero e absoluta observância dos deveres legais.

Termos em que,
Espera deferimento.
Balsas-MA, 05 de dezembro de 2025.

Veritas Administração Judicial
(Filipe Denki Belém Pacheco)
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308,
Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste,
Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020255354598

Nome original: 0833998.pdf

Data: 03/12/2025 17:36:36

Remetente:

Patrícia Véras Veiga

6ª Câmara Cível

TJMA

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: comunicação de juiz

03/12/2025

Número: **0833998-96.2025.8.10.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**
Órgão julgador: **Gabinete Des. Tyrone José Silva (CDPR)**
Última distribuição : **27/11/2025**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Processo referência: **0808621-45.2025.8.10.0026**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEIVI GALVAO LIMA (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
PRIMUS AUTO CENTER LTDA (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
XIRU AUTO CENTER LTDA (AGRAVANTE)	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (ADVOGADO)
XIRU AUTO CENTER LTDA (AGRAVADO)	
PRIMUS AUTO CENTER LTDA (AGRAVADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
51732214	03/12/2025 10:12	Decisão	Decisão

ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: Quarta Câmara de Direito Privado

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

NÚMERO DO PROCESSO: 0833998-96.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA, XIRU AUTO CENTER LTDA

Advogado do(a) AGRAVANTE: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO17874

RELATOR: Desembargador Tyrone José Silva

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Grupo Primus contra a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Balsas/MA, nos autos da Recuperação Judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026, proposta em litisconsórcio ativo.

Na decisão recorrida, o magistrado, embora reconhecendo que a petição inicial veio instruída com os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, determinou a realização de constatação prévia, nomeando perito para averiguar a existência e funcionamento das atividades empresariais e rurais, a regularidade documental, a correspondência entre o passivo declarado e a contabilidade, bem como a essencialidade dos bens indicados. Ademais, postergou a análise do pedido de tutela de urgência — consistente na antecipação dos efeitos do *stay period* e no reconhecimento imediato da essencialidade dos bens — para momento posterior à apresentação do laudo pericial.

Em suas razões recursais, os agravantes sustentam que a postergação da análise da tutela provisória expõe o grupo empresarial a risco concreto e iminente de atos constritivos por parte de credores, especialmente porque vários bens essenciais ao desenvolvimento das atividades — maquinários, equipamentos automotivos, caminhonetes, caminhão de transporte e unidades rurais — encontram-se gravados com garantias fiduciárias, podendo ser removidos do complexo empresarial antes da conclusão da constatação prévia. Alegam que a demora na concessão da tutela poderá comprometer a continuidade da atividade empresarial e inviabilizar, de forma irreversível, o futuro processamento da recuperação judicial.

Argumentam que a constatação prévia, embora prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e na Recomendação nº 57/2019 do CNJ, possui natureza facultativa, não podendo servir como obstáculo para o exame da tutela de urgência, sobretudo quando presentes documentos robustos que atestariam a regularidade formal da atividade. Afirmam que o *fumus*

boni iuris decorre da situação econômico-financeira detalhada na inicial, na qual é descrita a queda abrupta da arroba bovina, intempéries climáticas na região do MATOPIBA, restrição de crédito e elevação do passivo, totalizando dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos (R$ 19.982.077,50). O *periculum in mora* decorreria da iminência de atos de expropriação que poderiam impactar bens vitais à manutenção das atividades empresariais.

Aduzem, ainda, que o Poder Judiciário maranhense já deferiu tutela semelhante em casos análogos, inclusive antes da juntada completa de documentação em pedidos cautelares antecedentes, o que reforçaria a necessidade de tratamento isonômico e da atuação imediata para evitar a desagregação patrimonial do grupo. Mencionam que a constatação prévia demandará dias úteis e que o recesso forense ampliará o período de vulnerabilidade, expondo o grupo empresarial a risco ainda maior.

Ao final, requerem: a) a concessão de tutela recursal para antecipar os efeitos do *stay period*, suspendendo todas as ações, execuções, protestos e constrições patrimoniais contra o Grupo Primus; b) o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos nas tabelas constantes das razões recursais; c) no mérito, o provimento do agravo para confirmar a medida liminar e reformar a decisão agravada; d) a intimação das partes e demais atos processuais; e) o regular prosseguimento do feito.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido sobre o pedido de urgência.

O recurso deve ser recebido, tendo em vista que não se observa óbice ao seu processamento.

Com efeito, dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

Por outro lado, estabelece o art. 1.019, inciso I, do CPC que, recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Sobre a concessão de tutela provisória em agravo de instrumento, importante trazer à baila os ensinamentos de Zulmar Duarte:

> O inciso I do art. 1.019 do CPC confere ao relator, em delegação do colegiado, a calibragem ao caso da ampla gama de possibilidade da tutela provisória, seja de urgência, seja de evidência (art. 294 do CPC).
>
> O relator pode tanto atribuir efeito suspensivo ao agravo de

> instrumento (colocando em letargia os efeitos da decisão do objeto do recurso) quanto antecipar a tutela recursal (outorgando o que foi negado na decisão profligada), observador os requisitos específicos da tutela de urgência (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco do resultado útil do processo – art. 300) e da tutela de evidência (clarividência do direito – art. 311).
>
> Em síntese, todas as hipóteses em que o juiz poderia conceder tutela provisória são extensíveis ao relator, bem como as limitações respectivas (por exemplo, arts. 300, § 3º, e 1.059).
>
> Como sói de ser, tais pedidos são analisados com base na demonstração dos bons e velhos fumus boni iuris e periculum in mora, repaginados pelo Código, sempre através de cognição sumária: "com o fim de simplificar e acelerar a emissão de providências de caráter provisional e urgente, autoriza ao juiz a se contentar com um juízo de verossimilitude fundado em provas leviores, ou como também se diz, em provas prima facie" (CALAMANDREI, 199, v. 3). Nada impede que o pedido de tutela provisória seja deferido tão somente em parte.
>
> O pedido de tutela provisória normalmente é apreciado sem ouvida da parte contrária (art. 9º do CPC), mas nada impede, sendo salutar, que se resguarde sua análise para após a realização do contraditório, notadamente quando este não frustrar a eficácia daquela. (In: DELLORE, Luiz, et al. Comentários ao Código de Processo Civil. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 4953. E-book Kindle).

Como visto, cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Grupo Primus contra a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA, nos autos da Recuperação Judicial nº 0808621-45.2025.8.10.0026, que determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, e postergou a análise do pedido de tutela de urgência para momento posterior à apresentação do laudo pelo profissional nomeado.

Os agravantes requerem, liminarmente, a antecipação dos efeitos do *stay period*, a suspensão imediata de atos de constrição patrimonial e o reconhecimento da essencialidade dos bens integrantes das atividades empresariais e rurais.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência exige a presença concomitante de dois requisitos: (i) a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), e (ii) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No presente caso, não se encontra caracterizada, em análise preliminar, a probabilidade do direito. A decisão agravada limitou-se a determinar a constatação prévia, medida expressamente prevista no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 57/2019), a qual tem sido reiteradamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência como etapa legítima destinada a conferir maior segurança ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ademais, a determinação de constatação prévia não encerra indeferimento tácito da tutela de urgência, mas tão somente postergou seu exame até que o juízo obtenha elementos mínimos capazes de aferir, com maior precisão, a situação operacional, documental e patrimonial do grupo requerente, sobretudo diante da existência de litisconsórcio ativo complexo e alegações de consolidação substancial.

Não há, portanto, ilegalidade ou abusividade manifesta na decisão recorrida, tampouco demonstração inequívoca de que a mera realização da constatação prévia inviabilize, por si, a futura apreciação da tutela requerida. A controvérsia demanda análise mais aprofundada, o que é incompatível com a cognição sumária própria das medidas urgentes.

Ausente o fumus boni iuris, resta, por consequência lógica, prejudicada a análise do periculum in mora, pois a concessão da tutela de urgência somente é possível quando ambos os requisitos se verificam simultaneamente, o que não ocorre na espécie.

Registre-se que a presente decisão não importa em exame definitivo do mérito recursal, que será oportunamente apreciado pelo órgão colegiado, após regular tramitação.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência recursal.

Intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Promova-se a exclusão de XIRU AUTO CENTER LTDA e de PRIMUS AUTO CENTER LTDA do polo passivo do recurso.

Comunique-se ao juízo agravado sobre esta decisão, servindo cópia como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Desembargador Tyrone José Silva

Relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD
Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000
e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(VIA WHATSAPP)

PROCESSO N° 0808621-45.2025.8.10.0026

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)

REQUERIDA: DEIVI GALVAO LIMA

O Dr. Haniel Sóstenis Rodrigues da Silva, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, MANDA que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo qualificada:

FINALIDADE: INTIMAR VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço na Rua João de Abreu, 116, Quadra E, Lote, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74120-110, ***Whatsapp/Telefone: (62) 98148-4489***, da nomeção e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**), e para que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais, conforme decisão ID 167517769.

Balsas/MA, 04 de dezembro de 2025.

ANTONIO DE PAULA RIBEIRO

Diretor de Secretaria da SEJUD de Balsas

Provimento 39/2018 CGJ – Para ter acesso a contrafé e demais documentos, acesse o link:
http://www.tjma.jus.br/contrafe1g ***e digite a chave de acesso:***

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25103117322386800000152571647
1. Inicial	Petição	25103117322393700000152571652
2. Doc. 01 - Documentos de Representacao	Procuração	25103117322410600000152571653
3.1. Doc. 02.1. - Produtores Rurais Art. 48 Caput e 3	Documento Diverso	25103117322425900000152571656
3.2. Doc. 02.2. - Produtores Rurais Art. 48 Caput e 3	Documento Diverso	25103117322454800000152571679
4. Doc. 03 - Produtores Certidao de Falencia e RJ	Documento Diverso	25103117322461900000152571659
5. Doc. 04 - Produtores Rurais Certidoes Negativas Criminais	Documento Diverso	25103117322465800000152571660
6. Doc. 05 - Relação de Credores	Documento Diverso	25103117322475700000152571661
7. Doc. 06 - Produtores Relacao de Empregados	Documento Diverso	25103117322480300000152571662
8. Doc. 07 - Produtores Rurais Regularidade no Registro Publico de Empresas	Documento Diverso	25103117322484600000152571663
9. Doc. 08 - Relacao de Bens Particulares dos Socios	Documento Diverso	25103117322498300000152571665
10. Doc. 09 - Produtores Rurais Extratos Bancarios	Documento Diverso	25103117322549100000152571666
11. Doc. 10 - Produtores Certidao de Protesto	Documento Diverso	25103117322557400000152571668
12. Doc. 11 - Produtores Rurais Relacao de Acoes	Documento Diverso	25103117322567200000152571669
13. Doc. 12 - Produtores Fiscais Relatorio Passivo Fiscal	Documento Diverso	25103117322572100000152571671
14. Doc. 13 - Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante	Documento Diverso	25103117322577000000152571672
15. Doc. 14 - Certidao de Casamento	Documento Diverso	25103117322583300000152571674
16. Doc. 15 - Empresas Art. 48 Caput	Documento Diverso	25103117322598000000152571675
17. Doc. 16 - Empresas Certidao Negativas Falencia e RJ	Documento Diverso	25103117322615800000152571676
18. Doc. 17 - Empresas Certidoes Negativas Criminais	Documento Diverso	25103117322620400000152571677
19. Doc. 18 - Empresas Documentos Contabeis	Documento Diverso	25103117322628300000152571684
20. Doc. 19 - Empresas Relacao de Empregados	Documento Diverso	25103117322644300000152571685
21. Doc. 20 - Empresas Regularidade no Registro Publico de Empresas	Documento Diverso	25103117322648900000152571687
22. Doc. 21 - Relacao de Bens Particulares dos Socios	Documento Diverso	25103117322660900000152571690
23. Doc. 22 - Empresas Extratos Bancarios	Documento Diverso	25103117322673000000152572344
24. Doc. 23 - Empresas Certidao de Protesto	Documento Diverso	25103117322678700000152572345
25. Doc. 24 - Empresas Relacao de Acoes	Documento Diverso	25103117322721000000152572346
26. Doc. 25 - Empresas Relatorio do Passivo Fiscal	Documento Diverso	25103117322725600000152572347
27. Doc. 26 - Empresas Artigo Nao Circulante	Documento Diverso	25103117322746200000152572349
28.1. Doc. 27.1. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso	25103117322756400000152572351
28.2. Doc. 27.2. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso	25103117322787800000152572352
28.3. Doc. 27.3. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso	25103117322903700000152572356
28.4. Doc. 27.4. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso	25103117322940100000152572359
28.5. Doc. 27.5. - Comprovacao Consolidacao Substancial	Documento Diverso	25103117322973200000152572362
29. Doc. 28 - Matricula 35.897	Documento Diverso	25103117323082900000152572363
30. Doc. 29 - Matricula 36.926	Documento Diverso	25103117323121400000152572364
31. Doc. 30 - Matrícula 29.766	Documento Diverso	25103117323272200000152572366
32. Doc. 31 - Matricula 2.872	Documento Diverso	25103117323342500000152572368
33. Doc. 32 - Decisao Paradigma	Documento Diverso	25103117323450600000152572369
34.1. Doc. 33.1. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso	25103117323459000000152573186
34.2. Doc. 33.2. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso	25103117323519100000152575425
34.3. Doc. 33.3. - Relatorio de Garantias	Documento	25103117323552600000152575428

	Diverso	
34.4. Doc. 33.4. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso	25103117323583000000152575431
34.5. Doc. 33.5. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso	25103117323616300000152575432
34.6. Doc. 33.6. - Relatorio de Garantias	Documento Diverso	25103117323647500000152575433
Juntar a guia de custas iniciais devidamente paga	Petição	25110416471449200000152828953
2. Custas	Custas	25110416471456200000152828954
despacho	Despacho	25110615175259500000153060730
Intimação	Intimação	25111015272113300000153315097
MANIFESTAÇÃO em atenção ao despacho de ID 165186782	Petição	25111213305744500000153528907
2. Doc 01 Custas	Documento Diverso	25111213305751300000153528910
Decisão	Decisão	25112516574671800000154452215
Petição - Aceite	Petição	25120318023060300000155156637
Constatacao Previa_Grupo Primus pdf	Petição	25120318023066300000155157503
Decisão	Decisão	25120408125207000000155177374

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

Gabinete do Juiz da 1ª Vara

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor: DEIVI GALVAO LIMA, 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, XIRU AUTO CENTER LTDA

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

O exercício regular das atividades por período superior a dois anos e a regularidade da documentação instrutória restaram demonstrados, em conformidade com os **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005**. A crise de liquidez narrada encontra respaldo nos demonstrativos contábeis analisados pelo perito, que evidenciam a deterioração dos índices financeiros e o passivo acumulado.

No que tange ao litisconsórcio ativo, o laudo pericial corroborou a existência de grupo econômico de fato, caracterizado pela identidade de sócios, gestão centralizada e pela existência de garantias cruzadas e confusão patrimonial, verificadas nas cédulas de crédito bancário e nas movimentações financeiras entre as pessoas físicas e jurídicas. Tais elementos autorizam, excepcionalmente, a consolidação substancial dos ativos e passivos, visando ao tratamento unitário da crise e à maximização dos ativos para pagamento dos credores (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

Quanto ao pedido de tutela de urgência, a proteção do patrimônio essencial mostra-se indispensável para assegurar a utilidade do processo recuperacional. O laudo de constatação confirmou *in loco* que os bens móveis (veículos e maquinários) e imóveis (fazendas e sede empresarial) listados na inicial são utilizados diretamente na atividade produtiva. A probabilidade do direito e o perigo de dano estão evidenciados, fundamentando a aplicação da ressalva final do **artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**, que veda a retirada de bens de capital essenciais do estabelecimento do devedor durante o *stay period*, bem como a suspensão de atos constritivos emanada do poder geral de cautela do juízo universal.

O cumprimento integral dos requisitos legais autoriza o deferimento do processamento.

DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de **DEIVI GALVÃO LIMA**, **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, em regime de Consolidação Substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**).

NOMEIO como Administrador Judicial:

1. ***VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, E-mail: contato@veritasaj.com, Telefone: (62) 98148-4489***

DETERMINO que o Administrador Judicial seja intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, **sob pena de substituição** (**artigo 33 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que o Administrador Judicial apresente sua proposta de honorários em incidente processual próprio e exclusivo para esta finalidade, observando rigorosamente os parâmetros estabelecidos na **Recomendação n. 141/2023 do CNJ** e demais normativas aplicáveis. Faculta-se ao Administrador Judicial atribuir sigilo ao referido incidente para preservação de dados da empresa e de seus interesses profissionais.

AGUARDE-SE a apresentação da proposta de honorários pelo perito responsável pela Constatação Prévia, conforme determinado na decisão anterior, para posterior fixação da remuneração (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DISPENSO a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (**artigo 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005**).

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do **artigo 6º da Lei n. 11.101/2005**, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

DETERMINO aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (**artigo 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005**). **As prestações de contas deverão ser autuadas em apenso específico**.

DETERMINO aos devedores a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (**artigo 53 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo as informações exigidas pelo **artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**.

ADVERTO aos credores que as habilitações ou divergências de crédito deverão ser apresentadas exclusivamente ao Administrador Judicial, de forma administrativa, vedada a protocolização nestes autos ou por meio de incidentes judiciais nesta fase (**artigo 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO que todos os pedidos incidentais que demandem contraditório e não digam respeito estritamente ao rito do procedimento recuperacional (controvérsias sobre fatos paralelos) sejam processados sempre em autos apartados, devendo as partes e advogados zelar pelo cumprimento desta regra organizacional para evitar tumulto processual e hipertrofia desnecessária dos autos - racionalidade (**artigo 6º do Código de Processo Civil - CPC**).

DEFIRO a tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens móveis e imóveis descritos no Laudo de Constatação Prévia e na Petição Inicial, determinando a suspensão de quaisquer atos de constrição, busca e apreensão ou expropriação sobre os referidos bens, ainda que decorrentes de créditos extraconcursais, durante o período de blindagem (**artigo 6º, § 7º-A, c/c artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**).

DEFIRO a tutela de urgência para determinar que as instituições financeiras credoras se abstenham de declarar o vencimento antecipado das dívidas em razão do ajuizamento deste pedido, mantendo-se as obrigações contratuais nos termos originais até a deliberação do plano, excetuados os casos de inadimplemento não relacionados à recuperação (**artigo 47 da Lei n. 11.101/2005**).

DETERMINO aos recuperandos que providenciem a comunicação desta decisão aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e ao DETRAN para anotação da intransferibilidade dos bens essenciais e da existência da presente ação.

COMUNIQUEM-SE as Fazendas Públicas da União e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver

estabelecimento (**artigo 52, inciso V, da Lei n. 11.101/2005**).

LEVANTE-SE o sigilo dos autos, passando o feito a tramitar publicamente, ressalvados apenas os documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário expressamente indicados na inicial.

INTIMEM-SE.

DEEM PRIORIDADE, em razão da relevância econômica.

Balsas, MA.

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA

Autos do Processo nº 0808621-45.2025.8.10.0026

IVALDO CORREIA PRADO FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 794.371.843-72, Advogado (OAB-MA nº 11.542, OAB-DF 43.259), Administrador de Empresas (CRA-MA 1.784), com endereço profissional na Av. dos Holandeses, s/n, Edifício Lagoa Corporate, Torre II, Sala 810, Ponta D'Areia | Península, São Luís-MA, CEP: 65.077-300, e-mail: contato@ivaldopraddo.com, whatsapp: (98) 99116-7252, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O presente Perito Judicial foi nomeado pelo Exmo. Dr. Juíz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de Balsas-MA para atuar no presente processo de recuperação judicial na elaboração do relatório de Constatação Prévia.

Assim, este Perito Judicial registra a imensa e honrosa satisfação com a nomeação, aceitando e firmando o compromisso de ocupar o cargo de que trata o Artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, nos autos do pedido de Recuperação Judicial formulado por **DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, PRIMUS AUTO CENTER LTDA, XIRU AUTO CENTER LTDA, denominado "Grupo Primus", processo nº0808621-45.2025.8.10.0026** cuja função será desempenhada com extrema responsabilidade e em fiel cumprimento aos ditames legais.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, este perito, vem:

(98) 99116-7252 @ivaldopraddo contato@ivaldopraddo.com ivaldopraddo.com

Número do documento: 25120318023060300000155156637
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023060300000155156637
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

A) manifestar aceitação da nomeação e firma compromisso para assumir o encargo de que trata o Artigo 51-A da Lei 11.101/2005;

B) requer a Vossa Excelência a elaboração do termo de compromisso em seu nome, para o cumprimento do disposto no art. 33, da LREF, reafirmando o compromisso de bem desempenhar a função observando fielmente os ditames legais;

C) Venho requerer que seja habilitado nos autos como terceiro interessado.

D) Por fim, ao tempo que registra a imensa satisfação com a nomeação, este perito judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, das partes, credores e eventuais interessados neste processo.

Termos em que pede deferimento.

Ivaldo Praddo

Ivaldo Correia **Prado** Filho
Administrador Judicial
OAB-MA 11.542 | CRA-MA 1.784

(98) 99116-7252 @ivaldopraddo contato@ivaldopraddo.com ivaldopraddo.com

Número do documento: 25120318023060300000155156637
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023060300000155156637
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

IVALDO PRADDO
ADMINISTRADOR JUDICIAL



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51- A, da Lei n.º 11.101, de 2005

Recuperação Judicial
Processo n.º 0808621-45.2025.8.10.0026
1ª Vara da Comarca de Balsas/MA
Autor: Deivi Galvão Lima, Sabrina Pimentel Lopes Galvão, Primus Center Ltda e Xiru Auto Cente

(98) 99116-7252 @ivaldopraddo contato@ivaldopraddo.com ivaldopraddo.com

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Histórico do Grupo Primus

A estrutura empresarial hoje representada pelo denominado **Grupo Primus** tem origem diretamente vinculada à trajetória pessoal e profissional do Sr. Deivi, cuja vida laboral foi sempre marcada pelo esforço próprio, progressão por mérito e dedicação contínua à atividade empresarial. Proveniente de família tradicionalmente ligada ao agronegócio, desde a juventude foi orientado a valorizar o trabalho e o empreendedorismo, desenvolvendo senso de responsabilidade e gosto pela atividade produtiva.

Paralelamente às ocupações rurais familiares, havia também negócios ligados ao ramo de mecânica e serviços automotivos, segmento no qual o Sr. Deivi iniciou seus primeiros passos e no qual construiria sua reputação ao longo das décadas.

Aos 14 (quatorze) anos de idade, deu início à sua vida profissional atuando em empresa familiar voltada à mecânica e ao atendimento automotivo. Ao longo de aproximadamente quatro décadas de atuação ininterrupta, acumulou experiência técnica relevante, ampliou sua rede de relacionamentos e consolidou credibilidade no mercado regional.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

O aprofundamento prático no ramo, associado à gestão responsável e à formação de clientela fiel, permitiu ao Sr. Deivi adquirir maturidade empresarial suficiente para fundar, em 2017, sua própria empresa: PRIMUS AUTO CENTER LTDA.

O empreendimento foi criado a partir do zero, sem herança estrutural ou transferência de fundo de comércio, fruto exclusivo de seu trabalho e de sua capacidade de administração. Com profissionalismo, a Primus expandiu sua atuação, conquistando reconhecimento no segmento automotivo e estabilizando-se como referência regional em serviços mecânicos especializados.

A consolidação do negócio automotivo deu sustentação para a expansão de novos projetos e permitiu ao fundador retomar suas origens familiares vinculadas ao agronegócio. Assim, a partir de 2021, o Sr. Deivi, com participação direta e ativa de sua esposa, Sra. Sabrina, estruturou e deu início à atividade rural de forma organizada, contínua e economicamente viável.

Foram realizados investimentos em áreas rurais localizadas nos Municípios de Balsas/MA e Sambaíba/MA, bem como na aquisição e manejo de rebanho bovino. Importante destacar que parcela significativa dos aportes financeiros destinados a tais investimentos decorreu da performance sólida da Primus Auto Center, evidenciando a integração econômica entre a atividade principal e a expansão patrimonial da família para o agronegócio.

O êxito financeiro e gerencial da Primus serviu ainda como base para a continuidade do crescimento empresarial no próprio segmento automotivo. Nesse contexto, e com vistas à ampliação da atuação comercial, foi

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

constituída, em 10 de novembro de 2021, a empresa **XIRU AUTO CENTER LTDA**., representando a expansão natural do negócio originário e reafirmando o caráter evolutivo da atividade empresarial desenvolvida pelo Sr. Deivi.

No mesmo período em que consolidava sua presença no mercado automotivo, o empresário também fortalecia seu núcleo familiar. Casado desde 25 de agosto de 2018 com a Sra. Sabrina Galvão, sob o regime de comunhão parcial de bens, passou a contar com o apoio direto da esposa na condução de suas atividades. A Sra. Sabrina assumiu funções administrativas relevantes, com participação ativa na gestão cotidiana, na tomada de decisões operacionais e na organização das rotinas empresariais, sendo peça importante para a expansão dos empreendimentos já consolidados e para o desenvolvimento do novo ramo agropecuário.

Dessa forma, verifica-se que o atual estágio de desenvolvimento do Grupo Primus resulta de processo gradual, fundamentado em trabalho próprio, reinvestimento contínuo, profissionalização da gestão e expansão planejada, não havendo indícios de constituição abrupta de patrimônio ou de descompasso entre a evolução empresarial e o crescimento econômico-familiar.

1.2 Razões da Crise Financeira

Em resumo, as seguintes causas que foram apresentadas nos autos para a crise financeira:

- Suspensão voluntária das exportações de carne bovina para a China;
- Alterações climáticas;
- Elevação das taxas de juros.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

1.3 Relação de Documentos Entregues

Com o intuito de sustentar o pedido de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e atender ao que preconiza os art. 48 e 51, da Lei n.º 11.101, de 2005, os requerentes apresentaram a seguinte documentação:

Grupo Primus — 26/11/2025

DOCUMENTAÇÃO	Deivi Galvão Lima	Sabrina Pimentel Lopes Galvão	Primus Auto Center Ltda	Xiru Auto Center Ltda	IDs	OBSERVAÇÕES
Percentual ENTREGUE	**38,7%**	**38,7%**	**38,7%**	**38,7%**		
CAUSAS DA IMPETRAÇÃO (RELATOS DETALHADOS) - art. 51, I	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647262	
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - art. 51, II e art. 48, § 3º						
Balanço Patrimonial 2022 - art. 51, II, a - 48, § 3º	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272, 164649202,	
Balanço Patrimonial 2023 - art. 51, II, a - 48, § 3º	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272, 164649202,	
Balanço Patrimonial 2024 (especial) - art. 51, II, a	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272,	
Fluxo de Caixa Realizado dos últimos 12 meses - art. 51, II, d	X	X	Entregue	Entregue		
Fluxo de Caixa Projetado Próximos 12 Meses - art. 51, II, d	X	X	Entregue	Entregue		
LCDPR - Livro Caixa 2023 - art. 48, § 3º	Entregue	Entregue	X	X	164647272	
LCDPR - Livro Caixa 2024 - art. 48, § 3º	Entregue	Entregue	X	X	164647272	
LCDPR - Livro Caixa 2025 - art. 48, § 3º	Entregue	Entregue	X	X	164647272	
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito - art. 51, II, e	X	X	Entregue	Entregue	164649193	
05 - RELAÇÃO EMPREGADOS E CREDORES TRABALHISTAS - art. 51, III e IV	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649178, 164649203	
06 - RELAÇÃO DE TODOS OS CREDORES - art. 51, III						
CREDORES TRABALHISTAS	X	X	X	X	X	
CREDORES COM GARANTIA REAL	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649177	
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (FINANCEIROS e FORNECEDORES)	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649177	
CREDORES EPP/ME	X	X	X	X	X	
07 - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - art. 51, V						
CARTÃO CNPJ	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272, 164649193	
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	Entregue	Entregue	X	X	164647272	
CONTRATO SOCIAL	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272, 164649193	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647272, 164649193	
8 - RELAÇÃO BENS SÓCIOS E ADMINISTRADORES (IR) - art. 51, VI e art 48.						
Imposto de Renda e Recibo de Entrega - Produtor Rural 2022-2023	Entregue	Entregue	X	X	X	
Imposto de Renda e Recibo de Entrega - Produtor Rural 2023-2024	Entregue	Entregue	X	X	164647272, 164649181	
Imposto de Renda e Recibo de Entrega - Produtor Rural 2024-2025	Entregue	Entregue	X	X	164647272, 164649181	
9 - RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE - art. 51, XI	Entregue	X	Entregue	Entregue	164649190	Foi anexado relatório consolidado. Necessário individualizar e identificar os titulares dos bens.
10 - EXTRATOS BANCÁRIOS - art. 51, VII						
Extratos Bancários Produtor Rural (último Saldo de TODAS as contas)	Entregue	Entregue	X	X	164649182	Especificar se há contas em outros bancos.
Extratos bancários Produtor Rural - Último(s) 02 anos ou mais (comprov Atividade)	Pendente	Pendente	X	X	X	Especificar se há contas em outros bancos.
11 - CERTIDÃO DE PROTESTOS (MATRIZ E FILIAIS) - art. 51, VIII	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649186, 164649213	
12 - CERTIDÕES - art. 51, IX						
CERTIDÃO ESTADUAL - AÇÕES CÍVEIS	Entregue	Entregue	X	X		
CERTIDÃO FEDERAL - AÇÕES CÍVEIS	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	x	
CERTIDÃO ESTADUAL - AÇÕES PENAIS	Entregue	Entregue	X	X	164649176	
CERTIDÃO FEDERAL - CRIMINAL	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649176, 164649195 -	
CERTIDÃO ESTADUAL - FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164647275, 164649194	
CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS	Pendente	Pendente	Pendente	Pendente	x	Ausente certidões trabalhistas. Constando apenas certidões do TRF.
RELATÓRIO DE AÇÕES	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649187, 164649214	
13 - RELATÓRIO PASSIVO FISCAL / TRIBUTÁRIO COMPLETO - art. 51, X	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	164649189, 164649215,	

Legenda: A célula que possui a letra "X" significa não há informações a serem fornecidas.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

1.4 Da nomeação e do objeto da perícia – Introdução Jurídica

Por decisão proferida nos autos do processo em epígrafe (ID 166718280), este D. Juízo determinou a realização de **Constatação Prévia**, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e nas Recomendações nº 57/2019 e 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça, antes da decisão acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na mesma decisão, foi nomeado como **perito responsável** o Administrador Judicial Ivaldo Praddo, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias, contados da diligência, para apresentação do laudo, com o seguinte **escopo mínimo**:

- verificar a efetiva **existência e funcionamento** das atividades empresariais e rurais desenvolvidas pelos requerentes;
- **indicar o principal estabelecimento** e a localização das unidades operacionais;
- examinar, em sede preliminar, o **atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005**;
- aferir, ainda que de forma sumária, a **coerência entre o passivo declarado e a contabilidade apresentada**;
- verificar a **existência física e a essencialidade dos bens** indicados pelos devedores como indispensáveis à continuidade da atividade;

- observar, no que couber, os parâmetros e boas práticas estabelecidos nas Recomendações do CNJ para a constatação prévia em recuperações judiciais.

O presente **Laudo de Constatação Prévia** tem por objetivo **subsidiar tecnicamente** Vossa Excelência na análise preliminar do pedido de recuperação judicial formulado pelos devedores:

PRIMUS AUTO CENTER E XIRU AUTO CENTER - Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas – MA, CEP 65800-000;

FAZENDA RONCADOR - Balsas: composta pelos imóveis de matrículas 36.926 e 35.867, ambos registrados no 1º Ofício de Balsas. Fazenda localizada na Data Santo Antônio, Zona Rural da região Vão do Chinelo (7°45'49.4"S 46°12'30.4"W), 6R5J+W8 Chinelo, Balsas - MA, CEP: 65800-000;

FAZENDA SANTA ROSA - Sambaíba: imóvel de matrícula nº 2.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba - MA. Localizada na Data Almacegas do município de Sambaíba, ZONA RURAL de Sambaiba, CEP 65.830.000; denominado Grupo Primus, em especial quanto:

- ao **atendimento dos requisitos subjetivos e objetivos** dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- à **regularidade e efetiva operação** das atividades empresariais e rurais;
- à **coerência entre a narrativa da inicial, os documentos apresentados e a realidade econômico-financeira** do grupo;

- à existência de elementos que indiquem a **justificação do litisconsórcio ativo e da consolidação processual e substancial**, à luz da Seção IV-B da LRF (arts. 69-G e 69-J).

Nessa perspectiva, cumpre salientar, conforme leciona o professor e magistrado Daniel Carnio, que a constatação prévia tem por finalidade essencial verificar, de forma objetiva, se a empresa devedora possui condições mínimas de produzir os benefícios previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como se atende aos requisitos formais e documentais estabelecidos nos arts. 48 e 51 da referida legislação.

Assim, o escopo dessa etapa preliminar não é o de avaliar, neste momento, a capacidade efetiva de a empresa superar sua crise econômico-financeira — exame que deve ser realizado posteriormente, no curso do processamento da recuperação judicial, após a apresentação do plano e a análise dos credores.

Neste ponto, é cristalina o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores:

> CIVIL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE POSTULATÓRIA. ARTIGOS 48 E 51 DA LEI N. 11.101/2005. REQUISITOS OBJETIVOS PREENCHIDOS. PEDIDO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. PROCESSAMENTO. DEFERIMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA REALIZADA NA INSTÂNCIA A QUO. REITERAÇÃO DO PEDIDO JUNTO AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 2**. Na fase postulatória do processamento da recuperação judicial, cabe ao juiz apenas verificar a legitimidade ativa do postulante e a correta instrução do pedido,**

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

devendo ser deixada para as fases seguintes qualquer análise da viabilidade econômica da empresa e a eventual (im) possibilidade de recuperação judicial . 3. Quanto ao pedido de parcelamento dos honorários periciais, deve sê-lo reiterado perante o juízo a quo, onde processada a perícia para sua efetiva manifestação e eventual consulta ao respectivo perito a respeito da viabilidade de tal pleito. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07244334920198070015 DF 0724433- 49.2019.8.07.0015, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 02/09/2020, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 10/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **Decisão de processamento do pedido - A decisão de processamento do pedido de recuperação judicial envolve a análise tão somente dos requisitos formais (arts. 48 e 51, LRJ), uma vez que o exame da viabilidade econômica é de ser feito no curso do procedimento, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a manifestação dos credores, culminando com a concessão, ou não, do pedido inicial** – Defesa lançada pelo credor agravante que extrapola o objeto da decisão – Fraude alegada que ainda precisa ser apurada mediante contraditório e ampla defesa – Preenchimento formal dos requisitos no caso concreto apurado mediante perícia prévia – Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2254330-31.2020.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 18/06/2021; Data de Registro: 18/06/2021)

Prova disso é que, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, a qual reformou diversos pontos da Lei de Recuperação Judicial e Falência, foi introduzido o artigo 51-A, destinado justamente a regulamentar o instituto da constatação prévia e o respectivo procedimento. O legislador, ao inserir tal dispositivo, deixou claro que

é **proibido** indeferir o processamento da recuperação judicial com fundamento em juízo prévio de viabilidade econômica do devedor.

Em outras palavras, a análise de viabilidade não integra o objeto da constatação prévia, conforme dispõe expressamente o novo artigo, cuja redação segue transcrita a seguir.

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover **a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial**.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

§ 5º A **constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.**

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Diante desse arcabouço normativo e considerando o entendimento consolidado acerca do alcance e das limitações da constatação prévia, este trabalho tem como finalidade primordial proceder à análise minuciosa da documentação apresentada pelos Requerentes, bem como realizar diligências específicas destinadas a verificar, in loco, a efetiva existência e continuidade das atividades operacionais por eles exercidas.

1.5 Escopo, metodologia e limitações

A constatação prévia foi realizada a partir da análise dos documentos juntados aos autos, das informações fornecidas diretamente pelos requerentes e das vistorias efetuadas nas empresas e nas áreas rurais. Ressalte-se que os próprios requerentes são integralmente responsáveis pela origem, autenticidade e veracidade de todos os documentos e dados apresentados.

Como já mencionado, embora antigamente fosse conhecida como "perícia prévia", a constatação prévia passou a contar com disciplina normativa específica após a inclusão do art. 51-A na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020. Tal dispositivo autoriza o juiz, quando entender necessário, a nomear profissional de sua confiança, dotado de capacidade técnica e idoneidade, para realizar a verificação preliminar, sem que essa atividade se confunda com os requisitos formais próprios da perícia prevista no Código de Processo Civil.

Ademais, nos termos do §3º do art. 51-A da LRF, a constatação prévia pode ser determinada sem a oitiva das partes e sem apresentação de quesitos, podendo, inclusive, ser realizada sem prévia ciência do devedor, quando o magistrado entender que a comunicação prévia poderia comprometer a finalidade da diligência. Assim, trata-se de procedimento sigiloso, célere e independente, que não exige participação de credores ou manifestação prévia dos requerentes.

Cumpre enfatizar que este relatório foi elaborado exclusivamente para atender à finalidade específica previamente delimitada, não podendo ser utilizado para objetivos distintos, para data-base diversa da analisada ou de forma fragmentada, sob pena de perda de confiabilidade técnica e interpretativa.

A constatação prévia **não se confunde com auditoria integral ou análise definitiva de viabilidade do negócio**. Em consonância com as Recomendações nº 57/2019 e 103/2021 do CNJ, trata-se de procedimento de **cognição sumária**, voltado a verificar se:

a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF está, em linhas gerais, apresentada e minimamente regular;

- há **atividade empresarial e rural efetivamente em funcionamento**, com preservação de empregos, geração de tributos, produtos e serviços;
- existem **indícios documentais de crise econômico-financeira** compatíveis com o pedido de recuperação judicial.

Para tanto, foi adotada a seguinte **metodologia**:

1. **Análise documental** da petição inicial, da decisão que determinou a constatação e dos documentos apresentados pelos requerentes para atendimento aos arts. 48 e 51 da LRF (balanços, DREs, fluxo de caixa, relação de credores, certidões, documentos fiscais, bancários e registrários).
2. **Estudo contábil e econômico-financeiro** dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, com leitura dos índices de liquidez, endividamento e trajetória do patrimônio líquido, já consolidados na primeira versão deste laudo.
3. **Verificação jurídico-documental** do cumprimento dos requisitos dos arts. 48, 51, 51-A, 69-G e 69-J da LRF, correlacionando-os com a documentação efetivamente apresentada.
4. **Diligência in loco** nas instalações da Primus Auto Center Ltda., Xiru Auto Center Ltda. e nas propriedades rurais vinculadas ao produtor rural Deivi Galvão Lima, com registro fotográfico e verificação de bens essenciais.

Salienta-se que todas as conclusões deste relatório **se apoiam nas informações prestadas pelos requerentes** e na documentação por eles fornecida. A fidedignidade, integralidade e exatidão desses dados permanece sob responsabilidade exclusiva do Grupo Primus, podendo eventuais distorções ou omissões impactar as conclusões aqui apresentadas.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

1.6 Diligência Prévia Realizada

Em cumprimento ao determinado na decisão ID 166718280, foi realizada diligência *in loco* na sede do requerente, com o objetivo de verificar a continuidade de suas atividades e a conformidade dos ativos. Na ocasião, a equipe deste Administrador Judicial constatou que o estabelecimento se encontra em plena operação, com a presença de funcionários, máquinas e equipamentos em funcionamento, o que corrobora a alegação de manutenção da fonte produtiva.

Foi realizada a análise de essencialidade dos bens, um dos pilares do processo recuperacional, pois está diretamente ligado ao princípio da preservação da empresa. Todos os bens apresentados foram considerados essenciais para a continuidade dos serviços tanto no agronegócio quanto na prestação de serviços mecânicos. Seguem algumas fotos para comprovação:

IVALDO PRADDO
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Fotos e Videos

GRUPO PRIMUS

(98) 99116-7252 @ivaldopraddo contato@ivaldopraddo.com ivaldopraddo.com

2. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme narrado na petição inicial e confirmado na análise deste perito, o Grupo Primus atua de forma integrada nos seguintes segmentos:

- **comércio de peças e serviços automotivos**, por meio das empresas **Primus Auto Center Ltda.** (fundada em 2017) e **Xiru Auto Center Ltda.** (fundada em 2021);
- **produção rural**, desenvolvida pelo produtor rural **Deivi Galvão Lima e Sabrina Pimentel Lopes Galvão**, com propriedades em Balsas/MA e Sambaíba/MA, além de rebanho bovino.

A crise econômico-financeira do Grupo decorre, em síntese, de fatores **externos e estruturais**, tais como:

- queda e volatilidade do preço da arroba bovina;
- suspensão temporária das exportações de carne bovina para a China;
- alterações climáticas adversas na região do MATOPIBA;
- elevação das taxas de juros e consequente encarecimento do crédito rural e empresarial;
- retração de crédito e exigência de **garantias reais mais gravosas**, com forte impacto sobre o fluxo de caixa.

O passivo sujeito à recuperação judicial foi estimado, na decisão inicial, em **R$ 19.982.077,50**, valor que evidencia a relevância econômica e social do Grupo Primus na região de Balsas/MA.

3. DOS REQUERENTES, DA ESTRUTURA SOsocietária E DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE

3.1. Estrutura do Grupo Primus

O pedido foi formulado em **litisconsórcio ativo**, sob a modalidade de consolidação processual e substancial, pelos seguintes devedores:

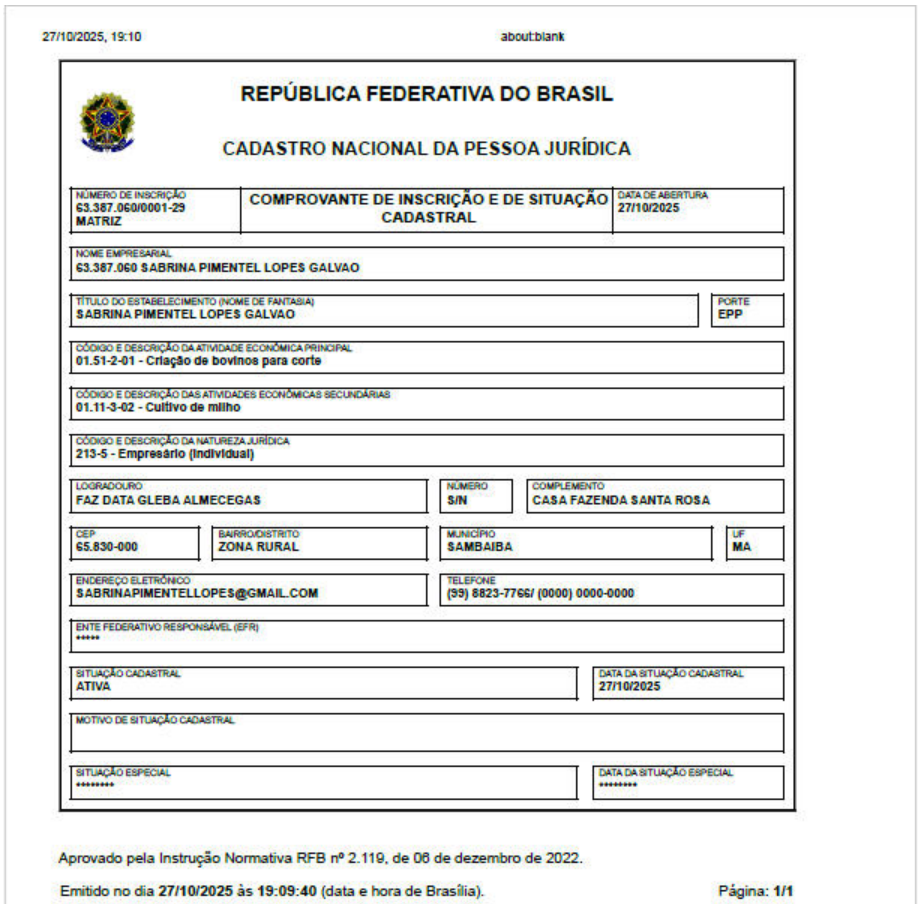
- **Deivi Galvão Lima** – produtor rural;
- **Sabrina Pimentel Lopes Galvão** – sócia/administradora e responsável pela gestão administrativa;
- **Primus Auto Center Ltda.** – empresa de prestação de serviços mecânicos e venda de peças;
- **Xiru Auto Center Ltda.** – expansão estratégica das atividades automotivas.

Verifica-se, a partir dos documentos de registro empresarial e fiscal (contratos sociais, CNPJs, inscrições estaduais, declarações de produtor rural), que o grupo exerce atividade econômica organizada de forma **integrada**, nas áreas urbana (auto centers) e rural (pecuária e exploração agropecuária).

3.2. Exercício regular da atividade há mais de 2 anos (art. 48, caput, LRF)

O art. 48 da Lei nº 11.101/2005 exige, como requisito subjetivo, que o devedor exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, cabendo ao produtor rural pessoa física comprovar tal lapso mediante **LCDPR, DIRPF e demonstrações contábeis**, entregues tempestivamente (§ 3º).

Neste sentido, necessário trazer as informações sobre os empresários individuais **Sabrina Pimentel Lopes Galvão e Deive Galvão Lima**, que constituem o GRUPO PRIMUS, à luz dos seguintes documentos acostados em **ID 164647272.**



27/10/2025, 19:10 about:blank Página 1 de 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.387.060/0001-29 MATRIZ		27/10/2025

NOME EMPRESARIAL
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA GLEBA ALMECEGAS	S/N	CASA FAZENDA SANTA ROSA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.830-000	ZONA RURAL	SAMBAIBA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SABRINAPIMENTELLOPES@GMAIL.COM	(99) 8823-7766/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/10/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025** às **19:09:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO — **Protocolo:** MA2500691798
NIRE : 21102528049
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato de Inscrição	Início de Atividade
21102528049	63.387.060/0001-29	27/10/2025	27/10/2025

Endereço Completo
Fazenda DATA GLEBA ALMECEGAS, Nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA,, ZONA RURAL-Sambaiba/MA- CEP:65830-000

Objeto
Criacao de animais domesticos de interesse economico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas nao sejam de subsistencia; reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressao de vegetacao, desde que sem rendimento lenhoso.

Capital
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Porte
EPP (Empresa de Pequeno Porte)

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/evento	Situação
27/10/2025	20251267806	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	ATIVA

Status
SEM STATUS

Nome do Empresário: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Identidade:	CPF:
0351424520082	608.711.633-81
Estado civil:	**Regime de bens:**
CASADO(A)	NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 16:03:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.ma.gov.br, com o código **GGVXAKL5.**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 09/07/1994, nº do CPF 608.711.633-81, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** , e usará a expressão SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA GLEBA ALMECEGAS, nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA;, ZONA RURAL, Sambaiba - MA, CEP: 65830000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 27/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Sambaiba - MA, 27 de outubro de 2025

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Empresário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.399.051/0001-58 MATRIZ		26/10/2025

NOME EMPRESARIAL
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEIVI GALVAO LIMA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA SANTO ANTONIO	S/N	CASA FAZENDA RONCADOR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.800-000	ZONA RURAL	BALSAS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRIMUSAUTOCENTER01@GMAIL.COM	(99) 8829-1861/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/10/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **13:19:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA **NIRE :** 21102626286 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** MAC2503692870
NIRE (Sede) 21102626286	**CNPJ** 63.399.051/0001-58	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 28/10/2025	**Início de Atividade** 28/10/2025
Endereço Completo Fazenda DATA SANTO ANTONIO, Nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL, Balsas/MA - CEP:65800-000			
Objeto Criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas não sejam de subsistência. Reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressão de vegetação, desde que sem rendimento lenhoso.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Última Arquivamento **Data** 28/10/2025	**Número** 20251279030	**Atos/eventos** 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: DEIVI GALVAO LIMA **Identidade:** 1854411200 16 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 010.443.983-10 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 18:48:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **OHLBSMAM**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL

CNPJ DEIVI GALVAO LIMA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/06/1985, nº do CPF 010.443.983-10, residente e domiciliado na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ DEIVI GALVAO LIMA** , e usará a expressão DEIVI GALVAO LIMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL, Balsas - MA, CEP: 65800000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA, REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA, REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 28/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Balsas - MA, 28 de outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Empresário

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

A partir da documentação analisada – demonstrativos contábeis de 2022 a 2024 e demais registros de atividade rural e empresarial –, constata-se que:

- **Primus Auto Center Ltda.** opera regularmente desde 2017, com faturamento contínuo e evolução de receitas até 2024;
- **Xiru Auto Center Ltda.** encontra-se em funcionamento desde 2021, com registros contábeis e fiscais regulares;
- o produtor rural **Deivi Galvão Lima** comprova o exercício de atividade agropecuária de forma estruturada a partir de 2021, com aquisição de terras, formação de rebanho e registro de receitas e despesas rurais.

Em cognição própria da constatação prévia, a perícia conclui que **o requisito de exercício regular de atividade há mais de 2 anos encontra-se atendido** pelo Grupo Primus, nos termos do art. 48, caput e § 3º, da LRF.

4. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL (ARTS. 69-G E 69-J, LRF)

4.1. Enquadramento legal

A Lei nº 14.112/2020 introduziu a Seção IV-B na LRF, disciplinando a **consolidação processual** (art. 69-G) e a **consolidação substancial** (art. 69-J).

- O **art. 69-G** permite que devedores sob **controle societário comum** requeiram recuperação judicial em conjunto (consolidação processual).
- O **art. 69-J** autoriza, em caráter excepcional, a unificação de ativos e passivos (consolidação substancial), desde que:
    1. haja consolidação processual prévia;
    2. se constate interconexão e confusão entre ativos/passivos que torne excessivamente onerosa a identificação de titularidades; e
    3. ocorra, cumulativamente, ao menos **duas** das hipóteses previstas nos incisos I a IV:
        - existência de **garantias cruzadas**;
        - relação de **controle ou dependência**;
        - identidade total ou parcial do quadro societário;
        - atuação conjunta no mercado.

Na decisão que determinou a constatação, este Juízo já destacou que o caso concreto envolve **consolidação processual de pessoas físicas e jurídicas**, com alegação de **garantias cruzadas e confusão patrimonial** para justificar a consolidação substancial, cabendo à perícia colher elementos fáticos sobre esse ponto.

4.2. Constatações fáticas sobre interconexão e confusão patrimonial

A análise da documentação contábil, bancária e contratual evidencia **inter-relação econômico-financeira intensa** entre os integrantes do Grupo Primus, destacando-se:

1. **Garantias cruzadas e aval pessoal**
   - Em cédulas de crédito bancário apresentadas, verifica-se que **Deivi Galvão Lima e Sabrina Pimentel Lopes Galvão,** figuram como **avalistas** de operações contratadas em benefício de empresas do grupo, o que evidencia **confusão entre o patrimônio pessoal e as dívidas empresariais**, podendo ser identificadas no **Id 164649219**, **164649777, 164649780**
   - Há registros contábeis de operações em que dívidas contraídas por uma das empresas são suportadas, na prática, por receitas/fundos do produtor rural e vice-versa.

(a) Na CCB nº 089.518.765 – Banco do Brasil, **DEIVI GALVÃO LIMA** e sua esposa **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** figuram como avalistas da **PRIMUS AUTO CENTER LTDA;**

(b) Nas CCBs nº 32008 e 38356 – Sicoob**, DEIVI GALVÃO LIMA E SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** figuram como avalistas da **PRIMUS AUTO CENTER LTDA;**

(c) Na CCB nº 089.518.663 – Banco do Brasil, **DEIVI GALVÃO LIMA** e **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** figuram como avalistas da **XIRU AUTO CENTER LTDA;**

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

(d) Na CCB nº 089.518.783 – Banco do Brasil, **a PRIMUS AUTO CENTER LTDA** figura como avalista de **DEIVI GALVÃO LIMA** (atividade rural);

2. **Movimentações financeiras cruzadas**
   - Em extratos bancários analisados constataram-se **transferências recorrentes** entre contas de **Deivi Galvão Lima** e das empresas **Primus Auto Center e Xiru Auto Center**, utilizadas para suprir necessidades de caixa mútuas.
   - A contabilidade registra **empréstimo concedido por Primus Auto Center a Deivi Galvão Lima**, denotando utilização do caixa empresarial para suportar obrigações pessoais e rurais do sócio.
3. **Controle comum, dependência e atuação conjunta**
   - A gestão estratégica das atividades empresariais e rurais é centralizada na figura de **Deivi Galvão Lima**, com forte atuação administrativa de sua esposa **Sabrina Pimentel Lopes Galvão**, caracterizando **núcleo decisório único**.
   - As empresas Primus Auto Center e Xiru Auto Center compartilham estrutura gerencial, administrativa e operacional, além de empregados e fornecedores, atuando no mesmo segmento de mercado e na mesma região geográfica.

4.3. Conclusão pericial quanto ao litisconsórcio ativo e consolidação substancial

À luz dos elementos coletados, esta perícia conclui, em sede de constatação prévia, que:

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

- estão presentes **robustos indícios** que **justificam o litisconsórcio ativo e a consolidação processual** dos pedidos de recuperação judicial, nos termos do art. 69-G da LRF;
- verificam-se igualmente indícios de **confusão patrimonial** e **garantias cruzadas**, bem como relação de **controle comum** e **atuação conjunta no mercado**, o que, em tese, preenche **ao menos três hipóteses do art. 69-J** (I – garantias cruzadas; II – controle/dependência; IV – atuação conjunta).

Diante do exposto, este Perito Judicial constata, a presença de robustos indícios que não apenas autorizam o processamento da recuperação judicial em Litisconsórcio Ativo (Consolidação Processual, art. 69-G), mas também preenchem os requisitos para a eventual decretação da Consolidação Substancial (art. 69-J).

5. RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE

Em atendimento ao art. 51, IV, da LRF, foi disponibilizada a relação nominal dos empregados das empresas recuperandas. Constatou-se que:

- a **Xiru Auto Center Ltda.** mantém **27 (vinte e sete) empregados**;

1. ABEL LUIS DA ROCHA NETO
2. ALDENOR RIBEIRO DE SOUSA
3. ALEX DA SILVA SOUSA
4. AMANDA RODRIGUES DA SILVA

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

5. ANTONIO JOSE RODRIGUES VILANOVA
6. CARLA RAYANE CAVALCANTE COSTA
7. CARLOS AUGUSTO PIMENTEL LOPES
8. DANIELA DE NEGREIROS SILVA
9. ENIO FERNANDO DE SOUSA CARREIRO
10. EVERLAN SANTOS DE OLIVEIRA
11. FABIO MENEZES BRASIL
12. FERDINAND NOLETO DA SILVA
13. FRANCISCO DE ASSIS DIAS CARVALHO
14. JANIO PAULO PIMENTEL DOS SANTOS
15. JEAN CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO
16. JOAO FELIPE ALVES ANDRADE
17. JOELMA RODRIGUES CARDOSO
18. JOHN WILL RODRIGUES DOS SANTOS
19. JOSE ANDERSON FERREIRA DE SOUSA
20. JOSE DOMINGOS SOUSA SILVA
21. JOSE LEAO BARROS
22. JOSE NETO PEREIRA DA SILVA
23. KLEBSON MACHADO DE SOUSA

24. MAURICIO DA CUNHA ARAUJO
25. RAIMUNDO DE ABREU GOES FILHO
26. THIAGO MATOS SANTOS
27. THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO

- o produtor rural **Deivi Galvão Lima** possui **1 (um) empregado** registrado;

1. **ADAO LIMA BARROS**

- as funções abrangem mecânicos, auxiliares, atendentes, profissionais de apoio e trabalhador rural, o que evidencia relevante **impacto social e econômico** da manutenção das atividades (emprego direto de dezenas de famílias na região de Balsas/MA).

Ainda que a mão de obra rural própria seja reduzida, observa-se que a atividade depende de **prestadores de serviços sazonais**, transportadores e parceiros comerciais, ampliando o alcance social da crise e da futura recuperação.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E DO QUADRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Quadro de Credores

O quadro de credores peticionado nos autos apresentou um total de R$ 14.981.844,20 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Cabe ressaltar que os valores

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

dos produtores rurais foram extraídos dos demonstrativos de imposto de renda referente ao ano-calendário de 2024. De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei n.º 11.101, de 2005, permite que o produtor rural comprove o exercício de atividade por 2 (anos) com base em registros fiscais e contábeis simplificados, e não necessariamente por meio da escrituração contábil completa. Abaixo segue a confrontação do quadro de credores com os valores registrados pela contabilidade:

QUADRO DE CREDORES		
CLASSE		
GARANTIA REAL	R$	2.661.924,39
QUIROGRAFÁRIA	R$	12.319.919,81
TOTAL	**R$**	**14.981.844,20**

EMPRESAS	FORNECEDORES	EMPRÉSTIMOS	TOTAL
PRIMUS AUTO CENTER	R$ 1.535.029,81	R$ 1.460.967,99	R$ 2.995.997,80
XIRUS AUTO CENTER LTDA	R$ 6.931,00	R$ 211.391,52	R$ 218.322,52
DEIVI GALVÃO LIMA	R$ 14.000.000,00	R$ 85.206,87	R$ 14.085.206,87
TOTAL	R$ 15.541.960,81	R$ 1.757.566,38	R$ 17.299.527,19

Na declaração do imposto de renda de pessoa física da Sabrina Pimentel Lopes Galvão não há registro de dívidas.

6. Evolução do Faturamento

Essa análise tem como objetivo fazer o levantamento das receitas brutas ao longo dos últimos 3 (três) anos para identificar tendências de queda, estabilidade ou recuperação, avaliar a capacidade de geração de caixa e se a entidade está operacionalmente ativa.

A composição do faturamento do Grupo Primus referente aos anos de 2022 a 2024 distribuiu-se na proporção de 81,25% (oitenta e um vírgula vinte e cinco por cento) para Primus Auto Center Ltda., 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) para Xiru Auto Center Ltda. e Deivi Galvão Lima não apresentou faturamentos.

De forma sintética, destacam-se os seguintes pontos:

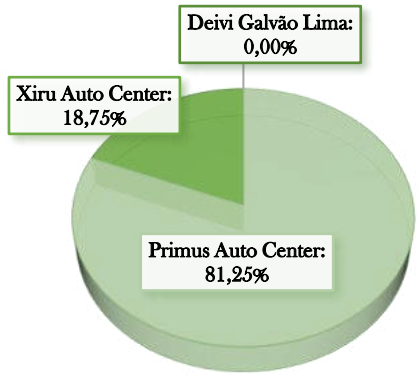
6.1 Faturamento conjunto

- O faturamento consolidado das atividades empresariais do Grupo Primus somou aproximadamente **R$ 19,18 milhões** entre 2022 e 2024, com tendência de crescimento de receita, especialmente na Primus Auto Center.

FATURAMENTO	2022	2023	2024	TOTAL
PRIMUS AUTO CENTER	R$ 3.754.472,64	R$ 4.638.798,42	R$ 7.193.484,79	R$ 15.586.756
XIRU AUTO CENTER	R$ 1.588.425,21	R$ 1.201.055,68	R$ 808.412,98	R$ 3.597.894
DEIVI GALVÃO LIMA	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 5.342.897,85**	**R$ 5.839.854,10**	**R$ 8.001.897,77**	**R$ 19.184.649,72**

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO



O faturamento dos requerentes apresentou um aumento de 49,77% (quarenta e nove vírgula setenta e sete por cento) entre os anos de 2022 a 2024, o que demonstra capacidade de superação das dificuldades financeiras. Contudo, observa-se que durante esse período, principalmente em 2023, houve aumento significativo das despesas, decorrentes das alterações climáticas e taxas de juros elevadas. O aumento das despesas reflete diretamente no resultado, implicado em prejuízos.

6.2 Endividamento e liquidez

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

- Os índices de **liquidez geral, corrente e seca** apresentaram trajetória declinante, saindo de patamares adequados em 2022 para níveis críticos em 2024 (inferiores a 1), sinalizando **incapacidade de honrar compromissos de curto e longo prazo** sem reestruturação.
- O **endividamento** aumentou de forma significativa, com inversão da relação entre ativo e passivo em 2024, confirmando cenário de **insolvência econômica iminente**.

6.3 Patrimônio líquido

- A trajetória do **patrimônio líquido consolidado** revela forte deterioração, com absorção de prejuízos sucessivos, culminando em PL negativo em 2024, coerente com a narrativa de crise apresentada na petição inicial.

RESULTADO LÍQUIDO

EMPRESAS	2022	2023	2024
PRIMUS AUTO CENTER LTDA	R$ 256.693,02	-R$ 1.203.631,97	-R$ 1.301.000,42
XIRU AUTO CENTER LTDA	R$ 920.079,42	R$ 380.051,51	R$ 121.385,90
DEIVI	R$ -	-R$ 26.591,55	-R$ 88.461,14
TOTAL	**R$ 1.176.772,44**	**-R$ 850.172,01**	**-R$ 1.268.075,66**

6.4. Compatibilidade entre registros contábeis e narrativa da crise

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

- A análise dos indicadores demonstra que o declínio da liquidez e o aumento do endividamento não decorrem de mera escolha de financiamento, mas de **desequilíbrio estrutural** entre custos, despesas financeiras e receita operacional, acentuado pelo cenário macroeconômico adverso.

Conclui-se, sob o prisma contábil, que os registros analisados **são coerentes com o quadro de crise econômico-financeira descrito na inicial**, justificando a busca pela recuperação judicial como mecanismo de preservação da empresa e da função social.

9. Ativo e Passivo

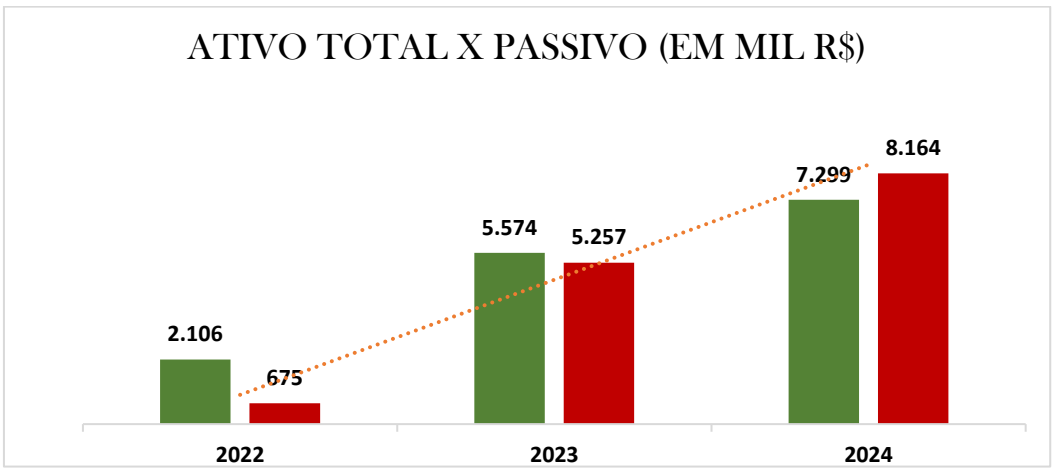
A comparação entre ativos e passivos tem como objetivo aferir a situação patrimonial e financeira da entidade. Por meio dessa análise, é possível identificar se os ativos possuem capacidade de gerar benefícios econômicos futuros, se os passivos estão alinhados à capacidade de pagamento da empresa e se existe algum desequilíbrio patrimonial relevante.

Trata-se de avaliação essencial, pois evidencia que o valor decorrente do funcionamento regular da empresa — isto é, sua aptidão para gerar resultados — deve ser superior ao montante das dívidas assumidas e renegociadas.

Nos três anos analisados, verificou-se um crescimento contínuo do passivo, sendo que, em 2024, seu valor ultrapassou o do ativo. Esse aumento decorre, sobretudo, da contratação de empréstimos junto a terceiros na

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

tentativa de honrar obrigações já existentes. A ampliação da diferença entre os saldos do ativo e do passivo demonstra um elevado grau de endividamento, evidenciando o expressivo desequilíbrio patrimonial enfrentado pelo grupo analisado.



Nos 3 (três) anos analisados, observa-se que houve aumento do passivo e em 2024, tornou-se maior que o valor do ativo. Essa majoração do passivo é decorrente de contratações de empréstimos a terceiros para tentar cobrir suas obrigações. A divergência crescente entres os saldos do ativo e passivo reflete o alto endividamento, configurando uma demonstração significativa suportada pelo grupo em análise.

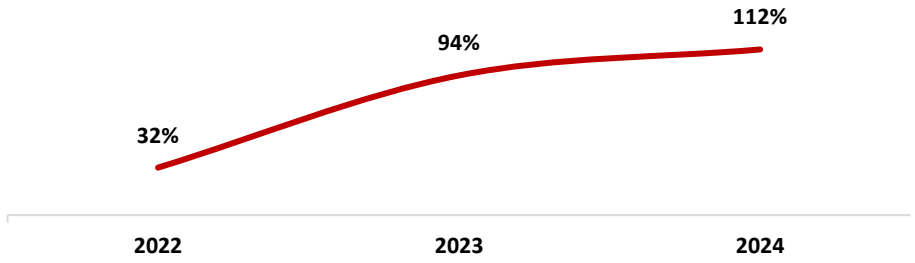
6.5 Endividamento

Em um contexto de crise, deve-se analisar o grau de endividamento apresentado pela empresa. Um índice muito elevado (próximo ou acima de 100%) confirma a necessidade de reestruturação do passivo, pois o capital

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

próprio é insuficiente para suportar suas dívidas. O cálculo desse índice é realizado com a divisão entre as somas dos passivos circulantes e não circulantes pelo total de ativo.

ENDIVIDAMENTO



Em 2022, o índice era de 32% (trinta e dois por cento) e, em 2024, ultrapassou os 100% (cem por cento), alcançando 112% (cento e doze por cento), indicando alto risco financeiro.

6.7 Índices de Liquidez

Os índices de liquidez são ferramentas essenciais de análise financeira usadas para medir a capacidade de pagamento de uma empresa no curto e longo prazo. Os principais índices são:

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

- **Liquidez geral**: revela a liquidez, tanto de curto prazo quanto de longo prazo;

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

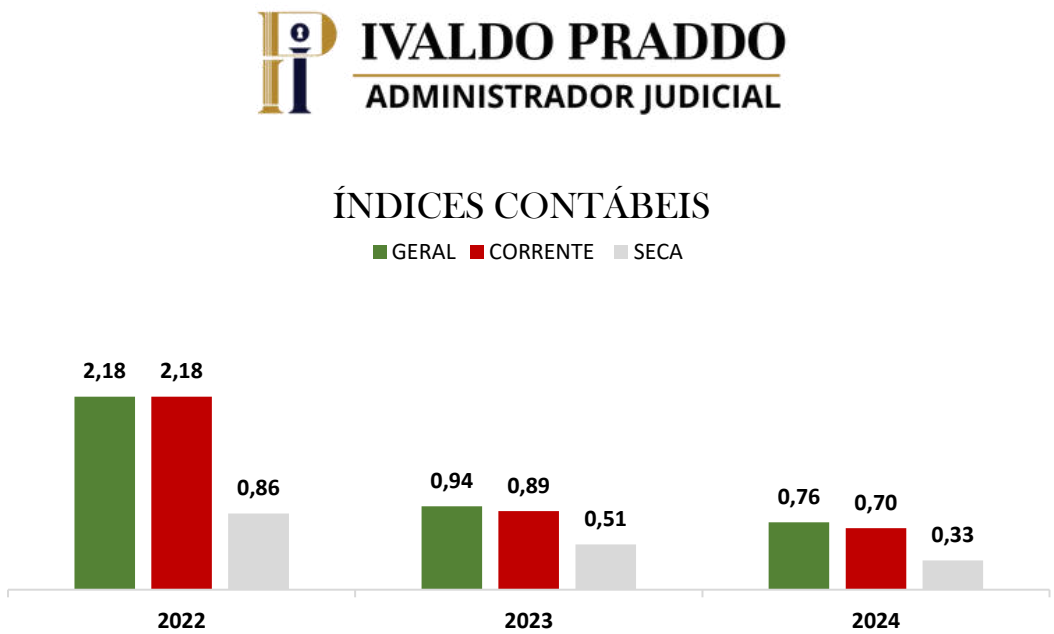
- **Liquidez corrente**: indica quanto do Ativo Circulante tem para cada R$ 1,00 de dívida a curto prazo.; e

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Liquidez seca**: determina a capacidade de curto prazo de pagamento da empresa mediante a utilização das contas do disponível e valores a receber excluindo os estoques. A retirada do estoque do cálculo é justificada por ser um ativo de baixa liquidez.

$$\text{LS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A interpretação desses índices é que quanto maior e próximos a 1, melhor, considerando a capacidade financeira da empresa de financiar suas necessidades de capital de giro.



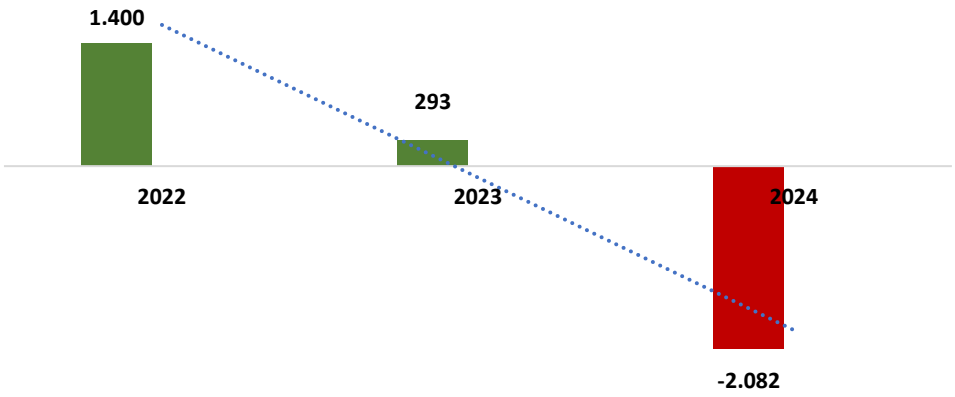
A análise dos indicadores de liquidez, no qual, observa-se o decréscimo entre os nos de 2022 para 2024, o que comprova o real quadro de crise da atividade econômica dos requerentes, explicitando a dificuldade de estrutural de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Assim, diante do diagnóstico financeiro, o pedido de recuperação judicial pelo GRUPO PRIMUS é justificado e confirma a compatibilidade entre os fatos narrados na petição inicial e os registros contábeis.

6.8 Patrimônio Líquído

Para as entidades que atravessam dificuldades financeiras, a trajetória do patrimônio líquido adquire importância fundamental, sendo este valor o saldo residual entre o ativo e o passivo.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (EM MIL R$)



A evolução do **GRUPO PRIMUS**, conforme observado no gráfico, demonstra uma trajetória de declínio acentuado. Em 2022, o resultado ainda era positivo, refletindo os lucros acumulados de períodos anteriores. Contudo, em 2023, houve uma redução significativa devido à absorção de prejuízos pelas empresas do grupo, culminando em um valor negativo em 2024.

Conforme apresentado na petição inicial, a cédula de crédito bancário foi emitida com garantia de aval, no qual, o avalista foi o Deivi Galvão Lima, um dos requerentes ao processo de recuperação judicial e em um dos extratos bancários verifica-se transações entre contas bancárias entre os requerentes. Observa-se que foi registrado

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

na contabilidade de Deivi Galvão Lima o empréstimo recebido da empresa Primus Auto Center. Contudo, não foi escriturado o valor nos documentos contábeis da Primus Auto Center.

PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	1.277.811,02C	0,00	195.391,37	1.473.202,39C

Desse modo, conclui-se que inicialmente e conforme os registros contábeis disponíveis, as alegações da petição inicial são compatíveis com as anotações contábeis do GRUPO PRIMUS e retratam com segurança a motivação da crise econômico-financeira dos Requerentes.

7. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005

7.1 Natureza da análise

À semelhança da sistemática adotada em outras perícias prévias, inclusive no laudo do Grupo Mattei, esta seção tem por finalidade **verificar, em sede de constatação**, se a documentação juntada atende, em linhas gerais, aos **requisitos subjetivos (art. 48) e documentais (art. 51)** da lei, sem prejuízo de análise posterior mais aprofundada pelo Administrador Judicial e pelos credores.

7.2. Requisitos subjetivos – art. 48, LRF

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

Com base nas certidões e documentos indicados na "Relação de Documentos Entregues" e na própria decisão inicial, verifica-se:

- exercício regular das atividades empresariais e rurais há mais de 2 anos (já analisado no item 3.2);
- inexistência, em sede de constatação, de decisão transitada em julgado de falência ainda não extinta;
- inexistência de concessão prévia de recuperação judicial dentro dos prazos previstos nos incisos II e III do art. 48;
- ausência de notícia, nos autos, de condenação por crimes previstos na LRF (inciso IV).

Em cognição sumária, **não se identificam impedimentos objetivos ao processamento da recuperação judicial**, no tocante ao art. 48.

7.3. Requisitos documentais – art. 51, LRF

A partir da **Relação de Documentos Entregues** já transcrita na primeira parte do laudo e dos documentos exibidos, constata-se a apresentação, em linhas gerais, dos seguintes itens:

- exposição das **causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira** (inciso I), constante da petição inicial;

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

- demonstrações contábeis dos **3 últimos exercícios** e levantadas especialmente para instruir o pedido (balanços, DREs, fluxo de caixa histórico e projetado) – inciso II;
- relação nominal completa de credores, com endereço, natureza do crédito e valores atualizados – inciso III;
- relação de empregados, com funções, salários e parcelas devidas – inciso IV;
- certidões de regularidade perante o Registro Público de Empresas e atos constitutivos atualizados – inciso V;
- relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores – inciso VI;
- extratos bancários e das aplicações financeiras – inciso VII;
- certidões de protestos, ações judiciais e passivo fiscal – incisos VIII, IX e X;
- relação de bens e direitos do ativo não circulante, com indicação dos negócios jurídicos relevantes – inciso XI.

Assim como no laudo do Grupo Mattei, eventuais apontamentos de **"parcialmente atendido"** em itens específicos (por exemplo, entrega parcial de LCDPR para produtor rural) não comprometem, em tese, a finalidade desta constatação, que é verificar a **suficiência mínima** de documentação para subsidiar a decisão inicial, sem prejuízo de complementações futuras.

Dessa forma, esta perícia entende que, **em sede de constatação prévia**, o Grupo Primus **atende, de modo satisfatório, aos requisitos documentais dos arts. 48 e 51 da LRF**, cabendo ao Juízo exigir complementações pontuais, se entender necessárias.

8. PERFIL DO PASSIVO E ESSENCIALIDADE DOS BENS

8.1. Perfil da dívida

O passivo sujeito à recuperação judicial foi estimado em aproximadamente **R$ 19,98 milhões**, enquanto o quadro de credores apresentado registra passivo declarado em torno de **R$ 14,98 milhões**, distribuído entre **credores com garantia real e quirografários**, dentre outros.

A análise contábil evidenciou:

- concentração relevante de dívidas financeiras, com garantias reais sobre bens essenciais ao desenvolvimento das atividades (veículos, máquinas, imóveis);
- incidência de operações com **avales pessoais e garantias cruzadas** entre pessoas físicas e jurídicas do grupo, reforçando a interdependência patrimonial já tratada no item 4;
- presença de passivo bancário, fornecedores estratégicos e credores diversos, o que indica que a crise do Grupo Primus pode gerar reflexos significativos em sua cadeia produtiva.

8.2. Essencialidade dos bens e vistoria in loco

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

Em cumprimento à decisão judicial, foi realizada **vistoria técnica in loco** na sede das empresas Primus Auto Center e Xiru Auto Center e nas propriedades rurais vinculadas ao produtor rural, ocasião em que se constatou:

- estabelecimentos comerciais em plena operação, com **atendimento a clientes**, presença de funcionários, estoque de peças, ferramentas, elevadores e demais equipamentos indispensáveis à prestação de serviços;
- propriedades rurais em efetiva utilização, com rebanho bovino, maquinário agrícola e benfeitorias vinculadas à exploração da atividade;
- bens móveis e imóveis vinculados a contratos de financiamento e garantias fiduciárias, os quais se apresentaram **diretamente relacionados à continuidade das atividades** empresariais e rurais.

Todos os bens vistoriados e relacionados pelos requerentes foram, nesta fase, considerados **essenciais** à manutenção das atividades, seja no agronegócio, seja na prestação de serviços automotivos, em consonância com o **princípio da preservação da empresa** (art. 47 da LRF).

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Laudo de Constatação Prévia teve por finalidade **subsidiar tecnicamente** este D. Juízo na análise inicial do pedido de recuperação judicial do **Grupo Primus**, verificando se:

- os **requisitos legais dos arts. 48 e 51** da Lei nº 11.101/2005 se encontram, em linhas gerais, atendidos;

- há efetiva **atividade empresária e rural em funcionamento**, com manutenção de empregos e circulação de riquezas na região;
- a narrativa de **crise econômico-financeira** é compatível com os demonstrativos contábeis e demais documentos apresentados;
- existem **indícios de interconexão patrimonial** que justifiquem o litisconsórcio ativo e a consolidação processual/substancial pleiteada.

As análises realizadas indicam que:

1. O Grupo Primus **exerce regularmente suas atividades há mais de 2 anos**, seja na esfera empresarial (auto centers), seja na rural (produção agropecuária).
2. Os **demonstrativos contábeis** evidenciam forte deterioração da liquidez, crescimento expressivo do endividamento e reversão do patrimônio líquido para patamar negativo, corroborando o estado de crise alegado.
3. Existe **estrutura operacional em pleno funcionamento**, com 28 empregados diretos e relevante inserção econômica na região de Balsas/MA, cuja preservação é compatível com a finalidade do art. 47 da LRF.
4. Há **indícios consistentes de garantias cruzadas, controle comum e atuação conjunta no mercado**, que reforçam a tese de consolidação processual e substancial, a ser decidida por Vossa Excelência à luz do contraditório.

Número do documento: 25120318023066300000155157503
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25120318023066300000155157503
Assinado eletronicamente por: IVALDO CORREIA PRADO FILHO - 03/12/2025 18:02:30

10. CONCLUSÃO

À vista do todo exposto, e **nos estritos limites da constatação prévia**, esta perícia conclui que:

- a petição inicial e a documentação apresentada pelo **Grupo Primus preenchem, em cognição sumária, os requisitos dos arts. 48 e 51** da Lei nº 11.101/2005, permitindo, em tese, o **deferimento do processamento da recuperação judicial**;
- a atividade empresária e rural encontra-se **em efetivo funcionamento**, com geração de empregos e relevância econômica regional, de modo que a adoção do instituto recuperacional se coaduna com o **princípio da preservação da empresa**;
- a constatação de **interconexão patrimonial e garantias cruzadas** fornece subsídios para a análise judicial acerca da **consolidação processual e substancial** pretendida, sem prejuízo de exame mais profundo na fase própria.

Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer **esclarecimentos adicionais**, juntada de documentos complementares ou realização de novas diligências que se façam necessárias à completa elucidação dos fatos.

Balsas/MA, 03 de dezembro de 2025.

Ivaldo Correia Prado Filho
OAB/MA nº 11.542 | CRA/MA nº 1.784
Perito responsável pela Constatação Prévia

COMARCA DE BALSAS

1ª VARA

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Assunto: [Concurso de Credores]

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Autor: DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial, com requerimento de tutela de urgência, ajuizado em litisconsórcio ativo sob a modalidade de consolidação processual e substancial por Deivi Galvão Lima, Sabrina Pimentel Lopes Galvão, Primus Auto Center Ltda e Xiru Auto Center Ltda, doravante denominados Grupo Primus.

Os requerentes alegam exercer atividade econômica regular há mais de 02 (dois) anos, atuando nos ramos de comércio de peças e serviços automotivos e produção rural. Narram enfrentar crise econômico-financeira decorrente de fatores macroeconômicos, tais como a queda no preço da arroba bovina, restrições sanitárias internacionais e intempéries climáticas na região do MATOPIBA, além da restrição de crédito bancário. O passivo sujeito à recuperação judicial perfaz o montante de R$ 19.982.077,50 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pugnam, liminarmente, pela antecipação dos efeitos do *stay period* para impedir a constrição de bens essenciais e a proibição de vencimento antecipado de contratos bancários. No mérito, requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial. A inicial veio instruída com os documentos exigidos pela legislação de regência. Custas recolhidas e valor da causa retificado. É o relatório.

DECIDO.

A análise do pedido de recuperação judicial exige cautela do magistrado na verificação dos requisitos legais, visando evitar a utilização fraudulenta do instituto e garantir a preservação da empresa viável. O ordenamento jurídico faculta ao juiz, antes de deferir o processamento da recuperação judicial, nomear profissional de sua confiança para realizar a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade documental (**artigo 51-A da Lei n. 11.101/2005**).

A recomendação do Conselho Nacional de Justiça orienta que, previamente à decisão de deferimento do processamento, seja realizada a constatação prévia, exclusivamente para verificar a regularidade da documentação e a efetiva operação da atividade empresarial no local informado (**Recomendação n. 57/2019 do CNJ**).

No caso em tela, verifica-se a complexidade da estrutura dos requerentes, que envolve a consolidação processual de pessoas físicas e jurídicas, bem como a alegação de garantias cruzadas e confusão patrimonial para justificar a consolidação substancial (**artigo 69-J da Lei n. 11.101/2005**). O pedido de tutela de urgência para bloqueio de atos constritivos sobre bens dados em garantia fiduciária demanda a certeza inequívoca sobre a essencialidade desses bens e a viabilidade operacional do grupo, o que somente poderá ser aferido com segurança após a verificação *in loco*, amparando a necessidade da medida cautelar de constatação.

DETERMINO a realização de Constatação Prévia, nos termos do regramento legal supracitado.

NOMEIO para o encargo de perito responsável pela Constatação Prévia o profssional **IVALDO PRADDO**, administrador jucial, contato (98) 99116-7252, conforme cadastro no sítio do Tribunal.

FIXO o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do laudo de constatação, contados da data da diligência, devendo o trabalho restringir-se a verificar a efetiva existência e funcionamento das empresas e atividades rurais, indicando-se a localização do principal estabelecimento, validar a conformidade da documentação com o **artigo 51 da Lei n. 11.101/2005**, aferir sumariamente a correspondência entre o passivo e a contabilidade, e verificar a existência física dos bens indicados como essenciais, **apresentando rol daqueles que compreender não se tratarem de bens essenciais** .

Além disso, o relatório de constação deverá obedecer rigorosamente o teor da Recomendação n. 103/2021 do Conselhor Nacional de Justiça.

POSTERGO a fixação dos honorários para a realização da Constatação Prévia para momento posterior à apresentação do laudo (**artigo 51-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**), devendo o profissional sugedir, de forma planilhada a fundamentada, o preço que compreende compatível com o trabalho desenvolvido.

ADVERTO que o profissional ora nomeado para a Constatação Prévia não poderá ser nomeado como Administrador Judicial caso o processamento da recuperação venha a ser deferido, em observância à regra de alternância e isenção (**CNJ, Res. 393/2021**).

POSTERGO a análise dos pedidos de tutela de urgência e do deferimento do processamento para momento imediatamente posterior à apresentação do laudo de constatação prévia.

DETERMINO que o feito tramite em segredo de justiça apenas até a decisão sobre o deferimento do processamento (**artigo 189, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC**).

INTIMEM-SE.

Balsas, MA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS/MA

Recuperação Judicial n° 0808621-45.2025.8.10.0026

1) DEIVI GALVÃO LIMA; 2) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO; 3) PRIMUS AUTO CENTER LTDA e **4) XIRU AUTO CENTER LTDA** ("Grupo Primus" ou "Recuperandos") todos já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID 165186782, requerer a retificação do valor da causa e a juntada da guia complementar de custas iniciais devidamente paga.

Nos termos do artigo 51, §5º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), *"o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial"*. Assim, considerando a relação de credores elaborada pelo Grupo Primus, requer-se a retificação do valor da causa para R$ 14.981.844,20 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Ainda, requer-se a juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais complementares (**Doc. 01**), já abatido o valor pago, cujo comprovante consta sob o ID 164930638.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25111213305744500000153528907
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111213305744500000153528907
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 12/11/2025 13:30:57

C6BANK

Pix em andamento
11/11/2025 10:27

Pix realizado!
11/11/2025 10:27

FF

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO - FERJ

Banco: 1 - BCO DO BRASIL S.A.
Agência: *****6
Conta: ******5-3

Código de autenticação
01K9SHKNRDJ43CBN8XFS44S4WQ

ID da Transação
E31872495202511111327rp7ps8FVKTE

Chave
7f338383-f159-444d-8c79-b7a87d20d000

CPF / CNPJ
04.408.070/0001-34

Identificação no extrato
X8CT6LvCXD3Iy3e8FeYfCwzJtwCY6eELxKW

Valor
R$ 13.298,72

Descrição

Data e horário da transação
terça-feira, 11 de novembro de 2025, 10:27

Comentário
Arrecadacao Pix

Valor original
R$ 13.298,72

Conta de origem

PC

PRIMUS AUTO CENTER

Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Agência: *****1
Conta: ******1-7

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h

Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116

Demais regiões
0800 660 6116

SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) – atendimento 24h
0800 660 0060

Ouvidoria
Segunda à sexta, exceto feriados, das 9h às 18h.
0800 660 6060

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIAL ÚNICA DIGITAL DE BALSAS – SEJUD
Av. Dr. Jamildo, s/n, Bairro Potosi, Balsas – CEP: 65800-000
e-mail: sejud_balsas@tjma.jus.br – Telefone: (99) 2055-1467

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO N° 0808621-45.2025.8.10.0026

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

PARTE AUTORA: DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)

ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA: Advogado do(a) AUTOR: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - GO17874

PARTE REQUERIDA: DEIVI GALVAO LIMA

ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA:

Pelo presente **INTIMO** o(a) advogado(a) da parte autora, Dr(a). Advogado(s) do reclamante: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS (OAB 17874-GO) , do despacho/decisão/sentença ID 165186782.

Balsas/MA,Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025.

EMANUELA REIS SILVA

Diretor de Secretaria da SEJUD de Balsas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

COMARCA DE BALSAS

1ª VARA

Processo n. 0808621-45.2025.8.10.0026

Assunto: [Concurso de Credores]

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Autor: DEIVI GALVAO LIMA e outros (5)

Réu: DEIVI GALVAO LIMA

DESPACHO

Com fundamento no **art. 51, §5º, da Lei n. 11.101/2005**, **DETERMINO** a intimação da parte autora a emendar a inicial, corrigindo o valor da causa de acordo com o parâmetro legal.

DEVERÁ a parte autora apresentar aos autos a planilha com o cálculo das custas processuais e comprovar o pagamento das custas remanescentes.

Prazo de 15 (quinze) dias - **art. 321, CPC**.

Balsas, MA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS/MA

Recuperação Judicial n° 0808621-45.2025.8.10.0026

1) DEIVI GALVÃO LIMA; 2) SABRINA PIMENTEL LOPES; 3) PRIMUS AUTO CENTER LTDA e **4) XIRU AUTO CENTER LTDA** (“Grupo Primus”) todos já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **juntar a guia de custas iniciais devidamente paga.**

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANTONIO VENTO BARIANI ORTENCIO
OAB/SP 513.950

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25110416471449200000152828953
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25110416471449200000152828953
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 04/11/2025 16:47:14

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Pagar com cartão

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
25.050.901.002.282.882-6	30/11/2025
Data de emissão	Valor total do documento
31/10/2025	R$ 3.696,16
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia

BALSAS - BALSAS - VARA

Dados do Processo

Número: 0808621-45.2025.8.10.0026
Autor/Requerente: DEIVI GALVAO LIMA
Réu/Requerido:

Sacado

DEIVI GALVAO LIMA
Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro
Balsas/MA CEP: 65800-000

Composição do Documento de Arrecadação

ATENÇÃO: **Documento pago exclusivamente no Banco do Brasil e correspondentes bancários, preferencialmente nos postos de autoatendimento.**

Nº DA CUSTA: 2289922025

AçãO CíVEL
Parâmetros informados:
Valor da Ação: 100.000,00.
Resultado do cálculo:
3.12 Distribuição R$ 6.16
1.1 Custas processuais R$ 3000.00
Taxa judiciária R$ 690.00

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00
(ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 3.696,16

TOTAL: R$ 3.696,16

PAGUE A GUIA VIA PIX

ATÉ 30/11/2025 ÀS 20H

85840000036 1 96160517202 0 51130250509 9 01002282882 3 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85840000036 1 96160517202 0 51130250509 9 01002282882 3

Nº Guia: 25.050.901.002.282.882-6
Vencimento: 30/11/2025

Número do documento: 25110416471456200000152828954
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25110416471456200000152828954
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 04/11/2025 16:47:14

C6BANK

Pix em andamento
03/11/2025 16:09

Pix realizado!
03/11/2025 16:09

FF

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO - FERJ

Banco: 1 - BCO DO BRASIL S.A.
Agência: *****6
Conta: ******5-3

Código de autenticação
01K95J00Q83P080XTF1GX9BZCZ

ID da Transação
E31872495202511031909LA7SOVb0CyB

Chave
7f338383-f159-444d-8c79-b7a87d20d000

CPF / CNPJ
04.408.070/0001-34

Identificação no extrato
hjNJsNf8ncTjwtaplzViVH00dWN6JxvMhC2

Valor
R$ 3.696,16

Descrição

Data e horário da transação
segunda-feira, 03 de novembro de 2025, 16:09

Comentário
Arrecadacao Pix

Valor original
R$ 3.696,16

Conta de origem

PC

PRIMUS AUTO CENTER

Banco: 336 - Banco C6 S.A.
Agência: *****1
Conta: ******1-7

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo.
Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h

Capitais e regiões metropolitanas
3003 6116

Demais regiões
0800 660 6116

SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) – atendimento 24h
0800 660 0060

Ouvidoria
Segunda à sexta, exceto feriados, das 9h às 18h.
0800 660 6060

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS] x []

ASSUNTO: []

PETICONANTE: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

, 31/10/2025

ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALSAS - MA

1) DEIVI GALVÃO LIMA, brasileiro, produtor rural, casado com a Requerente Sabrina Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 010.443.983-10, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas - MA, CEP 65-800.000; **2) DEIVI GALVÃO LIMA,** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.399.051/0001-58, com sede na Fazenda Roncador, localizada na Data Santo Antônio, região conhecida como "Vão do Chinelo", município de Balsas/MA, CEP 65800-000; **3) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO,** brasileira, produtora rural, casada com o Requerente Deivi Galvão, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 608.711.633-81, residente na Rua 18, número 479, Bairro Cajueiro, Balsas – MA, CEP 65-800.000; **4) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.387.060/0001-29, com sede na Fazenda Santa Rosa, localizada na Zona Rural do município de Sambaíba/MA, CEP 65830-000; **5) PRIMUS AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.135.863/0001-95, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1310, Balsas – MA, CEP 65800-000; e **6) XIRU AUTO CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.199.322/0001-87, com sede na Rodovia BR 230, nº 1310, Sala A, Balsas – MA, CEP 65.8000-000, doravante denominados de ("Recuperandos" ou **"**Grupo Primus**"**), neste ato representados por seus advogados que esta subscrevem (**Doc. 01**), com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, nº 799, Sala 522, Edifício Prospère Office Harmony, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74.175-020, *aluizio@aluizioramos.com.br*, vêm à presença de Vossa Excelência requerer o deferimento do processamento da presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(Com pedido de tutela de urgência)

expondo as causas da situação patrimonial e as razões da sua crise econômico-financeira, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas, conforme artigo 51, inciso I, da Lei nº 11.101/05 ("LRF").

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

1. INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial é possibilidade jurídica prevista na Lei nº 11.101/2005 ("LRF") e se estrutura ao redor do princípio da preservação da empresa, que tem por objetivo viabilizar a superação do estado de crise econômico-financeira da empresa ou do empresário rural, preservando, desta forma, os negócios sociais, estimulando a atividade empresarial, garantindo a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de permitir a satisfação, no todo ou em parte, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

O processo de recuperação judicial é desenvolvido por meio da apresentação, pela empresa requerente, de um projeto de reorganização administrativo-social e equacionamento dos débitos, que é feito de comum acordo com os credores, que discutem e, eventualmente, aprovam a proposta de soerguimento da sociedade em recuperação. Isto é, desde que aprovado pelos credores e chancelado pelo Juízo, o plano obriga a todos os credores sujeitos à recuperação.

Na recuperação, priorizam-se os interesses sociais e econômicos na manutenção das atividades da empresa, em detrimento dos interesses individuais de um ou alguns dos credores. Sim, porque mais do que os interesses de credor e devedor, a recuperação judicial tutela interesses gerais e coletivos, públicos e sociais envolvidos na manutenção da empresa, dentro da moderna concepção da função social da propriedade sobre os meios produtivos.

Sem embargo, a fim de fazer jus ao favor legal da recuperação judicial, cuidou o legislador de contemplar alguns requisitos mínimos a serem observados pelas empresas e empresários rurais, que devem ser aferidos pelo julgador desde o ajuizamento da ação, os quais dizem respeito não só à regularidade da empresa, mas à factibilidade de seu soerguimento.

Os Requerentes cumprem em integralidade os requisitos previstos em Lei para ajuizamento do procedimento de Recuperação Judicial e a medida de reorganização coletiva dos débitos do Grupo Primus é imprescindível para que as empresas e empresários sigam gerando empregos e cumprindo a sua função social.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

2. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO GRUPO PRIMUS

A LRF e, portanto, a recuperação judicial, se aplica a empresários e sociedades empresárias, excetuadas (i) empresas públicas e sociedades de economia mista; e (ii) instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores (Art. 2º).

O Grupo Primus é integrado pelas empresas Primus Auto Center Ltda, Xiru Auto Center Ltda e pelos produtores rurais Deivi Galvão Lima e Sabrina Pimentel Lopes Galvão, ambos pertencentes ao mesmo núcleo econômico-familiar, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 2º.

Ainda, para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial, é necessário que os Requerentes comprovem o cumprimento dos requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, o que será demonstrado em tópico próprio da presente petição.

Portanto, não restam dúvidas quanto à plausibilidade jurídica e adequabilidade de ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo Primus.

3. HISTÓRICO E ATUAÇÃO DO GRUPO PRIMUS

O Grupo Primus orbita em torno da figura central do empresário Deivi. A trajetória do Sr. Deivi é marcada pelo trabalho árduo e pela dedicação ininterrupta à atividade empresarial. Oriundo de família tradicionalmente ligada ao setor do agronegócio, desde cedo foi instigado a valorizar o labor e o empreendedorismo. Paralelamente às atividades da família no campo, também havia negócios voltados ao setor de mecânica e serviços automotivos, segmento em que o Sr. Deivi deu seus primeiros passos.

Aos 14 (quatorze) anos de idade iniciou sua vida profissional em empresa da família voltada ao ramo de mecânica e auto center, acumulando experiência prática e conhecimento técnico ao longo de quatro décadas. Durante esse período, construiu sólida reputação, formando uma rede fiel de clientes e granjeando credibilidade no mercado, fatores

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

que lhe conferiram maturidade suficiente para, no ano de **2017**, fundar sua própria empresa**:** a **PRIMUS AUTO CENTER LTDA.**

O empreendimento nasceu do zero, sem herança de estrutura anterior, fruto do esforço pessoal do fundador e de sua capacidade de gestão. Com profissionalismo e dedicação, a Primus expandiu sua atuação, conquistando espaço e reconhecimento no segmento automotivo, consolidando-se como referência regional na prestação de serviços de qualidade, com clientela fiel e crescente.

O êxito obtido com a Primus serviu como alicerce para novos projetos. Assim, em continuidade à trajetória empreendedora e com o objetivo de fortalecer sua presença no segmento, foi constituída, em 10 de novembro de 2021, a **XIRU AUTO CENTER LTDA.**, empresa que representa a expansão natural das atividades já bem-sucedidas da Primus.

No mesmo período em que consolidava sua atuação empresarial, o Sr. Deivi também fortalecia sua estrutura familiar e diversificada seus investimentos. Casado desde 25 de agosto de 2018 com a Sra. Sabrina Galvão, sob o regime da comunhão parcial de bens, passou a contar com o apoio direto da esposa na condução de seus empreendimentos. Com igual dedicação, a Sra. Sabrina assumiu funções administrativas relevantes, especialmente na gestão cotidiana e na administração das atividades empresariais, desempenhando papel essencial na organização e expansão do novo ramo de negócios.

Dessa forma, a partir de 2021, **o Sr. Deivi, com o envolvimento ativo de sua esposa, Sra. Sabrina, passou a exercer a atividade rural de maneira estruturada e contínua.** O sucesso obtido com a Primus foi determinante para essa nova etapa, permitindo-lhe resgatar suas origens familiares no agronegócio e investir em áreas rurais localizadas em Balsas/MA e Sambaíba/MA, além de aquisição de rebanho bovino.

Parte dos aportes financeiros realizados para viabilizar tais investimentos decorreu da sólida performance da Primus, o que evidencia a integração entre a atividade empresarial e a expansão do núcleo familiar para o agronegócio.

As fotografias comprovam a sólida atuação do Grupo Primus no segmento de auto center e produção agropecuária, especialmente na criação de bovinos:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa Primus Auto Center Ltda.



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

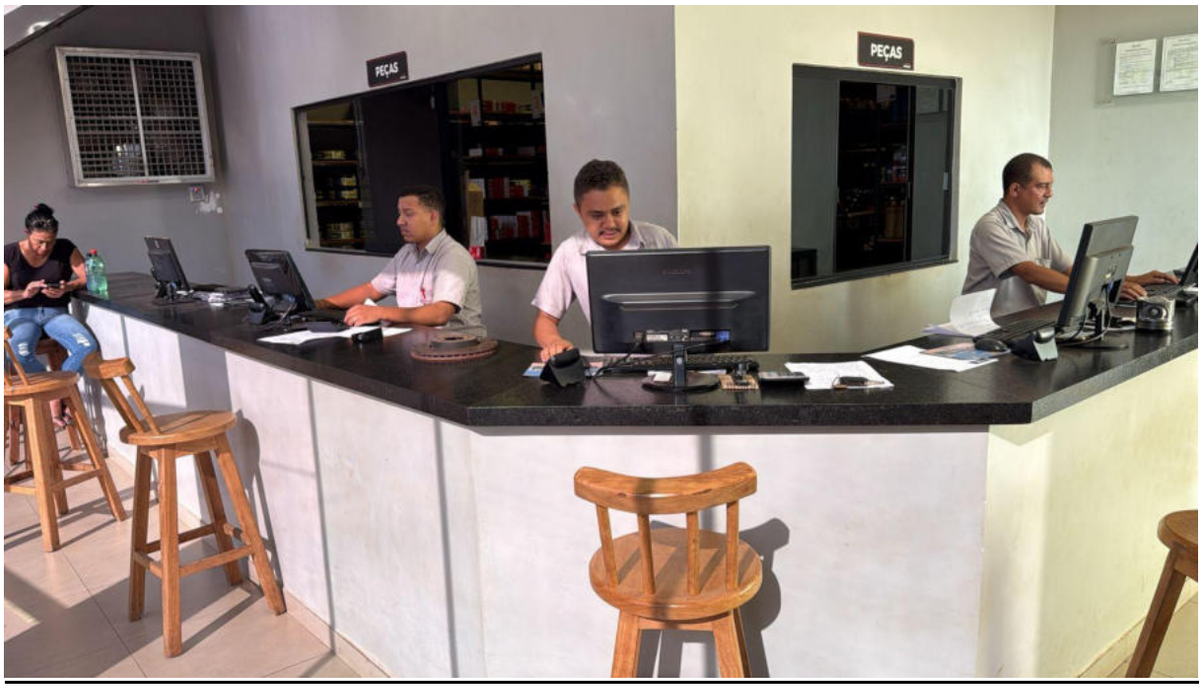
Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

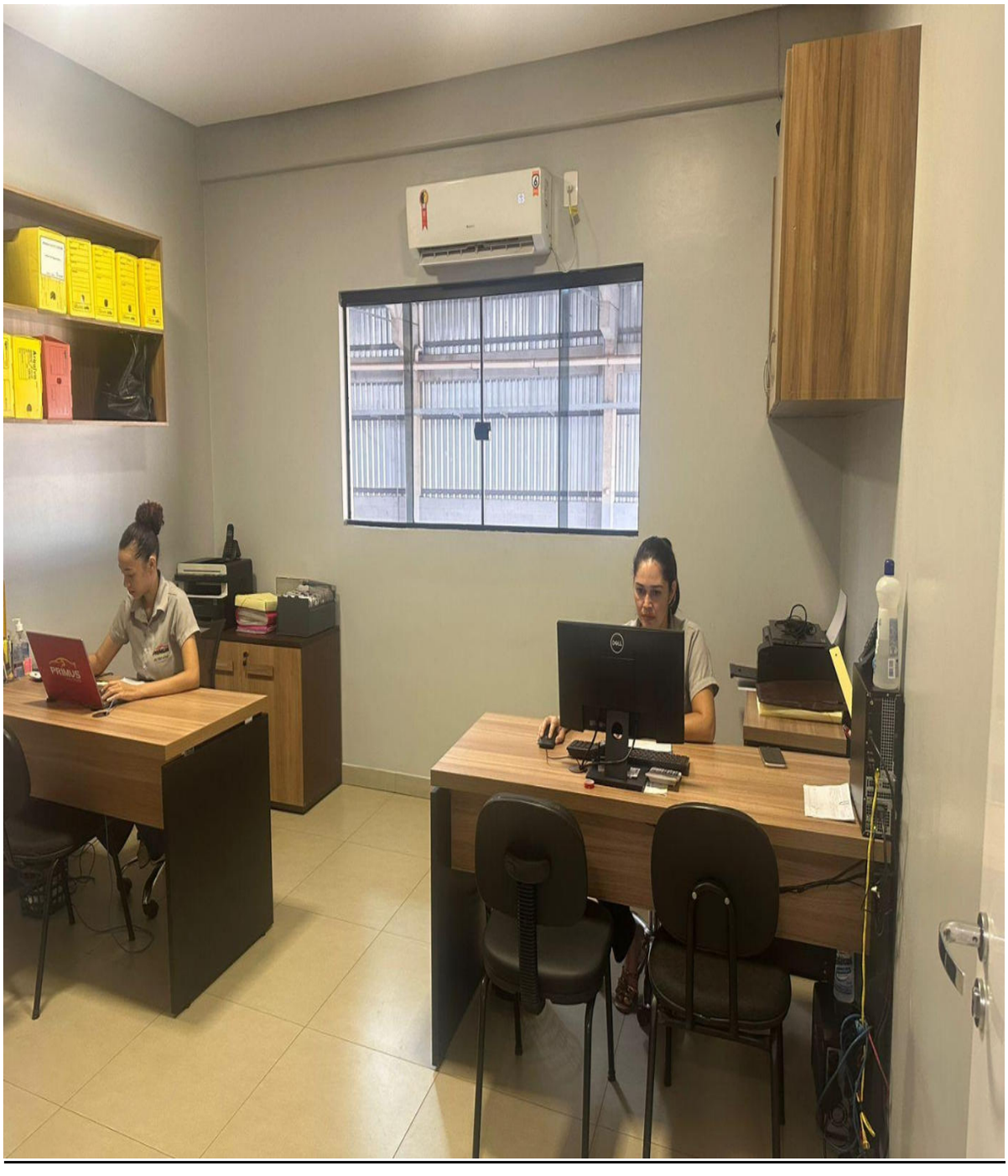
Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa Xirus Auto Center Ltda.



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Fazenda - Imóvel rural de Balsas que é explorado pelo Grupo Primus



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24



Fazenda - Imóvel rural de Sambaiba/MA que é explorado pelo Grupo Primus



Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24





As fotografias ora juntadas aos autos ilustram de forma concreta a realidade fática exposta. Observa-se, nas imagens, a estrutura física da empresa Primus, símbolo do êxito empresarial alcançado pelo Sr. Deivi e Sra. Sabrina, bem como as propriedades rurais e o

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

rebanho bovino, que demonstram o efetivo exercício da atividade agropecuária desenvolvida pelo casal.

Tais registros visuais evidenciam a integração entre as atividades empresariais e rurais, confirmando que, a partir de 2021, o Sr. Deivi e sua esposa, Sra. Sabrina Galvão, passaram a dedicar-se conjuntamente à gestão do segmento agropecuário, aplicando na área rural a mesma capacidade administrativa e o espírito empreendedor que marcaram a trajetória da Primus.

Apesar dos máximos esforços empregados pelos produtores no desenvolvimento do novo ramo econômico do Grupo Primus (agropecuária), fatores externos e alheios à vontade do Sr. Deivi e da Sra. Sabrina acabaram por ocasionar um incremento no endividamento, levando o Grupo à situação de crise econômico-financeira, plenamente passível de célere resolução com o ajuizamento da presente Recuperação Judicial.

4. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA – UTILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

4.1. CRISE NA ATIVIDADE RURAL – ASPECTOS MACROECONÔMICOS

Nobre Julgador, destaque-se que, atualmente, o agronegócio brasileiro apresenta quase um quarto do PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil e emprega cerca de 19 (dezenove) milhões de pessoas. Nos últimos 20 (vinte) anos, a área plantada com grãos cresceu 37% enquanto a produção agrícola aumentou mais de 176%. Ao longo dos últimos 40 anos, o Brasil se tornou um dos principais fornecedores de alimentos do mundo, destacando-se pela modernidade de seu setor agroprodutivo.

A crescente produção do setor agropecuário brasileiro reduziu significativamente o preço dos alimentos, melhorando saúde e a qualidade de vida da população urbana e liberando seu poder de compra para outros bens e serviços.

No entanto, os produtores rurais, peça-chave dessa cadeira produtiva, enfrentam desafios consideráveis. Cada safra é plantada e cada rebanho é criado sem garantia de preço para os produtos, expondo os produtores a riscos financeiros diversos, principalmente devido aos encargos financeiros anuais assumidos junto aos bancos para viabilizar suas atividades rurais.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Além disso, cumpre destacar que se trata de setor da economia absolutamente vulnerável a fatores externos e imprevisíveis, como condições climáticas adversas (secas, chuvas excessivas, frio, granizo, etc.), que exigem investimentos adicionais para a manutenção ou recuperação das atividades.

É precisamente neste cenário de alta vulnerabilidade que a crise enfrentada pelo Grupo Primus se consolidou. A conjuntura, que já era desafiadora, tornou-se crítica em 2021. Naquele ano, a confirmação de casos de encefalopatia espongiforme bovina (conhecida como "vaca louca") nos estados de Minas Gerais e Mato Grosso desencadeou uma imediata crise de confiança no mercado internacional, com consequências devastadoras para os pecuaristas de todo o país.

O principal reflexo, em observância aos protocolos sanitários, foi a imediata suspensão voluntária das exportações de carne bovina para a China, nosso maior parceiro comercial no setor. Essa medida, embora motivada por focos sanitários isolados, provocou um abalo sistêmico e devastador na economia pecuária nacional. Com o fechamento do principal canal de escoamento da produção, um volume massivo de carne foi subitamente "represado" no mercado doméstico.

A lei da oferta e da procura, nesse cenário, foi implacável. O resultado foi a desvalorização de aproximadamente 25% no preço da arroba bovina em um curtíssimo espaço de tempo. Para os Requerentes, que haviam planejado seus investimentos e custos com base em uma cotação estável, essa quebra abrupta, imprevisível e totalmente alheia à sua gestão, representou o colapso do planejamento financeiro e o estopim da crise de liquidez que ora se busca sanar.



Agricultura confirma casos de vaca louca em frigoríficos de MG e MT, e exportação de carne bovina para China é suspensa

'Estes são o quarto e quinto casos de Encefalopatia Espongiforme Bovina atípica registrados em mais de 23 anos de vigilância para a doença', diz o Mapa.

Por Raquel Freitas, G1 Minas — Belo Horizonte
04/09/2021 12h01 · Atualizado há 3 anos

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Objetivando administrar os prejuízos advindos da queda do preço da arroba, os Requerentes tentaram se reestruturar financeiramente para garantir sobrevida à atividade. Essa sobrevida, contudo, teve um custo altíssimo: o gradual e completo esgotamento do capital de giro e das reservas financeiras do Grupo (principalmente aquelas advindas da atividade empresarial de auto center). O impacto da interrupção do comércio com a China, principal compradora da carne brasileira, foi instantâneo e devastador para toda a cadeia produtiva, independentemente da localização geográfica do produtor.

A imprensa nacional prontamente noticiou o efeito cascata que se seguiria. Conforme apontou reportagem do portal de notícias G1, em 06 de setembro de 2021, a suspensão das vendas ao mercado externo levaria a um excedente de oferta no Brasil, tendo como tendência inequívoca a "*queda no preço da carne*"[1].

A crise que atingiu os Requerentes não foi um evento localizado, mas o reflexo direto de uma "desordem" de mercado em escala nacional. Os produtores em Balsas - MA, mesmo com rebanho saudável e em plena atividade, viram o preço de seu produto despencar, comprometendo severamente o fluxo da caixa e a capacidade de honrar os investimentos realizados justamente naquele ano para a expansão dos negócios. Diante deste cenário adverso e imprevisível, os Requerentes mantiveram a operação rural ativa, valendo-se de reservas e contraindo novos empréstimos (muitos em nome das empresas Primus e Xiru) para não ver a expansão do negócio rural ser arruinada.

No entanto, o que parecia um passo estratégico (com a legítima expectativa de ver os negócios melhorarem) tornou-se um dreno financeiro. Para compreender a dimensão do prejuízo, é fundamental ressaltar que a pecuária de corte segue um ciclo produtivo longo e contínuo: bezerros são adquiridos para engorda e, após um período que pode chegar a dois anos, são vendidos como bois gordos.

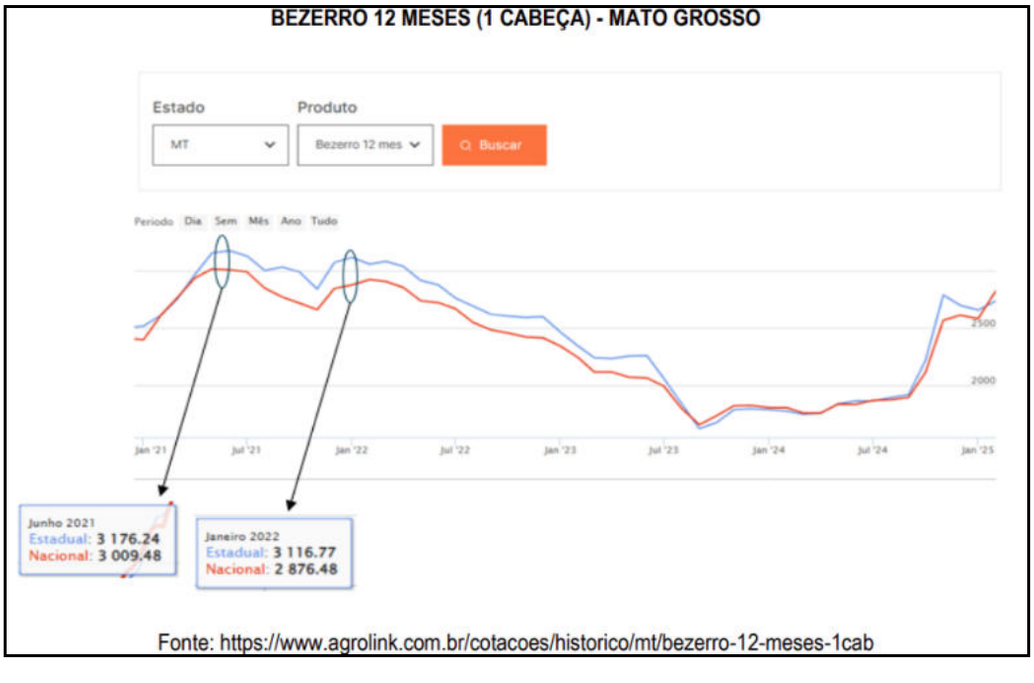
Assim, em 2022, no momento em que os Requerentes realizaram vultosos investimentos para a expansão do negócio, a arroba estava cotada a R$304,64. Toda a projeção de rentabilidade e a capacidade de pagamento do capital investido foram calculadas com base nessa sólida referência de mercado. Havia, portanto, **uma legítima e bem fundamentada expectativa de retorno ou até mesmo, projeções de mercado** (inclusive, os

[1] G1. **Após confirmação do mal da 'vaca louca', tendência é queda no preço da carne em BH, aponta pesquisa**. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/09/06/apos-confirmacao-do-mal-da-vaca-louca-tendencia-e-queda-no-preco-da-carne-em-bh-aponta-pesquisa.ghtml. Acesso em: 15/10/2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

futuro rebanho foi objetos de garantia/alienação). Vejamos uma tabela demonstrativa do valor àquela época:



Contudo, essa expectativa foi frustrada por uma nova e imprevisível onda de instabilidade que assolou o setor. O cenário, que já era de margens comprimidas pela crise de 2021, foi aprofundado pela disseminação de notícias sobre supostas mortes na Bahia associadas à "doença da vaca louca".

E, como se sabe, em um mercado sensível, a percepção de risco tem força de fato. Ainda que as autoridades sanitárias tenham, posteriormente, descartado por completo qualquer relação das mortes com o consumo de carne bovina, como noticiado pelo jornal **O Globo** em outubro daquele ano[2], o temor e a incerteza gerados no mercado consumidor já haviam causado seu estrago, pois a desconfiança e receio foram suficientes para manter a demanda retraída, impedindo a recuperação dos preços e a normalização do setor.

Essa erosão contínua das margens e do capital de giro ao longo de 2022 deixou o Grupo Primus em uma posição de extrema vulnerabilidade, o Grupo, que já operava no limite

[2] GLOBO, O. **Doença da 'vaca louca': mortes na Bahia não foram causadas por encefalopatia espongiforme bovina; entenda**. Publicado em 20/10/2022. Disponível em: https://oglobo.globo.com/saude/medicina/noticia/2022/10/doenca-da-vaca-louca-mortes-na-bahia-nao-foram-causadas-por-encefalopatia-espongiforme-bovina-entenda.ghtml. Acesso em: 15/10/2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

de sua capacidade financeira, adentrou o exercício seguinte sem as reservas necessárias (e esperadas pela legítima expectativa de melhoras) para absorver novos choques de mercado. Foi justamente neste cenário de fragilidade que a crise assumiu uma nova e ainda mais severa dimensão.

No ano de 2023, o cenário econômico do setor agravou-se de forma substancial. O período foi marcado por uma nova e drástica queda na cotação da arroba, fenômeno que não foi isolado, mas sim o resultado de uma conjuntura sistêmica. Conforme análise de sítios eletrônicos como o **Portal Canal Rural**, o ano de 2023 foi caracterizado por um "*aumento expressivo na oferta de animais para abate*", impulsionado pela chamada fase de baixa do ciclo pecuário[3]. Em outras palavras, o mercado foi inundado com um volume de animais para abate muito acima da demanda e a queda dos preços internacionais da carne bovina, o que provocou o derretimento das cotações em todo o país.

Para o Grupo Primus, que entrou no ano já debilitado, este cenário foi o golpe final. A empresa foi forçada a operar em um ambiente onde o preço da venda era sistematicamente inferior ao custo de engorda, tornando cada ciclo produtivo uma fonte de prejuízo.

A desvalorização da arroba, superior a 30% naquele ano, não apenas eliminou qualquer margem de lucro, mas corroeu o próprio capital da empresa, tornando o "superendividamento" uma ameaça iminente.

Em estudo sobre o exercício de 2023, **a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)** foi categórica ao demonstrar que a "*margem de lucro do produtor foi menor*", resultado direto do descasamento entre o preço de venda e o custo de produção[4].

Essa análise oficial corrobora que a atividade se tornou insustentável para inúmeros produtores, incluindo o Grupo Primus, que viu seu planejamento ruir diante de uma

[3] CANAL RURAL. **Mercado do boi gordo em 2023: queda de preços e oferta expressiva**. Publicado em 29/12/2023. Disponível em: https://www.canalrural.com.br/pecuaria/boi/mercado-do-boi-gordo-em-2023-queda-de-precos-e-oferta-expressiva/. Acesso em: 16/10/2025.

[4] CNA BRASIL. **CNA mostra que margem de lucro do produtor foi menor em 2023 e cenário deve se manter em 2024**. Publicado em 14/12/2023. Disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/noticias/cna-mostra-que-margem-de-lucro-do-produtor-foi-menor-em-2023-e-cenario-deve-se-manter-em-2024 Acesso em: 16/10/2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

crise setorial sistêmica e documentada. Adicionalmente, essa análise é corroborada por especialistas de mercado, que detalharam a mecânica por trás do colapso.

Em artigo intitulado **"O mercado pecuário e a importância da informação confiável"**, o analista e consultor de mercado na cadeia de pecuária de corte, leite, grãos e insumos agropecuários, Alcides de Moura Torres, referência nacional no setor, diagnosticou que *"a pecuária de corte vive um momento de ciclo de baixa no Brasil. Isso já era previsível, mas o que não era esperado era o tamanho desse buraco"*[5].



Alcides de Moura Torres Junior, conhecido como Scot, é uma figura de destaque na pecuária brasileira. Diretor-fundador da Scot Consultoria, tem mais de 30 anos de experiência como analista e consultor de mercado na cadeia de pecuária de corte, leite, grãos e insumos agropecuários.

Engenheiro agrônomo formado pela ESALQ-USP, Scot é membro do conselho consultivo de diversas empresas do setor e atua como palestrante, facilitador e moderador de eventos do agro. Também escreve artigos para diversas publicações da área, dentre elas a Revista Coopercitrus.

Em entrevista exclusiva, Scot compartilha sua visão sobre o cenário da pecuária e as perspectivas para 2024, bem como a importância das informações confiáveis para ajudar os produtores rurais nas tomadas de decisões.

Coopercitrus – A pecuária passou por um de seus piores momentos do mercado em 2023. Quais foram os fatores que ocasionaram esse cenário e quais são as lições que esse momento deixou?

Scot – Todos os produtos agrícolas, sem exceção, têm um ciclo de preço. Agora, em 2023, a pecuária de corte vive um momento de ciclo de baixa no Brasil. Isso já era previsível, mas o que não era esperado era o tamanho desse buraco. A cotação da arroba do boi gordo em São Paulo, por exemplo, viveu seu pior momento no mês de agosto, com arroba custando R$ 195 no mercado interno. A partir do mês de setembro o preço melhorou. Em virtude do período festivo de final de ano, com pagamento de férias, décimo terceiro e bonificações, devemos ter uma melhora de preços devido ao alto consumo de alimentos. Em 2024 deveremos ter um mercado mais hostil e, em 2025, os preços voltam a reagir. Isso vai acontecer de fato? Não sei. Mas, se fizermos uma retrospectiva do que aconteceu nos últimos anos, isso deverá acontecer nesse ritmo e espaço de tempo. Este ano foi dramático porque o mercado veio de preços extremamente altos provocados pela pandemia. Os chineses compraram pesadamente do Brasil, que foi um dos raros países do globo que honrou todos os compromissos de entrega de alimentos. Nós entregamos tudo que foi contratado das commodities agrícolas. Com o aumento das exportações, os preços subiram. O Brasil, graças à nossa estrutura rural agrícola, conseguiu ter alimento para a população brasileira e um excedente suficientemente grande para a exportação. A lição que tiramos disso é a importância de fazer seguro de preço, trabalhar com mercado de opções e observar o mercado. Por exemplo, a cotação da arroba do boi caiu, mas também caiu a cotação dos bovinos para reposição. Foi um ótimo momento para investir nessas áreas com a genética desses bovinos. Na fase de alta de preços aumentou muito a venda de sêmen, o que significa melhoramento genético e aprimoramento da raça. Quem se preparou deverá estar com o rebanho muito bom, precoce e que agrega mais peso quando o ciclo de alta estiver restabelecido.

Scot compartilha sua visão sobre a pecuária brasileira e as perspectivas do setor para 2024.

[5] TORRES, Alcides de Moura. Pecuária de corte: um 2023 para esquecer. **Revista Coopercitrus**, nº 445, nov. 2023, p. 10. Disponível em: https://coopercitrus.com.br/wp-content/uploads/2023/12/revista_coopercitrus_445-novembro-2023_web.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Essa análise técnica e abalizada demonstra, de forma inequívoca, que o Grupo Primus foi vítima de um movimento cíclico e avassalador do mercado, contra o qual suas melhores práticas de gestão se mostraram impotentes.

E quando se imaginava que o cenário não poderia piorar, **o exercício de 2024** trouxe um novo e implacável inimigo: o clima.

O forte fenômeno *El Niño* provocou uma severa estiagem em toda a região do MATOPIBA, incluindo o Sul do Maranhão. Há de ressaltar que Balsas/MA é o maior município da região sul do estado e um destaque na agricultura, fazendo parte do polo agrícola MATOPIBA. Conforme noticiado pelo portal **Globo Rural** em dezembro de 2023, a situação já era de alarme, com agricultores prevendo uma "boa quebra" na produção devido à estiagem[6].

Este fenômeno climático teve consequências diretas e ruinosas para a pecuária do Grupo Primus. A falta de chuvas levou à degradação acelerada das pastagens, base alimentar do rebanho, o que exigiu um aumento exponencial dos gastos com suplementação e ração para evitar a perda de peso e a mortandade dos animais. Ocorre que, ao mesmo tempo, a própria seca encarecia drasticamente estes insumos, já que a quebra na safra de milho e soja elevava seus preços. Criou-se, assim, um ciclo de prejuízo insustentável que desferiu o golpe final no capital de giro da empresa.

Ademais, é crucial destacar que a estiagem severa que assolou a região não se trata de um evento isolado ou de anomalia passageira. Conforme apontam análises especializadas, como a do **portal ClimaInfo**, a região do MATOPIBA é uma das mais vulneráveis do país aos impactos das mudanças climáticas. O estudo detalha uma tendência de aumento das temperaturas e alterações no regime de chuvas, com períodos de seca mais longos e intensos[7].

O que o Grupo Primus vivenciou na prática, a degradação das pastagens, a quebra na safra de grãos e o aumento exponencial dos custos, é a consequência direta e inevitável

[6] GLOBO RURAL. **'Vai dar uma boa quebra': seca que atinge o Matopiba preocupa agricultores**. Publicado em 08/12/2023. Disponível em: https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2023/12/vai-dar-uma-boa-quebra-seca-que-atinge-o-matopiba-preocupa-agricultores.ghtml. Acesso em: 16 out. 2025.

[7] CLIMAINFO. **Impactos das mudanças climáticas no Matopiba**. Disponível em: https://climainfo.org.br/curso/regioes-brasileiras/impactos-das-mudancas-climaticas-no-matopiba/. Acesso em: 16 out. 2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

deste novo paradigma climático, que se somou à crise de mercado para tornar a operação insustentável sem uma reestruturação profunda.

Esgotado em sua capacidade de resiliência, o Grupo Primus enfrenta neste ano de 2025 o golpe final em seu plano de recuperação: uma crise de crédito sistêmica que asfixiou o setor. **Após anos de instabilidades, as instituições financeiras e fornecedores de insumos passaram a operar com extrema cautela, restringindo drasticamente o acesso a novos financiamentos e elevando os custos do crédito a patamares "proibitivos".** Para os Requerentes, que dependiam/dependem de capital de "terceiros" para custear a manutenção do rebanho, essa conjuntura representou o fechamento de qualquer perspectiva de recuperação por meios próprios (através da Primus e Xiru), tornando a reestruturação do passivo uma medida não apenas necessária, mas urgente para a sobrevivência do negócio.

A razão para essa restrição foi a deterioração do cenário econômico nacional, como atesta a reportagem do portal G1 de agosto de 2025, que, com base em dados da CNC, noticiou que a "inadimplência cresce e atinge maior patamar em quase dois anos"[8].

Neste contexto de receitas em queda e crédito inexistente, o resultado econômico da atividade pecuária tornou-se inevitavelmente deficitário. As receitas da comercialização do gado passaram a ser insuficientes para cobrir o serviço da dívida, empurrando as empresas (Primus e Xiru) para uma espiral de endividamento, na qual novos e onerosos financiamentos eram contratados apenas para rolar o passivo preexistente. Estava, então, configurada a denominada "tempestade perfeita": uma confluência letal de crise de preços (receita), crise de custos (insumos e clima) e, por fim, uma crise de liquidez (crédito), que comprometeu de forma irremediável o equilíbrio financeiro do empreendimento.

4.2. PROPAGAÇÃO DA CRISE À ATIVIDADE COMERCIAL DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Diante do grave cenário de déficit financeiro da atividade rural, por todos os motivos macroeconômicos acima elencados, o Sr. Deivi foi compelido a utilizar receitas da Primus e Xiru para suprir débitos das fazendas, ocasionando desfalques no fluxo de caixa da atividade de auto center. **O que inicialmente era concebido como estratégia de expansão e diversificação acabou, em razão da crise do agronegócio, por desequilibrar as finanças**

[8] G1. **Inadimplência cresce e atinge maior patamar em quase dois anos, aponta CNC**. Publicado em 07/08/2025. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/08/07/inadimplencia-cresce-e-atinge-maior-patamar-em-quase-dois-anos-aponta-cnc.ghtml. Acesso em: 16 out. 2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

do Grupo, gerando endividamento crescente em ambas as frentes – rural e comercial automotiva.

Diante desse complexo quadro de dificuldades econômicas e financeiras, e ante a ausência de alternativas eficazes de reperfilamento extrajudicial de suas obrigações, os Requerentes, produtores rurais formalmente inscritos na Junta Comercial e atuantes há mais de três anos, apresentam-se perante este MM. Juízo para requerer o processamento da presente recuperação judicial, com fundamento na LRF, como meio legítimo e necessário à superação da crise de liquidez, à preservação da atividade produtiva e à reorganização responsável de seus compromissos.

5. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO PRIMUS - DEFINIÇÃO DO FORO COMPETENTE DO FEITO RECUPERACIONAL

Destaca-se que a competência para o processamento da Recuperação Judicial é definida mediante a observância do critério do principal estabelecimento, sob o ponto de vista econômico e administrativo, conforme estabelecido no artigo 3º da LRF, que dispõe:

> *"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."*

Ocorre que a legislação não delimita um conceito exato para "principal estabelecimento", o que levou a doutrina e a jurisprudência a consolidarem duas interpretações para a definição do foro competente: (i) o local onde se encontra a sede administrativa, ou seja, o centro das decisões empresariais; ou (ii) o local onde se encontra o maior volume de negócios da empresa.

No caso específico do Grupo Primus, contudo, eventual controvérsia sobre qual critério adotar é totalmente afastada, uma vez que ambos os parâmetros, tanto o administrativo quanto o econômico, apontam inequivocadamente para a cidade de Balsas/MA.

O critério do centro de decisões empresariais é referendado pelo Enunciado 466 das Jornadas de Direito Civil do CJF, que estabelece: *"para fins do direito falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Por sua vez, o critério do centro econômico é amplamente majoritário no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que entende o principal estabelecimento como *"o local onde a atividade se mantém centralizada [...], o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor"* (CC 32.988/RJ). Neste sentido, destaca-se o seguinte julgado:

> ***"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. [...] 2.*** *A circunstância de as recuperandas não terem impugnado a decisão declinatória proferida pelo relator do agravo de instrumento (n.º 348379-48.2015.8.09.0000) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não interfere no conhecimento do incidente, pois a* ***norma constante do artigo 3º da Lei 11.101/05 encerra regra de competência absoluta****, afastando eventual alegação da existência de preclusão quanto à suscitação do conflito.* ***3.*** *O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial.* ***4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muitos anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002).*** ***5.*** *Precedentes do STJ no mesmo sentido (REsp 1.006.093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe de 16/10/2014; CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 16/08/2004; e CC 1.930/SP, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJ de 25/11/1991). [...]* ***8.*** *Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG.*[9]*"*
>
> *(Grifou-se)*

Nesta linha de intelecção, a doutrina destaca que o principal estabelecimento do devedor, para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência, não se

[9] STJ, Conflito de Competência nº 146.579/MG, Relato Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2016, publicado no DJe 11/11/2016;

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

confunde com a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária. O critério adotado é o local onde está concentrado o maior volume de negócios da atividade empresarial, isto é, o CENTRO ECONÔMICO onde são realizados a maioria dos negócios, considerando a razoabilidade e utilidade desse parâmetro.[10]

> ***"Caput – Principal estabelecimento do devedor para fins de competência territorial nas ações de recuperação e falência.***
> *É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa.* ***O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa****. Trata-se de um critério amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica, estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da Lei 11.101/2005, é essencial."*
>
> *(Grifou-se)*

Em igual sentido, lição de Fábio Ulhoa Coelho no sentido de que, "*por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando (cf. Requião, 1975, 1:81). Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico*".[11]

Na presente hipótese, conforme evidenciado nos documentos anexos, é incontestável que o principal volume de negócios do Grupo Primus e seu centro administrativo e decisório estão centralizados na cidade de Balsas/MA. É nesta localidade que se encontram: **(i) os escritórios centrais**, de onde emanam as principais orientações e decisões comerciais e estratégicas do grupo familiar (atendendo ao critério administrativo); e **(ii) principal atividade de auto center e a Fazenda Roncador** (Estrela do Sul I – Gleba O, matrícula nº 36.926), que representam o maior volume de negócios e o coração da atividade econômica rural e empresarial do grupo (atendendo ao critério econômico).

[10] Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005; Daniel Cárnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo, Curitiba: Juruá, 2021, p. 59.

[11] Curso de Direito Comercial, Volume 3: Direito de Empresa. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 261.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Neste contexto, cumpre destacar a existência dos seguintes julgados consolidados que reconhecem o Centro Econômico do grupo empresarial ou rural como o foro competente para o ajuizamento da Recuperação Judicial, cita-se:

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO[12]."*

> *"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRAMITAÇÃO DE FALÊNCIAS ENVOLVENDO EMPRESAS PERTENCENTES A UM MESMO GRUPO ECONÔMICO. LEI N. 11 .101/2005. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO. NECESSIDADE DE REUNIÃO DAS AÇÕES FALIMENTARES PERANTE O JUÍZO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Conflito de competência suscitado por empresas falidas em virtude da tramitação de processos falimentares envolvendo as sociedades. 2. Não tramitando as ações falimentares na origem em segredo de justiça, é incoerente que o presente incidente seja processado nessa condição restritiva de publicidade. 3. Conforme entendimento desta corte superior, a empresa*

[12] Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência nº 163.818 – ES (2019/0040905-6). SEGUNDA SEÇÃO. Relator(a) Min.(a) Marco Aurélio Bellizze, data de julgamento: 23/09/2020, data de publicação: 29/09/2020.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

falida possui legitimidade para ajuizar conflito de competência com a finalidade de proteger o acervo patrimonial da massa falida, ao passo que tal atribuição não é exclusiva do administrador judicial. 4. Terceiros interessados ou amicus curiae que não figuram como partes na origem não devem ser admitidos no incidente, uma vez que, além do fato de essas figuras poderem pleitear o resguardo de seus direitos perante o juízo declarado competente, o ingresso de terceiros tumultuaria o feito, atrasando a solução da controvérsia. 5. Cuidando a presente hipótese de controvérsia que envolve competência absoluta (art. 76 da Lei 11.101/2005), a discussão a esse respeito pode ser analisada em qualquer tempo e grau de jurisdição, considerando, ainda, que os processos falimentares se encontram em curso. Desse modo, não há se falar em utilização do incidente como sucedâneo de recurso. 6. Conforme documentação contida nos autos, as empresas MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S .A. e MMX Sudeste Mineração S.A. fazem parte de mesmo grupo econômico, controlado pela "holding" MMX Mineração e Metálicos S .A. Considerada essa premissa, é inegável que a tramitação da falência relativa à empresa MMX Sudeste Mineração S.A. perante o Juízo mineiro e a falência referente às empresas MMX Mineração e Metálicos S .A., MMX Corumbá Mineração S.A. em curso no Juízo carioca devem ser reunidas perante um único juízo, em atenção aos princípios da universalidade, indivisibilidade, celeridade e da economia processual contidos nos arts . 75 e 76 da Lei n. 11.101/2005.7. A prolação de atos judiciais envolvendo ativos relativos às empresas integrantes do mesmo grupo econômico configura a existência de conflito de competência entre os juízos.8. Considerando a existência de grupo econômico entre as empresas envolvidas e a configuração do conflito de competência, é impositivo que as falências devam ser reunidas perante o juízo onde fica localizado o "principal estabelecimento do devedor", conforme estabelecido no art. 3º da Lei 11 .101/2005, que dispõe: "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".9. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências, norma especial, previu, inicialmente, a necessidade de se definir o local do "principal estabelecimento do devedor" como referência para a definição da competência (art. 3º), para só depois estabelecer a prevenção daquele juízo que recebeu a primeira distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial (art . 6º, § 8º).10. Levando em consideração essa premissa, conforme se depreende dos autos, o local do "principal estabelecimento do devedor" é o situado na Comarca do Rio de Janeiro (RJ), sede da controladora MMX Mineração e Metálicos S.A. e local onde funcionava o "centro de inteligência" ou o "núcleo de comando" do grupo.11. Nessa linha, compete ao Juízo carioca processar e julgar conjuntamente as ações falimentares relativas às empresas integrantes do mesmo grupo econômico.12. As alegações de irregularidades relativas aos processos na origem devem ser combatidas pelas partes e pelos interessados utilizando-se dos meios adequados, e apresentadas diante dos competentes órgãos de controle, uma vez que a finalidade do conflito de

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> *competência é, unicamente, definir o juízo competente para o processamento e julgamento das ações em análise.Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ), mantendo hígidos os atos judiciais praticados pelo Juízo mineiro, que poderão ser reavaliados pelo juízo declarado competente. Prejudicados os agravos internos interpostos e determinada a retificação da autuação para retirar a condição de segredo de justiça dos autos[13].”*

Portanto, seja qual for a ótica de interpretação do artigo 3º da LRF, é indubitável que Balsas/MA se qualifica como o principal estabelecimento do Grupo Primus. Este é o seu centro vital para a organização de toda a atividade econômica rural e empresarial, de modo que o presente Juízo é o competente para conduzir o processamento desta ação de recuperação judicial.

6. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE SOERGUIMENTO (ARTIGOS 48 e 51 DA LRF)

Os Requerentes preenchem todos os requisitos exigidos pela LRF para se beneficiarem do presente pedido de Recuperação Judicial.

Os Requerentes exercem atividade empresarial por prazo superior ao 02 (dois) anos exigidos pela legislação, atendendo aos requisitos do art. 1º e art. 48, *caput* da LR. Ainda atendem aos pressupostos exigidos pelo art. 48 da LRF, o que comprova a sua evidente legitimidade para ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Além de serem partes legítimas para ajuizamento da presente demanda, os Requerentes também apresentam, nesta oportunidade, todos os documentos exigidos no artigo 51 da LRF, cumprindo os requisitos formais exigidos por Lei para processamento da Recuperação Judicial.

Apenas para facilitar a visualização deste MM. Juízo acerca da apresentação de todos os documentos previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, colaciona-se abaixo a relação dos documentos exigidos e a indicação de juntada a estes autos:

- Documentos os produtores rurais Deivi e Sabrina

[13] Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência nº 183402 MG 2021/0325343-0. SEGUNDA SEÇÃO. Relator(a) Min.(a) Humberto Martins, data de julgamento: 27/09/2023, data de publicação: 03/10/2023.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Requisitos art. 48	
Exigência	**Indicação de Juntada**
Caput. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	**Doc. 02**
I. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	**Doc. 03**
II. não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	**Doc. 03**
III. não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	**Doc. 03**
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	**Doc. 04**

Requisitos art. 51	
Exigência	**Indicação de Juntada**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	**Doc. 05**
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	**Doc. 06**
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	**Doc. 07**
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	**Doc. 08**
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	**Doc. 09**
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	**Doc. 10**
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	**Doc. 11**
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	**Doc. 12**
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados	**Doc. 13**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	

Os Requerentes, com o devido respeito e acatamento, esclarecem que, por se tratarem de produtores rurais pessoas físicas, a legislação específica aplicável requer apenas a apresentação de documentação contábil dos últimos 2 (dois) exercícios sociais. Essa previsão consta no artigo 51, §6º, da LRF, e constitui uma exceção destinada exclusivamente a produtores rurais pessoas físicas.

> *"Art. 51. (...)*
> *§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:*
> *(...)*
> *II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos* documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos **últimos 2 (dois) anos.**
>
> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
> *§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração d o Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente."*
>
> *(Grifou-se)*

Portanto, com a devida vênia, resta cumprido a exigência legal de apresentação de documentos contábeis dos 2 (dois) últimos anos, na situação que se tratar de produtor rural pessoa física, que é o caso dos Recuperandos.

Ademais, não se pode olvidar que a legislação fiscal nacional pertinente aos produtores rurais autoriza, desde o ano de 2001, por meio do parágrafo único do artigo 15 da Instrução Normativa nº 83 da Receita Federal, que a contabilidade rural de pessoas casadas em comunhão de bens, bem como a movimentação financeira e os demais ativos

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

agropecuários, possam ser exclusivamente registrados, por opção do casal, em nome de um dos respectivos cônjuges. Confira-se[14]:

> ***"Art. 15.*** *O resultado da atividade rural produzido em unidade rural comum ao casal, em decorrência do regime de casamento, deve ser apurado e tributado pelos cônjuges proporcionalmente à sua parte.*
>
> ***Parágrafo único. Opcionalmente, o resultado da atividade rural comum pode ser apurado e tributado em sua totalidade na declaração de um dos cônjuges****."*
> *(Grifou-se)*

Esse é o caso do Sr. Deivi Galvão e da Sra. Sabrina Galvão, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento ora apresentada (**Doc. 14**), sendo que esses optaram pela integração e consolidação do patrimônio rural no nome do Sr. Deivi Galvão.

- Documentos empresas Primus e Xiru

Requisitos art. 48	
Exigência	**Indicação de Juntada**
Caput. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	**Doc. 15**
I. não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	**Doc. 16**
II. não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	**Doc. 16**

[14] Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14387. Acesso em:23/07/2025.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

III. não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	**Doc. 16**
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta lei.	**Doc. 17**

Requisitos art. 51	
Exigência	**Indicação de Juntada**
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Na petição inicial
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	**Doc. 18**
a) balanço patrimonial;	**Doc. 18**
b) demonstração de resultados acumulados;	**Doc. 18**
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	**Doc. 18**
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	**Doc. 18**
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Na petição inicial
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação	**Doc. 05**

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

de sua origem, e o regime dos vencimentos;	
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	**Doc. 19**
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	**Doc. 20**
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	**Doc. 21**
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	**Doc. 22**
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	**Doc. 23**
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	**Doc. 24**
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	**Doc. 25**
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	**Doc. 26**

Por fim, os documentos contábeis e relatórios auxiliares permanecerão à disposição deste MM. Juízo, do Administrador Judicial a ser designado e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. Se assim determinado, serão depositados em sua forma original ou em cópia reprográfica na sede deste Juízo.

Logo, restam evidentemente presentes os requisitos legais para o conhecimento e

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

processamento da presente recuperação judicial, o que desde já se requer.

7. DA FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO - GRUPO ECONÔMICO DE FATO ("GRUPO PRIMUS") - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A presente Recuperação Judicial é ajuizada em regime de litisconsórcio ativo, envolvendo as sociedades empresárias **PRIMUS AUTO CENTER LTDA** e **XIRU AUTO CENTER LTDA**, bem como os empresários rurais **DEIVI GALVÃO LIMA** e **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO**. Tal formação decorre da existência de um grupo econômico de fato, caracterizado pela profunda integração operacional, administrativa e financeira, cuja crise sistêmica demanda tratamento unitário, inclusive sob a ótica da consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005:

> ***"Art. 69-J. O juiz poderá**, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico** que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas **quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses**:*
> ***I -** existência de garantias cruzadas;*
> ***II -** relação de controle ou de dependência;*
> ***III -** identidade total ou parcial do quadro societário; e*
> ***IV -** atuação conjunta no mercado entre os postulantes. "*
>
> *(Grifou-se)*

Conforme já exposto, o Grupo Primus é uma realidade fática inegável, composto por um núcleo familiar que explora atividades complementares e interdependentes: a atividade comercial automotiva (Primus e Xiru) e a atividade rural (Deivi e Sabrina). A análise detida da estrutura e das operações do grupo revela a presença não apenas de dois, mas de todos os requisitos elencados nos incisos do artigo supracitado, além da condição primária de confusão patrimonial:

> **(I) Existência de garantias cruzadas**: este é um dos indicativos mais robustos da unidade econômica. Os contratos bancários anexados (**Doc. 27**) demonstram fartamente a existência de garantias cruzadas entre os membros do grupo. Cita-se de exemplo as seguintes:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

(a) Na CCB nº 089.518.765 – Banco do Brasil, DEIVI GALVÃO LIMA e sua esposa SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO figuram como avalistas da PRIMUS AUTO CENTER LTDA;

(b) Nas CCBs nº 32008 e 38356 – Sicoob, DEIVI GALVÃO LIMA E SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO figuram como avalistas da PRIMUS AUTO CENTER LTDA;

(c) Na CCB nº 089.518.663 – Banco do Brasil, DEIVI GALVÃO LIMA e SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO figuram como avalistas da XIRU AUTO CENTER LTDA;

(d) Na CCB nº 089.518.783 – Banco do Brasil, a PRIMUS AUTO CENTER LTDA figura como avalista de DEIVI GALVÃO LIMA (atividade rural);

(ii) Relação de Controle ou de Dependência: a estrutura administrativa evidencia clara relação de controle e dependência. O Sr. Deivi Galvão Lima é sócio e administrador de ambas as pessoas jurídicas (Primus e Xiru), além de ser o titular da atividade rural. A Sra. Sabrina Pimentel Lopes Galvão, sua esposa, atua diretamente na gestão das empresas e, principalmente, das atividades pecuárias. Essa centralização da gestão no núcleo familiar demonstra uma unidade gerencial e decisória, onde as estratégias e finanças das diferentes frentes são coordenadas conjuntamente;

(iii) Identidade total ou parcial do quadro societário: a identidade societária é cristalina. Conforme comprovam o Contrato Social, as Alterações Contratuais e a Certidão Simplificada da Jucema, a empresa XIRU AUTO CENTER LTDA (CNPJ nº 44.199.322/0001-87) é composta exclusivamente pelo núcleo familiar: Deivi Galvão Lima (Sócio Administrador, 98% das quotas) e Sabrina Pimentel Lopes Galvao (Sócia, 2% das quotas). O mesmo núcleo familiar compõe a gestão da PRIMUS AUTO CENTER e titula as atividades rurais, preenchendo este requisito de forma inequívoca;

(iv) Atuação conjunta no mercado: Além da gestão e contabilidade unificadas, a atuação conjunta é demonstrada pelo objeto social da própria XIRU AUTO

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

CENTER LTDA, que inclui expressamente o *"Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças"*, servindo como braço de fornecimento de insumos e peças para a atividade rural do grupo. Ademais, a PRIMUS AUTO CENTER LTDA (Rod BR 230, 1310) e a XIRU AUTO CENTER LTDA (Rod BR 230, nº 1310 Sala A) operam no mesmo endereço físico, ratificando a unidade operacional e a confusão de suas estruturas.

É dizer, em razão do núcleo administrativo interligado, da confusão patrimonial e da circulação de ativos entre os devedores, há inquestionável constituição de passivo comum. Não se precisa de muito esforço para constatar que todos estes pressupostos se afiguram presentes: o direito material buscado neste processo (a recuperação judicial) toca a mais de um titular (todos os devedores); há identidade dos pedidos formulados por todos eles (e não apenas conexão entre eles); e, ainda, a pretensão é direcionada de forma igual aos diversos credores (interesse da coletividade).

Diante do exposto, o processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial é medida que se impõe.

8. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – MEDIDAS ATÍPICAS ESSENCIAIS PARA O SUCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sabe-se que o deferimento do processamento da recuperação judicial do empresário em crise enseja alguns efeitos automáticos, previstos, essencialmente, no artigo 52 da LRF. Dentre tais efeitos automáticos, a suspensão das ações e execuções movidas em face do devedor, prevista no inciso III do supramencionado dispositivo legal, é um dos mais relevantes, pois garante ao empresário em recuperação judicial o respiro necessário para construção de uma proposta de pagamento coletiva que possibilite a equalização do passivo em conciliação com o interesse dos credores.

Ocorre que, em muitos casos, como o presente, apenas a implementação dos efeitos automáticos decorrentes da Lei quando do processamento da Recuperação Judicial não é suficiente para garantir o resultado útil da demanda, possibilitando, assim, a apreciação pelo MM. Juízo de medidas provisórias, a serem deferidas quando comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

A jurisprudência pátria é pacífica quanto a possibilidade de apreciação e deferimento de medidas de urgência quando da análise do cumprimento dos requisitos para processamento da recuperação judicial, conforme julgados abaixo destacados:

> *"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VARA EMPRESARIAL E VARA CÍVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EMPRESARIAL PARA DECLARAR, EM SEDE DE TUTELA PROVISÓRIA, A ESSENCIALIDADE DE BEM EM UMA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA PENDENTE DE ANÁLISE ACERCA DE SEU DEFERIMENTO. PODER GERAL DE CAUTELA. CONFLITO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Na hipótese, os fatos se referem a definir se houve desrespeito às regras de competência do juízo empresarial que declarou a essencialidade de bem à recuperação judicial ainda pendente de análise acerca de seu deferimento, o que realizou, portanto, de forma provisória em sede do poder geral de cautela.* ***2. As varas empresariais são competentes para processar e julgar a recuperação judicial, o que inclui o exercício da tutela provisória que declare a essencialidade de um bem mesmo antes do deferimento, o que é inerente ao poder geral de cautela, cabendo contra tal decisão os recursos usuais****, a exemplo de agravo de instrumento interposto perante órgão competente deste Egrégio Tribunal. 3. Declarar a competência da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador para deliberar a respeito da essencialidade de bens da empresa que protocolou recuperação judicial em sede de tutela provisória. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8003146-58.2024.8 .05.0000, em que figuram como suscitante MDA CONSTRUÇÕES LTDA. e suscitados os juízos da 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR e da 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, ACORDAM os magistrados integrantes das Seções Cíveis Reunidas do Estado da Bahia, por UNANIMIDADE, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o conflito nos termos do voto do relator[15]."*

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CEMIG - AUMENTO DE CARGA - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE FATURAS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REQUISITOS PRESENTES. -* ***A concessão da tutela provisória de urgência, em caráter liminar, exige a comprovação da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC - O art. 49, caput da Lei nº 11 .101/2005 dispõe que os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial - Havendo a presença dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC, notadamente dos elementos que demonstram a probabilidade do direito***

[15] Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Conflito de Competência nº 8003146-58.2024.8.05.0000. SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS. Relator(a) Des.(a) Mario Augusto Albiani Alves Junior, data de julgamento: 31/07/2024, data de publicação: 02/08/2024.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> ***alegado, deve ser deferida a tutela provisória de urgência,*** *para determinar que a concessionária ré abstenha-se de exigir a quitação das faturas de energia elétrica, como requisito para o aumento do fornecimento de energia elétrica*[16]*."*
>
> *(Grifou-se)*

Probabilidade de direito. No presente caso, o direito dos Requerentes é provável vez que todos os requisitos previstos em Lei para processamento da Recuperação Judicial foram cumpridos - como comprova a robusta documentação apresentada, a crise de liquidez enfrentada é evidente e o Grupo possui plena capacidade de recuperação.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o Grupo Primus possui carteira de clientes consolidada, empresa diversos colaboradores além de recolher os tributos devidos. O soerguimento é perfeitamente possível, desde que concedida a oportunidade de renegociação coletiva de seu passivo, sendo este o exato objetivo da LRF.

Perigo de dano. O perigo de dano é igualmente evidente vez que o momento enfrentado pelo Grupo Primus é de criticidade absoluta, de modo que caso não sejam implementadas as medidas necessárias para garantir a sobrevivência das empresas, todo o processo de recuperação poderá ser condenado ao fracasso.

Diante do exposto, imperioso que sejam implementadas algumas medidas atípicas por este MM. Juízo para fins de garantia de soerguimento do Grupo Primus.

8.1. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DE BENS INDISPENSÁVEIS À CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DO GRUPO PRIMUS

Em que pese a vigência do *stay period* quando do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, alguns credores iniciam uma indevida busca desenfreada para satisfação imediata do seu crédito individual, desconsiderando que, no âmbito da Recuperação Judicial, busca-se a proteção dos interesses dos credores enquanto coletividade, não apenas a melhoria da condição patrimonial de determinado credor específico em detrimento de todos os demais.

Considerando esse cenário comum em processos de renegociação coletiva e seu

[16] Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Agravo de Instrumento nº 3414119-07.2023.8.13.0000. 7ª CÂMARA CÍVEL. Relator(a) Des.(a) Magid Nauef Láuar, data de julgamento: 02/04/2024, data de publicação: 05/04/2024.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

impacto prejudicial ao sucesso do soerguimento do devedor, o legislador cuidou de incluir, por meio da promulgação da Lei nº 14.112/2020, o §7-A no artigo 6º da LRF, segundo o qual:

> *"§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, **admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."*
>
> *(Grifou-se)*

O referido dispositivo legal estabelece que, mesmos nos casos em que o credor busca o adimplemento de crédito supostamente não sujeito ao concurso, cabe ao MM. Juízo da Recuperação Judicial, reconhecendo a essencialidade de bens indispensáveis à atividade dos recuperandos, determinar a suspensão de quaisquer medidas constritivas realizadas sobre os bens essenciais.

A proibição de realização de atos constritivos - judiciais ou extrajudiciais - sobre os bens do devedor utilizados na atividade produtiva, não apenas resguarda os interesses dos credores enquanto coletividade, ao permitir uma reorganização mais eficiente, mas também preserva a viabilidade econômica da recuperanda ao estabelecer um espaço protegido para reestruturar suas operações, renegociar dívidas e restabelecer sua saúde financeira, fomentando a manutenção de empregos e a continuidade das atividades comerciais.

Essa proteção patrimonial, decorrente da Recuperação Judicial, encontra ressonância na forte jurisprudência pátria que reconhece que o juízo recuperacional é o único competente para decidir a respeito da destinação a ser dada aos ativos do devedor[17]. Isso

[17] Nesse sentido, destacam-se abaixo, a título exemplificativo, decisões proferidas pelo C. Superior Tribunal de Justiça:

> *"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS CONSTRITIVOS. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE EXAME PELO JUÍZO UNIVERSAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DA SEGUNDA SEÇÃO. DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL. CONHECIMENTO DO CONFLITO E DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE. **1. Deferido o procedimento de recuperação judicial de empresas, os atos constritivos dos ativos da sociedade devem ser submetidos ao juízo da recuperação, sob pena de esvaziamento dos propósitos da medida.** 2. Agravo interno desprovido." (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 184512 SP 2021/0375884-9, Relator.:*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

porque apenas o Juízo Universal da Recuperação Judicial, por conhecer de forma ampla a situação em que se encontra o devedor, é capaz de analisar se a retirada de determinado bem será prejudicial à continuidade da atividade produtiva, sendo essa competência funcional absoluta, de modo que os atos praticados por qualquer outro juízo devem ser considerados nulos, uma vez que ordenados por juízos absolutamente incompetentes.

Adicionalmente, pontue-se que o art. 49, *caput* e § 3º, da LRF, estabelece que *"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*", com exceção ao credor titular da posição válida de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Nesse sentido, se por um lado a referida Lei estabelece no art. 49, § 3º, que os créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, por outro, o**bsta a venda ou a retirada dos bens essenciais à atividade empresarial da recuperanda**, senão vejamos:

> *"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...) § 3º- Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial****."*
>
> *(Grifou-se)*

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 08/03/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 14/03/2023)

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. ***DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO .*** *AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Cabe ao juízo da recuperação judicial exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de empresa, aferindo a essencialidade dos bens para seu reerguimento. 2 . Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam discutir a natureza do crédito - se concursal ou extraconcursal -, devendo o debate ocorrer nas vias e recursos próprios. 3. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa. 4 . Agravo interno desprovido." (STJ - AgInt no CC: 194397 MG 2023/0020144-0, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 28/06/2023, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/07/2023)*

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Por oportuno, confira-se julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão ("TJMA") e do C. STJ que tratam do reconhecimento da essencialidade de determinados bens para o soerguimento das atividades econômicas e que defende a manutenção da posse deles em favor da recuperanda:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ART. 49, § 3º, LEI 11.101/2005.* ***ESSENCIALIDADE DOS BENS.*** *PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Compete ao Juízo universal da recuperação, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. II – A matéria prima pode ser declarada bem de capital e, no caso, tenho que os bens objetos de alienação fiduciária são essenciais ao regular desenvolvimento das atividades econômico-produtivas do "Condomínio Câmera&Soldatelli", que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.* ***III - Coaduno com o entendimento do Juízo a quo pela essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, não sendo possível, por ora, a consolidação da propriedade fiduciária durante o stay period****. IV - Nos termos da jurisprudência do STJ, o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação (AgInt no REsp 1.717.939-DF). V - Reputo razoável a aludida prorrogação, fundamentada no reconhecimento da pandemia do coronavírus, bem como no dato de que os recuperandos não deram causa ao retardamento da marcha processual, até que seja possível a votação segura do plano de recuperação judicial pelos credores. VI – Recurso desprovido[18]."*

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESSENCIALIDADE DOS BENS. IMPOSSIBILIDADE DE BUSCA E APREENSÃO. DESPROVIMENTO. I - Em atenção ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, não é permitido durante o stay period a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.* ***II - No caso, coaduno com o entendimento do Juízo a quo pela essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, pois servem como meio de execução das atividades por ele desenvolvidas.*** *III – Recurso desprovido[19].*

[18] Tribunal de Justiça do Maranhão. Agravo de Instrumento nº 0817051-06.2021.8.10.0000. 1ª CÂMARA CÍVEL. Relator(a) Des.(a) Angela Maria Moraes Salazar, data de publicação: 17/12/2022.

[19] Tribunal de Justiça do Maranhão. Agravo de Instrumento nº 0814241-92.2020.8.10.0000. 1ª CÂMARA CÍVEL. Relator(a) Des.(a) Angela Maria Moraes Salazar, data de publicação: 06/09/2012.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> ***AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. STAY PERIOD. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE GRÃOS ARRESTADOS. PENHOR. DIREITO REAL DE GARANTIA. COMPETÊNCIA PARA DEFINIÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. 1.*** *Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos.* ***2.*** *Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto da Lei n. 11.101/2005, devem ser realizados pelo Juízo universal. Inteligência do art. 76 da Lei n. 11.101/2005.* ***3.*** *Tal entendimento estende-se às hipóteses em que a penhora seja anterior à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.* ***4. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.*** ***5.*** *Os arts. 49 e 50, §1º, da Lei 11.101/2005 não eximem dos efeitos da recuperação judicial os direitos reais de garantia, mas sim os direitos reais em garantia, isto é, apenas aqueles bens que, originariamente do devedor, passam à propriedade do credor (propriedade resolúvel, desconstituída com o adimplemento da obrigação garantida), cuja efetivação do direito se faz pela consolidação do bem garantido no patrimônio deste, e não por expropriação judicial.* ***6.*** *Agravo interno não provido."*[20]
>
> *(Grifou-se)*

Feita a breve, mas necessária, introdução, observa-se que a atividade agropecuária e empresarial dos Requerentes é realizada mediante o emprego de **2 (duas) categorias de bens essenciais, os quais enfrentam risco atual de indevida expropriação: (i) bens imóveis; e (ii) bens móveis (maquinários, instrumentos e veículos).**

---

[20] STJ - AgInt nos EDcl no REsp n° 1.954.239/MT; Quarta Turma; relator Ministro Luis Felipe Salomão. Julgado em 25/4/2022. DJe de 27/4/2022.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Na hipótese, evidente que a eventual constrição dos bens essenciais em comento, abaixo relacionados de forma exemplificativa, configura um obstáculo substancial para o êxito do esforço recuperacional, sendo que as constrições sobre esses devem ser afastada por este Juízo Universal da Recuperação Judicial.

Essencialidade dos bens imóveis. Verifica-se que os Requerentes exercem, com habitualidade, a atividade comercial de auto center e a atividade rural de criação de gado. Tais atividades, por óbvio, apenas são desenvolvidas vez que o Grupo Primus é proprietário do imóvel em que se localiza a oficina da Primus e Xiru e das fazendas em que é explorada a atividade pecuária. Inegável, portanto, a essencialidade dos imóveis para o desenvolvimento das atividades dos Recuperandos.

Ocorre que os imóveis em discussão foram oferecidos, na modalidade de alienação fiduciária, como garantia de contratos, sendo que a consolidação desses bens pelos respectivos credores fiduciários, em detrimento de toda a coletividade de credores, tornaria absolutamente inviável a continuidade das atividades do Grupo Primus trazendo prejuízos de ordem financeira e social.

Por oportuno, destacam-se abaixo os imóveis com risco de constrição, seja pela consolidação da propriedade fiduciária ou qualquer outro tipo de ato oriundo de processos administrativos ou judiciais (“Quadro 1”):

IMÓVEIS			
MATRÍCULA	**CARTÓRIO**	**DESCRIÇÃO**	**CREDOR FIDUCIÁRIO**
35.867 (**Doc. 28**)	1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Balsas/MA	Imóvel rural. Fazenda Chinelo / Parte 02 – Gleba C, com área de 60,1823 hectares localizado na Data Santo Antônio em Balsas – MA	Cresol Ativa
36.926 (**Doc. 29**)	1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Balsas/MA	Imóvel **r**ural. Fazenda Estrela do Sul I – Gleba O, com área de 42,5184 hectares localizada na Data Santo Antônio em Balsas - MA	Cresol Ativa

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

29.766 (**Doc. 30**)	1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Balsas/MA	Galpão Comercial. Lote urbano irregular nº 12, com área de 1.737,22 m², localizado na BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, na cidade de Balsas - MA	Banco do Nordeste[21]
2.872 (**Doc. 31**)	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sambaíba – MA	Imóvel Rural. Área de terras denominada "Boa Sorte" situada na Datal Almecegas, com área de 42,7184 hectares.	Banco do Nordeste[22]

Tratam-se de bens indispensáveis para a execução eficiente da atividade empresarial do Grupo Primus, afinal é impossível a realização de atividade agropecuária e empresarial sem os imóveis em questão.

Assim, considerando que os bens indicados no Quadro 1 são os locais em que os Recuperandos exercem a sua atividade (probabilidade de direito) e que tais bens são objeto de garantias fiduciárias de credores que poderão, a qualquer tempo, promover a excussão desses ativos inviabilizando a continuidade das atividades do Grupo Primus (perigo de dano), **requer-se o reconhecimento da sua essencialidade, com a expressa vedação de adoção de quaisquer medidas de expropriação em face dos ativos até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial[23].**

[21] As operações firmadas com o Banco do Nordeste não estão garantidas pela alienação fiduciária do imóvel, mas há previsão de cessão fiduciária de conta vinculada e previsão de hipoteca sobre o referido bem imóvel. Apesar de os Recuperandos entenderem que a garantia fiduciária supostamente detida não teria o condão de garantir a extraconcursalidade do crédito, como será debatido em sede de incidente de crédito, se necessário, objetivando resguardar as atividades do Grupo Primus, requer-se o reconhecimento da essencialidade do imóvel em questão objetivando obstar qualquer tentativa do Banco Nordeste de buscar a satisfação do seu crédito por meio da penhora/adjudicação do imóvel.

[22] As operações firmadas com o Banco do Nordeste não estão garantidas pela alienação fiduciária do imóvel, mas há previsão de cessão fiduciária de conta vinculada e previsão de hipoteca sobre o referido bem imóvel. Apesar de os Recuperandos entenderem que a garantia fiduciária supostamente detida não teria o condão de garantir a extraconcursalidade do crédito, como será debatido em sede de incidente de crédito, se necessário, objetivando resguardar as atividades do Grupo Primus, requer-se o reconhecimento da essencialidade do imóvel em questão objetivando obstar qualquer tentativa do Banco Nordeste de buscar a satisfação do seu crédito por meio da penhora/adjudicação do imóvel.

[23] O pedido apresentado fundamenta-se no entendimento recém firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Conflito de Competência nº 203991-MG, no sentido de que a competência do juízo da recuperação judicial para deliberação acerca dos atos constritivos que versem sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial dura até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial (**Doc. 32**).

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Objetivando garantir efetividade à medida, requer-se que a decisão tenha força de ofício e seja encaminhada diretamente ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balsas – MA e ao Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba - MA, para que seja averbada na matrícula dos imóveis a ordem de suspensão de todos os atos constritivos relativos aos bens.

Essencialidade de bens móveis – veículos, maquinários e equipamentos. Alguns credores exigiram a constituição de garantias fiduciária sobre bens móveis de propriedade dos Recuperandos – maquinários, veículos e semoventes – bens estes indispensáveis à continuidade das atividades do Grupo Primus.

Abaixo, destaca-se, a título exemplificativo, a relação desses bens objeto das garantias fiduciárias ("Quadro 2"):

BENS MÓVEIS		
CATEGORIA	**DESCRIÇÃO**	**CREDOR**
Maquinários	Máquinas e equipamentos 00006 – KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO 87,72 KWP	Bradesco
Equipamentos – Atividades Auto Center Primus	**1) Elevador automotivo**, fabricante Fortg, Marca: Sem descrição, ano fabricação 2025, ano, ano modelo 2025, potência motor SEM DESCRICAO – R$460.800,00; **2) Alinhador de direção computadorizado**, fabricante: Techmax, modelo: Alinhador de direção, ano fabricação: 2025 – R$154.350,00; **3) Desmontadores de pneus**, fabricante: Verm, modelo: 2025 – R$128.100,00; **4) Rampa Pneumatica**, fabricante: Verm, fabricação 2025, ano modelo 2025 – R$125.250,00; **5) Compressores de ar (fixos),** fabricante: Pressume, modelo: compressores de ar, ano fabricação: 2025, ano modelo 2025 – R$105.800,00; **6) Alinhador de rodas de veículos**, fabricante: Laserteck, modelo: alinhador de rodas, ano fabricação: 2025, ano modelo: 2025 – R$50.000,00;	Banco do Brasil

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

	7) Balanceador de rodas de veículos, fabricante: Forgpro, fabricação 2025, ano modelo 2025 – R$49.600,00 **8) Ferramentas Eletromecanicas**, fabricante Technic, modelo: Ferramentas Eletrome; ano fabricação 2025, ano modelo 2025 – R$ 196.000,00; **9) Gondolas Expositoras**, fabricante: Galmar, modelo: Gondolas Expositoras, ano fabricação 2025, ano modelo 2025 – R$50.400,00;	
Equipamentos – Atividades Auto Center Primus	**1) 06 painéis para ferramentas convencionais tipo biela padrão** – R$25.200,00; **2) 01 compressor de ar super ar 60 pes 175 psi** – R$29.168,00; **3) 06 desparafusadeiras de molas MP60MAXX** – R$43.992,00; **4) 04 balanceadoras de rodas automática mono – FORTGPRO-F** – R$57.600; **5) 02 arqueadoras de molas 50t prensa axx220** – R$84.640,00; **6) 05 elevadores automotivo de 4 ton – FORTG-13536** – R$96.900,00; **7) 03 rampas de alinhamento verm. Jm maquinas – 6407** – R$125.250,00; **8) 08 montadoras e desmontadoras de pneus MDE-500 trifasico 220v verm.** – R$180.000,00 **9) 05 alinhadores 3D com impressora e 28 acessórios MAXX** – R$257.250,00.	Banco do Brasil
Veículo – Atividade Rural	**Jeep Compass** Versão: Blackhawk GME 4x4 Chassi: 9886751L7SKM80905	Sicoob Sul
Veículos – Atividades Primus	**1) Veículo – CAMIONETE – MARCA/MODELO: 222443 - FIAT/STRADA ENDURANCE CS - renavam: 1253907690**, chassi: 9BD281A22MYV79647, Ano/Modelo: 2021/2021, placa: PTZ3E78 – MA, de propriedade de	Sicoob Sul

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

	PRIMUS AUTO CENTER LTDA – R$70.471,00; **2) Veículo – CAMINHÃO – MARCA/MODELO: 320514 – VW/9.160 DRC 4x2 – renavam: 484767976**, chassi: 9531M62P4CR236037, Ano/Modelo: 2012/2012, Placa: NXQ4H54 – MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA – R$ 182.722,00; **3) Veículo – CAMIONETE – MARCA/MODELO: 244811 – FIAT/STRADA HD WK CC E - renavam: 1200553540**, chassi: 9BD5781FFLY358288, Ano/Modelo: 2019/2020, Placa: PTN4F49 – MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA – R$58.826,00; **4) Veículo – CAMIONETE – MARCA/MODELO: 233758 – I/TOYTOTA HILUX CDLOWM4FD - renavam: 1120143664**, chassi: 8AJDA8CD9H1871947, Ano/Modelo: 2017/2017, Placa: BBJ3J83 – MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA – R$70.471,00	
Veículo – Atividade Rural	**1)** Veículo RAM, tipo LIMITED LONGHORN EDITION 4X4 6, modelo 3500, avaliada em R$535.728,00	Banco do Brasil

Ora, a importância dos maquinários, instrumentos e veículos alienados fiduciariamente para fins de manutenção das atividades do Grupo Primus é intuitiva. O Kit Gerador Fotovoltaico é essencial visto que auxilia na redução dos custos mensais com energia elétrica do Grupo Primus – em razão da natureza da atividade (auto center) o gasto com energia elétrica é alto. Os equipamentos mecânicos são essenciais visto que são usados diariamente para possibilitar a prestação de serviços pela Primus e pela Xiru. Finalmente, os veículos são essenciais visto que são usados diariamente na atividade rural do Grupo Primus – se tratam apenas de caminhonetes e caminhão, o que ressalta a sua utilização na pecuária.

Sem tais bens móveis a capacidade produtiva dos Requerentes será muito impactada, **razão pela qual o reconhecimento de sua essencialidade por este MM. Juízo, vedando a prática de quaisquer atos constritivos é medida que se impõe.**

Conclusão. Diante de todo o exposto, e considerando que devidamente demonstrada a probabilidade de direito do Grupo Primus (visto que todos os bens tratados neste item são imprescindíveis à continuidade das atividades dos Requerentes) e o perigo de dano (visto que esses referidos bens são objetos de garantias de alienação fiduciária, conforme comprova o relatório específico elaborado pelos Recuperandos – **Doc. 33**), requer-se que seja

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

reconhecida a essencialidade dos bens imóveis (listados exemplificadamente no Quadro 1) e bens móveis (listados exemplificadamente no Quadro 2) do Grupo Primus, sendo vedada a prática de qualquer ato constritivo em relação a estes referidos bens até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial.

Especificadamente quanto aos Imóveis, requer-se que sejam expedidos ofícios (ou que a decisão a ser proferida tenha, expressamente, força de ofício) para o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balsas – MA e para o Cartório de Registro de Imóveis de Sambaíba - MA, para averbação nas respectivas matrículas acerca da proibição de realização de atos constritivos em face dos bens.

8.2. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - DO IMPEDIMENTO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS

Grande parte dos contratos celebrados pelos Requerentes com seus credores possuem cláusulas que preveem a hipótese de vencimento antecipado no caso de simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial (ou de tutela cautelar antecedente a este pedido), o que é absolutamente incompatível com o procedimento de negociação coletiva que se visa proteger por meio desta tutela de urgência e com o princípio da preservação da empresa.

A jurisprudência é consolidada no sentido de afastar a possibilidade de declaração de vencimento antecipado em virtude do ajuizamento de procedimentos de insolvência em relação a negócios jurídicos ou obrigações existentes à época do pedido, exceção feita aos contratos de operações com derivativos, cuja possibilidade de vencimento antecipado e compensação permanece preservada, sendo que independentemente do momento em que tal compensação ocorrer eventual saldo remanescente em favor do credor será considerado como sujeito à recuperação judicial, nos termos artigo 193-A, caput e §2º, da Lei n. 11.101/2005.

Nesse sentido, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> "*Impugnação de crédito. Parcial procedência para afastar a multa mantida.* ***Cláusula de vencimento antecipado ineficaz em relação ao crédito concursal, uma vez que a obrigação será resolvida no plano da recuperação.*** *Recurso desprovido."*[24]
> *(Grifou-se)*

Na lição de Marcelo Barbosa Sacramone[25]: *"[a] cláusula de vencimento antecipado em virtude da recuperação judicial deverá ser considerada juridicamente impossível e, nesses termos, deve ser entendida como não escrita"*.

Ademais, destaca-se os precedentes recentes dos Grupos Americanas e Oi transcritos abaixo, iniciados como tutelas cautelares posteriormente convertidas em recuperações judiciais, nos quais os respectivos juízos determinaram que os credores se abstivessem de declarar o vencimento antecipado dos negócios jurídicos sujeitos ao pedido, a fim de se preservar a atividade empresarial em crise. Confira-se:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO CONJUNTO DO GRUPO AMERICANAS. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E BLINDAGEM (STAY PERIOD). DEBENTURISTAS QUE INVOCAM A TITULARIDADE DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE PREJUDICA O RECÉM INICIADO PROCESSO DE REVITALIZAÇÃO DA RECUPERANDA. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL QUE NÃO PODE SER ESTIPULADA POR CONVENÇÃO. TEMA 1.051 DO STJ. 1. Recurso interposto contra as decisões de deferimento do processamento conjunto da recuperação judicial, de suspensão das execuções (stay period) e das cláusulas que conferem o vencimento antecipado, retificando as diligências cartorárias indispensáveis à adequação das especificidades do procedimento. (...). 4. Escrituras de emissão de debêntures que contêm cláusula de vencimento antecipado, em decorrência de recuperação judicial da sociedade emissora (Cláusula 7.1, alínea d). Pretensão de integrar tais debêntures ao passivo extraconcursal, prevalecendo a autonomia e força obrigatória dos contratos. 5.* ***Cláusula que prevê indevida quitação antecipada, em prejuízo ao concurso, dado o interesse público no soerguimento e a inafastabilidade da igualdade entre os credores (par conditio creditorum).*** *6. Classificação do crédito extraconcursal que não pode ser estipulada por convenção, eis que decorre da lei (Lei nº 11.101/05, art. 49), como já pacificado*

[24] TJSP; Agravo de Instrumento 2027193-92.2019.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guaíra - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/05/2020; Data de Registro: 15/05/2020.

[25] Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. 3ª edição. São Paulo: SaraivaJur, 2022, página 280.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> *no precedente qualificado que deu origem ao Tema 1.051 do STJ. 7. Previsão de vencimento antecipado das debêntures com garantia quirografária que não legitima o afastamento da blindagem, decorrente do deferimento do stay period, que visa a garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade das recuperandas."*[26]
>
> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS QUE PERMITAM A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 11. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 12.* ***Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira.*** *13. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com veto res axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda."*[27]
>
> *(Grifou-se)*

Excelência, a Lei nº 11.101/2005 foi criada com um objetivo claro: viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses da coletividade de credores (art. 47). Permitir que credores, individualmente, declarem o vencimento antecipado de todas as dívidas pelo simples fato de a empresa ter ajuizado o pedido de recuperação judicial seria o mesmo que decretar sua falência imediata, aniquilando por completo o objetivo da Lei.

Com efeito, a declaração de vencimento antecipado dos contratos deve ser afastada quando o evento deflagrador é o próprio pedido de recuperação. A legislação especial da recuperação (microssistema de crise) se sobrepõe à regra geral do Código Civil (art. 333) e

---

[26] TJRJ, AI nº 0024168-61.2023.8.19.0000, Rel. Des. Paulo Wunder de Alencar, 18ª Câmara de Direito Privado, julgado em 09.08.2023.

[27] TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025327-39.2023.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Maria Costa Di Piero, 8ª Câmara de Direito Privado, julgado em 21.11.2023

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

ao princípio do *pacta sunt servanda* (que deve ser flexibilizado/mitigado), em nome coletivo maior da preservação da empresa. A suspensão de tais cláusulas não é uma intervenção indevida, mas sim uma medida de proteção emanada da competência do juízo universal, que tem o dever de paralisar todas as ações que possam levar a um esvaziamento patrimonial caótico do Grupo Recuperando, garantindo paridade entre os credores (*par condicio creditorum*) e a viabilidade da negociação de um plano.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em caso análogo, decidiu que o interesse coletivo na reestruturação da empresa se sobrepõe ao direito individual do credor de invocar cláusulas de vencimento antecipado, vejamos:

> *"Recuperação Judicial – Travas bancárias - Tutela de urgência deferida, determinada a restituição de todo e qualquer valor compensado da conta vinculada da recuperanda - Violação aos arts. 9º e 10 do CPC/2015 descaracterizada – Cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária de recebíveis - Natureza do crédito a ser discutida em momento oportuno –* ***Aplicação de cláusula indutiva do vencimento antecipado frente ao requerimento de recuperação judicial – Beneficiário das cédulas de crédito colocado numa posição contrária e prejudicial a toda comunidade de credores concursais, mesmo contemplado com uma garantia fiduciária, atacando, de imediato, o patrimônio da devedora sem um motivo minimamente plausível, mesmo porque reconhecida a descaracterização da anterior falta de pagamento de parcelas previstas nos títulos – Enquanto gera um prejuízo reflexo difícil de ser quantificado, o recorrente é aquinhoado com juros remuneratórios pelo período completo antes computado, sem qualquer redução no custo financeiro do empréstimo realizado, atingidas pessoas distintas das partes, gerados custos para os credores concursais, conformando grave externalidade – Invalidade reconhecida*** *— Recurso parcialmente provido"*[28].
>
> *(Grifou-se)*

No caso em tela, há de fato um risco iminente em razão das notificações extrajudiciais enviadas pelos bancos aos Requerentes informando acerca do ajuizamento de execuções e da intenção de declarar o vencimento antecipado dos contratos.

Tal postura, além de violar a firme jurisprudência pátria, conforme julgados acima colacionados, representa ameaça concreta e imediata à continuidade das atividades

[28] Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento 2097926-44.2023.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. Fortes Barbosa. Julgado em 17.10.2023.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

empresariais, pois implica o bloqueio de recursos indispensáveis à manutenção da operação e ao cumprimento regular das obrigações correntes.

Diante do exposto, **os Recuperandos requerem a concessão da tutela provisória de urgência para determinar que os credores do Grupo Primus – especialmente aqueles que detenham, possivelmente, garantias fiduciárias atreladas aos seus créditos - se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com o Requerentes em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados**, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, *caput* e §2º, da LRF.

9. DO VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO AFERIDO SOMENTE APÓS O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS. NECESSÁRIO PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

De plano, destaca-se que se mostra inviável, e também injusto, quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelo Grupo Primus neste estágio embrionário, visto não ser o momento processual adequado para debates acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente se defere o processamento da recuperação judicial.

Observa-se que o correto valor da causa apenas será aferido quando houver definição do conteúdo patrimonial pretendido pelos requerentes, qual seja o efetivo valor do passivo sujeito ao feito, que será definido após a apreciação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pela Assembleia Geral de Credores (AGC), e a ocorrência da respectiva novação das dívidas.

Nesse sentido, merece destaque o aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), que encontra respaldo também perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ):

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO***

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

> ***ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL.*** *MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.* ***1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido****.* ***2 –*** *Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais.* ***3 –*** *Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades.* ***RECURSO CONHECIDO E PROVIDO****."*[29]
>
> *(Grifou-se)*

No mesmo entendimento, outros julgados: (**TJGO**, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019); (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361- 65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (**TJSP**, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (**TJSP**, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o **julgado do STJ**: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017).

Logo, atribui-se à presente causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista que o real benefício da requerente será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada

[29] TJGO - Agravo de Instrumento n° 5090045-46.2017.8.09.0000; 3ª Câmara Cível; Rel. Gerson Santana Cintra. Julgado em 14/06/2017. DJe de 14/06/2017.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da LRF, e requer-se que a valoração realizada seja mantida por este MM. Juízo.

Subsidiariamente, e caso este não seja o entendimento adotado por este MM. Juízo, o que apenas se admite para fins meramente argumentativos, requer-se a concessão do parcelamento das custas processuais com base no artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil, a fim de se homenagear o devido processo legal, eis que a crise econômico-financeira dos requerentes se encontra exacerbada. Sobre o tema e, colacionando caso semelhante ao presente, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão assim consignou:

> *"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FI-NANCEIROS. I. Impõe-se o indeferimento do pedido de gratuidade da justiça ao requerente da benesse que não faz prova da alegada situação de insuficiência de recursos, que o impossibilite de arcar com as despesas processuais (art. 5º, LXXIV, da CF/88 c/c Súmulas 481/STJ e 25/TJGO); II. O fato da agravante ser parte ré em diversos processos trabalhistas não conduz ao deferimento da assistência da justiça gratuita, tampouco o fato de estar em recuperação judicial, pois sua incapacidade de arcar com as custas e demais despesas processuais devem ser evidenciada por meio de elementos probatórios consistentes, o que não se vislumbra na hipótese vertente, em que pese a agravada tenha sido oportunizada a apresentar documentos em corroboração ao deferimento da benesse pretendida; III.* ***Ante o fato novo informado de que a empresa ora agravante encontra-se em recuperação judicial, revela-se razoável facultar o fracionamento das custas iniciais em até 10 (dez) parcelas.*** *Agravo Interno conhecido e parcialmente provido. Decisão unipessoal reformada em parte."*[30]
>
> *(Grifou-se)*

Portanto, sendo o objetivo do processo de Recuperação Judicial reestabelecer a atividade econômica e garantir a manutenção da produção dos requerentes, comprovada a necessidade, é de ser deferida o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

[30] TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5850513-63 .2023.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Jose Carlos Duarte, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

10. TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Finalmente, os Recuperandos requerem, com fundamento no artigo 189, inciso III[31] do Código de Processo Civil, que os presentes autos tramitem sob segredo de justiça até o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial – o que se espera - tendo em vista que os autos contêm informações sensíveis de natureza empresarial e financeira, cuja divulgação prematura poderá causar prejuízos à atividade das empresas Primus e Xiru, prejudicando o relacionamento com fornecedores e dificultando a continuidade das operações.

A publicidade das informações ora apresentadas previamente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial poderá agravar a situação econômico-financeira dos Requerentes, em descompasso com os objetivos da Lei nº 11.101/2005, que busca preservar a empresa e sua função social.

Diante do imposto, requer-se que, ao menos por ora, a presente Recuperação Judicial seja processada em segredo de justiça.

11. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Desta forma, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da LRF, os Requerentes requerem:

a) a concessão da tutela de urgência pleiteada para, liminarmente:

a.1) reconhecer a essencialidade de todos os bens imóveis e móveis relacionados de forma exemplificativa nos Quadros 1 e 2 desta petição, sobre os quais incidem garantias fiduciárias, até o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Primus;

a.1.1) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requer-se que seja determinada a expedição de ofícios para o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas e para o Cartório de Registro de

[31] Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Imóveis de Sambaíba comunicando o reconhecimento da essencialidade dos bens e determinando o registro, em cada uma das respectivas matrículas, da indicação de que os todos os atos constritivos incidentes sobre os imóveis estão suspensos enquanto perdurar o reconhecimento da essencialidade;

a.1.2) objetivando garantir efetivada à medida indicada no item a.1., requer-se que seja, desde já, imposta multa diária, em valor não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável a qualquer credor omplemente qualquer tentativa de indevida constrição dos bens essenciais, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo;

a.2) determinar que os credores dos Recuperandos se abstenham de declarar o vencimento antecipado em contratos celebrados com os Recuperandos em razão do ajuizamento deste pedido de recuperação judicial ou do inadimplemento de obrigações previstas em referidos negócios jurídicos celebrados, com exceção dos contratos que regem operações de derivativos, de acordo com o artigo 193-A, *caput* e §2º, da Lei n. 11.101/2005;

b) que os pedidos apresentados no item (a) acima sejam apreciados e deferidos mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados nesta petição neste momento é essencial para garantia da continuidade das atividades do Grupo Primus;

c) o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial em consolidação substancial ante o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48, 51 e 69-J da LRF e

c.1) A nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo;

c.2) A determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

extrajudicial sobre os bens dos Requerentes, conforme expressa disposição do art. 6º, inciso III, da Lei nº 11.101/05 (LRF)**;**

c.3) A intimação do representante do Ministério Público do Estado do Maranhão que atua perante este MM. Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Maranhão e do município de Balsas/MA;

c.4) A determinação da publicação de edital no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos;

d) que o pedido apresentado no item (c.2) acima seja apreciado e deferido mesmo que determinada a realização de Constatação Prévia por este MM. Juízo, tendo em vista que a suspensão das ações, execuções e exigibilidade dos créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial neste momento é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades do Grupo Primus;

e) que o valor da causa apenas seja retificado após a realização da Assembleia Geral de Credores, quando será possível definir o efetivo proveito econômico advindo deste procedimento;

e.1) subsidiariamente ao pedido (e), o parcelamento das custas de distribuição em 10 (dez) parcelas, com base no artigo 98, § 6º, do Código de Processo Civil, haja vista ser garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

f) Que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** uma vez que o real benefício econômico aos Recuperandos será apurado tão somente após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) em Assembleia Geral de Credores (AGC) convocada para tal finalidade, conforme artigo 63, inciso II, da LRF.

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874

ANA BEATRIZ RAMOS
OAB/SP 493.782

LAURA FINHOLDT
OAB/GO 71.695

MURILO ASSIS DE CARVALHO
OAB/GO 37.418

EDUARDO LIMA JANISCH
OAB/GO 64.891

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

ROL DE DOCUMENTOS

#	Documento
Doc. 01	Documentos de Representação
Doc. 02	Produtores Rurais | Artigo 48 *caput* e §3º
Doc. 03	Produtores Rurais | Artigo 48, inciso I | Certidões Negativas Falência e Recuperação Judicial
Doc. 04	Produtores Rurais | Artigo 48, inciso IV | Certidões Negativas Criminais
Doc. 05	Grupo Primus | Artigo 51, inciso III | Relação de Credores
Doc. 06	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso IV | Relação de Empregados
Doc. 07	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso V | Regularidade no Registro Público de Empresas
Doc. 08	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VI | Relação de Bens Particulares dos Sócios
Doc. 09	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VII | Extratos Bancários
Doc. 10	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VIII | Certidões de Protesto
Doc. 11	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso IX | Relação de Ações
Doc. 12	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso X | Relatório do Passivo Fiscal
Doc. 13	Produtores Rurais | Artigo 51, inciso XI | Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante e Relatório de negócios jurídicos celebrados com credores do §3º do artigo 49
Doc. 14	Certidão de Casamento

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Doc. 15	Empresas | Artigo 48 *caput*
Doc. 16	Empresas | Artigo 48, inciso I | Certidões Negativas Falência e Recuperação Judicial
Doc. 17	Empresas | Artigo 48, inciso IV | Certidões Negativas Criminais
Doc. 18	Empresas | Artigo 51, inciso II | Documentos Contábeis
Doc. 19	Empresas | Artigo 51, inciso IV | Relação de Empregados
Doc. 20	Empresas | Artigo 51, inciso V | Regularidade no Registro Público de Empresas
Doc. 21	Empresas | Artigo 51, inciso VI | Relação de Bens Particulares dos Sócios
Doc. 22	Empresas | Artigo 51, inciso VII | Extratos Bancários
Doc. 23	Empresas | Artigo 51, inciso VIII | Certidões de Protesto
Doc. 24	Empresas | Artigo 51, inciso IX | Relação de Ações
Doc. 25	Empresas | Artigo 51, inciso X | Relatório do Passivo Fiscal
Doc. 26	Empresas | Artigo 51, inciso XI | Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante e Relatório de negócios jurídicos celebrados com credores do §3º do artigo 49
Doc. 27	Comprovação Consolidação Substancial | Contratos com Garantia Cruzada
Doc. 28	Matrícula nº 35.897
Doc. 29	Matrícula nº 36.926
Doc. 30	Matrícula nº 29.766

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Doc. 31	Matrícula nº 2.872
Doc. 32	Decisão Paradigma Superior Tribunal de Justiça
Doc. 33	Relatório de Garantias Fiduciárias

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 I www.aluizioramos.com.br

Número do documento: 25103117322393700000152571652
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322393700000152571652
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 01 – Documentos de Representação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2872149684

2 e 1 NOME E SOBRENOME: DEIVI GALVAO LIMA

1ª HABILITAÇÃO: 29/09/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/06/1985, BALSAS, MA

4a DATA EMISSÃO: 12/08/2024

4b VALIDADE: 20/06/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 01044398310 SSP MA

4d CPF: 010.443.983-10

5 Nº REGISTRO: 06189400547

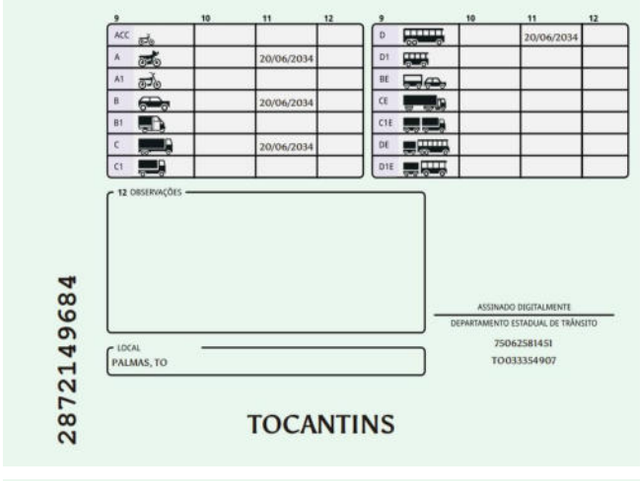
9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO: JURANDI PEREIRA LIMA

EVANEIDE GALVAO LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		20/06/2034	
A1			
B		20/06/2034	
B1			
C		20/06/2034	
C1			

9	10	11	12
D		20/06/2034	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

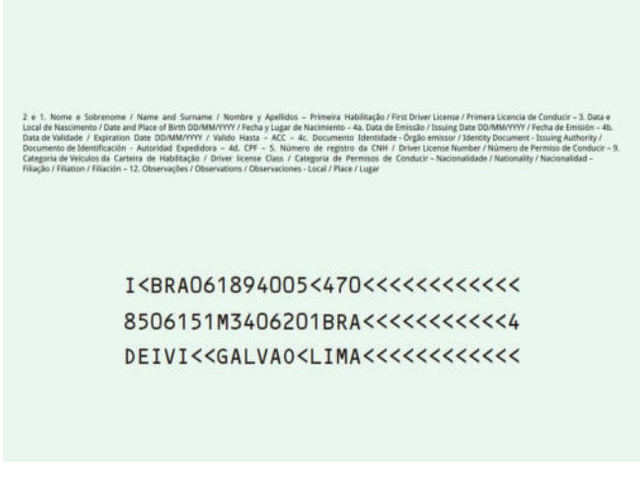
12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
75062581451
TO033354907

LOCAL: PALMAS, TO

TOCANTINS

2872149684



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA061894005<470<<<<<<<<<<<
8506151M3406201BRA<<<<<<<<<<<4
DEIVI<<GALVAO<LIMA<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	DEIVI GALVÃO LIMA
NATURALIDADE	Balsas/MA
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	Empresário e produtor rural
CPF	010.443.983-10
RG	01044398310 SSP/MA
ENDEREÇO	Rua 09, nº 189, Bairro: Fatima, Balsas/MA, CEP: 65800-000

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	ANA BEATRIZ RAMOS	OAB/SP 493.782
	LAURA FINHOLDT	OAB/GO 71.695
ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020	

PODERES

Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem entender de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e, especialmente, para representação dos interesses do OUTORGANTE perante os seus credores civis, seja mediante o ajuizamento de recuperação judicial, incidente de crédito, embargos à execução e todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEIVI GALVAO LIMA
Data: 27/10/2025 19:18:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 27 de outubro de 2025

DEIVI GALVÃO LIMA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

1ª HABILITAÇÃO
13/12/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/07/1994 MONTES ALTOS/MA



4a DATA EMISSÃO
05/04/2024

4b VALIDADE
04/04/2034

ACC
[redacted]

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0351424520082 SESP MA

4d CPF
608.711.633-81

5 Nº REGISTRO
07388740070

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
AUGUSTO CARLOS PEREIRA

DOMINGAS PIMENTEL LOPES

Sabrina P. L. Galvão

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Valid
27897415599

9	10	11	12
ACC			
A		04/04/2034	
A1			
B		04/04/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

DIEGO FERNANDO MENDES BOLIM
DIRETOR GERAL - MA

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

40607958166
MA052281253

PROIBIDO PLASTIFICAR
Valid
27897415599

MARANHÃO

Número do documento: 25103117322410600000152571653
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322410600000152571653
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
NATURALIDADE	Montes Altos/MA
ESTADO CIVIL	Casada
PROFISSÃO	Empresária e produtora rural
CPF	608.711.633-81
RG	0351424520082 SEPS/MA
ENDEREÇO	Rua 09, nº 189, Bairro: Fatima, Balsas/MA, CEP: 65800-000

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	ANA BEATRIZ RAMOS	OAB/SP 493.782
	LAURA FINHOLDT	OAB/GO 71.695
	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA – GO, CEP 74175-020	

PODERES

Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem entender de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e, especialmente, para representação dos interesses do OUTORGANTE perante os seus credores civis, seja mediante o ajuizamento de recuperação judicial, incidente de crédito, embargos à execução e todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Data: 27/10/2025 19:21:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 27 de outubro de 2025

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIMUS AUTO CENTER
CNPJ: 28.135.863/0001-95

DEIVI GALVAO LIMA, brasileira, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, CEP. 65800-000, nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, nascido em Balsas, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA. Único sócio da sociedade empresaria PRIMUS AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.135.863/0001-95, com endereço comercial situado à Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21600064970 em 02 de dezembro de 2017, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

Clausula Primeira:
A empresa resolve alterar seu endereço da Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, para Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Clausula Primeira:
A sociedade gira sob nome empresarial de PRIMUS AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas – MA, Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

Clausula Segunda:
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.
Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	% PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Clausula Terceira:
O objetivo social é:

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Número do documento: 25103117322410600000152571653
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322410600000152571653
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

Clausula Quarta:

A Sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2017 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sexta:

A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Sétima:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Oitava:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

Clausula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Clausula Décima:

O sócio poderá a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Clausula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

Número do documento: 25103117322410600000152571653
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322410600000152571653
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Segunda:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula Décima Terceira:

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 14 de março de 2023

_____

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

Número do documento: 25103117322410600000152571653
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322410600000152571653
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMUS AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 15:07 SOB Nº 20230341357.
PROTOCOLO: 230341357 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303522458. CNPJ DA SEDE: 28135863000195.
NIRE: 21600064970. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

NOME EMPRESARIAL	PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ	28.135.863/0001-95
SEDE	Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP: 65800-000
REPRESENTANTE LEGAL	Deivi Galvao Lima
CPF	010.044.3983-10

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	ANA BEATRIZ RAMOS	OAB/SP 493.782
	LAURA FINHOLDT	OAB/GO 71.695
ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP 74175-020	

PODERES

Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem entender de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e, especialmente, para representação dos interesses do OUTORGANTE perante os seus credores civis, seja mediante o ajuizamento de recuperação judicial, incidente de crédito, embargos à execução e todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEIVI GALVAO LIMA
Data: 27/10/2025 19:20:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 27 de outubro de 2025

PRIMUS AUTO CENTER LTDA.
Por Deivi Galvão Lima

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87

DEIVI GALVAO LIMA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800-000, nascido em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA.
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800- 000, nascida em nove de julho de 1994, inscrita no CPF nº 608.711.633-81 e Carteira de Identidade nº 0351424520082 SESP-MA.
Únicos sócios da sociedade empresaria **XIRU AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.199.322/0001-87**, com endereço comercial situado à Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA — Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21201178009 em 04 de novembro de 2021, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O capital social que era de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é elevado nesta data para R$800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através dos lucros acumulados da sociedade, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 e registrado na Junta Comercial do MA sob o nº 20250164728, em 04/02/2025.
Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:
A sociedade gira sob nome empresarial de XIRU AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas — MA, Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

CLAUSULA SEGUNDA:
O capital é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:
O objetivo social é:
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CLAUSULA QUARTA:
A Sociedade iniciou suas atividades em 04/11/2021 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:
A responsabilidade do cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA:
A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA:
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA NONA:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA DÉCIMA:
Os sócios poderão a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 06 de março de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2025 11:08 SOB Nº 20250296624.
PROTOCOLO: 250296624 DE 07/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503960579. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2025.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

www.aluizioramos.com.br
aluizio@aluizioramos.com.br
62 3214-1100

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

NOME EMPRESARIAL	XIRU AUTO CENTER LTDA
CNPJ	44.199.322/0001-87
SEDE	Rodovia BR 230, nº 1310, Sala A, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP: 65800-000
REPRESENTANTE LEGAL	Deivi Galvao Lima
CPF	010.044.3983-10

OUTORGADOS	ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS	OAB/GO 17.874
	MURILO ASSIS DE CARVALHO	OAB/GO 37.418
	NAYARA DA CUNHA RAMOS	OAB/GO 62.250
	ANA BEATRIZ RAMOS	OAB/SP 493.782
	LAURA FINHOLDT	OAB/GO 71.695
ENDEREÇO	ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº 799, EDIFÍCIO PROSPERE OFFICE HARMONY, SALAS 521/522, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP 74175-020	

PODERES

Pelo presente instrumento de procuração, o(a) OUTORGANTE nomeia como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem entender de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, renunciar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, levantar alvará, receber e dar quitação, retirar cópia, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil e, especialmente, para representação dos interesses do OUTORGANTE perante os seus credores civis, seja mediante o ajuizamento de recuperação judicial, incidente de crédito, embargos à execução e todas as demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEIVI GALVAO LIMA
Data: 27/10/2025 19:16:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Goiânia, 27 de outubro de 2025

XIRU AUTO CENTER LTDA.
Por Deivi Galvao Lima

Documento nº 02 – Produtores Rurais | Artigo 48 caput e §3º.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.387.060/0001-29 **MATRIZ**		**27/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA GLEBA ALMECEGAS	**S/N**	**CASA FAZENDA SANTA ROSA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.830-000	**ZONA RURAL**	**SAMBAIBA**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SABRINAPIMENTELLOPES@GMAIL.COM	**(99) 8823-7766/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025** às **19:09:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO **NIRE :** 21102628049 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** MAC2500691798
NIRE (Sede) 21102628049	**CNPJ** 63.387.060/0001-29	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 27/10/2025	**Início de Atividade** 27/10/2025
Endereço Completo Fazenda DATA GLEBA ALMECEGAS, Nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA;, ZONA RURAL-Sambaíba/MA- CEP65830-000			
Objeto Criacao de animais domesticos de interesse economico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas nao sejam de subsistencia; reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressao de vegetacao, desde que sem rendimento lenhoso.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 27/10/2025	**Número** 20251267806	**Ato/eventos** 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO **Identidade:** 0351424520082 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 608.711.633-81 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 16:03:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **GGVXAKL5**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 09/07/1994, n° do CPF 608.711.633-81, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** , e usará a expressão SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA GLEBA ALMECEGAS, nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA;, ZONA RURAL, Sambaíba - MA, CEP: 65830000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 27/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Sambaíba - MA, 27 de outubro de 2025

_____
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2025 19:05 SOB Nº 21102628049.
PROTOCOLO: 251276627 DE 27/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517100984. CNPJ DA SEDE: 63387060000129.
NIRE: 21102628049. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2025.
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	CPF:	608.711.633-81
Data de Nascimento:	09/07/1994	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	010.443.983-10

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 09	Número:	241
Complemento:		Bairro/Distrito:	NOVA ACUCENA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	QUOTA DE CAPITAL XIRU AUTO CENTER LTDA	1.000,00	1.000,00

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 608.711.633-81
CNPJ: 44.199.322/0001-87

TOTAL	1.000,00	1.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	29.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	29.800,00
Desconto Simplificado	5.960,00
Base de cálculo do Imposto	23.840,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.000,00
Bens e direitos em 31/12/2023	1.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
608.711.633-81	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	

Endereço	Número	Complemento
RUA 09	241	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
NOVA ACUCENA	65800-000	BALSAS	MA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	29.800,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/04/2024 às 17:23:42
1663255973

1663255973

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, inscrito no CPF sob o nº 608.711.633-81.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 23/04/2024, às 17:23:42, é:

20.88.18.73.32 - 20

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1663255973

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.399.051/0001-58 **MATRIZ**		**28/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEIVI GALVAO LIMA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA SANTO ANTONIO	**S/N**	**CASA FAZENDA RONCADOR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.800-000	**ZONA RURAL**	**BALSAS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRIMUSAUTOCENTER01@GMAIL.COM	**(99) 8829-1861/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **13:19:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA **NIRE :** 21102628286 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** MAC2500692870
NIRE (Sede) 21102628286	**CNPJ** 63.399.051/0001-58	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 28/10/2025	**Início de Atividade** 28/10/2025
Endereço Completo Fazenda DATA SANTO ANTONIO, Nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL-Balsas/MA- CEP65800-000			
Objeto Criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas não sejam de subsistência. Reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressão de vegetação, desde que sem rendimento lenhoso.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 28/10/2025	**Número** 20251279030	**Ato/eventos** 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: DEIVI GALVAO LIMA **Identidade:** 185441120016 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 010.443.983-10 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 18:48:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **OHLB9MAM**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ DEIVI GALVAO LIMA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/06/1985, n° do CPF 010.443.983-10, residente e domiciliado na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ DEIVI GALVAO LIMA** , e usará a expressão DEIVI GALVAO LIMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL, Balsas - MA, CEP: 65800000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA. REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA. REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 28/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Balsas - MA, 28 de outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CNPJ DEIVI GALVAO LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2025 13:15 SOB Nº 21102628286.
PROTOCOLO: 251279820 DE 28/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517141958. CNPJ DA SEDE: 63399051000158.
NIRE: 21102628286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2025.
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DEIVI GALVAO LIMA	CPF:	010.443.983-10
Data de Nascimento:	15/06/1985	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	608.711.633-81

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA RUA 09	Número:	241
Complemento:		Bairro/Distrito:	NOVA ACUCENA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(99) 8829-1861

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2024: 17.87.54.94.59-16

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	DEBORAH CARVALHO GALVAO	28/08/2008	621.429.003-05
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	MARIA JULIA FALCAO GALVAO	16/10/2010	630.603.043-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	CECILIA LOPES GALVAO	19/05/2011	615.158.153-90
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ANTHONY LOPES GALVAO	17/11/2014	633.282.303-86
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ARTHUR LOPES GALVAO	09/12/2019	109.855.323-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 11.375,40

ALIMENTANDOS

Sem Informações

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI CNPJ/CPF: 28.135.863/0001-95	5.000,00	550,00	170,51	0,00	0,00
XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87	54.333,33	5.976,66	2.411,35	0,00	0,00
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A CNPJ/CPF: 51.990.695/0001-37	10.550,08	0,00	2.031,91	0,00	0,00
TOTAL	69.883,41	6.526,66	4.613,77	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 788.896,15

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	28.135.863/0001-95	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	586.047,77
Titular	010.443.983-10	44.199.322/0001-87	XIRU AUTO CENTER LTDA	202.848,38

TOTAL 788.896,15

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	4.613,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	13	LOTE URBANO REGULAR N 18, COM AREA DE 105, RUA 09, QUADRA 259, BAIRRO NOVA ACUCENA, BALSAS-MA, ADQUIRIDO EM 09/12/2019 DO SR ANTONIO PAIXAO PEREIRA DUARTE, CPF N 401.305.533-00	33.947,71	33.947,71

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU): 28180

Logradouro: RUA 09 Nº: SN
Comp.: Bairro: NOVA ACUCENA
Município: BALSAS UF: MA CEP: 65800-000
Área Total: 105,0 m² Data de Aquisição: 09/12/2019
Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS DO 1 OFICIO
Matrícula: 28180

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
01	14	UMA PARTE DA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEB A RODRIGUES DESMEMBRADA DA GLEBA BOA SORTE, SITUADA NA DARA ALMECEGAS NESTE MUNICIPIO DE SAMBAIBA-MA, COM AREA DE 40,0 HC ADQUIRIDA DO SR JOAO LOPES DOS SANTOS CPF: 146.807.423.72 EM 19/06/2020	60.000,00	60.000,00

105 - Brasil

CIB (Nirf): 63699850

Logradouro: SAMBAIBA Nº: SN
Comp.: Bairro:
Município: SAMBAIBA UF: MA CEP: 65830-000
Área Total: 40,0 ha

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
		Data de Aquisição: 19/06/2020 Registrado no Cartório: Sim Nome Cartório: CARTORIO DO OFICIO UNICO Matrícula: 1065		
03	02	DETEM 100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PRIMUS AUTO CENTER EIRELI 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10 CNPJ: 28.135.863/0001-95	100.000,00	100.000,00
03	99	DETEM 98% DO CAPITAL SOCIAL DA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10 CNPJ: 44.199.322/0001-87	49.000,00	49.000,00
TOTAL			242.947,71	242.947,71

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SANTA ROSA, SAMBAIBA	42,7	6.369.985-0

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	257,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	69.883,41
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	69.883,41

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	6.526,66
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	11.375,40
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	17.902,06

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	51.981,35
Imposto devido	3.937,48
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	3.937,48
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	5,63
Total do imposto devido	3.937,48

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	4.613,77
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	4.613,77

IMPOSTO A RESTITUIR	676,29
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Pix
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	242.947,71
Bens e direitos em 31/12/2023	242.947,71
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	788.896,15
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 002

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
010.443.983-10	DEIVI GALVAO LIMA	

Endereço	Número	Complemento
RUA RUA 09	241	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
NOVA ACUCENA	65800-000	BALSAS	MA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	69.883,41
IMPOSTO DEVIDO	3.937,48
IMPOSTO A RESTITUIR	676,29
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO

Crédito solicitado na chave PIX: CPF do titular da declaração

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/09/2024 às 11:01:43
3628958028

3628958028

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024 ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) DEIVI GALVAO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 010.443.983-10.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 26/09/2024, às 11:01:43, é:

35.23.83.98.78 - 64

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

3628958028

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DEIVI GALVAO LIMA	CPF:	010.443.983-10
Data de Nascimento:	15/06/1985		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	608.711.633-81

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA RUA 09	Número:	189
Complemento:		Bairro/Distrito:	FATIMA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(99) 8829-1861

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 35.23.83.98.78-64

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	DEBORAH CARVALHO GALVAO	28/08/2008	621.429.003-05
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	MARIA JULIA FALCAO GALVAO	16/10/2010	630.603.043-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	CECILIA LOPES GALVAO	19/05/2011	615.158.153-90
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ANTHONY LOPES GALVAO	17/11/2014	633.282.303-86
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ARTHUR LOPES GALVAO	09/12/2019	109.855.323-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 11.375,40

ALIMENTANDOS

Sem Informações

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS, INCLUSIVE POR TEMPORADA	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	500,00	0,00
FEV	0,00	0,00	500,00	0,00
MAR	0,00	0,00	314,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	1.314,00	0,00

DEDUÇÕES — CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 833.028,70

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	28.135.863/0001-95	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	567.658,96
Titular	010.443.983-10	44.199.322/0001-87	XIRU AUTO CENTER LTDA	265.369,74

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 688,39

TOTAL 833.717,09

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA	05.934.885/0001-10	140,00	0,00
Descrição:				
21	HWL MAIS CENTRO MEDICO BALSAS LTDA	28.777.752/0001-82	200,00	0,00
Descrição:				
21	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0001-51	900,12	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
2	01	13	LOTE URBANO REGULAR N 18, COM AREA DE 105, RUA 09, QUADRA 259, BAIRRO NOVA ACUCENA, BALSAS-MA, ADQUIRIDO EM 09/12/2019 DO SR ANTONIO PAIXAO PEREIRA DUARTE, CPF N 401.305.533-00	33.947,71	33.947,71

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 28180

Logradouro: RUA 09 Nº: SN
Comp.: Bairro: NOVA ACUCENA
Município: BALSAS UF: MA CEP: 65800-000
Área Total: 105,0 m² Data de Aquisição: 09/12/2019
Registrado no Cartório: Sim
Matrícula: 28180

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
				Nome Cartório: CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS DO 1 OFICIO	
6	01	13	LOTE URBANO IRREGULAR N 12, AREA DE 1.737,22 M , BR 230M QD 196, SANTO AMARO NA CIDADE DE BALSAS MA	0,00	2.400.000,00
105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 1.737,2 m² Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
3	01	14	UMA PARTE DA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEB A RODRIGUES DESMEMBRADA DA GLEBA BOA SORTE, SITUADA NA DARA ALMECEGAS NESTE MUNICIPIO DE SAMBAIBA-MA, COM AREA DE 40,0 HC ADQUIRIDA DO SR JOAO LOPES DOS SANTOS CPF: 146.807.423.72 EM 19/06/2020	60.000,00	60.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 63699850 Logradouro: SAMBAIBA Comp.: Município: SAMBAÍBA Área Total: 40,0 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 1065				Nº: SN Bairro: UF: MA CEP: 65830-000 Data de Aquisição: 19/06/2020 Nome Cartório: CARTORIO DO OFICIO UNICO	
5	01	14	UMA IMOVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RONCADOR SITUADO EM BALSAS-MA	0,00	3.000.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 99624389 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
1	03	02	DETEM 100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	100.000,00	100.000,00
105 - BRASIL					
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10					
CNPJ: 28.135.863/0001-95					
4	03	99	DETEM 98% DO CAPITAL SOCIAL DA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87	49.000,00	49.000,00
105 - BRASIL					
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10					
CNPJ: 44.199.322/0001-87					
TOTAL				242.947,71	5.642.947,71

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	UMA DÍVIDA DE CREDITO RURAL INVESTIMENTOO_TFB BNDES 2024 CONF CONTRATO 44014989524	0,00	1.500.000,00	0,00
11	DIVIDA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	12.500.000,00	0,00
TOTAL		0,00	14.000.000,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SANTA ROSA, SAMBAIBA	42,7	6.369.985-0
11	100,00	1	FAZENDA RONCADOR, BALSAS	60,1	9.962.438-9

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	60.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	1.314,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	61.314,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	6.600,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	11.375,40
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	1.240,12
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	19.215,52

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	42.098,48
Imposto devido	1.748,54
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.748,54
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,85
Total do imposto devido	1.748,54

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.748,52

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,02

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,02
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	242.947,71
Bens e direitos em 31/12/2024	5.642.947,71
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	14.000.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	833.717,09
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
010.443.983-10	DEIVI GALVAO LIMA	

Endereço	Número	Complemento
RUA RUA 09	189	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
FATIMA	65800-000	BALSAS	MA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	61.314,00
IMPOSTO DEVIDO	1.748,54
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,02
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 30/05/2025) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	0,02

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/03/2025 às 15:01:31
4280527446

4280527446

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

Sr(a) DEIVI GALVAO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 010.443.983-10.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 20/03/2025, às 15:01:31, é:

39.52.56.12.04 - 06

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para retificar esta declaração.

Consulte sua declaração, verifique pendências, pague o imposto, consulte sua restituição, baixe cópia de documentos e mais pelo:

- Portal de Serviços Digitais da Receita Federal https://servicos.receitafederal.gov.br
- APP Receita Federal no seu dispositivo móvel

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2026, no campo "Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2025".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/06/2025 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf, no Programa Gerador de Declarações, o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota que deseja imprimir.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda**". Serviços, clique em "**Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no seu dispositivo móvel App Receita Federal ou no Portal e-CAC.

4280527446

DEIVI GALVAO LIMA
C.P.F.: 010.443.983-10
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:36:54

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Entradas	Saídas
Imóvel:		1 - FAZ SANTA ROSA					
05/06/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.05/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.098,90
06/06/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.05/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	95,04
16/06/2023	917	PGTO DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	RUBENS JOSE DE SOUSA C	0,00	14.100,00
20/06/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.05/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	121,17
05/07/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.06/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
05/07/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.06/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
20/07/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.06/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
05/08/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.07/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
07/08/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.07/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
18/08/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.07/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
05/09/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.08/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
06/09/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.08/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
20/09/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.08/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
05/10/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.09/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
06/10/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.09/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
20/10/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.09/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
06/11/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.10/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
06/11/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.10/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
20/11/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.10/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
06/12/2023	192	REF. PGTO FGTS COMP.11/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
06/12/2023	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.11/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
20/12/2023	925	REF.PGTO INSS COMP.11/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
20/12/2023	187	REF. PGTO 13° INTEGRAL COMP.2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	814,00
20/12/2023	925	REF.PGTO INSS S/13°	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	89,76
31/12/2023	924	RECEBIMENTO REFERENTE A EMPRESTIMO PRIM	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PRIMUS AUTO CENTER LTI	25.086,31	0,00

Total de entradas:	25.086,31
Total de saídas:	25.086,31
Número de lançamentos:	25

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte	Período de Apuração:	Entrega retificadora
010.443.983-10	01/01/2023 a 31/12/2023	Não
Nome DEIVI GALVAO LIMA		

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CNPJ: 47.437.981/0001-00

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	LCDPR00062.txt	07BF7DD369EC71665B03FFA4150EA307

Entrega Recebida

via internet pelo agente receptor Serpro

em 15/10/2025 às 16:18:45

2716600309

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA** | Folha: 0001
C.P.F.: 010.443.983-10 | Emissão: 17/10/2025
Endereço: Outro GLEBA ALMECEGAS, 1, POVOADO CAJAS, ZONA RURAL, SAMBAIBA/MA, CEP 65830-000 | Hora: 12:59:57
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.505,24C**	**0,00**
917	2.1.3.01.113	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	0,00	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**1.505,24C**	**0,00**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**1.221,00C**	**0,00**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.221,00C	0,00
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**284,24C**	**0,00**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	149,60C	0,00
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	134,64C	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**25.086,31C**	**0,00**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**25.086,31C**	**0,00**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**25.086,31C**	**0,00**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDI	25.086,31C	0,00
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**26.591,55D**	**0,00**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**26.591,55D**	**0,00**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**26.591,55D**	**0,00**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	26.591,55D	0,00

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA**
C.P.F.: 010.443.983-10
Endereço: Outro GLEBA ALMECEGAS, 1, POVOADO CAJAS, ZONA RURAL, SAMBAIBA/MA, CEP 65830-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: Data: 25/05/2021

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:54:33

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	25.086,31	25.086,31	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**52.525,96**	**52.525,96**	**0,00**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**25.934,41**	**27.439,65**	**1.505,24C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**14.100,00**	**14.100,00**	**0,00**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**14.100,00**	**14.100,00**	**0,00**
917	2.1.3.01.113	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	0,00	14.100,00	14.100,00	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**0,00**	**11.834,41**	**13.339,65**	**1.505,24C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**0,00**	**10.087,00**	**11.308,00**	**1.221,00C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	10.087,00	11.308,00	1.221,00C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**0,00**	**1.747,41**	**2.031,65**	**284,24C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	0,00	728,64	878,24	149,60C
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	0,00	1.018,77	1.153,41	134,64C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**0,00**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31C**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**0,00**	**0,00**	**25.086,31**	**25.086,31C**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	0,00	0,00	25.086,31	25.086,31C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**0,00**	**26.591,55**	**0,00**	**26.591,55D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**0,00**	**26.591,55**	**0,00**	**26.591,55D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**0,00**	**26.591,55**	**0,00**	**26.591,55D**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	26.591,55	0,00	26.591,55D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**26.591,55**	**26.591,55**	**0,00**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**14.100,00**	**14.100,00**	**0,00**
283	**3.1.2**	**CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO**	**0,00**	**14.100,00**	**14.100,00**	**0,00**
285	**3.1.2.02**	**MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO**	**0,00**	**14.100,00**	**14.100,00**	**0,00**
927	3.1.2.02.001	INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO RURAL	0,00	14.100,00	14.100,00	0,00
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**12.491,55**	**12.491,55**	**0,00**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**305,31**	**305,31**	**0,00**
297	**3.2.1.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**305,31**	**305,31**	**0,00**
306	3.2.1.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	305,31	305,31	0,00
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**12.186,24**	**12.186,24**	**0,00**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**12.186,24**	**12.186,24**	**0,00**
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	11.308,00	11.308,00	0,00
337	3.2.2.01.007	FGTS	0,00	878,24	878,24	0,00
460	**5**	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**26.591,55**	**26.591,55**	**0,00**
461	**5.1**	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**26.591,55**	**26.591,55**	**0,00**
471	**5.1.4**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**26.591,55**	**26.591,55**	**0,00**
472	**5.1.4.01**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**26.591,55**	**26.591,55**	**0,00**
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	26.591,55	26.591,55	0,00

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Entradas	Saídas
Imóvel:	1 - FAZ SANTA ROSA						
05/01/2024	192	REF. PGTO FGTS S/13°	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	44,00
05/01/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.12/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.221,00
05/01/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.12/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	105,60
19/01/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.12/2023	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	134,64
06/02/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.01/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
07/02/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.01/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
20/02/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.01/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/03/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.02/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
07/03/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.02/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
20/03/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.02/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
05/04/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.03/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
05/04/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.03/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
19/04/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.03/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/05/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.04/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
06/05/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.04/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
20/05/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.04/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/06/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.05/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
07/06/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.05/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
20/06/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.05/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
05/07/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.06/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
05/07/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.06/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
19/07/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.06/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/08/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.07/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
07/08/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.07/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
20/08/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.07/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/09/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.08/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
09/09/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.08/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
20/09/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.08/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
30/09/2024	926	DESPESA COM ITR ANO 2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	16,67
04/10/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.09/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
07/10/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.09/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
11/10/2024	187	REF. PGTO DE FÉRIAS	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.788,54
18/10/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.09/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,02
06/11/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.10/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	500,68
07/11/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.10/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	43,73
07/11/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.10/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	95,38
19/11/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.10/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	182,26
30/11/2024	0	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊ	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	706,00
06/12/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.11/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	109,19
06/12/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.11/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	56,48
06/12/2024	192	REF. PGTO FGTS COMP.11/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	5,02
06/12/2024	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.11/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.262,34
20/12/2024	925	REF.PGTO INSS COMP.11/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	145,85
20/12/2024	187	REF. PGTO 13°	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	600,10
31/12/2024	914	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	NEW AGRO COMERCIAL A(	0,00	2.980,00
31/12/2024	916	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PLANE IND COMERCIO DE	0,00	15.000,00

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Entradas	Saídas
31/12/2024	913	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PURINUTRE PRODUTOS AG	0,00	21.055,36
31/12/2024	924	RECEBIMENTO REFERENTE A EMPRESTIMO PRIM	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PRIMUS AUTO CENTER LTI	60.120,56	0,00

Total de entradas:	60.120,56
Total de saídas:	60.120,56
Número de lançamentos:	48

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte	Período de Apuração:	Entrega retificadora
010.443.983-10	01/01/2024 a 31/12/2024	Sim
Nome DEIVI GALVAO LIMA		

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

O LDCPR retificador substitui integralmente o anteriormente apresentado e, deste modo, deve conter todas as informações exigidas, inclusive as que não foram objeto de correção.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CNPJ: 47.437.981/0001-00

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	LCDPR00070.txt	411C94155D933B882C0C070D52F4D74D

Entrega Recebida

via internet pelo agente receptor Serpro

em 17/10/2025 às 10:17:19

385720045

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA** Folha: 0001
C.P.F.: 010.443.983-10 Emissão: 17/10/2025
Endereço: Outro GLEBA ALMECEGAS, 1, POVOADO CAJAS, ZONA RURAL, SAMBAIBA/MA, CEP 65830-000 Hora: 12:58:47
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	0,00
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**0,00**	**0,00**
24	**1.1.3.06**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**0,00**	**0,00**
26	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**0,00**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.254,27C**	**1.505,24C**
913	2.1.3.01.001	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA	0,00	0,00
914	2.1.3.01.113	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	0,00	0,00
916	2.1.3.01.113	PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA	0,00	0,00
917	2.1.3.01.113	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	0,00	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**3.254,27C**	**1.505,24C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**1.411,31C**	**1.221,00C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.411,31C	1.221,00C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**314,39C**	**284,24C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	169,44C	149,60C
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	144,95C	134,64C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**1.528,57C**	**0,00**
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.255,11C	0,00
195	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	0,00
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	84,73C	0,00
197	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	38,12C	0,00
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	150,61C	0,00
199	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**85.206,87C**	**25.086,31C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**85.206,87C**	**25.086,31C**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**85.206,87C**	**25.086,31C**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDI	85.206,87C	25.086,31C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**88.461,14D**	**26.591,55D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**26.591,55D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**26.591,55D**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	88.461,14D	26.591,55D

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**60.826,56**	**60.826,56**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**60.826,56**	**60.826,56**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**60.120,56**	**60.120,56**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**60.120,56**	**60.120,56**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	60.120,56	60.120,56	0,00
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**0,00**	**706,00**	**706,00**	**0,00**
24	**1.1.3.06**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**0,00**	**706,00**	**706,00**	**0,00**
26	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	706,00	706,00	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**126.783,83**	**126.783,83**	**0,00**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.505,24C**	**64.914,24**	**66.663,27**	**3.254,27C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**39.035,36**	**39.035,36**	**0,00**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**39.035,36**	**39.035,36**	**0,00**
913	2.1.3.01.001	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA	0,00	21.055,36	21.055,36	0,00
914	2.1.3.01.113	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	0,00	2.980,00	2.980,00	0,00
916	2.1.3.01.113	PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**1.505,24C**	**25.878,88**	**27.627,91**	**3.254,27C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**1.221,00C**	**19.135,88**	**19.326,19**	**1.411,31C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.221,00C	19.135,88	19.326,19	1.411,31C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**284,24C**	**3.234,97**	**3.265,12**	**314,39C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	149,60C	1.476,04	1.495,88	169,44C
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	134,64C	1.758,93	1.769,24	144,95C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**0,00**	**3.508,03**	**5.036,60**	**1.528,57C**
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	1.882,67	3.137,78	1.255,11C
195	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	1.412,00	1.412,00	0,00
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	0,00	84,73	84,73C
197	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	0,00	38,12	38,12C
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	0,00	100,40	251,01	150,61C
199	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	112,96	112,96	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**25.086,31C**	**0,00**	**60.120,56**	**85.206,87C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**25.086,31C**	**0,00**	**60.120,56**	**85.206,87C**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**25.086,31C**	**0,00**	**60.120,56**	**85.206,87C**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	25.086,31C	0,00	60.120,56	85.206,87C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**26.591,55D**	**61.869,59**	**0,00**	**88.461,14D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**26.591,55D**	**61.869,59**	**0,00**	**88.461,14D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**26.591,55D**	**61.869,59**	**0,00**	**88.461,14D**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	26.591,55D	61.869,59	0,00	88.461,14D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**61.869,59**	**61.869,59**	**0,00**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**39.035,36**	**39.035,36**	**0,00**
283	**3.1.2**	**CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO**	**0,00**	**39.035,36**	**39.035,36**	**0,00**
285	**3.1.2.02**	**MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO**	**0,00**	**39.035,36**	**39.035,36**	**0,00**
927	3.1.2.02.001	INSUMOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO RURAL	0,00	39.035,36	39.035,36	0,00
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**22.834,23**	**22.834,23**	**0,00**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**466,92**	**466,92**	**0,00**
297	**3.2.1.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**466,92**	**466,92**	**0,00**
306	3.2.1.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	466,92	466,92	0,00
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**22.367,31**	**22.367,31**	**0,00**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**22.350,64**	**22.350,64**	**0,00**
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	16.031,52	16.031,52	0,00
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	0,00	1.412,00	1.412,00	0,00
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	0,00	3.137,78	3.137,78	0,00
336	3.2.2.01.006	INSS	0,00	122,85	122,85	0,00
337	3.2.2.01.007	FGTS	0,00	1.646,49	1.646,49	0,00
345	**3.2.2.03**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**16,67**	**16,67**	**0,00**
926	3.2.2.03.008	ITR	0,00	16,67	16,67	0,00
460	**5**	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**61.869,59**	**61.869,59**	**0,00**
461	**5.1**	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**61.869,59**	**61.869,59**	**0,00**
471	**5.1.4**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**61.869,59**	**61.869,59**	**0,00**
472	**5.1.4.01**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**61.869,59**	**61.869,59**	**0,00**

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	61.869,59	61.869,59	0,00

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

DEIVI GALVAO LIMA
C.P.F.: 010.443.983-10
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:20:39

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural	Entradas	Saídas
31/12/2024	912	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	EMANUELLE THAMARA OLI	FAZENDA RONCADOR	0,00	900.000,00
31/12/2024	911	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	GEES S/A	FAZENDA RONCADOR	0,00	30.990,77
31/12/2024	910	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	SOLO MAQUINAS COM AGI	FAZENDA RONCADOR	0,00	3.096,90
31/12/2024	909	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ARAGUAINA BALANÇAS CO	FAZENDA RONCADOR	0,00	57.000,00
31/12/2024	913	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ENECON LTDA	FAZENDA RONCADOR	0,00	155.000,00
31/12/2024	924	RECEBIMENTO REFERENTE A EMPRESTIMO PRIMI	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PRIMUS AUTO CENTER LTI	FAZENDA RONCADOR	1.277.811,02	0,00
31/12/2024	908	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	CALNORTE EXTRAÇÃO DE	FAZENDA RONCADOR	0,00	31.723,35
31/12/2024	914	PGTO DE FORNECEDORES	Despesa de Custeio e investime	Recibo	AGRO SEEDS COMERCIO E	FAZENDA RONCADOR	0,00	100.000,00

Total de entradas: 1.277.811,02
Total de saídas: 1.277.811,02
Número de lançamentos: 8

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte	Período de Apuração:	Entrega retificadora
010.443.983-10	01/01/2024 a 31/12/2024	Sim
Nome DEIVI GALVAO LIMA		

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

O LDCPR retificador substitui integralmente o anteriormente apresentado e, deste modo, deve conter todas as informações exigidas, inclusive as que não foram objeto de correção.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CNPJ: 47.437.981/0001-00

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	LCDPR00070.txt	411C94155D933B882C0C070D52F4D74D

Entrega Recebida

via internet pelo agente receptor Serpro

em 17/10/2025 às 10:17:19

385720045

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA**
C.P.F.: 010.443.983-10
Endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024
Insc. Junta Comercial: Data: 25/09/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:43:12

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**1.334.811,02**	**1.277.811,02**	**57.000,00D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	0,00	1.277.811,02	1.277.811,02	0,00
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**57.000,00**	**0,00**	**57.000,00D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**0,00**	**57.000,00**	**0,00**	**57.000,00D**
118	**1.2.40.3**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**0,00**	**57.000,00**	**0,00**	**57.000,00D**
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	57.000,00	0,00	57.000,00D
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**2.498.622,04**	**2.555.622,04**	**57.000,00C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
165	**2.1.30.1**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02**	**0,00**
908	2.1.30.100.10	CALNORTE EXTRACAO DE CALCARIO LTDA	0,00	31.723,35	31.723,35	0,00
911	2.1.30.100.10	GEES S/A	0,00	30.990,77	30.990,77	0,00
909	2.1.30.100.11	ARAGUAINA BALANCAS COMERCIO E SERVICO LTDA	0,00	57.000,00	57.000,00	0,00
912	2.1.30.100.11	EMANUELLE THAMARA OLIVEIRA DA MOTA SOUSA	0,00	900.000,00	900.000,00	0,00
913	2.1.30.100.12	ENECON LTDA	0,00	155.000,00	155.000,00	0,00
910	2.1.30.100.12	SOLO MAQUINAS COM AGRICOLA LTDA	0,00	3.096,90	3.096,90	0,00
914	2.1.30.100.13	AGRO SEEDS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**0,00**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02C**
226	**2.2.10.6**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**0,00**	**0,00**	**1.277.811,02**	**1.277.811,02C**
924	2.2.10.600.1	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	0,00	0,00	1.277.811,02	1.277.811,02C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**0,00**	**1.220.811,02D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**0,00**	**1.220.811,02**	**0,00**	**1.220.811,02D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**0,00**	**1.220.811,02**	**0,00**	**1.220.811,02D**
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	1.220.811,02	0,00	1.220.811,02D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
283	**3.1.2**	**CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
285	**3.1.20.2**	**MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
925	3.1.20.200.1	INSUMOS USADOS NA PRODUÇÃO RURAL	0,00	1.220.811,02	1.220.811,02	0,00
460	**5**	**CONTAS DE APURAÇÃO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
461	**5.1**	**CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
471	**5.1.4**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
472	**5.1.40.1**	**APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**	**0,00**	**1.220.811,02**	**1.220.811,02**	**0,00**
473	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	1.220.811,02	1.220.811,02	0,00

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA**
C.P.F.: 010.443.983-10
Endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:42:20

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1	**1**	**ATIVO**	**57.000,00D**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**0,00**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	0,00	0,00
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**57.000,00D**	**0,00**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**57.000,00D**	**0,00**
118	**1.2.40.3**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**57.000,00D**	**0,00**
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.000,00D	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**57.000,00C**	**0,00**
908	2.1.30.100.10	CALNORTE EXTRACAO DE CALCARIO LTDA	0,00	0,00
911	2.1.30.100.10	GEES S/A	0,00	0,00
909	2.1.30.100.11	ARAGUAINA BALANCAS COMERCIO E SERVICO LTDA	0,00	0,00
912	2.1.30.100.11	EMANUELLE THAMARA OLIVEIRA DA MOTA SOUSA	0,00	0,00
913	2.1.30.100.12	ENECON LTDA	0,00	0,00
910	2.1.30.100.12	SOLO MAQUINAS COM AGRICOLA LTDA	0,00	0,00
914	2.1.30.100.13	AGRO SEEDS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.277.811,02C**	**0,00**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**1.277.811,02C**	**0,00**
226	**2.2.10.6**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**1.277.811,02C**	**0,00**
924	2.2.10.600.1	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDI	1.277.811,02C	0,00
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.220.811,02D**	**0,00**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.220.811,02D	0,00

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA LÍQUIDA		0,00
		LUCRO BRUTO		0,00
		DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
925	3.1.20.200.1	INSUMOS USADOS NA PRODUÇÃO RURAL	(1.220.811,02)	(1.220.811,02)
		RESULTADO OPERACIONAL		(1.220.811,02)
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(1.220.811,02)
		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.220.811,02)

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEIVI GALVAO LIMA
C.P.F.: 010.443.983-10
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:39:23

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Entradas	Saídas
Imóvel:		1 - FAZ SANTA ROSA					
06/01/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.12/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.306,10
07/01/2025	192	REF. PGTO FGTS COMP.12/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	112,96
07/01/2025	192	REF. PGTO FGTS COMP.12/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	56,48
22/01/2025	925	REF.PGTO INSS COMP.12/2024	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	144,95
06/02/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.01/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
07/02/2025	192	REF. PGTO FGTS COMP.01/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	FGTS	0,00	121,44
20/02/2025	925	REF.PGTO INSS COMP.01/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	Receita Federal do Brasil	0,00	154,83
06/03/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.02/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
04/04/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.03/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
06/04/2025	914	PGTO DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	NEW AGRO COMERCIAL A(	0,00	400,00
06/05/2025	915	PGTO DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PURINUTRE PRODUTOS A(	0,00	3.719,99
06/05/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.04/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
30/05/2025	913	PGTO DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PURINUTRE PRODUTOS A(	0,00	17.154,75
06/06/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.05/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
04/07/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.06/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
06/08/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.07/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
05/09/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.08/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15
30/09/2025	924	RECEBIMENTO REFERENTE A EMPRESTIMO PRIM	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PRIMUS AUTO CENTER LTI	35.808,85	0,00
06/10/2025	187	REF. PGTO DE FOLHA COMP.09/2025	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ADAO LIMA BARROS	0,00	1.404,15

Total de entradas:	35.808,85
Total de saídas:	35.808,85
Número de lançamentos:	19

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**35.808,85**	**35.808,85**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**35.808,85**	**35.808,85**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**35.808,85**	**35.808,85**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**35.808,85**	**35.808,85**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	35.808,85	35.808,85	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**0,00**	**36.833,50**	**75.949,23**	**39.115,73C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**3.254,27C**	**36.833,50**	**40.140,38**	**6.561,15C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**21.274,74**	**21.274,74**	**0,00**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**21.274,74**	**21.274,74**	**0,00**
913	2.1.3.01.001	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA	0,00	17.154,75	17.154,75	0,00
914	2.1.3.01.113	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	0,00	400,00	400,00	0,00
915	2.1.3.01.113	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA LTDA	0,00	3.719,99	3.719,99	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**3.254,27C**	**15.558,76**	**18.865,64**	**6.561,15C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**1.411,31C**	**14.968,10**	**13.662,00**	**105,21C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.411,31C	14.968,10	13.662,00	105,21C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**314,39C**	**590,66**	**2.158,59**	**1.882,32C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	169,44C	290,88	1.092,96	971,52C
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	144,95C	299,78	1.065,63	910,80C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**1.528,57C**	**0,00**	**3.045,05**	**4.573,62C**
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.255,11C	0,00	1.612,22	2.867,33C
195	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	0,00	1.138,50	1.138,50C
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	84,73C	0,00	43,53	128,26C
197	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	38,12C	0,00	30,74	68,86C
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	150,61C	0,00	128,98	279,59C
199	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	0,00	91,08	91,08C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**85.206,87C**	**0,00**	**35.808,85**	**121.015,72C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**85.206,87C**	**0,00**	**35.808,85**	**121.015,72C**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**85.206,87C**	**0,00**	**35.808,85**	**121.015,72C**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	85.206,87C	0,00	35.808,85	121.015,72C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**88.461,14D**	**0,00**	**0,00**	**88.461,14D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**0,00**	**0,00**	**88.461,14D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**0,00**	**0,00**	**88.461,14D**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	88.461,14D	0,00	0,00	88.461,14D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**39.115,73**	**0,00**	**39.115,73D**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**21.274,74**	**0,00**	**21.274,74D**
468	**3.1.7**	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**21.274,74**	**0,00**	**21.274,74D**
469	**3.1.7.01**	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**0,00**	**21.274,74**	**0,00**	**21.274,74D**
912	3.1.7.01.002	MATERIAS USADOO NA PRODUÇÃO	0,00	21.274,74	0,00	21.274,74D
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**17.840,99**	**0,00**	**17.840,99D**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**0,00**	**40,98**	**0,00**	**40,98D**
297	**3.2.1.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**40,98**	**0,00**	**40,98D**
306	3.2.1.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	40,98	0,00	40,98D
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**0,00**	**17.800,01**	**0,00**	**17.800,01D**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**0,00**	**17.800,01**	**0,00**	**17.800,01D**
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	13.662,00	0,00	13.662,00D
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	0,00	1.138,50	0,00	1.138,50D
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	0,00	1.612,22	0,00	1.612,22D
336	3.2.2.01.006	INSS	0,00	74,27	0,00	74,27D
337	3.2.2.01.007	FGTS	0,00	1.313,02	0,00	1.313,02D

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2025	2024
			31/12/2025	31/12/2024
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**0,00**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**0,00**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**0,00**	**0,00**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	0,00
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**0,00**	**0,00**
24	**1.1.3.06**	**ADIANTAMENTO A EMPREGADOS**	**0,00**	**0,00**
26	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**39.115,73C**	**0,00**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**6.561,15C**	**3.254,27C**
913	2.1.3.01.001	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA	0,00	0,00
914	2.1.3.01.113	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	0,00	0,00
916	2.1.3.01.113	PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA	0,00	0,00
915	2.1.3.01.113	PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA LTDA	0,00	0,00
917	2.1.3.01.113	RUBENS JOSE DE SOUSA CUNHA JUNIOR	0,00	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**6.561,15C**	**3.254,27C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**105,21C**	**1.411,31C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	105,21C	1.411,31C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.882,32C**	**314,39C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	971,52C	169,44C
925	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHER	910,80C	144,95C
193	**2.1.5.03**	**PROVISÕES**	**4.573,62C**	**1.528,57C**
194	2.1.5.03.001	PROVISÕES PARA FÉRIAS	2.867,33C	1.255,11C
195	2.1.5.03.002	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.138,50C	0,00
196	2.1.5.03.003	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	128,26C	84,73C
197	2.1.5.03.004	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	68,86C	38,12C
198	2.1.5.03.005	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	279,59C	150,61C
199	2.1.5.03.006	FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	91,08C	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**121.015,72C**	**85.206,87C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**121.015,72C**	**85.206,87C**
226	**2.2.1.06**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**121.015,72C**	**85.206,87C**
924	2.2.1.06.001	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDI	121.015,72C	85.206,87C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**88.461,14D**	**88.461,14D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**88.461,14D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**88.461,14D**	**88.461,14D**
268	2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	88.461,14D	88.461,14D

Número do documento: 25103117322425900000152571656
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322425900000152571656
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA** | Folha: 0002
C.P.F.: 010.443.983-10 | Emissão: 17/10/2025
Endereço: Outro GLEBA ALMECEGAS, 1, POVOADO CAJAS, ZONA RURAL, SAMBAIBA/MA, CEP 65830-000 | Hora: 12:57:50
Balanço encerrado em: 31/12/2025

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Código	Classificação	Descrição	2025	2024
			31/12/2025	31/12/2024
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**39.115,73D**	**0,00**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**21.274,74D**	**0,00**
468	**3.1.7**	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**21.274,74D**	**0,00**
469	**3.1.7.01**	**CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS**	**21.274,74D**	**0,00**
912	3.1.7.01.002	MATERIAS USADOO NA PRODUÇÃO	21.274,74D	0,00
295	**3.2**	**DESPESAS OPERACIONAIS**	**17.840,99D**	**0,00**
296	**3.2.1**	**DESPESAS COM VENDAS**	**40,98D**	**0,00**
297	**3.2.1.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**40,98D**	**0,00**
306	3.2.1.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	40,98D	0,00
329	**3.2.2**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**17.800,01D**	**0,00**
330	**3.2.2.01**	**DESPESAS COM PESSOAL**	**17.800,01D**	**0,00**
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	13.662,00D	0,00
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	1.138,50D	0,00
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	1.612,22D	0,00
336	3.2.2.01.006	INSS	74,27D	0,00
337	3.2.2.01.007	FGTS	1.313,02D	0,00

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322454800000152571679
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322454800000152571679
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA LÍQUIDA		0,00
		CMV		
912	3.1.7.01.002	MATERIAS USADOO NA PRODUÇÃO	(21.274,74)	(21.274,74)
		LUCRO BRUTO		(21.274,74)
		DESPESAS OPERACIONAIS		(17.840,99)
		DESPESAS COM VENDAS		
306	3.2.1.01.009	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(40,98)	(40,98)
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	(13.662,00)	
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	(1.138,50)	
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	(1.612,22)	
336	3.2.2.01.006	INSS	(74,27)	
337	3.2.2.01.007	FGTS	(1.313,02)	(17.800,01)
		RESULTADO OPERACIONAL		(39.115,73)
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(39.115,73)
		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(39.115,73)

DEIVI GALVAO LIMA
PROPRIETARIO
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322454800000152571679
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322454800000152571679
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

DEIVI GALVAO LIMA
C.P.F.: 010.443.983-10
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025

LANÇAMENTOS LCDPR

Data	Contrap.	Histórico	Tipo de Lançamento	Tipo de Doc.	Participante	Imóvel Rural	Entradas	Saídas
07/07/2025	921	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PEDRO HENRIQUE CERVI		186.059,88	0,00
30/09/2025	918	PAG. DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	ANGELO CUSTODIA ROMEI	FAZENDA RONCADOR	0,00	100.000,00
30/09/2025	917	PAG. DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	AGRO PET PRODUTOS AGI	FAZENDA RONCADOR	0,00	3.730,99
30/09/2025	915	PAG. DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	THALES SILVA RIBEIRO	FAZENDA RONCADOR	0,00	228.153,00
30/09/2025	911	PAG. DE FORNECEDOR	Despesa de Custeio e investime	Recibo	GEES S/A	FAZENDA RONCADOR	0,00	49.567,26
08/10/2025	924	RECEBIMENTO REFERENTE A EMPRESTIMO PRIMI	Despesa de Custeio e investime	Recibo	PRIMUS AUTO CENTER LTI	FAZENDA RONCADOR	195.391,37	0,00

Total de entradas: 381.451,25
Total de saídas: 381.451,25
Número de lançamentos: 6

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322454800000152571679
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322454800000152571679
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA**
C.P.F.: 010.443.983-10
Endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025
Insc. Junta Comercial: Data: 25/09/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:48:49

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**57.000,00D**	**481.451,25**	**381.451,25**	**157.000,00D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	0,00	381.451,25	381.451,25	0,00
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
118	**1.2.40.3**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.000,00D	100.000,00	0,00	157.000,00D
149	**2**	**PASSIVO**	**57.000,00C**	**381.451,25**	**576.842,62**	**252.391,37C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
165	**2.1.30.1**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
917	2.1.30.100.10	AGRO PET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	0,00	3.730,99	3.730,99	0,00
911	2.1.30.100.10	GEES S/A	0,00	49.567,26	49.567,26	0,00
915	2.1.30.100.10	THALES SILVA RIBEIRO	0,00	228.153,00	228.153,00	0,00
918	2.1.30.100.11	ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
226	**2.2.10.6**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
924	2.2.10.600.1	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	1.277.811,02C	0,00	195.391,37	1.473.202,39C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.220.811,02D	0,00	0,00	1.220.811,02D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
283	**3.1.2**	**CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
285	**3.1.20.2**	**MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
925	3.1.20.200.1	INSUMOS USADOS NA PRODUÇÃO RURAL	0,00	281.451,25	0,00	281.451,25D
402	**4**	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
403	**4.1**	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
404	**4.1.1**	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
405	**4.1.10.1**	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
921	4.1.10.100.5	RECEITA DE VENDAS	0,00	0,00	186.059,88	186.059,88C

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

Empresa: **DEIVI GALVAO LIMA**
C.P.F.: 010.443.983-10
Endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025
Insc. Junta Comercial: Data: 25/09/2024

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 17/10/2025
Hora: 12:48:17

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**57.000,00D**	**481.451,25**	**381.451,25**	**157.000,00D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
4	**1.1.10.1**	**CAIXA**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	0,00	381.451,25	381.451,25	0,00
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
118	**1.2.40.3**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**57.000,00D**	**100.000,00**	**0,00**	**157.000,00D**
119	1.2.40.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.000,00D	100.000,00	0,00	157.000,00D
149	**2**	**PASSIVO**	**57.000,00C**	**381.451,25**	**576.842,62**	**252.391,37C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
165	**2.1.30.1**	**FORNECEDORES**	**0,00**	**381.451,25**	**381.451,25**	**0,00**
917	2.1.30.100.10	AGRO PET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME	0,00	3.730,99	3.730,99	0,00
911	2.1.30.100.10	GEES S/A	0,00	49.567,26	49.567,26	0,00
915	2.1.30.100.10	THALES SILVA RIBEIRO	0,00	228.153,00	228.153,00	0,00
918	2.1.30.100.11	ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
226	**2.2.10.6**	**OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS**	**1.277.811,02C**	**0,00**	**195.391,37**	**1.473.202,39C**
924	2.2.10.600.1	EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS RECEBIDOS PESSOA JURIDICA PRIMUS AUTO CENTER LTDA	1.277.811,02C	0,00	195.391,37	1.473.202,39C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
265	**2.3.50.1**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.220.811,02D**	**0,00**	**0,00**	**1.220.811,02D**
268	2.3.50.100.3	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.220.811,02D	0,00	0,00	1.220.811,02D
269	**3**	**CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
500	**3.1**	**CUSTOS**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
283	**3.1.2**	**CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
285	**3.1.20.2**	**MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO**	**0,00**	**281.451,25**	**0,00**	**281.451,25D**
925	3.1.20.200.1	INSUMOS USADOS NA PRODUÇÃO RURAL	0,00	281.451,25	0,00	281.451,25D
402	**4**	**CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
403	**4.1**	**RECEITAS OPERACIONAIS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
404	**4.1.1**	**RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
405	**4.1.10.1**	**RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS**	**0,00**	**0,00**	**186.059,88**	**186.059,88C**
921	4.1.10.100.5	RECEITA DE VENDAS	0,00	0,00	186.059,88	186.059,88C

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA BRUTA		
921	4.1.10.100.5	RECEITA DE VENDAS	186.059,88	186.059,88
		RECEITA LÍQUIDA		186.059,88
		LUCRO BRUTO		186.059,88
		DESPESAS OPERACIONAIS		0,00
		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
925	3.1.20.200.1	INSUMOS USADOS NA PRODUÇÃO RURAL	(281.451,25)	(281.451,25)
		RESULTADO OPERACIONAL		(95.391,37)
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(95.391,37)
		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(95.391,37)

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 03 – Produtores Rurais | Artigo 48, incisos I, II e III | Certidões Negativas Falência e Recuperação Judicial.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503536026

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** cb65a7573b

NOME: DEIVI GALVAO LIMA

CPF: 010.443.983-10

DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985

FILIAÇÃO: Evaneide Galvao Lima / Jurandi Pereira Lima

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503536379

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** 3668316489

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CPF: 608.711.633-81

DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994

FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTELLOPES / AUGUSTO CARLOS PEREIRALOPES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503535720

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** 0fd47804f5

NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 28.135.863/0001-95

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503535801

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** bba730d22c

NOME: XIRU AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 44.199.322/0001-87

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 04 – Produtores Rurais | Artigo 48, inciso IV | Certidões Negativas Criminais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DEIVI GALVAO LIMA

OU

CPF n. 010.443.983-10

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:45:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202700

Código de Validação: FEC3 8C67 FAEC 092A 91D7 454A DC03 1F27

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 360379382025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DEIVI GALVAO LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVÃO LIMA, nascido(a) aos 15/06/1985, natural de Balsas-MA, CPF 010.443.983-10.

Esta certidão foi expedida em **27/10/2025** às **17:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 360379382025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

AÇÕES CÍVEIS E PENAIS ON-LINE

Data emissão: 09/10/2025 **Data de validade:** 09/12/2025

Nº da certidão: 12548709035 **Código de Validação:** 6e48e458a0

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CPF: 608.711.633-81

DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994

FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES / AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS E PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202740/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

OU

CPF n. 608.711.633-81

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:46:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202740

Código de Validação: C7EB 57B7 04A4 4EE6 BEE8 6BD7 F622 E834

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 05 – Grupo Primus | Artigo 51, inciso III | Relação de Credores.

Classe II – Credores Com Garantia Real.

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, Qd. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	age0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	BB Capital de Giro Digital 89518023 CBB 89518783	R$ 1.113.935,10
Banco do Nordeste	07.237.373/0139-65	Rua Benedito Leite, 355, Centro, Balsas-MA	-	-	CCB 139202141727850	R$ 1.547.989,29
						R$ 2.661.924,39

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classe III – Credores Quirografários.

CREDOR	CNPJ CREDOR	ENDEREÇO CREDOR	E-MAIL CREDOR	TELEFONE CREDOR	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR
AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43.362.585/0001-00	AV GOV LUIZ ROCHA 610, BALSAS/MA	_	99 3541 3816	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.512,45
AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRES LTDA	01275209000120	AV. GOVERNADOR, Imperatriz/MA	_	99 2101-8989	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 60.536,01
ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA	10014141000117	AV. DORGIVAL P. DE SOUSA N.1868/ Marechal Thaumaturgo	_	(99)3525-0099	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.433,60
ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	51397235000108	AVENIDA JACOB/Imperatriz	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 405,00
AUTO ELETRICA ELETROVOLT	30474067000129	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 258,00
AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA ME	07573764000115	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA /Balsas	_	99 3541-3293	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.717,50
AUTO MOTORDIESEL LTDA	00975911000134	PRACA EMILIANO MELO DE AZEVEDO/Marechal Thaumaturgo	_	(99)3525-3432	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.000,00
AUTOMAFILTER INDUSTRIAL E COMERCIO	24848211000570	RUA 08/BALSAS	_	9991785300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.928,30
BALSAS AUTO TINTAS	06335107000177	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	_	9935414465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 705,80
Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	Núcleo Cidade de Deus, S/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco/SP		4002 0022 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 570 0022 (demais localidades); Sac - Alô Bradesco: 0800 704 8383; Ouvidoria: 0800 727 9933	CCB 17187763 CCB 16445541 CCB 5969942 Operação Capital de Giro 16221019 Operação Capital de Giro 142243296 Operação Capital de Giro 148073469	R$ 825.187,53
Banco do Brasil	00.000.000/0001-91	Setor das Autarquias Norte, Qd. 5, Lt. B, Brasília/DF, CEP: 70.040-912	ago0895@bb.com.br	Central de Atendimento: 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais regiões)	89.518.611 89.518.612 89.518.621 89.516.916 89.518.663 89.518.765 89.518.912 162.048.992 164.535.235 167.798.850 173.503.581 Ourocard Empresarial elo - 7631 Ourocard Empresarial elo - 0757	R$ 6.093.797,63
BAP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	46373936000169	QUADRA 5, LOTE 14/ARAGUAINA	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.000,00
BARATAO DAS PICKUPS	54922187000100	AVENIDA SALVADOR BATALHA/GOIANIA	_	6234133317	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 500,00
BEZERRA E OLIVEIRA COMERCIO DE A.PECAS	07221070001352	RUA DO MATADOURO/São Luis	_	(98)3276-2850	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 30.754,82
BLACK PRIME NORDESTE COM DE PRODUTOS	37040705000142	STRADA DA BATALHA/Guararapes	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.366,41
BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	11031766000907	BR 010 SALA 4/Imperatriz	_	(62) 3236-2600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.516,36
BRAVO AUTO PARTS DIST E IMP DE PEÇAS LTDA	06373679000302	AV.FILADELFIA QUADRA 5 LOTE 14/Araguaina	_	62-9515-6861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.673,34
C CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI	13194051000143	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	_	9935417232	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 800,00
CANADA VEICULOS LTDA	01896483000117	AVENIDA JOAO XXIII N°1720A/Teresina	_	(86)2106-4000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.337,68
CASA DOS PARAFUSOS		Av. Governador Luis Rocha n. 542 /Balsas	_	(99)3541-3244	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 325,12
CASA DOS ROLAMENTOS		Av. Governador Luis Rocha/Balsas	_	99 3541-5981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.295,66

CCL HIDRAULICA	02162566000145	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.645,54
CERRADO PNEUS	14656207000123	Av. Governador Luis Rocha n 07/Balsas	_	9935415767	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 9.377,96
CIA BRASILEIRA DIST AUTO S. A	42580092005488	R DO CODOZINHO/SAO LUIS	_	9821060900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 55.665,50
CIA BRASILEIRA DIST AUTO S.A	42580092002110	AV CASTELO BRANCO, 1504 LT1A/ARAGUAINA	_	(63) 3411-4450	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.154,64
CLEITON PEÇAS REPRESENTAÇOES	27398787000148	Rua 07/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.080,06
COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000927	RUA PERIMETRAL , SN/ARAGUAINA	_	556132122020	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 67.287,58
COMERCIO DE LUB.PEÇAS E SER SOUSA GOMES	25526515000150	ROD BR 010,23/Imperatriz	_	(99)3524-7375	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.460,03
COMERCIO DE VEICULOS SOUSA GOMES	25526449000119	ROD BR 230/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 900,00
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	26.526.166/0001-30	Rua Nemezia Santiago Pereira - 165 - Fatima - Balsas/MA, CEP: 658000-00	sulmaranhense.4618@sicoob.com.br	Ouvidoria: 08007250996	CCB 32008 CCB 38356 CCB 39888	R$ 633.696,59
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	07.946.451/0001-65	Avenida Irmaos Piccoli, 252, Centro - CEP: 89642000, Tangará - SC	ativa@cresolicoper.com.br	(49) 3532-2240	5002044-2024.022949-5 5002044-2024.031400-8 5002044-2024.031461-0 5002044-2024.032201-9 5002044-2025.001307-8 5002044-2025.002155-0 5002044-2025.002683-1	R$ 3.503.899,86
CRV DISTRIBUIDORA DE PECAS	30446179000176	AV SANTOS DUMONT/ARAGUAINA	_	6321120800	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.996,78
DENSUL COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA EPP	12756338000157	RUA CEARÁ/Imperatriz	_	9935250992	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.920,00
DENSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS EIRELI	08988270000326	AV DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA/ Imperatriz	_	99 3199-0757	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 650,00
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	61490561008780	R. DO CODOZINHO N.151/ São Luis	_	(98)2106-0906	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.965,45
DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA	45937632000114	RODOVIA BR 010 SN LT 443/Imperatriz	_	3541-3035	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.193,54
DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS	41626169000139	AV. GUAXENDUBA N.158/Tarauacá	_	9821083000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.149,96
EDIMEYKON HENRIQUE DA SILVA SANTOS	20195965000194	AV ANTONIO LEITÃO/Balsas	_	99 3541-5193	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.196,00
ELETROCASA	12159635000115	AV CONTORNO/BALSAS	_	35415461	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.649,56
EMBRASAL	35180041000191	AV BABAÇULANDIA/Imperatriz	_		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 18.230,00
EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA	28338193000104	BERNADO SAYAO/ARAGUAINA	_	6334139400	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.790,00

F A LOPES COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	19410457000100	AV GOC LUIZ ROCHA, 08/Balsas	_	99 3541-0981	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.170,00
FAMA DO BRASIL IND. DE MOLA E AUTO PECAS	75267096000158	RODOVIA BR 376 KM365 S/N/Olho dÁgua Grande	_	(43)3420-9000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.488,10
FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	11650632000117	AV GOVERNADOR LUIZ RICHA/Balsas	_	99 3541-5714	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 52.426,56
FERRO LATAS		AV CEL FONSECA/Balsas	_	99 98815-3690	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.775,00
FORTBRAS AUTOPECAS SA - JAICAR12	22761584022472	QUADRA 103 NORTE PLANO DIRETOR NORTE/Palmas	_	(63)3026-6001	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.836,00
FS MACHADO PEÇAS E SERVIÇOS	17540140000155	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	(99) 3541-4828	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.367,47
GENIVALDO PEREIRA DA SILVA	08008332000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	3541-5881	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.252,40
GHELLER & BRUM LTDA LJ03	00070137000384	RUA DEZ/SAO LUIS	_	983259-8002	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,91
GHELLER & BRUM LTDA LJ15	00070137001518	RUA RUI BARBOSA/Imperatriz	_	(63) 3415-8100	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.184,15
GLOBO CAR	17790509000188	AV GOV LUIS ROCHA/Balsas	_	99 3541-6241	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 450,00
H DA MOTA COELHO E CIA LTDA	05151986000114	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3541-3258	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.844,00
H. C. NOLETO EPP	28889353000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	3541-3405	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.043,98
HDS REFRIGERACAO LTDA	02864261003958	AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN/Timon	_	41 3021-1358	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.770,00
HPF AUTOPECAS LTDA	37579929000127	RUA JOAO LISBOA/Imperatriz	_	99 98822-9000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 41.894,62
IMPORTADORA NOVA ERA	22590831000101	AV HIGINO CUNHA B 482/Teresina	_	86 33030465	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 49.251,25
INJECTOR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	45017341000108	RUA CEARÁ N 09/Balsas	_	99 3541-6755	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.323,00
J BARROS PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	34582004000147	RUA DOS OPERARIOS, 95 CENTRO/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.069,60
J J FERRO E ACO BALSAS LTDA	41090664000176	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.191,16
J M ARAUJO DA SILVA	03965732000104	RUA. A QUARDA 06/SAO LUIS	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.640,00
J.C COM.DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA	34478911000302	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA/Balsas	_	99-98183-0008	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 720,00

JAICAR AUTO PEÇAS	22761584021077	AV DOM EMANUEL, N 321/Goiânia	_	6232310000	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 603,05
JPA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS L	09358114000344	RODOVIA BR010, KM601, SALA 07/Imperatriz	_	6332199600	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 42.188,49
JPA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	09358114000182	AV. NS10 LT14,14/Palmas	_	(63)3215 3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 117.556,01
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	04185877000660	AV. GETULIO VARGAS/Teresina	_	86 2107-7878	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.565,03
KD AUTOPECAS LTDA	55925272000194	AV V3 SN CIDADE VERA CRUZ/Aparecida de Goiânia	_	6298198-9663	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.400,00
KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS	36158286000185	R TOMAS BATISTA/Araguaina	_	(63) 3215-2146	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.281,16
KOSSMANN SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	42530069000177	RUA 03/Balsas	_		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 25.593,54
L C ALVES DA SILVA		AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	3541-5351	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.050,00
L M KOSSMANN E CIA LTDA	11143933000154	AV. CONTORNO LOTE 11 QD 151/Balsa	_	(99)3541-9374	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.986,21
M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO	01967343000192	AV. GOV. LUIS ROCHA N.300/Acrelândia	_	(99)3541-2429	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.891,25
MACHADO DISTRIBUICAO COMERCIO DE PECAS	38343874000386	RUA ANTONIO MIRANDA/Imperatriz	_	(63)984624404	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.040,32
MANUS AUTO PEÇAS	30486412000144	AV GOV LUIZ ROCHA n 2001/Balsas	_	9935412120	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.060,50
MARAJOARA DISTRI DE PNEUS	43339317000240	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.558,36
MARDISA VEICULOS	63411623000762	AV ENG EMILIANO MACIEIRA BR 135/SAO LUIS	_	(98)3269-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.866,45
MARFIX FIXADORES E FERRAMENTAS	05699016000158	AV.GOV LUIZ ROCHA 160/Balsas	_	99 3541 5961	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.613,31
MARFIX ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES	05699016000239	AV.GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99974006363	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.527,54
MASTER DIESEL	38023480000189	AV. BRASIL, QD 185, SALA 1/Balsas	_	999811503	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.560,00
MDP PEÇAS AUTOMOTIVAS MA	40222563000734	AV SÃO CARMELO/São Luis	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 658,79

MGFER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20546681000103	ROD ESTADUAL SC 422 , KM 35/Santa Catarina	_	(47)3564-0149	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.180,47
MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	21110632000269	RUA JOSE ODECIO TEOFILO SILVA/Timon	_	841 (62) 3282-8520	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.325,64
MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA	03035734000285	RUA DO EGITO N.720/Balsas	_	(99)3541-3300	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.736,97
MOCELIN AUTO PEÇAS	21485258000103	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3541-8770	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 14.355,19
MOLAS IMPERATRIZ LTDA	05049443000190	RUA LUIS DOMINGUES 928/Imperatriz	_	(99)3524-8175	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.770,50
NACIONAL BORRACHA	05082145000100	AV. GOV. LUIZ ROCHA N.1856/Balsas	_	3541 9998	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.545,14
NACIONAL PARAFUSOS	14271508000139	AV. GOV. LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3541-3958	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 8.003,19
NAJARA NOBREGA CIA LTDA	11511389000156	AV GOV LUIS ROCHA, 349/Balsas	_	3541-4115	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 13.036,00
NEXUS CONTABILIDADE DIGITAL	47437981000100	RUA 01/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.533,00
NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	39336951000252	Av. Governador Luis Rocha/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.951,76
ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS , PECA	27885564000105	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/SAO LUIS	_	98-31982700	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.045,00
ORIGINAL TURIM COMERCIO DE VEICULOS PECAS	28541237000107	AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUECANHA/SAO LUIS	_	(99)3541-6159	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 11.267,50
P DOS S BARROS JUNIOR COMERCIO E SERVIÇO	10338522000151	AV GOV LUIZ ROCHA, 548/Balsas	_	99 3541-4926	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 10.875,30
PADRE CICERO (AUTO PECAS PADRE CICERO)	07965809000520	AV. PROF. GOMES DE MATOS 1337	_	(85)30652013	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 64.465,47
PELLEGRINO DIST. DE AUTOPECAS LTDA	42580092001148	AV. LUDOVIO TEIXEIRA N.3255/Manoel Urbano	_	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 26.561,93

PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS AS	42580092001148	AV. LUDOVIO TEIXEIRA N.3255/Manoel Urbano	_	(62)30918861	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 85.642,36
PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LT	14124819000175	RUA GUANABARA N.95A/Marechal Thaumaturgo	_	9935259327	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.558,94
PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	08678386003899	AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA	_	(81) 3366-4260	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 7.862,17
PURINUTRE PRODUTOS AGROPECUARIOS E LOGISTICA	35159532000401	AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA	_	9935414865	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.614,68
REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO AS	71403133000157	EST. VICINAL ARCEBURGO MILAGRES KM1/Caraiva	_	(35)3556-3900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.469,82
REI DAS EMBREAGENS	48049131000190	AV. DOS ESTADOS EQUINA COM A AV. DOS IPÊ/ Balsas	_		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 4.236,00
REI DOS RADIADORES LTDA	16671325000136	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	_	99 9.99554009	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.000,00
REINO DAS BATERIAS	22372315000100	AV GOV LUIZ ROCHA, S/N/Balsas	_	99 3541-9124	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.453,00
RETIFICA BALSAS	57697943000132	AV SAO PAULO/Balsas	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.359,40
RULK HIDRÁULICA	13245658000105	RUA 09, 742/Balsas	_	99 3541-4073	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.500,00
SALU PEÇAS	09645031000174	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3541-8066	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 15.960,96
SANSEI MOTORS LTDA	45702666000120	ROD BR-010/Imperatriz	_	(99) 3529-7500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 560,00
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	08237002004602	AV.ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIR A1 KM 5	_	98-3276-3500	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 16.238,94
SO ROLAMENTOS	10987028000118	AV.GOV. LUIZ ROCHA N.03/Acreslândia	_	(99)3541-231	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.074,87
STAR DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	10423148000192	R CEARA/Balsas	_	(99) 9 3541-675	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 2.679,13
TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3541-6078	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.730,32
TOTALFLUX INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS	17982571000171	ESTRADA DA MACONARIA/ SAO SEBASTIAO DO CAIES	_	513635-0499	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 867,38
TRANSMOURA TRANSPORTES LTDA	36937783000181	RUA CAZUZA RIBEIRO/Balsas	_		Fornecimento de produtos e serviços	R$ 3.800,00
TRISTAO PNEUS CONTINENTAL	14351350000107	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3542-0438	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 6.673,30

TURBO K COM DE TURBINAS E PARAFUSOS	08617298000195	AV GOV LUIZ ROCHA/Balsas	_	99 3542-0573	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.564,10
UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07172382000422	AV. GOVERNADOR LUIS ROCHA 3/Acrelândia	_	9921411110	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 5.109,87
UNITRACTOR-UNIAO TRATORES LTDA	14344011000101	AV. GOV. LUIZ ROCHA Nº031/Acrelândia	_	9935415268	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 21.142,41
W AMORIM ALVES EIRELLI	33530773000139	AV. HENRY WALL DE CARVALHO/Teresina	_	_	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.752,00
WURTH DO BRASIL- MARANHAO	43648971005629	RUA 3 BR 135/São Luis	_	1146131900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.543,68
WURTH DO BRASIL PEÇAS LTDA	43648971000155	RUA ADOLF WURTH N.557/Cotia	_	(11)4613-1900	Fornecimento de produtos e serviços	R$ 1.169,95
						R$ 12.319.919,81

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 06 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso IV | Relação de Empregados.

DEIVI GALVAO LIMA - Prod. Rural PF **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

CAEPF: 0104439830103

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Admissão	Salário
1	ADAO LIMA BARROS	VAQUEIRO	0532257220146	61917993307	04/05/2023	1.518,00
	Total de empregados:	**1**			**Total Geral:**	**1.518,00**

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 07 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso V | Regularidade no Registro Público de Empresas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.387.060/0001-29 **MATRIZ**		**27/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA GLEBA ALMECEGAS	**S/N**	**CASA FAZENDA SANTA ROSA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.830-000	**ZONA RURAL**	**SAMBAIBA**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SABRINAPIMENTELLOPES@GMAIL.COM	**(99) 8823-7766/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2025** às **19:09:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322484600000152571663
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322484600000152571663
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO **NIRE :** 21102628049 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** MAC2500691798
NIRE (Sede) 21102628049	**CNPJ** 63.387.060/0001-29	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 27/10/2025	**Início de Atividade** 27/10/2025
Endereço Completo Fazenda DATA GLEBA ALMECEGAS, Nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA;, ZONA RURAL-Sambaíba/MA- CEP65830-000			
Objeto Criacao de animais domesticos de interesse economico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas nao sejam de subsistencia; reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressao de vegetacao, desde que sem rendimento lenhoso.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 27/10/2025	**Número** 20251267806	**Ato/eventos** 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO **Identidade:** 0351424520082 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 608.711.633-81 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 16:03:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **GGVXAKL5**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Número do documento: 25103117322484600000152571663
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322484600000152571663
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 09/07/1994, n° do CPF 608.711.633-81, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO** , e usará a expressão SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA GLEBA ALMECEGAS, nº S/N, CASA FAZENDA SANTA ROSA;, ZONA RURAL, Sambaíba - MA, CEP: 65830000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS DE INTERESSE ECONOMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NAO SEJAM DE SUBSISTENCIA; REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSAO DE VEGETACAO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0111-3/02 - Cultivo de milho

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 27/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Sambaíba - MA, 27 de outubro de 2025

_____
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CNPJ SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2025 19:05 SOB Nº 21102628049.
PROTOCOLO: 251276627 DE 27/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517100984. CNPJ DA SEDE: 63387060000129.
NIRE: 21102628049. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2025.
63.387.060 SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.399.051/0001-58 **MATRIZ**		**28/10/2025**

NOME EMPRESARIAL
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DEIVI GALVAO LIMA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.15-6-00 - Cultivo de soja

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ DATA SANTO ANTONIO	**S/N**	**CASA FAZENDA RONCADOR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.800-000	**ZONA RURAL**	**BALSAS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRIMUSAUTOCENTER01@GMAIL.COM	**(99) 8829-1861/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/10/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **13:19:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322484600000152571663
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322484600000152571663
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA **NIRE :** 21102628286 **Natureza Jurídica:** Empresário (Individual)			**Protocolo:** MAC2500692870
NIRE (Sede) 21102628286	**CNPJ** 63.399.051/0001-58	**Arquivamento do Ato de Inscrição** 28/10/2025	**Início de Atividade** 28/10/2025
Endereço Completo Fazenda DATA SANTO ANTONIO, Nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL-Balsas/MA- CEP65800-000			
Objeto Criação de animais domésticos de interesse econômico, exceto as atividades de avicultura, suinocultura e aquicultura, desde que estas não sejam de subsistência. Reforma e limpeza de pastagens, mesmo quando se tratar de supressão de vegetação, desde que sem rendimento lenhoso.			
Capital R$ 10.000,00 (dez mil reais)			**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento **Data** 28/10/2025	**Número** 20251279030	**Ato/eventos** 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
Nome do Empresário: DEIVI GALVAO LIMA **Identidade:** 185441120016 **Estado civil:** CASADO(A)		**CPF:** 010.443.983-10 **Regime de bens:** NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 18:48:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **OHLB9MAM**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

Número do documento: 25103117322484600000152571663
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322484600000152571663
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:24

INSTRUMENTO DE INSCRIÇAO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

CNPJ DEIVI GALVAO LIMA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, nascido(a) em 15/06/1985, n° do CPF 010.443.983-10, residente e domiciliado na cidade de Balsas - MA, na RUA 18, nº 479, CAJUEIRO, CEP: 65800-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas **(art. 968, I, CC)**:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL
O Empresário Individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ DEIVI GALVAO LIMA** , e usará a expressão DEIVI GALVAO LIMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL
O capital destacado em moeda corrente é de R$ 10.000,00(dez mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE
O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: FAZENDA DATA SANTO ANTONIO, nº S/N, CASA FAZENDA RONCADOR;, ZONA RURAL, Balsas - MA, CEP: 65800000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO
O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA. REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CRIAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE INTERESSE ECONÔMICO, EXCETO AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E AQUICULTURA, DESDE QUE ESTAS NÃO SEJAM DE SUBSISTÊNCIA. REFORMA E LIMPEZA DE PASTAGENS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESDE QUE SEM RENDIMENTO LENHOSO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte
CNAE Nº 0115-6/00 - Cultivo de soja

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO
A Empresa iniciará suas atividades em 28/10/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Balsas - MA, 28 de outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Empresário

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CNPJ DEIVI GALVAO LIMA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2025 13:15 SOB Nº 21102628286.
PROTOCOLO: 251279820 DE 28/10/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517141958. CNPJ DA SEDE: 63399051000158.
NIRE: 21102628286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2025.
63.399.051 DEIVI GALVAO LIMA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 08 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VI | Relação de Bens Particulares dos Sócios.

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	CPF:	608.711.633-81
Data de Nascimento:	09/07/1994	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	010.443.983-10

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 09	Número:	241
Complemento:		Bairro/Distrito:	NOVA ACUCENA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	QUOTA DE CAPITAL XIRU AUTO CENTER LTDA	1.000,00	1.000,00

105 - Brasil

Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 608.711.633-81
CNPJ: 44.199.322/0001-87

TOTAL	1.000,00	1.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	29.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	29.800,00
Desconto Simplificado	5.960,00
Base de cálculo do Imposto	23.840,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.000,00
Bens e direitos em 31/12/2023	1.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DEIVI GALVAO LIMA	CPF:	010.443.983-10
Data de Nascimento:	15/06/1985		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	608.711.633-81

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA RUA 09	Número:	189
Complemento:		Bairro/Distrito:	FATIMA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(99) 8829-1861

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 35.23.83.98.78-64

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	DEBORAH CARVALHO GALVAO	28/08/2008	621.429.003-05
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	MARIA JULIA FALCAO GALVAO	16/10/2010	630.603.043-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	CECILIA LOPES GALVAO	19/05/2011	615.158.153-90
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ANTHONY LOPES GALVAO	17/11/2014	633.282.303-86
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ARTHUR LOPES GALVAO	09/12/2019	109.855.323-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 11.375,40

ALIMENTANDOS

Sem Informações

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS, INCLUSIVE POR TEMPORADA	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	500,00	0,00
FEV	0,00	0,00	500,00	0,00
MAR	0,00	0,00	314,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	1.314,00	0,00

DEDUÇÕES — CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 833.028,70

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	28.135.863/0001-95	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	567.658,96
Titular	010.443.983-10	44.199.322/0001-87	XIRU AUTO CENTER LTDA	265.369,74

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 688,39

TOTAL 833.717,09

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA	05.934.885/0001-10	140,00	0,00
Descrição:				
21	HWL MAIS CENTRO MEDICO BALSAS LTDA	28.777.752/0001-82	200,00	0,00
Descrição:				
21	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0001-51	900,12	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
2	01	13	LOTE URBANO REGULAR N 18, COM AREA DE 105, RUA 09, QUADRA 259, BAIRRO NOVA ACUCENA, BALSAS-MA, ADQUIRIDO EM 09/12/2019 DO SR ANTONIO PAIXAO PEREIRA DUARTE, CPF N 401.305.533-00	33.947,71	33.947,71

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 28180

Logradouro: RUA 09 Nº: SN
Comp.: Bairro: NOVA ACUCENA
Município: BALSAS UF: MA CEP: 65800-000
Área Total: 105,0 m² Data de Aquisição: 09/12/2019
Registrado no Cartório: Sim
Matrícula: 28180

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
				Nome Cartório: CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS DO 1 OFICIO	
6	01	13	LOTE URBANO IRREGULAR N 12, AREA DE 1.737,22 M , BR 230M QD 196, SANTO AMARO NA CIDADE DE BALSAS MA	0,00	2.400.000,00
105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 1.737,2 m² Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
3	01	14	UMA PARTE DA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEB A RODRIGUES DESMEMBRADA DA GLEBA BOA SORTE, SITUADA NA DARA ALMECEGAS NESTE MUNICIPIO DE SAMBAIBA-MA, COM AREA DE 40,0 HC ADQUIRIDA DO SR JOAO LOPES DOS SANTOS CPF: 146.807.423.72 EM 19/06/2020	60.000,00	60.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 63699850 Logradouro: SAMBAIBA Comp.: Município: SAMBAÍBA Área Total: 40,0 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 1065				Nº: SN Bairro: UF: MA CEP: 65830-000 Data de Aquisição: 19/06/2020 Nome Cartório: CARTORIO DO OFICIO UNICO	
5	01	14	UMA IMOVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RONCADOR SITUADO EM BALSAS-MA	0,00	3.000.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 99624389 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
1	03	02	DETEM 100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	100.000,00	100.000,00
105 - BRASIL					
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10					
CNPJ: 28.135.863/0001-95					
4	03	99	DETEM 98% DO CAPITAL SOCIAL DA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87	49.000,00	49.000,00
105 - BRASIL					
Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10					
CNPJ: 44.199.322/0001-87					
TOTAL				242.947,71	5.642.947,71

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	UMA DÍVIDA DE CREDITO RURAL INVESTIMENTOO_TFB BNDES 2024 CONF CONTRATO 44014989524	0,00	1.500.000,00	0,00
11	DIVIDA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	12.500.000,00	0,00
TOTAL		0,00	14.000.000,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SANTA ROSA, SAMBAIBA	42,7	6.369.985-0
11	100,00	1	FAZENDA RONCADOR, BALSAS	60,1	9.962.438-9

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	60.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	1.314,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	61.314,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	6.600,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	11.375,40
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	1.240,12
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	19.215,52

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	42.098,48
Imposto devido	1.748,54
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.748,54
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,85
Total do imposto devido	1.748,54

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.748,52

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,02

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,02
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	242.947,71
Bens e direitos em 31/12/2024	5.642.947,71
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	14.000.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	833.717,09
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322498300000152571665
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322498300000152571665
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 09 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VII | Extratos Bancários.

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
30/09/2025			Saldo Anterior	48,63 (+)
01/10/2025	14397	11311485807442	Pix - Recebido 01/10 13:11 28135863000195 PRIMUS AUTO	100,00 (+)
01/10/2025	99008	109987	Compra com Cartão 01/10 13:13 VOKERE	36,00 (-)
01/10/2025	99008	152034	Compra com Cartão 01/10 13:35 DROGARIA POPULAR	49,62 (-)
01/10/2025	13105	100101	Pix - Enviado 01/10 10:32 MANOEL DE JESUS RODRIGUES	33,46 (-)
			Saldo do dia	29,55 (+)
02/10/2025	14397	21819541214742	Pix - Recebido 02/10 18:19 28135863000195 PRIMUS AUTO	200,00 (+)
02/10/2025	99008	777133	Compra com Cartão 02/10 13:01 CHURR CAJUEIRO	20,00 (-)
			Saldo do dia	209,55 (+)
03/10/2025	14397	32032437558372	Pix - Recebido 03/10 20:32 00061515815390 CECILIA LOP	50,00 (+)
03/10/2025	99008	505973	Compra com Cartão 03/10 20:46 GRUPO VOKERE	120,50 (-)
03/10/2025	99008	868604	Compra com Cartão 03/10 07:16 POSTO PETRO	100,00 (-)
03/10/2025	99008	875424	Compra com Cartão 03/10 07:22 EMPORIO ANNA	39,03 (-)
			Saldo do dia	0,02 (+)
06/10/2025	14397	40834446275111	Pix - Recebido 04/10 08:34 60871163381 SABRINA PIMENT	1.000,00 (+)
06/10/2025	14397	51835133553581	Pix - Recebido 05/10 18:35 60871163381 SABRINA PIMENT	400,00 (+)
06/10/2025	14397	61008402785931	Pix - Recebido 06/10 10:08 28135863000195 PRIMUS AUTO	800,00 (+)
06/10/2025	14397	61208310821561	Pix - Recebido 06/10 12:08 28135863000195 PRIMUS AUTO	600,00 (+)
06/10/2025	99008	66912	Compra com Cartão 05/10 19:26 GRUPO VOKERE	89,00 (-)
06/10/2025	99008	98576	Compra com Cartão 05/10 19:50 VOKERE	132,00 (-)
06/10/2025	99008	156871	Compra com Cartão 04/10 17:03 DROGARIA POPULAR	155,00 (-)
06/10/2025	99008	265977	Compra com Cartão 05/10 23:14 Disney Plus	46,90 (-)
06/10/2025	99008	312168	Compra com Cartão 04/10 11:18 GRUPO VOKERE	27,99 (-)
06/10/2025	99008	474886	Compra com Cartão 04/10 19:33 VOKERE	96,70 (-)
06/10/2025	99008	917239	Compra com Cartão 06/10 13:03 CHURR CAJUEIRO	20,00 (-)
06/10/2025	13105	100601	Pix - Enviado 04/10 08:35 SILVIA LETICIA MULLICH	450,00 (-)
06/10/2025	13105	100602	Pix - Enviado	268,27 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			04/10 12:33 SHPP BRASIL INSTITUICAO D	
06/10/2025	13105	100603	Pix - Enviado 06/10 07:21 SUPERMERCADO CAJUEIRO	11,24 (-)
06/10/2025	13105	100604	Pagamento de Boleto COELHO E FERNANDES LTDA - ME	102,53 (-)
06/10/2025	13105	100605	Pagamento de Boleto COELHO E FERNANDES LTDA - ME	174,30 (-)
06/10/2025	13105	100606	Pagamento de Boleto EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUID	298,16 (-)
06/10/2025	13105	100607	Pagamento de Boleto EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUID	147,73 (-)
06/10/2025	13105	100608	Pix - Enviado 06/10 10:30 EQUATORIAL MARANHAO DISTR	91,04 (-)
06/10/2025	13105	100609	Pagamento de Boleto EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUID	9,62 (-)
06/10/2025	13105	100610	Pagamento de Boleto EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUID	25,00 (-)
06/10/2025	13105	100611	Pagamento de Boleto EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUID	25,94 (-)
06/10/2025	13105	100612	Pix - Enviado 06/10 12:09 MATEUS SUPERMERCADOS	481,06 (-)
06/10/2025	13105	100613	Pix - Enviado 06/10 14:38 A C DA C ABREU LTDA	42,95 (-)
			Saldo do dia	104,59 (+)
07/10/2025	14397	71947186755271	Pix - Recebido 07/10 19:47 60871163381 Sabrina Piment	212,53 (+)
07/10/2025	14397	71948056120942	Pix - Recebido 07/10 19:48 00060871163381 SABRINA PIM	160,00 (+)
07/10/2025	99008	454760	Compra com Cartão 07/10 19:57 NETFLIX ENTRETENIMEN	59,90 (-)
07/10/2025	13105	100701	Pix - Enviado 07/10 07:23 EMPORIO ANNA	52,11 (-)
07/10/2025	13105	100702	Pix - Enviado 07/10 10:14 E M AGUIAR	36,47 (-)
07/10/2025	13105	100703	Pix - Enviado 07/10 19:48 BALSAS EMPREENDIMENTOS	326,50 (-)
			Saldo do dia	2,14 (+)
08/10/2025	14397	81242130316202	Pix - Recebido 08/10 12:42 28135863000195 PRIMUS AUTO	200,00 (+)
08/10/2025	14397	81305145938411	Pix - Recebido 08/10 13:05 28135863000195 PRIMUS AUTO	100,00 (+)
08/10/2025	99008	299596	Compra com Cartão 08/10 13:05 BOI NA BRASA I	217,77 (-)
08/10/2025	99008	842222	Compra com Cartão 08/10 17:41 SUPERMERCADO	43,09 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			CAJUEIR	
			Saldo do dia	41,28 (+)
09/10/2025	14397	91554206768041	Pix - Recebido 09/10 15:54 28135863000195 PRIMUS AUTO	300,00 (+)
09/10/2025	14397	91947009493211	Pix - Recebido 09/10 19:47 28135863000195 PRIMUS AUTO	200,00 (+)
09/10/2025	99008	797107	Compra com Cartão 09/10 20:18 GRUPO VOKERE	117,00 (-)
09/10/2025	99008	872513	Compra com Cartão 09/10 21:28 GRUPO VOKERE	53,00 (-)
09/10/2025	13105	100901	Pix - Enviado 09/10 07:19 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	29,46 (-)
09/10/2025	13105	100902	Pix - Enviado 09/10 15:56 KANIELLY COUROS	200,98 (-)
09/10/2025	13105	100903	Pix - Enviado 09/10 17:39 I K SILVA SANTOS COMERCIO	16,25 (-)
09/10/2025	13105	100904	Pix - Enviado 09/10 17:50 BORBOLETA CASA TUDO	44,97 (-)
			Saldo do dia	79,62 (+)
10/10/2025	14397	101507516866171	Pix - Recebido 10/10 15:07 63328230386 Anthony Lopes	80,00 (+)
10/10/2025	14397	101910362800952	Pix - Recebido 10/10 19:10 28135863000195 PRIMUS AUTO	300,00 (+)
10/10/2025	99008	536843	Compra com Cartão 10/10 20:14 VOKERE	52,47 (-)
10/10/2025	99008	552110	Compra com Cartão 10/10 20:24 VOKERE	80,90 (-)
10/10/2025	13105	101001	Pix - Enviado 10/10 07:16 EMPORIO ANNA	28,79 (-)
10/10/2025	13105	101002	Pix - Enviado 10/10 08:51 ANA MARIA OLIVEIRA COSTA	20,00 (-)
10/10/2025	13105	101003	Pix - Enviado 10/10 12:46 E M AGUIAR	9,98 (-)
10/10/2025	13105	101004	Pix - Enviado 10/10 15:08 JOSE HELBERTH DOURADO RIB	80,00 (-)
10/10/2025	13105	101005	Pix - Enviado 10/10 15:10 Anthony Lopes Galvão	20,00 (-)
			Saldo do dia	167,48 (+)
13/10/2025	14397	120923100377991	Pix - Recebido 12/10 09:23 28135863000195 PRIMUS AUTO	400,00 (+)
13/10/2025	14397	130947318004511	Pix - Recebido 13/10 09:47 28135863000195 PRIMUS AUTO	500,00 (+)
13/10/2025	99008	49253	Compra com Cartão 12/10 20:40 VOKERE	62,00 (-)
13/10/2025	99008	471984	Compra com Cartão 13/10 20:23 VOKERE	102,50 (-)
13/10/2025	99008	520629	Compra com Cartão 11/10 19:58 VOKERE	51,00 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
13/10/2025	99008	616773	Compra com Cartão 12/10 14:29 VOKERE	121,40 (-)
13/10/2025	99008	673783	Compra com Cartão 13/10 12:29 GRUPO VOKERE	89,00 (-)
13/10/2025	99008	993307	Compra com Cartão 11/10 09:03 VOKERE	37,90 (-)
13/10/2025	13105	101301	Pix - Enviado 11/10 14:58 M A SANTOS SUPERMERCADO	32,97 (-)
13/10/2025	13105	101302	Pix - Enviado 11/10 17:22 Cesar Silva Paz	30,00 (-)
13/10/2025	13105	101303	Pix - Enviado 12/10 09:41 EMPORIO ANNA	85,09 (-)
13/10/2025	13105	101304	Pix - Enviado 12/10 17:59 MARIA PAULA BISPO MARX	25,00 (-)
			Saldo do dia	430,62 (+)
14/10/2025	99008	142785	Compra com Cartão 14/10 12:50 GRUPO VOKERE	64,00 (-)
14/10/2025	99008	420492	Compra com Cartão 14/10 15:46 SUPERMERCADO CAJUEIR	51,45 (-)
14/10/2025	99008	935094	Compra com Cartão 14/10 20:21 VOKERE	101,00 (-)
14/10/2025	99008	938356	Compra com Cartão 14/10 20:24 GRUPO VOKERE	30,00 (-)
14/10/2025	13105	101401	Pix - Enviado 14/10 07:22 M A SANTOS SUPERMERCADO	12,72 (-)
14/10/2025	13105	101402	Pix - Enviado 14/10 08:54 Cecília Lopes Galvão	90,00 (-)
			Saldo do dia	81,45 (+)
15/10/2025	14397	151327195946361	Pix - Recebido 15/10 13:27 28135863000195 PRIMUS AUTO	400,00 (+)
15/10/2025	99008	734508	Compra com Cartão 15/10 13:28 VOKERE	162,00 (-)
15/10/2025	99008	735180	Compra com Cartão 15/10 13:29 VOKERE	71,00 (-)
15/10/2025	13105	101501	Pix - Enviado 15/10 07:17 SUPERMERCADO CAJUEIRO	29,07 (-)
			Saldo do dia	219,38 (+)
16/10/2025	99008	90833	Compra com Cartão 16/10 20:37 VOKERE	52,47 (-)
16/10/2025	13105	101601	Pix - Enviado 16/10 07:13 AUTO POSTO BURITI	50,00 (-)
16/10/2025	13105	101602	Pix - Enviado 16/10 07:21 EMPORIO ANNA	12,07 (-)
16/10/2025	13105	101603	Pix - Enviado 16/10 08:03 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	21,44 (-)
			Saldo do dia	83,40 (+)
17/10/2025	14397	171036106747632	Pix - Recebido 17/10 10:36 28135863000195 PRIMUS AUTO	400,00 (+)
17/10/2025	14397	171842027416001	Pix - Recebido 17/10 18:42 28135863000195	200,00 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			PRIMUS AUTO	
17/10/2025	13105	101701	Pix - Enviado 17/10 07:09 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	46,39 (-)
17/10/2025	13105	101702	Pix - Enviado 17/10 07:13 EMPORIO ANNA	18,70 (-)
17/10/2025	13105	101703	Pix - Enviado 17/10 10:37 M A SANTOS SUPERMERCADO	165,78 (-)
17/10/2025	13105	101704	Pix - Enviado 17/10 10:45 CASA DO MORANGO	67,61 (-)
17/10/2025	13105	101705	Pix - Enviado 17/10 18:42 PONTO MAX	299,32 (-)
			Saldo do dia	85,60 (+)
20/10/2025	14397	181950359294661	Pix - Recebido 18/10 19:50 28135863000195 PRIMUS AUTO	400,00 (+)
20/10/2025	14397	200754205933911	Pix - Recebido 20/10 07:54 28135863000195 PRIMUS AUTO	200,00 (+)
20/10/2025	14397	201503379795862	Pix - Recebido 20/10 15:03 28135863000195 PRIMUS AUTO	700,00 (+)
20/10/2025	99008	156073	Compra com Cartão 20/10 08:34 GRUPO VOKERE	80,40 (-)
20/10/2025	99008	559154	Compra com Cartão 19/10 14:56 VOKERE	125,00 (-)
20/10/2025	99008	560822	Compra com Cartão 18/10 20:23 VOKERE	115,00 (-)
20/10/2025	99008	759195	Compra com Cartão 20/10 15:20 PETRO COMERCIO DE CO	100,03 (-)
20/10/2025	99008	900290	Compra com Cartão 20/10 16:39 PONTO CERTO	125,91 (-)
20/10/2025	13105	102001	Pix - Enviado 18/10 07:19 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	37,68 (-)
20/10/2025	13105	102002	Pix - Enviado 18/10 07:24 EMPORIO ANNA	25,28 (-)
20/10/2025	13105	102003	Pix - Enviado 19/10 11:50 IFOOD.COM AGENCIA DE REST	71,89 (-)
20/10/2025	13105	102004	Pix - Enviado 20/10 15:55 CASA DO MORANGO	208,49 (-)
20/10/2025	13105	102005	Pix - Enviado 20/10 16:03 E M AGUIAR	34,59 (-)
			Saldo do dia	461,33 (+)
21/10/2025	99008	280001	Compra com Cartão 21/10 16:06 MEGAINFO - BALSAS	25,97 (-)
21/10/2025	99008	418803	Compra com Cartão 21/10 17:14 E M AGUIAR	66,48 (-)
21/10/2025	99008	541280	Compra com Cartão 21/10 08:38 GRUPO VOKERE	36,60 (-)
21/10/2025	99008	931072	Compra com Cartão 21/10 12:32 CHURR CAJUEIRO	25,00 (-)
21/10/2025	13105	102101	Pix - Enviado 21/10 09:12 MARIA ALICE DA SILVA SANT	30,00 (-)
21/10/2025	13105	102102	Pix - Enviado	45,00 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			21/10 09:15 Cesar Silva Paz	
21/10/2025	13105	102103	Pix - Enviado 21/10 17:19 Cecília Lopes Galvão	50,00 (-)
			Saldo do dia	182,28 (+)
22/10/2025	99008	927164	Compra com Cartão 22/10 17:24 M A SANTOS SUPERMERC	11,03 (-)
			Saldo do dia	171,25 (+)
23/10/2025	99008	450078	Compra com Cartão 23/10 07:19 O. DE OLIVEIRA LEITE	36,21 (-)
			Saldo do dia	135,04 (+)
24/10/2025	99008	999208	Compra com Cartão 24/10 07:22 AUTO POSTO BURITI VI	50,00 (-)
24/10/2025	13105	102401	Pix - Enviado 24/10 07:17 M A SANTOS SUPERMERCADO	12,24 (-)
24/10/2025	13105	102402	Pix - Enviado 24/10 08:46 A C DA C ABREU LTDA	60,00 (-)
			Saldo do dia	12,80 (+)
27/10/2025	14397	250924057705402	Pix - Recebido 25/10 09:24 28135863000195 PRIMUS AUTO	150,00 (+)
27/10/2025	14397	252027457479591	Pix - Recebido 25/10 20:27 60871163381 SABRINA PIMENT	29,00 (+)
27/10/2025	14397	262120089564122	Pix - Recebido 26/10 21:20 28135863000195 PRIMUS AUTO	400,00 (+)
27/10/2025	99008	416379	Compra com Cartão 25/10 20:37 GRUPO VOKERE	67,80 (-)
27/10/2025	99008	538643	Compra com Cartão 27/10 12:57 CHURR CAJUEIRO	20,00 (-)
27/10/2025	99008	916838	Compra com Cartão 26/10 22:12 VOKERE	127,00 (-)
27/10/2025	99008	969329	Compra com Cartão 25/10 09:24 GRUPO VOKERE	120,20 (-)
27/10/2025	13105	102701	Pix - Enviado 27/10 07:17 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	33,91 (-)
27/10/2025	13105	102702	Pix - Enviado 27/10 12:29 SUPERMERCADO CAJUEIRO	51,47 (-)
			Saldo do dia	171,42 (+)
28/10/2025	14397	282100340950102	Pix - Recebido 28/10 21:00 28135863000195 PRIMUS AUTO	200,00 (+)
28/10/2025	99008	438592	Compra com Cartão 28/10 07:15 EMPORIO ANNA	53,45 (-)
28/10/2025	99008	971403	Compra com Cartão 28/10 13:00 CHURR CAJUEIRO	20,00 (-)
28/10/2025	13105	102801	Pix - Enviado 28/10 21:01 MATEUS SUPERMERCADOS	258,05 (-)
			Saldo do dia	39,92 (+)
29/10/2025	5907	102901	Pix - Enviado 29/10 07:13 O. DE OLIVEIRA LEITE & CI	22,47 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente SABRINA P LOPES GALVAO

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 5907-2 Conta: 6251-0

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
29/10/2025			S A L D O	17,45 (+)

Informações Adicionais

Saldo	17,45 (+)
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	03/11/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2025

Total Aplicações Financeiras	0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Extrato de Conta Corrente

Cliente DEIVI GALVAO LIMA

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 895-8 Conta: 20818-3

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
15/09/2025			Saldo Anterior	12.647,10 (-)
01/10/2025	13601	391100701	Cobrança de I.O.F. IOF Saldo Devedor Conta	34,03 (-)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
02/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
02/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
03/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
03/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
06/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
06/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
07/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
07/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
08/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
08/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
09/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
09/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	12.681,13 (-)
10/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
10/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
10/10/2025	13601	511058923	Cobrança de Juros Juros Saldo Devedor Conta	1.013,94 (-)
			Saldo do dia	13.695,07 (-)
13/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
13/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	13.695,07 (-)
14/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
14/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito VISA INFINITE	29.952,70 (+)
			Saldo do dia	13.695,07 (-)
15/10/2025	13158	124463366	Pagto cartão crédito VISA INFINITE	29.952,70 (-)
15/10/2025	13158	124463366	Estorno de Débito	29.952,70 (+)

Extrato de Conta Corrente

Cliente DEIVI GALVAO LIMA

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 895-8 Conta: 20818-3

Lançamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
			VISA INFINITE	
			Saldo do dia	13.695,07 (-)
29/10/2025			S A L D O	13.695,07 (-)

Informações Adicionais

Saldo Irregular	13.695,07 (-)
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	0,00 (+)
- Limite Contratado	11.700,00 (+)
- Limite Utilizado	13.695,07 (-)
- Limite Ultrapassado	1.995,07 (-)
Dias de Uso Lim. Especial	19
Dif Saldo Aprovisionado	84.048,07 (-)
Juros *	709,40
Data de Debito de Juros	10/11/2025
IOF *	34,67
Data de Debito de IOF	03/11/2025
Taxa Limite Especial da Conta ao Mês	8,00%
Taxa Limite Especial da Conta ao Ano	151,82%
Tributos (IOF) Diário	8,20%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,63%
Custo Efetivo Total ao Ano	173,65%
Data Venc. Ch. Especial	30/04/2026

Informações Complementares - CET (*)

Valor Total Devido	12.709,24	-
Valor Liberado	11.700,00	99,43%
Despesas-(IOF)	73,24	0,57%
Tarifa	936,00	0,00%

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Lançamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	31.942,08 (-)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	11.004,28 (-)
29/10/2025	EMPRESTIMO	11.184,25 (+)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	10.987,31 (-)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	27.904,11 (-)
29/10/2025	EMPRESTIMO	10.987,31 (+)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	11.184,25 (-)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	11.202,53 (-)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	31.894,89 (-)
29/10/2025	Pagamento Empréstimo CDC	27.881,76 (-)
29/10/2025	EMPRESTIMO	31.894,89 (+)
29/10/2025	EMPRESTIMO	27.881,76 (+)
03/11/2025	PGT CARTAO	12.067,83 (-)

Extrato de Conta Corrente

Cliente DEIVI GALVAO LIMA

Período: 01 a 29/10/2025 Agência: 895-8 Conta: 20818-3

Total Aplicações Financeiras	0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 10 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso VIII | Certidões de Protesto.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

7BA3815EC4CB7BDEFEC25517727CCA88

ATO DE N..: 836/2025

ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIFICO, a requerimento verbal e ou escrito, da parte interessada,que revendo neste Cartório os livros de inscrição de Protestos dos Ultimos 5 (CINCO) Anos , neles constatei **não** haver **TITULO(S) OU LETRAS PROTESTADAS** em nome de: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, CPF de Nº: 608.711.633-81. Situada à RUA 18, N° 479, CAJUEIRO na cidade de BALSAS/MA Até a presente data.

O referido é verdade e dou fé
Balsas/MA 27 de Outubro de 2025

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA. Selo: BUSCAS03010660D6C9MZM7SKOE21, 27/10/2025 10:16:18, Ato: 17.6.2, Parte(s): SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Total R$ 12,69 Emol R$ 11,45 FERC R$ 0,34 FADEP R$ 0,45 FEMP R$ 0,45 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030106J4Q6WOMGYYWOAU41, 27/10/2025 10:16:17, Ato: 17.5.1, Parte(s): SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

4F1F9DDCBF35A991AEB813124AADBF54

ATO DE N..: 835/2025

ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIFICO, a requerimento verbal e ou escrito, da parte interessada,que revendo neste Cartório os livros de inscrição de Protestos dos Ultimos 5 (CINCO) Anos **,** neles constatei **não** haver **TITULO(S) OU LETRAS PROTESTADAS** em nome de: DEIVE GALVAO LIMA, CPF de Nº: 010.443.983-10. Situada à RUA 18, N° 479, CAJUEIRO na cidade de BALSAS/MA Até a presente data.

O referido é verdade e dou fé
Balsas/MA 27 de Outubro de 2025

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA. Selo: BUSCAS030106E5902NV4H6Q9FS54, 27/10/2025 10:13:27, Ato: 17.6.2, Parte(s): DEIVE GALVAO LIMA, Total R$ 12,69 Emol R$ 11,45 FERC R$ 0,34 FADEP R$ 0,45 FEMP R$ 0,45 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030106TFVFWUMMF0YTFA91, 27/10/2025 10:13:26, Ato: 17.5.1, Parte(s): DEIVE GALVAO LIMA, Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Documento nº 11 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso IX | Relação de Ações.

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO (CPF Nº 608.711.633-81)									
Número de processos TJMA: 0									
Nº do Processo	Natureza	Data de Distribuição	Autor/Exequente	Réu/Executado	Valor da Causa	Juízo	Status	Comunicada RJ?	Observações
Não consta	-	-	-	-	-	-	-	-	

DEIVI GALVÃO LIMA (CPF Nº 010.443.983-10)									
Número de processos TJMA: 3									
Nº do Processo	Natureza	Data de Distribuição	Autor/Exequente	Réu/Executado	Valor da Causa	Juízo	Status	Comunicada RJ?	Observações
0803965-84.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/09/2021	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO	DEIVI GALVAO LIMA	-	4ª Vara de Balsas	Processo arquivado	-	
0800613-12.2022.8.10.0147	Crimes de Trânsito	16/03/2022	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO	DEIVI GALVAO LIMA	-	Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas	Processo arquivado	-	
0800614-94.2022.8.10.0147	Crimes de Trânsito	17/03/2022	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO	DEIVI GALVAO LIMA - Terceiro interessado	-	Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas	Processo arquivado	-	

Documento nº 12 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso X | Relatório do Passivo Fiscal.

SABRINA PIMENTEL LOPES - CPF 608.711.633-81		
Municipal	**Estadual**	**Federal**
Certidão Negativa	Certidão Negativa	Certidão Negativa

PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001-25

CERTIFICADO
1020250072736648

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001732212025
Data de expedição: 22/10/2025 18:33:04

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **SABRINHA PIMENTEL LOPES** que possui o CPF **608.711.633-81** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 608.711.633-81
Razão Social: SABRINHA PIMENTEL LOPES

Endereço: Rua RUA 09
Número: 241 **Bairro:** AÇUCENA
Município: BALSAS **Estado:** MA

Código de validação: 15D75842FCCF0DAD9A61CDF37926F3E5
Data de validade da certidão: 20/01/2026
Finalidade: CONSULTA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 303733/25 **Data da Certidão:** 10/10/2025 17:44:36

CPF/CNPJ 60871163381 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/10/2025 17:44:36

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:02 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2026.
Código de controle da certidão: **300E.2A9A.4694.3979**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DEIVI GALVÃO LIMA - CPF 010.443.983-10		
Municipal	**Estadual**	**Federal**
Certidão Negativa	Certidão Negativa	Relatório de Débitos

PREFEITURA DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)
CNPJ: 06.441.430/0001-25

CERTIFICADO
1020250072731836

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número: 00001709422025
Data de expedição: 17/09/2025 09:09:22

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **DEIVI GALVAO LIMA** que possui o CPF **010.443.983-10** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Fica, todavia, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 010.443.983-10
Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: RUA 09
Número: 241
Bairro: NOVA AÇUCENA
Município: BALSAS
Estado: MA

Código de validação: DE34089DA7AB928B6ACB8048797395C7
Data de validade da certidão: 16/12/2025
Finalidade: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316145/25 **Data da** 22/10/2025 09:20:45

Inscrição Estadual: 126982139 **CPF/CNPJ:** 01044398310

Razão Social: DEIVI GALVAO LIMA

Endereço: DATA GLEBA ALMECEGAS, SN CEP: 65830000 - ZONA RURAL

Telefone: **Município:** SAMBAIBA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/10/2025 13:43:00

CPF: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF BALSAS-MA **Código da UA:** 03.201.12
Endereço: RUA 3,189
Bairro: FATIMA **CEP:** 65800-000 **Município:** BALSAS **UF:** MA
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 15/06/1985

Certidão Emitida

Certidão Negativa: E965.EC88.8630.06DE **Emissão:** 21/02/2025 **Data de Validade:** 20/08/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1070-02 - ITR CIB: 6.369.985-0	2025	30/09/2025	16,67	16,67	1,48	0,16	18,31	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	113,85	113,85	22,77	9,06	145,68	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	113,85	113,85	22,77	7,85	144,47	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2025	28/05/2025	113,85	113,85	22,77	6,55	143,17	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	113,85	113,85	22,77	5,30	141,92	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2025	18/07/2025	113,85	113,85	22,77	3,84	140,46	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	07/2025	20/08/2025	113,85	113,85	22,77	2,52	139,14	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2025	19/09/2025	113,85	113,85	13,52	1,13	128,50	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	37,95	37,95	7,59	3,02	48,56	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	37,95	37,95	7,59	2,61	48,15	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	37,95	37,95	7,59	2,18	47,72	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	37,95	37,95	7,59	1,76	47,30	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	37,95	37,95	7,59	1,28	46,82	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	37,95	37,95	7,59	0,84	46,38	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	37,95	37,95	4,50	0,37	42,82	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2025	20/03/2025	3,03	3,03	0,60	0,24	3,87	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2025	17/04/2025	3,03	3,03	0,60	0,20	3,83	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	04/2025	28/05/2025	3,03	3,03	0,60	0,17	3,80	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2025	20/06/2025	3,03	3,03	0,60	0,14	3,77	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2025	18/07/2025	3,03	3,03	0,60	0,10	3,73	DEVEDOR

CPF: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

1176-01 - CP-TERCEIROS	07/2025	20/08/2025	3,03	3,03	0,60	0,06	3,69	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	08/2025	19/09/2025	3,03	3,03	0,35	0,03	3,41	DEVEDOR

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	113,85	113,85	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	37,95	37,95	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	09/2025	20/10/2025	3,03	3,03	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 13 – Produtores Rurais | Artigo 51, inciso XI | Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante e Relatório de negócios jurídicos celebrados com credores do §3º do artigo 49.

Empresa: XIRU AUTO CENTER LTDA
C.N.P.J.: 44.199.322/0001-87
Endereço: ROD BR 230, 1310, SALA A, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2022 - 30/09/2025
Insc. Junta Comercial: 21201178009 Data: 10/11/2021

Folha: 0001
Número livro: 0003
Emissão: 27/10/2025
Hora: 18:10:18

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**0,00**	**1.601.596,20**	**166.313,27**	**1.435.282,93D**
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**1.601.596,20**	**166.313,27**	**1.435.282,93D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**0,00**	**1.601.596,20**	**166.313,27**	**1.435.282,93D**
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**0,00**	**88.853,40**	**0,00**	**88.853,40D**
117	1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	42.325,10	0,00	42.325,10D
960	1.2.4.02.002	FERRAMENTAS	0,00	46.528,30	0,00	46.528,30D
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**0,00**	**1.362.391,50**	**0,00**	**1.362.391,50D**
119	1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	1.346.650,20	0,00	1.346.650,20D
958	1.2.4.03.002	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0,00	15.741,30	0,00	15.741,30D
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**0,00**	**150.351,30**	**0,00**	**150.351,30D**
959	1.2.4.04.001	VEICULOS	0,00	150.351,30	0,00	150.351,30D
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**0,00**	**0,00**	**166.313,27**	**166.313,27C**
127	1.2.4.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	15.549,40	15.549,40C
128	1.2.4.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	0,00	0,00	92.631,34	92.631,34C
129	1.2.4.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	0,00	0,00	52.623,02	52.623,02C
130	1.2.4.07.005	(-) DEPRECIAÇÕES EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	0,00	0,00	5.509,51	5.509,51C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	1.601.596,20	166.313,27	1.435.282,93D
PASSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	0,00	1.601.596,20	166.313,27	1.435.282,93D
CONTAS CREDORAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322577000000152571672
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322577000000152571672
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

RAZÃO

Data	Número	Contrapartida/Histórico	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	119 -	1.2.40.300.1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
01/12/2024	150	909 - ARAGUAINA BALANCAS COMERCIO E SERVICO LTDA MATERIAIS USADOS COMO INSUMO	57.000,00		57.000,00D	57.000,00D
01/08/2025	178	918 - ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO MATERIAIS USADOS COMO INSUMO	100.000,00		100.000,00D	157.000,00D
		Total da conta:	157.000,00	0,00		

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

CREDOR	TIPO DE INSTRUMENTO	Nº DO CONTRATO	GARANTIA FIDUCIÁRIA SUPOSTAMENTE DETIDA
Banco Bradesco	CCB	5.969.942	Máquinas e equipamentos 00006 – KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO 87,72 KWP
Banco do Brasil	CCB	89.518.663	(i)Elevador automotivo, fabricante Fortg, Modelo: Elevador automotivo, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$460.800,00; (ii) alinhador de direção computadorizado, fabricante techmax, modelo alinhador de direção, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$154.350,00; (iii) desmontadores de pneus, fabricante Verm, modelo Desmontadores de Pne, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor: R$128.100,00; (iv) Rampa pneumatica, fabricante Verm, modelo Rampa Pneumatica, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$125.250,00; (v) Compressores de ar (fixos), fabricante Pressure, modelo Compressores de Ar, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$105.800,00; (vi) alinhador de rodas de veiculos, fabricante Laserteck, modelo Alinhador de Rodas D, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.000,00 (vii) Balanceador de rodas veiculos, fabricante Fortgpro, modelo Balanceador de Rodas, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$49.600,00; (viii) Ferramentas eletromecanicas, fabricante Technic, Modelo Ferramentas Eletrome, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$196.000,00; (ix) Gondolas Expositoras, fabricante Galmar, modelo Gandolas Expositoras, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.400,00
Banco do Brasil	CCB	89.518.765	1) 06 painéis para ferramentas convencionais tipo biela padrão – R$25.200,00; 2) 01 compressor de ar super ar 60 pes 175 psi – R$29.168,00; 3) 06 desparafusadeiras de molas MP60MAXX – R$43.992,00; 4) 04 balanceadoras de rodas automática mono – FORTGPRO-F – R$57.600; 5) 02 arqueadoras de molas 50t prensa axx220 – R$84.640,00; 6) 05 elevadores automotivo de 4 ton – FORTG-13536 – R$96.900,00; 7) 03 rampas de alinhamento verm. Jm maquinas – 6407 – R$125.250,00; 8) 08 montadoras e desmontadoras de pneus MDE-500 trifasico 220v verm. – R$180.000,00 9) 05 alinhadores 3D com impressora e 28 acessórios MAXX – R$257.250,00. TOTAL: R$900.000,00
Banco do Nordeste	Cédula de Crédito Bancário	139.202.141.727.850	Cessão Fiduciária da conta nº 36607-5 e aplicações financeira decorrentes desses valores.

Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - BNDES Crédito Rural	5002044-2024.031400-8	Alienação fiduciária de bem imóvel, referente a um terreno de 60,1823 hectares localizado em Balsas/MA (matrícula 35.867), avaliado em R$ 2.633.044,00 - pág. 5
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - Recursos Livres	5002044-2025.002683-1	Alienação fiduciária de um bem imóvel (terreno) com matrícula nº 36926, localizado na em Balsas/MA (pag 3)
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Financiamento	32008	Alienação fiduciária do veículo financiado - JEEP COMPASS BLACKHAWK GME 4X4
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Empréstimo	38356	Alienação fiduciária de quatro veículos como garantia da operação (pág 9) - Fiel depositado: Primus Auto Center Ltda; Veículo Placa: PTZ3E78 MA. Veículo Placa: NXQ4H54 MA. Veículo Placa: PTN4F49 MA. Veículo Placa: BBJ3J83 MA

Documento nº 14 – Certidão de Casamento.

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Rua Antonio Jacobina, nº 1231 - Centro
Balsas - Maranhão - Brasil
CPNJ nº 06.651.657/0001-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome	CPF
DEIVI GALVÃO LIMA ••	010.443.983-10 ••
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO ••	608.711.633-81 ••

Matrícula
030668 01 55 2018 2 00078 133 0008954 40

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

DEIVI GALVÃO LIMA, nascido aos 15 de junho de 1985, natural de BALSAS, Estado do Maranhão , de nacionalidade brasileiro , solteiro, Empresário , filho de JURANDI PEREIRA LIMA e de EVANEIDE GALVAO LIMA .

SABRINA PIMENTEL LOPES, nascida aos 09 de julho de 1994, natural de Montes Altos, Estado do Maranhão , de nacionalidade brasileira , solteira , Do Lar , filha de AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES e de DOMINGAS PIMENTEL LOPES .

Data do registro do casamento (por extenso)	Dia	Mês	Ano
Vinte e cinco de agosto de dois mil e dezoito ••	25	08	2018

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO ••

Averbações/Anotações à acrescer
Casamento celebrado em Chácara São Pedro, Zona Rural, Balsas-MA, perante o Juiz de Paz JOÃO MOURA DE OLIVEIRA. Selo de Fiscalização nº1.256.198, 27.353784 e 27.353785

Anotações de cadastro

1º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	018544112001-6	28/04/2014	SSP/MA	----------

2º Cônjuge

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	035142452008-2	27/02/2008	SSP/MA	----------

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO

Oficial Registrador
Ilkerson Maxwell Franco Santos

Município e Comarca / UF
Balsas - Estado do Maranhão

Endereço
Rua Antonio Jacobina, nº 1.231, Centro
CEP: 65.800-000 - Fone: (99) 3541-4165

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Balsas-MA, 30 de agosto de 2018 .

Verinha Paulo de Abreu Leite
Registradora Substituta

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
CERTIDÃO
000001256198

TJMA
USO GERAL
00002735378 4

TJMA
USO GERAL
00002735378 5

TJMA

TJMA/FERJ
Serventia Extrajudicial
BALSAS

AA00837021 4 BRP

ARPEN BRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Número do documento: 25103117322583300000152571674
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322583300000152571674
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:25

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 15 – Empresas | Artigo 48 caput.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.135.863/0001-95 **MATRIZ**		**07/07/2017**

NOME EMPRESARIAL
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRIMUS AUTO CENTER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 230	**1310**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.800-000	**SANTO AMARO**	**BALSAS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM	**(99) 3541-6159/ (99) 8829-1861**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/07/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **12:09:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRIMUS AUTO CENTER LTDA **NIRE :** 21600064970 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2500692373
NIRE (Sede) 21600064970	**CNPJ** 28.135.863/0001-95	**Data de Ato Constitutivo** 07/07/2017	**Início de Atividade** 07/07/2017

Endereço Completo
Rodovia BR 230, Nº 1310, SANTO AMARO - Balsas/MA - CEP 65800-000

Objeto Social
4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 5250-8/03 AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ((ATIVIDADE EXCLUSIVA DE VISTORIA DE IDENTIFICACAO VEICULAR).

Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
24/01/2024	20240098820	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 16:03:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **GHED5BLL**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " PRIMUS AUTO CENTER LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PEDRO SOUSA DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 00413820300, nacionalidade brasileira, natural de Balsas - MA, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 25/07/1985, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 142338420000-GEJUSPC-MA, residente e domiciliado na(o) RUA 11, nº 368, ANEXO B, PARQUE CIDADE MARAVILHA, Balsas-MA, CEP 65800000.

DEIVI GALVAO LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 01044398310, nacionalidade brasileira, natural de Balsas - MA, SOLTEIRO(A), , nascido(a) em 15/06/1985, empresario, Carteira de Identidade (RG) : 0185441120016-SESP-MA, residente e domiciliado na(o) RUA 9, nº 241, NOVA ACUCENA, Balsas-MA, CEP 65800000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de PRIMUS AUTO CENTER LTDA e terá sede na AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 134, POTOSI, Balsas, MA, CEP 65800000 e usará a expressão PRIMUS AUTO CENTER como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

× Pedro Sousa da Silva Junior

× Deivi Galvão Lima

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá o seguinte objeto social: 4530-7/03 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4530-7/01 COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;4530-7/04 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;4520-0/01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;4520-0/03 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;4520-0/04 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;4520-0/07 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;5229-0/02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS;4661-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO;PARTES E PEÇAS.

1 - Atividade Principal: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE 4530-7/03.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2017 17:42 SOB Nº 21200967646.
PROTOCOLO: 170421309 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702576287. NIRE: 21200967646.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

2 - Atividade Secundária: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores , CNAE 4520-0/01.
3 - Atividade Secundária: Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores , CNAE 4520-0/03.
4 - Atividade Secundária: Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores , CNAE 4520-0/04.
5 - Atividade Secundária: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores , CNAE 4520-0/07.
6 - Atividade Secundária: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores , CNAE 4530-7/01.
7 - Atividade Secundária: Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores , CNAE 4530-7/04.
8 - Atividade Secundária: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças , CNAE 4661-3/00.
9 - Atividade Secundária: Serviços de reboque de veículos , CNAE 5229-0/02.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
PEDRO SOUSA DA SILVA JUNIOR	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
DEIVI GALVAO LIMA	10.000	R$ 1,00	R$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R$ 1,00	R$ 20.000,00

Pedro Sousa da Silva Junior
Deivi Galvão Lima

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2017 17:42 SOB Nº 21200967646.
PROTOCOLO: 170421309 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702576287. NIRE: 21200967646.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios PEDRO SOUSA DA SILVA JUNIOR, DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Pedro Sousa da Silva Junior

& Deivi Galvão Lima

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2017 17:42 SOB Nº 21200967646.
PROTOCOLO: 170421309 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702576287. NIRE: 21200967646.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de Balsas , para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Balsas , 03 de 07 de 2017

Pedro Sousa da Silva Junior
PEDRO SOUSA DA SILVA JUNIOR
Sócio/Administrador

Deivi Galvão Lima
DEIVI GALVAO LIMA
Sócio/Administrador

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2017 17:42 SOB Nº 21200967646.
PROTOCOLO: 170421309 DE 21/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702576287. NIRE: 21200967646.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 07/07/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIMUS AUTO CENTER
CNPJ: 28.135.863/0001-95

DEIVI GALVAO LIMA, brasileira, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, CEP. 65800-000, nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, nascido em Balsas, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA. Único sócio da sociedade empresaria PRIMUS AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.135.863/0001-95, com endereço comercial situado à Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21600064970 em 02 de dezembro de 2017, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

Clausula Primeira:
A empresa resolve alterar seu endereço da Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, para Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Clausula Primeira:
A sociedade gira sob nome empresarial de PRIMUS AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas – MA, Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

Clausula Segunda:
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.
Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	% PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Clausula Terceira:
O objetivo social é:

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

Clausula Quarta:

A Sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2017 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sexta:

A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Sétima:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Oitava:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

Clausula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Clausula Décima:

O sócio poderá a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Clausula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Segunda:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula Décima Terceira:

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 14 de março de 2023

_____

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMUS AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 15:07 SOB Nº 20230341357.
PROTOCOLO: 230341357 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303522458. CNPJ DA SEDE: 28135863000195.
NIRE: 21600064970. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.199.322/0001-87 **MATRIZ**		**10/11/2021**

NOME EMPRESARIAL
XIRU AUTO CENTER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
XIRU AUTO CENTER	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 230	**1310**	**SALA A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.800-000	**SANTO AMARO**	**BALSAS**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM	**(99) 3541-6159**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/11/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/10/2025** às **12:33:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: XIRU AUTO CENTER LTDA **NIRE :** 21201178009 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2500628960
NIRE (Sede) 21201178009	**CNPJ** 44.199.322/0001-87	**Data de Ato Constitutivo** 10/11/2021	**Início de Atividade** 04/11/2021

Endereço Completo
Rodovia BR 230, Nº 1310, SALA A, SANTO AMARO - Balsas/MA - CEP 65800-000

Objeto Social
45.30-7-03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 46.61-3-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO

Capital Social R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	R$ 784.000,00	Sócio	S	Indeterminado
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	608.711.633-81	R$ 16.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
07/03/2025	20250296624	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	ATIVA / SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/09/2025, às 08:42:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **G2UJAKAF**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Número do documento: 25103117322598000000152571675
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322598000000152571675
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

XIRU AUTO CENTER LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido em 15/06/1985, n° do CPF 010.443.983-10, residente e domiciliado na cidade de Balsas - MA, na RUA 09, nº 241, NOVA ACUCENA, CEP: 65800-000;

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, BRASILEIRA , CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido em 09/07/1994, n° do CPF 608.711.633-81, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na RUA 09, nº 241, NOVA ACUCENA, CEP: 65800-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade adotará como nome empresarial: **XIRU AUTO CENTER LTDA**, e usará a expressão XIRU AUTO CENTER como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)
A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, nº 134, SALA 1, POTOSI, Balsas - MA, CEP: 65800000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)
A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:45.30-7-03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.20-0-03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.20-0-04 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.20-0-07 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.30-7-01 - COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.30-7-04 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 46.61-3-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 45.30-7-03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 46.61-3-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

XIRU AUTO CENTER LTDA

CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
CNAE Nº 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
CNAE Nº 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
CNAE Nº 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
CNAE Nº 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 04/11/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no Pais.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R$	%
DEIVI GALVAO LIMA	49000	49.000,00	98,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	1000	1.000,00	2,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida pelo sócio**DEIVI GALVAO LIMA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1° CC e art. 37, II da Lei n° 8.934 de 1994)
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE
Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

XIRU AUTO CENTER LTDA

administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO
Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Balsas - MA, 04 de novembro de 2021

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio/Administrador

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Sócio

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2021 17:53 SOB Nº 21201178009.
PROTOCOLO: 211319104 DE 10/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108278431. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2021.
XIRU AUTO CENTER LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87

DEIVI GALVAO LIMA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800-000, nascido em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA.
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800- 000, nascida em nove de julho de 1994, inscrita no CPF nº 608.711.633-81 e Carteira de Identidade nº 0351424520082 SESP-MA.
Únicos sócios da sociedade empresaria **XIRU AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.199.322/0001-87**, com endereço comercial situado à Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA — Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21201178009 em 04 de novembro de 2021, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O capital social que era de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é elevado nesta data para R$800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através dos lucros acumulados da sociedade, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 e registrado na Junta Comercial do MA sob o nº 20250164728, em 04/02/2025.
Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:
A sociedade gira sob nome empresarial de XIRU AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas — MA, Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

CLAUSULA SEGUNDA:
O capital é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:
O objetivo social é:
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CLAUSULA QUARTA:
A Sociedade iniciou suas atividades em 04/11/2021 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:
A responsabilidade do cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA:
A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA:
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA NONA:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA DÉCIMA:
Os sócios poderão a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 06 de março de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2025 11:08 SOB Nº 20250296624.
PROTOCOLO: 250296624 DE 07/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503960579. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2025.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 16 – Empresas | Artigo 48, incisos I, II e III | Certidões Negativas Falência e Recuperação Judicial.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503535720

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** 0fd47804f5

NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 28.135.863/0001-95

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/10/2025 **Nº da certidão:** 12503535801

Data de validade: 09/12/2025 **Código de Validação:** bba730d22c

NOME: XIRU AUTO CENTER LTDA

CNPJ: 44.199.322/0001-87

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 17 – Empresas | Artigo 48, inciso IV | Certidões Negativas Criminais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202803/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA

OU

CNPJ n. 28.135.863/0001-95

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:47:23 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202803

Código de Validação: 0BCE 5513 C366 0BCA 6B8C 4880 9E79 EC57

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202846/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, e CONSIDERANDO a relação de matriz e filiais, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

XIRU AUTO CENTER LTDA

OU

CNPJ n. 44.199.322/0001-87

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:48:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202846

Código de Validação: 99F8 59BC 7DE6 354D 7895 1466 905B 88C9

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202700/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DEIVI GALVAO LIMA

OU

CPF n. 010.443.983-10

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:45:31 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202700

Código de Validação: FEC3 8C67 FAEC 092A 91D7 454A DC03 1F27

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 360379382025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DEIVI GALVAO LIMA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVÃO LIMA, nascido(a) aos 15/06/1985, natural de Balsas-MA, CPF 010.443.983-10.

Esta certidão foi expedida em **27/10/2025** às **17:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 360379382025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

AÇÕES CÍVEIS E PENAIS ON-LINE

Data emissão: 09/10/2025 **Data de validade:** 09/12/2025

Nº da certidão: 12548709035 **Código de Validação:** 6e48e458a0

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CPF: 608.711.633-81

DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994

FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES / AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS E PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

53202740/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

OU

CPF n. 608.711.633-81

Certidão emitida em 21/10/2025, às 09:46:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 21/10/2025, às 08:04:33.
f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 53202740

Código de Validação: C7EB 57B7 04A4 4EE6 BEE8 6BD7 F622 E834

Data da Atualização: 21/10/2025, às 08:04:33

21/10/2025

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 18 – Empresas | Artigo 51, inciso II | Documentos Contábeis.

Empresa: **PRIMUS AUTO CENTER LTDA**
C.N.P.J.: 28.135.863/0001-95
Insc. Junta Comercial: Data: 26/07/2024
Endereço: RODOVIA ROD BR 230, 1310, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001
Emissão: 23/10/2025
Hora: 09:19:56

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	**1**	**ATIVO**	**729.770,75D**	**904.476,67D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**399.770,75D**	**348.476,67D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**118.006,00D**	**107.000,00D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**52.701,11D**	**107.000,00D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	52.701,11D	107.000,00D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**65.304,89D**	**0,00**
8	1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL	65.304,89D	0,00
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**57.575,75D**	**78.592,90D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**57.575,75D**	**78.592,90D**
4379	1.1.2.01.612	A B FERREIRO PRESTADORA DE SERVICO ME	0,00	1.590,00D
4166	1.1.2.01.490	ALMIR WENDLER	3.240,00D	3.240,00D
4380	1.1.2.01.613	ARLINDO BLAT	0,00	270,00D
4381	1.1.2.01.614	CLAITON JOSE COLODEL	2.340,00D	2.340,00D
4382	1.1.2.01.615	CLEBER MONTINA	0,00	1,65D
3683	1.1.2.01.0080	COMPANHIA DE LOCACOES DAS AMERICAS	10.778,25D	10.778,25D
4383	1.1.2.01.616	CS CONTROLE E SERVICOS LTDA	4.600,00D	4.600,00D
3622	1.1.2.01.0092	D P L CONSTRUCOES LTDA	12.106,00D	12.106,00D
4037	1.1.2.01.404	DERLI ORESTES SARTOR	0,00	1.150,00D
4042	1.1.2.01.409	DIRCEU MONTANI	0,00	570,00D
4384	1.1.2.01.617	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	1.100,00D
4385	1.1.2.01.618	ESTADO DO MARANHAO - POLICIA MILITAR DO MARANHAO	0,00	350,00D
3621	1.1.2.01.0126	FAUSTO VINICIUS GUIMARAES GARCIA	0,00	4.163,00D
4104	1.1.2.01.451	FUNDACAO ARTHUR BERNARDES	0,00	310,00D
4386	1.1.2.01.619	GENIS LAB CLASSIFICACAO LTDA	0,00	110,00D
4387	1.1.2.01.620	GUABIJU AGRONEGOCIO LTDA	6.580,00D	6.580,00D
4388	1.1.2.01.621	GUAIBA AGRONEGOCIO LTDA	0,00	2.460,00D
4043	1.1.2.01.410	IVAN SANZOVO	0,00	1.740,00D
3952	1.1.2.01.375	MARIA CECILIA PRATA DE CARLI	0,00	1.842,50D
3845	1.1.2.01.0226	MATEUS PASINATO	0,00	2.440,00D
970	1.1.2.01.0247	MORAES TRANSPORTE	0,00	80,00D
3616	1.1.2.01.0286	PRODUZA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	0,00	560,00D
4389	1.1.2.01.622	PROSEGUR BRASIL S A TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURAN	0,00	1.980,00D
3939	1.1.2.01.362	RALF KARLY	3.890,00D	3.890,00D
3626	1.1.2.01.0295	REIS CARROS LTDA EPP	7.494,50D	7.494,50D
3679	1.1.2.01.0315	SOLARIS ELETRICA LTDA	0,00	300,00D
3882	1.1.2.01.0342	UNIDAS S A	6.547,00D	6.547,00D
53	**1.1.5**	**ESTOQUE**	**224.189,00D**	**162.883,77D**
54	**1.1.5.01**	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**224.189,00D**	**162.883,77D**
55	1.1.5.01.0003	MERCADORIAS PARA REVENDA	224.189,00D	162.883,77D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**330.000,00D**	**556.000,00D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**330.000,00D**	**330.000,00D**
112	**1.2.4.01**	**IMÓVEIS**	**330.000,00D**	**330.000,00D**
4419	1.2.4.01.0004	PREDIOS E BENFEITORIAS	330.000,00D	330.000,00D
4434	**1.2.6**	**ATIVO TRANSITORIO**	**0,00**	**226.000,00D**
4436	**1.2.6.02**	**MERCADORIAS/BENS RECEBIDOS PARA CONSERTO**	**0,00**	**226.000,00D**
4437	1.2.6.02.0001	REMESSAS EM GERAL	0,00	226.000,00D
149	**2**	**PASSIVO**	**729.770,75C**	**904.476,67C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**299.651,88C**	**505.050,82C**
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**161.850,57C**	**478.877,22C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**161.850,57C**	**478.877,22C**
4394	2.1.3.01.538	ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.	21.204,02C	83.204,02C
4395	2.1.3.01.539	AMADO & PANAINO PECAS LTDA	0,00	2.476,10C
4396	2.1.3.01.540	ANAZION AUTO PECAS LTDA	0,00	690,00C
4397	2.1.3.01.541	AUTO FERRO VELHO TRINDADE EIRELI	0,00	300,00C
2417	2.1.3.01.0023	AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	0,00	4.105,13C
4398	2.1.3.01.542	AUTOMOVEIS E PECAS CAPRI LTDA	4.141,00C	4.441,00C
4399	2.1.3.01.543	BATISTA & NAVES LTDA- VEAREJO CD	9.727,92C	11.027,92C
668	2.1.3.01.0048	BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	2.233,82C	9.733,82C
2435	2.1.3.01.0050	BREMEN VEICULOS S/A - AEROPORTO	0,00	102,59C
4400	2.1.3.01.544	C.S. HENDGES AUTO FREIOS MULTIAMARCAS	6.282,66C	6.282,66C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
4401	2.1.3.01.545	CACIQUE ATACADO LTDA - TIMON	0,00	454,67C
2231	2.1.3.01.0057	CACIQUE PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	3.206,96C
4402	2.1.3.01.546	CERRADO PNEUS LTDA	5.045,33C	5.500,00C
4403	2.1.3.01.547	CICAL VEICULOS LTDA	5.122,16C	5.576,83C
4404	2.1.3.01.548	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAIA LTDA	7.051,12C	8.505,79C
2480	2.1.3.01.0094	CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FL 17	0,00	694,67C
4405	2.1.3.01.549	DAMPECAS IMPERATRIZ	0,00	1.917,65C
2569	2.1.3.01.0100	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA	0,00	1.350,88C
4406	2.1.3.01.550	DISMAL DIST. MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA	1.946,56C	2.446,56C
4407	2.1.3.01.551	EDIMEYKON HENRIQUE DA SILVA SANTOS	5.599,25C	6.099,25C
2432	2.1.3.01.0123	ELETROCASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ELE. LTD	0,00	373,99C
2558	2.1.3.01.0135	F-DIESEL IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA	0,00	3.202,50C
4408	2.1.3.01.552	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	11.500,00C	15.000,00C
2404	2.1.3.01.0151	FS MACHADO PECAS E SERVICOS	0,00	710,00C
4409	2.1.3.01.553	G. DE ARAUJO LUSTOSA	13.975,50C	17.475,50C
2440	2.1.3.01.0159	GHELLER - BRUM LTDA	0,00	2.311,86C
4410	2.1.3.01.554	GOMES E DUARTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA	0,00	2.001,30C
614	2.1.3.01.0189	INDUSTRIA E COMERCIO URSO BRANCO LTDA	2.082,49C	5.284,99C
2200	2.1.3.01.0210	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	0,00	866,77C
4411	2.1.3.01.555	L.D. AUTO PECAS EIRELI	0,00	400,00C
4412	2.1.3.01.556	L.T.LUCENA -ME	0,00	500,00C
4413	2.1.3.01.557	M B BRANDAO & DEGGER LTDA	0,00	183,35C
4414	2.1.3.01.558	M T DIAS - AUTO PECAS	4.844,16C	12.027,51C
3975	2.1.3.01.411	MARCA MOTORS VEICULOS LTDA	0,00	40,28C
3924	2.1.3.01.399	MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA.	0,00	328,34C
4415	2.1.3.01.559	MAZUKI VEICULOS LTDA	2.727,79C	2.727,79C
557	2.1.3.01.0262	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	0,00	1.636,76C
5389	2.1.3.01.002	MOLAS IMPERATRIZ LTDA	0,00	4.098,00C
2564	2.1.3.01.0279	NAVESA VEICULOS LTDA	0,00	2.478,00C
4416	2.1.3.01.560	NEW AGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	0,00	2.076,66C
4417	2.1.3.01.561	NOBREGA AUTO PECAS	0,00	500,00C
2570	2.1.3.01.0303	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS SA	7.209,87C	9.687,87C
2402	2.1.3.01.0309	PINHEIROS VEICULOS LTDA	0,00	1.447,46C
2481	2.1.3.01.0314	PLANETA VEICULOS E PECAS LTDA	0,00	337,00C
2511	2.1.3.01.0319	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	8.765,26C	10.102,26C
2551	2.1.3.01.0322	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	5.145,66C	6.482,66C
4420	2.1.3.01.563	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	1.834,44C	2.334,44C
2560	2.1.3.01.0331	REAL LATAS LTDA	0,00	1.630,80C
2437	2.1.3.01.0337	RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	0,00	547,59C
4418	2.1.3.01.562	RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A	3.080,98C	3.580,98C
4390	2.1.3.01.534	S & S PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	0,00	1.188,55C
4391	2.1.3.01.535	SAGA NICE COM. DE VEIC. PECAS E SERV. LTDA	0,00	4.460,00C
4392	2.1.3.01.536	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	24.969,42C	152.969,42C
769	2.1.3.01.0353	SLC AGRICOLA S.A	7.361,16C	44.908,75C
2413	2.1.3.01.0367	TECAR AUTOMOVEIS E ASSIST TECNICA LTDA MATRIZ	0,00	483,00C
4393	2.1.3.01.537	TEM DE TUDO DISTRIBUIDORA DE PECAS	0,00	200,00C
2451	2.1.3.01.0388	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	6.176,34C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**131.210,49C**	**170,84C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**131.210,49C**	**170,84C**
178	2.1.4.01.0016	IRRF A RECOLHER	317,22C	170,84C
479	2.1.4.01.0025	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	130.893,27C	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**6.590,82C**	**26.002,76C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**0,00**	**18.682,30C**
188	2.1.5.01.0002	PRÓ-LABORE A PAGAR	0,00	12.838,47C
4421	2.1.5.01.0006	RESCISOES A PAGAR	0,00	5.843,83C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**6.590,82C**	**7.320,46C**
192	2.1.5.02.0001	FGTS A RECOLHER	3.239,76C	2.637,53C
191	2.1.5.02.0002	INSS A RECOLHER	3.351,06C	3.428,20C
4422	2.1.5.02.0004	PREVIDENCIA SOCIAL A PAGAR	0,00	1.254,73C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**430.118,87C**	**173.425,85C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**100.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**100.000,00C**

Empresa: **PRIMUS AUTO CENTER LTDA**
C.N.P.J.: 28.135.863/0001-95
Insc. Junta Comercial: Data: 26/07/2024
Endereço: RODOVIA ROD BR 230, 1310, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0003
Emissão: 23/10/2025
Hora: 09:19:56

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
4323	2.3.1.01.0002	DEIVI GALVAO LIMA	100.000,00C	100.000,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**330.118,87C**	**73.425,85C**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**330.118,87C**	**73.425,85C**
522	2.3.5.01.0003	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	0,00	73.185,85C
266	2.3.5.01.0004	LUCROS ACUMULADOS	73.425,85C	240,00C
268	2.3.5.01.0005	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	256.693,02C	0,00
4438	**2.5**	**PASSIVO TRANSITORIO**	**0,00**	**226.000,00C**
4439	**2.5.1**	**OPERACOES COM MATERIAS PROPRIOS**	**0,00**	**226.000,00C**
4440	**2.5.1.02**	**REMESSA PARA CONSERTO**	**0,00**	**226.000,00C**
4441	2.5.1.02.001	REMESSA PARA CONSERTO A RETORNAR	0,00	226.000,00C

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:46:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:40:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Empresa: **PRIMUS AUTO CENTER LTDA**
C.N.P.J.: 28.135.863/0001-95
Insc. Junta Comercial: Data: 26/07/2024
Endereço: RODOVIA ROD BR 230, 1310, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0001
Emissão: 23/10/2025
Hora: 09:23:46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA BRUTA		
411	4.1.1.02.0002	SERVIÇOS PRESTADOS	3.754.472,64	3.754.472,64
		DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
480	4.1.2.03.0011	(-) SIMPLES NACIONAL	(397.667,51)	(397.667,51)
		RECEITA LÍQUIDA		3.356.805,13
		CMV		
470	3.1.7.01.0001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.150.658,00)	(2.150.658,00)
		LUCRO BRUTO		1.206.147,13
		DESPESAS OPERACIONAIS		(949.454,11)
		DESPESAS COM VENDAS		
304	3.2.1.01.0004	FGTS	(26.336,47)	
298	3.2.1.01.0010	SALÁRIOS E ORDENADOS	(322.762,36)	(349.098,83)
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
332	3.2.2.01.0010	PRÓ-LABORE	(60.000,00)	
352	3.2.2.03.0005	MULTAS DE MORA	(8.601,98)	
5393	3.2.2.04.0015	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(530.871,17)	
372	3.2.2.05.0002	JUROS DE MORA	(882,13)	(600.355,28)
		RESULTADO OPERACIONAL		256.693,02
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		256.693,02
		LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		256.693,02

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:47:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:41:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	21.017,15	0,00
Valores pagos a fornecedores	(2.528.989,88)	0,00
Valores pagos a empregados	(371.197,89)	0,00
TOTAL DO CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(2.879.170,62)	0,00
Tributos pagos	(55.871,72)	0,00
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(2.935.042,34)	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.935.042,34)	0,00
Aumento nas Disponibilidades	(2.935.042,34)	0,00
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	107.000,00	0,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	118.006,00	107.000,00

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
Resultado do Período	0,00	0,00
	2022	**2021**

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 1

ATIVO 31/12/2022

A T I V O

A T I V O	**1.345.779,57**
ATIVO CIRCULANTE	**1.073.314,57**
DISPONIVEL	**405.260,30**
CAIXA	**405.260,30**
Caixa	15.675,20
Banco do Brasil	389.585,10
ESTOQUES	**668.054,27**
MERCADORIAS PARA REVENDA	**668.054,27**
Mercadoria para Revenda	668.054,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**272.465,00**
ATIVO IMOBILIZADO	**272.465,00**
BENS E DIREITOS EM USO	**272.465,00**
Máquinas e Equipamentos	26.350,20
Equipamentos de Informatica	13.741,30
Móveis e Utensilios	42.325,10
Ferramentas	39.697,10
Veículos	150.351,30

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 2

PASSIVO 31/12/2022

P A S S I V O

P A S S I V O	**1.345.779,57**
PASSIVO CIRCULANTE	**375.700,15**
FORNECEDORES	**356.701,25**
FORNECEDORES NACIONAIS	**356.701,25**
E M ROCHA COMERCIO E SERVICOS MECANICOS	2.650,00
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	1.451,25
JPA - DISTRIBUIDURA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	352.600,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	**18.998,90**
Simples Nacional a Recolher	18.513,92
ICMS a Recolher	484,98
PATRIMONIO LIQUIDO	**970.079,42**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	**50.000,00**
Capital Subscrito	50.000,00
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCICIO	**920.079,42**
Lucro do Exercicio	920.079,42

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO 01/01/2022 A 31/12/2022

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.236.235,72**
VENDA DE MERCADORIAS	**1.588.425,21**
VENDAS DE MERCADORIAS - MERCADO INTERNO	**1.588.425,21**
Venda de mercadorias	1.588.425,21
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	**647.810,51**
Prestação de Serviços [Tributado IR 32% e CS 32%] em Geral	647.810,51
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	**(219.416,19)**
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	**(218.422,44)**
Simples Nacional	218.422,44
DEVOLUÇÕES DE VENDAS MERCADORIAS	**(993,75)**
Devoluções de Vendas de Mercadorias	993,75
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.016.819,53**
(-)CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	**(1.096.740,11)**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(302.527,51)**
Salarios e Ordenados	226.733,68
Materias Diversos	75.793,83
(-)CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	**(794.212,61)**
Custo de Mercadoria Vendida (CMV)	794.212,61
(=)LUCRO BRUTO	**920.079,42**
(=)LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**920.079,42**

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 4

INDICES DE LIQUIDEZ

$$LG = \frac{405.260,30}{375.700,15} = 1,08$$

$$SG = \frac{1.345.779,57}{375.700,15} = 3,58$$

$$LC = \frac{1.073.314,57}{375.700,15} = 2,86$$

LG - Liquidez Geral
SG - Solvencia Geral
LC - Liquidez Corrente

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

XIRU AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 44.199.322/0001-87 – Inc. Est. 12.732.700-2 – NIRE: 21201178009
Avenida Governador Luis Rocha, Nº 134 – SALA 1 – Potosi – CEP 65800-000

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A **XIRU AUTO CENTER LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Balsas/MA, tendo como objeto social a atividade principal 45.30-7-02 – Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e atividades secundárias 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecanica de veiculos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação eletrica de veiculos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acess6rios para veiculos automotores 45.30-7-01 - Comercio por atacado de peças e acess6rios novos para veiculos automotores 45.30-7-04 - Comercio a varejo de peças e acess6rios usados para veiculos automotores 46.61-3-00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veiculos 52.50-8-03 -Agenciamento de cargas, exceto para o transporte maritimo, com início de atividades em 10/11/2021.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras
Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;
3.2) Direitos e obrigações
Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;
3.3) Imobilizado
Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
3.4) Ajuste de avaliação patrimonial
A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.
3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas
A empresa não participa do capital social de outras sociedades.
3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

5) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Deivi Galvao Lima – 98%
Sabrina Pimentel Lopes Galvao – 2%

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Balsas – MA 31 de dezembro de 2022

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60670081302	ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2023 15:05 SOB Nº 20230139299.
PROTOCOLO: 230139299 DE 01/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301447912. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2023.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
1	**1**	**ATIVO**	**4.376.430,61D**	**729.770,75D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**3.750.972,96D**	**399.770,75D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**391.689,82D**	**118.006,00D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**30.648,70D**	**52.701,11D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	30.648,70D	52.701,11D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**61.887,00D**	**65.304,89D**
8	1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL	31.110,55D	65.304,89D
4076	1.1.1.02.0002	BANCO BRADESCO	1,47D	0,00
4078	1.1.1.02.0004	BANCO DO NORDESTE	21.026,24D	0,00
4079	1.1.1.02.0005	BANCO SICOOB	9.748,74D	0,00
10	**1.1.1.03**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**299.154,12D**	**0,00**
4309	1.1.1.03.0002	INVESTIMENTOS AUTOMATICOS - INVEST FACIL	299.154,12D	0,00
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**1.192.042,12D**	**57.575,75D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**1.192.042,12D**	**57.575,75D**
3906	1.1.2.01.0001	A C R TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA	1.726,40D	0,00
4166	1.1.2.01.490	ALMIR WENDLER	0,00	3.240,00D
3782	1.1.2.01.0035	BALANCAS MERCOSUL LTDA	547,20D	0,00
3850	1.1.2.01.0050	C & D INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS DO MARANHAC	3.578,86D	0,00
3884	1.1.2.01.0052	CADORE E MOTA LTDA	3.316,50D	0,00
4381	1.1.2.01.614	CLAITON JOSE COLODEL	0,00	2.340,00D
519	1.1.2.01.0073	CLIENTES DIVERSOS	644,14D	0,00
3619	1.1.2.01.0085	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	1.034,59D	0,00
3683	1.1.2.01.0080	COMPANHIA DE LOCACOES DAS AMERICAS	34.383,52D	10.778,25D
4383	1.1.2.01.616	CS CONTROLE E SERVICOS LTDA	0,00	4.600,00D
3622	1.1.2.01.0092	D P L CONSTRUCOES LTDA	302.935,23D	12.106,00D
3646	1.1.2.01.0093	DAGOBERTO ANTONIO FAEDO	70.566,39D	0,00
3955	1.1.2.01.378	DAGOBERTO ANTONIO FAEDO	33.859,00D	0,00
3627	1.1.2.01.0124	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES	102.291,46D	0,00
3805	1.1.2.01.0138	GEES S/A	1.837,80D	0,00
3920	1.1.2.01.0140	GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA	195,20D	0,00
3635	1.1.2.01.0146	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	5.490,00D	0,00
4387	1.1.2.01.620	GUABIJU AGRONEGOCIO LTDA	0,00	6.580,00D
3819	1.1.2.01.0152	HELDER PAULO CREMONESE	32.218,50D	0,00
4038	1.1.2.01.405	HENRIQUE ESSER	1.272,50D	0,00
3942	1.1.2.01.365	IONE MARIA GABRIEL TAQUES	59.859,22D	0,00
3945	1.1.2.01.368	JULIMAR ANTONIO PANSERA	30.270,09D	0,00
3632	1.1.2.01.0186	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S	2.957,32D	0,00
3674	1.1.2.01.0188	LO MILLER COMERCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA	495,00D	0,00
3631	1.1.2.01.0189	LOCALIZA FLEET S A	743,47D	0,00
3878	1.1.2.01.0217	M NUNES TRANPORTES DE CARGAS RODOVIARIO	3.308,05D	0,00
3697	1.1.2.01.0285	PRODUZA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	28.938,27D	0,00
3939	1.1.2.01.362	RALF KARLY	0,00	3.890,00D
3626	1.1.2.01.0295	REIS CARROS LTDA EPP	54.429,74D	7.494,50D
4050	1.1.2.01.417	RICARDO DALL ' OLLIO	11.842,10D	0,00
3938	1.1.2.01.361	SIERENTEZ AGRO BRASIL S.A	2.877,48D	0,00
3956	1.1.2.01.379	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	119.623,10D	0,00
3751	1.1.2.01.0309	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	13.741,83D	0,00
3856	1.1.2.01.0312	SLC AGRICOLA S A	1.191,15D	0,00
4030	1.1.2.01.397	TERRUS IPE	150.654,84D	0,00
4095	1.1.2.01.442	TERRUS IPE	29.720,00D	0,00
3842	1.1.2.01.0336	TRES FRONTEIRAS AGRICOLA, MAQUINAS E IMPLEMENTOS	2.401,22D	0,00
3640	1.1.2.01.0339	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A	65.061,92D	0,00
3882	1.1.2.01.0342	UNIDAS S A	0,00	6.547,00D
3908	1.1.2.01.0343	UNIGGEL COMERCIO DE SEMENTES EIRELI IE:294919694	18.030,03D	0,00
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**848.604,36D**	**0,00**
22	**1.1.3.04**	**DIVIDENDOS A RECEBER**	**642.757,86D**	**0,00**
4230	1.1.3.04.003	OUTROS CREDITOS	642.757,86D	0,00
28	**1.1.3.08**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**205.846,50D**	**0,00**
40	1.1.3.08.0002	COFINS A RECUPERAR	169.127,94D	0,00
41	1.1.3.08.0013	PIS A RECUPERAR	36.718,56D	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
53	**1.1.5**	**ESTOQUE**	**1.318.636,66D**	**224.189,00D**
54	**1.1.5.01**	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**1.318.636,66D**	**224.189,00D**
55	1.1.5.01.0003	MERCADORIAS PARA REVENDA	1.318.636,66D	224.189,00D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**625.457,65D**	**330.000,00D**
76	**1.2.2**	**OUTROS CRÉDITOS**	**274.583,90D**	**0,00**
80	**1.2.2.04**	**SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA**	**274.583,90D**	**0,00**
4129	1.2.2.04.0001	ADIANTAMENTO A SOCIOS	274.583,90D	0,00
88	**1.2.3**	**INVESTIMENTOS**	**6.000,00D**	**0,00**
89	**1.2.3.01**	**CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.**	**6.000,00D**	**0,00**
4318	1.2.3.01.0006	Participações em Cooperativas (ou Investimentos - Cotas Sicoob	6.000,00D	0,00
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**344.873,75D**	**330.000,00D**
112	**1.2.4.01**	**IMÓVEIS**	**330.000,00D**	**330.000,00D**
4419	1.2.4.01.0004	PREDIOS E BENFEITORIAS	330.000,00D	330.000,00D
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**2.485,92D**	**0,00**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.485,92D	0,00
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**2.808,34D**	**0,00**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.808,34D	0,00
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**12.200,00D**	**0,00**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	12.200,00D	0,00
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**2.620,51C**	**0,00**
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	234,03C	0,00
127	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	186,48C	0,00
129	1.2.4.07.0005	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	2.200,00C	0,00
149	**2**	**PASSIVO**	**4.376.430,61C**	**729.770,75C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**5.149.943,71C**	**299.651,88C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.151.463,74C**	**0,00**
151	**2.1.1.01**	**EMPRÉSTIMOS**	**1.151.421,19C**	**0,00**
4072	2.1.1.01.0006	BB GIRO - 89516622000001	450.000,00C	0,00
4274	2.1.1.01.0010	BB GIRO - 89516721000014	180.960,84C	0,00
4276	2.1.1.01.0011	BB GIRO - 89516858000001	74.453,09C	0,00
4295	2.1.1.01.0012	BB CAP GIRO - 89517110000001	167.019,05C	0,00
4319	2.1.1.01.0025	TÍTULOS DESCONTADOS - SICOOB	133.638,35C	0,00
4224	2.1.1.01.0026	EMPRESTIMO A PAGAR	145.349,86C	0,00
154	**2.1.1.03**	**FINANCIAMENTOS**	**42,55C**	**0,00**
4350	2.1.1.03.0002	SALDO BANCARIO	42,55C	0,00
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**516.407,06C**	**161.850,57C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**516.407,06C**	**161.850,57C**
3979	2.1.3.01.415	1 - CERRADO PNEUS LTDA	3.108,66C	0,00
2577	2.1.3.01.0002	A F COMERCIO DE BATERIAS E TRANSPORTES EIRELLI	1.261,60C	0,00
4394	2.1.3.01.538	ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.	21.204,02C	21.204,02C
2434	2.1.3.01.0006	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	3.981,84C	0,00
4008	2.1.3.01.444	AGUIA DIESEL LTDA	399,24C	0,00
3994	2.1.3.01.430	AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRESENTACAO LTDA	1.349,76C	0,00
3992	2.1.3.01.428	ANAZION AUTO PECAS LTDA	1.186,19C	0,00
2505	2.1.3.01.0009	ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTOPECAS LTDA - EPP	2.862,81C	0,00
3990	2.1.3.01.426	ASA MULTIPECAS MARANHAO	993,04C	0,00
2526	2.1.3.01.0010	ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	514,50C	0,00
2463	2.1.3.01.0012	AUTO AMERICANO SA DISTRIBUIDOR DE PECAS	2.835,68C	0,00
2559	2.1.3.01.0013	AUTO E AUTO PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	1.192,21C	0,00
2401	2.1.3.01.0015	AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA -ME	754,00C	0,00
2417	2.1.3.01.0023	AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	1.572,94C	0,00
2407	2.1.3.01.0024	AUTO PECAS RESENDE EIRELI	530,00C	0,00
4018	2.1.3.01.454	AUTO POSTO BURITI VI LTDA	30,00C	0,00
2466	2.1.3.01.0029	AUTO POSTO BURITI VII LTDA	147,50C	0,00
2550	2.1.3.01.0031	AUTO POSTO BURITI VIII LTDA	408,95C	0,00
4398	2.1.3.01.542	AUTOMOVEIS E PECAS CAPRI LTDA	4.141,00C	4.141,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
2456	2.1.3.01.0034	BALSAS GASES E TINTAS LTDA	150,00C	0,00
2427	2.1.3.01.0037	BARATAO DAS CAMINHONETES EIRELE - ME	580,00C	0,00
4399	2.1.3.01.543	BATISTA & NAVES LTDA- VEAREJO CD	9.727,92C	9.727,92C
2502	2.1.3.01.0038	BEETHOVEN BRAND EMP LTDA	2.649,34C	0,00
3989	2.1.3.01.425	BELCAR VEICULOS LTDA - MATRIZ	654,95C	0,00
3928	2.1.3.01.403	BEZERRA E OLIV. COM. DE A. PECAS-L11	4.817,62C	0,00
2556	2.1.3.01.0040	BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LT	167,91C	0,00
2591	2.1.3.01.0042	BR COMERCIO DE BATERIAS LTDA	2.982,34C	0,00
3978	2.1.3.01.414	BR DISSEL	3.100,00C	0,00
3931	2.1.3.01.406	BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	1.455,54C	0,00
668	2.1.3.01.0048	BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	2.233,82C
2435	2.1.3.01.0050	BREMEN VEICULOS S/A - AEROPORTO	2.062,75C	0,00
3974	2.1.3.01.410	BROTHERS AUTO CENTER LTDA.	165,00C	0,00
3986	2.1.3.01.422	C CUNHA COMERCIO E SERVICOS EIRELLI	1.018,20C	0,00
4400	2.1.3.01.544	C.S. HENDGES AUTO FREIOS MULTIAMARCAS	6.282,66C	6.282,66C
2527	2.1.3.01.0061	CANADA VEICULOS LTDA	318,98C	0,00
4022	2.1.3.01.458	CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS SA	2.482,66C	0,00
4026	2.1.3.01.462	CARDAN GOIAS LTDA	1.700,00C	0,00
2587	2.1.3.01.0069	CENTRALCAR COMERCIO E SERVICO EIRELI	452,64C	0,00
4402	2.1.3.01.546	CERRADO PNEUS LTDA	5.045,33C	5.045,33C
2403	2.1.3.01.0073	CIA BRASILEIRA DIST AUTO S.A	6.531,48C	0,00
4403	2.1.3.01.547	CICAL VEICULOS LTDA	5.122,16C	5.122,16C
3973	2.1.3.01.409	COMERCIAL VV	5.946,31C	0,00
2459	2.1.3.01.0082	COMERCIO DE LUB PEC E SERV SOUSA GOMES	5.400,08C	0,00
4404	2.1.3.01.548	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAIA LTDA	7.051,12C	7.051,12C
2484	2.1.3.01.0083	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA	2.246,41C	0,00
2398	2.1.3.01.0085	COMERCIO DE VEICULOS SOUSA GOMES LTDA	1.681,00C	0,00
2457	2.1.3.01.0092	CRISTAL IMP_ EXPORT_ COM_E DIST_LTDA	6.058,80C	0,00
4004	2.1.3.01.440	CRV DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	301,00C	0,00
2480	2.1.3.01.0094	CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FL 17	1.820,00C	0,00
2569	2.1.3.01.0100	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA	5,87C	0,00
2470	2.1.3.01.0102	DENSUL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS L	5.140,28C	0,00
2492	2.1.3.01.0103	DF MA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	7.007,33C	0,00
2593	2.1.3.01.0105	DIFERRO FERRO ACO LTDA	3.688,00C	0,00
4015	2.1.3.01.451	DINAMICA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	96,90C	0,00
2514	2.1.3.01.0107	DISBRAVA DIST BRAS DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA	1.718,03C	0,00
4406	2.1.3.01.550	DISMAL DIST. MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA	1.946,56C	1.946,56C
3980	2.1.3.01.416	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	4.217,70C	0,00
2524	2.1.3.01.0112	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA MA VAREJO	2.780,51C	0,00
4407	2.1.3.01.551	EDIMEYKON HENRIQUE DA SILVA SANTOS	5.599,25C	5.599,25C
2432	2.1.3.01.0123	ELETROCASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ELE. LTD	80,33C	0,00
2445	2.1.3.01.0124	ELETROVOLT DISTRIBUIDORA LTDA	132,50C	0,00
2411	2.1.3.01.0129	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI	340,38C	0,00
3972	2.1.3.01.408	F DE A A FEITOSA E CIA LTDA - ME	108,75C	0,00
2558	2.1.3.01.0135	F-DIESEL IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA	16,76C	0,00
2422	2.1.3.01.0131	F. R. DA N. RAMOS - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS.	9.222,83C	0,00
2595	2.1.3.01.0133	FACCHINI S.A.	0,02C	0,00
4408	2.1.3.01.552	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	11.500,00C	11.500,00C
2575	2.1.3.01.0138	FEITOSA PECAS E SERVICOS LTDA	3.961,19C	0,00
2573	2.1.3.01.0139	FERRO E ACO BOM PRECO BALSAS LTDA	11.554,00C	0,00
506	2.1.3.01.0144	FORNECEDOR MODELO	13.122,97C	0,00
3993	2.1.3.01.429	FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	801,28C	0,00
4003	2.1.3.01.439	FREDERICO MENDANHA DE OLIVEIRA 00186170181	50,00C	0,00
2404	2.1.3.01.0151	FS MACHADO PECAS E SERVICOS	2.806,96C	0,00
3982	2.1.3.01.418	FURINI COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	385,00C	0,00
2563	2.1.3.01.0153	G S AR CONDICIONADO LTDA	103,78C	0,00
4409	2.1.3.01.553	G. DE ARAUJO LUSTOSA	13.975,50C	13.975,50C
2460	2.1.3.01.0158	GENIVAL PEREIRA DA SILVA	4,30C	0,00
2544	2.1.3.01.0161	GHELLER - BRUM LTDA	4.187,25C	0,00
3991	2.1.3.01.427	GOMES E DUARTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA	190,13C	0,00
2578	2.1.3.01.0166	GONCALVES E SILVA LTDA	100,00C	0,00
2568	2.1.3.01.0168	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	45,80C	0,00
2221	2.1.3.01.0169	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	509,82C	0,00
2436	2.1.3.01.0171	H DA M. COELHO & CIA LTDA	576,12C	0,00
2512	2.1.3.01.0173	H.C NOLETO - EPP	2.780,25C	0,00
3999	2.1.3.01.435	HC LTDA	420,00C	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
2498	2.1.3.01.0175	HDS REFRIGERACAO LTDA	4.758,20C	0,00
2447	2.1.3.01.0177	HONORIO FLORES COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	2.725,25C	0,00
2528	2.1.3.01.0179	HPF AUTOPECAS LTDA	5.115,62C	0,00
4012	2.1.3.01.448	I. DE O. COLACIO ME	255,00C	0,00
614	2.1.3.01.0189	INDUSTRIA E COMERCIO URSO BRANCO LTDA	2.082,49C	2.082,49C
2585	2.1.3.01.0190	INFOSERVICE SERVICOS LTDA	2.485,92C	0,00
2430	2.1.3.01.0192	INJECTOR DIESEL PECASE SERVICOS LTDA	39,60C	0,00
2549	2.1.3.01.0199	J J FERRO E ACO BALSAS LTDA	2.227,00C	0,00
2494	2.1.3.01.0201	J M LUBRIFICANTES E MOTOPECAS LTDA	418,00C	0,00
2576	2.1.3.01.0203	JAICAR AUTOPECAS LTDA - VAREJO CD	825,01C	0,00
2562	2.1.3.01.0206	JPA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	6.632,98C	0,00
2594	2.1.3.01.0208	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	4.444,82C	0,00
3981	2.1.3.01.417	KASA MOTORS LTDA	130,00C	0,00
2473	2.1.3.01.0217	KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME	674,99C	0,00
2488	2.1.3.01.0219	KFX COMPANY LTDA	1.031,40C	0,00
2472	2.1.3.01.0220	L JUCHEM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	2.465,00C	0,00
4017	2.1.3.01.453	LAVRONORTE MAQUINAS LTDA	860,00C	0,00
4016	2.1.3.01.452	LOS HERMANOS COM. LOG. E ARMAZ LTDA.	8.215,26C	0,00
3977	2.1.3.01.413	LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	10.247,89C	0,00
2465	2.1.3.01.0225	M B BRANDAO & DEGGER LTDA	68,04C	0,00
2397	2.1.3.01.0226	M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO	1.694,11C	0,00
4414	2.1.3.01.558	M T DIAS - AUTO PECAS	4.844,16C	4.844,16C
2458	2.1.3.01.0240	MANUS AUTO PECAS	512,94C	0,00
2408	2.1.3.01.0242	MARAJOARA DISTR DE PNEUS E CAMARAS LTDA	5.641,64C	0,00
3975	2.1.3.01.411	MARCA MOTORS VEICULOS LTDA	215,00C	0,00
3924	2.1.3.01.399	MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA.	698,23C	0,00
2482	2.1.3.01.0247	MARFIX - ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES	2.190,73C	0,00
4415	2.1.3.01.559	MAZUKI VEICULOS LTDA	2.727,79C	2.727,79C
2493	2.1.3.01.0254	MDP PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	2.181,27C	0,00
2529	2.1.3.01.0256	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	6.018,04C	0,00
2467	2.1.3.01.0260	MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	9.420,19C	0,00
3988	2.1.3.01.424	MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	7.013,00C	0,00
2418	2.1.3.01.0261	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	99,18C	0,00
3998	2.1.3.01.434	MINEIRO AUTO PECAS EIRELI	987,00C	0,00
2471	2.1.3.01.0263	MOLAS IMPERATRIZ LTDA	547,50C	0,00
2449	2.1.3.01.0265	MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	575,00C	0,00
2581	2.1.3.01.0272	MSM AUTOPARTS LTDA	800,00C	0,00
2589	2.1.3.01.0274	MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME	563,00C	0,00
3926	2.1.3.01.401	NACIONAL BORRACHA	2.546,55C	0,00
2547	2.1.3.01.0276	NAJARA NOBREGA E CIA LTDA	7.550,00C	0,00
2564	2.1.3.01.0279	NAVESA VEICULOS LTDA	260,00C	0,00
2414	2.1.3.01.0280	NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	450,49C	0,00
4019	2.1.3.01.455	NOSSO ESTOQUE COM.DISTR.PECAS PARA VEIC.LTDA.	1.002,00C	0,00
2530	2.1.3.01.0286	ONZEONZE AUTO PECAS LTDA	187,64C	0,00
2438	2.1.3.01.0288	OREN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	1.065,94C	0,00
2426	2.1.3.01.0290	ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC(	5.329,49C	0,00
2507	2.1.3.01.0291	ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC(	1.875,00C	0,00
2580	2.1.3.01.0293	ORIGINAL NICE COMERCIO DE VEIC PECAS E SERVICOS LTDA	26.746,64C	0,00
4000	2.1.3.01.436	ORIGINAL TINTAS LTDA	179,00C	0,00
2534	2.1.3.01.0294	ORIGINAL TURIM COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS	11.231,35C	0,00
2503	2.1.3.01.0298	P.H.B. DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME	259,60C	0,00
2487	2.1.3.01.0300	PATRAL PECAS LTDA	1.022,68C	0,00
4011	2.1.3.01.447	PAULISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	501,76C	0,00
2570	2.1.3.01.0303	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS SA	428,12C	7.209,87C
2409	2.1.3.01.0305	PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	6.967,29C	0,00
2586	2.1.3.01.0308	PH AUTOMOTIVOS LTDA ME	5.115,00C	0,00
2431	2.1.3.01.0311	PIRES & GUIMARAES LTDA	113,75C	0,00
2464	2.1.3.01.0316	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA-EPP	1.379,15C	0,00
2511	2.1.3.01.0319	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	8.181,77C	8.765,26C
2551	2.1.3.01.0322	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	4.613,04C	5.145,66C
3925	2.1.3.01.400	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	193,84C	0,00
4420	2.1.3.01.563	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	1.834,44C	1.834,44C
3923	2.1.3.01.001	REAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	3.353,54C	0,00
2560	2.1.3.01.0331	REAL LATAS LTDA	14,65C	0,00
3976	2.1.3.01.412	REAL ONIBUS LTDA	1.718,00C	0,00
2497	2.1.3.01.0334	REI DOS RADIADORES LTDA	1.199,00C	0,00



BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2023	2022
			31/12/2023	31/12/2022
3987	2.1.3.01.423	REINO DAS BATERIAS LTDA	2.856,00C	0,00
2437	2.1.3.01.0337	RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	2.190,04C	0,00
4007	2.1.3.01.443	RETIFICA E MECANICA AVENIDA LTDA	1.551,48C	0,00
4418	2.1.3.01.562	RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A	3.080,98C	3.080,98C
2567	2.1.3.01.0340	RP COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI ME	58,84C	0,00
2415	2.1.3.01.0342	S E RODRIGUES NUNES LTDA	262,93C	0,00
2400	2.1.3.01.0344	SALU PECAS LTDA	5.003,34C	0,00
4392	2.1.3.01.536	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	24.969,42C	24.969,42C
769	2.1.3.01.0353	SLC AGRICOLA S.A	0,00	7.361,16C
2454	2.1.3.01.0355	SO ROLAMENTOS LTDA	107,00C	0,00
2519	2.1.3.01.0357	SOBERANO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	3.873,50C	0,00
2522	2.1.3.01.0359	SOLARIS ELETRICA LTDA	399,65C	0,00
4001	2.1.3.01.437	SPM ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA	1.238,61C	0,00
2566	2.1.3.01.0363	SUV AUTO PARTS EIRELI	140,00C	0,00
2474	2.1.3.01.0365	TAUROS DISTRIBUIDORA E AUTO PECAS LTDA	1.051,44C	0,00
2399	2.1.3.01.0368	TELES E ARAUJO LTDA	552,26C	0,00
2597	2.1.3.01.0371	THALISSA ALMEIDA CASTRO OLIVEIRA COMERCIO DE CONFEC	8.483,36C	0,00
3996	2.1.3.01.432	TOCAUTO CAMINHOES LTDA	300,00C	0,00
4024	2.1.3.01.460	TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	5.706,32C	0,00
3997	2.1.3.01.433	TRIGAVO AUTO PECAS EIRELI	350,00C	0,00
3985	2.1.3.01.421	TRINDADE HIDRAULICA LTDA	230,00C	0,00
2451	2.1.3.01.0388	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA	4.014,08C	0,00
4023	2.1.3.01.459	V TRENTINI BORRACHAS LTDA	420,94C	0,00
2229	2.1.3.01.0393	VALE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA	0,01C	0,00
4020	2.1.3.01.456	WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	2.831,96C	0,00
2508	2.1.3.01.0396	WEVERTON P DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS	178,65C	0,00
2513	2.1.3.01.0397	WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (MATRIZ)	959,88C	0,00
3930	2.1.3.01.405	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	2.222,90C	0,00
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**140.496,05C**	**131.210,49C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**140.496,05C**	**131.210,49C**
172	2.1.4.01.0009	ICMS A RECOLHER	44.883,72C	0,00
513	2.1.4.01.0010	ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL ST A RECOLHER	900,11C	0,00
178	2.1.4.01.0016	IRRF A RECOLHER	0,00	317,22C
479	2.1.4.01.0025	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00	130.893,27C
5392	2.1.4.01.0027	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	94.712,22C	0,00
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**1.025,03C**	**6.590,82C**
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.025,03C**	**6.590,82C**
192	2.1.5.02.0001	FGTS A RECOLHER	0,00	3.239,76C
191	2.1.5.02.0002	INSS A RECOLHER	1.025,03C	3.351,06C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**3.340.551,83C**	**0,00**
201	**2.1.6.01**	**ADIANTAMENTOS A CLIENTES**	**3.340.551,83C**	**0,00**
4349	2.1.6.01.001	ADTO DE CLIENTE	1.656.998,75C	0,00
4223	2.1.6.01.004	OUTROS CRÉDITOS	1.683.553,08C	0,00
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**773.513,10D**	**430.118,87C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**100.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**100.000,00C**
4323	2.3.1.01.0002	DEIVI GALVAO LIMA	100.000,00C	100.000,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**873.513,10D**	**330.118,87C**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**873.513,10D**	**330.118,87C**
267	2.3.5.01.0002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	873.513,10D	0,00
266	2.3.5.01.0004	LUCROS ACUMULADOS	0,00	73.425,85C
268	2.3.5.01.0005	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	256.693,02C

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:47:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:41:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA BRUTA		
408	4.1.1.01.0001	VENDA DE MERCADORIAS	3.065.260,35	
411	4.1.1.02.0002	SERVIÇOS PRESTADOS	1.573.538,07	4.638.798,42
		DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
426	4.1.2.03.0004	(-) ICMS	(74.297,02)	
427	4.1.2.03.0008	(-) ISS	(106.299,67)	(180.596,69)
		CUSTOS		
292	3.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	(382,35)	
518	3.1.4.01.0001	BONIFICAÇÃO	295,02	(87,33)
		RECEITA LÍQUIDA		4.458.114,40
		CMV		
470	3.1.7.01.0001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.400.000,00)	(1.400.000,00)
		LUCRO BRUTO		3.058.114,40
		DESPESAS OPERACIONAIS		(3.219.130,79)
		DESPESAS COM VENDAS		
306	3.2.1.01.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(26,92)	
304	3.2.1.01.0004	FGTS	(31.237,70)	
298	3.2.1.01.0010	SALÁRIOS E ORDENADOS	(8.597,53)	
308	3.2.1.02.0001	COMISSÕES	(21.900,00)	
313	3.2.1.04.0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(997,50)	
324	3.2.1.06.0002	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(2.620,51)	
326	3.2.1.06.0005	SEGUROS	(39.247,25)	(104.627,41)
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
4093	3.1.2.03.001	MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTACAO DE SERVICOS	(62.400,60)	
4312	3.2.1.06.0008	DESPESA COM INTERNET	(100,00)	
339	3.2.2.01.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(584,54)	
336	3.2.2.01.0007	INSS	(3.290,26)	
349	3.2.2.03.0004	IPVA	(20.055,03)	
350	3.2.2.03.0007	TRIBUTOS E TAXAS DIVERSAS	(115.901,77)	
354	3.2.2.04.0006	ENERGIA ELÉTRICA	(16.663,62)	
364	3.2.2.04.0011	DESPESA COM CARTAO	(475.782,00)	
362	3.2.2.04.0013	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(3.500,00)	
356	3.2.2.04.0014	TELEFONE	(6.608,99)	
5393	3.2.2.04.0015	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(129.393,94)	
2128	3.2.2.04.0016	COMBUSTIVEL	(8.702,34)	
4243	3.2.2.04.0016	DESPESA COM CARTÓRIO	(3.047,42)	
4347	3.2.2.04.0017	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(1.996.477,41)	
372	3.2.2.05.0002	JUROS DE MORA	(1.684,85)	
374	3.2.2.05.0003	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(49.959,75)	
368	3.2.2.05.0004	JUROS PASSIVOS	(0,11)	
4228	3.2.2.05.0009	TARIFAS E TAXAS BANCARIAS	(219.105,73)	
4313	3.2.2.05.0010	IOF	(1.245,02)	(3.114.503,38)
		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
4227	3.2.2.04.0015	COMPANHIA DE DISTRIBUICAO DE AGU	(4.179,27)	
4226	3.2.2.06.0004	OUTRAS DESPESA	(1.734.622,13)	(1.738.801,40)
		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
445	4.1.5.01.0005	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	696.185,82	696.185,82
		RESULTADO OPERACIONAL		(1.203.631,97)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(1.203.631,97)
		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.203.631,97)

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:48:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:42:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

	2023	2022
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	3.529.968,77	21.017,15
Valores pagos a fornecedores	(2.469.974,20)	(2.528.989,88)
Valores pagos a empregados	(7.813,48)	(371.197,89)
TOTAL DO CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	1.052.181,09	(2.879.170,62)
Tributos pagos	(162.834,22)	(55.871,72)
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	889.346,87	(2.935.042,34)
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	889.346,87	(2.935.042,34)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(2.808,34)	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	(6.000,00)	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(8.808,34)	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos tomados	1.154.353,74	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.154.353,74	0,00
Aumento nas Disponibilidades	2.034.892,27	(2.935.042,34)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	118.006,00	107.000,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	391.689,82	118.006,00

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322628300000152571684
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322628300000152571684
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

	2023	2022
Resultado do Período	(1.203.631,97)	0,00

VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS		
	2023	**2022**

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 1

ATIVO 31/12/2023

A T I V O

A T I V O	**1.198.052,77**
ATIVO CIRCULANTE	**916.756,57**
DISPONIVEL	**248.702,30**
CAIXA	**248.702,30**
Caixa	13.250,20
Banco do Brasil	235.452,10
ESTOQUES	**668.054,27**
MERCADORIAS PARA REVENDA	**668.054,27**
Mercadoria para Revenda	668.054,27
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**281.296,20**
ATIVO IMOBILIZADO	**281.296,20**
BENS E DIREITOS EM USO	**281.296,20**
Máquinas e Equipamentos	26.350,20
Equipamentos de Informatica	15.741,30
Móveis e Utensilios	42.325,10
Ferramentas	46.528,30
Veículos	150.351,30

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 2

PASSIVO 31/12/2023

P A S S I V O

P A S S I V O	**1.198.052,77**
PASSIVO CIRCULANTE	**105.214,69**
FORNECEDORES	**103.079,40**
FORNECEDORES NACIONAIS	**103.079,40**
E M ROCHA COMERCIO E SERVICOS MECANICOS	10.200,30
FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	3.528,80
JPA - DISTRIBUIDURA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	89.350,30
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS	**2.135,29**
Simples Nacional a Recolher	2.135,29
PATRIMONIO LIQUIDO	**1.092.838,08**
CAPITAL SOCIAL	**50.000,00**
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	**50.000,00**
Capital Subscrito	50.000,00
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCICIO	**1.042.838,08**
Lucro Acumulado	662.786,57
Lucro do Exercicio	380.051,51

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

EMPRESA: XIRU AUTO CENTER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR LUIS ROCHA, 134 - SALA 1
CIDADE: BALSAS UF: MA
BAIRRO: POTOSI CEP: 65800-000
CNPJ: 44.199.322/0001-87 I.E: 127327002
NIRE: 21201178009 DATA DO NIRE: 10/11/2021
FOLHA: 3

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO 01/01/2023 A 31/12/2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.201.055,68**
VENDA DE MERCADORIAS	**709.842,01**
VENDAS DE MERCADORIAS - MERCADO INTERNO	**709.842,01**
Venda de mercadorias	709.842,01
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL	**491.213,67**
Prestação de Serviços [Tributado IR 32% e CS 32%] em Geral	491.213,67
(-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA	**(116.013,24)**
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	**(114.808,24)**
Simples Nacional	114.808,24
DEVOLUÇÕES DE VENDAS MERCADORIAS	**(1.205,00)**
Devoluções de Vendas de Mercadorias	1.205,00
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**1.085.042,44**
(-)CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	**(704.990,93)**
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	**(229.396,78)**
Salarios e Ordenados	171.924,78
Materias Diversos	57.472,00
(-)CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA	**(475.594,15)**
Custo de Mercadoria Vendida (CMV)	475.594,15
(=)LUCRO BRUTO	**380.051,51**
(=)LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**380.051,51**

SOCIO ADMINISTRADOR: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

CONTADORA: ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
CPF: 606.700.813-02
CRC: MA014235O0 MA
RG: 0405230520100/SESP

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60670081302	ANANDA MORAES NERES DOS SANTOS
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 09:51 SOB Nº 20240706960.
PROTOCOLO: 240706960 DE 24/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407330898. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2024.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: **PRIMUS AUTO CENTER LTDA**
C.N.P.J.: 28.135.863/0001-95
Insc. Junta Comercial: Data: 26/07/2024
Endereço: RODOVIA ROD BR 230, 1310, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
Emissão: 23/10/2025
Hora: 09:30:18

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1	**1**	**ATIVO**	**5.762.031,31D**	**4.376.430,61D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**4.386.486,84D**	**3.750.972,96D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**122.116,20D**	**391.689,82D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**1.234,63D**	**30.648,70D**
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	1.234,63D	30.648,70D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**92.038,72D**	**61.887,00D**
8	1.1.1.02.0001	BANCO DO BRASIL	91.114,55D	31.110,55D
4076	1.1.1.02.0002	BANCO BRADESCO	80,37D	1,47D
4078	1.1.1.02.0004	BANCO DO NORDESTE	119,26D	21.026,24D
4079	1.1.1.02.0005	BANCO SICOOB	724,54D	9.748,74D
10	**1.1.1.03**	**APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA**	**28.842,85D**	**299.154,12D**
4309	1.1.1.03.0002	INVESTIMENTOS AUTOMATICOS - INVEST FACIL	24.087,18D	299.154,12D
4320	1.1.1.03.0004	APLICACAO COTOMAX	4.755,67D	0,00
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**926.307,38D**	**1.192.042,12D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**926.307,38D**	**1.192.042,12D**
3906	1.1.2.01.0001	A C R TRANSPORTES E COMERCIO DE GRAOS LTDA	423,40D	1.726,40D
3637	1.1.2.01.0004	ADAO LIMA BARROS	16.978,89D	0,00
3687	1.1.2.01.0005	ADILSON ANTONIO HANAUER	18.100,00D	0,00
3796	1.1.2.01.0007	ADRIANO CARVAT	17.238,33D	0,00
3753	1.1.2.01.0008	AGENOR VALMIR ROSA	431,17D	0,00
3645	1.1.2.01.0013	AGROPECUARIA ITAPUA LTDA	11.626,59D	0,00
3620	1.1.2.01.0018	ALZIR PIMENTEL AGUIAR NETO	6.680,76D	0,00
3949	1.1.2.01.372	ANTONIO CARLOS MONTINA	431,87D	0,00
3686	1.1.2.01.0023	ANTONIUS CORNELIUS LEONARDUS PHILIPSEN	1.383,90D	0,00
3782	1.1.2.01.0035	BALANCAS MERCOSUL LTDA	3.882,20D	547,20D
4210	1.1.2.01.518	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	9.597,94D	0,00
3718	1.1.2.01.0046	BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AG	6.701,93D	0,00
3749	1.1.2.01.0049	BRASILAGRO SERRA GRANDE	8.288,60D	0,00
3850	1.1.2.01.0050	C & D INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS DO MARANHAC	3.578,86D	3.578,86D
3884	1.1.2.01.0052	CADORE E MOTA LTDA	3.316,50D	3.316,50D
3734	1.1.2.01.0053	CAMPO DOURADO AGRONEGOCIOS LTDA	13.099,37D	0,00
3662	1.1.2.01.0068	CLEITON COSTA FERREIRA	1.176,98D	0,00
3778	1.1.2.01.0069	CLEITON PECAS REPRESENTACOES	10.490,87D	0,00
519	1.1.2.01.0073	CLIENTES DIVERSOS	26.451,60D	644,14D
4162	1.1.2.01.486	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROSOJA LTDA	2.943,18D	0,00
3619	1.1.2.01.0085	COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS	3.380,91D	1.034,59D
3683	1.1.2.01.0080	COMPANHIA DE LOCACOES DAS AMERICAS	7.482,80D	34.383,52D
3622	1.1.2.01.0092	D P L CONSTRUCOES LTDA	8.426,70D	302.935,23D
3646	1.1.2.01.0093	DAGOBERTO ANTONIO FAEDO	2.582,46D	70.566,39D
3955	1.1.2.01.378	DAGOBERTO ANTONIO FAEDO	3.836,31D	33.859,00D
4037	1.1.2.01.404	DERLI ORESTES SARTOR	1.241,14D	0,00
3696	1.1.2.01.0100	DEUSELES BARBOSA LEAL	1.875,88D	0,00
3766	1.1.2.01.0110	EDER ANTONIO MAGI EPP	7.947,90D	0,00
3787	1.1.2.01.0121	ESTADO DO MARANHAO - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES D	11.827,85D	0,00
3627	1.1.2.01.0124	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES	22.343,26D	102.291,46D
3665	1.1.2.01.0136	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEC DE SAUDE	15.556,05D	0,00
3805	1.1.2.01.0138	GEES S/A	1.864,55D	1.837,80D
3920	1.1.2.01.0140	GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA	195,20D	195,20D
3635	1.1.2.01.0146	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	4.244,33D	5.490,00D
3682	1.1.2.01.0150	GRUPOSUL AGRICOLA LTDA	4.860,00D	0,00
3819	1.1.2.01.0152	HELDER PAULO CREMONESE	11.714,39D	32.218,50D
4196	1.1.2.01.506	HELIO JOAO TOBALDINI	17.727,90D	0,00
4038	1.1.2.01.405	HENRIQUE ESSER	1.272,50D	1.272,50D
4065	1.1.2.01.432	HERIBERTO LINDON GERHADT	15.342,50D	0,00
3657	1.1.2.01.0156	HUMBERTO TEODORO RIBEIRO	6.703,20D	0,00
3673	1.1.2.01.0159	IBGE-MA	1.260,73D	0,00
3942	1.1.2.01.365	IONE MARIA GABRIEL TAQUES	17.357,70D	59.859,22D
3880	1.1.2.01.0164	IVAN SANSOVO	2.140,00D	0,00
3859	1.1.2.01.0167	JEFFERSON LUIZ ZEPPONE	816,50D	0,00
3713	1.1.2.01.0170	JOSE CARLOS SALVIANO	2.572,33D	0,00
3691	1.1.2.01.0174	JPA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	2.304,38D	0,00
3945	1.1.2.01.368	JULIMAR ANTONIO PANSERA	2.936,88D	30.270,09D
3966	1.1.2.01.389	KARL EDUARD MILLA	2.401,11D	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
3660	1.1.2.01.0184	L DE MOURA BORBA QUEIROZ LTDA	1.560,00D	0,00
3932	1.1.2.01.001	L. DOS SANTOS ARAUJO SERVICOS-ME	9.639,50D	0,00
3632	1.1.2.01.0186	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S	22,02D	2.957,32D
3674	1.1.2.01.0188	LO MILLER COMERCIO DE ADUBOS E FERTILIZANTES LTDA	2.630,40D	495,00D
3631	1.1.2.01.0189	LOCALIZA FLEET S A	100,72D	743,47D
3633	1.1.2.01.0191	LOCALIZA RENT A CAR S A	725,24D	0,00
3878	1.1.2.01.0217	M NUNES TRANPORTES DE CARGAS RODOVIARIO	4.304,05D	3.308,05D
3967	1.1.2.01.390	MARCELO LEOMAR KAPPES	2.639,22D	0,00
3630	1.1.2.01.0224	MARIA CECILIA PRATA DE CARLI	5.536,47D	0,00
3889	1.1.2.01.0225	MARLON ROSA GOUVEIA	800,00D	0,00
3845	1.1.2.01.0226	MATEUS PASINATO	1.690,00D	0,00
3785	1.1.2.01.0227	MATHEUS BERTOLINI MERCURI	220,00D	0,00
3712	1.1.2.01.0234	MBB AGRO LTDA	378,25D	0,00
3776	1.1.2.01.0238	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	200,71D	0,00
3623	1.1.2.01.0243	MONINSC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	8.555,00D	0,00
3618	1.1.2.01.0249	MOVIDA PARTICIPACOES S A	9.934,00D	0,00
3954	1.1.2.01.377	ONILDO TOLEDO PEREIRA	7.227,83D	0,00
3690	1.1.2.01.0265	OVIDIO HILARIO HENDGES	8.664,30D	0,00
3760	1.1.2.01.0270	PATRICIA HENDGES PINTOS	4.105,00D	0,00
3689	1.1.2.01.0271	PAULO HENRIQUE MAFFFIOLETTI	6.437,00D	0,00
3909	1.1.2.01.0274	PIVO NORTE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTI	300,00D	0,00
3738	1.1.2.01.0280	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	3.930,00D	0,00
3648	1.1.2.01.0283	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI	37.023,21D	0,00
3724	1.1.2.01.0284	PRISCILA SANCHES	82.943,75D	0,00
3697	1.1.2.01.0285	PRODUZA COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	91.274,87D	28.938,27D
3802	1.1.2.01.0287	R V M TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	6.694,99D	0,00
3663	1.1.2.01.0289	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	40.000,00D	0,00
3626	1.1.2.01.0295	REIS CARROS LTDA EPP	803,64D	54.429,74D
4050	1.1.2.01.417	RICARDO DALL ' OLLIO	11.842,10D	11.842,10D
3650	1.1.2.01.0298	ROBERT MILLA	28.803,00D	0,00
3800	1.1.2.01.0308	SERRA AGRICOLA LTDA	283,75D	0,00
3938	1.1.2.01.361	SIERENTEZ AGRO BRASIL S.A	2.877,48D	2.877,48D
3956	1.1.2.01.379	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	16.090,60D	119.623,10D
3751	1.1.2.01.0309	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA	37.139,25D	13.741,83D
3856	1.1.2.01.0312	SLC AGRICOLA S A	1.191,15D	1.191,15D
3969	1.1.2.01.392	SOLARIS ELETRICA LTDA	9.424,35D	0,00
3615	1.1.2.01.0323	TAROBA AGROPECUARIA LTDA	446,25D	0,00
4030	1.1.2.01.397	TERRUS IPE	0,00	150.654,84D
4095	1.1.2.01.442	TERRUS IPE	29.720,00D	29.720,00D
3789	1.1.2.01.0330	TISCHLER BALSAS BEBIDAS LTDA	18.747,25D	0,00
3842	1.1.2.01.0336	TRES FRONTEIRAS AGRICOLA, MAQUINAS E IMPLEMENTOS	2.401,22D	2.401,22D
3651	1.1.2.01.0337	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	20.355,98D	0,00
3640	1.1.2.01.0339	UNIDAS LOCACOES E SERVICOS S/A	3.459,59D	65.061,92D
3677	1.1.2.01.0341	UNIDAS LOCADORA S.A	36.511,56D	0,00
3908	1.1.2.01.0343	UNIGGEL COMERCIO DE SEMENTES EIRELI IE:294919694	14.035,68D	18.030,03D
4187	1.1.2.01.501	VANESSA VIEIRA PINHEIRO	9.599,60D	0,00
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**739.029,78D**	**848.604,36D**
22	**1.1.3.04**	**DIVIDENDOS A RECEBER**	**520.228,64D**	**642.757,86D**
4230	1.1.3.04.003	OUTROS CREDITOS	520.228,64D	642.757,86D
28	**1.1.3.08**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**218.801,14D**	**205.846,50D**
40	1.1.3.08.0002	COFINS A RECUPERAR	169.127,94D	169.127,94D
36	1.1.3.08.0004	COFINS RETIDO A COMPENSAR	455,02D	0,00
35	1.1.3.08.0006	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	151,68D	0,00
30	1.1.3.08.0007	ICMS A RECUPERAR	64,29D	0,00
31	1.1.3.08.0011	IRRF A RECUPERAR	12.146,41D	0,00
41	1.1.3.08.0013	PIS A RECUPERAR	36.718,56D	36.718,56D
37	1.1.3.08.0015	PIS RETIDO A COMPENSAR	137,24D	0,00
53	**1.1.5**	**ESTOQUE**	**2.599.033,48D**	**1.318.636,66D**
54	**1.1.5.01**	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**2.599.033,48D**	**1.318.636,66D**
55	1.1.5.01.0003	MERCADORIAS PARA REVENDA	2.599.033,48D	1.318.636,66D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**1.375.544,47D**	**625.457,65D**
76	**1.2.2**	**OUTROS CRÉDITOS**	**525.659,65D**	**274.583,90D**

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
80	**1.2.2.04**	**SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA**	**525.659,65D**	**274.583,90D**
4129	1.2.2.04.0001	ADIANTAMENTO A SOCIOS	525.659,65D	274.583,90D
88	**1.2.3**	**INVESTIMENTOS**	**12.000,00D**	**6.000,00D**
89	**1.2.3.01**	**CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.**	**12.000,00D**	**6.000,00D**
4318	1.2.3.01.0006	Participações em Cooperativas (ou Investimentos - Cotas Sicoob	12.000,00D	6.000,00D
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**837.884,82D**	**344.873,75D**
112	**1.2.4.01**	**IMÓVEIS**	**330.000,00D**	**330.000,00D**
4419	1.2.4.01.0004	PREDIOS E BENFEITORIAS	330.000,00D	330.000,00D
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**5.984,92D**	**2.485,92D**
117	1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.984,92D	2.485,92D
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**31.713,34D**	**2.808,34D**
119	1.2.4.03.0001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	31.713,34D	2.808,34D
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**525.503,85D**	**12.200,00D**
121	1.2.4.04.0001	VEÍCULOS	525.503,85D	12.200,00D
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**55.317,29C**	**2.620,51C**
128	1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	1.328,57C	234,03C
127	1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	551,71C	186,48C
129	1.2.4.07.0005	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	53.437,01C	2.200,00C
149	**2**	**PASSIVO**	**5.762.031,31C**	**4.376.430,61C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**7.837.782,42C**	**5.149.943,71C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**1.461.085,19C**	**1.151.463,74C**
151	**2.1.1.01**	**EMPRÉSTIMOS**	**1.460.967,99C**	**1.151.421,19C**
4072	2.1.1.01.0006	BB GIRO - 89516622000001	0,00	450.000,00C
4274	2.1.1.01.0010	BB GIRO - 89516721000014	179.027,97C	180.960,84C
4276	2.1.1.01.0011	BB GIRO - 89516858000001	0,00	74.453,09C
4295	2.1.1.01.0012	BB CAP GIRO - 89517110000001	0,00	167.019,05C
4300	2.1.1.01.0017	BB CP DE GIRO - 89517689	296.541,21C	0,00
4306	2.1.1.01.0018	CAP DE GIRO - 89517825	105.329,50C	0,00
4308	2.1.1.01.0020	CAP DE GIRO - 89518023	129.619,14C	0,00
4319	2.1.1.01.0025	TÍTULOS DESCONTADOS - SICOOB	71.859,50C	133.638,35C
4224	2.1.1.01.0026	EMPRESTIMO A PAGAR	561.682,27C	145.349,86C
4326	2.1.1.01.0027	EMPRESTIMO CRESOL	116.908,40C	0,00
154	**2.1.1.03**	**FINANCIAMENTOS**	**117,20C**	**42,55C**
4350	2.1.1.03.0002	SALDO BANCARIO	117,20C	42,55C
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**1.535.029,81C**	**516.407,06C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**1.535.029,81C**	**516.407,06C**
3979	2.1.3.01.415	1 - CERRADO PNEUS LTDA	47.994,66C	3.108,66C
2577	2.1.3.01.0002	A F COMERCIO DE BATERIAS E TRANSPORTES EIRELLI	1.261,60C	1.261,60C
2424	2.1.3.01.0003	A. R. OLIVEIRA COMERCIO DE BORRACHA	970,00C	0,00
4394	2.1.3.01.538	ACO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA.	21.204,02C	21.204,02C
2434	2.1.3.01.0006	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	13.932,80C	3.981,84C
4008	2.1.3.01.444	AGUIA DIESEL LTDA	399,24C	399,24C
4086	2.1.3.01.464	ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	156,95C	0,00
3994	2.1.3.01.430	AMAZONAS DO BRASIL COM E REPRESENTACAO LTDA	54,22C	1.349,76C
3992	2.1.3.01.428	ANAZION AUTO PECAS LTDA	100,19C	1.186,19C
2505	2.1.3.01.0009	ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE AUTOPECAS LTDA - EPP	1.851,92C	2.862,81C
4171	2.1.3.01.493	ARLINDO JOSE PEREIRA FILHO LTDA	0,54C	0,00
3990	2.1.3.01.426	ASA MULTIPECAS MARANHAO	357,75C	993,04C
4161	2.1.3.01.490	ATACADAO D M LTDA	200,00C	0,00
2526	2.1.3.01.0010	ATACADAO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	1.410,00C	514,50C
2463	2.1.3.01.0012	AUTO AMERICANO SA DISTRIBUIDOR DE PECAS	2.831,68C	2.835,68C
2559	2.1.3.01.0013	AUTO E AUTO PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	7.249,51C	1.192,21C
2401	2.1.3.01.0015	AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA -ME	1.807,00C	754,00C
2485	2.1.3.01.0017	AUTO MOTORDIESEL LTDA	1.805,21C	0,00
2444	2.1.3.01.0019	AUTO PECAS GOMES EIRELI ME	2.000,00C	0,00
2405	2.1.3.01.0022	AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	27.923,77C	0,00
2417	2.1.3.01.0023	AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	1.572,94C	1.572,94C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
2407	2.1.3.01.0024	AUTO PECAS RESENDE EIRELI	1.530,00C	530,00C
2557	2.1.3.01.0027	AUTO PECAS SODISEL LTDA	401,30C	0,00
4090	2.1.3.01.468	AUTO PLACAS COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA	500,00C	0,00
2518	2.1.3.01.0028	AUTO POSTO ALDEIA LTDA EPP	13.892,82C	0,00
4190	2.1.3.01.501	AUTO POSTO BURITI IX LTDA	176,80C	0,00
4018	2.1.3.01.454	AUTO POSTO BURITI VI LTDA	30,00C	30,00C
2466	2.1.3.01.0029	AUTO POSTO BURITI VII LTDA	823,00C	147,50C
2550	2.1.3.01.0031	AUTO POSTO BURITI VIII LTDA	713,96C	408,95C
4398	2.1.3.01.542	AUTOMOVEIS E PECAS CAPRI LTDA	4.141,00C	4.141,00C
2456	2.1.3.01.0034	BALSAS GASES E TINTAS LTDA	0,00	150,00C
2427	2.1.3.01.0037	BARATAO DAS CAMINHONETES EIRELE - ME	780,00C	580,00C
4399	2.1.3.01.543	BATISTA & NAVES LTDA- VEAREJO CD	9.727,92C	9.727,92C
2502	2.1.3.01.0038	BEETHOVEN BRAND EMP LTDA	3.691,01C	2.649,34C
3989	2.1.3.01.425	BELCAR VEICULOS LTDA - MATRIZ	654,95C	654,95C
3928	2.1.3.01.403	BEZERRA E OLIV. COM. DE A. PECAS-L11	5.190,05C	4.817,62C
3929	2.1.3.01.404	BLACK PRIME NORDESTE COM DE PRODUTOS INDUSTRIAIS E /	2.996,74C	0,00
2556	2.1.3.01.0040	BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS E SERVICOS LT	5.407,37C	167,91C
2591	2.1.3.01.0042	BR COMERCIO DE BATERIAS LTDA	1.294,34C	2.982,34C
3978	2.1.3.01.414	BR DISSEL	2.250,00C	3.100,00C
2428	2.1.3.01.0044	BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	2.988,13C	0,00
2538	2.1.3.01.0046	BRASIL LATAS E ACESSORIOS LTDA	150,00C	0,00
3931	2.1.3.01.406	BRASLUB DISTRIBUIDORA LTDA	1.706,65C	1.455,54C
2435	2.1.3.01.0050	BREMEN VEICULOS S/A - AEROPORTO	2.264,64C	2.062,75C
3974	2.1.3.01.410	BROTHERS AUTO CENTER LTDA.	165,00C	165,00C
3986	2.1.3.01.422	C CUNHA COMERCIO E SERVICOS EIRELLI	0,00	1.018,20C
2500	2.1.3.01.0053	C FONSECA MIRANDA	1.636,00C	0,00
4400	2.1.3.01.544	C.S. HENDGES AUTO FREIOS MULTIAMARCAS	6.282,66C	6.282,66C
2443	2.1.3.01.0060	CAIKE AUTO PECAS LTDA	500,00C	0,00
2527	2.1.3.01.0061	CANADA VEICULOS LTDA	11,69C	318,98C
2499	2.1.3.01.0062	CANADA VEICULOS LTDA - CAXIAS	589,13C	0,00
4022	2.1.3.01.458	CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS SA	0,00	2.482,66C
4026	2.1.3.01.462	CARDAN GOIAS LTDA	1.700,00C	1.700,00C
4218	2.1.3.01.508	CASA DOS POSTOS FERRAMENTAS LTDA	420,00C	0,00
2587	2.1.3.01.0069	CENTRALCAR COMERCIO E SERVICO EIRELI	0,00	452,64C
4402	2.1.3.01.546	CERRADO PNEUS LTDA	5.045,33C	5.045,33C
2406	2.1.3.01.0072	CERRADOMAK SERVICOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	11.091,13C	0,00
2403	2.1.3.01.0073	CIA BRASILEIRA DIST AUTO S.A	15.049,70C	6.531,48C
2429	2.1.3.01.0074	CIA BRASILEIRA DIST AUTO S.A	30.234,96C	0,00
4403	2.1.3.01.547	CICAL VEICULOS LTDA	5.122,16C	5.122,16C
4157	2.1.3.01.486	COM.R D T LTDA	100,00C	0,00
2410	2.1.3.01.0079	COMANDO AUTO PECAS LTDA	28.532,06C	0,00
3973	2.1.3.01.409	COMERCIAL VV	5.946,31C	5.946,31C
2459	2.1.3.01.0082	COMERCIO DE LUB PEC E SERV SOUSA GOMES	2.199,52C	5.400,08C
4404	2.1.3.01.548	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAIA LTDA	7.051,12C	7.051,12C
2484	2.1.3.01.0083	COMERCIO DE PNEUS ARAGUAINA LTDA	2.058,24C	2.246,41C
2398	2.1.3.01.0085	COMERCIO DE VEICULOS SOUSA GOMES LTDA	5.517,14C	1.681,00C
2416	2.1.3.01.0089	COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA	2.175,64C	0,00
2457	2.1.3.01.0092	CRISTAL IMP_ EXPORT_ COM_E DIST_LTDA	14.849,78C	6.058,80C
4004	2.1.3.01.440	CRV DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	301,00C	301,00C
2480	2.1.3.01.0094	CURINGA PNEUMATICOS LTDA - FL 17	4.231,00C	1.820,00C
2569	2.1.3.01.0100	DCCO SOLUCOES EM ENERGIA E EQUIP LTDA	8.142,26C	5,87C
2470	2.1.3.01.0102	DENSUL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS L	5.681,46C	5.140,28C
2492	2.1.3.01.0103	DF MA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	11.167,68C	7.007,33C
2593	2.1.3.01.0105	DIFERRO FERRO ACO LTDA	9.056,00C	3.688,00C
4015	2.1.3.01.451	DINAMICA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	96,90C	96,90C
2514	2.1.3.01.0107	DISBRAVA DIST BRAS DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA	0,00	1.718,03C
4406	2.1.3.01.550	DISMAL DIST. MARANHENSE DE ACUMULADORES LTDA	1.946,56C	1.946,56C
3980	2.1.3.01.416	DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.	1.109,83C	4.217,70C
2450	2.1.3.01.0109	DISTRIBUIDORA IMPERATRIZ DE BATERIAS LTDA	1.602,72C	0,00
2524	2.1.3.01.0112	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA MA VAREJO	11.712,36C	2.780,51C
2469	2.1.3.01.0114	DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA	3.079,30C	0,00
2509	2.1.3.01.0117	EAATA BRASIL LTDA	5.700,00C	0,00
2478	2.1.3.01.0119	ECONEW DIST. DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	200,00C	0,00
4407	2.1.3.01.551	EDIMEYKON HENRIQUE DA SILVA SANTOS	5.599,25C	5.599,25C
4183	2.1.3.01.499	ELETRICA PRIME LTDA	1.677,00C	0,00
2432	2.1.3.01.0123	ELETROCASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ELE. LTD	1.137,36C	80,33C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
2445	2.1.3.01.0124	ELETROVOLT DISTRIBUIDORA LTDA	40,44C	132,50C
2419	2.1.3.01.0127	EUROPA DIESEL MULTIMARCAS LTDA - EPP	12.108,91C	0,00
2411	2.1.3.01.0129	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS EIRELI	837,36C	340,38C
3972	2.1.3.01.408	F DE A A FEITOSA E CIA LTDA - ME	108,75C	108,75C
2558	2.1.3.01.0135	F-DIESEL IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA	1.404,44C	16,76C
2422	2.1.3.01.0131	F. R. DA N. RAMOS - COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS.	12.525,30C	9.222,83C
2595	2.1.3.01.0133	FACCHINI S.A.	0,02C	0,02C
4408	2.1.3.01.552	FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA	11.500,00C	11.500,00C
4221	2.1.3.01.511	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL	268.303,85C	0,00
2575	2.1.3.01.0138	FEITOSA PECAS E SERVICOS LTDA	1.409,55C	3.961,19C
2573	2.1.3.01.0139	FERRO E ACO BOM PRECO BALSAS LTDA	9.854,00C	11.554,00C
506	2.1.3.01.0144	FORNECEDOR MODELO	2.279,10C	13.122,97C
3993	2.1.3.01.429	FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	801,28C	801,28C
2452	2.1.3.01.0146	FORTBRAS AUTOPECAS SA - JAICAR11	12,17C	0,00
2486	2.1.3.01.0148	FORTBRAS AUTOPECAS SA - JAICAR14	742,43C	0,00
2425	2.1.3.01.0149	FORTE CONSTRUCOES LTDA	1.800,00C	0,00
4003	2.1.3.01.439	FREDERICO MENDANHA DE OLIVEIRA 00186170181	1.850,00C	50,00C
2404	2.1.3.01.0151	FS MACHADO PECAS E SERVICOS	1.843,46C	2.806,96C
3982	2.1.3.01.418	FURINI COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	735,00C	385,00C
2563	2.1.3.01.0153	G S AR CONDICIONADO LTDA	103,78C	103,78C
4409	2.1.3.01.553	G. DE ARAUJO LUSTOSA	13.975,50C	13.975,50C
4193	2.1.3.01.504	GAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 EIRELI	695,03C	0,00
2462	2.1.3.01.0155	GEES S/A	760,00C	0,00
2460	2.1.3.01.0158	GENIVAL PEREIRA DA SILVA	1.419,10C	4,30C
2544	2.1.3.01.0161	GHELLER - BRUM LTDA	4.274,17C	4.187,25C
3991	2.1.3.01.427	GOMES E DUARTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA	663,80C	190,13C
2455	2.1.3.01.0165	GOMMA PNEUS	899,95C	0,00
2578	2.1.3.01.0166	GONCALVES E SILVA LTDA	0,00	100,00C
2568	2.1.3.01.0168	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	45,80C	45,80C
2221	2.1.3.01.0169	GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA	509,82C	509,82C
2436	2.1.3.01.0171	H DA M. COELHO & CIA LTDA	495,70C	576,12C
4160	2.1.3.01.489	H. P. COMERCIAL LTDA	3.920,00C	0,00
2512	2.1.3.01.0173	H.C NOLETO - EPP	2.780,25C	2.780,25C
3999	2.1.3.01.435	HC LTDA	420,00C	420,00C
2498	2.1.3.01.0175	HDS REFRIGERACAO LTDA	2.499,00C	4.758,20C
2447	2.1.3.01.0177	HONORIO FLORES COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	4.334,95C	2.725,25C
2528	2.1.3.01.0179	HPF AUTOPECAS LTDA	10.584,89C	5.115,62C
2536	2.1.3.01.0181	HS REPRESENTACOES LTDA	1.000,00C	0,00
2412	2.1.3.01.0182	I DOS S NEVES COMERCIO	1.085,00C	0,00
4012	2.1.3.01.448	I. DE O. COLACIO ME	255,00C	255,00C
4757	2.1.3.01.884	IND. E COM. DE EQUIP. MF DO BRASIL LTDA	2.205,00C	0,00
2483	2.1.3.01.0186	INDIANA PARTES E PECAS LTDA	517,26C	0,00
2510	2.1.3.01.0188	INDUSTRIA E COM. DE AUTO PECAS REI LTDA	1.791,66C	0,00
614	2.1.3.01.0189	INDUSTRIA E COMERCIO URSO BRANCO LTDA	2.082,49C	2.082,49C
2585	2.1.3.01.0190	INFOSERVICE SERVICOS LTDA	2.485,92C	2.485,92C
2430	2.1.3.01.0192	INJECTOR DIESEL PECASE SERVICOS LTDA	4.233,05C	39,60C
2533	2.1.3.01.0195	INTELBRAS S/A - IND DE TEL ELET BRASILEI	132,88C	0,00
2549	2.1.3.01.0199	J J FERRO E ACO BALSAS LTDA	1.565,00C	2.227,00C
2494	2.1.3.01.0201	J M LUBRIFICANTES E MOTOPECAS LTDA	418,00C	418,00C
2576	2.1.3.01.0203	JAICAR AUTOPECAS LTDA - VAREJO CD	825,01C	825,01C
2562	2.1.3.01.0206	JPA DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	343,96C	6.632,98C
2594	2.1.3.01.0208	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A	18.568,68C	4.444,82C
2539	2.1.3.01.0212	K V RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS	6.089,70C	0,00
3981	2.1.3.01.417	KASA MOTORS LTDA	130,00C	130,00C
2540	2.1.3.01.0216	KD AUTO PECAS LTDA	5.195,00C	0,00
2473	2.1.3.01.0217	KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - ME	1.032,54C	674,99C
2488	2.1.3.01.0219	KFX COMPANY LTDA	0,00	1.031,40C
2472	2.1.3.01.0220	L JUCHEM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	4.169,28C	2.465,00C
2542	2.1.3.01.0222	L M KOSSMANN & CIA LTDA	1.020,00C	0,00
4017	2.1.3.01.453	LAVRONORTE MAQUINAS LTDA	860,00C	860,00C
4016	2.1.3.01.452	LOS HERMANOS COM. LOG. E ARMAZ LTDA.	9.244,10C	8.215,26C
3977	2.1.3.01.413	LUBNORD COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	13.082,29C	10.247,89C
4184	2.1.3.01.500	LUZIA MARTINS DO NASCIMENTO	300,00C	0,00
2465	2.1.3.01.0225	M B BRANDAO & DEGGER LTDA	186,49C	68,04C
2397	2.1.3.01.0226	M DA CRUZ LOPES DE ARAUJO	13.311,89C	1.694,11C
4414	2.1.3.01.558	M T DIAS - AUTO PECAS	4.844,16C	4.844,16C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
968	2.1.3.01.0236	MAGAZINE LUIZA	3.499,00C	0,00
4087	2.1.3.01.465	MAGRIL COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA	2.700,00C	0,00
2458	2.1.3.01.0240	MANUS AUTO PECAS	512,94C	512,94C
4091	2.1.3.01.469	MAQNORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.404,50C	0,00
2408	2.1.3.01.0242	MARAJOARA DISTR DE PNEUS E CAMARAS LTDA	5.516,49C	5.641,64C
3975	2.1.3.01.411	MARCA MOTORS VEICULOS LTDA	215,00C	215,00C
2535	2.1.3.01.0244	MARDISA VEICULOS SA	1.479,32C	0,00
3924	2.1.3.01.399	MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA.	193,34C	698,23C
2482	2.1.3.01.0247	MARFIX - ROLAMENTOS E LUBRIFICANTES	4.928,05C	2.190,73C
2420	2.1.3.01.0249	MASTER PECAS PARA CAMINHONETES LTDA	100,00C	0,00
4089	2.1.3.01.467	MATAO AGRICOLA DE BALSAS LTDA	1.365,00C	0,00
4415	2.1.3.01.559	MAZUKI VEICULOS LTDA	2.727,79C	2.727,79C
2493	2.1.3.01.0254	MDP PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	13.745,86C	2.181,27C
2529	2.1.3.01.0256	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	9.287,04C	6.018,04C
2467	2.1.3.01.0260	MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	32.176,26C	9.420,19C
3988	2.1.3.01.424	MID DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	3.047,60C	7.013,00C
2418	2.1.3.01.0261	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	2.801,33C	99,18C
3998	2.1.3.01.434	MINEIRO AUTO PECAS EIRELI	987,00C	987,00C
2471	2.1.3.01.0263	MOLAS IMPERATRIZ LTDA	547,50C	547,50C
2449	2.1.3.01.0265	MONACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA	711,14C	575,00C
2468	2.1.3.01.0270	MSM AUTOPARTES BOLAO LTDA	3.750,00C	0,00
2581	2.1.3.01.0272	MSM AUTOPARTS LTDA	800,00C	800,00C
2589	2.1.3.01.0274	MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA ME	563,00C	563,00C
3926	2.1.3.01.401	NACIONAL BORRACHA	30.404,07C	2.546,55C
2547	2.1.3.01.0276	NAJARA NOBREGA E CIA LTDA	9.080,00C	7.550,00C
3983	2.1.3.01.419	NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	3.294,00C	0,00
2564	2.1.3.01.0279	NAVESA VEICULOS LTDA	260,00C	260,00C
2414	2.1.3.01.0280	NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	2.781,96C	450,49C
4019	2.1.3.01.455	NOSSO ESTOQUE COM.DISTR.PECAS PARA VEIC.LTDA.	1.002,00C	1.002,00C
2475	2.1.3.01.0282	NOSSO LAR LOJAS DE DEPTOS LTDA-LJ12	499,00C	0,00
2530	2.1.3.01.0286	ONZEONZE AUTO PECAS LTDA	2.562,54C	187,64C
2438	2.1.3.01.0288	OREN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	1.087,60C	1.065,94C
2426	2.1.3.01.0290	ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC(	16.659,05C	5.329,49C
2507	2.1.3.01.0291	ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC(	2.783,00C	1.875,00C
4179	2.1.3.01.495	ORIGINAL NEW PROVENCE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS I	150,00C	0,00
2580	2.1.3.01.0293	ORIGINAL NICE COMERCIO DE VEIC PECAS E SERVICOS LTDA	29.273,54C	26.746,64C
4000	2.1.3.01.436	ORIGINAL TINTAS LTDA	106,11C	179,00C
2534	2.1.3.01.0294	ORIGINAL TURIM COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS	21.251,65C	11.231,35C
2423	2.1.3.01.0297	P DOS S BARROS JUNIOR COMERCIO E SERVICOS	249,47C	0,00
2503	2.1.3.01.0298	P.H.B. DOS SANTOS & CIA. LTDA-ME	1.038,93C	259,60C
2487	2.1.3.01.0300	PATRAL PECAS LTDA	2.331,37C	1.022,68C
4011	2.1.3.01.447	PAULISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	501,76C	501,76C
2441	2.1.3.01.0301	PEDRO PAULO CANELADA E CIA LTDA - EPP	570,00C	0,00
2570	2.1.3.01.0303	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS SA	428,12C	428,12C
2409	2.1.3.01.0305	PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	7.157,72C	6.967,29C
2586	2.1.3.01.0308	PH AUTOMOTIVOS LTDA ME	4.209,34C	5.115,00C
2402	2.1.3.01.0309	PINHEIROS VEICULOS LTDA	1.221,47C	0,00
2431	2.1.3.01.0311	PIRES & GUIMARAES LTDA	301,75C	113,75C
2481	2.1.3.01.0314	PLANETA VEICULOS E PECAS LTDA	295,17C	0,00
2464	2.1.3.01.0316	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA-EPP	339,53C	1.379,15C
2421	2.1.3.01.0317	PMZ DISTRIBUIDORA S.A	5.967,62C	0,00
2506	2.1.3.01.0320	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	4.552,00C	0,00
2511	2.1.3.01.0319	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	2.894,37C	8.181,77C
2551	2.1.3.01.0322	POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	22.328,42C	4.613,04C
3925	2.1.3.01.400	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	7.248,73C	193,84C
4420	2.1.3.01.563	PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	1.834,44C	1.834,44C
2543	2.1.3.01.0325	PROMO MARCAS PRODUTOS PERSONALIZADOS LTDA	705,00C	0,00
2490	2.1.3.01.0328	R. M. FERREIRA	480,00C	0,00
4180	2.1.3.01.496	RAMOS & SILVA LTDA	100,00C	0,00
2504	2.1.3.01.0329	REAL DISTRIBUIDORA DE LATAS LTDA	2.703,49C	0,00
3923	2.1.3.01.001	REAL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	8.331,38C	3.353,54C
2560	2.1.3.01.0331	REAL LATAS LTDA	736,70C	14,65C
3976	2.1.3.01.412	REAL ONIBUS LTDA	1.718,00C	1.718,00C
2521	2.1.3.01.0332	REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.292,35C	0,00
2497	2.1.3.01.0334	REI DOS RADIADORES LTDA	876,15C	1.199,00C
3987	2.1.3.01.423	REINO DAS BATERIAS LTDA	7.864,17C	2.856,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
2537	2.1.3.01.0336	REIS CARROS LTDA EPP	46.682,33C	0,00
2437	2.1.3.01.0337	RENAVI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	117,66C	2.190,04C
4007	2.1.3.01.443	RETIFICA E MECANICA AVENIDA LTDA	1.551,48C	1.551,48C
4418	2.1.3.01.562	RODOBENS CAMINHOES CIRASA S/A	3.080,98C	3.080,98C
2567	2.1.3.01.0340	RP COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI ME	58,84C	58,84C
2415	2.1.3.01.0342	S E RODRIGUES NUNES LTDA	591,20C	262,93C
2400	2.1.3.01.0344	SALU PECAS LTDA	6.207,01C	5.003,34C
2461	2.1.3.01.0347	SANSEI MOTORS LTDA	1.445,45C	0,00
4392	2.1.3.01.536	SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A	24.969,42C	24.969,42C
4169	2.1.3.01.491	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.	92.172,50C	0,00
2453	2.1.3.01.0351	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA	68.849,11C	0,00
2525	2.1.3.01.0354	SNAP-ON DO BRASIL COM. E IND.LTDA	15.800,00C	0,00
2454	2.1.3.01.0355	SO ROLAMENTOS LTDA	266,67C	107,00C
2519	2.1.3.01.0357	SOBERANO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	17.846,50C	3.873,50C
2522	2.1.3.01.0359	SOLARIS ELETRICA LTDA	773,87C	399,65C
2555	2.1.3.01.0361	SOLO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	315,99C	0,00
4001	2.1.3.01.437	SPM ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA	1.238,61C	1.238,61C
4170	2.1.3.01.492	STAR DIESEL BOMBAS INJETORAS	457,20C	0,00
2566	2.1.3.01.0363	SUV AUTO PARTS EIRELI	140,00C	140,00C
2474	2.1.3.01.0365	TAUROS DISTRIBUIDORA E AUTO PECAS LTDA	1.051,44C	1.051,44C
2413	2.1.3.01.0367	TECAR AUTOMOVEIS E ASSIST TECNICA LTDA MATRIZ	215,52C	0,00
2399	2.1.3.01.0368	TELES E ARAUJO LTDA	566,78C	552,26C
2597	2.1.3.01.0371	THALISSA ALMEIDA CASTRO OLIVEIRA COMERCIO DE CONFEC	7.833,41C	8.483,36C
3996	2.1.3.01.432	TOCAUTO CAMINHOES LTDA	300,00C	300,00C
2532	2.1.3.01.0378	TOTAL PNEUS LTDA	9.180,00C	0,00
2561	2.1.3.01.0380	TOTALFLUX INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	3.534,77C	0,00
2448	2.1.3.01.0382	TOYOLEX AUTOS S/A	1.315,03C	0,00
2541	2.1.3.01.0384	TOYOMASTER COMERCIO DE PECAS - LTDA	746,50C	0,00
4203	2.1.3.01.505	TRACBEL NORDESTE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.858,00C	0,00
4024	2.1.3.01.460	TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA	0,00	5.706,32C
3997	2.1.3.01.433	TRIGAVO AUTO PECAS EIRELI	350,00C	350,00C
3985	2.1.3.01.421	TRINDADE HIDRAULICA LTDA	230,00C	230,00C
4182	2.1.3.01.498	TURMATEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA	1.560,50C	0,00
2451	2.1.3.01.0388	UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA	4.157,43C	4.014,08C
4023	2.1.3.01.459	V TRENTINI BORRACHAS LTDA	70,74C	420,94C
2229	2.1.3.01.0393	VALE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA	34,96C	0,01C
3927	2.1.3.01.402	VALENTINA LUBRIFICANTES LTDA	3.728,03C	0,00
2516	2.1.3.01.0395	VL COMERCIO DE MOTORES E PECAS LTDA	5.161,87C	0,00
4020	2.1.3.01.456	WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	1.887,98C	2.831,96C
2508	2.1.3.01.0396	WEVERTON P DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS	3.058,65C	178,65C
2513	2.1.3.01.0397	WILSON PEREIRA MARTINS & CIA LTDA (MATRIZ)	1.209,88C	959,88C
3930	2.1.3.01.405	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	3.221,28C	2.222,90C
4156	2.1.3.01.485	ZD GAMA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA	6.037,00C	0,00
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**138.922,59C**	**140.496,05C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**138.922,59C**	**140.496,05C**
180	2.1.4.01.0001	COFINS A RECOLHER	43.659,36C	0,00
172	2.1.4.01.0009	ICMS A RECOLHER	20.775,98C	44.883,72C
513	2.1.4.01.0010	ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL ST A RECOLHER	900,11C	900,11C
179	2.1.4.01.0019	PIS A RECOLHER	4.436,75C	0,00
5392	2.1.4.01.0027	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	69.150,39C	94.712,22C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**1.025,03C**	**1.025,03C**
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.025,03C**	**1.025,03C**
191	2.1.5.02.0002	INSS A RECOLHER	1.025,03C	1.025,03C
200	**2.1.6**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**4.701.719,80C**	**3.340.551,83C**
201	**2.1.6.01**	**ADIANTAMENTOS A CLIENTES**	**4.701.719,80C**	**3.340.551,83C**
4349	2.1.6.01.001	ADTO DE CLIENTE	2.470.653,33C	1.656.998,75C
4223	2.1.6.01.004	OUTROS CRÉDITOS	2.231.066,47C	1.683.553,08C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.075.751,11D**	**773.513,10D**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**100.000,00C**	**100.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**100.000,00C**	**100.000,00C**
4323	2.3.1.01.0002	DEIVI GALVAO LIMA	100.000,00C	100.000,00C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**2.175.751,11D**	**873.513,10D**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**2.175.751,11D**	**873.513,10D**
267	2.3.5.01.0002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.175.751,11D	873.513,10D

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:49:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:42:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RECEITA BRUTA		
408	4.1.1.01.0001	VENDA DE MERCADORIAS	4.574.523,75	
411	4.1.1.02.0002	SERVIÇOS PRESTADOS	2.618.961,04	7.193.484,79
		DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
417	4.1.2.01.0003	(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(7.997,00)	
423	4.1.2.02.0001	(-) DESC. VENDA DE MERCADORIAS MERC. EXT	2.481,80	
428	4.1.2.03.0001	(-) COFINS	(126.949,65)	
426	4.1.2.03.0004	(-) ICMS	(68.641,90)	
427	4.1.2.03.0008	(-) ISS	(133.469,76)	
429	4.1.2.03.0009	(-) PIS	(32.959,29)	(367.535,80)
		CUSTOS		
292	3.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	(86.527,54)	(86.527,54)
		RECEITA LÍQUIDA		6.739.421,45
		CMV		
470	3.1.7.01.0001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.500.000,00)	(2.500.000,00)
		LUCRO BRUTO		4.239.421,45
		DESPESAS OPERACIONAIS		(5.898.422,63)
		DESPESAS COM VENDAS		
306	3.2.1.01.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(3.024,00)	
304	3.2.1.01.0004	FGTS	(10.584,53)	
303	3.2.1.01.0006	INSS	(14.932,42)	
308	3.2.1.02.0001	COMISSÕES	(13.500,00)	
313	3.2.1.04.0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(2.548,46)	
324	3.2.1.06.0002	DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(52.696,78)	
326	3.2.1.06.0005	SEGUROS	(118.313,64)	(215.599,83)
		DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
4093	3.1.2.03.001	MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTACAO DE SERVICOS	(56.426,00)	
349	3.2.2.03.0004	IPVA	(19.911,33)	
350	3.2.2.03.0007	TRIBUTOS E TAXAS DIVERSAS	(16.980,56)	
361	3.2.2.04.0002	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(28.134,00)	
354	3.2.2.04.0006	ENERGIA ELÉTRICA	(21.550,00)	
364	3.2.2.04.0011	DESPESA COM CARTAO	(413.890,42)	
356	3.2.2.04.0014	TELEFONE	(7.008,12)	
5393	3.2.2.04.0015	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(197.040,85)	
4243	3.2.2.04.0016	DESPESA COM CARTÓRIO	(64.718,53)	
4347	3.2.2.04.0017	MATERIAL DE USO E CONSUMO	(1.919.495,24)	
372	3.2.2.05.0002	JUROS DE MORA	(2.877,49)	
374	3.2.2.05.0003	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(20,45)	
368	3.2.2.05.0004	JUROS PASSIVOS	(745,28)	
375	3.2.2.05.0006	JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(16,00)	
4228	3.2.2.05.0009	TARIFAS E TAXAS BANCARIAS	(2.924.935,54)	
4313	3.2.2.05.0010	IOF	(9.072,99)	(5.682.822,80)
		RECEITAS FINANCEIRAS		
4317	4.2.1.01.002	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,57	0,57
		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
4227	3.2.2.04.0015	COMPANHIA DE DISTRIBUICAO DE AGU	(4.187,03)	
4226	3.2.2.06.0004	OUTRAS DESPESA	(1.638.767,71)	(1.642.954,74)
		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
445	4.1.5.01.0005	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.000.954,93	2.000.954,93

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Total
		RESULTADO OPERACIONAL		(1.301.000,42)
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(1.301.000,42)
		PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(1.301.000,42)

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:49:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 10:43:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	7.457.144,59	3.529.968,77
Valores pagos a fornecedores	(3.537.716,13)	(2.469.974,20)
Valores pagos a empregados	0,00	(7.813,48)
TOTAL DO CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	3.919.428,46	1.052.181,09
Tributos pagos	0,00	(162.834,22)
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	3.919.428,46	889.346,87
Recebimentos de lucros e dividendos	(130.186,94)	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.789.241,52	889.346,87
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de imobilizado	(10.900,00)	(2.808,34)
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	(6.000,00)	(6.000,00)
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(16.900,00)	(8.808,34)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos tomados	309.621,45	1.154.353,74
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	309.621,45	1.154.353,74
Redução nas Disponibilidades	4.081.962,97	2.034.892,27
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	391.689,82	118.006,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	122.116,20	391.689,82

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
Resultado do Período	(1.302.238,01)	(1.203.631,97)

VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS

	2024	2023

BALSAS, 23 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Empresa: **XIRU AUTO CENTER LTDA** F
C.N.P.J.: 44.199.322/0001-87 Número livro: 0003
Insc. Junta Comercial: 21201178009 Data: 10/11/2021
Endereço: ROD BR 230, 1310, SALA A, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	**1**	**ATIVO**	**1.536.878,19D**
2	**1.1**	**ATIVO CIRCULANTE**	**1.300.321,11D**
3	**1.1.1**	**DISPONÍVEL**	**11.051,00D**
4	**1.1.1.01**	**CAIXA**	**8.675,17D**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	8.675,17D
7	**1.1.1.02**	**BANCOS CONTA MOVIMENTO**	**2.375,83D**
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	2.283,63D
9	1.1.1.02.002	BANCO BRADESCO	92,20D
12	**1.1.2**	**CLIENTES**	**199.535,14D**
13	**1.1.2.01**	**DUPLICATAS A RECEBER**	**199.535,14D**
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	199.535,14D
18	**1.1.3**	**OUTROS CRÉDITOS**	**703.215,82D**
20	**1.1.3.02**	**TÍTULOS A RECEBER**	**703.215,82D**
990	1.1.3.02.001	BB CONSÓRCIO	12.903,17D
991	1.1.3.02.002	CAP GIRO DIG AMORTIZAÇÃO	85.488,19D
997	1.1.3.02.003	TITULOS A RECEBER	604.824,46D
53	**1.1.5**	**ESTOQUE**	**386.519,15D**
54	**1.1.5.01**	**MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS**	**386.519,15D**
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	386.519,15D
501	**1.2**	**ATIVO NÃO-CIRCULANTE**	**236.557,08D**
111	**1.2.4**	**IMOBILIZADO**	**236.557,08D**
116	**1.2.4.02**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**88.853,40D**
117	1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	42.325,10D
960	1.2.4.02.002	FERRAMENTAS	46.528,30D
118	**1.2.4.03**	**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**42.091,50D**
119	1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26.350,20D
958	1.2.4.03.002	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	15.741,30D
120	**1.2.4.04**	**VEÍCULOS**	**150.351,30D**
959	1.2.4.04.001	VEICULOS	150.351,30D
125	**1.2.4.07**	**(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL**	**44.739,12C**
127	1.2.4.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	8.885,40C
128	1.2.4.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.635,08C
129	1.2.4.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	30.070,32C
130	1.2.4.07.005	(-) DEPRECIAÇÕES EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	3.148,32C
149	**2**	**PASSIVO**	**1.536.878,19C**
150	**2.1**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**322.528,74C**
382	**2.1.1**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**	**211.266,05C**
151	**2.1.1.01**	**EMPRÉSTIMOS**	**211.266,05C**
992	2.1.1.01.002	BB GIRO PRONAMPE	60.038,45C
994	2.1.1.01.003	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 015749250	151.227,60C
164	**2.1.3**	**FORNECEDORES**	**6.931,00C**
165	**2.1.3.01**	**FORNECEDORES**	**6.931,00C**
506	2.1.3.01.001	FORNECEDOR DIVERSO	6.931,00C
169	**2.1.4**	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**6.838,93C**
170	**2.1.4.01**	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**6.838,93C**
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6.838,93C
185	**2.1.5**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**97.492,76C**
186	**2.1.5.01**	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**65.923,60C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	31.485,60C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	34.438,00C
190	**2.1.5.02**	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**31.569,16C**
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	8.844,25C
983	2.1.5.02.004	TRIBUTOS FEDERAIS A RECOLHAR INSS IRRF	22.724,91C
503	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**125,47C**
217	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**125,47C**
221	**2.2.1.03**	**FINANCIAMENTOS**	**125,47C**

Empresa: **XIRU AUTO CENTER LTDA** F
C.N.P.J.: 44.199.322/0001-87 Número livro: 0003
Insc. Junta Comercial: 21201178009 Data: 10/11/2021
Endereço: ROD BR 230, 1310, SALA A, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000
Balanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
993	2.2.1.03.001	APLICAÇÃO BRADESCO	125,47C
242	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**1.214.223,98C**
243	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**50.000,00C**
244	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**50.000,00C**
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
264	**2.3.5**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.164.223,98C**
265	**2.3.5.01**	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**1.164.223,98C**
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	1.042.838,08C
522	2.3.5.01.004	LUCRO DO EXERCÍCIO	121.385,90C

DEIVI GALVAO LIMA

CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Empresa: **XIRU AUTO CENTER LTDA** Folha:
C.N.P.J.: 44.199.322/0001-87 Número livro: 0003
Insc. Junta Comercial: 21201178009 Data: 10/11/2021
Endereço: ROD BR 230, 1310, SALA A, SANTO AMARO, BALSAS/MA, CEP 65800-000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	565.875,28	
SERVIÇOS PRESTADOS	242.537,70	808.412,98
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) SIMPLES NACIONAL	(40.034,92)	(40.034,92)
CUSTOS		
COMBUSTÍVEL	(484,20)	(484,20)
RECEITA LÍQUIDA		767.893,86
CMV		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(200.000,00)	(200.000,00)
LUCRO BRUTO		567.893,86
DESPESAS OPERACIONAIS		(3.581.944,36)
DESPESAS COM VENDAS		
TELEFONE	(40,00)	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(44.739,12)	
SEGUROS	(3.162,48)	(47.941,60)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(525.833,95)	
PRÓ-LABORE	(60.000,00)	
13° SALÁRIO	(129,43)	
FÉRIAS	(296,83)	
FGTS	(40.717,62)	
DESPESAS COM TRIBUTOS FEDERAIS INSS IRRF	(11.415,47)	
TAXAS DIVERSAS	(18.290,53)	
ÁGUA E ESGOTO	(106,82)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(7.250,00)	
DEPESAS DIVERSAS	(2.398.943,26)	
JUROS E TARIFAS BANCÁRIAS	(471.018,85)	(3.534.002,76)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
OUTRAS RECEITAS	3.135.436,40	3.135.436,40
RESULTADO OPERACIONAL		121.385,90
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		121.385,90
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		121.385,90

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322628300000152571684
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322628300000152571684
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Empresa: **XIRU AUTO CENTER LTDA** Folha: 4
CNPJ: 44.199.322/0001-87 Número livro: 0003
Insc. Junta Comercial: 21201178009 Data: 10/11/2021

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A XIRU AUTO CENTER LTDA é uma empresa EPP, com sede e foro na cidade de Balsas/MA, tendo como objeto social comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, com início de atividades em 10/11/2021.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de caixa;

3.3) Imobilizado.

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não possui capital investido em outras empresas.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à financiamentos, no valor de R$ 211.266,05 (duzentos e onze mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), junto as instituições financeiras especificas na demonstração contábil.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Deivi Galvao Lima – 98%
Sabrina Pimentel Lopes Galvao – 2%

7) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA
Os índices de ILG, ILC e ISG baseados no balanço do ano de 2024:
Constatou –se que no índice de ILG o resultado foi de R$4,76, indicando que a empresa possui disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto prazo para liquidar suas obrigações;

Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.300.321,11 + 236.557,08	4,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	322.528,74 + 125,47	

Constatou –se que no índice de ILC o resultado foi de R$4,03 , indicando a capacidade financeira a curto prazo;

Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.300.321,11	4,03
	Passivo Circulante	322.528,74	

Constatou-se também uma disponibilidade de garantias que a empresa dispõe para pagamentos totais de suas dívidas de , analisada através do índice de solvência geral;

Índice de Solvência Geral	Ativo	1.536.878,19	4,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	322.528,74 + 125,47	

8) EVENTOS SUBSEQUENTES
Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Balsas, 31 de dezembro de 2024.

Deivi Galvão Lima
Administrador

Livia Alves Bezerra de Castro
Reg. Nº 015798-O1
Contador

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	1.300.321,11 + 236.557,08	4,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	322.528,74 + 125,47	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1.300.321,11	4,03
	Passivo Circulante	322.528,74	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.536.878,19	4,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	322.528,74 + 125,47	

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
03863307356	LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025 12:17 SOB Nº 20250164728.
PROTOCOLO: 250164728 DE 04/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501974599. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/02/2025.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	599.602,62	0,00
Valores pagos a fornecedores	(108.092,52)	0,00
Valores pagos a empregados	(439.622,75)	0,00
TOTAL DO CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	51.887,35	0,00
Tributos pagos	(89.178,71)	0,00
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(37.291,36)	0,00
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	0,00	248.702,30
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(37.291,36)	248.702,30
Redução nas Disponibilidades	(37.291,36)	248.702,30
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	248.702,30	0,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	11.051,00	248.702,30

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06015150000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:09:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:10:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
Resultado do Período	121.385,90	0,00

VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS

	2024	2023

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=09015150001 47, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:14:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356

Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:14:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

		RECEITA BRUTA		
408	4.1.1.01.0001	VENDA DE MERCADORIA	2.819.015,65	
411	4.1.1.02.0002	SERVIÇOS PRESTADOS	1.227.718,24	4.046.733,89
		DEDUÇÕES DA RECEITA B		
417	4.1.2.01.0003	(-) DEVOLUÇÃO DE VE	(3.722,75)	
429	4.1.2.03.0009	(-) PIS	(1.979,12)	
480	4.1.2.03.0011	(-) SIMPLES NACIONA	(3.164,34)	(8.866,21)
		CUSTOS		
292	3.1.2.07.0001	COMBUSTÍVEL	(34.478,60)	
518	3.1.4.01.0001	BONIFICAÇÃO	15,44	(34.463,16)
		RECEITA LÍQUIDA		4.003.404,52
		LUCRO BRUTO		4.003.404,52
		DESPESAS OPERACIONAIS		(2.964.679,05)
		DESPESAS COM VENDAS		
324	3.2.1.06.0002	DEPRECIAÇÕES E AMOR	(138.377,64)	
326	3.2.1.06.0005	SEGUROS	(56.208,96)	(194.586,60)
		DESPESAS ADMINISTRATI		
4093	3.1.2.03.001	MATERIAIS UTILIZADO	(881,76)	
352	3.2.2.03.0005	MULTAS DE MORA	(4.408,16)	
350	3.2.2.03.0007	TRIBUTOS E TAXAS DI	(35.496,42)	
4377	3.2.2.03.0008	IMPOSTOS MUNICIPAIS	(38.258,17)	
361	3.2.2.04.0002	ASSISTÊNCIA CONTÁBI	(53.678,55)	
354	3.2.2.04.0006	ENERGIA ELÉTRICA	(9.218,18)	
364	3.2.2.04.0011	DESPESA COM CARTAO	(355.548,93)	
356	3.2.2.04.0014	TELEFONE	(2.471,12)	
5393	3.2.2.04.0015	MATERIAL DE USO E C	(148.844,00)	
4243	3.2.2.04.0016	DESPESA COM CARTÓRI	(15.038,84)	
4347	3.2.2.04.0017	MATERIAL DE USO E C	(17.079,52)	
372	3.2.2.05.0002	JUROS DE MORA	(480,94)	
368	3.2.2.05.0004	JUROS PASSIVOS	(2,64)	
4228	3.2.2.05.0009	TARIFAS E TAXAS BAN	(2.087.192,05)	
4313	3.2.2.05.0010	IOF	(1.493,17)	(2.770.092,45)
		OUTRAS DESPESAS OPERA		
4227	3.2.2.04.0015	COMPANHIA DE DISTRI	(3.897,30)	
4226	3.2.2.06.0004	OUTRAS DESPESA	(1.535.469,78)	(1.539.367,08)
		OUTRAS RECEITAS OPERA		
4225	4.1.1.01.0005	VENDAS NO DEBITO	(8.400,00)	
445	4.1.5.01.0005	OUTRAS RECEITAS OPE	391.929,27	383.529,27
		RESULTADO OPERACIONAL		(117.112,34)

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322628300000152571684
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322628300000152571684
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

RESULTADO ANTES DO IR	(117.112,34)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(117.112,34)

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 10:55:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 10:54:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322628300000152571684
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322628300000152571684
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

		RECEITA BRUTA		
408	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIA	935.514,06	
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	335.140,00	1.270.654,06
		DEDUÇÕES DA RECEITA B		
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONA	(90.652,48)	(90.652,48)
		CUSTOS		
292	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL	(182,76)	(182,76)
		RECEITA LÍQUIDA		1.179.818,82
		CMV		
470	3.1.7.01.001	CUSTOS DAS MERCADOR	(200.000,00)	(200.000,00)
		LUCRO BRUTO		979.818,82
		DESPESAS OPERACIONAIS		(1.135.862,45)
		DESPESAS COM VENDAS		
322	3.2.1.06.003	TELEFONE	(870,44)	
324	3.2.1.06.005	DEPRECIAÇÕES E AMOR	(121.574,15)	
326	3.2.1.06.007	SEGUROS	(57.411,23)	(179.855,82)
		DESPESAS ADMINISTRATI		
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADO	(386.118,12)	
332	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	(45.000,00)	
334	3.2.2.01.004	13° SALÁRIO	(34.540,32)	
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	(46.787,58)	
337	3.2.2.01.007	FGTS	(38.505,42)	
350	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	(27.118,32)	
352	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	(153,16)	
355	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	(149,86)	
364	3.2.2.04.011	REPRODUÇÕES	(742,84)	
989	3.2.2.04.015	DEPESAS DIVERSAS	(5.851,36)	
374	3.2.2.05.007	JUROS E TARIFAS BAN	(300.863,87)	
1005	3.2.2.05.009	DESPESAS COM CARTAO	(70.175,78)	(956.006,63)
		RESULTADO OPERACIONAL		(156.043,63)

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/09/2025

RESULTADO ANTES DO IR	(156.043,63)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(156.043,63)

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 10:55:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 10:56:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322628300000152571684
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322628300000152571684
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

	2025	Saldo Anterior
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	1.374.578,72	334.697,15
Valores pagos a fornecedores	(1.078.491,96)	(91.612,58)
Valores pagos a empregados	0,00	(376.845,26)
TOTAL DO CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	296.086,76	(133.760,69)
Tributos pagos	0,00	(73.366,56)
TOTAL DO FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	296.086,76	(207.127,25)
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	53,21	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	296.139,97	(207.127,25)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Juros recebidos de empréstimos	4.472,95	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	4.472,95	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos tomados	54.030,98	0,00
TOTAL DO CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	54.030,98	0,00
Aumento nas Disponibilidades	354.643,90	(207.127,25)
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	11.051,00	641.521,98
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	31.569,17	11.051,00

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:02:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:02:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

	2025	Saldo Anterior
Resultado do Período	(156.043,63)	121.385,90

VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS

	2025	Saldo Anterior

BALSAS, 24 de Outubro de 2025

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:08:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Assinado digitalmente por LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=37021860000111, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO:03863307356
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.24 12:08:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 19 – Empresas | Artigo 51, inciso IV | Relação de Empregados.

XIRU AUTO CENTER LTDA **RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Código	Nome	Cargo	RG	CPF	Admissão	Salário
1	ABEL LUIS DA ROCHA NETO	MECANICO DE VEICULOS		76978800163	01/08/2017	1.646,39
2	RAIMUNDO DE ABREU GOES FILHO	MECANICO DE VEICULOS	0405216920105	03820079300	03/04/2018	1.646,39
3	JOHN WILL RODRIGUES DOS SANTOS	ELETRICISTA DE INSTALACOES	0173079920012	01082630373	03/09/2018	1.646,39
4	JOSE LEAO BARROS	COORDENADOR DE OFICINA	0142066720000	53121228315	05/12/2018	2.774,39
6	KLEBSON MACHADO DE SOUSA	VENDEDOR DE COMERCIO	0312649220060	03651257339	03/11/2020	1.646,39
7	FRANCISCO DE ASSIS DIAS CARVALHO	MECANICO DE VEICULOS	912036982	91267153334	11/12/2020	1.646,39
8	JOSE ANDERSON FERREIRA DE SOUSA	MECANICO DE VEICULOS	0448570020123	60975634348	23/12/2020	1.646,39
10	CARLOS AUGUSTO PIMENTEL LOPES	VENDEDOR DE COMERCIO	07455934220219	06589314152	01/09/2021	1.646,39
12	EVERLAN SANTOS DE OLIVEIRA	VENDEDOR DE COMERCIO	0466229820121	61248198301	12/05/2022	1.646,39
15	JOSE DOMINGOS SOUSA SILVA	AUXILIAR DE MECANICO	0421651720110	56359560330	01/06/2023	2.041,56
17	ENIO FERNANDO DE SOUSA CARREIRO	COMPRADOR	0382000120096	60473502321	06/12/2023	2.098,80
18	ALDENOR RIBEIRO DE SOUSA	VIGIA	189326220018	00092073336	04/04/2024	1.646,39
20	CARLA RAYANE CAVALCANTE COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0402930020108	60653652380	05/07/2024	2.245,08
21	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0548246120140	60617316392	05/07/2024	1.646,39
23	THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	MECANICO	0749520420212	04602194133	12/07/2024	2.469,59
56	MAURICIO DA CUNHA ARAUJO	ALINHADOR DE PNEUS	8099795	04066015344	02/09/2024	2.469,59
58	JANIO PAULO PIMENTEL DOS SANTOS	MECANICO	0230266820022	02005685313	08/11/2024	1.646,39
63	FABIO MENEZES BRASIL	ESTOQUISTA	7451083	00836998219	20/02/2025	1.646,39
64	ANTONIO JOSE RODRIGUES VILANOVA	MECANICO	0431582620116	60920689310	28/05/2025	1.646,39
65	JOAO FELIPE ALVES ANDRADE	MECANICO	0578297120164	62341037313	28/05/2025	1.646,39
66	JOSE NETO PEREIRA DA SILVA	VENDEDOR(A) DE COMERCIO	0184855620016	00085320366	28/05/2025	1.646,39
67	THIAGO MATOS SANTOS	VENDEDOR(A) DE COMERCIO	0508506420130	61676223371	28/05/2025	1.646,39
68	ALEX DA SILVA SOUSA	VIGIA	0597412720164	62492375340	29/05/2025	1.646,39
69	FERDINAN NOLETO DA SILVA	OFFICE-BOY	0142060220006	02002142335	28/08/2025	1.646,39
70	JEAN CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO	VENDEDOR(A) DE COMERCIO	221075520025	02034682360	12/09/2025	1.646,39
71	DANIELA DE NEGREIROS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0351296220081	60295294396	24/09/2025	1.646,39
72	JOELMA RODRIGUES CARDOSO	AUXILIAR DE LIMPEZA	0196922820020	02779054352	25/09/2025	1.646,39
	Total de empregados:	**27**			**Total Geral:**	**48.673,20**

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 20 – Empresas | Artigo 51, inciso V | Regularidade no Registro Público de Empresas.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRIMUS AUTO CENTER LTDA **NIRE :** 21600064970 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2500692373
NIRE (Sede) 21600064970	**CNPJ** 28.135.863/0001-95	**Data de Ato Constitutivo** 07/07/2017	**Início de Atividade** 07/07/2017
Endereço Completo Rodovia BR 230, Nº 1310, SANTO AMARO - Balsas/MA - CEP 65800-000			
Objeto Social 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL 5250-8/03 AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ((ATIVIDADE EXCLUSIVA DE VISTORIA DE IDENTIFICACAO VEICULAR).			
Capital Social R$ 100.000,00 (cem mil reais) **Capital Integralizado** R$ 100.000,00 (cem mil reais)		**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	R$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
24/01/2024	20240098820	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/10/2025, às 16:03:19 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **GHED5BLL**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Número do documento: 25103117322648900000152571687
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322648900000152571687
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PRIMUS AUTO CENTER
CNPJ: 28.135.863/0001-95

DEIVI GALVAO LIMA, brasileira, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, CEP. 65800-000, nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, nascido em Balsas, Estado do Maranhão, em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA. Único sócio da sociedade empresaria PRIMUS AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.135.863/0001-95, com endereço comercial situado à Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA – Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21600064970 em 02 de dezembro de 2017, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

Clausula Primeira:
A empresa resolve alterar seu endereço da Avenida Governador Luís Rocha, nº 134, Potosí, na cidade de Balsas – MA, CEP. 65800-000, para Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Clausula Primeira:
A sociedade gira sob nome empresarial de PRIMUS AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas – MA, Rodovia BR 230, nº 1310, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

Clausula Segunda:
O capital será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.
Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	% PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Clausula Terceira:
O objetivo social é:

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

Número do documento: 25103117322648900000152571687
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322648900000152571687
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

Clausula Quarta:

A Sociedade iniciou suas atividades em 07/07/2017 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

Clausula Quinta:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula Sexta:

A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Clausula Sétima:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula Oitava:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

Clausula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Clausula Décima:

O sócio poderá a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Clausula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

Número do documento: 25103117322648900000152571687
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322648900000152571687
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Segunda:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula Décima Terceira:

Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 14 de março de 2023

_____

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

Número do documento: 25103117322648900000152571687
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322648900000152571687
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMUS AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 15:07 SOB Nº 20230341357.
PROTOCOLO: 230341357 DE 15/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303522458. CNPJ DA SEDE: 28135863000195.
NIRE: 21600064970. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2023.
PRIMUS AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: XIRU AUTO CENTER LTDA **NIRE :** 21201178009 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2500628960
NIRE (Sede) 21201178009	**CNPJ** 44.199.322/0001-87	**Data de Ato Constitutivo** 10/11/2021	**Início de Atividade** 04/11/2021

Endereço Completo
Rodovia BR 230, Nº 1310, SALA A, SANTO AMARO - Balsas/MA - CEP 65800-000

Objeto Social
45.30-7-03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-03 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-04 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES 45.20-0-07 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 45.30-7-04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 46.61-3-00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 49.30-2-01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO

Capital Social R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	R$ 784.000,00	Sócio	S	Indeterminado
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	608.711.633-81	R$ 16.000,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
DEIVI GALVAO LIMA	010.443.983-10	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação / Status
07/03/2025	20250296624	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	ATIVA / SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/09/2025, às 08:42:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **G2UJAKAF**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Número do documento: 25103117322648900000152571687
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322648900000152571687
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

2ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87

DEIVI GALVAO LIMA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800-000, nascido em 15 de junho de 1985, inscrito no CPF nº 010.443.983-10 e Carteira de Identidade nº 0185441120016 SESP-MA.
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua 9, nº 241, Bairro Nova Açucena, Balsas-Ma, CEP. 65800- 000, nascida em nove de julho de 1994, inscrita no CPF nº 608.711.633-81 e Carteira de Identidade nº 0351424520082 SESP-MA.
Únicos sócios da sociedade empresaria **XIRU AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **44.199.322/0001-87**, com endereço comercial situado à Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, Balsas-MA, CEP. 65800-000, com contrato social arquivado na JUCEMA — Junta Comercial do Maranhão, sob o nº 21201178009 em 04 de novembro de 2021, resolvem alterar o contrato social, mediante as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA:
O capital social que era de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é elevado nesta data para R$800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através dos lucros acumulados da sociedade, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024 e registrado na Junta Comercial do MA sob o nº 20250164728, em 04/02/2025.
Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:
A sociedade gira sob nome empresarial de XIRU AUTO CENTER LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Balsas — MA, Rodovia BR 230, nº 1310 Sala A, Santo Amaro, CEP. 65800-000.

CLAUSULA SEGUNDA:
O capital é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R$
DEIVI GALVAO LIMA	98	784.000	784.000,00
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	2	16.000	16.000,00
TOTAL	100	800.000	800.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:
O objetivo social é:
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CLAUSULA QUARTA:
A Sociedade iniciou suas atividades em 04/11/2021 e se prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:
A responsabilidade do cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA:
A administração da sociedade cabe ao seu titular DEIVI GALVAO LIMA, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ou uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA:
Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o sócio prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA:
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designar a administrador quando for o acaso. (Art. 1.071 e 1.072,§ 2º e Art 1.078, CC/2002).

CLAUSULA NONA:
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA DÉCIMA:
Os sócios poderão a qualquer tempo, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-Labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios

remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as revelações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.
E por estar assim justo e contratado assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Balsas –MA, em 06 de março de 2025

DEIVI GALVAO LIMA
Sócio Administrador

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
Sócia

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa XIRU AUTO CENTER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01044398310	DEIVI GALVAO LIMA
60871163381	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2025 11:08 SOB Nº 20250296624.
PROTOCOLO: 250296624 DE 07/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503960579. CNPJ DA SEDE: 44199322000187.
NIRE: 21201178009. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2025.
XIRU AUTO CENTER LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 21 – Empresas | Artigo 51, inciso VI | Relação de Bens Particulares dos Sócios.

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	CPF:	608.711.633-81
Data de Nascimento:	09/07/1994	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	010.443.983-10

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2023? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA 09	Número:	241
Complemento:		Bairro/Distrito:	NOVA ACUCENA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular

Ocupação Principal: 120 - Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2023:

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	29.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	SITUAÇÃO EM 31/12/2023
03	02	QUOTA DE CAPITAL XIRU AUTO CENTER LTDA 105 - Brasil Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 608.711.633-81 CNPJ: 44.199.322/0001-87	1.000,00	1.000,00
TOTAL			1.000,00	1.000,00

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	29.800,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	29.800,00
Desconto Simplificado	5.960,00
Base de cálculo do Imposto	23.840,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2022	1.000,00
Bens e direitos em 31/12/2023	1.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	DEIVI GALVAO LIMA	CPF:	010.443.983-10
Data de Nascimento:	15/06/1985		
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	608.711.633-81

Era residente no exterior e passou a ser residente no Brasil em 2024? Não

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA RUA 09	Número:	189
Complemento:		Bairro/Distrito:	FATIMA
Município:	BALSAS	UF:	MA
CEP:	65800-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	(99) 8829-1861

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2024: 35.23.83.98.78-64

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	DEBORAH CARVALHO GALVAO	28/08/2008	621.429.003-05
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	MARIA JULIA FALCAO GALVAO	16/10/2010	630.603.043-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	CECILIA LOPES GALVAO	19/05/2011	615.158.153-90
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ANTHONY LOPES GALVAO	17/11/2014	633.282.303-86
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	ARTHUR LOPES GALVAO	09/12/2019	109.855.323-35
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES 11.375,40

ALIMENTANDOS

Sem Informações

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
XIRU AUTO CENTER LTDA	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00
CNPJ/CPF: 44.199.322/0001-87					
TOTAL	60.000,00	6.600,00	1.748,52	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS

	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS, INCLUSIVE POR TEMPORADA	OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	0,00	500,00	0,00
FEV	0,00	0,00	500,00	0,00
MAR	0,00	0,00	314,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	1.314,00	0,00

DEDUÇÕES — CARNÊ-LEÃO

	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

09. Lucros e dividendos recebidos 833.028,70

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	28.135.863/0001-95	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	567.658,96
Titular	010.443.983-10	44.199.322/0001-87	XIRU AUTO CENTER LTDA	265.369,74

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 688,39

TOTAL 833.717,09

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	010.443.983-10	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
21	SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA	05.934.885/0001-10	140,00	0,00
Descrição:				
21	HWL MAIS CENTRO MEDICO BALSAS LTDA	28.777.752/0001-82	200,00	0,00
Descrição:				
21	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	60.975.737/0001-51	900,12	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
2	01	13	LOTE URBANO REGULAR N 18, COM AREA DE 105, RUA 09, QUADRA 259, BAIRRO NOVA ACUCENA, BALSAS-MA, ADQUIRIDO EM 09/12/2019 DO SR ANTONIO PAIXAO PEREIRA DUARTE, CPF N 401.305.533-00	33.947,71	33.947,71

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 28180

Logradouro: RUA 09 Nº: SN
Comp.: Bairro: NOVA ACUCENA
Município: BALSAS UF: MA CEP: 65800-000
Área Total: 105,0 m² Data de Aquisição: 09/12/2019
Registrado no Cartório: Sim
Matrícula: 28180

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
				Nome Cartório: CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS DO 1 OFICIO	
6	01	13	LOTE URBANO IRREGULAR N 12, AREA DE 1.737,22 M , BR 230M QD 196, SANTO AMARO NA CIDADE DE BALSAS MA	0,00	2.400.000,00
105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 1.737,2 m² Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	
3	01	14	UMA PARTE DA GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEB A RODRIGUES DESMEMBRADA DA GLEBA BOA SORTE, SITUADA NA DARA ALMECEGAS NESTE MUNICIPIO DE SAMBAIBA-MA, COM AREA DE 40,0 HC ADQUIRIDA DO SR JOAO LOPES DOS SANTOS CPF: 146.807.423.72 EM 19/06/2020	60.000,00	60.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 63699850 Logradouro: SAMBAIBA Comp.: Município: SAMBAÍBA Área Total: 40,0 ha Registrado no Cartório: Sim Matrícula: 1065				Nº: SN Bairro: UF: MA CEP: 65830-000 Data de Aquisição: 19/06/2020 Nome Cartório: CARTORIO DO OFICIO UNICO	
5	01	14	UMA IMOVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RONCADOR SITUADO EM BALSAS-MA	0,00	3.000.000,00
105 - BRASIL CIB (Nirf): 99624389 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:				Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

Atualizou o valor de algum bem imóvel e pagou o ganho de capital até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024?	Não

BEM	GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024
1	03	02	DETEM 100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	100.000,00	100.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10 CNPJ: 28.135.863/0001-95					
4	03	99	DETEM 98% DO CAPITAL SOCIAL DA XIRU AUTO CENTER LTDA CNPJ: 44.199.322/0001-87	49.000,00	49.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 010.443.983-10 CNPJ: 44.199.322/0001-87					
TOTAL				242.947,71	5.642.947,71

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2023	SITUAÇÃO EM 31/12/2024	VALOR PAGO EM 2024
11	UMA DÍVIDA DE CREDITO RURAL INVESTIMENTOO_TFB BNDES 2024 CONF CONTRATO 44014989524	0,00	1.500.000,00	0,00
11	DIVIDA JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	12.500.000,00	0,00
TOTAL		0,00	14.000.000,00	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
11	100,00	1	FAZENDA SANTA ROSA, SAMBAIBA	42,7	6.369.985-0
11	100,00	1	FAZENDA RONCADOR, BALSAS	60,1	9.962.438-9

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

NOME: DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2025** **ANO-CALENDÁRIO 2024**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	60.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	1.314,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	61.314,00

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	6.600,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	11.375,40
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	1.240,12
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	19.215,52

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	42.098,48
Imposto devido	1.748,54
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.748,54
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,85
Total do imposto devido	1.748,54

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.748,52
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.748,52

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,02

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,02
Número de Quotas	1

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2023	242.947,71
Bens e direitos em 31/12/2024	5.642.947,71
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2024	14.000.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	833.717,09
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Número do documento: 25103117322660900000152571690
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322660900000152571690
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 22 – Empresas | Artigo 51, inciso VII | Extratos Bancários.

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	895-8
Conta corrente	59833-XPRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			173.975,06 D
01/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.312	47.316,77 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.312	47.316,77 C	
01/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.532	40.085,38 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.532	40.085,38 C	
01/10/2025		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
				EMPRESARIAL ELO			
01/10/2025		0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	
				EMPRESARIAL ELO			
01/10/2025		0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	16.551	8.037,08 D	
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
01/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	16.551	8.037,08 C	
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
01/10/2025		0000	13601	118 Cobrança de I.O.F.	391.100.702	474,79 D	174.449,85 D
				IOF Saldo Devedor Conta			
02/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.315	47.359,15 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.315	47.359,15 C	
02/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.551	40.140,57 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.551	40.140,57 C	
02/10/2025		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
				EMPRESARIAL ELO			
02/10/2025		0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	
				EMPRESARIAL ELO			
02/10/2025		0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	16.551	8.037,08 D	
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
02/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	16.551	8.037,08 C	174.449,85 D
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
03/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.316	47.401,55 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.316	47.401,55 C	
03/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.552	40.195,83 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.552	40.195,83 C	
03/10/2025		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
				EMPRESARIAL ELO			
03/10/2025		0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	
				EMPRESARIAL ELO			
03/10/2025		0000	13013	133 Seg Créd Proteg Empresa	16.551	8.037,08 D	
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
03/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	16.551	8.037,08 C	174.449,85 D
				BB SEGURO CRED PROT EMPR			
06/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.317	47.528,92 D	
06/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.317	47.528,92 C	
06/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.553	40.277,88 D	
06/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.553	40.277,88 C	
06/10/2025		0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
				EMPRESARIAL ELO			
06/10/2025		0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	174.449,85 D
				EMPRESARIAL ELO			
07/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.318	47.571,42 D	
07/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.318	47.571,42 C	
07/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.554	40.333,34 D	
07/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.554	40.333,34 C	

07/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO			
07/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	174.449,85 D
			EMPRESARIAL ELO			
08/10/2025	0000	14397	821 Pix - Recebido	80.752.038.116.762	3.000,00 C	
			08/10 07:52 00066255520382 JOEL AGUIAR			
08/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.321	47.613,95 D	
08/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.321	47.613,95 C	
08/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.566	40.388,87 D	
08/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.566	40.388,87 C	
08/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO			
08/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	171.449,85 D
			EMPRESARIAL ELO			
09/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.322	47.656,48 D	
09/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.322	47.656,48 C	
09/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.567	40.444,44 D	
09/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.567	40.444,44 C	
09/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO			
09/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	171.449,85 D
			EMPRESARIAL ELO			
10/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.323	47.699,05 D	
10/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.323	47.699,05 C	
10/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.568	40.500,15 D	
10/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.568	40.500,15 C	
10/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO			
10/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	105.283.814	98.063,12 C	
			EMPRESARIAL ELO			
10/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	
			BB SEGUROS			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.192,40 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	1.192,40 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.192,40 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	1.192,40 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.192,40 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	1.192,40 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.192,40 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	1.192,40 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.193,60 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	1.193,60 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	2.387,20 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	2.387,20 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	2.387,20 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	2.387,20 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação	14.033	2.387,20 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA			
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	14.033	2.387,20 C	

			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	364 BB Consórcio - Prestação		14.033	611,56 D	
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		14.033	611,56 C	171.449,85 D
			BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
13/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização		89.518.023.000.324	47.826,89 D	
13/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito		89.518.023.000.324	47.826,89 C	
13/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização		89.518.765.000.569	40.582,86 D	
13/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito		89.518.765.000.569	40.582,86 C	
13/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito		105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO				
13/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito		105.283.814	98.063,12 C	
			EMPRESARIAL ELO				
13/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro		12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS				
13/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito		12.695	2.098,20 C	171.449,85 D
			BB SEGUROS				
14/10/2025	0000	14397	821 Pix - Recebido		140.940.083.120.181	1.364,02 C	
			14/10 09:40 43722605000107 EDENTOURMAL				
14/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização		89.518.023.000.325	47.869,55 D	
14/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito		89.518.023.000.325	47.869,55 C	
14/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização		89.518.765.000.570	40.638,72 D	
14/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito		89.518.765.000.570	40.638,72 C	
14/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito		105.283.814	98.063,12 D	
			EMPRESARIAL ELO				
14/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito		105.283.814	98.063,12 C	
			EMPRESARIAL ELO				
14/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro		12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS				

14/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	170.085,83 D
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.326	47.912,24 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.326	47.912,24 C	
15/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.571	40.694,65 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.571	40.694,65 C	
15/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	170.085,83 D
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	14397	821 Pix - Recebido	161.421.467.511.321	3.891,83 C	
			16/10 14:21 45736131000170 UNIDAS LOCA			
16/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.327	47.954,94 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.327	47.954,94 C	
16/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.572	40.750,69 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.572	40.750,69 C	
16/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.328	47.997,67 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.328	47.997,67 C	
17/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.573	40.806,80 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.573	40.806,80 C	
17/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
20/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.329	86.751,78 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.329	86.751,78 C	
20/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.574	40.890,09 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.574	40.890,09 C	
20/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
20/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
21/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.332	87.604,57 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.332	87.604,57 C	
21/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.575	40.946,40 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.575	40.946,40 C	
21/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
21/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
22/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.333	87.682,79 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.333	87.682,79 C	
22/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.576	41.002,78 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.576	41.002,78 C	
22/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
22/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
23/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.334	87.761,07 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.334	87.761,07 C	
23/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.577	41.059,23 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.577	41.059,23 C	
23/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	2.098,20 D	
			BB SEGUROS			
23/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	2.098,20 C	166.194,00 D
			BB SEGUROS			
24/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.335	87.839,37 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.023.000.335	87.839,37 C	
24/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.578	41.115,79 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.765.000.578	41.115,79 C	166.194,00 D
27/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.336	88.074,56 D	

27/10/2025	0000	13128	807	Estorno de Débito	89.518.023.000.336	88.074,56 C	
27/10/2025	0000	13128	500	BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.579	41.199,70 D	
27/10/2025	0000	13128	807	Estorno de Débito	89.518.765.000.579	41.199,70 C	
27/10/2025	0000	13158	328	Pagto cartão crédito	105.283.814	116.146,94 D	
				EMPRESARIAL ELO			
27/10/2025	0000	13158	807	Estorno de Débito	105.283.814	116.146,94 C	166.194,00 D
				EMPRESARIAL ELO			
28/10/2025	0000	13128	500	Cap Giro Dig Amortização	89.518.023.000.337	88.153,04 D	
28/10/2025	0000	13128	807	Estorno de Débito	89.518.023.000.337	88.153,04 C	
28/10/2025	0000	13128	500	BB Financ PJ Amortização	89.518.765.000.580	78.500,46 D	
28/10/2025	0000	13128	807	Estorno de Débito	89.518.765.000.580	78.500,46 C	
28/10/2025	0000	13158	328	Pagto cartão crédito	105.283.814	116.146,94 D	
				EMPRESARIAL ELO			
28/10/2025	0000	13158	807	Estorno de Débito	105.283.814	116.146,94 C	166.194,00 D
				EMPRESARIAL ELO			
29/10/2025	0000	00000	999	S A L D O			166.194,00 D

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.023	R$	78,52 D	78,52D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.765	R$	78.500,46 D	78.578,98D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.023	R$	88.153,04 D	166.732,02D
29/10/2025	PGT CARTAO	105.283.814	R$	116.146,94 D	282.878,96D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.765	R$	853,99 D	283.732,95D

Saldo Irregular	166.194,00D
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	
- Limite Contratado	150.000,00C
- Limite Utilizado	166.194,00D
- Limite Ultrapassado	16.194,00D
Dias de Uso Lim. Especial	29
Juros *	24.112,79
Data de Debito de Juros	31/10/2025
IOF *	391,34
Data de Debito de IOF	03/11/2025

```
------------------------------------------------
         *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
                  OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------

 Há  tarifas  pendentes  de  cobrança. Total  em
   29/10/2025  R$ 776,20.  Sujeito  à  cobrança
 quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
              Procure sua agência.
```

Transação efetuada com sucesso por: JC173872 DEIVI GALVAO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	895-8
Conta corrente	75854-XXIRU AUTO CENTER LTDA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			27.932,63 D
01/10/2025		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.145	893,61 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.145	893,61 C	
01/10/2025		0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.411	20.617,21 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.411	20.617,21 C	
01/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.149	32.014,98 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.149	32.014,98 C	
01/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.110	14.987,97 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.110	14.987,97 C	
01/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.169	94.369,95 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.169	94.369,95 C	
01/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.641	127.834,85 D	
01/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.641	127.834,85 C	
01/10/2025		0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
				BB SEGUROS			
01/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	27.932,63 D
				BB SEGUROS			
02/10/2025		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.146	894,61 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.146	894,61 C	
02/10/2025		0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.414	20.640,20 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.414	20.640,20 C	
02/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.152	32.078,62 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.152	32.078,62 C	
02/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.113	15.018,41 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.113	15.018,41 C	
02/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.172	94.541,75 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.172	94.541,75 C	
02/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.660	127.999,80 D	
02/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.660	127.999,80 C	
02/10/2025		0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
				BB SEGUROS			
02/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	27.932,63 D
				BB SEGUROS			
03/10/2025		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.147	895,62 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.147	895,62 C	
03/10/2025		0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.415	20.663,20 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.415	20.663,20 C	
03/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.153	32.142,40 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.153	32.142,40 C	
03/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.114	15.048,93 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.114	15.048,93 C	
03/10/2025		0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.173	94.713,85 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.173	94.713,85 C	
03/10/2025		0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.661	128.164,95 D	
03/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.661	128.164,95 C	
03/10/2025		0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
				BB SEGUROS			
03/10/2025		0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	27.932,63 D
				BB SEGUROS			
06/10/2025		0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.148	898,61 D	
06/10/2025		0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.148	898,61 C	

06/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.418	20.699,96 D	
06/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.418	20.699,96 C	
06/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.154	32.227,67 D	
06/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.154	32.227,67 C	
06/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.115	15.089,50 D	
06/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.115	15.089,50 C	
06/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.177	122.119,39 D	
06/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.177	122.119,39 C	
06/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.662	128.415,46 D	
06/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.662	128.415,46 C	
06/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
		BB SEGUROS			
06/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	
		BB SEGUROS			
06/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
		BB SEGUROS			
06/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	27.932,63 D
		BB SEGUROS			
07/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.149	899,61 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.149	899,61 C	
07/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.421	27.182,59 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.421	27.182,59 C	
07/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.155	32.291,74 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.155	32.291,74 C	
07/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.116	15.120,15 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.116	15.120,15 C	
07/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.179	122.895,30 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.179	122.895,30 C	
07/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.663	128.581,19 D	
07/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.663	128.581,19 C	
07/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
		BB SEGUROS			
07/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	
		BB SEGUROS			
07/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
		BB SEGUROS			
07/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	27.932,63 D
		BB SEGUROS			
08/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.150	900,62 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.150	900,62 C	
08/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.422	27.342,23 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.422	27.342,23 C	
08/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.160	32.355,94 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.160	32.355,94 C	
08/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.121	15.150,87 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.121	15.150,87 C	
08/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.192	123.119,04 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.192	123.119,04 C	
08/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.685	128.747,06 D	
08/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.685	128.747,06 C	
08/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.089,43 D	
		BB SEGUROS			
08/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	1.089,43 C	
		BB SEGUROS			
08/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
		BB SEGUROS			
08/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	27.932,63 D
		BB SEGUROS			
09/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.151	901,61 D	
09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.151	901,61 C	
09/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.423	27.372,71 D	
09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.423	27.372,71 C	
09/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.161	32.420,26 D	
09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.161	32.420,26 C	
09/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.122	15.181,65 D	

09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.122	15.181,65 C		
09/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.193	123.343,16 D		
09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.193	123.343,16 C		
09/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.686	128.913,17 D		
09/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.686	128.913,17 C		
09/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D		
		BB SEGUROS				
09/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	27.932,63 D	
		BB SEGUROS				
10/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.152	902,63 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.152	902,63 C		
10/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.426	27.403,23 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.426	27.403,23 C		
10/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.162	32.484,72 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.162	32.484,72 C		
10/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.123	15.212,48 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.123	15.212,48 C		
10/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.194	123.567,71 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.194	123.567,71 C		
10/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.687	129.079,55 D		
10/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.687	129.079,55 C		
10/10/2025	0000	13158 328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D		
		EMPRESARIAL ELO				
10/10/2025	0000	13158 807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C		
		EMPRESARIAL ELO				
10/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D		
		BB SEGUROS				
10/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C		
		BB SEGUROS				
10/10/2025	0000	13013 364 BB Consórcio - Prestação	14.033	1.065,36 D		
		BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
10/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	14.033	1.065,36 C	27.932,63 D	
		BB ADMIN CONSÓRCIO SA				
13/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.153	905,63 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.153	905,63 C		
13/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.427	27.451,97 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.427	27.451,97 C		
13/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.163	32.570,90 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.163	32.570,90 C		
13/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.124	15.253,51 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.124	15.253,51 C		
13/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.195	123.874,81 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.195	123.874,81 C		
13/10/2025	0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.688	129.331,86 D		
13/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.688	129.331,86 C		
13/10/2025	0000	13158 328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D		
		EMPRESARIAL ELO				
13/10/2025	0000	13158 807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C		
		EMPRESARIAL ELO				
13/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D		
		BB SEGUROS				
13/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C		
		BB SEGUROS				
13/10/2025	0000	13013 240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D		
		BB SEGUROS				
13/10/2025	0000	13013 807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D	
		BB SEGUROS				
14/10/2025	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.154	906,63 D		
14/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.154	906,63 C		
14/10/2025	0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.428	27.482,57 D		
14/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.428	27.482,57 C		
14/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.164	32.635,65 D		
14/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.164	32.635,65 C		
14/10/2025	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.125	15.284,51 D		
14/10/2025	0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.125	15.284,51 C		

14/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.196	124.100,31 D	
14/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.196	124.100,31 C	
14/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.689	129.498,73 D	
14/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.689	129.498,73 C	
14/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
14/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
14/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
			BB SEGUROS			
14/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	
			BB SEGUROS			
14/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
14/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.155	907,65 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.155	907,65 C	
15/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.429	27.513,21 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.429	27.513,21 C	
15/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.165	41.919,79 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.165	41.919,79 C	
15/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.126	15.315,54 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.126	15.315,54 C	
15/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.197	124.326,23 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.197	124.326,23 C	
15/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.690	129.665,81 D	
15/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.690	129.665,81 C	
15/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
15/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
15/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
15/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.156	908,64 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.156	908,64 C	
16/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.430	27.543,88 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.430	27.543,88 C	
16/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.168	42.187,88 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.168	42.187,88 C	
16/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.127	15.346,67 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.127	15.346,67 C	
16/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.198	124.552,56 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.198	124.552,56 C	
16/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.691	129.833,11 D	
16/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.691	129.833,11 C	
16/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
16/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
16/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
16/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.157	909,65 D	

17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.157	909,65 C	
17/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.431	27.574,58 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.431	27.574,58 C	
17/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.169	42.271,75 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.169	42.271,75 C	
17/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.128	15.377,84 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.128	15.377,84 C	
17/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.199	124.779,29 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.199	124.779,29 C	
17/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.692	130.000,63 D	
17/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.692	130.000,63 C	
17/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
17/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
17/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	672,74 D	
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	672,74 C	
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
17/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
20/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.158	912,67 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.158	912,67 C	
20/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.432	27.623,63 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.432	27.623,63 C	
20/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.170	42.383,89 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.170	42.383,89 C	
20/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.129	15.419,30 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.129	15.419,30 C	
20/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.200	125.089,40 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.200	125.089,40 C	
20/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.693	130.254,75 D	
20/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.693	130.254,75 C	
20/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
20/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
20/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
20/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
21/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.159	913,67 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.159	913,67 C	
21/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.433	27.654,42 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.433	27.654,42 C	
21/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.171	42.468,15 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.171	42.468,15 C	
21/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.130	15.450,62 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.130	15.450,62 C	
21/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.201	125.317,13 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.201	125.317,13 C	
21/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.694	130.422,83 D	
21/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.694	130.422,83 C	
21/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
21/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
21/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
21/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
22/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.160	914,69 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.160	914,69 C	

22/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.434	27.685,25 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.434	27.685,25 C	
22/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.172	42.552,58 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.172	42.552,58 C	
22/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.131	15.482,01 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.131	15.482,01 C	
22/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.202	125.545,26 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.202	125.545,26 C	
22/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.695	130.591,09 D	
22/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.695	130.591,09 C	
22/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
22/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
22/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
22/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
23/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.161	915,69 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.161	915,69 C	
23/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.435	27.716,10 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.435	27.716,10 C	
23/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.173	42.637,18 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.173	42.637,18 C	
23/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.132	15.513,46 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.132	15.513,46 C	
23/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.203	125.773,80 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.203	125.773,80 C	
23/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.696	130.759,61 D	
23/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.696	130.759,61 C	
23/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
23/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
23/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
23/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
24/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.162	916,70 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.162	916,70 C	
24/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.436	27.747,00 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.436	27.747,00 C	
24/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.174	42.721,95 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.174	42.721,95 C	
24/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.133	15.544,98 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.612.000.133	15.544,98 C	
24/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.204	126.002,77 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.621.000.204	126.002,77 C	
24/10/2025	0000	13128	500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.697	130.928,31 D	
24/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.663.000.697	130.928,31 C	
24/10/2025	0000	13158	328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D	
			EMPRESARIAL ELO			
24/10/2025	0000	13158	807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	
			EMPRESARIAL ELO			
24/10/2025	0000	13013	240 Pagto Mensalidade Seguro	12.695	1.345,48 D	
			BB SEGUROS			
24/10/2025	0000	13013	807 Estorno de Débito	12.695	1.345,48 C	27.932,63 D
			BB SEGUROS			
27/10/2025	0000	13128	177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.163	919,72 D	
27/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.755.004.163	919,72 C	
27/10/2025	0000	13128	500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.437	27.796,37 D	
27/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.516.916.000.437	27.796,37 C	
27/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.175	42.835,28 D	
27/10/2025	0000	13128	807 Estorno de Débito	89.518.611.000.175	42.835,28 C	
27/10/2025	0000	13128	500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.135	20.049,12 D	

27/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.135	20.049,12 C		
27/10/2025		0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.205	126.315,92 D		
27/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.205	126.315,92 C		
27/10/2025		0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.707	170.628,52 D		
27/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.707	170.628,52 C		
27/10/2025		0000	13158 328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D		
			EMPRESARIAL ELO				
27/10/2025		0000	13158 807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	27.932,63 D	
			EMPRESARIAL ELO				
28/10/2025		0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	89.516.755.004.164	920,74 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.755.004.164	920,74 C		
28/10/2025		0000	13128 500 BB GIRO PRONAMPE	89.516.916.000.438	27.827,35 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.516.916.000.438	27.827,35 C		
28/10/2025		0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.611.000.176	42.920,44 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.611.000.176	42.920,44 C		
28/10/2025		0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.612.000.137	20.182,30 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.612.000.137	20.182,30 C		
28/10/2025		0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	89.518.621.000.206	126.545,88 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.621.000.206	126.545,88 C		
28/10/2025		0000	13128 500 BB Financ PJ Amortização	89.518.663.000.717	171.665,29 D		
28/10/2025		0000	13128 807 Estorno de Débito	89.518.663.000.717	171.665,29 C		
28/10/2025		0000	13158 328 Pagto cartão crédito	160.795.077	38.094,68 D		
			EMPRESARIAL ELO				
28/10/2025		0000	13158 807 Estorno de Débito	160.795.077	38.094,68 C	27.932,63 D	
			EMPRESARIAL ELO				
29/10/2025	29/10/2025	9109	13128 130 Anotação Provisória Débit	41.053	921,74 D		
29/10/2025		0000	00000 999 S A L D O			28.854,37 D	

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento		Valor	Total diário
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.663	R$	171.665,29 D	171.665,29D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.516.916	R$	27.827,35 D	199.492,64D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.621	R$	126.545,88 D	326.038,52D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.621	R$	230,37 D	326.268,89D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.612	R$	20.182,30 D	346.451,19D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.611	R$	85,32 D	346.536,51D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.611	R$	42.920,44 D	389.456,95D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.516.916	R$	31,02 D	389.487,97D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.663	R$	221,52 D	389.709,49D
29/10/2025	EMPRESTIMO	89.518.612	R$	41,00 D	389.750,49D

Saldo Irregular	28.854,37D
LIMITE ESPECIAL DA CONTA	
- Limite Contratado	21.000,00C
- Limite Utilizado	28.854,37D
- Limite Ultrapassado	7.854,37D
Dias de Uso Lim. Especial	29
Juros *	4.072,80
Data de Debito de Juros	31/10/2025
IOF *	206,22

Data de Debito de IOF	03/11/2025

Taxa Lim.Ouro EmpresarialAO MÊS	14,80%
Taxa Lim.Ouro EmpresarialAO ANO	423,97%
Custo Efetivo Total-CET ao Mês	15,43
Custo Efetivo Total-CET ao Ano	472,83
DATA VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL	14/03/2026

Informações Complementares - CET (*)	R$	
Valor total devido	24.239,46	
Valor liberado	21.000,00	9
Despesas vinculadas		
- Tributos IOF	131,46	(
- Tarifa	3.108,00	(

(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 29/10/2025 R$ 583,40. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JG695928 DEIVI GALVAO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
00782 | 0053172-3	-140.336,94	-140.336,94

Extrato de: Ag: 782 | CC: 0053172-3 | Entre 01/10/2025 e 31/10/2025

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
30/09/2025	**SALDO ANTERIOR**				-158,41
03/10/2025	ENCARGOS DESCOBERTO CC	251003		-26,57	-184,98
Total			**0,00**	**-26,57**	**-184,98**

Os dados acima têm como base 29/10/2025 às 15h21 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
03/10/2025	**SALDO ANTERIOR**				-184,98
29/10/2025	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	10725		-177,05	-362,03
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	10825		-177,05	-539,08
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	10925		-177,05	-716,13
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	11025		-177,05	-893,18
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	20525		-171,70	-1.064,88
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	20625		-177,05	-1.241,93
	MORA CARTAO DE CREDITO	3990301		-14.046,78	-15.288,71
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-15.838,21	-31.126,92
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-16.243,35	-47.370,27
	MORA ENCARGOS	4550301		-124,02	-47.494,29
	MORA ENCARGOS	4550301		-327,23	-47.821,52
	MORA ENCARGOS	4550301		-3.456,26	-51.277,78
	MORA ENCARGOS	4550301		-4.599,57	-55.877,35
	MORA ENCARGOS	4550301		-11.028,37	-66.905,72
	MORA ENCARGOS	4550301		-73.431,22	-140.336,94
Total			**0,00**	**-140.151,96**	**-140.336,94**

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 29/10/2025 às 15h21 e estão sujeitos a alterações.

Agência | Conta	Total Disponível (R$)	Total (R$)
00782 | 0071926-9	-46.350,26	-46.350,26

Extrato de: Ag: 782 | CC: 0071926-9 | Entre 01/10/2025 e 31/10/2025

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

Os dados acima têm como base 29/10/2025 às 15h25 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
08/09/2025	**SALDO ANTERIOR**				0,00
29/10/2025	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	10925		-177,05	-177,05
	TARIFA BANCARIA CESTA MAX EMPRESARIA	11025		-177,05	-354,10
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-9.024,21	-9.378,31
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-9.262,25	-18.640,56
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-13.654,17	-32.294,73
	MORA CAPITAL DE GIRO	9990301		-14.055,53	-46.350,26
Total			**0,00**	**-46.350,26**	**-46.350,26**

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 29/10/2025 às 15h25 e estão sujeitos a alterações.

Saldo em Conta	Limite de Crédito	Saldo Disponível
- R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	R$ 0,00

01 de Outubro de 2025 a 29 de Outubro de 2025

Lançamentos

28/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

28/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 1.634,63
28/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761631236783 - BAIXA	- R$ 1,60
28/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761631236783 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 8,40
28/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1761595231908 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 1.325,35

27/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.680,72

27/10/2025	DÉBITO CONVÊNIOS - MONGERAL MAG SEG VIDA GRUPO	- R$ 117,51
27/10/2025	DÉBITO CONVÊNIOS - MONGERAL MAG SEG VIDA GRUPO	- R$ 430,66
27/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761372032905 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 3,60
27/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1761336037687 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 878,25

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

24/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.007,20

24/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761285641046 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 7,20

23/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

23/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 4.881,89
23/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761199236041 - BAIXA	- R$ 1,60
23/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761199236041 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 4,80
23/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1761163232222 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 4.903,09

22/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.014,80

22/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761112833014 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 0,80
22/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761112833014 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 1,20

21/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.012,80

21/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761026438769 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 2,40
21/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1761026438769 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 4,80

20/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.005,60

20/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760767235740 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 3,20
20/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760767235740 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 2,40

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

17/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

17/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 643,70
17/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760680838279 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 4,00
17/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760680838279 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 4,80
17/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1760644839346 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 652,50

16/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

16/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 197,23
16/10/2025	PIX CREDITO INTERCOOPERATIVO DE: XIRU AUTO CENTER	+ R$ 50,00
16/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760594433315 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 2,40
16/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760594433315 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 3,60
16/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1760558436182 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 154,80

15/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.001,57

15/10/2025	SOBRA DE OPERAÇÕES DE DESCONTO DE TITULOS PROPRIO 500204420240229495-558	+ R$ 4,83
15/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760508040421 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 6,40

14/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

14/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 1.500,00

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

14/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

14/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760421635324 - BAIXA	- R$ 1,60
14/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760421635324 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 2,40
14/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760421635324 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 6,00
14/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1760421632355 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 1.510,00

13/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.000,00

13/10/2025	DEBITO AUTOMATICO FATURA MASTERCARD 500204420240257413-5	- R$ 2.520,36
13/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760248831454 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 0,80
13/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760162437537 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 9,60
13/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1760126432844 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 2.325,00

10/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.794,24

10/10/2025	PACOTE DE SERVIÇOS PADRONIZADO I PJ-OUT/25	- R$ 33,48
10/10/2025	BÔNUS POR RELACIONAMENTO 20440002102542700-1102025	+ R$ 16,74
10/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1760076033549 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 1,20

09/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.776,30

09/10/2025	PIX DEBITO PARA: KSS MOTOS LTDA	- R$ 25,00

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

09/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.776,30

09/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMELIA FALONE HONORATO	- R$ 131,00
09/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 20,59
09/10/2025	PIX DEBITO PARA: MUNICIPIO DE BALSAS - SERV	- R$ 138,41
09/10/2025	PIX DEBITO PARA: MUNICIPIO DE BALSAS - SERV	- R$ 116,61
09/10/2025	PIX DEBITO PARA: CESAR SILVA PAZ	- R$ 135,00
09/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759989634608 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 2,40
09/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759989634608 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 7,20
09/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1759989632196 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 75,00

08/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.275,09

08/10/2025	PIX DEBITO PARA: GRAUNA MOTOS E MOTORES LTD	- R$ 278,83
08/10/2025	PIX DEBITO PARA: MAURICIO DA CUNHA ARAUJO	- R$ 794,54
08/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 100,00
08/10/2025	PIX DEBITO PARA: SNAP-ON DO BRASIL COMERCIO	- R$ 1.483,00
08/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-550	- R$ 142,98
08/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-546	- R$ 2.098,65

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

08/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 14.275,09

08/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARIA DAS GRACAS DA CRUZ A	- R$ 20,00
08/10/2025	PIX DEBITO PARA: ELAINE CRISTINA MOTA	- R$ 2.500,00
08/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759903238070 - BAIXA	- R$ 3,20
08/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759903238070 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 17,60

07/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 6.836,29

07/10/2025	PIX DEBITO PARA: PRIMUS AUTO CENTER LTDA	- R$ 6.000,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: PRIMUS AUTO CENTER LTDA	- R$ 9.000,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: DR COMERCIO DE PECAS NACIO	- R$ 800,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MAR	- R$ 10.341,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARIA JULIA FALCAO GALVAO	- R$ 500,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSE ANDERSSON FERREIRA DE	- R$ 8.962,60
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: THIAGO PEREIRA DO NASCIMEN	- R$ 8.564,44
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: RUAN DE OLIVEIRA SOUSA	- R$ 6.922,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: CLEITON COSTA FERREIRA	- R$ 7.073,37
07/10/2025	TED CRÉDITO 033 4423 05340639000130 PRIME	+ R$ 23.274,52

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

07/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 6.836,29

07/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOEL DE SOUZA GOMES	- R$ 400,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 12,01
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARFIX - FIXADORES E FERRA	- R$ 2.441,46
07/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB H C NOLETO	- R$ 1.908,23
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: DLS COMERCIO E TRANSPORTE	- R$ 3.612,00
07/10/2025	LIBERAÇÕES DE CONTRATOS ATRAVÉS DE CREDITO EM CC 500204420240229495	+ R$ 21.260,50
07/10/2025	IOF - EMPRÉSTIMOS - COMPLEMENTAR 500204420240229495	- R$ 145,09
07/10/2025	LIBERAÇÕES DE CONTRATOS ATRAVÉS DE CREDITO EM CC 500204420240229495	+ R$ 26.936,62
07/10/2025	IOF - EMPRÉSTIMOS - COMPLEMENTAR 500204420240229495	- R$ 198,77
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: MAURICIO DA CUNHA ARAUJO	- R$ 7.544,51
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARFIX - FIXADORES E FERRA	- R$ 25,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARIA NILCILENE ALVES NUNE	- R$ 700,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: ANTONIO JOSE RODRIGUES VIL	- R$ 6.098,60
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO MOLAS SANTO ANDRE LTD	- R$ 306,00
07/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB ECONEW MAQUINAS E IMPLEMENTOS AG	- R$ 2.518,84

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

07/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 6.836,29

07/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB ECONEW MAQUINAS E IMPLEMENTOS AG	- R$ 215,50
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: PIRES & GUIMARAES LTDA	- R$ 2.364,00
07/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSENILDE SANDES DE SOUSA	- R$ 740,00
07/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759816836450 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 6,00
07/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759816836450 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 4,00

06/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 9.095,49

06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSE VALBERTO NASCIMENTO R	- R$ 3.022,80
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: FABIO MENEZES BRASIL	- R$ 3.439,60
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ANGELO ROMERO	- R$ 10.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: EDIEVESON LOPES BARROSO	- R$ 3.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ROMARIO SILVA PINTO	- R$ 2.448,68
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JANIO PAULO PIMENTEL DOS S	- R$ 2.695,00
06/10/2025	TED CRÉDITO 033 4423 05340639000130 PRIME	+ R$ 47.308,63
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 22,44
06/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-400	- R$ 3.890,13

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

06/10/2025 Saldo do Dia: + R$ 9.095,49

06/10/2025	PIX DEBITO PARA: PRIMUS AUTO CENTER - 04/10	- R$ 12.500,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ADAO LIMA BARROS - 04/10	- R$ 1.518,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: DANIELA DE NEGREIR - 04/10	- R$ 3.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOAO FELIPE ALVES - 04/10	- R$ 1.644,60
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMANDA RODRIGUES D - 04/10	- R$ 2.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: CARLA RAYANE CAVAL - 04/10	- R$ 4.627,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: FRANCISCO DE ASSIS - 04/10	- R$ 3.668,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: CARLOS AUGUSTO PIM - 04/10	- R$ 4.605,38
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: FELIX ERNANDES RIB - 04/10	- R$ 2.353,10
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB CLEITON PECAS REPRESENTACAO COME	- R$ 1.903,84
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARFIX - FIXADORES E FERRA	- R$ 1.971,08
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: DR COMERCIO DE PEC - 04/10	- R$ 6.646,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSE LEAO BARROS - 04/10	- R$ 4.498,53
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: THIAGO MATOS SANTO - 04/10	- R$ 728,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSE NETO PEREIRA - 04/10	- R$ 3.324,60

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

06/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 9.095,49

06/10/2025	PIX DEBITO PARA: THIAGO MATOS SANTO - 04/10	- R$ 3.263,30
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB MAYRA RAVENA FEITOSA DA SILVA	- R$ 283,73
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB MAYRA RAVENA FEITOSA DA SILVA	- R$ 1.625,91
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB MAYRA RAVENA FEITOSA DA SILVA	- R$ 1.756,03
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB MAYRA RAVENA FEITOSA DA SILVA	- R$ 905,74
06/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB MAYRA RAVENA FEITOSA DA SILVA	- R$ 1.016,92
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: EVERLAN SANTOS DE - 04/10	- R$ 5.547,69
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ENIO FERNANDO DE SOUSA CAR	- R$ 3.834,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: KLEBSON MACHADO DE - 04/10	- R$ 3.874,60
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 200,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: TORNEADORA PASSOS - 04/10	- R$ 800,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: PRIMUS AUTO CENTER - 04/10	- R$ 2.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JEAN CARLOS SOUSA - 04/10	- R$ 2.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: JEAN CARLOS SOUSA - 04/10	- R$ 2.762,97
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ANDRE SOUSA CARDIA - 04/10	- R$ 2.800,00

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

06/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 9.095,49

06/10/2025	PIX DEBITO PARA: RODRIGO BARBOSA CA - 04/10	- R$ 1.624,70
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: FERDINAN NOLETO DA - 04/10	- R$ 1.970,46
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: SABRINA PIMENTEL L - 04/10	- R$ 1.000,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: ALEX DA SLVA SOUSA - 04/10	- R$ 1.840,00
06/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI - 04/10	- R$ 15,38
06/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759557634614 - BAIXA	- R$ 3,20
06/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759557634614 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 4,00
06/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759557634614 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 13,20
06/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1759557632558 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 4.840,76
06/10/2025	CRÉDITO TÍTULOS COBRANÇA PRÓPRIA(F) 1759521632528 - LIQUIDACAO COM F	+ R$ 13.650,66

03/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 65.944,05

03/10/2025	PIX DEBITO PARA: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA	- R$ 2.000,00
03/10/2025	PIX DEBITO PARA: JULIAN FERREIRA NEVES	- R$ 1.200,00
03/10/2025	PIX DEBITO PARA: PRIMUS AUTO CENTER LTDA	- R$ 3.000,00
03/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB JPA DISTRIBUIDORA P A LTDA	- R$ 22.373,99

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

03/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 65.944,05

03/10/2025	PIX DEBITO PARA: LEVI OLIVEIRA MACEDO	- R$ 62.000,00
03/10/2025	IOF - EMPRÉSTIMOS - COMPLEMENTAR 500204420240229495	- R$ 146,36
03/10/2025	LIBERAÇÕES DE CONTRATOS ATRAVÉS DE CREDITO EM CC 500204420240229495	+ R$ 20.486,68
03/10/2025	IOF - EMPRÉSTIMOS - COMPLEMENTAR 500204420240229495	- R$ 1.097,47
03/10/2025	LIBERAÇÕES DE CONTRATOS ATRAVÉS DE CREDITO EM CC 500204420240229495	+ R$ 166.362,54
03/10/2025	PGTO PARCELA EMPRESTIMO DEBITO AUTOMATICO 500204420240314610-7	- R$ 16.150,55
03/10/2025	PGTO JUROS DE EMPRESTIMO ROTATIVO 500204420250013078-1	- R$ 10.185,59
03/10/2025	ADIANT. DEPOSITANTE 20440002102522244-1	- R$ 50,00
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-545	- R$ 418,71
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-516	- R$ 245,71
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-514	- R$ 4.856,26
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-511	- R$ 1.142,19
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-507	- R$ 65,52
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-490	- R$ 1.051,76
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-488	- R$ 1.266,58

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

03/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 65.944,05

03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-484	- R$ 16.171,81
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-457	- R$ 2.007,52
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-437	- R$ 1.851,04
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-399	- R$ 3.947,13
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-427	- R$ 5.342,90
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-387	- R$ 3.779,08
03/10/2025	PAGAMENTO DE PARCELAS DE CONTRATO 500204420240229495-298	- R$ 1.289,90
03/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 58.500,00
03/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759471234128 - BAIXA	- R$ 1,60
03/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759471234128 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 8,00
03/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759471234128 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 2,40

02/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 17.753,10

02/10/2025	IOF SOBRE SALDO DEVEDOR 20440002102522246	- R$ 145,09
02/10/2025	JUROS SOBRE ADTO DEPOSITANTE 20440002102522243	- R$ 3,92
02/10/2025	JUROS DE CHEQUE ESPECIAL 20440002102522245	- R$ 1.712,29

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

02/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 17.753,10

02/10/2025	IOF - EMPRÉSTIMOS - COMPLEMENTAR 500204420250013078	- R$ 861,00
02/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759384834997 - ENTRADA CONFIRM.	- R$ 6,40
02/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759384834997 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 2,40

01/10/2025

Saldo do Dia: - R$ 15.022,00

01/10/2025	TARIFA SERVICOS COBRANCA BOLETO 133 1759298440672 - LIQUIDACAO COM F	- R$ 1,20

Saldo Anterior: - R$ 15.020,80

Consulta Posição consolidada em 29/10/2025 às 15:43:49

Periodo de 01/10/2025 a 29/10/2025

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

CRESOL

XIRU AUTO CENTER LTDA
Agência 5672 **Conta** 040004-1

Saldo em Conta	Limite de Crédito	Saldo Disponível
R$ 239,44	R$ 0,00	R$ 239,44

01 de Outubro de 2025 a 29 de Outubro de 2025

Lançamentos

29/10/2025 — Saldo do Dia: + R$ 239,44

29/10/2025	PIX DEBITO PARA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJIS	- R$ 185,00
29/10/2025	PIX DEBITO PARA: SANTA MATILDE CLINICA DE D	- R$ 191,00
29/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 24,02

28/10/2025 — Saldo do Dia: + R$ 639,46

28/10/2025	PIX DEBITO PARA: MORO E SCHARDONG BALSAS LT	- R$ 1.512,00
28/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 2.000,00
28/10/2025	PIX DEBITO PARA: FERDINAN NOLETO DA SILVA	- R$ 122,25
28/10/2025	PIX DEBITO PARA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO	- R$ 63,64

27/10/2025 — Saldo do Dia: + R$ 337,35

Consulta Posição consolidada em 29/10/2025 às 15:41:55

Periodo de 01/10/2025 a 29/10/2025

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

27/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 337,35

27/10/2025	PIX DEBITO PARA: 57.394.042 SERGIO DE SOUSA	- R$ 729,00
27/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 1.000,00
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSENILDE SANDES DE SOUSA	- R$ 175,00
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 25,21
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO	- R$ 241,62
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: EVERLAN SANTOS DE - 25/10	- R$ 500,00
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: F DE A A FEITOSA E CIA LTD	- R$ 128,00
27/10/2025	PIX DEBITO PARA: MARIA DAS GRACAS DA CRUZ A	- R$ 20,00

24/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 1.156,18

24/10/2025	PIX DEBITO PARA: J S MARANHAO TORNEADORA	- R$ 700,00
24/10/2025	PIX DEBITO PARA: A R OLIVEIRA COMERCIO DE B	- R$ 186,70
24/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 2.000,00
24/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMELIA FALONE HONORATO	- R$ 91,00
24/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 22,57

23/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 156,45

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

23/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 156,45

23/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 24,88
23/10/2025	PIX DEBITO PARA: WR TRANSPORTE DE CARGAS LT	- R$ 60,00

22/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 241,33

22/10/2025	PIX DEBITO PARA: C C P DOS SANTOS E CIA LTD	- R$ 302,00
22/10/2025	PIX DEBITO PARA: NORTE-MA DISTRIBUIDORA DE	- R$ 155,00
22/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 25,01

21/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 723,34

21/10/2025	PIX DEBITO PARA: BALSAS GASES E TINTAS LTDA	- R$ 300,00
21/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOEL DE SOUZA GOMES	- R$ 200,00
21/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMELIA FALONE HONORATO	- R$ 91,00
21/10/2025	PIX DEBITO PARA: VALDIMAR SILVA COSTA	- R$ 20,00
21/10/2025	PIX DEBITO PARA: DISTRIBUIDORA DE ELETRO E	- R$ 20,00
21/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 100,06

20/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 1.454,40

20/10/2025	PIX DEBITO PARA: D H S BOTELHO & CIA LTDA	- R$ 1.260,00

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

20/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 1.454,40

20/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSENILDE SANDES DE SOUSA	- R$ 150,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMANDA RODRIGUES DA SILVA	- R$ 1.000,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: CARLA RAYANE CAVALCANTE CO	- R$ 3.500,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: EQUATORIAL MARANHAO DISTRI	- R$ 195,13
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: EQUATORIAL MARANHAO DISTRI	- R$ 2.087,77
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: EQUATORIAL MARANHAO DISTRI	- R$ 2.008,09
20/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB NVCO SOLUTIONS LTDA	- R$ 199,90
20/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB COELHO E FERNANDES LTDA	- R$ 170,00
20/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB COELHO E FERNANDES LTDA	- R$ 100,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: FELIX ERNANDES RIBEIRO DE	- R$ 700,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 25,28
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA MAR	- R$ 800,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSE ANDERSSON FERREIRA DE	- R$ 1.500,00
20/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 15.000,00
20/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI - 18/10	- R$ 24,09

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

17/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 174,66

17/10/2025	PIX DEBITO PARA: J.U. COSTA COELHO INTERNET	- R$ 204,47
17/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 300,00
17/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 23,89
17/10/2025	PIX DEBITO PARA: ELIANE MATOS DE OLIVEIRA	- R$ 45,00

16/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 148,02

16/10/2025	PIX DEBITO INTERCOOPERATIVO PARA: PRIMUS AUTO CENTER LTDA	- R$ 50,00
16/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 25,74
16/10/2025	PIX DEBITO PARA: KSS MOTOS LTDA	- R$ 30,00
16/10/2025	PIX DEBITO PARA: VANUSA ALEXANDRE PESSOA	- R$ 1.826,38
16/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 1.500,00
16/10/2025	PIX DEBITO PARA: AMELIA FALONE HONORATO	- R$ 152,00
16/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 346,70

14/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 1.078,84

14/10/2025	PIX DEBITO PARA: A R OLIVEIRA COMERCIO DE B	- R$ 120,00
14/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 24,09

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

14/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 1.078,84

14/10/2025	PIX DEBITO PARA: JOSENILDE SANDES DE SOUSA	- R$ 125,00
14/10/2025	PIX DEBITO PARA: DR COMERCIO DE PECAS NACIO	- R$ 2.300,00
14/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB ATUaL PECAS	- R$ 1.914,98
14/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 5.000,00

13/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 562,91

13/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 25,87
13/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 500,00
13/10/2025	PIX DEBITO PARA: P. DOS S. BARROS JUNIOR CO	- R$ 54,00

10/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 142,78

10/10/2025	PACOTE DE SERVIÇOS PADRONIZADO I PJ-OUT/25	- R$ 33,48

03/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 176,26

03/10/2025	PIX DEBITO PARA: G GOMES DE PAIVA SERV DE T	- R$ 50,00
03/10/2025	PIX DEBITO PARA: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO	- R$ 284,98
03/10/2025	PIX DEBITO PARA: AUTO POSTO BURITI VIII LTD	- R$ 24,35
03/10/2025	PIX DEBITO PARA: H O S HIDRAULICA LTDA	- R$ 1.500,00

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

Lançamentos

03/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 176,26

03/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 2.000,00

02/10/2025

Saldo do Dia: + R$ 35,59

02/10/2025	PAGAMENTO DE TÍTULOS - IB SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1 OFI	- R$ 270,81
02/10/2025	PIX CREDITO DE: PRIMUS AUTO CENTER	+ R$ 300,00
Saldo Anterior:		+ R$ 6,40

Consulta Posição consolidada em 29/10/2025 às 15:41:55

Periodo de 01/10/2025 a 29/10/2025

Número do documento: 25103117322673000000152572344
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322673000000152572344
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:26

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

29/10/2025 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 15:49:49

COOP.: 4618-3 / SICOOB SUL MARANHENSE
CONTA: 2.706-5 / PRIMUS AUTO CENTER LTDA
PERÍODO: 01/10/2025 - 29/10/2025

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
29/10	SALDO DO DIA	19.867,49D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.963,77D
29/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	901,70D
28/10	SALDO DO DIA	10.002,02D
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.956,53C
28/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	900,44C
28/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 178637	2,00D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.956,53D
28/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	900,44D
27/10	SALDO DO DIA	10.000,02D
27/10	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/27-10	0,02D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	12.728,51D
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.949,29C
27/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	13.627,70C
27/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 178347	1,00D
27/10	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 178271	12.726,74C
27/10	DEVOL. JUROS TD DOC.: 505	3,92C
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.949,29D
27/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	13.627,70D
24/10	SALDO DO DIA	10.001,15D
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	13.570,84C
24/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.927,57C
24/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 178047	1,00D
24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.927,57D

24/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	13.570,84D
23/10	SALDO DO DIA	10.000,15D
23/10	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/23-10	0,15D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	1.437,86D
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.920,33C
23/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.989,75C
23/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 177802	1,00D
23/10	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 177736	5.451,78C
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	3.994,98D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.920,33D
23/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.989,75D
22/10	SALDO DO DIA	10.017,94D
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.913,09C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	3.991,67C
22/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.969,77C
22/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 177555	2,00D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	3.991,67D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.913,09D
22/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.969,77D
21/10	SALDO DO DIA	10.015,94D
21/10	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/21-10	15,94D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	3.726,20D
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.714,56C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.905,85C
21/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.949,79C
21/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 177289	1,00D
21/10	CRÉD.LIQ.COBRANÇA DOC.: 177206	3.901,11C
21/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: LIBERTY SE	667,13C
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.714,56D
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	8.905,85D

	DOC.: 00032008	
21/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.949,79D
21/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	667,13D
20/10	SALDO DO DIA	10.173,91D
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.708,29C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.724,13C
20/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.929,80C
20/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 176947	1,00D
20/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: LIBERTY SE	667,13C
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.708,29D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	8.724,13D
20/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.929,80D
20/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	667,13D
17/10	SALDO DO DIA	10.172,91D
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.689,48C
17/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.869,86C
17/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: LIBERTY SE	667,13C
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.689,48D
17/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.869,86D
17/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	667,13D
16/10	SALDO DO DIA	10.172,91D
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.683,21C
16/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.849,88C
16/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 176314	1,00D
16/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: LIBERTY SE	667,13C
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.683,21D
16/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.849,88D
16/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	667,13D
15/10	SALDO DO DIA	10.171,91D
15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.676,94C

15/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.829,90C
15/10	EST.DÉB. CONV. SEGU DOC.: LIBERTY SE	667,13C
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.829,90D
15/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.676,94D
15/10	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	667,13D
14/10	SALDO DO DIA	10.171,91D
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.670,67C
14/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.809,92C
14/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 175732	2,50D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.670,67D
14/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.809,92D
13/10	SALDO DO DIA	10.169,41D
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.664,40C
13/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.789,93C
13/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 175392	1,00D
13/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
13/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: MASTERCARD	12.699,05C
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.664,40D
13/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.789,93D
13/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: CONSÓRCIOS	970,92D
13/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: MASTERCARD	12.699,05D
10/10	SALDO DO DIA	10.168,41D
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.645,59C
10/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.729,99C
10/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 175024	2,00D
10/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.729,99D
10/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.645,59D
10/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: CONSÓRCIOS	970,92D

09/10	SALDO DO DIA	10.166,41D
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.710,01C
09/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.639,32C
09/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.639,32D
09/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.710,01D
09/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: CONSÓRCIOS	970,92D
08/10	SALDO DO DIA	10.166,41D
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.690,03C
08/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.633,05C
08/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 174356	1,00D
08/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.633,05D
08/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.690,03D
08/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: CONSÓRCIOS	970,92D
07/10	SALDO DO DIA	10.165,41D
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.626,78C
07/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.670,05C
07/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 174036	2,00D
07/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.626,78D
07/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.670,05D
07/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: CONSÓRCIOS	970,92D
06/10	SALDO DO DIA	10.163,41D
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.620,51C
06/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00038356	14.650,07C
06/10	TARIFA COBRANÇA DOC.: 173673	4,00D
06/10	EST.DÉB.CONV.DEM.EM DOC.: CONSÓRCIOS	970,92C
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO DOC.: 00032008	7.620,51D
06/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	14.650,07D

	DOC.: 00038356	
06/10	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	970,92D
	DOC.: CONSÓRCIOS	
03/10	SALDO DO DIA	10.159,41D
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	7.601,70C
	DOC.: 00032008	
03/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	14.590,12C
	DOC.: 00038356	
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	7.601,70D
	DOC.: 00032008	
03/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	14.590,12D
	DOC.: 00038356	
02/10	SALDO DO DIA	10.159,41D
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	14.284,45C
	DOC.: 00038356	
02/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	7.595,43C
	DOC.: 00032008	
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	7.595,43D
	DOC.: 00032008	
02/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	14.284,45D
	DOC.: 00038356	
01/10	SALDO DO DIA	10.159,41D
01/10	DÉB.IOF	45,44D
	DOC.: IOF/1-10	
01/10	DÉB.IOF	22,80D
	DOC.: IOF/1-10	
01/10	EST.DÉB.EMPRÉSTIMO	7.589,16C
	DOC.: 00032008	
01/10	TARIFA COBRANÇA	1,00D
	DOC.: 172705	
01/10	DÉB.EMPRÉSTIMO	7.589,16D
	DOC.: 00032008	
30/09	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
30/09	SALDO ANTERIOR	10.090,17D

RESUMO

(+) SALDO EM CONTA:	19.867,49D
(+) CHEQUE ESPECIAL CONTRATADO:	10.000,00C
(-) JUROS VENCIDOS PROVISIONADOS:	0,00D
(-) TARIFAS VENCIDAS PROVISIONADAS:	0,00D
(=) SALDO DEVEDOR:	9.867,49D
SALDO BLOQUEADO (CHEQUE):	0,00*
SALDO BLOQUEADO (JUDICIAL):	0,00C

ENCARGOS VENCIDOS REMANESCENTES

JUROS VENCIDOS REMANESCENTES:	613,15D
TARIFAS VENCIDAS REMANESCENTES:	25,92D

ENCARGOS A VENCER

PREVISÃO IOF:	21,93D
PREVISÃO JUROS:	1.369,74D
PREVISÃO TARIFAS:	25,92D

OUTRAS INFORMAÇÕES

VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	28/10/2025
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	7,50%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	8,13%

CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.): 158,71%

LANÇAMENTOS FUTUROS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/10/25	DÉB. CONV. SEGUROS	684,87D
	DOC.: LIBERTY SE	
03/11/25	DÉB.EMPRÉSTIMO	14.284,45D
	DOC.: 00038356	
05/11/25	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	928,15D
	DOC.: CONSÓRCIOS	

013 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 27/10/2025

SAC: *0800 724 4420*

OUVIDORIA SICOOB: *0800 725 0996*

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 23 – Empresas | Artigo 51, inciso VIII | Certidões de Protesto.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
0008211/04	31/03/2025	29/07/2025	11/08/2025	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43362585000100	BALSAS	R$320,00	2500062127	BANCO DO BRASIL SA	DMI	952	147
0008278/05	08/04/2025	05/09/2025	18/09/2025	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43362585000100	BALSAS	R$1.267,20	2500065748	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	136
0008520/04	14/05/2025	11/09/2025	24/09/2025	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43362585000100	BALSAS	R$330,00	2500066093	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	120
0008167/04	26/03/2025	24/07/2025	07/08/2025	AFB COMERCIO DE PNEUS LTDA	43362585000100	BALSAS	R$360,00	2500061913	BANCO DO BRASIL SA	DMI	952	23
39558-2	14/07/2025	12/09/2025	26/09/2025	ARAUTHO DISTRIBUIDOR DE	10014141000117	IMPERATRIZ	R$811,12	2500066257	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	20
18191	20/08/2025	19/09/2025	02/10/2025	AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA	07573764000115	BALSAS	R$148,00	2500066601	BANCO DO BRASIL SA	DMI	969	1
18374	03/09/2025	02/10/2025	15/10/2025	AUTO FREIOS MULTIMARCAS LTDA	07573764000115	BALSAS	R$1.060,00	2500067980	BANCO DO BRASIL SA	DMI	974	128
77080-2	12/08/2025	11/10/2025	27/10/2025	AUTO MOTORDIESEL LTDA	00975911000134	IMPERATRIZ	R$1.150,00	2500068992	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	163
77080-1	12/08/2025	11/09/2025	26/09/2025	AUTO MOTORDIESEL LTDA	00975911000134	IMPERATRIZ	R$1.150,00	2500066262	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	22
15811-01	01/09/2025	22/09/2025	13/10/2025	AUTO PECAS SODISEL LTDA	00057603073634	BALSAS	R$559,20	2500067650	BANCO DO BRASIL SA	DMI	973	3
15846	03/09/2025	29/09/2025	20/10/2025	AUTO PECAS SODISEL LTDA	00057603073634	BALSAS	R$498,60	2500068569	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	137
0000617302	11/04/2025	11/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$776,12	2500061766	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	145
0007402303	05/03/2025	04/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$1.886,52	2500061763	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	142
0000607802	08/04/2025	09/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$459,87	2500061765	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	144
0000598402	03/04/2025	04/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$361,40	2500061764	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	143
0002093703	05/03/2025	04/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$634,48	2500061760	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	139
0006591603	05/03/2025	04/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$1.215,67	2500061759	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	138
0000532703	05/03/2025	04/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$1.764,39	2500061762	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	141
0006616702	06/03/2025	06/06/2025	05/08/2025	BANCO CITIBANK S.A	42580092000176	SAO PAULO	R$1.853,13	2500061761	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	140
38034	25/08/2025	04/09/2025	07/10/2025	BEETHOVEN BRANDAO	01991038000993	BALSAS	R$70,00	2500067084	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	118
37388	16/07/2025	15/08/2025	07/10/2025	BEETHOVEN BRANDAO	01991038000993	BALSAS	R$1.850,00	2500067094	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	124
38111	22/08/2025	21/09/2025	07/10/2025	BEETHOVEN BRANDAO	01991038000993	BALSAS	R$980,00	2500067092	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	123
37206-01	08/07/2025	07/08/2025	07/10/2025	BEETHOVEN BRANDAO	01991038000993	BALSAS	R$636,00	2500067089	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	121
37207-02	08/07/2025	06/09/2025	07/10/2025	BEETHOVEN BRANDAO	01991038000993	BALSAS	R$636,00	2500067090	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	122
0001043080	07/05/2025	25/08/2025	26/09/2025	BRASIL COMPONENTES	11031766000150	GOIANIA	R$838,80	2500066258	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	21
0006572103	28/02/2025	02/06/2025	04/08/2025	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	42580092000176	SAO PAULO	R$656,22	2500061695	BANCO ABC BRASIL S/A	DMI	951	106
0007340103	27/02/2025	09/06/2025	04/08/2025	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	42580092000176	SAO PAULO	R$1.319,18	2500061694	BANCO ABC BRASIL S/A	DMI	951	105
0007359803	27/02/2025	02/06/2025	04/08/2025	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	42580092000176	SAO PAULO	R$386,30	2500061693	BANCO ABC BRASIL S/A	DMI	951	104
9 00012923	04/08/2025	03/10/2025	17/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.470,56	2500068483	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	98
9 00013687	28/08/2025	29/09/2025	15/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$915,86	2500067978	BANCO DO BRASIL SA	DMI	974	127
9 00012667	25/07/2025	23/09/2025	09/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.557,05	2500067280	BANCO DO BRASIL SA	DMI	971	48
9 00013435	20/08/2025	19/09/2025	03/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.083,51	2500066908	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	33

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
7 00248423	30/07/2025	29/09/2025	15/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$820,77	2500067977	BANCO DO BRASIL SA	DMI	974	126
9 00012627	24/07/2025	22/09/2025	08/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$4.913,45	2500067173	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	176
9 00012215	11/07/2025	09/09/2025	25/09/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$5.024,11	2500066173	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	170
9 00012307	15/07/2025	15/09/2025	01/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$675,19	2500066536	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	163
9 00013650	27/08/2025	26/09/2025	10/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$4.743,35	2500067484	BANCO DO BRASIL SA	DMI	972	54
9 00012440	18/07/2025	16/09/2025	02/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$5.002,64	2500066639	BANCO DO BRASIL SA	DMI	969	11
9 00012215	11/07/2025	09/10/2025	24/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$5.024,11	2500068901	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	132
9 00013146	11/08/2025	10/09/2025	26/09/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$1.313,36	2500066267	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	25
9 00013190	12/08/2025	11/09/2025	26/09/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$1.439,94	2500066268	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	26
9 00012258	14/07/2025	12/09/2025	26/09/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.739,17	2500066278	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	33
9 00013146	11/08/2025	10/10/2025	24/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$1.313,36	2500068889	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	124
9 00012923	04/08/2025	03/09/2025	19/09/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.470,56	2500065834	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	185
9 00012529	22/07/2025	22/09/2025	08/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$2.307,11	2500067170	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	174
9 00013649	27/08/2025	26/09/2025	10/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$671,17	2500067468	BANCO DO BRASIL SA	DMI	972	49
9 00012880	01/08/2025	30/09/2025	16/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$1.052,96	2500068377	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	34
9 00012401	17/07/2025	15/09/2025	01/10/2025	COMANDO AUTO PECAS LTDA	01032275000170	BRASILIA	R$3.236,58	2500066544	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	166
958603	29/04/2025	19/08/2025	23/09/2025	COMERCIO DE LUBRIFICANTES	25526515000150	IMPERATRIZ	R$1.080,38	0000570037	COMERCIO DE LUBRIFICANTES	DMI	967	54
0007529801	13/05/2025	12/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.400,17	2500061627	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	72
82 0000066	07/05/2025	06/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.078,12	2500061599	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	60
0007196602	16/04/2025	16/06/2025	11/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$394,71	2500062072	BANCO BRADESCO S A	DMI	952	121
82 0000054	11/03/2025	11/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$672,30	2500061586	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	47
82 0000670	12/03/2025	11/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$345,88	2500061592	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	53
82 0000697	02/04/2025	02/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$243,75	2500061593	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	54
82 0000738	02/05/2025	02/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$840,64	2500061595	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	56
82 0000059	02/04/2025	02/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$2.384,90	2500061590	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	51
82 0000054	12/03/2025	11/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$3.281,59	2500061587	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	48
82 0000749	10/03/2025	09/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$779,44	2500061584	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	45
0000664101	06/05/2025	05/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.649,66	2500061598	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	59
82 0000035	13/03/2025	02/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.451,15	2500061588	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	49
82 0000747	08/05/2025	09/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$541,58	2500061597	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	58
0000674101	09/05/2025	09/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.307,90	2500061626	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	71
82 0000054	10/03/2025	09/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$966,48	2500061585	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	46

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
82 0000059	01/04/2025	02/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$346,71	2500061589	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	50
82 0000700	03/04/2025	04/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$685,21	2500061594	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	55
0000627302	16/04/2025	16/06/2025	11/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$870,90	2500062070	BANCO BRADESCO S A	DMI	952	119
82 0000667	11/03/2025	11/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.085,24	2500061591	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	52
82 0000741	05/05/2025	04/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$551,12	2500061596	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	951	57
0000684401	14/05/2025	13/06/2025	04/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$2.140,79	2500061625	BANCO BRADESCO S A	DMI	951	70
82 0000709	14/02/2025	16/06/2025	11/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$1.895,14	2500062056	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	952	110
0000624602	15/04/2025	16/06/2025	11/08/2025	COMPANHIA BRASILEIRA DE	42580092000176	SAO PAULO	R$2.139,88	2500062071	BANCO BRADESCO S A	DMI	952	120
TA: 111304	30/07/2025	28/09/2025	14/10/2025	DENSUL COMERCIO IMPORTACAO E	08988270000164	GOIANIA	R$325,00	2500067812	BANCO DO BRASIL SA	DMI	973	151
0266113002	25/07/2025	23/09/2025	06/10/2025	DUVEL	41626169000139	SAO LUIS	R$551,96	2500066967	BANCO BRADESCO S A	DMI	970	62
0266871001	19/08/2025	18/09/2025	30/09/2025	DUVEL	41626169000139	SAO LUIS	R$1.198,00	2500066447	BANCO BRADESCO S A	DMI	968	126
0266431002	06/08/2025	06/10/2025	20/10/2025	DUVEL	41626169000139	SAO LUIS	R$601,00	2500068544	BANCO BRADESCO S A	DMI	977	131
0266431001	06/08/2025	05/09/2025	17/09/2025	DUVEL	41626169000139	SAO LUIS	R$601,00	2500065622	BANCO BRADESCO S A	DMI	966	55
0010463/01	29/08/2025	28/09/2025	14/10/2025	ELETROVOLT DISTRIBUIDORA LTDA	30474067000129	BALSAS	R$258,00	2500067809	BANCO DO BRASIL SA	DMI	973	149
0000326/01	29/08/2025	28/09/2025	14/10/2025	ELETROVOLT DISTRIBUIDORA LTDA	30474067000129	BALSAS	R$620,00	2500067820	BANCO DO BRASIL SA	DMI	973	154
1704	06/09/2025	06/10/2025	17/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$250,00	2500068461	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	89
1682	25/08/2025	25/09/2025	08/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$100,00	2500067153	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	168
1648	24/07/2025	25/09/2025	08/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$1.100,00	2500067164	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	171
1658	06/08/2025	08/10/2025	21/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$1.180,00	2500068658	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	6
1703	06/09/2025	06/10/2025	17/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$150,00	2500068458	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	87
1659	06/08/2025	08/09/2025	19/09/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$500,00	2500065806	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	171
1661	06/08/2025	08/09/2025	19/09/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$400,00	2500065802	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	168
1660	06/08/2025	08/09/2025	19/09/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$450,00	2500065804	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	170
1702	06/09/2025	06/10/2025	17/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$1.230,00	2500068477	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	94
1670	12/08/2025	12/09/2025	25/09/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$1.600,00	2500066168	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	165
1657	06/08/2025	08/09/2025	19/09/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$1.180,00	2500065825	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	180
1705	06/09/2025	06/10/2025	17/10/2025	F A LOPES COMERCIO DE PECAS E	19410457000100	BALSAS	R$250,00	2500068462	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	90
02997264.0	25/07/2025	22/09/2025	07/10/2025	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05082145000100	BALSAS	R$379,11	2500067063	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	970	109
02924731.0	25/04/2025	24/07/2025	08/08/2025	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05082145000100	BALSAS	R$782,47	2500061945	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	952	65
02976000.0	30/06/2025	27/09/2025	13/10/2025	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05082145000100	BALSAS	R$968,79	2500067583	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	972	176
02993733.0	21/07/2025	14/09/2025	29/09/2025	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05082145000100	BALSAS	R$1.120,00	2500066316	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	968	52
02975998.0	30/06/2025	27/07/2025	11/08/2025	FREIRE E CIA COMERCIO LTDA	05082145000100	BALSAS	R$968,78	2500062052	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	952	109

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
00039799.0	21/07/2025	14/08/2025	23/09/2025	GOMES & DUARTE ASSISTENCIA	39351227000117	BALSAS	R$120,00	2500065998	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	69
20069-2	16/05/2025	15/07/2025	22/08/2025	HDS REFRIGERACAO LTDA	02864261000185	CURITIBA	R$2.440,00	2500063613	ITAU UNIBANCO SA	DMI	959	24
255	21/08/2025	20/09/2025	06/10/2025	J. C. COM. DE PECAS E ACESSORIOS	34478911000302	BALSAS	R$1.260,00	2500066974	BANCO BRADESCO S A	DMI	970	66
130	27/05/2025	26/07/2025	07/08/2025	J. C. COM. DE PECAS E ACESSORIOS	34478911000302	BALSAS	R$1.193,33	2500061897	BANCO BRADESCO S A	DMI	952	15
274	02/09/2025	02/10/2025	14/10/2025	J. C. COM. DE PECAS E ACESSORIOS	34478911000302	BALSAS	R$550,00	2500067800	BANCO BRADESCO S A	DMI	973	146
9027907985	17/04/2025	17/06/2025	08/08/2025	KD AUTO PECAS LTDA	55925272000194	APARECIDA	R$600,00	2500062032	BANCO INTER	DMI	952	94
NF25583-2/	14/07/2025	12/09/2025	26/09/2025	KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA	36158286000185	ARAGUAINA	R$775,00	2500066256	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	19
VE129645-4	14/05/2025	14/09/2025	30/09/2025	KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA	36158286000185	ARAGUAINA	R$753,07	2500066467	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	128
VE129645-2	14/05/2025	16/07/2025	04/08/2025	KEP DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA	36158286000185	ARAGUAINA	R$753,07	2500061664	BANCO DO BRASIL SA	DMI	951	92
6035	01/09/2025	26/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$300,00	2500067192	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	187
6016	07/08/2025	07/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$1.150,00	2500067187	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	182
6022	12/08/2025	08/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$1.200,00	2500067188	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	183
6030	20/08/2025	15/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$1.100,00	2500067191	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	186
6031	20/08/2025	18/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$200,00	2500067190	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	185
6028	20/08/2025	15/09/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$950,00	2500067189	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	184
6013	31/07/2025	31/08/2025	08/10/2025	MARIA DO CARMO NOBREGA FELIX L	11511389000156	BALSAS	R$300,00	2500067186	COOP CREDITO POUPANCA E	DMI	970	181
01691-04/04	08/05/2025	06/08/2025	30/09/2025	MDP PECAS AUTOMOTIVAS	40222563000149	GOIANIA	R$753,83	0000570055	MDP PECAS AUTOMOTIVAS	DMI	968	115
0000442165	04/07/2025	02/10/2025	23/10/2025	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	03035734000102	IMPERATRIZ	R$433,15	2500068801	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	86
0000442775	08/07/2025	08/09/2025	29/09/2025	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	03035734000102	IMPERATRIZ	R$1.046,00	2500066387	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	80
0000442776	08/07/2025	06/10/2025	27/10/2025	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	03035734000102	IMPERATRIZ	R$1.047,06	2500068991	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	162
0000442164	04/07/2025	02/09/2025	23/09/2025	MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA	03035734000102	IMPERATRIZ	R$434,00	2500066005	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	72
0003052041	15/07/2025	14/08/2025	25/09/2025	PATRAL-PECAS LTDA.	49871304000113	BAURU	R$2.685,88	2500066172	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	169
19363-2	15/07/2025	13/09/2025	29/09/2025	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE	14124819000175	IMPERATRIZ	R$852,89	2500066385	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	79
18911-2	19/05/2025	18/07/2025	04/08/2025	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE	14124819000175	IMPERATRIZ	R$1.148,55	2500061668	BANCO DO BRASIL SA	DMI	951	94
19363-1	15/07/2025	14/08/2025	29/08/2025	PLUGNORTE DISTRIBUIDORA DE	14124819000175	IMPERATRIZ	R$853,15	2500064126	BANCO DO BRASIL SA	DMI	960	128
03003917.0	04/08/2025	25/09/2025	10/10/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$881,85	2500067413	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	972	22
02975925.0	30/06/2025	25/09/2025	10/10/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$993,20	2500067411	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	972	21
02988023.0	14/07/2025	09/09/2025	24/09/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$732,33	2500066060	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	967	106
02975921.0	30/06/2025	24/09/2025	09/10/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$958,76	2500067230	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	971	24
03003524.0	04/08/2025	23/09/2025	08/10/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$148,57	2500067127	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	970	152
02969005.0	20/06/2025	14/09/2025	29/09/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$397,83	2500066315	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	968	51
03003520.0	04/08/2025	21/09/2025	06/10/2025	POTIGUAR PARAFUSOS LTDA	14271508000139	BALSAS	R$609,93	2500066949	BANCO SANTANDER (BRASIL)	DMI	970	52

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
0020672502	11/04/2025	11/07/2025	04/08/2025	REAL DISTRIBUIDORA DE LATAS LTDA	49242980000128	ARAGUAINA	R$539,93	2500061657	BANCO DO BRASIL SA	DMI	951	88
000139/1	29/07/2025	28/08/2025	10/09/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$795,35	2500064831	BANCO DO BRASIL SA	DMI	962	137
000044/1	26/06/2025	25/07/2025	08/08/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$713,25	2500061994	BANCO DO BRASIL SA	DMI	952	87
000160/2	11/08/2025	10/10/2025	23/10/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$928,00	2500068813	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	92
000101/2	18/07/2025	15/09/2025	26/09/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$475,00	2500066246	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	13
000139/2	29/07/2025	27/09/2025	09/10/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$795,00	2500067267	BANCO DO BRASIL SA	DMI	971	42
000141/2	29/07/2025	28/09/2025	09/10/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$723,00	2500067265	BANCO DO BRASIL SA	DMI	971	41
000160/1	11/08/2025	10/09/2025	23/09/2025	RETIFICA BALSAS LTDA	57697943000132	BALSAS	R$929,80	2500066013	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	76
0008436/01	12/08/2025	11/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$1.167,34	2500066016	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	79
0000620/01	05/09/2025	10/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$1.262,41	2500066017	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	80
0008398/01	08/08/2025	07/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$1.613,13	2500066020	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	81
0008273/01	30/07/2025	03/09/2025	16/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$882,04	2500065565	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	16
0000603/01	12/08/2025	10/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$215,26	2500066001	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	70
0000598/01	05/08/2025	03/09/2025	16/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$1.136,91	2500065566	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	17
0008438/01	12/08/2025	11/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$972,09	2500066014	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	77
0008357/01	05/08/2025	04/09/2025	16/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$666,50	2500065560	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	14
0008446/01	12/08/2025	11/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$93,67	2500065996	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	68
0008488/01	14/08/2025	13/09/2025	23/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$540,55	2500066008	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	74
0000599/01	05/08/2025	05/09/2025	17/09/2025	S E RODRIGUES NUNES LTDA	21485258000103	BALSAS	R$2.334,19	2500065647	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	67
69058/04	04/06/2025	23/09/2025	06/10/2025	SALU PECAS LTDA	09645031000174	BALSAS	R$3.290,33	2500067001	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	80
0000440753	30/06/2025	29/08/2025	19/09/2025	SANSEI MOTORS LTDA	45702666000120	IMPERATRIZ	R$560,00	2500065810	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	174
1 316735K	25/09/2024	23/07/2025	08/08/2025	SNAP-ON DO BRASIL COMERCIO E	60395175000177	SANTA	R$1.316,67	2500062005	BANCO DO BRASIL SA	DMI	952	92
0000308210	21/08/2025	18/09/2025	02/10/2025	SO ROLAMENTOS LTDA	35157114000124	BALSAS	R$304,88	2500066605	BANCO DO BRASIL SA	DMI	969	4
0000310561	20/09/2025	12/10/2025	24/10/2025	SO ROLAMENTOS LTDA	35157114000124	BALSAS	R$57,80	2500068860	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	112
0000309467	05/09/2025	04/10/2025	17/10/2025	SO ROLAMENTOS LTDA	35157114000124	BALSAS	R$367,58	2500068466	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	92
0000307347	08/08/2025	05/09/2025	19/09/2025	SO ROLAMENTOS LTDA	35157114000124	BALSAS	R$1.529,05	2500065831	BANCO DO BRASIL SA	DMI	966	183
303960/1	04/09/2025	04/10/2025	24/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.183,49	2500068887	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	122
303819/1	03/09/2025	03/10/2025	24/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$2.533,63	2500068898	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	129
TIT143928/2	05/08/2025	04/10/2025	24/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.561,00	2500068892	BANCO DO BRASIL SA	DMI	978	125
302331/1	07/08/2025	06/09/2025	26/09/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$503,17	2500066249	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	16
TIT143927/1	05/08/2025	04/09/2025	25/09/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.561,94	2500066166	BANCO DO BRASIL SA	DMI	967	164
302373/1	08/08/2025	07/09/2025	26/09/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.164,06	2500066263	BANCO DO BRASIL SA	DMI	968	23

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

ATO N:. 834/2025
ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo neste cartório os livros de inscrição de protestos, neles constatei haver 163 TÍTULO(S) OU LETRA(S) PROTESTADA(S) em nome de: PRIMUS AUTO CENTER,CNPJ de Nº:28.135.863/0001-95. Situada à AV, GOV. LUIZ ROCHA 134 na cidade de BALSAS/MA.

Doc.	Emissão	Vencim.	Protesto	Cedente	CPF/CNPJ	Cidade	Valor	Prot.	Apresentante/Banco	Descrição	Livro	Folha
TIT144568/1	26/08/2025	20/09/2025	10/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.170,49	2500067475	BANCO DO BRASIL SA	DMI	972	52
TIT144569/1	26/08/2025	25/09/2025	16/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.173,79	2500068379	BANCO DO BRASIL SA	DMI	977	35
TIT144223/1	14/08/2025	13/09/2025	03/10/2025	TELES E ARAUJO LTDA	07398676000124	BALSAS	R$1.259,18	2500066902	BANCO DO BRASIL SA	DMI	970	28

Constatei a EXISTENCIA DE TITULOS OU LETRAS PROTESTADAS,Ate a presente data.
Selos:
1896CB1CCBB939B1499BD61A390110B4

O referido é verdade e dou fé
Balsas/MA 27 de Outubro de 2025

Poder Judiciário – TJMA. Selo: BUSCAS030106R5HBI8VSYY31TC11, 27/10/2025 10:07:56, Ato: 17.6.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER, Total R$ 12,69 Emol R$ 11,45 FERC R$ 0,34 FADEP R$ 0,45 FEMP R$ 0,45 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID0301069FN3LFM7JK6UGU01, 27/10/2025 10:07:55, Ato: 17.5.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER, Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030106IPLAUDD0EWBBVO38, 27/10/2025 10:07:56, Ato: 17.5.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER, Total R$ 50,70 Emol R$ 45,75 FERC R$ 1,35 FADEP R$ 1,80 FEMP R$ 1,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Lays Almeida Vasconcelos
Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
CNPJ: 11.534.313/0001-46

Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora - Interina
protesto.balsas@gmail.com
(99) 991800550/991040550

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

1DEC0E678921F166896F659A30AB0A2F

ATO DE N..: 839/2025

ULTIMOS..: 5 (CINCO) Anos

CERTIFICO, a requerimento verbal e ou escrito, da parte interessada,que revendo neste Cartório os livros de inscrição de Protestos dos Ultimos 5 (CINCO) Anos , neles constatei **não** haver **TITULO(S) OU LETRAS PROTESTADAS** em nome de: XIRU AUTO CENTER LTDA, CNPJ de Nº: 44.199.322/0001-87, Situada à ROD BR 230, Nº 1310, SALA A, SANTO AMARO na cidade de BALSAS/MA Até a presente data.

Mariléia da Silva Queiroz
Escrevente Autorizada

O referido é verdade e dou fé
Balsas/MA 28 de Outubro de 2025

Poder Judiciário – TJMA. Selo: BUSCAS030106A1V4AVDMXC4WFO07, 28/10/2025 09:34:50, Ato: 17.6.2, Parte(s): XIRU AUTO CENTER LTDA, Total R$ 12,69 Emol R$ 11,45 FERC R$ 0,34 FADEP R$ 0,45 FEMP R$ 0,45 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030106LFW8QUMN71L6BA50, 28/10/2025 09:34:49, Ato: 17.5.1, Parte(s): XIRU AUTO CENTER LTDA, Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 24 – Empresas | Artigo 51, inciso IX | Relação de Ações.

PRIMUS AUTO CENTER LTDA (CNPJ Nº 28.135.863/0001-95)									
Número de processos TJMA: 4									
Nº do Processo	Natureza	Data de Distribuição	Autor/Exequente	Réu/Executado	Valor da Causa	Juízo	Status	Comunicada RJ?	Observações
0802395-88.2021.8.10.0147	AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAL	23/09/2021	JESIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	R$ 13.850,00	Juizado Especial Cível e Criminal de Balsas	Processo arquivado	-	
0803821-42.2023.8.10.0026	AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR CUMULADA COM DANO MORAL	21/07/2023	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	B L DE MORAIS RODRIGUES MIRANDA, BARBARA LUANA DE MORAIS RODRIGUES MIRANDA e LUCAS SOUSA PIMENTEL MIRANDA	R$ 136.511,13	2ª Vara de Balsas	Processo arquivado	-	
0801023-32.2024.8.10.0040	Carta precatória cível	21/01/2024	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	LUCAS SOUSA PIMENTEL MIRANDA	R$ 136.511,13	4ª Vara Cível de Imperatriz	Processo arquivado	-	
0800648-39.2025.8.10.0026	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, C/C DANO MORAL	04/02/2025	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI	STEFERSON LEITE DA SILVA	R$ 144.500,00	2ª Vara de Balsas	Processo arquivado	-	

XIRU AUTO CENTER LTDA (CNPJ Nº 44.199.322/0001-87)									
Número de processos TJMA: 0									
Nº do Processo	Natureza	Data de Distribuição	Autor/Exequente	Réu/Executado	Valor da Causa	Juízo	Status	Comunicada RJ?	Observações
Não consta	-	-	-	-	-	-	-	-	

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 25 – Empresas | Artigo 51, inciso X | Relatório do Passivo Fiscal.

PRIMUS AUTO CENTER LTDA. - CNPJ: 28135863/0001-95		
Municipal	**Estadual**	**Federal**
Relatório Situação Fiscal	Certidão Negativa	Relatório Situação Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RELATÓRIO DE CONTAS DETALHADO

Contribuint 28.135.863/0001-95 - 1200209394 - Proprietário: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
Endereço: RODBR 230 Numero: 1310 Bairro: SANTO AMARO CEP: 65800000 BALSAS-MA
Período: NÃO INFORMADO

Data/hora da consulta: 28/10/2025 - 10:01:34 Usuário: MAÍRA

Obs.: No filtro foram incluídos débitos prescritos

LISTA DE CRÉDITOS / DÉBITOS

Atualizados até a data de 28/10/2025

TRIBUTO: 3611 - CERTIDÃO AMBIENTAL (CONTA: 3652 - CERTIDÃO AMBIENTAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
15644515	10/07/2023	06/2023	SALDO ZERO	46,60	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16419000	20/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	48,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**94,96**	**0,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3612 - CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CONTA: 3653 - CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
12207934	25/02/2021	01/2021	SALDO ZERO	163,20	2,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13440308	07/06/2021	05/2021	SALDO ZERO	163,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13926618	31/01/2022	01/2022	SALDO ZERO	180,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15592059	08/06/2023	05/2023	SALDO ZERO	191,20	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16419001	20/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	198,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17022910	24/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.104,80**	**3,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3690 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO BAIXO GRAU EMPRESA PEQUENA (CONTA: 3731 - LICENÇA DE INSTALAÇÃO BAIXO

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
13445601	14/06/2021	05/2021	SALDO ZERO	530,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**530,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3691 - LICENÇA DE OPERAÇÃO - BAIXO GRAU (EMPRESA PEQUENA) (CONTA: 3732 - LICENÇA DE OPERAÇÃO -

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
12207936	25/02/2021	01/2021	SALDO ZERO	397,80	7,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13992825	24/03/2022	03/2022	SALDO ZERO	440,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**838,50**	**7,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3831 - LICENÇA CORRETIVA - BAIXO GRAU (EMPRESA PEQUENA) (CONTA: 3872 - LICENÇA CORRETIVA - BAIXO

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
16452564	13/03/2024	02/2024	SALDO ZERO	644,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**644,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 4008 - PARCELAMENTO (CONTA: 5462 - PARCELAMENTO)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
196005	31/08/2023	08/2023 [1]	SALDO ZERO	560,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**560,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 4249 - TAXA DE EXPEDIENTE (CONTA: 5671 - TAXA DE EXPEDIENTE)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
12182786	11/02/2021	01/2021	SALDO ZERO	13,99	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13936368	31/01/2022	01/2022	SALDO ZERO	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15591945	08/06/2023	05/2023	SALDO ZERO	17,33	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16411105	15/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17016745	18/02/2025	01/2025	SALDO ZERO	18,85	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
264045	31/03/2021	01/2021	SALDO ZERO	13,99	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301752	31/03/2022	01/2022	SALDO ZERO	16,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450875	31/03/2023	05/2023	SALDO ZERO	17,33	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532656	01/04/2024	01/2024	SALDO ZERO	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709806	30/04/2025	01/2025	SALDO ZERO	18,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**169,07**	**0,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 4285 - TAXA DE LICENÇA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO - POR VEÍCULO (ÔNIBUS E CAMINHÕES) (CONTA: 5709 -

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
273279	30/03/2021	02/2021	SALDO ZERO	177,40	1,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
308095	03/03/2022	02/2022	SALDO ZERO	196,53	0,00	49,13	0,00	0,00	0,00	0,00
407216	31/01/2023	01/2023	SALDO ZERO	207,83	0,00	20,78	0,00	0,00	0,00	0,00
530664	07/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	215,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709449	26/02/2025	01/2025	SALDO ZERO	226,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.023,52**	**1,65**	**69,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3508 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ (CONTA: 5717 -

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
264045	31/05/2021	01/2021	SALDO ZERO	509,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

391752	31/03/2022	01/2022	SALDO ZERO	596,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
450875	31/03/2023	05/2023	SALDO ZERO	2.989,41	43,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532656	01/04/2024	01/2024	SALDO ZERO	2.183,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709806	30/04/2025	01/2025	SALDO ZERO	2.289,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**8.568,19**	**43,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3503 - ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRÓPRIO (CONTA: 5719 - ISSQN PRÓPRIO)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
537678	10/02/2023	01/2023	SALDO ZERO	7.631,29	312,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
546312	10/03/2023	02/2023	SALDO ZERO	3.479,88	111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
554709	10/04/2023	03/2023	SALDO ZERO	5.946,83	146,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
563909	10/05/2023	04/2023	SALDO ZERO	7.282,42	134,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571158	14/06/2023	05/2023	SALDO ZERO	5.432,92	88,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
593981	10/07/2023	06/2023	SALDO ZERO	4.188,29	71,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
601120	10/08/2023	07/2023	SALDO ZERO	7.519,98	118,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610242	11/09/2023	08/2023	SALDO CRÉDITO	8.093,21	108,45	0,00	159,10	0,00	0,00	159,10
619599	10/10/2023	09/2023	SALDO ZERO	6.041,89	65,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629700	10/11/2023	10/2023	SALDO ZERO	6.764,90	16,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640685	11/12/2023	11/2023	SALDO ZERO	6.757,80	16,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
650528	10/01/2024	12/2023	SALDO ZERO	7.949,56	22,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661237	15/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	6.282,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670522	11/03/2024	02/2024	SALDO ZERO	6.260,58	26,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680155	10/04/2024	03/2024	SALDO ZERO	6.243,41	51,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
690247	10/05/2024	04/2024	SALDO CRÉDITO	9.609,20	285,39	0,00	98,94	0,00	0,00	98,94
700011	10/06/2024	05/2024	SALDO ZERO	6.718,16	25,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709392	10/07/2024	06/2024	SALDO ZERO	11.362,07	23,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712191	12/08/2024	07/2024	SALDO ZERO	17.854,42	67,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715087	10/09/2024	08/2024	SALDO ZERO	16.756,46	63,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718545	10/10/2024	09/2024	SALDO ZERO	12.701,46	48,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721512	11/11/2024	10/2024	SALDO ZERO	11.444,31	64,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
724849	10/12/2024	11/2024	SALDO ZERO	15.212,61	85,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
727844	10/01/2025	12/2024	SALDO ZERO	12.902,37	67,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
730849	10/02/2025	01/2025	SALDO ZERO	6.515,45	10,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
733731	10/03/2025	02/2025	SALDO DÉBITO	6.795,61	144,75	0,00	6.940,36	694,04	485,82	8.120,22
737007	10/04/2025	03/2025	SALDO DÉBITO	5.951,96	92,85	0,00	6.044,81	604,48	362,69	7.011,98
740237	12/05/2025	04/2025	SALDO DÉBITO	6.543,98	73,95	0,00	6.617,93	661,79	330,90	7.610,62
744443	10/06/2025	05/2025	SALDO DÉBITO	9.913,60	86,25	0,00	9.999,85	999,98	399,99	11.399,82
747413	10/07/2025	06/2025	SALDO DÉBITO	8.290,49	52,23	0,00	8.342,72	834,27	250,28	9.427,27
756394	11/08/2025	07/2025	SALDO DÉBITO	5.282,57	19,55	0,00	5.302,12	530,21	106,04	5.938,37
760026	10/09/2025	08/2025	SALDO DÉBITO	4.760,32	22,85	0,00	4.783,17	478,32	47,83	5.309,32
764585	10/10/2025	09/2025	SALDO DÉBITO	7.171,99	34,43	0,00	7.206,42	720,64	72,06	7.999,12
768471	10/11/2025	10/2025	SALDO DÉBITO	4.233,02	0,00	0,00	4.233,02	0,00	0,00	4.233,02
			SUBTOTAL	**275.895,62**	**2.557,27**	**0,00**	**59.728,44**	**5.523,73**	**2.055,61**	**67.307,78**

TRIBUTO: 3507 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL (CONTA: 5724 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
405917	20/11/2020	10/2020	SALDO ZERO	2.048,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411030	21/12/2020	11/2020	SALDO ZERO	2.783,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
414601	20/01/2021	12/2020	SALDO ZERO	2.430,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
418472	26/02/2021	01/2021	SALDO ZERO	3.340,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
422524	23/03/2021	02/2021	SALDO ZERO	3.629,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
426132	20/08/2021	03/2021	SALDO ZERO	3.817,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430475	20/10/2021	04/2021	SALDO ZERO	5.676,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
434786	20/12/2021	05/2021	SALDO ZERO	3.257,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
439642	20/07/2021	06/2021	SALDO ZERO	3.131,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
443831	20/08/2021	07/2021	SALDO ZERO	4.561,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
461809	20/09/2021	08/2021	SALDO ZERO	2.436,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
466871	20/10/2021	09/2021	SALDO ZERO	3.734,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
471410	22/11/2021	10/2021	SALDO ZERO	4.362,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
473241	20/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	4.385,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
475381	20/01/2022	12/2021	SALDO ZERO	2.120,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**51.715,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3613 - VISTORIA AMBIENTAL (CONTA: 5727 - VISTORIA AMBIENTAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
12207935	25/02/2021	01/2021	SALDO ZERO	66,10	1,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13440309	07/06/2021	05/2021	SALDO ZERO	66,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13792346	16/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	66,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13992826	24/03/2022	03/2022	SALDO ZERO	73,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

15592060	08/06/2023	05/2023	SALDO ZERO	77,44	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16419002	20/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	80,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17022911	24/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**513,55**	**1,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRIBUTO: 4399 - PARCELAMENTO ISS (CONTA: 5843 - PARCELAMENTO ISS)										
Nº DOC.	**DT. VENC.**	**EXERC/REFER**	**ESTADO CONTA**	**VL.**	**CORREÇÃO**	**DESCONTO**	**VL. ATUALIZ.**	**MULTA (R$)**	**JUROS (R$)**	**VALOR TOTAL**
204829	26/02/2024	02/2024 [1]	SALDO ZERO	3.350,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204829	26/03/2024	03/2024 [2]	SALDO ZERO	2.707,01	22,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204829	26/04/2024	04/2024 [3]	SALDO ZERO	2.707,01	22,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204829	24/05/2024	05/2024 [4]	SALDO ZERO	2.707,01	10,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204829	26/06/2024	06/2024 [5]	SALDO ZERO	2.707,01	12,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
204829	26/07/2024	07/2024 [6]	SALDO ZERO	2.707,01	5,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**16.885,31**	**73,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRIBUTO: 4520 - ISS SIMPLES NACIONAL - SUBLIMITE (CONTA: 5964 - ISS SIMPLES NACIONAL - SUBLIMITE)										
Nº DOC.	**DT. VENC.**	**EXERC/REFER**	**ESTADO CONTA**	**VL.**	**CORREÇÃO**	**DESCONTO**	**VL. ATUALIZ.**	**MULTA (R$)**	**JUROS (R$)**	**VALOR TOTAL**
477279	21/02/2022	01/2022	SALDO ZERO	3.702,23	19,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479102	21/03/2022	02/2022	SALDO ZERO	2.997,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482928	11/04/2022	03/2022	SALDO ZERO	4.287,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485711	10/05/2022	04/2022	SALDO ZERO	2.801,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489739	10/06/2022	05/2022	SALDO ZERO	3.005,24	93,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
493287	11/07/2022	06/2022	SALDO ZERO	2.175,87	52,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496216	10/08/2022	07/2022	SALDO ZERO	6.750,92	209,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501553	12/09/2022	08/2022	SALDO ZERO	8.211,83	284,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507655	10/10/2022	09/2022	SALDO ZERO	4.672,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513488	10/11/2022	10/2022	PARCELADO	9.672,28	593,88	0,00	9.660,23	0,00	483,01	0,00
521016	12/12/2022	11/2022	PARCELADO	6.350,31	362,60	0,00	6.293,38	0,00	314,67	0,00
529089	10/01/2023	12/2022	SALDO ZERO	6.934,48	144,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**45.539,75**	**806,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRIBUTO: 4534 - MULTA POR INFRAÇÃO (CONTA: 5986 - MULTA POR INFRAÇÃO)										
Nº DOC.	**DT. VENC.**	**EXERC/REFER**	**ESTADO CONTA**	**VL.**	**CORREÇÃO**	**DESCONTO**	**VL. ATUALIZ.**	**MULTA (R$)**	**JUROS (R$)**	**VALOR TOTAL**
56798	19/06/2023	05/2023	PARCELADO	2.151,00	4,95	0,00	2.155,95	215,59	21,56	0,00
			SUBTOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRIBUTO: 4536 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ALTERAÇÃO (CONTA: 5993 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ALTERAÇÃO)										
Nº DOC.	**DT. VENC.**	**EXERC/REFER**	**ESTADO CONTA**	**VL.**	**CORREÇÃO**	**DESCONTO**	**VL. ATUALIZ.**	**MULTA (R$)**	**JUROS (R$)**	**VALOR TOTAL**
448516	21/05/2023	05/2023	SALDO ZERO	2.989,41	4,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
532403	04/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	3.101,98	17,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**6.091,39**	**21,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			TOTALIZADORES	**410.176,28**	**3.517,19**	**69,91**	**59.728,44**	**5.523,73**	**2.055,61**	**67.307,78**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316637/25 **Data da** 22/10/2025 10:41:05

Inscrição Estadual: 125330154 **CPF/CNPJ:** 28135863000195

Razão Social: PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Endereço: ROD BR 230, 1310 CEP: 65800000 - SANTO AMARO

Telefone: (99)88158384 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/10/2025 10:41:05

CNPJ: 28.135.863 - PRIMUS AUTO CENTER LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 28.135.863/0001-95
UA de Domicílio: ARF BALSAS-MA **Código da UA:** 03.201.12
Endereço: ROD BR 230,1310
Bairro: SANTO AMARO **CEP:** 65800-000 **Município:** BALSAS **UF:** MA
Responsável: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 07/07/2017
CNAE: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Porte da Empresa: DEMAIS
Opção pelo Simples Nacional

Inclusão	Exclusão
07/07/2017	31/12/2022

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
010.443.983-10	DEIVI GALVAO LIMA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	100,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 28.135.863/0001-95
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 02CC.D6C6.B02E.8444 **Emissão:** 12/02/2025 **Data de Validade:** 11/08/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Parcelamento (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 28.135.863/0001-95
SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Parcelas em atraso
7

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 28.135.863/0001-95

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
6912-01 - PIS	10/2023	24/11/2023	1,00	1,00	0,20	0,22	1,42	DEVEDOR
6912-01 - PIS	11/2023	22/12/2023	1,00	1,00	0,20	0,21	1,41	DEVEDOR
6912-01 - PIS	12/2023	25/01/2024	1,00	1,00	0,20	0,20	1,40	DEVEDOR
6912-01 - PIS	02/2024	25/03/2024	1,00	1,00	0,20	0,18	1,38	DEVEDOR
6912-01 - PIS	03/2024	25/04/2024	1,00	1,00	0,20	0,17	1,37	DEVEDOR

CNPJ: 28.135.863 - PRIMUS AUTO CENTER LTDA

6912-01 - PIS	04/2024	24/05/2024	1,00	1,00	0,20	0,16	1,36	DEVEDOR
6912-01 - PIS	09/2024	25/10/2024	4.148,67	255,62	51,12	32,31	339,05	DEVEDOR
6912-01 - PIS	02/2025	25/03/2025	1.621,86	1.621,86	324,37	129,10	2.075,33	DEVEDOR
6912-01 - PIS	04/2025	23/05/2025	914,28	914,28	182,85	52,66	1.149,79	DEVEDOR
6912-01 - PIS	05/2025	25/06/2025	3.248,40	3.248,40	649,68	151,37	4.049,45	DEVEDOR
6912-01 - PIS	06/2025	25/07/2025	2.487,06	2.487,06	497,41	84,06	3.068,53	DEVEDOR
6912-01 - PIS	07/2025	25/08/2025	1.136,26	1.136,26	227,25	25,22	1.388,73	DEVEDOR
6912-01 - PIS	08/2025	25/09/2025	1.251,08	1.251,08	136,24	12,51	1.399,83	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	08/2024	25/09/2024	24.378,95	252,81	50,56	34,30	337,67	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	09/2024	25/10/2024	19.108,92	1.177,39	235,47	148,82	1.561,68	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	01/2025	25/02/2025	9.115,42	9.115,42	1.823,08	813,09	11.751,59	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	02/2025	25/03/2025	7.470,44	7.470,44	1.494,08	594,64	9.559,16	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	04/2025	23/05/2025	4.211,05	4.211,05	842,21	242,55	5.295,81	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	05/2025	25/06/2025	14.962,06	14.962,06	2.992,41	697,23	18.651,70	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	06/2025	25/07/2025	11.455,57	11.455,57	2.291,11	387,19	14.133,87	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	07/2025	25/08/2025	5.233,60	5.233,60	1.046,72	116,18	6.396,50	DEVEDOR
5856-01 - COFINS	08/2025	25/09/2025	5.762,56	5.762,56	627,54	57,62	6.447,72	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

XIRU AUTO CENTER LTDA. - CNPJ:22.19.322/0001-87		
Municipal	**Estadual**	**Federal**
Relatório Situação Fiscal	Certidão Negativa	Relatório Situação Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
RELATÓRIO DE CONTAS DETALHADO

Contribuint 44.199.322/0001-87 - 1000000002723 - Proprietário: XIRU AUTO CENTER LTDA
Endereço: RODBR 230 SALA A Numero: 1310 Bairro: SANTO AMARO CEP: 65800000 BALSAS-MA
Período: NÃO INFORMADO

Data/hora da consulta: 28/10/2025 - 09:59:20 Usuário: MAÍRA

Obs.: No filtro foram incluídos débitos prescritos

LISTA DE CRÉDITOS / DÉBITOS

Atualizados até a data de 28/10/202

TRIBUTO: 3611 - CERTIDÃO AMBIENTAL (CONTA: 3652 - CERTIDÃO AMBIENTAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTA
13794035	20/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	39,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
13926629	31/01/2022	01/2022	SALDO ZERO	44,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
15291072	23/02/2023	02/2023	SALDO ZERO	46,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
16447066	11/03/2024	02/2024	SALDO ZERO	48,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
17022918	24/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	50,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
			SUBTOTAL	**229,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**

TRIBUTO: 3612 - CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CONTA: 3653 - CERTIDÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
15291074	23/02/2023	02/2023	SALDO ZERO	191,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
17023553	25/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
			SUBTOTAL	**399,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,0**

TRIBUTO: 4249 - TAXA DE EXPEDIENTE (CONTA: 5671 - TAXA DE EXPEDIENTE)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
13794522	20/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	14,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13936382	31/01/2022	01/2022	SALDO ZERO	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15358865	04/04/2023	03/2023	SALDO ZERO	17,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16435797	28/02/2024	02/2024	SALDO ZERO	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
293191	19/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	14,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301756	31/03/2022	01/2022	SALDO ZERO	16,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
440284	31/03/2023	03/2023	SALDO ZERO	17,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
539609	01/04/2024	02/2024	SALDO ZERO	17,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710676	30/04/2025	02/2025	SALDO ZERO	18,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**151,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3508 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ALVARÁ (CONTA: 5717 -

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
293191	19/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	221,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301756	31/03/2022	01/2022	SALDO ZERO	245,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
440284	31/03/2023	03/2023	SALDO ZERO	259,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
539609	01/04/2024	02/2024	SALDO ZERO	269,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710676	30/04/2025	02/2025	SALDO ZERO	282,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**1.279,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 3507 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL (CONTA: 5724 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
475628	10/01/2022	12/2021	SALDO ZERO	4.451,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
477027	21/02/2022	01/2022	SALDO ZERO	2.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
479320	21/03/2022	02/2022	SALDO ZERO	1.012,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
482432	20/04/2022	03/2022	SALDO ZERO	1.792,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
485993	20/05/2022	04/2022	SALDO ZERO	1.789,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
489486	20/06/2022	05/2022	SALDO ZERO	1.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
492982	20/07/2022	06/2022	SALDO ZERO	2.817,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
496633	22/08/2022	07/2022	SALDO ZERO	1.007,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
501859	20/09/2022	08/2022	SALDO ZERO	2.560,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
507668	20/10/2022	09/2022	SALDO ZERO	2.185,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
513498	21/11/2022	10/2022	SALDO ZERO	2.094,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
521191	20/12/2022	11/2022	PARCELADO	2.915,01	0,00	0,00	2.915,01	0,00	0,00	0,00
528923	20/01/2023	12/2022	SALDO ZERO	2.991,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
537782	23/02/2023	01/2023	SALDO ZERO	1.390,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
547474	20/03/2023	02/2023	SALDO ZERO	1.912,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
554673	20/04/2023	03/2023	SALDO ZERO	3.023,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
564047	22/05/2023	04/2023	SALDO ZERO	1.952,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571216	20/06/2023	05/2023	SALDO ZERO	5.770,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
581454	20/07/2023	06/2023	SALDO ZERO	2.131,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
602725	21/08/2023	07/2023	SALDO ZERO	1.698,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

612972	20/09/2023	08/2023	SALDO ZERO	1.292,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
624094	20/10/2023	09/2023	SALDO ZERO	880,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630805	20/11/2023	10/2023	SALDO ZERO	1.039,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640893	20/12/2023	11/2023	SALDO ZERO	2.168,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651938	22/01/2024	12/2023	SALDO ZERO	555,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
664392	20/02/2024	01/2024	SALDO ZERO	446,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
675355	20/03/2024	02/2024	SALDO ZERO	184,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
681521	22/04/2024	03/2024	SALDO ZERO	1.130,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
690521	20/05/2024	04/2024	SALDO ZERO	89,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700143	20/06/2024	05/2024	SALDO ZERO	94,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710517	22/07/2024	06/2024	SALDO ZERO	2.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
712605	20/08/2024	07/2024	SALDO ZERO	1.535,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716777	20/09/2024	08/2024	SALDO ZERO	3.181,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
719940	21/10/2024	09/2024	SALDO ZERO	237,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
721300	20/11/2024	10/2024	SALDO ZERO	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
729526	20/01/2025	12/2024	SALDO ZERO	1.882,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
731900	20/02/2025	01/2025	SALDO ZERO	81,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
736408	20/03/2025	02/2025	SALDO DÉBITO	29,23	0,00	0,00	29,23	0,00	0,00	29,23
738957	22/04/2025	03/2025	SALDO DÉBITO	699,60	0,00	0,00	699,60	0,00	0,00	699,60
741020	20/05/2025	04/2025	SALDO DÉBITO	1.326,78	0,00	0,00	1.326,78	0,00	0,00	1.326,78
743940	20/06/2025	05/2025	SALDO DÉBITO	1.730,10	0,00	0,00	1.730,10	0,00	0,00	1.730,10
753443	21/07/2025	06/2025	SALDO DÉBITO	81,69	0,00	0,00	81,69	0,00	0,00	81,69
761569	22/09/2025	08/2025	SALDO DÉBITO	7.919,75	0,00	0,00	7.919,75	0,00	0,00	7.919,75
765689	20/10/2025	09/2025	SALDO DÉBITO	2.155,48	0,00	0,00	2.155,48	0,00	0,00	2.155,48
			SUBTOTAL	**76.047,72**	**0,00**	**0,00**	**13.942,63**	**0,00**	**0,00**	**13.942,63**

TRIBUTO: 3613 - VISTORIA AMBIENTAL (CONTA: 5727 - VISTORIA AMBIENTAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
13794036	20/12/2021	11/2021	SALDO ZERO	66,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15291073	23/02/2023	02/2023	SALDO ZERO	77,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16447067	11/03/2024	02/2024	SALDO ZERO	80,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17022919	24/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17023554	25/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**392,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 4536 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ALTERAÇÃO (CONTA: 5993 - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - ALTERAÇÃO)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
538896	17/02/2024	02/2024	SALDO ZERO	269,58	1,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**269,58**	**1,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 4537 - PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL (CONTA: 5995 - PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL)

Nº DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
420230072700	17/01/2023	01/2023 [1]	SALDO ZERO	379,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	28/02/2023	02/2023 [2]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/03/2023	03/2023 [3]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/04/2023	04/2023 [4]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/05/2023	05/2023 [5]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/06/2023	06/2023 [6]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/07/2023	07/2023 [7]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/08/2023	08/2023 [8]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/09/2023	09/2023 [9]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/10/2023	10/2023 [10]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/11/2023	11/2023 [11]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/12/2023	12/2023 [12]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/01/2024	01/2024 [13]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	29/02/2024	02/2024 [14]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/03/2024	03/2024 [15]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/04/2024	04/2024 [16]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/05/2024	05/2024 [17]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/06/2024	06/2024 [18]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/07/2024	07/2024 [19]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/08/2024	08/2024 [20]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/09/2024	09/2024 [21]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/10/2024	10/2024 [22]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	30/11/2024	11/2024 [23]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/12/2024	12/2024 [24]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/01/2025	01/2025 [25]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	28/02/2025	02/2025 [26]	SALDO ZERO	379,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420230072700	31/03/2025	03/2025 [27]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34

420230072700	30/04/2025	04/2025 [28]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	31/05/2025	05/2025 [29]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	30/06/2025	06/2025 [30]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	31/07/2025	07/2025 [31]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	31/08/2025	08/2025 [32]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	30/09/2025	09/2025 [33]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
420230072700	31/10/2025	10/2025 [34]	SALDO DÉBITO	379,34	0,00	0,00	379,34	0,00	0,00	379,34
			SUBTOTAL	**12.897,55**	**0,00**	**0,00**	**3.034,72**	**0,00**	**0,00**	**3.034,72**

TRIBUTO: 7049 - TAXA DE ALVARÁ COMPLEMENTAR (CONTA: 8542 - TAXA DE ALVARÁ COMPLEMENTAR)

N° DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
56700	31/03/2023	01/2023	SALDO ZERO	607,49	4,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**607,49**	**4,31**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TRIBUTO: 8464 - TAXA DE EXPEDIENTE- CERTIDÃO (CONTA: 9986 - TAXA DE EXPEDIENTE- CERTIDÃO)

N° DOC.	DT. VENC.	EXERC/REFER	ESTADO CONTA	VL.	CORREÇÃO	DESCONTO	VL. ATUALIZ.	MULTA (R$)	JUROS (R$)	VALOR TOTAL
17023067	24/02/2025	02/2025	SALDO ZERO	18,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			SUBTOTAL	**18,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
			TOTALIZADORES	**92.293,49**	**5,44**	**0,00**	**16.977,35**	**0,00**	**0,00**	**16.977,35**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 316634/25 **Data da** 22/10/2025 10:40:36

Inscrição Estadual: 127327002 **CPF/CNPJ:** 44199322000187

Razão Social: XIRU AUTO CENTER LTDA

Endereço: ROD BR 230, 1310 SALA A CEP: 65800000 - SANTO AMARO

Telefone: (99)35416159 **Município:** BALSAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 20/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/10/2025 10:40:36

CNPJ: 44.199.322 - XIRU AUTO CENTER LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 44.199.322/0001-87
UA de Domicílio: ARF BALSAS-MA **Código da UA:** 03.201.12
Endereço: ROD BR 230,1310 - SALA A
Bairro: SANTO AMARO **CEP:** 65800-000 **Município:** BALSAS **UF:** MA
Responsável: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA **Data de Abertura:** 10/11/2021
CNAE: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
10/11/2021

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
010.443.983-10	DEIVI GALVAO LIMA	SÓCIO-ADMINISTRADOR	REGULAR	98,00%	
608.711.633-81	SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	SÓCIO	REGULAR	2,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 44.199.322/0001-87
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 74E9.3066.C6F7.A30A **Emissão:** 09/01/2025 **Data de Validade:** 08/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Parcelamento (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 44.199.322/0001-87
SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Parcelas em atraso
7

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 44.199.322/0001-87

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
0561-07 - IRRF	02/2025	20/03/2025	143,87	143,87	28,77	11,45	184,09	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	03/2025	17/04/2025	143,87	143,87	28,77	9,92	182,56	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	04/2025	28/05/2025	143,87	143,87	28,77	8,28	180,92	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	05/2025	20/06/2025	131,15	131,15	26,23	6,11	163,49	DEVEDOR

CNPJ: 44.199.322 - XIRU AUTO CENTER LTDA

0561-07 - IRRF	06/2025	18/07/2025	228,76	228,76	45,75	7,73	282,24	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	07/2025	20/08/2025	131,15	131,15	26,23	2,91	160,29	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	08/2025	19/09/2025	200,79	200,79	24,51	2,00	227,30	DEVEDOR
0561-07 - IRRF	09/2025	20/10/2025	131,15	131,15	3,46	0,00	134,61	A ANALISAR -A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	3.812,63	3.206,74	641,34	255,25	4.103,33	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	3.194,09	2.571,35	514,27	177,42	3.263,04	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	04/2025	28/05/2025	3.126,91	2.671,91	534,38	153,90	3.360,19	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	3.328,30	2.873,30	574,66	133,89	3.581,85	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2025	18/07/2025	4.100,68	3.011,67	602,33	101,79	3.715,79	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	07/2025	20/08/2025	3.668,98	1.567,59	313,51	34,80	1.915,90	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	08/2025	19/09/2025	3.702,52	1.643,07	200,61	16,43	1.860,11	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	3.450,10	1.357,37	35,83	0,00	1.393,20	A ANALISAR -A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	02/2025	20/03/2025	550,00	550,00	110,00	43,78	703,78	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	03/2025	17/04/2025	550,00	550,00	110,00	37,95	697,95	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	04/2025	28/05/2025	550,00	550,00	110,00	31,68	691,68	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	05/2025	20/06/2025	550,00	550,00	110,00	25,63	685,63	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	06/2025	18/07/2025	550,00	550,00	110,00	18,59	678,59	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	07/2025	20/08/2025	550,00	550,00	110,00	12,21	672,21	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	08/2025	19/09/2025	550,00	550,00	67,15	5,50	622,65	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	09/2025	20/10/2025	550,00	550,00	14,52	0,00	564,52	A ANALISAR -A VENCER
SIMPLES NAC.	02/2025	20/03/2025	245,36	245,36	49,07	19,53	313,96	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	03/2025	22/04/2025	7.013,60	7.013,60	1.402,72	483,93	8.900,25	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	04/2025	28/05/2025	14.031,14	14.031,14	2.806,22	808,19	17.645,55	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	05/2025	20/06/2025	22.651,59	22.651,59	4.530,31	1.055,56	28.237,46	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	06/2025	21/07/2025	318,64	318,64	63,72	10,77	393,13	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	08/2025	22/09/2025	35.574,81	35.574,81	4.226,28	355,74	40.156,83	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	09/2025	20/10/2025	13.018,98	13.018,98	343,70	0,00	13.362,68	DEVEDOR

CNPJ: 44.199.322 - XIRU AUTO CENTER LTDA

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 26 – Empresas | Artigo 51, inciso XI | Relação de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante e Relatório de negócios jurídicos celebrados com credores do §3º do artigo 49.

RAZÃO

Data	Número	Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	4419 - 1.2.4.01.0004	PREDIOS E BENFEITORIAS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2021	76513	IMPLANTAÇÃO DE SALDO EM 31/12/2021		330.000,00		330.000,00
		Total da conta:		330.000,00	0,00	
Conta:	117 - 1.2.4.02.0001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
16/03/2023	101953	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE INFOSERVICE SERVICOS LTDA CONF. NR 1967	2585	2.485,92		2.485,92
20/08/2024	87114	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE MAGAZINE LUIZA S/A CONF. NR 397272	968	3.499,00		5.984,92
		Total da conta:		5.984,92	0,00	
Conta:	119 - 1.2.4.03.0001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
10/02/2023	84536	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE NACIONAL BORRACHA CONF. NR 259891	5	2.808,34		2.808,34
01/04/2024	88930	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE IND. E COM. DE EQUIP. MF DO BRASIL LTDA CONF. NR 6755	4757	2.205,00		5.013,34
09/09/2024	87329	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE D B PORTELA E CIA LTDA CONF. NR 3697	5	10.900,00		15.913,34
25/09/2024	87525	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE SNAP-ON DO BRASIL COM. E IND.LTDA CONF. NR 316735	2525	15.800,00		31.713,34
28/01/2025	96220	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE AUTOMAIS INDUSTRIA EQUIP E FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS LTDA CONF. NR 30612	4729	11.682,00		43.395,34
26/02/2025	96419	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE MACHINE PRO MAQUINAS E FER AUTOMOTIVAS LTDA CONF. NR 1911	4736	11.620,00		55.015,34
05/03/2025	96651	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE INFOSERVICE SERVICOS LTDA CONF. NR 2851	2585	5.830,00		60.845,34
31/03/2025	96484	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE OLIVEIRA LEITE COMERCIO LTDA CONF. NR 24705	4237	900.000,00		960.845,34
27/06/2025	97225	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE NACIONAL BORRACHA CONF. NR 358084	3926	2.906,36		963.751,70
14/07/2025	97413	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE NACIONAL BORRACHA CONF. NR 360177	3926	3.360,00		967.111,70
		Total da conta:		967.111,70	0,00	
Conta:	121 - 1.2.4.04.0001	VEÍCULOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
18/01/2023	905	VLR. COMPRA DE GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA CONF. NR 181708	2221	12.200,00		12.200,00
26/01/2024	12764	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE REIS CARROS LTDA EPP CONF. NR 243011723	2537	46.000,00		58.200,00
26/01/2024	101754	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE REIS CARROS LTDA EPP CONF. NR 243011718	2537	46.000,00		104.200,00
17/06/2024	101845	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL CONF. NR 2165802	4221	268.303,85		372.503,85
10/10/2024	87549	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE REIS CARROS LTDA EPP CONF. NR 243160157	2537	51.000,00		423.503,85
10/10/2024	101829	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE REIS CARROS LTDA EPP CONF. NR 243160144	2537	51.000,00		474.503,85
10/10/2024	101830	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE REIS CARROS LTDA EPP CONF. NR 243160151	2537	51.000,00		525.503,85
28/03/2025	96560	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA CONF. NR 229431	2221	13.550,00		539.053,85
31/03/2025	96575	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADOVLR. COMPRA DE GRAUNA MOTOS E MOTORES LTDA CONF. NR 229636	2221	13.550,00		552.603,85
		Total da conta:		552.603,85	0,00	
Conta:	128 - 1.2.4.07.0003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER				
		SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2023	102008	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2023	324		234,03	(234,03)
31/12/2024	102048	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2024	324		1.094,54	(1.328,57)
30/09/2025	102133	DEPRECIAÇÃO 01 A 09/2025	324		56.393,19	(57.721,76)
		Total da conta:		0,00	57.721,76	

Número do documento: 25103117322746200000152572349
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322746200000152572349
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:27

RAZÃO

Data	Número	Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo-Exercício
Conta:	127 - 1.2.4.07.0004	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2023	101962	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2023	324		186,48	(186,48)
31/12/2024	102049	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2024	324		365,23	(551,71)
30/09/2025	102134	DEPRECIAÇÃO 01 A 09/2025	324		448,87	(1.000,58)
		Total da conta:		0,00	1.000,58	
Conta:	129 - 1.2.4.07.0005	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS				
		SALDO ANTERIOR				0,00
31/12/2023	101961	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2023	324		2.200,00	(2.200,00)
31/12/2024	102050	DEPRECIAÇÃO EXERCICIO 2024	324		51.237,01	(53.437,01)
30/09/2025	102132	DEPRECIAÇÃO 01 A 09/2025	324		81.535,58	(134.972,59)
		Total da conta:		0,00	134.972,59	

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Número do documento: 25103117322746200000152572349
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322746200000152572349
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:27

RAZÃO

Data	Número	Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	117 - 1.2.4.02.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
31/12/2023	29	IMPLATACAO DE SALDO PARA BALANCO DE ABERTURA		42.325,10		42.325,10D	42.325,10D
			Total da conta:	42.325,10	0,00		
Conta:	960 - 1.2.4.02.002	FERRAMENTAS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
31/12/2023	30	IMPLATACAO DE SALDO PARA BALANCO DE ABERTURA		46.528,30		46.528,30D	46.528,30D
			Total da conta:	46.528,30	0,00		
Conta:	119 - 1.2.4.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
31/12/2023	27	IMPLATACAO DE SALDO PARA BALANCO DE ABERTURA		26.350,20		26.350,20D	26.350,20D
12/02/2025	7644	AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO - VLR. COMPRA DE OLIVEIRA COMERCIO LTDA CONF. NR 334572	506	1.320.300,00		1.320.300,00D	1.346.650,20D
			Total da conta:	1.346.650,20	0,00		
Conta:	958 - 1.2.4.03.002	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA					
		SALDO ANTERIOR					0,00
31/12/2023	28	IMPLATACAO DE SALDO PARA BALANCO DE ABERTURA		15.741,30		15.741,30D	15.741,30D
			Total da conta:	15.741,30	0,00		
Conta:	959 - 1.2.4.04.001	VEICULOS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
31/12/2023	31	IMPLATACAO DE SALDO PARA BALANCO DE ABERTURA		150.351,30		150.351,30D	150.351,30D
			Total da conta:	150.351,30	0,00		
Conta:	127 - 1.2.4.07.002	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
11/02/2024	2201	DEPRECIAÇAO EXERCÍCIO 2024			8.885,40	8.885,40C	8.885,40C
30/09/2025	7645	DEPRECIAÇAO 01 a 09/2025			6.664,00	6.664,00C	15.549,40C
			Total da conta:	0,00	15.549,40		
Conta:	128 - 1.2.4.07.003	(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER					
		SALDO ANTERIOR					0,00
11/02/2024	2202	DEPRECIAÇAO EXERCÍCIO 2024			2.635,08	2.635,08C	2.635,08C
30/09/2025	7646	DEPRECIAÇAO 01 a 09/2025			89.996,26	89.996,26C	92.631,34C
			Total da conta:	0,00	92.631,34		
Conta:	129 - 1.2.4.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS					
		SALDO ANTERIOR					0,00
11/02/2024	2204	DEPRECIAÇAO EXERCÍCIO 2024			30.070,32	30.070,32C	30.070,32C
30/09/2025	7648	DEPRECIAÇAO 01 a 09/2025			22.552,70	22.552,70C	52.623,02C
			Total da conta:	0,00	52.623,02		
Conta:	130 - 1.2.4.07.005	(-) DEPRECIAÇÕES EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA					
		SALDO ANTERIOR					0,00
11/02/2024	2203	DEPRECIAÇAO EXERCÍCIO 2024			3.148,32	3.148,32C	3.148,32C
30/09/2025	7647	DEPRECIAÇAO 01 a 09/2025			2.361,19	2.361,19C	5.509,51C
			Total da conta:	0,00	5.509,51		

DEIVI GALVAO LIMA
SOCIO E ADMINISTRADOR
CPF: 010.443.983-10

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Reg. no CRC - MA sob o No. 015798/O-1
CPF: 038.633.073-56

Sistema licenciado para LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Número do documento: 25103117322746200000152572349
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322746200000152572349
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:27

CREDOR	TIPO DE INSTRUMENTO	Nº DO CONTRATO	GARANTIA FIDUCIÁRIA SUPOSTAMENTE DETIDA
Banco Bradesco	CCB	5.969.942	Máquinas e equipamentos 00006 – KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO 87,72 KWP
Banco do Brasil	CCB	89.518.663	(i)Elevador automotivo, fabricante Fortg, Modelo: Elevador automotivo, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$460.800,00; (ii) alinhador de direção computadorizado, fabricante techmax, modelo alinhador de direção, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$154.350,00; (iii) desmontadores de pneus, fabricante Verm, modelo Desmontadores de Pne, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor: R$128.100,00; (iv) Rampa pneumatica, fabricante Verm, modelo Rampa Pneumatica, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$125.250,00; (v) Compressores de ar (fixos), fabricante Pressure, modelo Compressores de Ar, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$105.800,00; (vi) alinhador de rodas de veiculos, fabricante Laserteck, modelo Alinhador de Rodas D, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.000,00 (vii) Balanceador de rodas veiculos, fabricante Fortgpro, modelo Balanceador de Rodas, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$49.600,00; (viii) Ferramentas eletromecanicas, fabricante Technic, Modelo Ferramentas Eletrome, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$196.000,00; (ix) Gondolas Expositoras, fabricante Galmar, modelo Gandolas Expositoras, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.400,00
Banco do Brasil	CCB	89.518.765	1) 06 painéis para ferramentas convencionais tipo biela padrão – R$25.200,00; 2) 01 compressor de ar super ar 60 pes 175 psi – R$29.168,00; 3) 06 desparafusadeiras de molas MP60MAXX – R$43.992,00; 4) 04 balanceadoras de rodas automática mono – FORTGPRO-F – R$57.600; 5) 02 arqueadoras de molas 50t prensa axx220 – R$84.640,00; 6) 05 elevadores automotivo de 4 ton – FORTG-13536 – R$96.900,00; 7) 03 rampas de alinhamento verm. Jm maquinas – 6407 – R$125.250,00; 8) 08 montadoras e desmontadoras de pneus MDE-500 trifasico 220v verm. – R$180.000,00 9) 05 alinhadores 3D com impressora e 28 acessórios MAXX – R$257.250,00. TOTAL: R$900.000,00
Banco do Nordeste	Cédula de Crédito Bancário	139.202.141.727.850	Cessão Fiduciária da conta nº 36607-5 e aplicações financeira decorrentes desses valores.

Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - BNDES Crédito Rural	5002044-2024.031400-8	Alienação fiduciária de bem imóvel, referente a um terreno de 60,1823 hectares localizado em Balsas/MA (matrícula 35.867), avaliado em R$ 2.633.044,00 - pág. 5
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - Recursos Livres	5002044-2025.002683-1	Alienação fiduciária de um bem imóvel (terreno) com matrícula nº 36926, localizado na em Balsas/MA (pag 3)
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Financiamento	32008	Alienação fiduciária do veículo financiado - JEEP COMPASS BLACKHAWK GME 4X4
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Empréstimo	38356	Alienação fiduciária de quatro veículos como garantia da operação (pág 9) - Fiel depositado: Primus Auto Center Ltda; Veículo Placa: PTZ3E78 MA. Veículo Placa: NXQ4H54 MA. Veículo Placa: PTN4F49 MA. Veículo Placa: BBJ3J83 MA

Documento nº 27 – Comprovação Consolidação Substancial | Contratos com Garantia Cruzada.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 089.518.765

---

1. EMITENTE:
Razão ou Denominação Social: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
Conta Corrente: 59.833-X
Agência: 0895
Endereço: ROD BR 230 1310, SANTO AMARO
Cidade: BALSAS-MA UF: MA CEP: 65.800-000
E-mail: primusautocenter02@gmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$810.000,00(oitocentos e dez mil reais)
Vencimento: 28/03/2029
Comissão Flat: 2% (DOIS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 13,23 (treze inteiros e vinte e tres centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 28 de cada mes

Quantidade de Parcelas: 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 28/10/2025, R$19.285,72, em 28/11/2025, R$19.285,72, em 28/12/2025, R$19.285,72, em 28/01/2026, R$19.285,72, em 28/02/2026, R$19.285,72, em 28/03/2026, R$19.285,72, em 28/04/2026, R$19.285,72, em 28/05/2026, R$19.285,72, em 28/06/2026, R$19.285,72, em 28/07/2026, R$19.285,72, em 28/08/2026, R$19.285,72, em 28/09/2026, R$19.285,72, em 28/10/2026, R$19.285,72, em 28/11/2026, R$19.285,72, em 28/12/2026, R$19.285,72, em 28/01/2027, R$19.285,72, em 28/02/2027, R$19.285,72, em 28/03/2027, R$19.285,72, em 28/04/2027, R$19.285,72, em 28/05/2027, R$19.285,72, em 28/06/2027, R$19.285,72, em 28/07/2027, R$19.285,72, em 28/08/2027, R$19.285,72, em 28/09/2027, R$19.285,72, em 28/10/2027, R$19.285,72, em 28/11/2027, R$19.285,72, em 28/12/2027, R$19.285,72, em 28/01/2028, R$19.285,72, em 28/02/2028, R$19.285,72, em

- continua na página 2 -

Sabrina Pimentel Lopes Goldrão

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

28/03/2028, R$19.285,72, em 28/04/2028, R$19.285,72, em 28/05/2028, R$19.285,72, em 28/06/2028, R$19.285,72, em 28/07/2028, R$19.285,72, em 28/08/2028, R$19.285,72, em 28/09/2028, R$19.285,72, em 28/10/2028, R$19.285,72, em 28/11/2028, R$19.285,72, em 28/12/2028, R$19.285,72, em 28/01/2029, R$19.285,72, em 28/02/2029, R$19.285,72, em 28/03/2029, R$19.285,48.

---

3. AVALISTA(S):

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA, JURANDI PEREIRA LIMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 185441120016, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 010.443.983-10, domiciliado a R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, Cep: 77.818-704, E-mail: deivigalvaolima@gmail.com e seu conjuge/convivente SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Brasileiro(a), filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES, AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0351424520082, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 608.711.633-81, domiciliado a R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, Cep: 65.800-000, E-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com

---

A 28 de marco de 2029 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na data do seu vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Lote B, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 00.000.000/0001-91, e Agência BALSAS-MA nesta cidade, Prefixo-dv: 0895-8, E-Mail: AGE0895@BB.COM.BR, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, oriunda de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A com

- continua na página 3 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

recursos próprios, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e demais normas aplicáveis aos títulos de crédito.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

1) AQUISICAO DE 6,0 (seis) PAINEIS PARA FERRAMENTAS CONVENCIONAIS TIPO BIELA PADRAO, no valor global de ..... R$25.200,00;
2) AQUISICAO DE 1,0 (um) COMPRESSOR DE AR SUPER AR 60 PES 175 PSI, no valor de ..... R$29.168,00;
3) AQUISICAO DE 6,0 (seis) DESPARAFUSADEIRAS DE MOLAS MP60MAXX, no valor global de ..... R$43.992,00;
4) AQUISICAO DE 4,0 (quatro) BALANCEADORAS DE RODAS AUTOMATICA MONO - FORTGPRO-F, no valor global de ..... R$57.600,00;
5) AQUISICAO DE 2,0 (duas) ARQUEADORAS DE MOLAS 50T PRENSA AX220, no valor global de ..... R$84.640,00;
6) AQUISICAO DE 5,0 (cinco) ELEVADORES AUTOMOTIVO DE 4 TON FORTG-13536, no valor global de ..... R$96.900,00;
7) AQUISICAO DE 3,0 (três) RAMPAS DE ALINHAMENTO VERM JM MAQUINAS-6407, no valor global de ..... R$125.250,00;
8) AQUISICAO DE 8,0 (oito) MONTADORAS E DESMONTADORAS DE PNEUS MDE-500 TRIFASICO 220V VERM, no valor global de ..... R$180.000,00;
9) AQUISICAO DE 5,0 (cinco) ALINHADORES 3D COM IMPRESSORA E 28 ACESSORIOS MAXX, no valor global de ..... R$257.250,00;
TOTAL DO ORCAMENTO ..... R$900.000,00.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e

- continua na página 4 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goluão

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo Banco do Brasil S.A. apenas o percentual financiado do(s) valor(es) do(s) bem(ns) financiado(s) lançado(s) na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada nesta Cédula de Crédito Bancário, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a este instrumento.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este título, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A, em outras épocas: imediatamente R$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), ficando, desde já, estabelecido que o(s) recibo(s) passado(s) pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) de servicos, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim. A critério exclusivo do Banco do Brasil S.A., poderá(ão) ser transferida(s) esta(s) parcela(s) (ou) parte desta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. A não utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, importará minha(nossa) desistência na utilização, que facultará ao Banco do Brasil S.A cancelar o financiamento.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de

- continua na página 5 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Bispo Goldoni

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa media dos Certificados de Depositos Interbancarios (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 13,23 (treze inteiros e vinte e tres centesimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis e debitados na conta vinculada da operação a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, e deverão ser pagos integralmente a cada data-base, a partir de 28/04/2025, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); e por data-base, em cada mês, o dia definido para o débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subseqüente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos), ainda, a liquidar, com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes

- continua na página 6 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Gadelha

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta-corrente de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) aplicável(is) à operação, vigentes e constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-ão(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito,

- continua na página 7 -

Sobrinha Primo de Lopes Graduação

Aldenir Milhomem Petry
Escrevente Autorizado

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 2% (DOIS POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0895-8/59.833-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

- continua na página 8 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Lopes Goldrão

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos)

- continua na página 9 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sdarina Pimentel Lopes Gduão

Número do documento: 25103117322787800000152572352
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322787800000152572352
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R$900.000,00 (novecentos mil reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficará(ão) todo(s) em meu(nosso) poder, que o(s) possuirei(emos) em nome do Banco do Brasil S.A., assumindo as responsabilidades de depositário(a) do(s) mesmo(s) bem(ns), e obrigando-me(nos) a dele(s) não dispor nem removê-lo(s) de onde se encontra(m) ou for(am) instalado(s), sob nenhum pretexto, não alterá-lo(s) ou mudar a situação do(s) que se acha(m) preso(s) ao solo, sem prévio consentimento escrito do Banco do Brasil S.A. Fico(amos), ainda, obrigado(s) a transmitir a posse do(s) bem(ns) objeto de alienação fiduciária ao Banco do Brasil S.A., no caso de inadimplemento de qualquer obrigação

- continua na página 10 -

Sobrina Pimentel Especialização

Aldenir Milhomem Freitas
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

constante do presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estou(amos) ciente(s), que vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o Banco do Brasil S.A. poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo, à minha(nossa) disposição, o saldo que se verificar.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310, SANTO AMARO, CEP 65.800-000.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar, previamente ao desembolso dos recursos, os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

- continua na página 11 -

Aldenir Milhomem Freitas
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Isoppo Graduação

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:

A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.

B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS)

- continua na página 12 -

Sabrina Pimentel Bopergolucão

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO. EXCEPCIONALMENTE, PARA OS CASOS EM QUE AS GARANTIAS NÃO FOREM CONSTITUÍDAS PELOS BENS OBJETO DO FINANCIAMENTO, ADMITE-SE A SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S)

- continua na página 13 -

Aldenir Milhomem Freitas
Escrevente Autorizada

Soberina Pimentel Lopes Goldoni

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S)

- continua na página 14 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Gadelha

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S)

- continua na página 15 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goulart

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito,

- continua na página 16 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Primeiro Cooperativa

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

- continua na página 17 -

Aldenir Milhomem Neto
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goiaia

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos), para fins do disposto no Art. 6º do Decreto n.º 11.687, de 05.09.2023, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre

- continua na página 18 -

Sobrina Dimentel Lopes Graduada

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

área objeto de embargo e/ou produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação, autuado na forma do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais

- continua na página 19 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goiano

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título, praça de pagamento que fica designada como foro deste instrumento.

BALSAS-MA, 28 de marco de 2025.

EMITENTE(S):

PRIMUS AUTO CENTER LTDA, sediado(a) em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, E-MAIL: primusautocenter02@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 28.135.863/0001-95.

- continua na página 20 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Dimanto Lopes Graduação

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em R RUA 55 A CASA 15, CEP: 77.818-704, ARAGUAINA-TO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016 SESP MA e inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.443.983-10.

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVAO LIMA .....
RECFIR030668HVW92B4WBL6MGY10 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2026, às 11:46:09.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Por aval ao emitente:

DEIVI GALVAO LIMA, nascido(a) em 15.06.1985, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, empresario, domiciliado(a) no(a) R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, CEP: 77.818-704, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 010.443.983-10 e e-mail: deivigalvaolima@gmail.com.

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, nascido(a) em 09.07.1994, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, empresario, domiciliado(a) no(a) R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, CEP: 65.800-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 0351424520082, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 608.711.633-81 e e-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com.

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT030668JX1BGEV66ZOHDK31, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 40,52 Emol R$ 36,51 FERC R$ 1,09 FADEP R$ 1,46 FEMP R$ 1,46 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTIT030668NXM0MYDJQMTX5015, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 9.869,39 Emol R$ 8.891,35 FERC R$ 266,74 FADEP R$ 355,65 FEMP R$ 355,65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030668XUGXDPDCPLCGSC61, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.10.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID0306680KN9L54SO8APF689, 31/03/2025 11:50:25, Ato: 15.10.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 192,66 Emol R$ 173,85 FERC R$ 5,13 FADEP R$ 6,84 FEMP R$ 6,84 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO .....
RECFIR030668S62O8N42JZX55U05 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2025, às 11:46:68.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVAO LIMA .....
RECFIR030668919M3N42ARY24I90 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2025, às 11:46:10.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 32008
VALOR CONTRATADO: R$ 240.666,60
DATA EMISSÃO: 19/06/2024
DATA VENCIMENTO: 21/06/2027
LOCAL DE EMISSÃO: Balsas - MA

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ-MF: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL MARANHENSE - SICOOB SUL MARANHENSE
SIGLA: SICOOB SUL MARANHENSE
CNPJ/MF: 26.526.166/0001-30
ENDEREÇO: RUA NEMEZIA SANTIAGO PEREIRA - 165 - FATIMA - Balsas - MARANHÃO - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sulmaranhense.4618@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTO - VEÍCULOS NOVOS
BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): MARCA/MODELO: JEEP COMPASS VERSÃO: BLACKHAWK GME 4X4 CHASSI: 9886751L7SKM80905
VALOR CONTRATADO: R$ 240.666,60 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
Nº DE PARCELAS: 36 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 8.724,13 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 19/07/2024
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 27065
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 21/06/2027
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Balsas - MA

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 1.4900 % a.m / 19.4205 % a.a
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 1,74 % a.m. / 23,32 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 241.166,60
VALOR LIBERADO: R$ 231.359,31 (95,93 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 9.807,29 (4,07 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 4.089,64 (1,70 %)
- SEGURO: R$ 5.217,65 (2,16 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ 500,00 (0,21 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de FINANCIAMENTO pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo FINANCIAMENTOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do FINANCIAMENTO indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

1.4 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado “Percentual Informado” ou “Rotativo”, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula “ENCARGOS FINANCEIROS”, utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS - Marca: JEEP, Modelo: BLACKHAWK GME 4X4, Chassi: 9886751L7SKM80905, Ano/Modelo: 2024/2025,, JEEP COMPASS BLACKHAWK GME 4X4, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 257.065,90 (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens alienados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.

2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens alienados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.

3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens alienados, bem como examinar os documentos a eles relativos.

4) Se o bem alienado fiduciariamente for veículo automotor, a menção à garantia deve constar do Certificado de Registro e, ainda, deve ser observado que:

4.1) Correm por conta exclusiva do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR, caso exista, as despesas com seguros, encargos, multas e tributos incidentes sobre o (s) bem (ns), inclusive o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e o Seguro DPVAT, ficando a CREDORA eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas.

4.2) Caso a CREDORA seja compelido ao pagamento das despesas acima descritas, por qualquer motivo, o (s) EMITENTE (S) autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CREDORA efetue o débito dos valores despendidos diretamente em sua conta corrente indicada no item CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo.

4.3) Nos termos da legislação em vigor, o (s) EMITENTE (S) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR se obriga (m) a transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

4.4) Constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR manter o veículo segurado,

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

4.5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

4.6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

5) Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE e AVALISTAS permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

6) Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas, nos termos do art. 2º, §2º c/c com os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, promover a consolidação da propriedade do bem perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Lei nº 911/69.

7) Quando o bem dado em garantia se tratar de veículos automotores, em caso de inadimplemento é facultado ao CREDOR FIDUCIÁRIO alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, observadas as competências legais.

8) Em caso de inadimplemento, não sendo o bem entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o CREDOR FICUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao oficial de registro de títulos e documentos sua busca e apreensão extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911.

9) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o DEVEDOR FIDUCIANTE terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo CREDOR FIDUCIÁRIO no momento do requerimento da busca e apreensão, hipótese em que será cancelada a consolidação da propriedade e restituída ao DEVEDOR FIDUCIANTE a posse plena do bem.

10) No valor da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento de busca e apreensão, além dos tributos e demais encargos pactuados na presente cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BALSAS - MARANHÃO.

Balsas - MA, 19 de Junho de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Dados: 2024.06.19 11:22:26 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ:28.135.863/0001-95

AVALISTA:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Dados: 2024.06.19 11:24:18 -03'00'

DEIVI GALVAO LIMA

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN-MA - Data de emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: RUA 9 - 241 - NOVA AÇUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO:EVANEIDE GALVAO LIMA

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Assinado de forma digital por SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Dados: 2024.06.19 11:26:05 -03'00'

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP - MA - Data de Emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: 09 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA ACUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 29 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

AVALISTA:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Assinado de forma digital por SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Dados: 2024.06.19 11:27:36 -03'00'

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP-MA - Data de emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: RUA 09 - 241 - NOVA ACUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 29 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

FILIAÇÃO:DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:41:48 -03'00'

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN - MA - Data de Emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: 9 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA AÇUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO: EVANEIDE GALVAO LIMA

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM MÓVEL):

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:41:10 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:40:30 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 38356
VALOR CONTRATADO: R$ 312.168,18
DATA EMISSÃO: 05/12/2024
DATA VENCIMENTO: 02/12/2027
LOCAL DE EMISSÃO: Balsas - MA

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ-MF: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL MARANHENSE - SICOOB SUL MARANHENSE
SIGLA: SICOOB SUL MARANHENSE
CNPJ/MF: 26.526.166/0001-30
ENDEREÇO: RUA NEMEZIA SANTIAGO PEREIRA - 165 - FATIMA - Balsas - MARANHÃO - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sulmaranhense.4618@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 312.168,18 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
Nº DE PARCELAS: 36 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 14.284,45 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 02/01/2025
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 27065
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 02/12/2027
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Balsas - MA

V - GARANTIAS:

Sabrina

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 2.9500 % a.m / 41.7477 % a.a

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 3,21 % a.m. / 46,96 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 312.168,18

VALOR LIBERADO: R$ 300.000,00 (96,10 %)

TOTAL DE DESPESAS: R$ 12.168,18 (3,90 %), sendo:

- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 5.419,11 (1,74 %)
- SEGURO: R$ 6.749,07 (2,16 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

1.4 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º

Sobrinho

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA

Sobrinha

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s)

Sobrinha

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Sobrina

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo

Sobrinho

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 -Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer

Sobrinho

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1253907690, Chassi: 9BD281A22MYV79647, Ano/Modelo: 2021/2021, Placa: PTZ3E78 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 70.471,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 484767976, Chassi: 9531M62P4CR236037, Ano/Modelo: 2012/2012, Placa: NXQ4H54 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 182.722,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e dois reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1200553540, Chassi: 9BD5781FFLY358288, Ano/Modelo: 2019/2020, Placa: PTN4F49 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 58.826,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e seis reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1120143664, Chassi: 8AJDA8CD9H1871947, Ano/Modelo: 2017/2017, Placa: BBJ3J83 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 70.471,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais).

1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens alienados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.

2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens alienados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.

3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens alienados, bem como examinar os documentos a eles relativos.

4) Se o bem alienado fiduciariamente for veículo automotor, a menção à garantia deve constar do Certificado de Registro e, ainda, deve ser observado que:

4.1) Correm por conta exclusiva do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR, caso exista, as despesas com seguros, encargos, multas e tributos incidentes sobre o (s) bem (ns), inclusive o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e o Seguro DPVAT, ficando a CREDORA eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas.

Sabrina

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

4.2) Caso a CREDORA seja compelido ao pagamento das despesas acima descritas, por qualquer motivo, o (s) EMITENTE (S) autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CREDORA efetue o débito dos valores despendidos diretamente em sua conta corrente indicada no item CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo.

4.3) Nos termos da legislação em vigor, o (s) EMITENTE (S) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR se obriga (m) a transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

4.4) Constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

4.5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

4.6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

5) Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE e AVALISTAS permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

6) Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas, nos termos do art. 2º, §2º c/c com os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, promover a consolidação da propriedade do bem perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Lei nº 911/69.

7) Quando o bem dado em garantia se tratar de veículos automotores, em caso de inadimplemento é facultado ao CREDOR FIDUCIÁRIO alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, observadas as competências legais.

8) Em caso de inadimplemento, não sendo o bem entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o CREDOR FICUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao oficial de registro de títulos e documentos sua busca e apreensão extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911.

9) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o DEVEDOR FIDUCIANTE terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo CREDOR FIDUCIÁRIO no momento do requerimento da busca e apreensão, hipótese em que será cancelada a consolidação da propriedade e restituída ao DEVEDOR FIDUCIANTE a posse plena do bem.

10) No valor da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento de busca e apreensão, além dos tributos e demais encargos pactuados na presente cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora

Número do documento: 25103117322940100000152572359
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322940100000152572359
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:29

por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de

Sobrinho

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de

Sobrinho

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação

Sobrina

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BALSAS - MARANHÃO.

Balsas - MA, 5 de Dezembro de 2024.

FIRMAS CONFERE
Ass:

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

Sobrinha

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ:28.135.863/0001-95

AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN-MA - Data de emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: RUA 9 - 241 - NOVA AÇUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO:EVANEIDE GALVAO LIMA

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

Sabrina Pimentel Lopes Galvão
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP - MA - Data de Emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: 09 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA ACUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 30 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

Sabrina Pimentel Lopes Galvão
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP-MA - Data de emissão: 27/03/2023

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

ENDEREÇO: RUA 09 - 241 - NOVA ACUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 30 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO:DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN - MA - Data de Emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: 9 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA AÇUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO: EVANEIDE GALVAO LIMA

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM MÓVEL):

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

Sobrinho

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

Sabrina

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 089.518.663
---
1. EMITENTE:
Razão ou Denominação Social: XIRU AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 44.199.322/0001-87
Conta Corrente: 75.854-X
Agência: 0895
Endereço: ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO
Cidade: BALSAS-MA UF: MA CEP: 65.800-000
E-mail: financeiroprimusautocenter01@gmail.com
---
2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$1.056.240,00(um milhao e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais)
Vencimento: 25/02/2030
Comissão Flat: 1,81% (UM INTEIRO E OITENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 10,79 (dez inteiros e setenta e nove centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 25 de cada mes

Quantidade de Parcelas: 57 (CINQUENTA E SETE) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 25/06/2025, R$18.530,52, em 25/07/2025, R$18.530,52, em 25/08/2025, R$18.530,52, em 25/09/2025, R$18.530,52, em 25/10/2025, R$18.530,52, em 25/11/2025, R$18.530,52, em 25/12/2025, R$18.530,52, em 25/01/2026, R$18.530,52, em 25/02/2026, R$18.530,52, em 25/03/2026, R$18.530,52, em 25/04/2026, R$18.530,52, em 25/05/2026, R$18.530,52, em 25/06/2026, R$18.530,52, em 25/07/2026, R$18.530,52, em 25/08/2026, R$18.530,52, em 25/09/2026, R$18.530,52, em 25/10/2026, R$18.530,52, em 25/11/2026, R$18.530,52, em 25/12/2026, R$18.530,52, em 25/01/2027, R$18.530,52, em 25/02/2027, R$18.530,52, em 25/03/2027, R$18.530,52, em 25/04/2027, R$18.530,52, em 25/05/2027, R$18.530,52, em 25/06/2027, R$18.530,52, em 25/07/2027, R$18.530,52, em 25/08/2027, R$18.530,52, em
Continua na pagina 002

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

25/09/2027, R$18.530,52, em 25/10/2027, R$18.530,52, em 25/11/2027, R$18.530,52, em 25/12/2027, R$18.530,52, em 25/01/2028, R$18.530,52, em 25/02/2028, R$18.530,52, em 25/03/2028, R$18.530,52, em 25/04/2028, R$18.530,52, em 25/05/2028, R$18.530,52, em 25/06/2028, R$18.530,52, em 25/07/2028, R$18.530,52, em 25/08/2028, R$18.530,52, em 25/09/2028, R$18.530,52, em 25/10/2028, R$18.530,52, em 25/11/2028, R$18.530,52, em 25/12/2028, R$18.530,52, em 25/01/2029, R$18.530,52, em 25/02/2029, R$18.530,52, em 25/03/2029, R$18.530,52, em 25/04/2029, R$18.530,52, em 25/05/2029, R$18.530,52, em 25/06/2029, R$18.530,52, em 25/07/2029, R$18.530,52, em 25/08/2029, R$18.530,52, em 25/09/2029, R$18.530,52, em 25/10/2029, R$18.530,52, em 25/11/2029, R$18.530,52, em 25/12/2029, R$18.530,52, em 25/01/2030, R$18.530,52, em 25/02/2030, R$18.530,88.

---

3. AVALISTA(S):

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA, JURANDI PEREIRA LIMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 185441120016, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 010.443.983-10, domiciliado a R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, Cep: 77.818-704, E-mail: deivigalvaolima@gmail.com e seu conjuge/convivente SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Brasileiro(a), filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES, AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0351424520082, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 608.711.633-81, domiciliado a R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, Cep: 65.800-000, E-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com

---

A 25 de fevereiro de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na data do seu vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de

Continua na pagina 003

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Lote B, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 00.000.000/0001-91, e Agência BALSAS-MA nesta cidade, Prefixo-dv: 0895-8, E-Mail: AGE0895@BB.COM.BR, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, oriunda de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A com recursos próprios, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e demais normas aplicáveis aos títulos de crédito.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 4,0 (quatro), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$49.600,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 2,0 (dois), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$50.000,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 12,0 (doze), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$50.400,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 2,0 (dois), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$105.800,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$125.250,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$128.100,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$154.350,00;

Continua na pagina 004

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 8,0 (oito), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$196.000,00; AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 12,0 (doze), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$460.800,00.

TOTAL R$1.320.300,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo Banco do Brasil S.A. apenas o percentual financiado do(s) valor(es) do(s) bem(ns) financiado(s) lançado(s) na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada nesta Cédula de Crédito Bancário, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a este instrumento.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - (caso tenha registro cartorário, incluir: Depois de registrado este título) O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A, em outras épocas: imediatamente R$.....(ou imediatamente, R$...., em __/_/___, R$...., em __/_/___,) para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), ficando, desde já, estabelecido que o(s) recibo(s) passado(s) pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) de servicos, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse

Continua na pagina 005

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

fim. A critério exclusivo do Banco do Brasil S.A., poderá(ão) ser transferida(s) esta(s) parcela(s) (ou) parte desta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. A não utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, importará minha(nossa) desistência na utilização, que facultará ao Banco do Brasil S.A cancelar o financiamento.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa media dos Certificados de Depositos Interbancarios (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 10,79 (dez inteiros e setenta e nove centesimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis e debitados na conta vinculada da operação a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, e deverão ser pagos integralmente a cada data-base, a partir de 25/02/2025, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); e por data-base, em cada mês, o dia definido para o débito dos

Continua na pagina 006

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subseqüente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos), ainda, a liquidar, com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

Continua na pagina 007

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta-corrente de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) aplicável(is) à operação, vigentes e constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-ão(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 1,81% (UM INTEIRO E OITENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

CUSTO EFETIVO TOTAL - Nos termos das Resoluções CMN nr. 3.517, de 06.12.2007 e 3.909, de 30.09.2010, o Banco do Brasil S.A., informará, previamente à liberação do crédito, o Custo Efetivo Total (CET) da operação que, uma vez anuído por mim(nós), e considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros a ser pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, resultará, observados os limites preexistentes, na efetiva contratação da operação de crédito, de forma irrevogável e irretratável, e passará a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

PARAGRAFO UNICO - Declaro(amos)-me(nos) ciente(s) que o Banco do Brasil S.A. mantera a minha(nossa) disposicao, informacoes sobre o CET em suas agencias, reconhecendo que a

Continua na pagina 008

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

liberacao do credito em minha(nossa) conta corrente ou na conta corrente do fornecedor, ou do fabricante, ou do vendedor, ou do executor dos servicos, representara a efetiva contratacao da operacao e minha(nossa) concordancia com o CET.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0895-8/75.854-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

Continua na pagina 009

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

Continua na pagina 010

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Os bens vinculados, sao os seguintes: em alienacao fiduciaria em garantia, neste Título pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R$1.320.300,00 (um milhao trezentos e vinte mil e trezentos reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, bens esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas caracteristicas: Bem ELEVADOR AUTOMOTIVO, Fabricante Fortg, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ELEVADOR AUTOMOTIVO, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$460.800,00;

Bem ALINHADOR DE DIRECAO COMPUTADORIZADO, Fabricante Techmax, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ALINHADOR DE DIRECAO, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$154.350,00;

Continua na pagina 011

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

Bem DESMONTADORES DE PNEUS, Fabricante Verm, Marca SEM DESCRICAO, Modelo DESMONTADORES DE PNE, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$128.100,00;

Bem RAMPA PNEUMATICA, Fabricante Verm, Marca SEM DESCRICAO, Modelo RAMPA PNEUMATICA, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$125.250,00;

Bem COMPRESSORES DE AR (FIXOS), Fabricante Pressure, Marca SEM DESCRICAO, Modelo COMPRESSORES DE AR (, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$105.800,00;

Bem ALINHADOR DE RODAS DE VEICULOS, Fabricante Laserteck, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ALINHADOR DE RODAS D, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$50.000,00;

Bem BALANCEADOR DE RODAS DE VEICULOS, Fabricante Fortgpro, Marca SEM DESCRICAO, Modelo BALANCEADOR DE RODAS, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$49.600,00;

Bem FERRAMENTAS ELETROMECANICAS, Fabricante Technic, Marca SEM DESCRICAO, Modelo FERRAMENTAS ELETROME, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de

Continua na pagina 012

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$196.000,00;
Bem GONDOLAS EXPOSITORAS, Fabricante Galmar, Marca SEM DESCRICAO, Modelo GONDOLAS EXPOSITORAS, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$50.400,00.
Fica(m) incluido(s), ainda, na garantia, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o financiamento, indicado(s) e descrito(s) no orcamento, no valor de R$1.320.300,00 (um milhao trezentos e vinte mil e trezentos reais), feita a respectiva averbacao.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, conforme ..... (carta de anuência, contrato de arrendamento ou similar), anexo(a), de .../.../..., registrado(a) no Cartório ....., da Comarca de ....., ...(UF).
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a ..... (por extenso) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar, previamente ao desembolso dos recursos, os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da
Continua na pagina 013

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.
---
dívida.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:
A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.
B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O
Continua na pagina 014

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO. EXCEPCIONALMENTE, PARA OS CASOS EM QUE AS GARANTIAS NÃO FOREM CONSTITUÍDAS PELOS BENS OBJETO DO FINANCIAMENTO, ADMITE-SE A SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A.

Continua na pagina 015

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA

Continua na pagina 016

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

Continua na pagina 017

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

cabíveis, de natureza civil e penal.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

Continua na pagina 018

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações

Continua na pagina 019

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

Continua na pagina 020

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos), para fins do disposto no Art. 6º do Decreto n.º 11.687, de 05.09.2023, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo e/ou produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação, autuado na forma do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Continua na pagina 021

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de

Continua na pagina 022

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título, praça de pagamento que fica designada como foro deste instrumento.

BALSAS-MA, 07 de fevereiro de 2025.

EMITENTE(S):
XIRU AUTO CENTER LTDA, sediado(a) em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, E-MAIL: financeiroprimusautocenter01@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 44.199.322/0001-87.

_____

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em R RUA 55 A CASA 15, CEP: 77.818-704, ARAGUAINA-TO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016 SESP MA e inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.443.983-10.

Por aval ao emitente:

_____

Continua na pagina 023

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

DEIVI GALVAO LIMA, nascido(a) em 15.06.1985, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, empresario, domiciliado(a) no(a) R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, CEP: 77.818-704, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.° 185441120016, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.° 010.443.983-10 e e-mail: deivigalvaolima@gmail.com.

_____

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, nascido(a) em 09.07.1994, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, do lar, domiciliado(a) no(a) R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, CEP: 65.800-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.° 0351424520082, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.° 608.711.633-81 e e-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com.

Valide aqui este documento

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.089.518.783

Vencimento em 15 de marco de 2027
R$228.153,00

A 15 de marco de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência BALSAS-MA, localizada em PRACA ELOY COELHO NETO,673, CENTRO, CEP: 65.800-000, e-mail: AGE0895@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/1099-59, ou à sua ordem, a quantia de R$228.153,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e tres reais), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - NOVILHA GORDA - Fase de Exploração: RECRIA/ENGORDA, existente no imovel FAZENDA RONCADOR, matricula 35.867, situado no distrito de SANTO ANTONIO, municipio de BALSAS-MA, de minha(nossa) propriedade, no periodo de 04/2025 a 04/2026, conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA). AQUISICAO DE		
177 BEZERRA ZEBUINA	R$	173.902,50
ANTIMICROBIANOS	R$	1.759,38
ANTIPARASITARIOS	R$	4.330,51
COMBUSTIVEL	R$	2.017,80
GERENCIAMENTO DA FAZENDA	R$	759,33
MANEJO DAS PASTAGENS	R$	2.005,06
MANEJO SANITARIO	R$	3.411,14
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIPAMENT	R$	513,43
ROCADA MECANIZADA	R$	7.993,62
SUPLEMENTO MINERAL	R$	30.044,69
VACINAS	R$	1.415,54
T O T A L	R$	228.153,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota

- continua na página 02 -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 28/04/2025, R$228.153,00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e tres reais), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo

- continua na página 03 -

Valide aqui este documento

Pág.: 2/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS – Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,75 (dezenove inteiros e setenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR – CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL – Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS – Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de

– continua na página 04 –

Valide aqui este documento
Pág.: 3/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

estudo de operações, no valor de R$1.140,76 (um mil cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido

- continua na página 05 -

Valide aqui este documento

Pág.: 4/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 15/03/2027, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL

- continua na página 06 -

Valide aqui este documento

Pág.: 5/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE

- continua na página 07 -

Valide aqui este documento
Pág.: 6/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGENCIA CARTORARIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CREDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUICOES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZACAO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL;PARÁGRAFO ÚNICO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO – DECLARO-ME(AMO-NOS)

– continua na página 08 –

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA – NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

– continua na página 09 –

Valide aqui este documento

Pág.: 8/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E

- continua na página 10 -

Valide aqui este documento
Pág.: 9/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 68 VACA NELORE 1/2 , da cor BRANCA, com 38 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$340.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA ESTRELA DO SUL I , matrícula nr. 36.926, situado no distrito/bairro de GLEBA O, município de BALSAS(MA), comarca de BALSAS, MARANHAO, de propriedade de GERMANO MAURICIO WEBBER e ADAILTON FERREIRA DA SILVA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias

- continua na página 11 -

Valide aqui este documento
Pág.: 10/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO – Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 07/04/2025 pela empresa PROJEAGRO – PROJETOS E CONSULTORIA AGRICOLA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO – Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0895-8/20.818-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não haja saldo para débito

– continua na página 12 –

Valide aqui este documento

Pág.: 11/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- continua na página 13 -

Valide aqui este documento
Pág.: 12/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

FÍSICOS ORIGINAIS – Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES – Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE

– continua na página 14 –

Valide aqui este documento

Pág.: 13/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle E965EC88863006DE, emitida em 21/02/2025.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial),

- continua na página 15 -

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que

- continua na página 16 -

Valide aqui este documento

Pág.: 15/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Valide aqui este documento

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência

- continua na página 17 -

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao

- continua na página 18 -

Valide aqui este documento

Pág.: 17/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

PARÁGRAFO QUINTO – Ainda com relação à prenotação citada no Parágrafo Quarto, reconheço(emos), para todos os fins de direito, que a minha(nossa) responsabilidade pelo seu pagamento independe da efetivação do registro, cabendo a mim(nós) honrar com os valores devidos a esse título mesmo nos casos de desistência, de minha (nossa) parte, em prosseguir com o registro cartorário eletrônico, ou ainda na hipótese de não cumprimento das exigências estabelecidas pelo oficial de registro dentro do prazo de vigência da prenotação, tudo em conformidade com a Lei nº 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos.

DECLARAÇÃO ESPECIAL – RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO – Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a

– continua na página 19 –

Valide aqui este documento

Pág.: 18/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

---

minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

DESPESAS CARTORÁRIAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, poderá levar a registro no(s) cartório(s) competente(s) este instrumento e seu(s) eventual(is) aditivo(s), inclusive a(s) garantia(s) nele(s) pactuada(s), seja(m) ela(s) prestada(s) por mim(nós) ou por terceiro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão do disposto no "caput", autorizo(amos), desde já, o BANCO DO BRASIL S.A., nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO deste instrumento, a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente, do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que o BANCO DO BRASIL S.A. incorrer para o procedimento de registro, inclusive as de impostos, taxas, custas e emolumentos.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de

- continua na página 20 -

Valide aqui este documento

Pág.: 19/21

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV – os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V – a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

BALSAS-MA, 15 de abril de 2025.

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310

Assinado digitalmente por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=06015150000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.15 16:59:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

DEIVI GALVAO LIMA, nascido(a) em 15.06.1985, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, EMPRESARIO, residente e domiciliado(a) a R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA-TO, CEP: 77.818-704, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 185441120016, emitido(a) por SESP MA em 28.04.2014, CPF nr.: 010.443.983-10, E-mail: deivigalvaolima@gmail.com

Por aval ao emitente:

- continua na página 21 -

Valide aqui este documento
Pág.: 20/21
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Número do documento: 25103117322973200000152572362
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117322973200000152572362
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:30

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.783, emitida nesta data por DEIVI GALVAO LIMA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$228.153,00, com vencimento final em 15/03/2027.

PRIMUS AUTO CENTER LTDA, com sede no(a) ROD BR 230 1310, SANTO AMARO, BALSAS - MA, CEP: 65.800-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 28.135.863/0001-95 e e-mail: primusautocenter02@gmail.com, neste ato representado(a) por:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA:28135863000195

Assinado digitalmente por PRIMUS AUTO CENTER LTDA:28135863000195
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=BALSAS, OU=00601515000147, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=PRIMUS AUTO CENTER LTDA:28135863000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.15 17:19:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

...a complementar da Cédula de Crédito Bancário nº 089.518.783, emitida nesta Cidade de Balsas/MA, aos 15/04.2025.

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BALSAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Coelho Neto, 781
Fone/Fax: (99) 3541-2303/2179
CEP 65.800-000 - Balsas/Maranhão - Brasil
CNPJ nº 11.534.313/0001-46
E-mail - cart1balsas@hotmail.com

CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BALSAS-MA

Prenotado dia **15/04/2025** sob o nº **101604.** Registrado sob o º **17.953**, fls **184** do livro **3-BC** - Registro Auxiliar e Averbado sob a **AV-07** na matrícula nº **36.926**, fls. **163** do livro **2-FU** - Registro Geral.

Balsas/MA, 23 de Abril de 2025.

DONIZETE SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

45946

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CEDRUR030106WXPQMMD87N38B085, 23/04/2025 16:42:31, Ato: 16.13.1, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 4.046,16 Emol R$ 3.645,21 FERC R$ 109,35 FADEP R$ 145,80 FEMP R$ 145,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

101604

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT03010657BUJ9MPDHMZV271, 15/04/2025 17:19:14, Ato: 16.1, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 41,24 Emol R$ 37,17 FERC R$ 1,11 FADEP R$ 1,48 FEMP R$ 1,48 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

45946

Poder Judiciário – TJMA. Selo: ARQUIV030106ENIXNUM6D9TSRA38, 23/04/2025 16:42:39, Ato: 16.39, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 65,50 Emol R$ 59,20 FERC R$ 1,70 FADEP R$ 2,30 FEMP R$ 2,30 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

45946

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CONFDO0301065EXY084F5AQD6A47, 23/04/2025 16:42:44, Ato: 16.42, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

45946

Poder Judiciário – TJMA. Selo: AVERBA030106K6OI9MD15D7JCC83, 23/04/2025 17:56:13, Ato: 16.15.4, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 127,87 Emol R$ 115,22 FERC R$ 3,45 FADEP R$ 4,60 FEMP R$ 4,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VPWXC-RDARB-R4J5A-53GMH

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 28 – Matrícula nº 35.897.

ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora – Interina
RUA COELHO NETO,781, CENTRO
CEP: 65800-000 - BALSAS/MA
CNPJ: 52.273.161/0001-52
Fone: (99) 991040550/(99) 981880550 - E-mail: cart1balsas@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PEDIDO N° 36576

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nele consta o LIVRO **2-FP** e folha **104** que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral:

PROTOCOLO: n° 95.612, de 08.04.2024.
MATRÍCULA Nº 35.867 (TRINTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE) - DATA: BALSAS/MA, 17 de Junho de 2024. **FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA C, com a área de 60,1823 ha. (sessenta hectares, dezoito ares e vinte e tres centiares), localizada na Data Santo Antônio, neste Município de Balsas/MA**, apresentando seu perímetro a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice PRIY-P-03390, Longitude: -46°12'42,878", Latitude: -7°45'48,445" e Altitude 237,57 m, deste segue confrontando com RIO BALSAS no azimute 94°18' e distância de 384,57 m até o vértice PRIY-P-03391, Longitude: -46°12'30,363", Latitude: -7°45'49,385" e Altitude 232,93 m, no azimute 97°38' e distância de 118,59 m até o vértice ACMN-M-B0310, Longitude: -46°12'26,527", Latitude: -7°45'49,898" e Altitude 236,6 m, deste segue confrontando com CNS: 03.010-6 - Mat.:31012 - FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA B no azimute 152°29' e distância de 839,38 m até o vértice ACMN-M-B0120, Longitude: -46°12'13,871", Latitude: -7°46'14,129" e Altitude 262,56 m, deste segue confrontando com CNS: 03.010-6 - Mat.:31011 - FAZENDA ESTRELA DO SUL – PARTE 01 no azimute 221°39' e distância de 144,83 m até o vértice ACMN-M-B0311, Longitude: -46°12'17,013", Latitude: -7°46'17,651" e Altitude 266,01 m, deste segue confrontando com CNS: 03.010-6 - Mat.:31012 - FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA E no azimute 297°31' e distância de 1.607,13 m até o vértice ACMN-M-6156, Longitude: -46°13'03,524", Latitude: -7°45'53,472" e Altitude 239,89 m, deste segue confrontando com RIO BALSAS no azimute 84°24' e distância de 183,07 m até o vértice PRIY-P-03389, Longitude: -46°12'57,578", Latitude: -7°45'52,891" e Altitude 239,44 m, no azimute 73°07' e distância de 470,69 m até o vértice PRIY-P-03390 ponto inicial da descrição deste imóvel. Perímetro: 3.748,25 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação **694601C3-E7DF-4DF4-8C0D-2C50150ABF04**. RT nº BR20230601875 - MA, devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no **INCRA/SNCR** sob nº 951.080.028.193-9 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, devidamente quitado, onde constam os seguintes dados: denominação do imóvel rural: Fazenda Chinelo Parte 02; área total (ha): 870,4700; classificação fundiária: Pequena Propriedade Produtiva; indicações para localização do imóvel rural: Data Santo Antonio; município sede do imóvel rural: Balsas; UF: MA; módulo rural (ha): 30,0037; nº módulos rurais: 18,86; módulo fiscal do Município (ha): 75,0000; nº módulos fiscais: 11,6063; FMP (ha): 4,00; nome: Antonio Enio Dias de Meira; CPF: 078.578.880-87; nacionalidade: brasileira; número do CCIR: 61004686243. Data do CCIR aos 19/02/2024 e na Receita Federal sob o **CIB** nº 9.296.900-3. **PROPRIETÁRIO**: **ANTONIO SILIPRANDI**, brasileiro, capaz, divorciado conforme Certidão de Casamento com averbação de Divórcio Litigioso lavrada sob o Termo n° 4377, do Livro B-09, às fls. 47, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Carazinho/RS, comerciante, natural de Carazinho/RS, nascido em 25/02/1959, filho de ANTONIO SETEMBRINO SILIPRANDI e GERCI MEIRA SILIPRANDI, portador da Cédula de Identidade sob n° 3009874482 - SSP/RS, expedida em 26/04/2016 e inscrito no CPF n° 307.765.970-00, residente e domiciliado na Rua Ernesto Alves, n° 759/303, Carazinho, Rio Grande do Sul, CEP: 99.500-000. **REGISTRO ANTERIOR**: nº R-05 na matricula originária nº 31.012, fls. 49 do livro nº 2-ER-Registro Geral, aos 02.08.2022. **SELO PRENOTAÇÃO**: n° PRENOT030106RUJVPACL7I085B11

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323082900000152572363
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323082900000152572363
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:31

- Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.2) Total R$ 92,68 Emol R$ 83,50 FERC R$ 2,50 FADEP R$ 3,34 FEMP R$ 3,34. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: MATRIC030106KVZPP7CA5PQDL301. ***Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA**:

R.1-35.867 PROTOCOLO: nº 95.612, de 08.04.2024.
DIVISÃO. (EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO) - Por Escritura Pública de Divisão Amigável de 05.04.2024, lavrada no Tabelionato do 2 Ofício de Balsas Maranhão, no livro nº 166-N, fls. 138/144v, Ato 12599, o imóvel da presente matrícula, coube a título de divisão ao Sr. **ANTONIO SILIPRANDI**, já qualificado. Para efeitos fiscais o proprietário da ao presente imóvel o valor de R$ 158.583,36 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e tres reais e trinta e seis centavos), conforme é cobrado pela Tabela de Valores do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **SELO PRENOTAÇÃO** nº PRENOT030106RUJVPACL7I085B11, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.3.16) Total R$ 2.597,63 Emol R$ 2.340,23 FERC R$ 70,20 FADEP R$ 93,60 FEMP R$ 93,60. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: REGAVD030106RZ76623IPI2AD196. **BALSAS/MA, 17 de Junho de 2024. *Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.2-35.867 PROTOCOLO: nº 95.612, de 08.04.2024.
AVERBAÇÃO DE AQUISIÇÃO - Procede-se a esta averbação para fazer constar na presente matrícula que o imóvel objeto da mesma foi adquirido anteriormente pelo Sr. **ANTONIO SILIPRANDI**, já qualificado, por Formal de Partilha, extraído pela Oficiala Escrevente da 2ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS, Sr.ª Patricia Diello Granville, dos Autos de Arrolamento nº 009/1.03.0004896-8 (CNJ: 0048961-81.2003.8.21.0009) - dos bens deixados por falecimento de Gerci Meira Siliprandi e Antonio Setembrino Siliprandi, estando devidamente assinado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Carazinho/RS, Dr.ª Caroline Subtil Elias, registrado neste CRI sob o nº R-05 na matrícula originária 31.012. **SELO PRENOTAÇÃO** nº PRENOT030106RUJVPACL7I085B11 - Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106EYZ07QUI7ASY8J16. **BALSAS/MA, 17 de Junho de 2024. *Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.3-35.867 PROTOCOLO: nº 95.612, de 08.04.2024.
AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação para fazer constar na presente a existência da distribuição da AÇÃO DE USUCAPIÃO, conforme averbação de número 04, na matricula originária nº 31.012 a saber: **AV-04-31.012 - AVERBAÇÃO** - Procede-se a esta averbação nos termos do Requerimento datado de 07.02.2022, instruído com Certidão de Objeto e Pé, expedida aos 14.01.2022 pelo Secretário Judicial da 2ª Vara desta Comarca de Balsas/MA, Sr. Andreson Menezes Luz, para fazer constar da presente matrícula a existência da distribuição da AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0800392-38.2021.8.10.0026, distribuída em 06.02.2021, tendo como requerente o Sr. **MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA** - CPF: 650.355.693-49, contra os requeridos **JOSE DE RIBAMAR DIAS FERREIRA** - CPF: 064.408.003-53; **ELIO DIAS DE MEIRA** - CPF: 233.235.230-91; **ANTONIO ENIO DIAS DE MEIRA** - CPF: 078.578.880-87; **ANTONIO SETEMBRINO SILIPRANDI - CPF: 055.907.100-06; ELDO DIAS DE MEIRA** - CPF: 085.731.310-04; **ADAILTON FERREIRA DA SILVA** - CPF: 776.939.733-20, valor da causa R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **SELO PRENOTAÇÃO** nº PRENOT030106RUJVPACL7I085B11 - Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106N6OXOLLC4HNGCH83. **BALSAS/MA, 17 de Junho de 2024. *Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.4-35.867 PROTOCOLO: nº 95.612, de 08.04.2024.
AVERBAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE DEFERIMENTO DO SIGEF - Procede-se a esta averbação para fazer constar que após a inclusão do Requerimento de Registro da presente matrícula no sistema do INCRA/SIGEF, este recebeu AUTO DEFERIMENTO AUTOMATICAMENTE, conforme resultado obtido eletronicamente via site https://sigef.incra.gov.br, através do protocolo nº 2cfc5109-8892-42ec-a13a-1bfdf6a8bb41. **SELO PRENOTAÇÃO** nº PRENOT030106RUJVPACL7I085B11 - Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) -

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323082900000152572363
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323082900000152572363
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:31

Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106C9PYAK3D4S2VD187. **BALSAS/MA, 17 de Junho de 2024.** ***Maria Eduarda de Sousa Martins*****, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

R.5-35.867 PROTOCOLO: nº 96.939, de 25.06.2024.

COMPRA E VENDA. **TRANSMITENTE**: **ANTONIO SILIPRANDI**, já qualificado. **ADQUIRENTE**: **DEIVI GALVAO LIMA**, natural de Balsas/MA, capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 06189400547 DETRAN/MA, expedida em 29/04/2022, inscrito no CPF/MF nº 010.443.983-10, nascido em 15/06/1985, filho de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVAO LIMA, casado com SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, natural de Montes Altos/MA, capaz, autônoma, portadora da Cédula de Identidade sob nº 035142452008-2 SESP/MA, expedida em 27/03/2023, inscrita no CPF/MF nº 608.711.633-81, nascida em 09/07/1994, filha de AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES e DOMINGAS PIMENTEL LOPES, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrada sob o Termo 8954, do Livro 78, às fls. 133, nesta Serventia Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Balsas/MA, residentes e domiciliados na Rua 09, nº 241, Nova Açucena, Balsas, Maranhão, CEP 65.800-000. **TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda datada de 21.06.2024, lavrada no 2º Tabelionato de Notas deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 172-N, fls. 028/031, Ato 013002. **OBJETO**: O imóvel desta matrícula, com todas as suas benfeitorias, quer averbadas ou não, doravante denominado: **FAZENDA RONCADOR**. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**: O preço total da venda é de **R$ 300.911,50 (trezentos mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**, cuja importância o outorgante vendedor declara ter recebido do outorgado comprador, via transferência bancária, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. **VALOR FISCAL**: **R$ 300.911,50 (trezentos mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos)** conforme laudo de avaliação de ITBI, com código de autenticidade nº 96DBD2D762DB03C989320E88DACC145F, emitido aos 07/03/2024 consta a confirmação pela prefeitura municipal deste município do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, do imóvel objeto da presente escritura de compra e venda, com inscrição imobiliária nº 2484726, no valor de R$ 6.018,23. **SELO PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT0301060T14GQ3X0HHWXH28, (16.1) - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.3.19) - Total R$ 5.073,10 Emol R$ 4.570,37 FERC R$ 137,11 FADEP R$ 182,81 FEMP R$ 182,81. **SELO** nº REGAVD0301064CJ75LL3UTAMXT42. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) - Total R$ 43,75 Emol R$ 39,55 FERC R$ 1,12 FADEP R$ 1,54 FEMP R$ 1,54. **SELO** nº ARQUIV030106ZTESMPCCKZCGQF19. **BALSAS/MA, 03 de Julho de 2024.** ***Meygliane de Oliveira Sá*****, ESCREVENTE AUTORIZADA**:

AV.6-35.867 PROTOCOLO: nº 97.603, de 29.07.2024.

AVERBAÇÃO - Procede-se a esta averbação nos termos do Despacho servindo como Ofício extraído do processo nº 0800392-38.2021.8.10.0026, firmado nesta Cidade de Balsas/MA, aos 26.07.2024, devidamente assinado eletronicamente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Balsas/MA, Tonny Carvalho Araujo Luz, que fica dado baixa na Averbação constante no AV-04-31.012, constante no AV-03 desta matrícula, ficando os mesmos considerados inexistentes. **SELO DE PRENOTAÇÃO**: PRENOT030106KH2OE7CXT0U8RR23 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106GGD5VB35D8L3WD98. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 43,75 Emol R$ 39,55 FERC R$ 1,12 FADEP R$ 1,54 FEMP R$ 1,54. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106DVB80ULGRFRZL590. **CONFERÊNCIA**: (Tab. 16.42) - Total R$ 6,25 Emol R$ 5,65 FERC R$ 0,16 FADEP R$ 0,22 FEMP R$ 0,22. **SELO**: CONFDO030106MKQJH239LPHZ6D40. **BALSAS/MA, 05 de Agosto de 2024.** ***Maria Eduarda de Sousa Martins.*** **ESCREVENTE AUTORIZADA**:

R.7-35.867 PROTOCOLO: nº 92.772, 14.08.2023.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE/CÔNJUGE DA AVALISTA: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF nº 010.443.983-10. CREDORA: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ATIVA - CRESOL ATIVA**, inscrita no CNPJ nº 07.946.451/0001-65. AVALISTA/CÔNJUGE DO EMITENTE/DEVEDOR: **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF: nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Cédula de Crédito Bancário - BNDES Crédito Rural, nº 5002044-2024.031400-8, emitida na Cidade de Tangará/SC, aos 29.11.2024. **VALOR**: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **VENCIMENTO**: 15.12.2033. **TAXA DE**

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323082900000152572363
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323082900000152572363
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:31

JUROS: devidos juros remuneratórios mensal de 1,370% a.m, e juros remuneratórios anual de 18,000%a.a. **PRAÇA E FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado na praça de emissão do Título ora registrado, em 09 (nove) parcelas, periodicidade de pagamento mensal, vencendo-se a primeira em 15.12.2025 e a última em 15.12.2033. **OBJETO E VALOR DA GARANTIA**: O imóvel da presenta matrícula, avaliado em R$ 2.633.044,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil e quarenta e quatro reais). **CONDIÇÕES**: As constantes da cédula ora registrada. Para a prática deste ato foram apresentados os seguintes documentos: ITR - Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF nº 9.962.438-9, emitida aos 08.07.2024, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil via internet, válida até 04.01.2025, código de controle da certidão: 0D27.A0EB.8743.F0EA, e o CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - Emissão 2024, devidamente quitado, onde constam os seguintes dados: código do imóvel rural: 950.220.892.327-5; denominação do imóvel rural: Fazenda Roncador; área total (ha): 60,1823; classificação fundiária: média propriedade produtiva; indicações para localização do imóvel rural: Data Santo Antônio; Município sede do imóvel rural: Balsas; UF: MA; módulo rural (ha): 71,2405; nº módulos rurais: 0,55; módulo fiscal do Município (ha): 75,0000; nº módulos fiscais: 0,8024; FMP (ha): 4,00; nome: Deivi Galvão Lima - CPF. Nº 010.443.983-10. nacionalidade: brasileiro; número do CCIR: 62531342247. **SELO DE PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106N88U36MQDE19G651, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.9.27/16.15.2) Total R$ 8.329,82 Emol R$ 7.504,35 FERC R$ 225,13 FADEP R$ 300,17 FEMP R$ 300,17. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: REGGRA030106OBPUQCMS6CIDLY61. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 125,00 Emol R$ 113,00 FERC R$ 3,20 FADEP R$ 4,40 FEMP R$ 4,40. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106U6JS2HV851DIZC89. Arq. 183, P-60. **BALSAS/MA, 03 de Dezembro de 2024. Iara da Silva Braga, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

O texto anteriormente descrito é a a transcrição fiel da matrícula N° **35867** ,composta de **7** registros e/ou averbações. **Até a presente data.**

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA., 15 de Outubro de 2025.

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

THALES HENRYQUE PEREIRA DE MORAIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

36576
Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT030106W7HZ5N40G5J2CQ49, 15/10/2025 11:57:49, Ato: 16.24.4, Parte(s): JEAN CARLOS SOUSA, Total R$ 96,90 Emol R$ 87,31 FERC R$ 2,61 FADEP R$ 3,49 FEMP R$ 3,49 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

36576
Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERELE030106X35PTYDWKE9F2K66, 15/10/2025 11:57:49, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): JEAN CARLOS SOUSA, Total R$ 9,64 Emol R$ 8,70 FERC R$ 0,26 FADEP R$ 0,34 FEMP R$ 0,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

Número do documento: 25103117323082900000152572363
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323082900000152572363
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:31

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 29 – Matrícula nº 36.926.

ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora – Interina
RUA COELHO NETO,781, CENTRO
CEP: 65800-000 - BALSAS/MA
CNPJ: 52.273.161/0001-52
Fone: (99) 991040550/(99) 981880550 - E-mail: cart1balsas@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PEDIDO N° 36576

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nele consta o LIVRO **2-FU** e folha **163** que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral: **PROTOCOLO**: n° 98.437, de 12.09.2024.

MATRÍCULA Nº 36.926 (TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS) - DATA: BALSAS/MA, 23 de Setembro de 2024. **FAZENDA ESTRELA DO SUL I - GLEBA O, com a área de 42,5184 ha. (quarenta e dois hectares, cinquenta e um centiares ares e oitenta e quatro centiares), localizada na Data Santo Antonio, neste município de Balsas/MA**, e que se encontra representada pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice PRIY-M-C0018, Longitude: -46°11'51,720", Latitude: -7°45'39,417" e Altitude 252,85 m, deste segue confrontando com CNS: 03.010-6 - Mat.:35869 - FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA B no azimute 102°38' e distância de 35,93 m até o vértice PRIY-P-03117, Longitude: -46°11'50,576", Latitude: -7°45'39,673" e Altitude 252,41 m, no azimute 161°09' e distância de 37,39 m até o vértice PRIY-P-03118, Longitude: -46°11'50,182", Latitude: -7°45'40,825" e Altitude 253,97 m, no azimute 269°45' e distância de 21,82 m até o vértice PRIY-P-03119, Longitude: -46°11'50,894", Latitude: -7°45'40,828" e Altitude 256,0 m, no azimute 150°10' e distância de 33,22 m até o vértice PRIY-P-03120, Longitude: -46°11'50,355", Latitude: -7°45'41,766" e Altitude 255,82 m, no azimute 64°03' e distância de 33,29 m até o vértice PRIY-P-03121, Longitude: -46°11'49,378", Latitude: -7°45'41,292" e Altitude 254,53 m, no azimute 170°45' e distância de 45,23 m até o vértice PRIY-P-03122, Longitude: -46°11'49,141", Latitude: -7°45'42,745" e Altitude 255,7 m, no azimute 150°12' e distância de 37,88 m até o vértice PRIY-P-03123, Longitude: -46°11'48,527", Latitude: -7°45'43,815" e Altitude 254,52 m, no azimute 150°41' e distância de 47,00 m até o vértice PRIY-P-03124, Longitude: -46°11'47,776", Latitude: -7°45'45,149" e Altitude 255,93 m, no azimute 119°15' e distância de 51,35 m até o vértice PRIY-P-03125, Longitude: -46°11'46,314", Latitude: -7°45'45,966" e Altitude 255,42 m, no azimute 141°18' e distância de 34,60 m até o vértice PRIY-P-03126, Longitude: -46°11'45,608", Latitude: -7°45'46,845" e Altitude 253,19 m, deste segue confrontando com FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA B no azimute 117°09' e distância de 66,36 m até o vértice PRIY-P-03127, Longitude: -46°11'43,681", Latitude: -7°45'47,831" e Altitude 256,31 m, no azimute 138°50' e distância de 42,93 m até o vértice PRIY-P-03128, Longitude: -46°11'42,759", Latitude: -7°45'48,883" e Altitude 257,33 m, no azimute 120°53' e distância de 21,24 m até o vértice PRIY-P-03129, Longitude: -46°11'42,164", Latitude: -7°45'49,238" e Altitude 255,59 m, no azimute 135°51' e distância de 30,10 m até o vértice PRIY-P-03130, Longitude: -46°11'41,480", Latitude: -7°45'49,941" e Altitude 255,74 m, no azimute 62°08' e distância de 33,93 m até o vértice PRIY-P-03131, Longitude: -46°11'40,501", Latitude: -7°45'49,425" e Altitude 253,74 m, no azimute 113°01' e distância de 75,18 m até o vértice PRIY-P-03132, Longitude: -46°11'38,243", Latitude: -7°45'50,382" e Altitude 257,75 m, no azimute 126°05' e distância de 70,46 m até o vértice PRIY-P-03133, Longitude: -46°11'36,385", Latitude: -7°45'51,733" e Altitude 259,77 m, no azimute 170°58' e distância de 47,31 m até o vértice PRIY-P-03134, Longitude: -46°11'36,143", Latitude: -7°45'53,254" e Altitude 254,74 m, no azimute 72°25' e distância de 98,36 m até o vértice PRIY-P-03135, Longitude: -46°11'33,083", Latitude: -7°45'52,287" e Altitude 258,95 m, no azimute 103°27' e distância de 16,76 m até o vértice ACMN-M-B0990, Longitude: -46°11'32,551", Latitude: -7°45'52,414" e Altitude 262,54 m, deste segue confrontando com FAZENDA ESTRELA DO SUL I – GLEBA A no azimute 236°51' e distância de 1.124,55 m até o vértice ACMN-M-B0991, Longitude: -46°12'03,282", Latitude: -7°46'12,424" e Altitude 262,54 m, no azimute 321°55' e distância de 210,95 m até o vértice PRIY-M-C0016, Longitude: -46°12'07,528", Latitude: -7°46'07,019" e Altitude 262,05 m, deste segue confrontando com FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA B no azimute 29°44' e distância de 976,58 m até o vértice PRIY-M-C0018 ponto inicial da descrição

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

deste imóvel. Perímetro: 3.192,40 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme certificação **5FF207AA-6B9A-404A-A48B-6C47629EEF57**. RT nº BR20240602199 - MA, devidamente recolhida. O Imóvel cadastrado no **INCRA/SNCR** sob nº 951.080.028.290-0, na Receita Federal sob o **CIB** nº 9.296.905-4 e, no **CAR** sob o nº MA-2101400-B992.7882.EC42.42B8.B509.C2D1.919F.06C9; Data do Cadastro: 05/05/2022 às 10:28:53; Àrea Total do Imóvel: 3.510,2153; Área de Servidão Administrativa: 0,0000; Área líquida do Imóvel: 3.512,2153; Área de Preservação Permanente: 80,9680; Área de Uso Restrito: 0,0000; Área Consolidada: 491,7923; Remanescente de Vegetação Nativa: 1.135,9334; Área de Reserva Legal: 1.231,1674. **PROPRIETÁRIOS**: **ADAILTON FERREIRA DA SILVA**, corretor de imóveis, nascido em 16/02/1977, natural de Benedito Leite - MA, filho de Pedro de Araújo Silva e Maria Aparecida Ferreira da Silva, portador da CI/RG nº 674569962-SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 776.939.733-20, casado com JANAINA DA SILVA DOS SANTOS FERREIRA, corretora de imóveis, nascida em 22/08/1981, natural de Aracati - CE, filha de Sebastião Soares dos Santos e Lúcia Maria da Silva dos Santos, portadora da CI/RG nº 107053798-2-SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 854.832.303-53, ambos brasileiros, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 2009, Bairro de Fatíma, Balsas/MA; e **GERMANO MAURÍCIO WEBBER**, empresário, nascido em 10/09/1977, natural de Ronda Alta - RS, filho de Valter Helio Webber e Varna Ertel Webber, portador da CI/RG nº 106464361-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 918.942.980-04, casado com SHEILA GEHRKE WEBBER, nascida em 27/04/1982, natural de Tenente Portela - RS, filha de Darci Valtemiro Gehrke e Doris Renate Grosmann Gehrke, portadora da CI/RG nº 6065742881-SSP/PC/RS, e inscrita sob o CPF sob o nº 000.929.070-24, ambos brasileiros residentes e domiciliados à Rua Bispo Laranjeiras, 51, Casa, São Pedro, Carazinho/RS. **REGISTRO ANTERIOR**: nº R-05 na matrícula nº 31.011, fls. 48 do livro nº 2-ER-Registro Geral, aos 10.09.2021. **SELO PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106LT9Z8Z4VBH0KTM61 - Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.2) Total R$ 89,24 Emol R$ 80,41 FERC R$ 2,41 FADEP R$ 3,21 FEMP R$ 3,21. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: MATRIC0301062B410PDB3YNZWK11. ***Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA**:

AV.1-36.926 PROTOCOLO: nº 98.437, de 12.09.2024.
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO - Por requerimento datado de 06.06.2024, por um dos proprietários do imóvel da presente matrícula, em que é parte o Sr. **GERMANO MAURÍCIO WEBBER**, já qualificado, PARA DESMEMBRAR o imóvel constante da presente matrícula, do todo maior matriculado sob o nº 31.011, fls. 48 do livro nº 2-ER-Registro Geral, deste Cartório, e fica doravante caracterizado como propriedade individual e independente do todo maior, e desta forma, os proprietários, irão administra-los, comercializá-los, ou destiná-los a qualquer outro fim que lhes convier, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **SELO PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106LT9Z8Z4VBH0KTM61, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106A4B83IM4VBH91235. **BALSAS/MA, 23 de Setembro de 2024. *Maria Eduarda de Sousa Martins*, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.2-36.926 PROTOCOLO: nº 98.437, de 12.09.2024.
AVERBAÇÃO DE AQUISIÇÃO - Procede-se a esta averbação para fazer constar na presente matrícula que o imóvel objeto da mesma foi adquirido anteriormente pelos proprietários Srs. **ADAILTON FERREIRA DA SILVA** e **GERMANO MAURÍCIO WEBBER**, por compra feita aos Srs. **ANTONIO ENIO DIAS DE MEIRA**, agricultor, nascido em 03.10.1931, filho de AGENOR DIAS DE MEIRA e ADELAIDE JACOBSEN MEIRA, portador da CI/RG. nº 903066625-SSP-PC/RS, e inscrito no CPF. sob o nº 078.578.880-87, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com CARMEN TEREZINHA GLOECKNER DE MEIRA, do lar, nascida em 27.12.1938, filha de CARLOS FRANCISCO GLOECKNER e ALOYSIA EMILIA GLOECKNER, portadora da CI/RG. nº 5030066407-SSP/RS, e inscrita no CPF. sob o nº 001.476.160-26, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua David Canabarro, nº 150, Carazinho/RS; **ELDO DIAS DE MEIRA**, advogado, nascido em 23.08.1946, filho de AGENOR DIAS DE MEIRA e ADELAIDE JACOBSEN MEIRA, portador da

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

CI/RG. nº 1029697289-SSP-PC/RS, 12.12.2012, e inscrito no CPF. sob o nº 085.731.310-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6515/77, com INOI QUADROS DE MEIRA, do lar, nascida em 14.02.1957, filha de WALDOMIRO SCHLEDER DE QUADROS e LUIZA DOS SANTOS QUADROS, portadora da CI/RG. nº 1029697222-SSP/RS, e inscrita no CPF. sob o nº 507.085.110-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Alexandre da Motta, nº 943, na Cidade de Carazinho/RS; **ÉLIO DIAS DE MEIRA**, médico, nascido em 26.11.1944, filho de AGENOR DIAS DE MEIRA e ADELAIDE JACOBSEN MEIRA, portador da CI/RG. nº 2.773.790-SSP/RJ, e inscrito no CPF. sob o nº 233.235.230-91, casado pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n° 6515/77, com MARGARETE BASEGGIO MEIRA, do lar, nascida em 31.12.1953, filha de DELVO BASEGGIO e MARIA ROSINA BASEGGIO, portadora da CI/RG. nº 5000615988-SSP/RS, e inscrita no CPF. sob o nº 360.362.340-15, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Carijós, nº 285, Aptº 501, Bairro Fátima, Passo Fundo/RS, através da Escritura Pública de Compra e Venda de 07.12.2021, lavrada no Tabelionato da Serventia Extrajudicial do Município e Comarca de Loreto/MA, no Livro nº 25, fls. 41/48, Ato 795, e registrado neste CRI sob o nº R-05 na matrícula originária 31.011. **SELO PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106LT9Z8Z4VBH0KTM61, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106IVY2I1DE625JES09. **BALSAS/MA, 23 de Setembro de 2024.** ***Maria Eduarda de Sousa Martins*****, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.3-36.926 PROTOCOLO: n° 98.437, de 12.09.2024.
AVERBAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE DEFERIMENTO DO SIGEF - Procede-se a esta averbação para fazer constar que após a inclusão do Requerimento de Registro da presente matrícula no sistema do INCRA/SIGEF, este recebeu AUTO DEFERIMENTO AUTOMATICAMENTE, conforme resultado obtido eletronicamente via site https://sigef.incra.gov.br, através do protocolo nº 02890f41-b26a-4969-9bf4-789e48919564. **SELO PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106LT9Z8Z4VBH0KTM61, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - Total R$ 121,97 Emol R$ 109,90 FERC R$ 3,29 FADEP R$ 4,39 FEMP R$ 4,39. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106XG2VWJDW6DK2HG42. **BALSAS/MA, 24 de Setembro de 2024.** ***Maria Eduarda de Sousa Martins*****, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

R.4-36.926 PROTOCOLO: n° 99.945, 16/12/2024.
COMPRA E VENDA. **TRANSMITENTES**: **ADAILTON FERREIRA DA SILVA**, corretor de imóveis, nascido em 16/02/1977, natural de Benedito Leite - MA, filho de Pedro de Araújo Silva e Maria Aparecida Ferreira da Silva, portador da CI/RG nº 674569962-SSP/MA, e inscrito no CPF sob o n° 776.939.733-20, e sua cônjuge **JANAINA DA SILVA DOS SANTOS FERREIRA**, corretora de imóveis, nascida em 22/08/1981, natural de Aracati - CE, filha de Sebastião Soares dos Santos e Lúcia Maria da Silva dos Santos, portadora da CI/RG nº 107053798-2-SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 854.832.303-53, ambos brasileiros, residente e domiciliado à Avenida Contorno, nº 2009, Bairro de Fatíma, Balsas/MA; e **GERMANO MAURÍCIO WEBBER**, empresário, nascido em 10/09/1977, natural de Ronda Alta - RS, filho de Valter Helio Webber e Varna Ertel Webber, portador da CI/RG nº 106464361-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n° 918.942.980-04, e sua cônjuge **SHEILA GEHRKE WEBBER**, nascida em 27/04/1982, natural de Tenente Portela - RS, filha de Darci Valtemiro Gehrke e Doris Renate Grosmann Gehrke, portadora da CI/RG nº 6065742881-SSP/PC/RS, e inscrita sob o CPF sob o nº 000.929.070-24, ambos brasileiros residentes e domiciliados à Rua Bispo Laranjeiras, 51, Casa, São Pedro, Carazinho/RS. **ADQUIRENTE**: **DEIVI GALVAO LIMA**, natural de Balsas/MA, capaz, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 06189400547 DETRAN/MA, expedida em 29/04/2022, inscrito no CPF/MF nº 010.443.983-10, nascido em 15/06/1985, filho de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVAO LIMA, casado com **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, natural de Montes Altos/MA, capaz, autônoma, portadora da Cédula de Identidade sob nº 035142452008-2 SESP/MA, expedida em 27/03/2023, inscrita no CPF/MF nº 608.711.633-81, nascida em 09/07/1994, filha de AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES e DOMINGAS PIMENTEL LOPES, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da **Comunhão Parcial de Bens**, conforme Certidão de Casamento lavrada sob o Termo 8954, do Livro 78, às fls. 133, nesta Serventia Extrajudicial do 2º Ofício da Comarca de Balsas/MA, residentes e domiciliados na Rua 09, n° 241, Nova Açucena, Balsas, Maranhão, CEP 65.800-000. **TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda de 12/12/2024, lavrada no Cartório do Ofício Único de Formosa da Serra Negra/MA, no Livro nº 082, fls. 61,

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

Ato 3391. **OBJETO**: O imóvel desta matrícula, com todas as suas benfeitorias, quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**: O preço total da venda é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO: Transferência bancária TED de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no dia 12/06/2023 da conta corrente do Outorgado Comprador (Agência 0895-8 Banco do Brasil; Conta Corrente: 20818-3) para a conta corrente do Outorgante Vendedor (Agência 3272 Banco Bradesco; Conta Corrente: 150194- 1). Importância essa que o outorgante vendedor confessa e declara já haver recebido, pelo que se dá por pago e satisfeito dando o outorgante vendedor plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo para o outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação da coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTI. **VALOR FISCAL**: **R$ 212.592,00 (duzentos e doze mil e quinhentos e noventa e dois reais)**, conforme laudo de avaliação de ITBI apresentado, com código de autenticidade nº **2EE7B699DDF2703EB59B3479EB4B4CA1**, emitido aos **01/11/2024**, consta a confirmação pela prefeitura municipal deste município do pagamento do imposto de trasmissão inter-vivos, do imóvel objeto da presente escritura de compra e venda, com inscrição imobiliária nº **2817029**, no valor de **R$ 4.251,84. SELO PRENOTAÇÃO**: PRENOT030106NKOYYMDZQ0SQJ091, Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.3.18), Total R$ 4.059,94 Emol R$ 3.657,62 FERC R$ 109,72 FADEP R$ 146,30 FEMP R$ 146,30. **SELO** nº REGAVD0301065VJ4MGDHXR6SIK36. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 68,75 Emol R$ 62,15 FERC R$ 1,76 FADEP R$ 2,42 FEMP R$ 2,42. **SELO** nº ARQUIV030106UB3RTH4YG885OA22. **BALSAS/MA, 23 de Dezembro de 2024. *Donizete Santos da Silva*, ESCREVENTE AUTORIZADO**:

R.5-36.926 PROTOCOLO: nº 100784, 19.02.2025.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE/CÔNJUGE DA AVALISTA: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF nº 010.443.983-10. CREDORA: **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ATIVA - CRESOL ATIVA**, inscrita no CNPJ nº 07.946.451/0001-65. AVALISTA/CÔNJUGE DO EMITENTE/DEVEDOR: **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF: nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Cédula de Crédito Bancário - RECURSOS LIVRES, nº 5002044-2025.002683-1, emitida na Cidade de Tangará/SC, aos 17.02.2025. **VALOR**: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). **VENCIMENTO**: 17.02.2026. **TAXA DE JUROS**: devidos juros remuneratórios mensal de 2,499% a.m, e juros remuneratórios anual de 35,043%a.a. **PRAÇA E FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado na praça de emissão do Título ora registrado, em 01 (uma) parcela, periodicidade de pagamento mensal, vencendo-se a primeira em 17.02.2026 e vencimento final em 17.02.2026. **OBJETO E VALOR DA GARANTIA**: O imóvel da presenta matrícula, avaliado em R$ 850.200,00 (oitocentos e cinquenta mil e duzentos reais). **CONDIÇÕES**: As constantes da cédula ora registrada. Para a prática deste ato foi apresentado o CAR- Registro no CAR: MA-2101400-28B7.2976.3B01.4D3D.93D0.75E7.D9C7.A240. Data de Cadastro: 15/10/2024 11:13:47. Área Total do Imóvel 42,4993; Área de Servidão Administrativa 0,0000; Área Líquida do Imóvel 42,4993; Área de Preservação Permanente 2,4041; Área de Uso Restrito 0,0000; Área Consolidada 23,8647; Remanescente de Vegetação Nativa 0,0000; Área de Reserva Legal 14,9131. **SELO DE PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT03010618K0OWV4EIELF437, Ato: 16.1 - Total R$ 41,24 Emol R$ 37,17 FERC R$ 1,11 FADEP R$ 1,48 FEMP R$ 1,48. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.9.22/16.15.2) Total R$ 5.194,59 Emol R$ 4.679,82 FERC R$ 140,39 FADEP R$ 187,19 FEMP R$ 187,19. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: REGGRA030106U9XV2IMPH4Q3ME10. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 196,50 Emol R$ 177,60 FERC R$ 5,10 FADEP R$ 6,90 FEMP R$ 6,90. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106NT3QTZVMQZSV0O41. Arq. 114, P-61. **BALSAS/MA, 20 de Fevereiro de 2025. Donizete Santos da Silva, ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.6-36.926 PROTOCOLO: nº 100838, de 25/02/2025.

FORMA **DO TÍTULO** Aditivo à Cédula de Crédito Bancário - RECURSOS LIVRES, nº 5002044-2025.002683-1, emitida na Cidade de Tangará/SC, aos 17.02.2025, registrado sob o **R-05**; DATA EMISSÃO ADITIVO : 24.02.2025. EMITENTE/DEVEDOR FIDUCIANTE/CÔNJUGE DA AVALISTA: DEIVI **GALVÃO LIMA** - CPF nº 010.443.983-10. CREDORA: COOPERATIVA **DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA ATIVA - CRESOL ATIVA** inscrita no CNPJ nº 07.946.451/0001-65. AVALISTA/CÔNJUGE DO EMITENTE/DEVEDOR: SABRINA **PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF: nº 608.711.633-81. **FINALIDADE**: O presente instrumento tem por objeto

Thales Henrique P. de Morais
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

retificar e ratificar, na forma das condições abaixo, a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 5002044-2025.002683-1, emitida em 17 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com prazo 360 dias que passou para 359 dias e/ou parcela única, o vencimento final passou de **17/02/2026** para **15/02/2026**, formalizada com garantias, em favor da CREDORA; O DEVEDOR e o CREDOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15.02.2026. ALTERAÇÃO- passando a ser : Modelo: CUSTEIO DE CRÉDITO BANCÁRIO - CUSTEIO PECUARIO REG SICOR 2025; FINALIDADE: Financiamento rurais custeio; FONTE DE RECURSO: recursos próprios; TÉRMINO DA CARÊNCIA: 22.03.2025; EMPREENDIMENTO: Custeio pecuário bovinos produção de carne criação novo; CONTRATO EXTERNO; CRÉDTIO CONCEDIDO: 550.000,00; VALOR DA PARCELA: R$ 739.061,42; PERIOCIDADE DA PARCELA: 330 dias; PRAZO: 359 dias; Qtde Parcelas: 1; VENCIMENTO 1° PARCELA: 15.02.2026; VENCIMENTO FINAL: 15.02.2026; CORREÇÃO MONETÁRIA: SEM INDEX; CAPITALIZAÇÃO DE JURPS: sim; FORMA DE CAPITALIZAÇÃO: MENSAL; FORMA DE AMORTIZAÇÃO: SPC; juros remuneratórios mensal (%): 2,499; juros remuneratórios anual (%): 35,040; Multa moratória: 2,00; Juros moratórios-mês (%): 1,00; Juros moratórios-ano (%): 12,683; IOF (R$) 2.090,00; CET- Mês(%): 2,891; CET- ano (%): 40,776; ALTERAÇÃO DO "DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL CET: Taxa de juros: 2,499a.m/35.040 a.a; quantidade de parcelas: 1; VALOR DA PARCELA: R$ 739.061,42; Valor liberado ao cliente ou vendedor: R$ 547.910,00/ 99,62% ; despesas vinculadas à concessão do crédito: 2.090,00/0,38%; Tarifas: 0,00/0,00%; IOF: 2.090,00/0,38%; Outros: 0,00/0,00%; Assim ajustados, o DEVEDOR e o CREDOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a cédula em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àqueles se íntegra, formando um todo único e divisível para todos os fins de direito. CONDIÇÕES : As constantes do aditivo. **SELO PRENOTAÇÃO.** Selo: PRENOT030106Q9R3Y7D4KSVF1W35, Ato: 16.1, Total R$ 41,24 Emol R$ 37,17 FERC R$ 1,11 FADEP R$ 1,48 FEMP R$ 1,48. **EMOLUMENTOS**: Selo: AVERBA030106NPA4SN4CZKF2Q264, Ato: 16.15.4, Total R$ 127,87 Emol R$ 115,22 FERC R$ 3,45 FADEP R$ 4,60 FEMP R$ 4,60. **ARQUIVAMENTO**: Selo: ARQUIV030106PCTJZADG8DPJ0S63, Ato: 16.39, Total R$ 58,95 Emol R$ 53,28 FERC R$ 1,53 FADEP R$ 2,07 FEMP R$ 2,07. **CONFERÊRNCIA** (Tab.16.42) Selo: CONFDO030106QN3QXEV6147S1S27, Ato: 16.42, Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23; Arq. 121, P-61. **Balsas/MA 26 de Fevereiro de 2025. IARA DA SILVA BRAGA, ESCREVENTE AUTORIZADA:**

AV.07-36926 PROTOCOLO: n° 101604, 15.04.2025.
AVERBAÇÃO - NOTÍCIA DE REGISTRO DE PENHOR- REMISSÃO RECÍPOCRA DO LIVRO 3 (REGISTRO AUXILIAR). COMUNICAÇÃO: Está localizado no imóvel objeto desta matricula, bens móveis sob garantia real de PENHOR DE ANIMAL, Cédula de Crédito Bancário n° 089.518.783, emitida nesta Cidade de Balsas/MA, aos 15.04.2025, registrado no Livro n° 3-BC, sob o registro n° 17.953, fls 184. Esta informação não caracteriza ônus/gravame para a matricula. **SELO DE PRENOTAÇÃO**: n° PRENOT03010657BUJ9MPDHMZV271, Ato: 16.1 - Total R$ 41,24 Emol R$ 37,17 FERC R$ 1,11 FADEP R$ 1,48 FEMP R$ 1,48. EMOLUMENTOS (Tab.16.15.4) Total R$ 127,87 Emol R$ 115,22 FERC R$ 3,45 FADEP R$ 4,60 FEMP R$ 4,60. SELO **DE FISCALIZAÇÃO** AVERBA030106K6OI9MD15D7JCC83. ARQUIVAMENTO (Tab.16.39) Total R$ 65,50 Emol R$ 59,20 FERC R$ 1,70 FADEP R$ 2,30 FEMP R$ 2,30. SELO **DE FISCALIZAÇÃO** ARQUIV030106ENIXNUM6D9TSRA38. CONFERÊNCIA (Tab. 16.42) - CONFDO0301065EXY084F5AQD6A47 - Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23. Arq. 194, P-61. BALSAS/MA, **23 de Abril de 2025. Donizete Santos da Silva, ESCREVENTE AUTORIZADO:**

O texto anteriormente descrito é a a transcrição fiel da matrícula N° **36926** ,composta de **7** registros e/ou averbações. **Até a presente data.**

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA., 15 de Outubro de 2025.

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

THALES HENRYQUE PEREIRA DE MORAIS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

36576

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT030106UBAQWIMMZJGOIE35, 15/10/2025 11:58:10, Ato: 16.24.4, Parte(s): JEAN CARLOS SOUSA, Total R$ 96,90 Emol R$ 87,31 FERC R$ 2,61 FADEP R$ 3,49 FEMP R$ 3,49 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

36576

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERELE030106Z0YNNLMTTISUEM08, 15/10/2025 11:58:11, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): JEAN CARLOS SOUSA, Total R$ 19,28 Emol R$ 17,40 FERC R$ 0,52 FADEP R$ 0,68 FEMP R$ 0,68 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Thales Henryque P. de Morais
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

EM BRANCO

Número do documento: 25103117323121400000152572364
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323121400000152572364
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:32

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 30 – Matrícula n° 29.766.

ESTADO DO MARANHÃO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BALSAS/MA
Greice Rossetto - Tabeliã e Registradora – Interina
RUA COELHO NETO,781, CENTRO
CEP: 65800-000 - BALSAS/MA
CNPJ: 52.273.161/0001-52
Fone: (99) 991040550/(99) 981880550 - E-mail: cart1balsas@hotmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

PEDIDO N° 35099

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro de Imóveis, nele consta o LIVRO **2-EL** e folha **3** que me foi requerido por certidão, a qual é do teor seguinte: Registro Geral:

MATRÍCULA Nº 29.766 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS) - DATA: BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. **Lote urbano irregular nº 12, com a área de 1.737,22m², BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, nesta Cidade de Balsas/MA**, medindo 30,56m. (trinta metros e cinquenta e seis centímetros) de frente para a BR 230; 60,81m. (sessenta metros e oitenta e um centímetros) na lateral direita, limitando-se com o Lote 08; 55,00m. (cinquenta e cinco metros) na lateral esquerda, limitando-se com o Lote 01; e 30,00m. (trinta metros) de fundo, limitando-se com o Lote 08. Inscrição Cadastral: 01.04.0196.0012.000. **PROPRIETÁRIA**: **G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 01.960.086/0001-67, com sede na Rua Antonio Jacobina, nº 894, Sala 01, Centro, Balsas/MA. **REGISTROS ANTERIORES:** nº R-16 na Matrícula nº 4.112, fls. 12 do livro nº 2-P-Registro Geral, de 13/07/2015, posteriormente o dito imóvel da matrícula citada foi desmembrado através da Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 13.07.2015 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 196, fls. 155, Ato 12673, sendo matriculada sob o nº 22.886, fls. 123 do livro nº 2-DC-Registro Geral, respectivamente. **PROTOCOLO**: N° 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.2) R$ 68,38 - FERC R$ 2,05 - FADEP R$ 2,73 - FEMP R$ 2,73 - Total: R$ 75,89. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: MATRIC0301060FNMX7BF0XI01M76. **ESCREVENTE AUTORIZADO**:

AV.1-29.766 DESMEMBRAMENTO - Por Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 19.01.2021 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 249, fls. 08/09, Ato 18547, em que parte a empresa **G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, já qualificada, legalmente representada por seu sócio administrador CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, PARA DESMEMBRAR o imóvel constante da presente matrícula, do todo maior matriculado sob o nº 22.886, fls. 123, livro 2-DC-Registro Geral, deste Cartório, e fica doravante caracterizado como propriedade individual e independente do todo maior, e desta forma, a proprietária, o irá administra-lo, comercializá-lo, ou destiná-lo a qualquer outro fim que lhe convier, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **PROTOCOLO**: n° 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ 32,22. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37 - FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106RY5N27BYGEY9QY83. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.2-29.766 RESGATE DE AFORAMENTO - Procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula foi Resgatado anteriormente através da Escritura Pública de Resgate de Aforamento de 23.10.2014, lavrada no 1º Tabelionato Extrajudicial deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 189, fls. 153, Ato 11820, conforme consta do registro nº 14 na matrícula originária 4.112. **PROTOCOLO**: n° 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ 32,22. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37

Nathalia de Sousa Corrêa
Escrevente Autorizada

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

- FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVESVD030106R0BP9PBL4KM5MY27. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

R.3-29.766 COMPRA E VENDA. **TRANSMITENTE**: **G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME**, já qualificada, legalmente representada por seu(a) Sócio(a) CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/1965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA; ROSÉLIA APARECIDA DE LIMA GARCIA, de nacionalidade brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 051455682014-7-SESP-MA emitida em 03/02/2014 e inscrita no CPF/MF sob o nº 543.392.270-72, nascida aos 05/02/1969, residente e domiciliada à Av. Gov. Luis Rocha, nº 480, Santo Amaro, Balsas/MA. **ADQUIRENTE**: **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 18544112001-6 - GEJSPC/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.443.983-10, nascido aos 15/06/1985, filho de EVANEIDE GALVÃO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento matricula nº 030668 01 55 2018 2 00078 133 0008954 40, no Cartório Extrajudicial de Balsas/MA aos 25/08/2018 com SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 035142452008-2 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.711.633-81, nascida aos 09/07/1994, filha de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, ambos residentes e domiciliados à Rua 09, nº 241, Nova Açucena, Balsas/MA. **TÍTULO**: Escritura Pública de Compra e Venda de 04.02.2021, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 249, fls. 100/101, Ato 18602. **OBJETO**: O imóvel desta matrícula, com todas as benfeitorias existentes, quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**: O preço total da venda é de **R$ 454.196,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**, cuja importância, a vendedora declara ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente do comprador, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. Foram-me apresentados os seguintes documentos: ITBI - Certifico o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos incidentes sobre esta transcrição no valor de R$ 9.083,92, Conforme Laudo de Avaliação de Guia de ITBI, com código de autenticidade nº B99CE521F71F7378C1A8A5C8E236CE73, emitido aos 27/01/2021, e o IPTU - Relatório de Extrato de Créditos e Débitos emitido pela Prefeitura Municipal deste município com IPTU's 2015 a 2020, devidamente pagos. **PROTOCOLO** nº 82.038, de 04/02/2021 - 15:26:41 - **SELO** nº PRENOT0301069UIGWABCCGBFV663, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.3.22) R$ 7.310,41 - FERC R$ 219,31 - FADEP R$ 292,41 - FEMP R$ 292,41 - Total R$ 8.114,54 **SELO** nº REGAVD030106V1BBQW20LPHGNS88, **BALSAS/MA, 04 de Fevereiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO**:

R.4-29.766 HIPOTECA DE 1º GRAU. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº 07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021. **VALOR**: R$ 1.742.211,32 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). **VENCIMENTO**: 15/06/2033. **TAXA DE JUROS**: Juros à taxa efetiva de 0,092997% a.m. (noventa e dois mil e novecentos e noventa e sete milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária - FAM, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN Nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, conforme a cláusula "Encargos Financeiros". **PRAÇA E FORMA DE PAGAMENTO**: O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento: 15/07/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e

a87788acf62230aa7516e32a56758bf0

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2025, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2026, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2027, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2028, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e

Nathália de Sousa Corrêa
Escrevente Autorizada

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2029, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/08/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/09/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2030, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2031, R$ '16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2031, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2032, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/08/2032, R$ 16.131,58(Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/09/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/10/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/11/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/12/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/01/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/02/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/03/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/04/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/05/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/06/2033, R$ 16.131,62 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos). **OBJETO E VALOR DA GARANTIA**: O imóvel desta matrícula, avaliado no valor de R$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado e/ou recursos próprios do tomador deste crédito: Construção Civil, avaliado em 1.492.211,32 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e onze

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

reais e trinta e dois centavos). **CONDIÇÕES**: As demais constantes na cédula ora registrada. **PROTOCOLO**: Nº 83.269 de 18/06/2021. Ato: 16.1 - Total R$ 32,22 - Emol R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **SELO**: nº PRENOT030106UM0196K4IS7LMK78. **EMOLUMENTOS**: (Tab.16.9.29/16.15.2) Total R$ 7.236,55 Emol R$ 6.519,43 FERC R$ 195,58 FADEP R$ 260,77 FEMP R$ 260,77. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: REGGRA030106Z3SLI7BU19ZS9M88. **ARQUIVAMENTO**: (Tab.16.39) Total R$ 102,40 Emol R$ 92,60 FERC R$ 2,60 FADEP R$ 3,60 FEMP R$ 3,60. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106GFGKNXKO2KYXPW25. Arq. 12, P-51. **BALSAS/MA, 18 de Junho de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO**:

AV.5-29.766 RE-RATIFICAÇÃO. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº 07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 23.08.2022 à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021, registrada sob o nº R-04/29.766. **FINALIDADE**: Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN no 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 23/08/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. **CONDIÇÕES**: As demais constantes no Aditivo ora averbado. **PROTOCOLO**: Nº 88.999 de 06.09.2022. Ato: 16.1 - Total R$ 35,73 Emol R$ 32,21 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,28 FEMP R$ 1,28 - **SELO**: nº PRENOT030106ABVKEQU3UJR2R728. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.15.4) Total R$ 110,83 Emol R$ 99,86 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVERBA030106HHF5UQ3M0P1XYT11. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106ISBJNTU75RARBF89. Arq. 128, P-54. **BALSAS/MA, 06 de Setembro de 2022. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.6-29.766 RE-RATIFICAÇÃO. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº 07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 12.09.2022 à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021, registrada sob o nº R-04/29.766. **FINALIDADE**: Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN no 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois

Nathalia de Sousa Corrêa

a87788acf62230aa7516e32a56758bf0

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 12/09/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. **CONDIÇÕES**: As demais constantes no Aditivo ora averbado. **PROTOCOLO**: Nº 89.318 de 21.10.2022. Ato: 16.1 - Total R$ 35,73 Emol R$ 32,21 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,28 FEMP R$ 1,28 - **SELO**: nº PRENOT030106UN3APQU9QQQE8J72. **EMOLUMENTOS**: (Tab. 16.15.4) Total R$ 110,83 Emol R$ 99,86 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: AVERBA030106BAKKWDCNTVUSK777. **ARQUIVAMENTO**: (Tab. 16.39) Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106OH1V9QUDS6SYDV07. Arq. 194, P-54. **BALSAS/MA, 21 de Outubro de 2022. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

R.7-29.766 PROTOCOLO: nº 97.413, 19.07.2024.

HIPOTECA DE 2º GRAU. EMITENTE/DEVEDOR: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - inscrita no CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO BRASIL S/A** - CNPJ nº 00.000.000/1099-59 - Agência Balsas/MA. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES/ANUENTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10 e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO**: Cédula de Crédito Bancário nº 089.518.023, emitida nesta Cidade de Balsas/MA, aos 18.07.2024. **VALOR**: R$ 1.037.000,00 (um milhão e trinta e sete mil reais). **VENCIMENTO**: 20.07.2028. **TAXA DE JUROS**: 1,66 (um inteiro e sessenta e seis centésimos) pontos percentuais ao mês correspondentes a 21,843 (vinte e um inteiros e oitocentos e quarenta e três milésimos) pontos efetivos ao ano, conforme a cláusula "Encargos Financeiros". **PRAÇA E FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado na Praça de emissão, em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, conforme Cronograma de Pagamento: em 20/02/2025, R$ 24.690,40, em 20/03/2025, R$ 24. 690,48, em 20/04/2025, R$ 24. 690,48, em 20/05/2025, R$ 24.690,48, em 20/06/2025, R$ 24. 690,48, em 20/07/2025, R$ 24.690,48, em 20/08/2025, R$ 24.690,48, em 20/09/2025, R$ 24.690,48, em 20/10/2025, R$ 24.690,48, em 20/11/2025, R$ 24.690,48, em 20/12/2025, R$ 24.690,48, em 20/01/2026, R$ 24.690,48, em 20/02/2026, R$ 24.690,48, em 20/03/2026, R$ 24.690,48, em 20/04/2026, R$ 24.690,48, em 20/05/2026, R$ 24.690,48, em 20/06/2026, R$ 24.690,48, em 20/07/2026, R$ 24.690,48, em 20/08/2026, R$ 24.690,48, em 20/09/2026, R$ 24.690,48, em 20/10/2026, R$ 24.690,48, em 20/11/2026, R$ 24.690,48, em 20/12/2026, R$ 24.690,48, em 20/01/2027, R$ 24.690,48, em 20/02/2027, R$ 24.690,48, em 20/03/2027, R$ 24.690,48, em 20/04/2027, R$ 24.690,48, em 20/05/2027, R$ 24.690,48, em 20/06/2027, R$ 24.690,48, em 20/07/2027, R$ 24.690,48, em 20/08/2027, R$ 24.690,48, em 20/09/2027, R$ 24.690,48, em 20/10/2027, R$ 24.690,48, em 20/11/2027, R$ 24.690,48, em 20/12/2027, R$ 24.690,48, em 20/01/2028, R$ 24.690,48, em 20/02/2028, R$ 24.690,48, em 20/03/2028, R$ 24.690,48, em 20/04/2028, R$ 24.690,48, em 20/05/2028, R$ 24.690,48, em 20/06/2028, R$ 24.690,48 e em 20/07/2028, R$ 24.690,32, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo. **OBJETO DA GARANTIA**: O imóvel desta matrícula. **CONDIÇÕES**: As constantes da cédula ora registrada. **SELO DE PRENOTAÇÃO**: nº PRENOT030106FCFACE37Q8VZPX16, Ato: 16.1 - Total R$ 39,33 Emol R$ 35,45 FERC R$ 1,06 FADEP R$ 1,41 FEMP R$ 1,41. **EMOLUMENTOS**: (Tab.16.9.25/16.15.2) Total R$ 7.851,41 Emol R$ 7.073,35 FERC R$ 212,20 FADEP R$ 282,93 FEMP R$ 282,93. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: REGGRA030106FYSU6OL0OLYLKP38. **ARQUIVAMENTO**: (Tab.16.39) Total R$ 75,00 Emol R$ 67,80 FERC R$ 1,92 FADEP R$ 2,64 FEMP R$ 2,64. **SELO DE FISCALIZAÇÃO**: ARQUIV030106MSA5A0L9I20XDL59. Arq. 108, P-58. **BALSAS/MA, 22 de Julho de 2024. Iara da Silva Braga, Escrevente Autorizada:**

O texto anteriormente descrito é a a transcrição fiel da matrícula N° **29766** ,composta de **7** registros e/ou averbações. **Até a presente data.**

a87788acf62230aa7516e32a56758bf0

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA., 18 de Setembro de 2025.

NATHALIA DE SOUSA CORREA
ESCREVENTE AUTORIZADA

35099
Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERINT030106K3JXCE4HOLSOIQ41, 18/09/2025 15:24:01, Ato: 16.24.4, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 96,90 Emol R$ 87,31 FERC R$ 2,61 FADEP R$ 3,49 FEMP R$ 3,49 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

35099
Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERELE030106I2GSPHVV0B160O95, 18/09/2025 15:24:01, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA, Total R$ 28,92 Emol R$ 26,10 FERC R$ 0,78 FADEP R$ 1,02 FEMP R$ 1,02 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

a87788acf62230aa7516e32a56758bf0

EM BRANCO

EM BRANCO

Número do documento: 25103117323272200000152572366
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323272200000152572366
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:33

Documento nº 31 – Matrícula n° 2.872.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA	FICHA
2.872	01F

CNM: 030460.2.0002872-46

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

Data: 28/01/2021

IMÓVEL: Uma área de terras denominada"**BOA SORTE**", situada na Data Almecegas, neste município, com área de **42,7184 ha** (quarenta e dois hectares, setenta e um ares e oitenta e quatro centiares), apresentando a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BSTC-P-13956, Longitude: 45°34'48,715", Latitude: 07°23'39,524" e Altitude: 218,11 m, deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2419 | RIACHO COITÉ, pela margem direita a jusante/ FAZE... no azimute 128°30' e distância de 2,86 m até o vértice BSTC-P-13955, Longitude: 45°34'48,642", Latitude: 07°23'39,582" e Altitude: 213,22 m; no azimute 131°15' e distância 21,99 m até o vértice BSTC-P-13954, Longitude: 45°34'48,103", Latitude: 07°23'40,054" e Altitude: 214,03 m; no azimute 154°07' e distância 10,96 m até o vértice BSTC-P-13953, Longitude: 45°34'47,947", Latitude: 07°23'40,375" e Altitude: 215,10 m; no azimute 210°58' e distância 20,68 m até o vértice BSTC-P-13952, Longitude: 45°34'48,294", Latitude: 07°23'40,952" e Altitude: 215,11 m; no azimute 139°26' e distância 20,38 m até o vértice BSTC-P-13951, Longitude: 45°34'47,862", Latitude: 07°23'41,456" e Altitude: 215,75 m; no azimute 81°51' e distância 35,78 m até o vértice BSTC-P-13950, Longitude: 45°34'46,707", Latitude: 07°23'41,291" e Altitude: 214,77 m; no azimute 52°40' e distância 11,30 m até o vértice BSTC-P-13949, Longitude: 45°34'46,414", Latitude: 07°23'41,068" e Altitude: 213,35 m; no azimute 109°04' e distância 5,55 m até o vértice BSTC-P-13948, Longitude: 45°34'46,243", Latitude: 07°23'41,127" e Altitude: 213,63 m; no azimute 188°21' e distância 28,47 m até o vértice BSTC-P-13947, Longitude: 45°34'46,378", Latitude: 07°23'42,044" e Altitude: 217,52 m; no azimute 124°21' e distância 17,42 m até o vértice BSTC-P-13946, Longitude: 45°34'45,909", Latitude: 07°23'42,364" e Altitude: 214,41 m; no azimute 82°48' e distância 36,35 m até o vértice BSTC-P-13945, Longitude: 45°34'44,733", Latitude: 07°23'42,216" e Altitude: 216,19 m; no azimute 75°14' e distância 9,89 m até o vértice BSTC-M-5550, Longitude: 45°34'44,421", Latitude: 07°23'42,134" e Altitude: 215,44 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 1068 | FAZENDA BOA SORTE no azimute 157°07' e distância 196,39 m até o vértice BSTC-M-5551, Longitude: 45°34'41,932", Latitude: 07°23'48,024" e Altitude: 219,60 m; no azimute 161°53' e distância 197,90 m até o vértice BSTC-M-5552, Longitude: 45°34'39,927", Latitude: 07°23'54,147" e Altitude: 221,60 m; no azimute 167°21' e distância 924,41 m até o vértice BSTC-M-5553, Longitude: 45°34'33,331", Latitude: 07°24'23,508" e Altitude: 239,46 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2292 | FAZENDA SÃO FRANCISCO no azimute 239°48' e distância 361,14 m até o vértice BSTC-M-5554, Longitude: 45°34'43,509", Latitude: 07°24'29,421" e Altitude: 249,38 m; no azimute 257°27' e distância 58,03 m até o vértice BSTC-M-5557, Longitude: -45°34'45,356", Latitude: -07°24'29,831" e Altitude: 243,91 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 1064 | FAZENDA BOA SORTE no azimute 358°32' e distância 582,48 m até o vértice BSTC-M-5558, Longitude: 45°34'45,838", Latitude: 07°24'10,877" e Altitude: 256,21 m; no azimute 348°45' e distância 156,61 m até o vértice BSTC-M-5559, Longitude: 45°34'46,834", Latitude: 07°24'05,877" e Altitude: 239,64 m; no azimute 352°19' e distância 28,24 m até o vértice BSTC-M-5560, Longitude: 45°34'46,957", Latitude: 07°24'04,966" e Altitude: 233,02 m; no azimute 348°59' e distância 453,91 m até o vértice BSTC-M-5555, Longitude: 45°34'49,784", Latitude: 07°23'50,463" e Altitude: 216,13 m; deste segue confrontando

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

ICHA
01V

CNM:030460.2.0002872-46

com CNS: 03.046-0 | Mat. Transcrição das Transmissões 158 | RIACHO COITÉ, pela ma... no azimute 26°16' e distância 21,96 m até o vértice BSTC-P-13968, Longitude: -45°34'49,467", Latitude: -07°23'49,822" e Altitude: 216,22 m; no azimute 349°16' e distância 21,26 m até o vértice BSTC-P-13969, Longitude: 45°34'49,596", Latitude: 07°23'49,142" e Altitude: 216,35 m; no azimute 319°40' e distância 50,09 m até o vértice BSTC-P-13971, Longitude: 45°34'50,653", Latitude: 07°23'47,899" e Altitude: 214,24 m; no azimute 66°32' e distância 29,25 m até o vértice BSTC-P-13973, Longitude: 45°34'49,778", Latitude: 07°23'47,520" e Altitude: 216,36 m; no azimute 0°42' e distância 15,05 m até o vértice BSTC-P-13975, Longitude: 45°34'49,772", Latitude: 07°23'47,030" e Altitude: 216,24 m; no azimute 317°32' e distância 28,35 m até o vértice BSTC-P-13977, Longitude: 45°34'50,396", Latitude: 07°23'46,349" e Altitude: 216,29 m; no azimute 293°19' e distância 16,06 m até o vértice BSTC-P-13976, Longitude: 45°34'50,877", Latitude: 07°23'46,142" e Altitude: 215,01 m; no azimute 275°43' e distância 13,87 m até o vértice BSTC-P-13974, Longitude: 45°34'51,327", Latitude: 07°23'46,097" e Altitude: 214,67 m; no azimute 260°37' e distância 32,05 m até o vértice BSTC-P-13972, Longitude: 45°34'52,358", Latitude: 07°23'46,267" e Altitude: 216,16 m; no azimute 296°56' e distância 26,38 m até o vértice BSTC-P-13970, Longitude: 45°34'53,125", Latitude: 07°23'45,878" e Altitude: 214,90 m; no azimute 354°08' e distância 15,90 m até o vértice BSTC-M-5556, Longitude: 45°34'53,178", Latitude: 07°23'45,363" e Altitude: 216,57 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2419 | RIACHO COITÉ, pela margem direita a jusante/ FAZE... no azimute 327°16' e distância 25,93 m até o vértice BSTC-P-13967, Longitude: 45°34'53,635", Latitude: 07°23'44,653" e Altitude: 215,03 m; no azimute 16°40' e distância 28,32 m até o vértice BSTC-P-13966, Longitude: 45°34'53,370", Latitude: 07°23'43,770" e Altitude: 215,86 m; no azimute 341°09' e distância 34,57 m até o vértice BSTC-P-13965, Longitude: 45°34'53,734", Latitude: 07°23'42,705" e Altitude: 215,60 m; no azimute 348°43' e distância 26,34 m até o vértice BSTC-P-13964, Longitude: 45°34'53,902", Latitude: 07°23'41,864" e Altitude: 215,96 m; no azimute 15°47' e distância 49,23 m até o vértice BSTC-P-13963, Longitude: 45°34'53,465", Latitude: 07°23'40,322" e Altitude: 215,85 m; no azimute 116°37' e distância 34,41 m até o vértice BSTC-P-13962, Longitude: 45°34'52,462", Latitude: 07°23'40,824" e Altitude: 215,53 m; no azimute 114°18' e distância 42,03 m até o vértice BSTC-P-13961, Longitude: 45°34'51,213", Latitude: 07°23'41,387" e Altitude: 215,79 m; no azimute 91°44' e distância 28,26 m até o vértice BSTC-P-13960, Longitude: 45°34'50,292", Latitude: 07°23'41,415" e Altitude: 215,39 m; no azimute 78°40' e distância 23,15 m até o vértice BSTC-P-13959, Longitude: 45°34'49,552", Latitude: 07°23'41,267" e Altitude: 213,45 m; no azimute 29°55' e distância 24,35 m até o vértice BSTC-P-13958, Longitude: 45°34'49,156", Latitude: 07°23'40,580" e Altitude: 215,60 m; no azimute 346°23' e distância 29,59 m até o vértice BSTC-P-13957, Longitude: 45°34'49,383", Latitude: 07°23'39,644" e Altitude: 214,89 m; no azimute 79°47' e distância 20,82 m até o vértice BSTC-P-13956 ponto inicial da descrição deste imóvel. Responsável: Edjane Ferreira Barros - Técnico em Agroperuária - CREA 1105254615/MA. **PROPRIETÁRIO(S)**: **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, filho de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVÃO LIMA, nascido em 15/06/1985, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **018544112001-6/SSP/MA** expedida em 28/04/2014, inscrito no CPF/MF sob nº **010.443.983-10**, residente e domiciliado na Nove, nº 241, Nova Açucena, Balsas-MA. **REGISTRO(S) ANTERIOR(ES):** Matriculas 1065 do livro 2 de Registro Geral. **CONTRIBUINTE** - INCRA E NIRF: **CCIR** - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2020, onde constam os seguintes dados: código do imóvel rural: 115.037.002.003-0; denominação do imóvel rural: Gleba Rodrigues, área total (ha): 40,0000; indicações para localização do imóvel rural: Data Almecegas, município sede do imóvel rural: Sambaiba; UF: MA;

Continua na próxima ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117323342500000152572368
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323342500000152572368
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

MATRÍCULA	FICHA
2.872	02F

CNM: 030460.2.0002872-46

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

módulo rural (ha): 70,1754, n.° módulos rurais: 0,57; módulo fiscal (ha): 75,0000; n.º módulos fiscais: 0,5333; FMP (ha): 4,0000; área registrada: 40,0000; nome: Deivi Galvão Lima. CPF/CNPJ: 010.443.983-10, nacionalidade: brasileira; data de emissão: 17/08/2020; n° do CCIR: 36136031219; data de geração do CCIR: 06/01/2021. **ITR** – Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF 6.369.985-0 emitida via internet em 02/10/2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 31/03/2021, código de controle da certidão: C690.8239.E82C.DD2A. **Protocolo**: 0005613. **Selo de Fiscalização**: **MATRIC030460T8883RKRTQC8RG00.** Ato: 16.2 **Total: R$ 75,89**, Emol.:R$68,38, FERC: R$2,05, FADEP: R$2,73, FEMP: R$2,73. Dou fé. Sambaíba-MA, 28 de janeiro de 2021. Eu, _____, Talles de Jesus Ribeiro Dantas- Substituto.

Av-1/M-2872.Protocolo: 0005613.Data: 28 de janeiro de 2021

AVERBAÇÃO DE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - Procede-se a presente averbação com fulcro no que dispõe o artigo 167 inciso II item 4 da lei federal 6.015/73, nos termos do requerimento datado de 02/10/2020. Para constar a mudança na denominação do presente imóvel, passando a ser denominado **"FAZENDA SANTA ROSA"**. NADA MAIS. Dou fé. **Selo de Fiscalização**: **AVESVD030460YFXGMGBQCOJSKA81.** Ato: 16.22.2. **Total: R$ 65,84**, Emol.:R$59,33, FERC: R$1,77, FADEP: R$2,37, FEMP: R$2,37. O referido é verdade e dou fé. Sambaíba-MA, 28 de janeiro de 2021. Eu, _____, Talles de Jesus Ribeiro Dantas- Substituto.

R-2/M-2872. Protocolo: 5798. Data: 16 de junho de 2021

HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.135.863-0001/95, localizada na Avenida Governador Luiz Rocha, 134, Potosí, Balsas-MA. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE HIPOTECANTE**: **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens com Sabrina Pimentel Lopes Galvão, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 018544112001-6-SESP-MA, expedida em 28/04/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 010.443.983-10, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO**: **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, brasileira, assistente administrativo, casada com comunhão parcial de bens com Deivi Galvão Lima, portadora da Cédula de Identidade RG nº 035142452008-2-SESP-MA e do CPF nº 608.711.633-81, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA: **CREDOR**: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0139-65. **FORMA DO TÍTULO**: Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850. Emissão: Balsas-MA, 09 de junho de 2021. **VALOR DO CRÉDITO**: R$ 1.742.211,32 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). **VENCIMENTO**: 15/06/2033. **TAXA DE JUROS**: juros à taxa efetiva de **0,092997% a.m**. (noventa e dois mil e novecentos e noventa e sete milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária - FAM, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei n° 13.682, de

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

ICHA
02V

CNM: 030460.2.0002872-46

19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN N° 4.622, de 2 de janeiro de 2018. **PRAÇA DE PAGAMENTO:** Balsas-MA. **FORMA DE PAGAMENTO**: O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento: 15/07/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2025, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2026, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2027, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2027, R$ 16.131,59

Continua na próxima ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117323342500000152572368
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323342500000152572368
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

MATRÍCULA	FICHA
2.872	03F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

CNM: 030460.2.0002872-46

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

(Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2028, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2029, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/08/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/09/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2030, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

ICHA
03V

CNM: 030460.2.0002872-46

Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2031, R$ '16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2031, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2032, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/08/2032, R$ 16.131,58(Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/09/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/10/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/11/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/12/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/01/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/02/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/03/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/04/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/05/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/06/2033, R$ 16.131,62 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos). **OBJETO DA GARANTIA**: O imóvel constante da presente matrícula foi dado em favor do credor em Hipoteca cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros. **AVALIAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 1.484 DO CÓDIGO CIVIL:** Para efeitos do citado artigo, fica o imóvel avaliado em R$359.472,41 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). **CONDIÇÕES**: As constantes da Cédula, objeto deste registro. **Para a prática deste ato foram apresentados os seguintes documentos**: **ITR** – Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF 6.369.985-0, emitida via internet em 12/02/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11/08/2021, código de controle da certidão: A146.8C01.A586.F042; **CCIR** - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2020, devidamente quitado, onde constam os seguintes dados: código do imóvel rural:

Continua na próxima ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117323342500000152572368
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323342500000152572368
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

MATRÍCULA	FICHA
2.872	04F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

CNM: 030460.2.0002872-46

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

115.037.002.003-0; denominação do imóvel rural: Fazenda Santa Rosa; área total (ha): 42,7184; indicações para localização do imóvel rural: Data Almecégas; município sede do imóvel rural: Sambaíba; UF: MA; módulo rural (ha): 30,0833; n.º módulos rurais: 1,42; módulo fiscal (ha): 75,0000; n.º módulos fiscais: 0,5696; FMP (ha): 4,0000; área registrada: 42,7184; nome: Deivi Galvão Lima; CPF/CNPJ: 010.443.983-10, nacionalidade: Brasileira; data de emissão: 17/08/2020; n° do CCIR: 38111401213; data de geração do CCIR: 16/06/2021. **Protocolo**: 5798 de 16/06/2021. **Selo de Fiscalização**: **REGTOR030460I6RSBLKIDB0EWC81** Ato: 16.9 **Total: R$ 7236,55**, Emol.:R$6.519,43, FERC: R$195,58, FADEP: R$260,77, FEMP: R$260,77. O referido é verdade e dou fé. Sambaíba-MA, 16 de junho de 2021. Eu, _____, Talles de Jesus Ribeiro Dantas. Escrevente Substituto.

Av-3/M-2.872. Protocolo: 6.296. Data: 31 de agosto de 2022

FORMA DO TÍTULO: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, emitido em aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (23/08/2022), na Cidade de Balsas-MA, firmado por **EMITENTE/CREDITADO**: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.135.863-0001/95, localizada na Avenida Governador Luiz Rocha, 134, Potosí, Balsas-MA. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE HIPOTECANTE**: **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens com Sabrina Pimentel Lopes Galvão, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 018544112001-6-SESP-MA, expedida em 28/04/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 010.443.983-10, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO**: **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, brasileira, assistente administrativo, casada com comunhão parcial de bens com Deivi Galvão Lima, portadora da Cédula de Identidade RG nº 035142452008-2-SESP-MA e do CPF nº 608.711.633-81, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA, e pelo CREDOR **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0139-65. **OBJETO DA RETIFICAÇÃO**: Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: ENCARGOS FINANCEIROS -Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 23/08/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

FICHA 04V

CNM: 030460.2.0002872-46

considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. **Ratificação:** Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Dou fé. Sambaíba-MA, 31 de agosto de 2022. Eu,_____,TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS, Substituto que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. **Selo de Fiscalização**: **AVESVD030460L078JXL8Z0AD7D76** Ato: 16.22. **Total: R$ 110,83**, Emol.:R$99,86, FERC: R$2,99, FADEP: R$3,99, FEMP: R$3,99.

Av-4/M-2.872. Protocolo: 6.328. Data: 04 de outubro de 2022

FORMA DO TÍTULO: Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, emitido em aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (12/09/2022), na Cidade de Balsas-MA, firmado por **EMITENTE/CREDITADO**: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 28.135.863-0001/95, localizada na Avenida Governador Luiz Rocha, 134, Potosí, Balsas-MA. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE HIPOTECANTE**: **DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens com Sabrina Pimentel Lopes Galvão, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 018544112001-6-SESP-MA, expedida em 28/04/2014, inscrito no CPF/MF sob nº 010.443.983-10, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA. **CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE/POR AVAL DO EMITENTE/CREDITADO**: **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO**, brasileira, assistente administrativo, casada com comunhão parcial de bens com Deivi Galvão Lima, portadora da Cédula de Identidade RG nº 035142452008-2-SESP-MA e do CPF nº 608.711.633-81, residente e domiciliado à Rua 09, 241, Nova Açucena, Balsas-MA, e pelo CREDOR **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0139-65. **OBJETO DA RETIFICAÇÃO**: Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: **ENCARGOS FINANCEIROS** -Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 12/09/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo

Continua na próxima ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Número do documento: 25103117323342500000152572368
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323342500000152572368
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA	FICHA
2.872	05F

CNM: 030460.2.0002872-46

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. **Ratificação:** Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Dou fé. Sambaíba-MA, 04 de outubro de 2022. Eu,_____,TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS, Substituto que confiro, subscrevo, dato e assino afinal em público e raso. **Selo de Fiscalização: AVESVD030460GLPR8WU9P3612Z07** Ato: 16.22. **Total: R$ 110,83**, Emol.:R$99,86, FERC: R$2,99, FADEP: R$3,99, FEMP: R$3,99.

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 2.872, do Registro de Imóveis e tem valor de Certidão, nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n° 6.015/1973. Era o que continha a matricula acima indicada. A presente certidão tem a validade de trinta (30) dias (Art. 557 do Prov. 16/2022 da CGJ/TJMA). O referido é verdade e dou fé. Sambaíba - MA, 15 de outubro de 2025. Eu,_____,DIVINO MARCOS SOARES DE SOUSA, Substituto.

DIVINO MARCOS SOARES DE SOUSA
Substituto

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERINT030460NJCCZLM9PW30XY17
15/10/2025 15:55:38, Ato: 16.24.4, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA
Total R$ 99,52 Emol R$ 87,31 FERC R$ 2,61 FADEP R$ 3,49 FEMP R$ 3,49
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERELE0304600GQ77JDAH29OY450
15/10/2025 15:55:39, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA
Total R$ 39,60 Emol R$ 34,80 FERC R$ 1,04 FADEP R$ 1,36 FEMP R$ 1,36
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LJNAZ-PCP9W-CVPCS-N2UDJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 32 – Decisão Paradigma

Superior Tribunal de Justiça.

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 203991 - MG (2024/0111190-8)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	GIRA, GESTAO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S.A
ADVOGADOS	:	ADELIA APARECIDA SAMPAIO DIAS BAPTISTA - SP027171
		JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP027141
		ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - SP198905
AGRAVADO	:	JURCELINO MARTINS DUARTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ALINE DE MELO SANTANA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) - MT005222
		EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
		ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA - MG
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO FUNDADO EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A NATUREZA DO CRÉDITO, ESSENCIALIDADE DOS BENS E ATOS CONSTRITIVOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto por Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S. A. contra a decisão monocrática que rejeitou embargos de declaração opostos à

Documento eletrônico VDA47486528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 15/05/2025 16:12:29
Publicação no DJEN/CNJ de 19/05/2025. Código de Controle do Documento: 3d660cf2-b4ee-4ecc-8d26-666278a35da7

decisão que, ao julgar conflito positivo de competência, reconheceu a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT), responsável pelo processamento da recuperação judicial de Jurcelino Martins Duarte e de Aline de Melo Santana, para deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens e os atos constritivos eventualmente incidentes sobre o patrimônio dos recuperandos.

2. Na origem, a agravante ajuizou a execução de título extrajudicial na 8ª Vara Cível de Uberlândia (MG), fundada em cédula de produto rural emitida em operação de barter, com deferimento de bloqueio de bens, posteriormente suspenso pelo Juízo da recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a competência para deliberar sobre atos constritivos e sobre a natureza do crédito decorrente de cédula de produto rural emitida no contexto de operação de barter é do juízo da execução ou do juízo da recuperação judicial; e (ii) saber se o juízo da recuperação mantém sua competência enquanto pendente o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Compete ao juízo da recuperação judicial, na qualidade de juízo universal, deliberar sobre a natureza dos créditos e sobre a essencialidade dos bens afetos à atividade produtiva do devedor, ainda que se trate de crédito com suposta natureza extraconcursal.

5. A competência do juízo da recuperação subsiste enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

6. A preservação da competência do juízo da recuperação assegura a centralização dos atos executivos e contribui para a viabilidade do plano de soerguimento, evitando que execuções pulverizadas comprometam a efetividade do processo de recuperação.

Documento eletrônico VDA47486528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 15/05/2025 16:12:29
Publicação no DJEN/CNJ de 19/05/2025. Código de Controle do Documento: 3d660cf2-b4ee-4ecc-8d26-666278a35da7

7. O Juízo da recuperação reconheceu expressamente que a discussão sobre a essencialidade dos bens permanece pendente de deliberação, destacando, com base em relatório do administrador judicial, que os bens constritos — grãos de soja — destinam-se diretamente à atividade produtiva dos devedores.

8. A alegação da agravante, fundada no decidido no CC n. 196.846/RN, não se aplica ao caso concreto, pois, diferentemente daquele, a sentença de encerramento da recuperação não transitou em julgado, permanecendo as matérias pertinentes à essencialidade dos bens e à natureza do crédito sob apreciação do Juízo competente.

9. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam a análise aprofundada sobre a natureza do crédito — se concursal ou extraconcursal —, devendo essa questão ser resolvida pelo Juízo da recuperação mediante eventual interposição dos recursos cabíveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar originariamente sobre a natureza dos créditos e a essencialidade dos bens, mesmo em se tratando de crédito fundado em cédula de produto rural, no contexto de operação de barter. 2. Subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre atos constritivos enquanto não transitada em julgado a sentença de encerramento do processo de recuperação".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 105, I, *d.*

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt no CC n. 178.571/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 15/2/2022; STJ, AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021; STJ, AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA47486528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 15/05/2025 16:12:29
Publicação no DJEN/CNJ de 19/05/2025. Código de Controle do Documento: 3d660cf2-b4ee-4ecc-8d26-666278a35da7

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de maio de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA47486528 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 15/05/2025 16:12:29
Publicação no DJEN/CNJ de 19/05/2025. Código de Controle do Documento: 3d660cf2-b4ee-4ecc-8d26-666278a35da7

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 203991 - MG (2024/0111190-8)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE	:	GIRA, GESTAO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S.A
ADVOGADOS	:	ADELIA APARECIDA SAMPAIO DIAS BAPTISTA - SP027171
		JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP027141
		ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - SP198905
AGRAVADO	:	JURCELINO MARTINS DUARTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ALINE DE MELO SANTANA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) - MT005222
		EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
		ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA - MG
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE CRÉDITO FUNDADO EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A NATUREZA DO CRÉDITO, ESSENCIALIDADE DOS BENS E ATOS CONSTRITIVOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto por Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S. A. contra a decisão monocrática que rejeitou embargos de declaração opostos à

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

decisão que, ao julgar conflito positivo de competência, reconheceu a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT), responsável pelo processamento da recuperação judicial de Jurcelino Martins Duarte e de Aline de Melo Santana, para deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens e os atos constritivos eventualmente incidentes sobre o patrimônio dos recuperandos.

2. Na origem, a agravante ajuizou a execução de título extrajudicial na 8ª Vara Cível de Uberlândia (MG), fundada em cédula de produto rural emitida em operação de barter, com deferimento de bloqueio de bens, posteriormente suspenso pelo Juízo da recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se a competência para deliberar sobre atos constritivos e sobre a natureza do crédito decorrente de cédula de produto rural emitida no contexto de operação de barter é do juízo da execução ou do juízo da recuperação judicial; e (ii) saber se o juízo da recuperação mantém sua competência enquanto pendente o trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de recuperação.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Compete ao juízo da recuperação judicial, na qualidade de juízo universal, deliberar sobre a natureza dos créditos e sobre a essencialidade dos bens afetos à atividade produtiva do devedor, ainda que se trate de crédito com suposta natureza extraconcursal.

5. A competência do juízo da recuperação subsiste enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença de encerramento da recuperação judicial, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

6. A preservação da competência do juízo da recuperação assegura a centralização dos atos executivos e contribui para a viabilidade do plano de soerguimento, evitando que execuções pulverizadas comprometam a efetividade do processo de recuperação.

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

7. O Juízo da recuperação reconheceu expressamente que a discussão sobre a essencialidade dos bens permanece pendente de deliberação, destacando, com base em relatório do administrador judicial, que os bens constritos — grãos de soja — destinam-se diretamente à atividade produtiva dos devedores.

8. A alegação da agravante, fundada no decidido no CC n. 196.846/RN, não se aplica ao caso concreto, pois, diferentemente daquele, a sentença de encerramento da recuperação não transitou em julgado, permanecendo as matérias pertinentes à essencialidade dos bens e à natureza do crédito sob apreciação do Juízo competente.

9. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam a análise aprofundada sobre a natureza do crédito — se concursal ou extraconcursal —, devendo essa questão ser resolvida pelo Juízo da recuperação mediante eventual interposição dos recursos cabíveis.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. Compete ao juízo da recuperação judicial deliberar originariamente sobre a natureza dos créditos e a essencialidade dos bens, mesmo em se tratando de crédito fundado em cédula de produto rural, no contexto de operação de barter. 2. Subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre atos constritivos enquanto não transitada em julgado a sentença de encerramento do processo de recuperação".

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 105, I, *d.*

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023; STJ, AgInt no CC n. 178.571/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 15/2/2022; STJ, AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021; STJ, AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por GIRA – Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S.A. contra a decisão monocrática que rejeitou os

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

embargos de declaração opostos à decisão de mérito que conheceu do conflito de competência para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT), responsável pelo processamento da recuperação judicial de Jurcelino Martins Duarte e de Aline de Melo Santana, para deliberar sobre a natureza do crédito, a essencialidade dos bens e os atos constritivos eventualmente incidentes sobre o patrimônio dos recuperandos.

Na origem, trata-se de execução de título extrajudicial movida por GIRA S.A. na 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (MG), em razão do inadimplemento de obrigação representada por cédula de produto rural emitida no contexto de operação de barter para fornecimento de insumos agrícolas. Deferido o bloqueio de bens no âmbito da execução, o Juízo da recuperação deliberou pela suspensão dos atos constritivos, reconhecendo a necessidade de apreciação acerca da essencialidade dos bens à atividade produtiva.

Por meio de decisão monocrática (fls. 1.130-1.136), conheci do conflito para declarar a competência do Juízo da recuperação, asseverando que, embora se trate de crédito fundado em cédula de produto rural e, portanto, com suposta natureza extraconcursal, cabe ao Juízo do soerguimento empresarial, de forma originária, definir a natureza dos créditos e a essencialidade dos bens, não cabendo ao Juízo da execução antecipar tal juízo de valor e avançar na prática de atos constritivos.

Contra essa decisão, GIRA S.A. opôs embargos de declaração, alegando omissão quanto à análise da natureza extraconcursal do crédito, contradição sobre a essencialidade dos bens constritos e a suposta inaplicabilidade da competência do Juízo da recuperação no caso concreto, invocando, para tanto, o precedente desta Corte no Conflito de Competência n. 196.846/RN.

Os embargos foram rejeitados por se tratar de nítida pretensão de rediscussão do mérito da decisão embargada. Destacou-se que o julgado não

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

padecia de omissão ou contradição, tendo analisado, de forma expressa, o enquadramento da cédula de produto rural na dinâmica da recuperação judicial e afastado a aplicação do precedente indicado, justamente porque, no caso dos autos, a sentença de encerramento da recuperação ainda não havia transitado em julgado e a apreciação sobre a essencialidade dos bens e a natureza do crédito permanecia pendente no Juízo competente.

A exequente interpôs o presente agravo interno, reiterando que o crédito perseguido possui natureza extraconcursal; que os bens objeto da constrição não se enquadram como bens de capital essenciais à atividade empresarial; e que a decisão recorrida teria contrariado precedentes do STJ sobre a matéria.

Dos autos constam parecer do MPF pela competência do Juízo da recuperação judicial (fls. 1.122-1.127).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de conflito positivo de competência instaurado entre Juízos vinculados a Tribunais diversos, o que atrai a competência originária do STJ, nos termos do art. 105, I, *d*, da Constituição Federal. Estão em debate as atribuições do Juízo da 8ª Vara Cível de Uberlândia (MG), no qual tramita execução individual fundada em cédula de produto rural, e do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis (MT), responsável pela condução da recuperação judicial dos produtores rurais executados.

A controvérsia central reside em definir se persiste a competência do Juízo da recuperação para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre o patrimônio dos recuperandos, mesmo diante da alegação de que o crédito exequendo tem natureza extraconcursal, oriundo de operação de barter garantida por cédula de produto rural.

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

A jurisprudência desta Corte é clara ao afirmar que, deferido o processamento da recuperação judicial, compete ao respectivo juízo, na qualidade de juízo universal, deliberar sobre a **natureza do crédito** e sobre **a essencialidade dos bens** afetos à atividade produtiva do devedor, bem como sobre a natureza dos créditos ali discutidos, independentemente da tipificação inicial como concursal ou extraconcursal. Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS EXPROPRIATÓRIOS . COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO.
>
> 1 . "Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, enquanto não transitada em julgado a decisão que encerra a recuperação judicial, subsiste a competência do juízo da recuperação judicial para a administração do patrimônio da empresa recuperanda" (AgInt no REsp 1.668.877 /DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe de 15/03/2019).
>
> 2. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem. (AgInt no REsp n. 1.879.502/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 26/3/2021.)

A própria função de centralização e preservação do juízo universal tem por finalidade assegurar a viabilidade do plano de soerguimento e evitar que execuções pulverizadas inviabilizem o cumprimento dos objetivos da recuperação.

Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, o STJ entende que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional.

Confira-se precedente:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR CONCEDIDA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA . CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1 . Os atos de execução dos créditos promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11 .101 /05, bem como os atos judiciais que envolvam o patrimônio dessas empresas, devem ser realizados pelo Juízo universal.

2. Ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, também nesse caso, o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação. Precedentes.

3. A deliberação acerca da natureza concursal ou extraconcursal do crédito se insere na competência do Juízo universal, cabendo-lhe, outrossim, decidir acerca da liberação ou não de bens eventualmente penhorados e bloqueados, uma vez que se trata de juízo de valor vinculado à aferição da essencialidade do bem em relação ao regular prosseguimento do processo de recuperação.

4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 178.571/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 15/2/2022, DJe de 18/2/2022.)

Esta Corte tem-se manifestado também no sentido de que, enquanto não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do juízo da recuperação judicial para decidir sobre o patrimônio da empresa.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA .

1. Nos termos da jurisprudência deste STJ, o Juízo da recuperação judicial detém a competência para decidir tanto sobre a classificação do crédito exequendo, quanto sobre os atos constritivos realizados em desfavor da empresa em recuperação judicial.

2. Do mesmo modo, enquanto não transitada em julgado a sentença de encerramento da recuperação judicial, permanece a competência do juízo recuperacional para decidir sobre atos constritivos realizados contra a recuperanda.

3. No caso, o juízo trabalhista determinou o bloqueio de ativos da empresa, violando, assim, a competência do Juízo da recuperação judicial. Manutenção da decisão agravada.

Agravo interno improvido. (AgInt no CC n. 195.365/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 15/8/2023, DJe de 18/8/2023.)

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Registre-se ainda que os estreitos limites do conflito de competência não autorizam a análise da natureza do crédito – se concursal ou não –, sendo certo que essa matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Juízo competente, comportando, inclusive, eventuais recursos legais.

Nessa linha:

> AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
>
> 1. Cabe ao juízo da recuperação judicial exercer o controle dos atos constritivos incidentes sobre o patrimônio de empresa, aferindo a essencialidade dos bens para seu reerguimento.
>
> 2. Os estreitos limites do conflito de competência não autorizam discutir a natureza do crédito - se concursal ou extraconcursal -, devendo o debate ocorrer nas vias e recursos próprios.
>
> 3. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa.
>
> 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC n. 194.397/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 28/6/2023, DJe de 3/7/2023.)

No caso concreto, é relevante sublinhar que o Juízo da recuperação, competente para apreciar a matéria, já reconheceu expressamente que a discussão acerca da essencialidade dos bens objeto da constrição permanece pendente de deliberação, destacando, com base em relatório do administrador judicial, que os bens constritos — grãos de soja — destinam-se diretamente à atividade produtiva dos devedores, razão pela qual não se mostra juridicamente adequado que o Juízo da execução se antecipe à definição da natureza do crédito e da essencialidade dos bens.

Finalmente, embora a parte agravante tenha invocado o precedente desta Corte no Conflito de Competência n. 196.846/RN, a hipótese ali decidida não se

amolda ao presente caso, pois, no referido precedente, o *stay period* já se encontrava esgotado e a sentença de encerramento da recuperação judicial havia transitado em julgado, autorizando a retomada das execuções individuais e a prática de atos constritivos pelos respectivos juízos de origem.

No presente cenário, contudo, a recuperação judicial dos devedores está em curso, pendente o trânsito em julgado da sentença de encerramento, e as questões fundamentais atinentes à natureza do crédito e à essencialidade dos bens permanecem *sub judice*.

Assim, não há, na decisão agravada, desacerto que mereça reparo, uma vez que está rigorosamente alinhada aos precedentes do STJ, preservando a competência do Juízo da recuperação para decidir sobre tais matérias e garantindo a integridade do procedimento de recuperação.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios fundamentos**.

É como voto.

Documento eletrônico VDA46740701 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 09/04/2025 13:01:02
Código de Controle do Documento: 7a099584-056a-4e10-9337-b43e3ac097b2

Número do documento: 25103117323450600000152572369
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323450600000152572369
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:34

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EDcl no CC 203.991 / MG

Número Registro: 2024/0111190-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10019231820248110003 50141412720238130702

Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA - MG
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT
INTERES.	:	GIRA, GESTAO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S.A
ADVOGADOS	:	ADELIA APARECIDA SAMPAIO DIAS BAPTISTA - SP027171
		JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP027141
		ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - SP198905
INTERES.	:	JURCELINO MARTINS DUARTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTERES.	:	ALINE DE MELO SANTANA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) - MT005222
		EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
		ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	GIRA, GESTAO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S.A
ADVOGADOS	:	ADELIA APARECIDA SAMPAIO DIAS BAPTISTA - SP027171

Documento eletrônico VDA47459209 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:41:57
Código de Controle do Documento: 54507402-0cc2-4cfd-b712-3a94b5304481

		JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP027141
		ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI - SP198905
AGRAVADO	:	JURCELINO MARTINS DUARTE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ALINE DE MELO SANTANA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S) - MT005222
		EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - MT007680
		ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA - MT015836
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 8A VARA CÍVEL DE UBERLÂNDIA - MG
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47459209 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:41:57
Código de Controle do Documento: 54507402-0cc2-4cfd-b712-3a94b5304481

ALUIZIO RAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Documento nº 33 – Relatório de Garantias Fiduciárias.

CREDOR	TIPO DE INSTRUMENTO	Nº DO CONTRATO	GARANTIA FIDUCIÁRIA SUPOSTAMENTE DETIDA
Banco Bradesco	CCB	5.969.942	Máquinas e equipamentos 00006 – KIT GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO 87,72 KWP
Banco do Brasil	CCB	89.518.663	(i)Elevador automotivo, fabricante Fortg, Modelo: Elevador automotivo, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$460.800,00; (ii) alinhador de direção computadorizado, fabricante techmax, modelo alinhador de direção, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$154.350,00; (iii) desmontadores de pneus, fabricante Verm, modelo Desmontadores de Pne, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor: R$128.100,00; (iv) Rampa pneumatica, fabricante Verm, modelo Rampa Pneumatica, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$125.250,00; (v) Compressores de ar (fixos), fabricante Pressure, modelo Compressores de Ar, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$105.800,00; (vi) alinhador de rodas de veiculos, fabricante Laserteck, modelo Alinhador de Rodas D, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.000,00 (vii) Balanceador de rodas veiculos, fabricante Fortgpro, modelo Balanceador de Rodas, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$49.600,00; (viii) Ferramentas eletromecanicas, fabricante Technic, Modelo Ferramentas Eletrome, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$196.000,00; (ix) Gondolas Expositoras, fabricante Galmar, modelo Gandolas Expositoras, ano fabricacao 2025, ano modelo 2025, valor R$50.400,00
Banco do Brasil	CCB	89.518.765	1) 06 painéis para ferramentas convencionais tipo biela padrão – R$25.200,00; 2) 01 compressor de ar super ar 60 pes 175 psi – R$29.168,00; 3) 06 desparafusadeiras de molas MP60MAXX – R$43.992,00; 4) 04 balanceadoras de rodas automática mono – FORTGPRO-F – R$57.600; 5) 02 arqueadoras de molas 50t prensa axx220 – R$84.640,00; 6) 05 elevadores automotivo de 4 ton – FORTG-13536 – R$96.900,00; 7) 03 rampas de alinhamento verm. Jm maquinas – 6407 – R$125.250,00; 8) 08 montadoras e desmontadoras de pneus MDE-500 trifasico 220v verm. – R$180.000,00 9) 05 alinhadores 3D com impressora e 28 acessórios MAXX – R$257.250,00. TOTAL: R$900.000,00
Banco do Nordeste	Cédula de Crédito Bancário	139.202.141.727.850	Cessão Fiduciária da conta nº 36607-5 e aplicações financeira decorrentes desses valores.

Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - BNDES Crédito Rural	5002044-2024.031400-8	Alienação fiduciária de bem imóvel, referente a um terreno de 60,1823 hectares localizado em Balsas/MA (matrícula 35.867), avaliado em R$ 2.633.044,00 - pág. 5
Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa	CCB - Recursos Livres	5002044-2025.002683-1	Alienação fiduciária de um bem imóvel (terreno) com matrícula nº 36926, localizado na em Balsas/MA (pag 3)
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Financiamento	32008	Alienação fiduciária do veículo financiado - JEEP COMPASS BLACKHAWK GME 4X4
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul Maranhense - Sicoob Sul Maranhense	CCB - Empréstimo	38356	Alienação fiduciária de quatro veículos como garantia da operação (pág 9) - Fiel depositado: Primus Auto Center Ltda; Veículo Placa: PTZ3E78 MA. Veículo Placa: NXQ4H54 MA. Veículo Placa: PTN4F49 MA. Veículo Placa: BBJ3J83 MA

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00010016

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
782	0	53172	3	28.135.863/0001-95	5.969.942	29/11/2022	332.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

I - Partes

1 - Credor

Nome	CNPJ/MF
Banco Bradesco S.A.	**60.746.948/0001-12**

Endereço	Cidade	UF
Cidade de Deus	**Osasco**	**SP**

2 - Emitente

2.1 - Denominação Social			CNPJ/MF
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI			28.135.863/0001-95
Endereço	**Número**	**Complemento**	**Bairro**
AV GOVERNADOR LUIZ ROCHA	134		POTOSI

Cidade	UF	CEP	2.2 - Agência	Díg.	2.3 Conta-Corrente	Díg.
BALSAS	MA	65800-000	782	0	53172	3

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome Completo/Denominação Social			CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Profissão	Cód.Ativ. 0	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade		CEP	UF

3.2 - Nome Completo/Denominação Social			CPF/CNPJ/MF	
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento		Órgão Emissor	UF
Profissão	Cód.Ativ. 0	Estado Civil	Nacionalidade	
Endereço (Rua/Av.)			Número	Complemento
Bairro	Cidade		CEP	UF

II - Características da Operação

1-Valor Liberado/Solicitado	1.1-Valor Total Dívida	2-Prazo da Operação	2.1-Data de Liberação
332.000,00	363.257,29	1791	29/11/2022

3 - Encargos	3.1 - Taxa de Juros Efetiva		4 - Encargos	4.1 - Parâmetro de Reajuste
Prefixados	1,69 % a.m.	22,27 % a.a.	**Pós-fixados**	REAL

4.2 - Percentual Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros
REAL		% a.m. % a.a.

A **Emitente** declara opção ao regime de:	5 - Periodicidade Capitalização	6 - Valor do IOF
☒ Prefixação ☐ Pós-fixação	**Diária**	6.702,71
7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Quantidade de Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R$
2.000,00	57	10.349,53
9.1 - Valor Total da(s) Parcela(s) em R$	10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	
589.923,21	VENCIMENTO	

11 - Encargos Moratórios	12 - Praça de Pagamento
(Vide Cláusula 5 do Quadro VI)	BALSAS
13 - Vencto. 1ª. Parcela	13.1 - Vencto. Última Parcela
23/02/2023	25/10/2027

Mod.: 4840-652E Versão: 12/2021 3ª via Banco

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

1/9

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 0000000063005969942 6 00020016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

14 - Seguro Prestamista ☒ Sim ☐ Não	15 - Valor do Prêmio - R$ 22.554,58	
16 - Praça de Pagamento BALSAS		
17 - Forma de Pagamento		
☒ Débito em conta ☐ Boleto bancário		
17.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	☒ Sim ☐ Não	
17.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	☒ Sim ☐ Não	
18 - Descrição do Bem(ns)/Serviços(s) Financiado(s) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 00006		

18.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)

18.2 - CPF/CNPJ/MF	18.3 - Valor 332.000,00	18.4 - Nº. da Nota Fiscal 0

18.5 - Nº. do Banco	Nome Agência	Conta-Corrente	Díg.
237		0	0

III - Pagamentos Autorizados

1	1.1 - Tributos R$ 6.702,71	1,85 %	1.2 - Seguros R$ 22.554,58	6,21 %	1.3 - Tarifas R$ 2.000,00	0,55%
	1.4 - Pagtos. Servs. Terceiros R$ 0,00	0,00 %	1.5 - Registro R$ 0,00	0,00 %	1.6 - Total R$ 31.257,29	8,61%
2	Custo Efetivo Total - CET 2,07 % a.m.		27,85 % a.a.			

IV - Dados da Operação

1	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R$ 363.257,29	2	Valor Liberado ao Cliente R$ 332.000,00	Percentual: 91,39 %

V - Outros dados desta Cédula

1 - Número de Vias	2 - Local de Emissão	3 - Data de Emissão
2	BALSAS	29/11/2022

VI - Condições da Operação

Pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo(amos), na praça adiante indicada, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado no Quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente **Credor**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições do **Quadro VI - Condições da Operação.**

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00030016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

1- Do Crédito, da Dívida e sua Amortização

1.1- O valor, mencionado no **Quadro II-1.1**, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, será lançado a crédito na Conta-Corrente da **Emitente**, identificada no Quadro I-2.3, mantida na Agência do **Credor** indicada no Quadro I-2.2, na data estabelecida no Quadro II - 2.1, com a finalidade específica de integrar o preço para aquisição, pela **Emitente** junto ao fornecedor indicado no Quadro II-18.1, do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) especificado(s) no Quadro II-18, tratando-se esta operação, portanto, de financiamento de aquisição de bem(ns) ou serviço(s) a consumidor final. A(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), e o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) Creditado(a), juntamente com as prestações mensais, ou no ato, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na liberação.

1.1.1 - A critério exclusivo do **Credor**, o valor do crédito mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, poderá ser lançado diretamente na Conta-Corrente do fornecedor, indicada no item II-18.5 pela **Emitente**, valendo o respectivo comprovante da transação de crédito naquela conta como prova de entrega do correspondente valor ao fornecedor.

1.2 - Na hipótese do lançamento do crédito não ser efetivado na data indicada no Quadro II-2.1, esta Cédula será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se o **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

1.2.1 - A **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1 na quantidade de parcelas indicadas no Quadro II-8.

1.2.2 - Caso o(a) Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-13.1.

1.2.3 - Se a opção do(a) Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-13.1, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3. No caso de operações com taxa prefixada, o **Emitente** poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada nesta Cédula.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio desta Cédula, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso a **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3.1, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data de liberação do crédito na Conta-Corrente do **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2 - Se a **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação (Quadro II-4) de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescidos dos juros às taxas constantes no Quadro II-4.4. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescidos dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor, a partir da data de liberação do crédito na Conta-Corrente do **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das

Raphaela Vieira dos Santos
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - A Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros mínima praticada nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, definida em Circular Operacional interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que a Emitente, e o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, a **Emitente**, conforme Legislação em vigor, poderá pagar, no ato ou financiado, o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) constante no Quadro II-6 e, quando devida(s), da(s) tarifa(s) descrita(s) no Quadro II-7, com base no valor Liberado/ Solicitado no Quadro II-1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado Quadro III.2, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II.3-1 se a operação for pré-fixada ou aquela mencionada no Quadro II.4-4, se a operação for pós-fixada e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

Parágrafo único: O **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores estabelecidos no Quadro III-1.4, desta Cédula para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.2.1 - É de responsabilidade do **Emitente** efetuar o registro desta Cédula junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do **Emitente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor**, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo cliente junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no Quadro III.1-5 desta Cédula.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, a **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor** de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Do Seguro Prestamista

4.1 - O(s) Sócio(s) da **Emitente**, desde que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos e máximo de até 80 (oitenta) anos na data da contratação (Não poderá(ão) participar deste seguro o(s) sócio(s) cuja soma de idade com o prazo de duração do empréstimo ou compromisso assumido na data de assinatura da proposta de contratação exceda 80 (oitenta) anos), conforme opção assinalada no Quadro II-14 acima, e mediante assinatura do termo de adesão específico, o Seguro Prestamista (Processo SUSEP: 15414.902391/2019-22) junto à **Seguradora** Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ/MF 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, tendo como **Credor** o Banco Bradesco S.A. - CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12 e, **Corretor:** Bradescor Corretora de Seguros Ltda- CNPJ 43.338.235/001-09- **SUSEP**: 10.0058777

4.2 – O (s) sócio (s) e/ou acionistas do Estipulante, que optaram pela contratação do Seguro Prestamista Pessoa Jurídica Bradesco e pagarão o prêmio no valor mencionado no Quadro II-14.1, que será diluído na quantidade de parcelas, por meio de débito na conta corrente discriminada no Quadro II-8 acima, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito na conta corrente discriminada no Quadro I-2.

4.3- As Condições Gerais e Apólice de Seguro, estarão disponíveis no site bradescoseguros.com.br.

Mantenha sempre atualizados os seus dados cadastrais.

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 000000063005969942 6 00050016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

4.4- O início e o término de vigência do risco individual serão às 24 horas das datas estabelecidas na Apólice, salvo em hipótese de cancelamento do seguro nos termos das condições gerais.

4.5 - A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

4.6 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver;

4.7- Em caso de extinção antecipada da obrigação, o Seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer;

4.8 - O valor do capital segurado referente a cada sócio sofrerá variações decorrentes de mudanças na composição societária do estipulante.

4.9 - Em atendimento à Lei n. 12.741/12, informamos os tributos incidentes sobre Prêmios de Seguros: PIS 0,65% (*); COFINS 4,00% (*) e IOF entre 0% e 7,38%. (*) apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

4.10 - **Central de Relacionamento:** Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2704; Demais Localidades: 0800 701 2714. Das 08h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. **SAC: 0800 721 1144.** Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2778. Reclamações e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. **Ouvidoria: 0800 701 7000** – Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h. de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

4.11 - As demais informações pertinentes ao Seguro Prestamista estão dispostas na Proposta de Contratação.

5 - Encargos Moratórios:

5.1 - **Encargos por Atraso no Pagamento -** A Mora da **Emitente** resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

6 - Débito em Conta

6.1 - O Emitente autoriza o Credor, a debitar da Conta Corrente indicada no Quadro I-2, de titularidade do Emitente, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do Credor, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo Emitente no Quadro II-17.1 e II-17.2.

6.2 - O Emitente obriga-se a manter, na citada Conta Corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o Emitente e o(s) Avalista(s) autorizam o Credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro,, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação financeira de titularidade destes, mantidas junto ao Credor.

6.3 - As autorizações concedidas ao Credor tanto pelo Emitente como pelo(s) Avalista(s) por meio da presente cláusula 6, vigorarão por prazo indeterminado.

6.4 - Caso o Emitente opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro II-17, este poderá, à critério do Emitente, ser: (i) enviado para o seu endereço

Raphaela Neves dos Santo
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00060016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

físico informado na presente Cédula; (ii) obtido por meio do Net Empresas; (iii) retirado na agência bancária do Credor; ou (iv) disponibilizado por outro meio, desde que o Credor concorde, a seu exclusivo critério. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto o Emitente deverá informar imediatamente ao Credor, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado.

6.5 - Caso o Cliente não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o Emitente, adotar as providências necessárias perante o Credor para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de vencimento, podendo para tanto, ter acesso ao boleto bancário por meio do Net Empresas ou então, dirigindo-se a qualquer agência do Credor para proceder com o pagamento.

7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) da **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

7.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula a **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-18, declarando a **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-18-3.

a) Doravante, a Emitente, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-16, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento;

(III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra ou mora inadimplemento da Emitente;

b) A Emitente deverá substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

c) A Emitente deverá manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e complemente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio, roubo, furto e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-18.3, devendo o Credor figurar como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva da Emitente, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

d) Deixando a Emitente de cumprir com qualquer obrigação assumida nesta Cédula, passará ela a possuir o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) injustamente, podendo o Credor tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

e) Na hipótese de excussão da garantia ora constituída, o Credor poderá vendê-la a terceiros e aplicar o produto apurado na liquidação da dívida da Emitente, que fará jus ao saldo que porventura sobejar. Se o preço obtido não bastar para a liquidação da dívida, a Emitente e o(s) seu(s) Avalista(s) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento saldo devedor.

f) Caso o Credor não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia após a excussão, ser-lhe-á licito executar outros bens da Emitente e de seu(s) Avalista(s);

7.3 - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados, passam a fazer parte

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

integrante e inseparável deste título, para todos os fins de direito.

7.4 - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

7.5 - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pela Emitente, correndo por conta desta todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

8 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou sou o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

9- Demais Obrigações da Emitente:

A **Emitente** se obriga a:

a) observar a legislação ambiental aplicável;

b) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;

c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação desta Cédula;

d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

10 - Vencimento Antecipado

10.1 - É facultado ao **Credor** considerar antecipadamente vencida está Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se a **Emitente**, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se a **Emitente**, e/ou o(s) Terceiro(s) Garantidor(es) e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título(s); se a **Emitente** requerer a sua recuperação judicial; se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da **Emitente**;

c) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do **Credor**;

d) se a **Emitente** deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

e) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais da **Emitente**, bem como se houver a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária, sem que o **Credor** tenha sido notificado a esse respeito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do protocolo da movimentação societária, e sem que o **Credor** tenha concordado com ela por escrito. O vencimento antecipado poderá ocorrer, também a critério do **Credor**, se uma vez notificado a respeito da proposta de movimentação societária, não concordar com ela, e, nesta hipótese, a dívida poderá ser antecipadamente vencida a qualquer tempo, seja antes ou após a efetivação da movimentação societária.

f) se chegar ao conhecimento do **Credor**, por qualquer meio, a informação no sentido de que a **Emitente**

Raphaela Neves dos San[illegible]
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00080016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

pretende fazer qualquer espécie de movimentação societária.

10.2 - O **Credor** considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pela **Emitente**, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

11 - Demais Condições

11.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

11.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

11.3 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a via do **Credor**) negociável.

12 - O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

13 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio da **Emitente**.

Declaramos para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta Cédula de Crédito Bancário

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000006300596942 6 00090016

Cédula de Crédito Bancário - Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PJ **Nº Cédula** 5.969.942

Via Negociável

foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

Emitente

Nome: PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

CNPJ/MF: 28.135.863/0001-95

Avalista(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Testemunha(s)

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

Assinado eletrônicamente por

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício — Tabelião e Registrador

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVAO LIMA
RECFIR030668258MISCB3QUC9346 Emol: 18,10, Ferc: 0,54,
Temp/Fadep: 0,72.

Balsas-MA, 29 de Novembro de 2022 as 15:13:46

Em Testº da Verdade
MARISE SILVA SANTOS GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Mod.: 4840-652E Versão: 12/2021 1ª via Banco

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

9/9

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Registro de Títulos e Documento
Protocolo nº 00062293
Registro nº 00021716, Livro B-373, Folha 128
Balsas-MA, 29 de novembro de 2022.

Raphaela Neves dos Santos, Substituta
Emolumentos: R$3.976,74; FERC: R$119,29; FADEP: R$159,06; FEMP: R$159,06.

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT030668HBF23EUVK532A370, 29/11/2022 15:04:05, Ato: 15.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, BANCO BRADESCO S.A., Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTIT030668JQLTAGCBRXL2QV02, 29/11/2022 15:04:13, Ato: 15.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, BANCO BRADESCO S.A., Total R$ 4.379,06 Emol R$ 3.945,11 FERC R$ 118,35 FADEP R$ 157,80 FEMP R$ 157,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID0306683E67CPC8MAQP8V59, 29/11/2022 15:06:24, Ato: 15.10.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, BANCO BRADESCO S.A., Total R$ 44,17 Emol R$ 39,80 FERC R$ 1,19 FADEP R$ 1,59 FEMP R$ 1,59 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERTID030668YRHD8Q3B7R02X956
29/11/2022 15:07:58, Ato: 15.10.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 35,12 Emol R$ 31,72 FERC R$ 0,92 FADEP R$ 1,24 FEMP R$ 1,24 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00100016

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
782	0	53172	3	028.135.863/0001-9	5969942	29/11/2022	332.000,00

Relação de Bens

Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/ Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:
a) número do Contrato/Cédula constante no campo 2;
b) os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;
c) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.

1	Carteira 688	2	Número do Contrato/Cédula 5969942	3	CND Número	Data
4	CNPJ/MF 028.135.863/0001-95	5	Nome da Financiada/Emitente PRIMUS AUTO CENTER EIRELI			
6	Nome da Financiada/Emitente **Banco Bradesco S.A.**					
7	Local do Bem Alienado AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, N 134, POTOSI, BALSAS - MA, 65800-00					

Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
1		MÁQUINAS SIMPLES	OUTROS		332.000,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00

Mod.: 1.412-5D Versão: 10/2021 1ª via Banco 1/3

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício — Ilgenio Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de.

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00110016

Relação de Bens

Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
Obs.: Tratando-se de Alienação de Veículo, o Certificado de Propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador/Credor				Total	332.000,00

Local: BALSAS Data: 29/11/2022

Hélio Thiago F. Pereira
108385

Financiador/Credor: Banco Bradesco S.A.

Financiada/Emitente
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Interveniente(s) Garantidor(es)/Avalista(s)

Nome:

Nome:

Raphaela Neves dos Santos
Substituta

Mod.: 1.412-5D Versão: 10/2021 1ª via Banco 2/3

CARTÓRIO DE BALSAS 2º Ofício Ikarson Marwer Franco Santos - Tabelião e Registrador
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de
HELIO THIAGO FERREIRA PEREIRA .....

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 000000063005969942 6 00100016

Agência	Díg	Conta	Díg	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
782	0	53172	3	028.135.863/0001-9	5969942	29/11/2022	332.000,00

Relação de Bens

Relação dos Bens transferidos em alienação fiduciária em garantia pela Financiada/Emitente ao Financiador/ Credor, ambos qualificados nos campos e integrantes do Contrato de Financiamento/Cédula de Crédito Bancário firmado nesta data, a seguir caracterizado:
a) número do Contrato/Cédula constante no campo 2;
b) os bens alienados integram o Ativo Imobilizado-Anexo "CND" (Certidão Negativa de Débito do INSS) de número e data constantes no campo 3;
c) os bens abaixo relacionados poderão ser vistoriados no local indicado no campo 7.

1	Carteira 688	2	Número do Contrato/Cédula 5969942	3	CND Número	Data
4	CNPJ/MF 028.135.863/0001-95	5	Nome da Financiada/Emitente PRIMUS AUTO CENTER EIRELI			
6	Nome da Financiada/Emitente **Banco Bradesco S.A.**					
7	Local do Bem Alienado AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, N 134, POTOSI, BALSAS - MA, 65800-00					

Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
1		MÁQUINAS SIMPLES	OUTROS		332.000,00
0					0,00
0					0,00
0					0

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00110016

Relação de Bens

Qtde.	Embalagem	Descrição do Bem	Marca ou Tipo	Capacidade ou Peso	Valor do Bem
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
0					0,00
Obs.: Tratando-se de Alienação de Veículo, o Certificado de Propriedade do mesmo deverá ser alienado ao Financiador/Credor				Total	332.000,00

Local: BALSAS Data: 29/11/2022

Helio Thiago F. Pereira
108385

Financiador/Credor: Banco Bradesco S.A.

Financiada/Emitente
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Cartório de Balsas - Jurem Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
HELIO THIAGO FERREIRA PEREIRA
RECFIR030668S5G5XN3WKXORJP30 Emol: 18,10, Ferc: 0,54, Femp/Fadep: 0,72.
Balsas-MA, 29 de Novembro de 2022, às 15:19:38.
Em Testº da Verdade :
MONISE SILVA SANTOS GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADA

Interveniente(

Nome:

Raphaela Neves dos Santos
Substituto

Mod.: 1.412-5D

2/3

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

bradesco

00782001 1 0000043 4 00000063005969942 6 00120016

Relação de Bens

Interveniente(s) Garantidor(es)/Avalista(s)

Nome: Nome:

Cônjuge(s) Autorizante(s)

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

Terceiro(s) Garantidor(es)

Nome: Nome:

Fiel Depositário

Nome: Nome:

Testemunhas

Nome: Nome:

Rapliaela Neves dos Santos
Substituta

Fone Fácil Bradesco Consultas, Informações e Serviços Transacionais. Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022 Demais Localidades: 0800 570 0022 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Número do documento: 25103117323459000000152573186
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323459000000152573186
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:35

SEQUENCIA: 000

CONTRATO.....: 006 3 005969942
SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO

DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS

PARC	DT. VENCTO	VLR PCELA NO VENCTO	VLR. ABAT. VENCTO	SALDO DEVEDOR ATUAL
1	23/02/2023	10.349,53	0,00	0,00
2	23/03/2023	10.349,53	0,00	0,00
3	24/04/2023	10.349,53	0,00	0,00
4	23/05/2023	10.349,53	0,00	0,00
5	23/06/2023	10.349,53	0,00	0,00
6	24/07/2023	10.349,53	0,00	0,00
7	23/08/2023	10.349,53	0,00	0,00
8	25/09/2023	10.349,53	0,00	0,00
9	23/10/2023	10.349,53	0,00	0,00
10	23/11/2023	10.349,53	0,00	0,00
11	26/12/2023	10.349,53	0,00	0,00
12	23/01/2024	10.349,53	0,00	0,00
13	23/02/2024			

CONTRATO.....: 006 3 005969942 SEQUENCIA: 000
SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO

---------- DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS ----------

PARC	DT. VENCTO	VLR PCELA NO VENCTO	VLR. ABAT. VENCTO	SALDO DEVEDOR ATUAL
14	25/03/2024	10.349,53	0,00	0,00
15	23/04/2024	10.349,53	0,00	0,00
16	23/05/2024	10.349,53	0,00	0,00
17	24/06/2024	10.349,53	0,00	0,00
18	23/07/2024	10.349,53	0,00	0,00
19	23/08/2024	10.349,53	0,00	0,00
20	23/09/2024	10.349,53	0,00	0,00
21	23/10/2024	10.349,53	0,00	0,00
22	25/11/2024	10.349,53	0,00	0,00
23	23/12/2024	10.349,53	0,00	0,00
24	23/01/2025	10.349,53	0,00	0,00
25	24/02/2025	10.349,53	0,00	0,00
26	24/03/2025	10.349,53	0,00	0,00

CONTRATO.....: 006 3 005969942 SEQUENCIA: 000
SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO

---------- DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS ----------

PARC	DT. VENCTO	VLR PCELA NO VENCTO	VLR. ABAT. VENCTO	SALDO DEVEDOR ATUAL
27	23/04/2025	10.349,53	0,00	0,00
28	23/05/2025	10.349,53	0,00	11.947,19
29	23/06/2025	10.349,53	0,00	11.621,96
30	23/07/2025	10.349,53	0,00	11.315,67
31	25/08/2025	10.349,53	0,00	10.988,04
32	23/09/2025	10.349,53	0,00	10.707,97
33	23/10/2025	10.349,53	0,00	10.268,30
34	24/11/2025	10.349,53	0,00	10.086,97
35	23/12/2025	10.349,53	0,00	9.924,67
36	23/01/2026	10.349,53	0,00	9.754,48
37	23/02/2026	10.349,53	0,00	9.587,01
38	23/03/2026	10.349,53	0,00	9.438,22
39	23/04/2026	10.349,53	0,00	9.276,19

CONTRATO.....: 006 3 005969942 SEQUENCIA: 000
SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO

---------- DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS ----------

PARC	DT. VENCTO	VLR PCELA NO VENCTO	VLR. ABAT. VENCTO	SALDO DEVEDOR ATUAL
40	25/05/2026	10.349,53	0,00	9.111,84
41	23/06/2026	10.349,53	0,00	8.965,41
42	23/07/2026	10.349,53	0,00	8.816,42
43	24/08/2026	10.349,53	0,00	8.660,21
44	23/09/2026	10.349,53	0,00	8.516,29
45	23/10/2026	10.349,53	0,00	8.374,76
46	23/11/2026	10.349,53	0,00	8.230,97
47	23/12/2026	10.349,53	0,00	8.094,18
48	25/01/2027	10.349,53	0,00	7.946,34
49	23/02/2027	10.349,53	0,00	7.818,64
50	23/03/2027	10.349,53	0,00	7.697,30
51	23/04/2027	10.349,53	0,00	7.565,15
52	24/05/2027	10.349,53	0,00	7.435,27

CONTRATO.....: 006 3 005969942 SEQUENCIA: 000
SITUACAO CONTRATO: ATIVO - CREDITO EM ATRASO

---------- DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS ----------

PARC	DT. VENCTO	VLR PCELA NO VENCTO	VLR. ABAT. VENCTO	SALDO DEVEDOR ATUAL
53	23/06/2027	10.349,53	0,00	7.311,70
54	23/07/2027	10.349,53	0,00	7.190,19
55	23/08/2027	10.349,53	0,00	7.066,74
56	23/09/2027	10.349,53	0,00	6.945,42
57	25/10/2027	10.349,53	0,00	6.822,36

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 089.518.663
---
1. EMITENTE:
Razão ou Denominação Social: XIRU AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 44.199.322/0001-87
Conta Corrente: 75.854-X
Agência: 0895
Endereço: ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO
Cidade: BALSAS-MA UF: MA CEP: 65.800-000
E-mail: financeiroprimusautocenter01@gmail.com
---
2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$1.056.240,00(um milhao e cinquenta e seis mil duzentos e quarenta reais)
Vencimento: 25/02/2030
Comissão Flat: 1,81% (UM INTEIRO E OITENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 10,79 (dez inteiros e setenta e nove centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 25 de cada mes

Quantidade de Parcelas: 57 (CINQUENTA E SETE) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 25/06/2025, R$18.530,52, em 25/07/2025, R$18.530,52, em 25/08/2025, R$18.530,52, em 25/09/2025, R$18.530,52, em 25/10/2025, R$18.530,52, em 25/11/2025, R$18.530,52, em 25/12/2025, R$18.530,52, em 25/01/2026, R$18.530,52, em 25/02/2026, R$18.530,52, em 25/03/2026, R$18.530,52, em 25/04/2026, R$18.530,52, em 25/05/2026, R$18.530,52, em 25/06/2026, R$18.530,52, em 25/07/2026, R$18.530,52, em 25/08/2026, R$18.530,52, em 25/09/2026, R$18.530,52, em 25/10/2026, R$18.530,52, em 25/11/2026, R$18.530,52, em 25/12/2026, R$18.530,52, em 25/01/2027, R$18.530,52, em 25/02/2027, R$18.530,52, em 25/03/2027, R$18.530,52, em 25/04/2027, R$18.530,52, em 25/05/2027, R$18.530,52, em 25/06/2027, R$18.530,52, em 25/07/2027, R$18.530,52, em 25/08/2027, R$18.530,52, em
Continua na pagina 002

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

25/09/2027, R$18.530,52, em 25/10/2027, R$18.530,52, em 25/11/2027, R$18.530,52, em 25/12/2027, R$18.530,52, em 25/01/2028, R$18.530,52, em 25/02/2028, R$18.530,52, em 25/03/2028, R$18.530,52, em 25/04/2028, R$18.530,52, em 25/05/2028, R$18.530,52, em 25/06/2028, R$18.530,52, em 25/07/2028, R$18.530,52, em 25/08/2028, R$18.530,52, em 25/09/2028, R$18.530,52, em 25/10/2028, R$18.530,52, em 25/11/2028, R$18.530,52, em 25/12/2028, R$18.530,52, em 25/01/2029, R$18.530,52, em 25/02/2029, R$18.530,52, em 25/03/2029, R$18.530,52, em 25/04/2029, R$18.530,52, em 25/05/2029, R$18.530,52, em 25/06/2029, R$18.530,52, em 25/07/2029, R$18.530,52, em 25/08/2029, R$18.530,52, em 25/09/2029, R$18.530,52, em 25/10/2029, R$18.530,52, em 25/11/2029, R$18.530,52, em 25/12/2029, R$18.530,52, em 25/01/2030, R$18.530,52, em 25/02/2030, R$18.530,88.

---

3. AVALISTA(S):

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA, JURANDI PEREIRA LIMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 185441120016, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 010.443.983-10, domiciliado a R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, Cep: 77.818-704, E-mail: deivigalvaolima@gmail.com e seu conjuge/convivente SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Brasileiro(a), filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES, AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0351424520082, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 608.711.633-81, domiciliado a R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, Cep: 65.800-000, E-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com

---

A 25 de fevereiro de 2030 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na data do seu vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de

Continua na pagina 003

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Lote B, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 00.000.000/0001-91, e Agência BALSAS-MA nesta cidade, Prefixo-dv: 0895-8, E-Mail: AGE0895@BB.COM.BR, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, oriunda de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A com recursos próprios, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e demais normas aplicáveis aos títulos de crédito.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 4,0 (quatro), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$49.600,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 2,0 (dois), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$50.000,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 12,0 (doze), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$50.400,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 2,0 (dois), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$105.800,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$125.250,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$128.100,00;

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 3,0 (três), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$154.350,00;

Continua na pagina 004

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 8,0 (oito), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$196.000,00; AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 12,0 (doze), fabricante ....., modelo ....., no valor de R$460.800,00.

TOTAL R$1.320.300,00

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo Banco do Brasil S.A. apenas o percentual financiado do(s) valor(es) do(s) bem(ns) financiado(s) lançado(s) na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada nesta Cédula de Crédito Bancário, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a este instrumento.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - (caso tenha registro cartorário, incluir: Depois de registrado este título) O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A, em outras épocas: imediatamente R$.....(ou imediatamente, R$...., em __/_/___, R$...., em __/_/___,) para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), ficando, desde já, estabelecido que o(s) recibo(s) passado(s) pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) de servicos, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse

Continua na pagina 005

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

fim. A critério exclusivo do Banco do Brasil S.A., poderá(ão) ser transferida(s) esta(s) parcela(s) (ou) parte desta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. A não utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, importará minha(nossa) desistência na utilização, que facultará ao Banco do Brasil S.A cancelar o financiamento.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa media dos Certificados de Depositos Interbancarios (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 10,79 (dez inteiros e setenta e nove centesimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis e debitados na conta vinculada da operação a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, e deverão ser pagos integralmente a cada data-base, a partir de 25/02/2025, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); e por data-base, em cada mês, o dia definido para o débito dos

Continua na pagina 006

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subseqüente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos), ainda, a liquidar, com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de

Continua na pagina 007

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta-corrente de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) aplicável(is) à operação, vigentes e constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-ão(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito, conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 1,81% (UM INTEIRO E OITENTA E UM CENTESIMOS POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

CUSTO EFETIVO TOTAL - Nos termos das Resoluções CMN nr. 3.517, de 06.12.2007 e 3.909, de 30.09.2010, o Banco do Brasil S.A., informará, previamente à liberação do crédito, o Custo Efetivo Total (CET) da operação que, uma vez anuído por mim(nós), e considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros a ser pactuada, tributos, tarifas, seguros e outras despesas de minha(nossa) responsabilidade, resultará, observados os limites preexistentes, na efetiva contratação da operação de crédito, de forma irrevogável e irretratável, e passará a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

PARAGRAFO UNICO - Declaro(amos)-me(nos) ciente(s) que o Banco do Brasil S.A. mantera a minha(nossa) disposicao, informacoes sobre o CET em suas agencias, reconhecendo que a

Continua na pagina 008

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

liberacao do credito em minha(nossa) conta corrente ou na conta corrente do fornecedor, ou do fabricante, ou do vendedor, ou do executor dos servicos, representara a efetiva contratacao da operacao e minha(nossa) concordancia com o CET.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0895-8/75.854-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

Continua na pagina 009

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

Continua na pagina 010

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Os bens vinculados, sao os seguintes: em alienacao fiduciaria em garantia, neste Título pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R$1.320.300,00 (um milhao trezentos e vinte mil e trezentos reais), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, bens esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas caracteristicas: Bem ELEVADOR AUTOMOTIVO, Fabricante Fortg, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ELEVADOR AUTOMOTIVO, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$460.800,00;

Bem ALINHADOR DE DIRECAO COMPUTADORIZADO, Fabricante Techmax, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ALINHADOR DE DIRECAO, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$154.350,00;

Continua na pagina 011

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

Bem DESMONTADORES DE PNEUS, Fabricante Verm, Marca SEM DESCRICAO, Modelo DESMONTADORES DE PNE, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$128.100,00;

Bem RAMPA PNEUMATICA, Fabricante Verm, Marca SEM DESCRICAO, Modelo RAMPA PNEUMATICA, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$125.250,00;

Bem COMPRESSORES DE AR (FIXOS), Fabricante Pressure, Marca SEM DESCRICAO, Modelo COMPRESSORES DE AR (, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$105.800,00;

Bem ALINHADOR DE RODAS DE VEICULOS, Fabricante Laserteck, Marca SEM DESCRICAO, Modelo ALINHADOR DE RODAS D, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$50.000,00;

Bem BALANCEADOR DE RODAS DE VEICULOS, Fabricante Fortgpro, Marca SEM DESCRICAO, Modelo BALANCEADOR DE RODAS, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$49.600,00;

Bem FERRAMENTAS ELETROMECANICAS, Fabricante Technic, Marca SEM DESCRICAO, Modelo FERRAMENTAS ELETROME, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de

Continua na pagina 012

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$196.000,00;
Bem GONDOLAS EXPOSITORAS, Fabricante Galmar, Marca SEM DESCRICAO, Modelo GONDOLAS EXPOSITORAS, Ano Fabricacao 2025, Ano Modelo 2025, Potencia Motor SEM DESCRI, Combustivel SEM DESCRI, Cor Predominante SEM DESCRICAO, Codigo Motor SEM DESCRICAO, Chassis SEM DESCRICAO, Estado de conservacao SEM DESCRICAO, Valor R$50.400,00.
Fica(m) incluido(s), ainda, na garantia, o(s) bem(ns) adquirido(s) com o financiamento, indicado(s) e descrito(s) no orcamento, no valor de R$1.320.300,00 (um milhao trezentos e vinte mil e trezentos reais), feita a respectiva averbacao.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, conforme ..... (carta de anuência, contrato de arrendamento ou similar), anexo(a), de .../.../..., registrado(a) no Cartório ....., da Comarca de ....., ...(UF).
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a ..... (por extenso) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar, previamente ao desembolso dos recursos, os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da
Continua na pagina 013

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.
---
dívida.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.
NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.
LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:
A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.
B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O
Continua na pagina 014

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO. EXCEPCIONALMENTE, PARA OS CASOS EM QUE AS GARANTIAS NÃO FOREM CONSTITUÍDAS PELOS BENS OBJETO DO FINANCIAMENTO, ADMITE-SE A SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A.

Continua na pagina 015

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA

Continua na pagina 016

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

Continua na pagina 017

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.
---
cabíveis, de natureza civil e penal.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.
PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
Continua na pagina 018

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;

(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações

Continua na pagina 019

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;

(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

Continua na pagina 020

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos), para fins do disposto no Art. 6º do Decreto n.º 11.687, de 05.09.2023, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo e/ou produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação, autuado na forma do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

Continua na pagina 021

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em _____ vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de

Continua na pagina 022

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

---

aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título, praça de pagamento que fica designada como foro deste instrumento.

BALSAS-MA, 07 de fevereiro de 2025.

EMITENTE(S):
XIRU AUTO CENTER LTDA, sediado(a) em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310 SALA A, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, E-MAIL: financeiroprimusautocenter01@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 44.199.322/0001-87.

_____

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em R RUA 55 A CASA 15, CEP: 77.818-704, ARAGUAINA-TO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016 SESP MA e inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.443.983-10.

Por aval ao emitente:

_____

Continua na pagina 023

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.663, emitida nesta data por XIRU AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.056.240,00, com vencimento final em 25/02/2030.

DEIVI GALVAO LIMA, nascido(a) em 15.06.1985, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, empresario, domiciliado(a) no(a) R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, CEP: 77.818-704, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.° 185441120016, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.° 010.443.983-10 e e-mail: deivigalvaolima@gmail.com.

_____

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, nascido(a) em 09.07.1994, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, do lar, domiciliado(a) no(a) R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, CEP: 65.800-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.° 0351424520082, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.° 608.711.633-81 e e-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com.

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

NR. 089.518.765

---

1. EMITENTE:
Razão ou Denominação Social: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
Conta Corrente: 59.833-X
Agência: 0895
Endereço: ROD BR 230 1310, SANTO AMARO
Cidade: BALSAS-MA UF: MA CEP: 65.800-000
E-mail: primusautocenter02@gmail.com

---

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor: R$810.000,00(oitocentos e dez mil reais)
Vencimento: 28/03/2029
Comissão Flat: 2% (DOIS POR CENTO), sobre o credito concedido.
Encargos Financeiros: Taxa media do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 13,23 (treze inteiros e vinte e tres centesimos) pontos percentuais ao ano.
Dia base para debito dos encargos: dia 28 de cada mes

Quantidade de Parcelas: 42 (QUARENTA E DUAS) parcelas de capital.
Cronograma de Pagamento: em 28/10/2025, R$19.285,72, em 28/11/2025, R$19.285,72, em 28/12/2025, R$19.285,72, em 28/01/2026, R$19.285,72, em 28/02/2026, R$19.285,72, em 28/03/2026, R$19.285,72, em 28/04/2026, R$19.285,72, em 28/05/2026, R$19.285,72, em 28/06/2026, R$19.285,72, em 28/07/2026, R$19.285,72, em 28/08/2026, R$19.285,72, em 28/09/2026, R$19.285,72, em 28/10/2026, R$19.285,72, em 28/11/2026, R$19.285,72, em 28/12/2026, R$19.285,72, em 28/01/2027, R$19.285,72, em 28/02/2027, R$19.285,72, em 28/03/2027, R$19.285,72, em 28/04/2027, R$19.285,72, em 28/05/2027, R$19.285,72, em 28/06/2027, R$19.285,72, em 28/07/2027, R$19.285,72, em 28/08/2027, R$19.285,72, em 28/09/2027, R$19.285,72, em 28/10/2027, R$19.285,72, em 28/11/2027, R$19.285,72, em 28/12/2027, R$19.285,72, em 28/01/2028, R$19.285,72, em 28/02/2028, R$19.285,72, em

- continua na página 2 -

Sabrina Pimentel Lopes Goldrão

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

28/03/2028, R$19.285,72, em 28/04/2028, R$19.285,72, em 28/05/2028, R$19.285,72, em 28/06/2028, R$19.285,72, em 28/07/2028, R$19.285,72, em 28/08/2028, R$19.285,72, em 28/09/2028, R$19.285,72, em 28/10/2028, R$19.285,72, em 28/11/2028, R$19.285,72, em 28/12/2028, R$19.285,72, em 28/01/2029, R$19.285,72, em 28/02/2029, R$19.285,72, em 28/03/2029, R$19.285,48.

---

3. AVALISTA(S):

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA, JURANDI PEREIRA LIMA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 185441120016, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 010.443.983-10, domiciliado a R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, Cep: 77.818-704, E-mail: deivigalvaolima@gmail.com e seu conjuge/convivente SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, Brasileiro(a), filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES, AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 0351424520082, orgao emissor SESP MA, CPF nr. 608.711.633-81, domiciliado a R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, Cep: 65.800-000, E-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com

---

A 28 de marco de 2029 pagarei(emos), em moeda corrente nacional, por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na data do seu vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Lote B, Asa Norte, CEP: 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nr. 00.000.000/0001-91, e Agência BALSAS-MA nesta cidade, Prefixo-dv: 0895-8, E-Mail: AGE0895@BB.COM.BR, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada na cláusula "PRAÇA DE PAGAMENTO", a dívida líquida, certa e exigível, oriunda de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A com

- continua na página 3 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

recursos próprios, correspondente ao valor indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", acima, acrescido dos encargos financeiros, na forma prevista nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e demais normas aplicáveis aos títulos de crédito.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de:

1) AQUISICAO DE 6,0 (seis) PAINEIS PARA FERRAMENTAS CONVENCIONAIS TIPO BIELA PADRAO, no valor global de ..... R$25.200,00;
2) AQUISICAO DE 1,0 (um) COMPRESSOR DE AR SUPER AR 60 PES 175 PSI, no valor de ..... R$29.168,00;
3) AQUISICAO DE 6,0 (seis) DESPARAFUSADEIRAS DE MOLAS MP60MAXX, no valor global de ..... R$43.992,00;
4) AQUISICAO DE 4,0 (quatro) BALANCEADORAS DE RODAS AUTOMATICA MONO - FORTGPRO-F, no valor global de ..... R$57.600,00;
5) AQUISICAO DE 2,0 (duas) ARQUEADORAS DE MOLAS 50T PRENSA AX220, no valor global de ..... R$84.640,00;
6) AQUISICAO DE 5,0 (cinco) ELEVADORES AUTOMOTIVO DE 4 TON FORTG-13536, no valor global de ..... R$96.900,00;
7) AQUISICAO DE 3,0 (três) RAMPAS DE ALINHAMENTO VERM JM MAQUINAS-6407, no valor global de ..... R$125.250,00;
8) AQUISICAO DE 8,0 (oito) MONTADORAS E DESMONTADORAS DE PNEUS MDE-500 TRIFASICO 220V VERM, no valor global de ..... R$180.000,00;
9) AQUISICAO DE 5,0 (cinco) ALINHADORES 3D COM IMPRESSORA E 28 ACESSORIOS MAXX, no valor global de ..... R$257.250,00;
TOTAL DO ORCAMENTO ..... R$900.000,00.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e

- continua na página 4 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goltuão

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo Banco do Brasil S.A. apenas o percentual financiado do(s) valor(es) do(s) bem(ns) financiado(s) lançado(s) na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada nesta Cédula de Crédito Bancário, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a este instrumento.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este título, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A, em outras épocas: imediatamente R$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) para pagamento das referidas aquisições/compromissos, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), ficando, desde já, estabelecido que o(s) recibo(s) passado(s) pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) (executor(es) de servicos, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim. A critério exclusivo do Banco do Brasil S.A., poderá(ão) ser transferida(s) esta(s) parcela(s) (ou) parte desta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. A não utilização do crédito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, importará minha(nossa) desistência na utilização, que facultará ao Banco do Brasil S.A cancelar o financiamento.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante referente a diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado, obrigando-me(nos) a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de

- continua na página 5 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Bispo Goldoni

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído de crédito qualquer excesso que, porventura se verificar no plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa media dos Certificados de Depositos Interbancarios (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 13,23 (treze inteiros e vinte e tres centesimos) pontos percentuais ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis e debitados na conta vinculada da operação a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, e deverão ser pagos integralmente a cada data-base, a partir de 28/04/2025, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remicoes -- proporcionalmente aos valores remidos --.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; por CDI, a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários, divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (B3); e por data-base, em cada mês, o dia definido para o débito dos encargos financeiros - indicado no item "DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" da introdução. Caso a data-base escolhida seja o dia 29, 30 ou 31, nos meses em que não existirem tais dias, será considerado, como data-base, o primeiro dia do mês subseqüente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. a dívida resultante desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, conforme parcelas, vencimentos e valores pactuados em DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, obrigando-me(nos), ainda, a liquidar, com a última parcela, todas as responsabilidades resultantes

- continua na página 6 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Gadelha

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) nesta cláusula.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta-corrente de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) aplicável(is) à operação, vigentes e constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A; dizendo-me(nos) ciente(s) de que tais débitos ser-me-ão(nos-ão) informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta-corrente.

COMISSÃO FLAT - Além dos encargos financeiros pactuados, pagarei(emos) ao BANCO DO BRASIL S.A., por conta da assessoria na seleção e adequação da linha de crédito,

- continua na página 7 -

Sobrinha Primo de Lopes Graduação

Aldenir Milhomem Petry
Escrevente Autorizado

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

conforme minha(nossa) solicitação, Comissão Flat no percentual de 2% (DOIS POR CENTO), calculada sobre o valor do crédito concedido e exigida na data de sua primeira liberação. Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a debitar em minha(nossa) conta corrente, mediante aviso, o valor devido a tal título.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0895-8/59.833-X

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

- continua na página 8 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Lopes Gonçalves

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

INADIMPLEMENTO - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL, OU NO CASO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, SERÃO EXIGIDOS, NOS TERMOS DOS NORMATIVOS VIGENTES NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO:

a) ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE ADIMPLÊNCIA DA OPERAÇÃO, PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO;

b) JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, OU FRAÇÃO, INCIDENTES SOBRE O VALOR INADIMPLIDO;

c) MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), CALCULADA E EXIGIDA NOS PAGAMENTOS PARCIAIS, SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS, E NA LIQUIDAÇÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRATADOS PARA O PERÍODO DE NORMALIDADE E OS JUROS MORATÓRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS "a" E "b" RETRO SERÃO CALCULADOS, POR DIA DE ATRASO, E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, JUNTAMENTE COM AS AMORTIZAÇÕES DE PRINCIPAL, PROPORCIONALMENTE AOS SEUS VALORES NOMINAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUÍZO DOS ENCARGOS ANTERIORMENTE PREVISTOS, O DEVEDOR RESPONDERÁ POR PREJUÍZOS A QUE SUA MORA DER CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO CIVIL, INCLUSIVE DESPESAS DE COBRANÇA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO DEVIDOS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Caso tenha o Banco do Brasil S.A. que recorrer a meios de cobrança para o recebimento do seu crédito, obrigo-me(amo-nos) a pagar honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante do débito apurado, nas cobranças extrajudiciais, e 20% (vinte por cento), nas cobranças judiciais.

PLANILHA DE CÁLCULO PARA COBRANÇA - Declaro-me(amo-nos)

- continua na página 9 -

Sabrina Pimentel Lopes Gduão

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

ciente(s) de que o saldo devedor será demonstrado pelo BANCO DO BRASIL S.A. nos estritos termos desta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, por meio de planilhas de cálculos elaboradas para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, que integrarão o presente Instrumento para todos os fins de direito, das quais constarão os lançamentos a débito ou a crédito efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, os montantes utilizados, as eventuais amortizações da dívida, os encargos financeiros e os encargos de inadimplemento, multas e demais obrigações, incidentes sobre o crédito utilizado.

GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Instrumento, dou(amos), em alienação fiduciária em garantia, neste ato pactuada, o(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s) com o crédito, no valor global de R$900.000,00 (novecentos mil reais), indicado(s) e descrito(s) no ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO anexo a este Instrumento, e demais indicações constantes da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), cuja(s) cópia(s) integra(m) este Instrumento, para todos os fins de direito, e cujo domínio fiduciário transferirei(emos) ao Banco do Brasil S.A., no momento da aquisição de minha(nossa) propriedade, independentemente de qualquer formalidade posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -O(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária acima pactuada ficará(ão) todo(s) em meu(nosso) poder, que o(s) possuirei(emos) em nome do Banco do Brasil S.A., assumindo as responsabilidades de depositário(a) do(s) mesmo(s) bem(ns), e obrigando-me(nos) a dele(s) não dispor nem removê-lo(s) de onde se encontra(m) ou for(am) instalado(s), sob nenhum pretexto, não alterá-lo(s) ou mudar a situação do(s) que se acha(m) preso(s) ao solo, sem prévio consentimento escrito do Banco do Brasil S.A. Fico(amos), ainda, obrigado(s) a transmitir a posse do(s) bem(ns) objeto de alienação fiduciária ao Banco do Brasil S.A., no caso de inadimplemento de qualquer obrigação

- continua na página 10 -

Sobrina Pimentel Loperguedão

Aldenir Milhomem Freitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

constante do presente instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estou(amos) ciente(s), que vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais, o Banco do Brasil S.A. poderá vender, pública ou particularmente, como lhe aprouver, o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo, à minha(nossa) disposição, o saldo que se verificar.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310, SANTO AMARO, CEP 65.800-000.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REFORÇO DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar, previamente ao desembolso dos recursos, os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

- continua na página 11 -

Aldenir Milhomem Freitas
Escrevente Autorizada

Sobrinha Pimentel Isoppo Graduação

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ASSEGURA-ME(NOS) O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, INCLUSIVE COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA PORTABILIDADE DO CRÉDITO, CONFORME AUTORIZA O ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO NR. 3.401, DE 06.09.2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, OBSERVADO AINDA O SEGUINTE:

A) A LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUAL SEJA A ORIGEM DOS RECURSOS, ME(NOS) SUJEITARÁ AO PAGAMENTO DE TARIFA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO VALOR AMORTIZADO/LIQUIDADO, DEVIDA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA.

B) NÃO HAVERÁ A COBRANÇA DA TARIFA PREVISTA NA LETRA "A", ACIMA, CASO NA DATA DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO TIVER(MOS) SIDO ENQUADRADO(S) COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No. 123, DE 14/12/2006, E DA RESOLUÇÃO No. 3.516, de 6/12/2007, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS)

- continua na página 12 -

Sabrina Pimentel Procuradora

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO. EXCEPCIONALMENTE, PARA OS CASOS EM QUE AS GARANTIAS NÃO FOREM CONSTITUÍDAS PELOS BENS OBJETO DO FINANCIAMENTO, ADMITE-SE A SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S)

- continua na página 13 -

Aldenir Milhomem Freitas
Escrevente Autorizada

Soberina Pimentel Lopes Goldoni

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER;

H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL.

I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S)

- continua na página 14 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Gadelha

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S)

- continua na página 15 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goulart

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo n.º 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito,

- continua na página 16 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sobrinha Primeiro Cooperado

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir nas atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente, bem como observar a Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a praticar uma gestão sustentável deste Instrumento;
(b) manter a regularidade junto aos órgãos ambientais, possuindo as devidas licenças e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, mantendo-as válidas, conforme respectivos normativos, durante a vigência deste Instrumento;
(c) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;
(d) ressarcir o Banco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar referente a danos ambientais ou relativos a saúde de segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização de recursos decorrentes deste Instrumento;
- continua na página 17 -

Aldenir Milhomem Neto
Escrevente Autorizada

Sabrina Pimentel Lopes Goiaia

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

(e) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores;

(f) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista;

(g) cumprir, a partir de compromissos assumidos, no que couber, suas obrigações de forma a reduzir a pegada de carbono associada às atividades deste Instrumento;

(h) informar o Banco se estiver sendo investigado por órgão administrativo, regulatório, criminal (ou similar) em relação a quaisquer atos que possam caracterizar trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(i) informar ao Banco caso(s) de descumprimento de obrigação ambiental ou a existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto.

II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

III) Responsabilizo-me(amo-nos) por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados no imóvel, bem como assumimos a obrigação de ressarcir o Banco, caso este venha a responder, perante quaisquer terceiros, por eventuais danos ambientais relacionados ao imóvel.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro(amos), para fins do disposto no Art. 6º do Decreto n.º 11.687, de 05.09.2023, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre

- continua na página 18 -

Sobrina Dimentel Lopes Graduação

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

área objeto de embargo e/ou produzido sobre área objeto de desmatamento irregular, localizada no interior de unidade de conservação, após a sua criação, autuado na forma do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais

- continua na página 19 -

Sabrina Pimentel Lopes Goulart

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

---

informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

FORMALIZAÇÃO - Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida em 3 (três) vias, sendo que somente a primeira delas sera negociável. As demais vias contém a expressão "VIA NÃO NEGOCIÁVEL". Esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO poderá ser aditada, retificada e ratificada mediante termo de aditamento escrito, com os requisitos previstos no "caput", quanto a quantidade de vias e a via negociável, que passará a integrar este Instrumento para todos os fins de direito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título, praça de pagamento que fica designada como foro deste instrumento.

BALSAS-MA, 28 de marco de 2025.

EMITENTE(S):

PRIMUS AUTO CENTER LTDA, sediado(a) em BALSAS-MA, na ROD BR 230 1310, SANTO AMARO, CEP 65.800-000, E-MAIL: primusautocenter02@gmail.com e inscrito(a) no CNPJ sob o nr° 28.135.863/0001-95.

- continua na página 20 -

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

Sabrina Dimanto bacharel graduação

Continuação da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 089.518.765, emitida nesta data por PRIMUS AUTO CENTER LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$810.000,00, com vencimento final em 28/03/2029.

DEIVI GALVAO LIMA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em R RUA 55 A CASA 15, CEP: 77.818-704, ARAGUAINA-TO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016 SESP MA e inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.443.983-10.

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício
Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVAO LIMA .....
RECFIR030668HVW92B4WBL6MGY10 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2026, às 11:46:09.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Por aval ao emitente:

DEIVI GALVAO LIMA, nascido(a) em 15.06.1985, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, empresario, domiciliado(a) no(a) R RUA 55 A CASA 15, LOTEAMENTO LIBERDADE, ARAGUAINA - TO, CEP: 77.818-704, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 185441120016, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 010.443.983-10 e e-mail: deivigalvaolima@gmail.com.

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, nascido(a) em 09.07.1994, Brasileiro(a), casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, filho(a) de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, empresario, domiciliado(a) no(a) R 9 241, NOVA ACUCENA, BALSAS - MA, CEP: 65.800-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 0351424520082, emitido(a) por SESP MA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 608.711.633-81 e e-mail: sabrinapimentellopes@gmail.com.

Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: PRENOT030668JX1BGEV66ZOHDK31, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 40,52 Emol R$ 36,51 FERC R$ 1,09 FADEP R$ 1,46 FEMP R$ 1,46 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGTIT030668NXM0MYDJQMTX5015, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 9.869,39 Emol R$ 8.891,35 FERC R$ 266,74 FADEP R$ 355,65 FEMP R$ 355,65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID030668XUGXDPDCPLCGSC61, 31/03/2025 11:50:26, Ato: 15.10.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 50,95 Emol R$ 45,92 FERC R$ 1,37 FADEP R$ 1,83 FEMP R$ 1,83 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Selo Gerado:

Poder Judiciário – TJMA. Selo: CERTID0306680KN9L54SO8APF689, 31/03/2025 11:50:25, Ato: 15.10.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER LTDA, BANCO DO BRASIL S.A., DEIVI GALVAO LIMA, D..., Total R$ 192,66 Emol R$ 173,85 FERC R$ 5,13 FADEP R$ 6,84 FEMP R$ 6,84 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Devidamente prenotado sob o n. **64.762** e registrado em microfilme sob o n. **23.461** Livro **B-443**, Folhas **85 - 124.**

Balsas/MA, 31 de Março de 2025
Aldenir Milhomem Feitosa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO .....
RECFIR030668S62O8N42JZX55U05 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2025, às 11:46:68.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO DE BALSAS
2º Ofício

Ilkerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Praça Getúlio Vargas, 180 - Centro - Balsas - MA- CEP 65800-000
Fone: (99) 3199-2020 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço **POR SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVAO LIMA .....
RECFIR030668919M3N42ARY24I90 Emol: 20,88, Ferc: 0,62, Femp: 0,83, Fadep: 0,83.

Balsas-MA, 31 de Março de 2025, às 11:46:10.

Em Test° da Verdade

HELLEN FRANÇA DA CONCEIÇÃO
ESCREVENTE AUTORIZADA

CED CRED BANCARIO



DATA DE VENCIMENTO:15/06/2033

Código da Operação:	2.00139.C1000037.01/002
Código do Cliente:	13487985
Nome do Cliente:	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
CPF/CNPJ:	28.135.863/0001-95
Data de Emissão:	09/06/2021
Valor Contratado:	R$ 1.756.645,19
Programa:	FNE-MPE-SERVICOS
Fonte:	FNE
Categoria do Produtor:	PEQUENO
Agência:	BALSAS

Usuário: SEBASTIAO DE SOUZA LANDIM LIMA - Matrícula: C020728

Data/Hora: 03/11/2022 - 10:10:21

IP: 130.139.1.33

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N° 139.2021.417.27850 Vencimento: em 15 de junho de 2033

Valor: R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência BALSAS situada na RUA BENEDITO LEITE, 355, CENTRO, BALSAS-MA, CNPJ/MF 07.237.373/0139-65, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir:

FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

DESEMBOLSO - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento.

1 As parcelas ou a parcela única de desembolso deste financiamento, previstas no Anexo-Orçamento ou Cláusula ORÇAMENTO deste instrumento serão feitas a crédito da conta corrente n° 36606-7, vinculada ao presente financiamento, aberta pelo BANCO na sua agência Balsas, ficando o BANCO desde já autorizado a debitar a mencionada conta vinculada pelo(s) valor(es) necessário(s) para efetuar o pagamento da(s) aquisição(ões) financiada(s) previstas no Anexo-Orçamento ou Cláusula ORÇAMENTO deste instrumento.

2 A conta corrente vinculada de que trata esta cláusula servirá exclusivamente para movimentação dos recursos financeiros oriundos desta operação de crédito e, se houver, dos respectivos recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, sendo vedada a movimentação entre contas ou quaisquer outros tipos de depósito não relacionados com a liberação dos recursos deste financiamento, ocorrendo a movimentação da mencionada conta corrente vinculada exclusivamente pela agência do BANCO citada nesta cláusula por solicitação formal do EMITENTE/CREDITADO com a devida identificação do beneficiário do pagamento.

PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e/ou comprovação da prestação

Serventia Extrajudicial de Senhora - Ofício
Tolles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Sobrinho Pimentel Lopes Galvão

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323583000000152575431
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323583000000152575431
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850-7 emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

dos serviços financiados, se houver, ou contrato entre o cliente e o fornecedor no caso de encomenda, se houver;

b) comprovação do registro deste instrumento de crédito e garantias no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s), quando aplicável;

c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco;

d) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da(s) seguinte(s) certidão(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO do(s) seguinte(s) documento(s): Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida para PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, CNPJ: 28.135.863/0001-95; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida para o Sr. DEIVI GALVAO LIMA, CPF: 010.443.983-10.

Tailes de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Observada a previsão de desembolso(s), constante no anexo-orçamento deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso das demais parcelas do financiamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso previsto no anexo-orçamento do instrumento de crédito.

1 Decorrido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, citado nesta cláusula, sem que o EMITENTE/CREDITADO tenha solicitado o respectivo desembolso ou, tendo-o solicitado, não satisfaça às condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento pactuado será automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento.

2 O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros.

Sobrinho Pimentel Lopes Galvão

Número do documento: 25103117323583000000152575431
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323583000000152575431
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência de:

I - sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO e/ou seus dirigentes, que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente.

II - decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III - inadimplência do EMITENTE/CREDITADO em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal de qualquer obrigação contratada junto ao BANCO;

IV - existência de registro do EMITENTE/CREDITADO no Cadastro Informativo dos Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN).

DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, se houver, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, ou ainda mediante contrato entre o cliente e fornecedor, quando for o caso de encomenda, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

TFC = FAM x (1 + (JBF x BA))^(DU/252) - 1, em que:

I - Fator de Atualização Monetária (FAM) derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação

Sobrinha Pimentel Lopes Gonçalves

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Tallles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323583000000152575431
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323583000000152575431
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850 emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, divulgado pelo Banco Central do Brasil, conforme metodologia definida no art. 2° da Resolução CMN n° 4.622, de 02 de janeiro de 2018, a partir da seguinte fórmula:

FAMm = (1 + pm - 2)^(ndup/ndmp) x (1 + pm - 1)^(ndus/ndms), em que:

a) FAMm - corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência à(s) parcela(s) dos recursos desembolsada(s) no presente financiamento, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

b) pm - 1 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

c) pm - 2 - corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m, expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

d) ndup - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1° (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

e) ndus - corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m do presente financiamento;

f) ndmp - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);

g) ndms - corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive).

II - Juros Básicos Fixos (JBF) à taxa de 1,1217% a.a. (hum inteiro e hum mil e duzentos e dezessete décimos de milésimo por cento ao ano), calculados a partir da seguinte fórmula:

JBF i,m = Parcela Prefixada da TLP x CDR x FPx FL, em que:

a) Parcela Prefixada da Taxa de Longo Prazo - TLP, apurada e divulgada nos termos do art. 3° e do parágrafo único do art. 4° da Lei n° 13.483, de 21 de setembro de 2017, correspondente à 2,8718 (dois inteiros e oito mil e setecentos e dezoito décimos de milésimo);

Soberano Pimentel Lopes Galvão

Telles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323583000000152575431
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323583000000152575431
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

b) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro), correspondente à 0,62 (sessenta e dois centésimos);

c) Fator de Programa (FP), definido de acordo com o tipo de operação ou finalidade do projeto, conforme inciso IV do Art. 1°-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 0,7 (sete décimos);

d) Fator de Localização (FL), definido conforme inciso V do Art. 1°-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, correspondente à 0,9 (nove décimos);

III - Bônus de Adimplência (BA), incidente sobre os Juros Básicos Fixos (JBF), assim definido:

a) fator 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator 1 (um inteiro), nos demais casos.

IV - Dias Úteis (DU) quantidade de dias úteis transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

Serventia Extrajudicial de Sobradinho - RN
Tolles de Jesus Ribeiro Pontes
Escrevente Substituto

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma:

a) trimestralmente nos dias 15 (quinze), durante o período de carência, fixado em 36 (Trinta e Seis) meses e compreendido entre 09/06/2021 e 15/06/2024;

b) mensalmente nos dias 15 (quinze),durante o período de amortização a partir de 15 de julho de 2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

Soberina Pimentel Cooper Galvão

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323583000000152575431
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323583000000152575431
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850 emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos deste financiamento, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de 0,092997% a.m. (noventa e dois mil e novecentos e noventa e sete milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária - FAM, composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN Nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018.

TRIBUTOS - Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF).

TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: Tarifa de Análise de Viabilidade Econômico Financeira de Projeto, no valor de R$ 21.777,64 (Vinte e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Quatro Centavos), na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Fica o BANCO autorizado a, na forma prevista neste instrumento de crédito, debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento em conta de depósitos de número 33533-1, que o EMITENTE/CREDITADO mantém no BANCO, na agência BALSAS, comprometendo-se o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o reembolso não ocorra no(s) vencimento(s) pactuado(s) por indisponibilidade de recursos na CONTA CORRENTE do EMITENTE/CREDITADO e independentemente de ter decorrido o "Período de Busca" de que trata a clausula FORMA DE PAGAMENTO, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em qualquer conta de

Sobrinho Pimentel Lopes Goiana

Tolles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim.

PAGAMENTO ANTECIPADO - Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados *pro rata tempore* e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo EMITENTE/CREDITADO.

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada pelo BANCO como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados aditivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

I - da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

II - da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

III - da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

IV - da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido no inciso II, precedente.

Sobinor Pimentel Lopes Goiveia

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade do ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma deste instrumento de crédito, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUARTO - O EMITENTE/CREDITADO e seu(s) AVALISTA(S)/FIADOR(ES) estão cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do financiamento, seu nome e CPF ou CNPJ serão incluídos em cadastros restritivos de crédito.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS) - Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o(s) INTERVENIENTE(S) HIPOTECANTE(S) dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

Em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência o imóvel denominado Lote Urbano Irregular nº12, situado na BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, Balsas-MA, de propriedade do Sr. Deivi Galvão Lima e CPF: 010.443.983-10, com a seguinte área: 1.737,22m², adquirido em 04/02/2021 de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, objeto do registro imobiliário R3-29766, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e Comarca de Balsas-MA, avaliado em R$ 853.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado e/ou com recursos próprios do tomador deste crédito: Construção Civil, avaliado em R$ 1.492.211,32 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), estando o original da certidão de inteiro teor anexado a este instrumento de crédito, do qual faz parte integrante e inseparável até sua final liquidação; Em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, localizada na Data Almecegas, Sambaíba-MA, de propriedade do Sr. Deivi Galvão Lima e CPF: 010.443.983-10, com a seguinte área: 42,7184ha, adquirido em 19/06/2020 de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, objeto do registro imobiliário, R-4-1065, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sambaíba-MA, atualmente com matricula 2.872, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sambaíba-MA, avaliado em R$ 359.472,41 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), estando o original da certidão de inteiro teor anexado a este instrumento de crédito, do qual faz parte

Soberina Pimentel Lopes Goluoo

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

integrante e inseparável até sua final liquidação

1 Os bens hipotecados descritos anteriormente, como o(s) interveniente(s) hipotecante(s) ora declara(m), estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus

2 O(s) bem(ns) hipotecado(s) não poderá(ão) ser transferido(s), cedido(s) nem onerado(s) em favor de terceiros sem prévia e expressa anuência do BANCO, por escrito, sob pena de este poder declarar o vencimento antecipado deste instrumento de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de seus haveres.

3 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R$ 2.704.683,73 (Dois Milhões, Setecentos e Quatro Mil e Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos).

OUTORGA - A Sra. Sabrina Pimentel Lopes Galvão, esposa do interveniente hipotecante, concorda com este financiamento e autoriza a constituição da hipoteca sobre o(s) imóvel(eis) acima descrito(s).

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo,160,24% (cento e sessenta inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

SEGURO DA GARANTIA - Para os bens dados em garantia neste instrumento, a seguir listados, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar seguros com empresas devidamente autorizadas e registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e mantê-los vigentes, por conta própria, com as coberturas mínimas aceitas pelo BANCO, até final liquidação dos financiamentos ou empréstimos, na forma das demais disposições desta cláusula e seus parágrafos:

O seguinte bem a seguir listado: benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado e/ou com recursos próprios do tomador deste crédito: Construção Civil, avaliada em R$ 1.492.211,32 (Hum Milhão, Quatrocentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos) no Lote Urbano Irregular nº12, situado na BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, Balsas-MA, de propriedade do Sr. Deivi Galvão Lima e CPF: 010.443.983-10, com a seguinte área: 1.737,22m², adquirido em 04/02/2021 de acordo com Escritura Pública de Compra e Venda, objeto do registro imobiliário R3-29766, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e Comarca de Balsas-MA, avaliado em R$ 853.000,00 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a:

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Talles de Jesus Ribeiro Santos
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

a) comprovar, prévia ou concomitantemente à efetivação do primeiro desembolso, a contratação do(s) seguro(s) do(s) bem(ns) garantidor(es) existente(s) à época desse desembolso, mesmo que ainda não incorporado(s) ao patrimônio do EMITENTE/CREDITADO ou INTERVENIENTE GARANTIDOR;

b) comprovar a contratação do(s) seguro(s) do(s) bem(ns) garantidor(es) não existente(s) à época da efetivação do primeiro desembolso, em até 180 (cento e oitenta) dias para construções civis e em até 90 (noventa) dias para outros bens, contados a partir da efetivação do último desembolso realizado, ressalvado o disposto no item "c" deste Parágrafo. No caso de cancelamento do(s) desembolso(s) por aplicação da Cláusula - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, esse prazo será ampliado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do referido cancelamento;

c) ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" ou "b" deste Parágrafo, comprovar a contratação do(s) seguro(s) do(s) bem(ns) garantidor(es) que venha(m) a ser vinculado(s) em garantia à dívida decorrente deste instrumento, até a data da formalização da referida vinculação, ou em até 60 (sessenta) dias contados dessa data, a exclusivo critério do BANCO;

d) comprovar a renovação do(s) seguros(s) ou contratação de novo(s) seguro(s), em até 30 dias da data do vencimento da(s) apólice(s) vigente(s);

e) entregar a(s) apólice(s) ou proposta(s) de seguro devidamente quitada ao BANCO, prévia ou concomitantemente ao primeiro desembolso ou no prazo definido na alínea "d" anterior quando se tratar de renovação do(s) seguro(s), previstos nesta cláusula, contendo cláusula beneficiária em favor do BANCO, salvo se este dispensar expressamente esta obrigação;

f) não alterar nem cancelar o(s) seguro(s) contratado(s) ou renovados, salvo no(s) caso(s) de prévia e expressa autorização ou solicitação do BANCO;

g) alterar, incluir condições adicionais, complementar cobertura e/ou inserir outras condições na apólice, de modo a atender a proteção securitária julgada suficiente pelo BANCO;

h) comunicar ao BANCO a ocorrência de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo sinistro de bem garantidor segurado, o valor da indenização será pago ao BANCO, que deverá utilizá-lo para pagamento

Soberano Pimentel Loopes Goldoni

Tabeliães de Notas Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.
---

do saldo devedor da operação até o limite necessário à final liquidação desta ou para aquisição de outro bem de mesma natureza e finalidade, a exclusivo critério do BANCO. A liberação dos recursos para aquisição de outro bem atenderá ao disposto na CLÁUSULA - DESEMBOLSO, no que for cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O BANCO poderá estender os prazos de comprovação de contratação do seguro e de entrega da apólice.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratação do seguro, prevista nas alíneas "a)", "b)", "c)" e "d)", será comprovada mediante apresentação da apólice ou proposta emitida pela seguradora, com o respectivo comprovante de quitação do prêmio, ou, a critério do Banco, das parcelas, no caso de pagamento do prêmio a prazo com vencimento da última parcela até a data do primeiro desembolso.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de impossibilidade de contratação do seguro para o bem garantidor em razão da não aceitação do risco pelo mercado segurador, ou por qualquer outra razão, o valor do bem garantidor não segurado não será considerado para o cálculo previsto na CLÁUSULA - SUFICIÊNCIA, cabendo ao EMITENTE/CREDITADO apresentar outra garantia, de natureza aceita pelo BANCO e valor complementar suficiente para o atendimento da CLÁUSULA - SUFICIÊNCIA, ressalvado ao BANCO exclusivo direito de dispensar essa complementação.

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Tolles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE FUNDO DE LIQUIDEZ EM CONTA RESERVA - Para assegurar o pagamento das prestações desta dívida, compreendendo o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional e multa, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros encargos e outros acréscimos devidos ao BANCO por força deste instrumento de crédito, sem prejuízo das demais garantias, o EMITENTE/CREDITADO, em conformidade com o §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/2004, e com os artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais legislações aplicáveis, vincula e cede fiduciariamente ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas neste instrumento de crédito, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos direitos discriminados nos incisos I e II deste *caput*, os quais serão doravante denominados, em seu conjunto ou separadamente, FUNDO DE LIQUIDEZ:

I - ao saldo da conta corrente de depósitos vinculados denominada CONTA-RESERVA, mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no BANCO sob o nº 36607-5, na agência de BALSAS, não-movimentável pelo EMITENTE/CREDITADO; e

II - as aplicações financeiras efetuadas com recursos da CONTA-RESERVA,

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.
---

inclusive os rendimentos derivados dessas aplicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FUNDO DE LIQUIDEZ de que trata o *caput* desta cláusula será constituído integral e previamente ao primeiro desembolso e mantido por todo o prazo deste instrumento de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após constituído na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO, o FUNDO DE LIQUIDEZ de que trata o *caput* desta cláusula corresponderá, pelo menos, a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, o que corresponde a R$ 87.110,57 (Oitenta e Sete Mil e Cento e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos) durante todo o prazo deste instrumento de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O EMITENTE/CREDITADO autoriza, neste ato, em função da titularidade da conta corrente de depósitos vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a proceder a todas as movimentações inerentes ao cumprimento das obrigações do EMITENTE/CREDITADO firmadas neste instrumento de crédito, na forma deste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTA-RESERVA será movimentada exclusivamente na forma prevista neste instrumento, inclusive, para liberação de possíveis excessos, nos moldes do PARÁGRAFO SEXTO, e utilizada para pagamento ao BANCO e realização das aplicações financeiras do saldo de depósitos que representa o FUNDO DE LIQUIDEZ.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos da CONTA-RESERVA de que trata o *caput* desta cláusula serão utilizados pelo BANCO para pagamento total ou parcial das prestações avençadas neste instrumento, apenas quando não pagas nos vencimentos pactuados, ficando desde já convencionado que a utilização dos recursos da CONTA-RESERVA pelo BANCO não caracteriza desobrigação do EMITENTE/CREDITADO em relação aos pagamentos das demais prestações, na forma e prazos previstos neste instrumento, bem como em relação à manutenção dos valores do FUNDO DE LIQUIDEZ, o qual deverá ser reconstituído, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Possíveis excessos sobre o montante avençado, verificado no FUNDO DE LIQUIDEZ, inclusive aqueles decorrentes dos rendimentos creditados em função das aplicações financeiras realizadas, se integrarão ao referido fundo e poderão ser transferidos para a conta de livre movimentação do EMITENTE/CREDITADO quando o valor do fundo de liquidez constituído exceder o percentual e/ou valor contratado de cobertura, mediante solicitação formal do EMITENTE/CREDITADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de insuficiência do saldo do FUNDO DE LIQUIDEZ mantido na CONTA-RESERVA, em patamares mínimos conforme

Sobrinho Pimentel Lopes Egoluso

Tailles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

estipulado nesta cláusula, o EMITENTE/CREDITADO deverá providenciar o depósito do valor necessário ao restabelecimento dos patamares contratados, num prazo máximo de em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO - O BANCO, a seu livre e exclusivo critério, poderá realizar aplicação financeira dos recursos depositados na CONTA-RESERVA de que trata esta cláusula, em fundos de investimento lastreados em títulos e valores mobiliários emitidos ou, direta e integralmente, garantidos ou segurados pelo Governo do Brasil ou pelo próprio BANCO, ou em CDB, assim como poderá realizar, a qualquer momento, o resgate das referidas aplicações financeiras com vistas ao cumprimento das obrigações do EMITENTE/CREDITADO na forma prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO - Correrão por conta do EMITENTE/CREDITADO todos e quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as movimentações, transmissões, aplicações e liquidações financeiras realizadas com valores do FUNDO DE LIQUIDEZ, autorizando o EMITENTE/CREDITADO o pagamento de referidas despesas pelo BANCO mediante débito em quaisquer contas de sua titularidade.

Serventia Extrajudicial do 3º Ofício - Nº1
Tolles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de alteração do número da CONTA-RESERVA e/ou da Agência, fica desde já ajustado que a formalização de referida alteração se dará por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste instrumento de crédito, o BANCO, na qualidade de cessionário fiduciário, é investido na condição de credor dos direitos mencionados no *caput*, com todos os poderes a ele inerentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O FUNDO DE LIQUIDEZ será considerado de propriedade fiduciária do BANCO, não integrando o patrimônio do EMITENTE/CREDITADO para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de ocorrência de vencimento antecipado deste instrumento de crédito, por qualquer de suas causas, inclusive por pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, o FUNDO DE LIQUIDEZ terá automaticamente sua propriedade consolidada em nome do BANCO, sendo tal fato e os direitos dele decorrentes oponíveis, independentemente de qualquer formalidade, a terceiros e ao próprio EMITENTE/CREDITADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia constituída nesta cláusula forma um todo indivisível em relação ao valor da dívida, juntamente com quaisquer garantias constituídas neste instrumento e em eventuais instrumentos acessórios.

Sabrina Pimentel Lopes Goiveia

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

15/07/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2025, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2026, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis

Sobrinho Pimentel Lopes Galvão

Sonaldo Extrajudicial de Santaluz - MA
Telles de Jesus Ribeiro Pontes
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2027, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2028, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2029, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove

Sobrinha Pimentel Lopes Goiana

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Escrevente Autorizado - Tolles de Jesus Ribeiro Dantas

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

Centavos), 15/10/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2030, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2031, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2032, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e

Sobrinho Primitivo Lopes Goiana

Escrevente Substituto
Thilles de Jesus Ribeiro Dantas

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/08/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/09/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/10/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/11/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/12/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/01/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/02/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/03/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/04/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/05/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/06/2033, R$ 16.131,62 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o EMITENTE/CREDITADO poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo é facultado ao EMITENTE/CREDITADO realizar amortização extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da amortização extraordinária será utilizado para amortização do saldo devedor, e será abatido nas parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das prestações devidas para a amortização ou liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento de crédito efetuado pelo EMITENTE/CREDITADO mediante débito em conta corrente de titularidade do EMITENTE/CREDITADO, mantida no BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Se na data do pagamento a conta corrente do EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral da prestação do crédito:

I - será efetuada durante a data de vencimento da prestação a consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na

Soberano Pimentel Lopes Goldão

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Escrevente - Matrícula 08 Jodo Pessoa - Paraíba
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850-7 emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

conta corrente do EMITENTE/CREDITADO e caso ele não atinja o valor integral da prestação, o valor remanescente será automaticamente transferido para atraso e considerado em mora, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO deste instrumento de crédito; e

II - será efetuada durante os 60 (sessenta) dias úteis posteriores ao vencimento da prestação ("Período de Busca"), consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO. Se durante o Período de Busca forem disponibilizados saldos na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, até o montante necessário para liquidação do valor transferido para atraso e considerado em mora, acrescido dos encargos estabelecidos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO deste instrumento de crédito.

FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco, em conformidade com o art. 1°, § 3°, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa:

I - fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Serventia extrajudicial de 3º nível - Rua Telles de Jesus Ribeiro Dantas, 15 - Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios de análise e acompanhamento;

II - fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas à presente operação;

III - consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, em seus veículos de comunicação internos e externos, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valor e objeto do financiamento e itens financiados, para o fim exclusivo de dar publicidade às ações desenvolvidas pelo BANCO, renunciando ao sigilo bancário regulado pela Lei Complementar nº 105/2001.

Serventia Extrajudicial de Santaluz - MA
Tolles de Jesus Ribeiro Caxias
Escrevente Substituto

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): Para fins de atendimento da Resolução nº 4.881, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), está sendo informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO, no momento da formalização deste instrumento de crédito, e será igualmente informado por ocasião de cada renovação deste financiamento, quando houver, o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET), apurado conforme o "CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET", o qual o EMITENTE/CREDITADO declara estar recebendo e o qual faz, e fará em caso de renovação deste financiamento, parte integrante deste instrumento de crédito para todos os fins de direito.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO;

b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura;

c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for

Sobrinho Primus Ltda Super Golden

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados;

d) suspender suas atividades por mais de trinta dias;

e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;

f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO;

g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;

h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;

i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO;

j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

k) deixar de recompor, nos prazos e condições contratuais, os fundos de liquidez de qualquer instrumento de crédito celebrado com o BANCO;

l) remover os bens financiados, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, bem como gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros os bens financiados ou os imóveis nos quais tenham sido incorporados, sejam os bens financiados garantidores ou não garantidores deste instrumento de crédito;

m) pedir recuperação judicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, bem como substituir qualquer membro componente de sua administração por outro que, a critério do BANCO, não seja recomendável para o cargo;

n) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelos representantes legais do EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor;

o) tiver contra si e/ou seus dirigentes sentença condenatória transitada

Sobrinha Pimentel Lopes Goiano

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

em julgado em razão da prática de atos que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;

p) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s).

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em conseqüência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;

b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;

c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco;

d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(à) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental;

f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito;

g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais

Sabrina Pimentel Lopes Goiano
Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Serventia Extrajudicial de Santa Luzia - MA
Tonies de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.
---

previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado;

h) confeccionar e instalar placa indicativa da participação financeira do Banco no empreendimento, conforme as especificações que este lhe fornecerá, devendo mantê-la em local adequado, fácil de ser avistada e em bom estado de conservação, durante a vigência deste instrumento de crédito;

i) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie;

j) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos;

k) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

Escrevente Subscrito
Cartório Extrajudicial de Santanópolis - BA
Tullies de Jesus Ribeiro Dantas

CERTIDÃO DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) - O(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) apresentou(aram) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de código: DD32.2F19.E225.7A7D, emitida em 28/04/2021, válida até 25/10/2021; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Poder Judiciário, de número: 17908239/2021, emitida em 04/06/2021, válida até 30/11/2021.

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II - compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

Sobrinho Pimentel Lopes Solução

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito.

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://www.bnb.gov.br/privacidade, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até 30 (trinta) dias após a data de conclusão final do empreendimento, a Licença de Operação (LO), emitida(o) pelo órgão ambiental competente.

COMUNICADO DE INCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS(SCR) - O BANCO, neste ato, comunica ao EMITENTE/CREDITADO e, quando aplicável, a(os) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que:

I - a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) administrado pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - o SCR tem por finalidades:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - o EMITENTE/CREDITADO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

Sabrina Pimentel Lopes Goldoni

Rufino Lima de Carvalho

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

IV - as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e fundamentado do EMITENTE/CREDITADO, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

V - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do EMITENTE/CREDITADO / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarando-se ciente do comunicado acima, o EMITENTE/CREDITADO e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, neste ato, autoriza(am), em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua(s) responsabilidade(s).

EXPURGO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Cumpridas as demais obrigações previstas neste instrumento, o EMITENTE/CREDITADO ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, poderá(rão) solicitar ao BANCO a entrega deste original com a chancela de liquidado, devendo essa solicitação ocorrer no período de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação da dívida decorrente deste instrumento. Recebida a solicitação, o BANCO deverá proceder a entrega deste instrumento com a chancela de liquidado ou de uma declaração de quitação de débito, sob recibo, ao EMITENTE/CREDITADO ou a quem este formalmente autorizar ou ainda aos INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias uteis do recebimento da solicitação. Não ocorrendo esta solicitação do EMITENTE/CREDITADO, ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, o BANCO poderá destruir este documento, sem qualquer aviso ou notificação prévios, não podendo ser atribuída ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexistência deste documento.

SAC DO BANCO DO NORDESTE - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos do Decreto nº 6.523, de

Soberano Pimentel Cooperforte

Tellles de Jesus Ribeiro Santos
Escrevente Técnico Judiciário

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

31/07/2008, para resolver as demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 4.433, de 23/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o SAC, e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência de relacionamento do EMITENTE/CREDITADO com o BANCO para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo da localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento, pelo do domicílio do EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS - Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.

BALSAS - MA, 9 de junho de 2021.

Serventia Extrajudicial de Cambaíba - MA
Tailles de Jesus Ribeiro Ramos
Escrevente Autorizado

EMITENTE/CREDITADO

por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
CNPJ: 28.135.863-0001/95
AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 134
POTOSI, BALSAS-MA 65.800-000

Rufino Lima de Carvalho
Preposto Autorizado

Soberano Pimentel Lopes Goldeão

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

EMPRESARIO INDIVIDUAL

Cartório Extrajudicial de Confins - MA
Tabeliã de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

por aval do EMITENTE/CREDITADO

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário TJMA. Selo:
RECFIR030106HZFSGZ2PZ7295C57 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVÃO LIMA
BALSAS-MA, 10 de junho de 2021
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,89 + FEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 = TOTAL R$ 22,50

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Sobrinha Pimentel Lopes Goiabeira

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A) .

CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR030106W8M84WTD8HM10588 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de DEIVI GALVÃO LIMA em BALSAS/MA, 16 de junho de 2021. Consulte validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC R$ 4,89 + FEMP R$ 0,65 + FADEP R$ 0,65 = TOTAL R$ 22,50

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR0301068EQCPKTRILU2ZA55 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO em BALSAS/MA, 16 de junho de 2021. Consulte validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC R$ 4,89 + FEMP R$ 0,65 + FADEP R$ 0,65 = TOTAL R$ 22,50

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serventia Extrajudicial de Santaluzia - MA
Telles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 15 de junho de 2033.

---

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA 08/02/2019
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

Serventia Extrajudicial de Samba-MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR0301067N1ZTLKR9VGV Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
BALSAS/MA, 16 de junho de 2021 09:37:20 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 3,40 FADEP R$ 0,65 + FADEP R$ 0,65 - TOTAL: R$ 18,11
RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tel.: (99) 3544-1360
João Dantas Filho - Tabelião
Selo: PREN0T030460P9AOBT2FW16AMW54
Data/Hora: 16/06/2021 15:01:26 Ato: 16.1
Parte(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Total: R$ 32,23 Prenotado sob nº 5798
Emol. R$ 29,04 FERC: R$ 0,87 FADEP: R$ 1,16 FEMP: R$ 1.16
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
Substituto

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tel.: (99) 3544-1309
João Dantas Filho - Tabelião
Selo: REGT0R030460I6RSBLKIDB0EWC81
Data/Hora 16/06/2021 15:01:32 Ato: 16.9
Parte(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Total: R$ 7.236,55 R-2/2.872
Emol. R$ 6.519,43 FERC: R$ 195,58 FADEP: R$ 260,7 FEMP: R$ 260,77
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
Substituto

TJMA / FERJ
Serventia Extrajudicial
236 SAMBAIBA
Cartório do Ofício Único

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

FOLHA COMPLEMENTAR CÉDULA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 139.2021.417.27850, FIRMADA NESTA CIDADE DE BALSAS/MA, AOS 09.06.2021. VALOR: R$ 1.742.211,32

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BALSAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Coelho Neto, n.º 781 - centro
Fone/Fax: (099) 3541-3414
CNPJ n.º 11.534.313/0001-46
E-mail - cart1balsas@hotmail.com

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BALSAS – MA

Prenotada hoje sob o n.º **83.269** no Protocolo n.º 1-S. Registrada sob o nº **R-04** na matrícula nº **29.766**, fls. **03** do livro nº **2-EL** - Registro Geral.

Balsas/MA, 18/JUNHO / 2.021.

Ana Maria Gomes Pereira
TITULAR

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT030106UM0196K4IS7LMK78
18/06/2021 09:48:04, Ato: 16.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPE...
Total R$ 32,22 Emol R$ 29,03 FERC R$ 0,87 FADEP R$ 1,16 FEMP R$ 1,16 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: REGGRA030106Z3SLI7BU19ZS9M88
18/06/2021 09:54:33, Ato: 16.15.2, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPE...
Total R$ 7.236,55 Emol R$ 6.519,43 FERC R$ 195,58 FADEP R$ 260,77 FEMP R$ 260,77 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: ARQUIV030106GFGKNXKO2KYXPW25
18/06/2021 09:56:59, Ato: 16.39, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, DEIVI GALVÃO LIMA, SABRINA PIMENTEL LOPE...
Total R$ 102,40 Emol R$ 92,60 FERC R$ 2,60 FADEP R$ 3,60 FEMP R$ 3,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	**Qtd. / Unid.**	**Recursos Próprios**		**Recursos Financiados**		
		Realização (mês/ ano)	**Valor (R$)**	**Desembolso (mês/ ano)**	**FNE (R$)**	
01 - CONSTRUÇÃO CIVIL						
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 VERBA	-	0,00	jun/2021	783.410,94	-
CONSTRUÇÃO CIVIL	1 VERBA	-	0,00	jul/2021	708.800,38	-
02 - CAPITAL DE GIRO						
CAPITAL DE GIRO	1 VERBA	-	0,00	jul/2021	250.000,00	-
TOTAL			**0,00**		**1.742.211,32**	

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Tailles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

BALSAS - MA, 9 de junho de 2021.

Rufino Lima de Carvalho
Tabelião Autorizado

Sobrinho Pimentel Dos Reis Goldião

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
CNPJ: 28.135.863-0001/95
AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 134
, POTOSI, BALSAS-MA 65.800-000

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

EMPRESARIO INDIVIDUAL

por aval do EMITENTE/CREDITADO

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

Sobrinha Pimentel Lopes Goiania

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR030106EUBICE21NYG9[illegible] Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVÃO LIMA
BALSAS/MA, 10 de junho de 2021. Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 3,91 + FEMP R$ 0,65 + FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 21,52

1º Tabelionato de Notas
Balsas Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Servidão Compartilhada Substituta - MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

Serventia Extrajudicial de Santa Luzia - MA
Tailles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

por aval do EMITENTE/CREDITADO

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR0301062EVELQTTZGHMH21 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
BALSAS/MA, 10 de junho de 2021 - Em testemunho
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,65 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 16,31
RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR03010667ONTZ2MNX3NG012 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
BALSAS/MA, 10 de junho de 2021 - Em testemunho
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,65 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 16,31
RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR030106T7HBSNTKSRDZ51 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVAO LIMA
BALSAS/MA, 10 de junho de 2021 - Em testemunho
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,65 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 16,31

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Soberana Pimentel Cooperativa

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Fides de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue:

a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito;

b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência.

Art. 2°. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário.

Art. 3°. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2°, nesta ordem.

II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 4°. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral:

1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 07.237.373/0001-20.

2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos.

3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais.

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades.

5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente

Soberana Diamantel Soares Goluvão

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Tarles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de garantias ou de novas operações de crédito.

8 - DISPONIBILIDADE: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos.

9 - FONTE DE RECURSOS: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia.

10 - DATA-BASE: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito.

11 - DATA DE ANIVERSÁRIO: é o dia dos meses subseqüentes igual ao da data da contratação da operação de crédito.

12 - DESEMBOLSO: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada.

13 - REEMBOLSO: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas.

14 - CARÊNCIA: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito.

15 - ENCARGOS PREFIXADOS: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica.

16 - ENCARGOS PÓS-FIXADOS: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito.

17 - DEL-CREDERE: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar

Soberano Pimentel dos Reis Goldnoê

Talles de Jesus Ribeiro Pontes
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo . "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.
---

ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito.

18 - PRO RATA TEMPORE: corresponde à proporção do tempo decorrido.

19 - PRINCIPAL: corresponde ao valor do crédito desembolsado.

20 - ACESSÓRIOS: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas.

21 - CRÉDITO FIXO: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO.

22 - CRÉDITO ROTATIVO: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido.

23 - EXCESSO SOBRE LIMITE: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo.

24 - PERÍODO DE CÁLCULO: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos.

25 - AVALISTA: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

26 - FIADOR: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

27 - FIEL DEPOSITÁRIO: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acrescidos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

28 - FINALIDADE: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito.

29 - FUNDO DE LIQUIDEZ: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas.

Sabrina Pimentel Lopes Goldrão

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente

Tabelião de Notas Tonico de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

30 - IMÓVEL BENEFICIADO: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco.

31 - PROGRAMA: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas.

32 - PROAGRO: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária.

33 - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento.

35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS

Art. 5°. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados.

Art. 6°. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

BALSAS - MA, 9 de junho de 2021.

Sobrinha Pimentel dos Reis Gonçalves

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
CNPJ: 28.135.863-0001/95
AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 134
, POTOSI, BALSAS-MA 65.800-000

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

EMPRESARIO INDIVIDUAL

1° Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR030106PAOOS3KW8SESH077 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVÃO LIMA
BALSAS/MA, 11 de junho de 2021 - Em Testemunho
A validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,40 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 4,63 = TOTAL R$ 25,99

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serventia Extrajudicial de Sambaíba - MA
Tailes de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Soberana Comercial Importadora

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

Cartório Extrajudicial de Santaluz - BA
Tolles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR03010680DCRWTGJRLEP132 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVÃO LIMA
BALSAS/MA, 16 de junho de 2021 09:37:58 Consulte a
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,89 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 22,50

Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR03010630RMKECK4D9IR4C38 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de DEIVI GALVÃO LIMA
BALSAS/MA, 16 de junho de 2021 09:37:58 Consulte a
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,89 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 22,50

Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE

Sabrina Pimentel Lopes

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

-----RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465
Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR03010671ACFFKR4RHR3B59 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
BALSAS/MA, 16 de junho de 2021 09:37:58 Consulte a
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,89 + TEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 - TOTAL R$ 22,50

Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, N° 139.2021.417.27850, emitida por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em 9 de junho de 2021, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

------RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----- 17465

Poder Judiciário - TJMA. Selo: 13.17.4-
RECFIR03010621I2IS8TLLD8SY
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
BALSAS/MA, [illegible]
validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 16,31 + FERC: R$ 4,50 + FEMP R$ 0,65
+ FADEP R$ 0,65 + TOTAL: R$ 22,11

Tabelionato de Notas
Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Rufino Lima de Carvalho
Escrevente Autorizado

Antônio Estrigueiro de Sambaiba - MA
Thalles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 29766

Livro nº 2 - EL **Registro Geral** **Fls. 03/1**

MATRÍCULA Nº 29.766 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS) - DATA: BALSAS/MA, 20 de Janeiro de **2021. Lote urbano irregular nº 12, com a área de 1.737,22m², BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, nesta Cidade de Balsas/MA,** medindo 30,56m. (trinta metros e cinquenta e seis centímetros) de frente para a BR 230; 60,81m. (sessenta metros e oitenta e um centímetros) na lateral direita, limitando-se com o Lote 08; 55,00m. (cinquenta e cinco metros) na lateral esquerda, limitando-se com o Lote 01; e 30,00m. (trinta metros) de fundo, limitando-se com o Lote 08. Inscrição Cadastral: 01.04.0196.0012.000. **PROPRIETÁRIA: G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 01.960.086/0001-67, com sede na Rua Antonio Jacobina, nº 894, Sala 01, Centro, Balsas/MA. **REGISTROS ANTERIORES:** nº R-16 na Matrícula nº 4.112, fls. 12 do livro nº 2-P-Registro Geral, de 13/07/2015, posteriormente o dito imóvel da matrícula citada foi desmembrado através da Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 13.07.2015 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 196, fls. 155, Ato 12673, sendo matriculada sob o nº 22.886, fls. 123 do livro nº 2-DC-Registro Geral, respectivamente. **PROTOCOLO:** Nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.2) R$ 68,38 - FERC R$ 2,05 - FADEP R$ 2,73 - FEMP R$ 2,73 - Total: R$ 75,89. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** MATRIC0301060FNMX7BF0XI01M76. **ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.1-29766, de 20 de Janeiro de 2021.

DESMEMBRAMENTO - Por Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 19.01.2021 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 249, fls. 08/09, Ato 18547, em que parte a empresa **G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME,** já qualificada, legalmente representada por seu sócio administrador CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, PARA DESMEMBRAR o imóvel constante da presente matrícula, do todo maior matriculado sob o nº 22.886, fls. 123, livro 2-DC-Registro Geral, deste Cartório, e fica doravante caracterizado como propriedade individual e independente do todo maior, e desta forma, a proprietária, o irá administra-lo, comercializá-lo, ou destiná-lo a qualquer outro fim que lhe convier, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **PROTOCOLO:** nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ **32,22. EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37 - FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVESVD030106RY5N27BYGEY9QY83. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.2-29766, de 20 de Janeiro de 2021.

RESGATE DE AFORAMENTO - Procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula foi Resgatado anteriormente através da Escritura Pública de Resgate de Aforamento de 23.10.2014, lavrada no 1º Tabelionato Extrajudicial deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 189, fls. 153, Ato 11820, conforme consta do registro nº 14 na matrícula originária 4.112.

Maria José Alves Fernandes
Escrevente Autorizada

Continua no verso

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

PROTOCOLO: nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ **32,22. EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37 - FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVESVD030106R0BP9PBL4KM5MY27. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

R.3-29766, de 04 de Fevereiro de 2021.

COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, já qualificada, legalmente representada por seu(a) Sócio(a) CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/1965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA; ROSÉLIA APARECIDA DE LIMA GARCIA, de nacionalidade brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 051455682014-7-SESP-MA emitida em 03/02/2014 e inscrita no CPF/MF sob o nº 543.392.270-72, nascida aos 05/02/1969, residente e domiciliada à Av. Gov. Luis Rocha, nº 480, Santo Amaro, Balsas/MA. **ADQUIRENTE: DEIVI GALVÃO LIMA,** brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 18544112001-6 - GEJSPC/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.443.983-10, nascido aos 15/06/1985, filho de EVANEIDE GALVÃO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento matricula nº 030668 01 55 2018 2 00078 133 0008954 40, no Cartório Extrajudicial de Balsas/MA aos 25/08/2018 com SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 035142452008-2 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.711.633-81, nascida aos 09/07/1994, filha de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, ambos residentes e domiciliados à Rua 09, nº 241, Nova Açucena, Balsas/MA. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 04.02.2021, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 249, fls. 100/101, Ato 18602. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula, com todas as benfeitorias existentes, quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total da venda é de **R$ 454.196,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos),** cuja importância, a vendedora declara ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente do comprador, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. Foram-me apresentados os seguintes documentos: ITBI - Certifico o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos incidentes sobre esta transcrição no valor de R$ 9.083,92, Conforme Laudo de Avaliação de Guia de ITBI, com código de autenticidade nº B99CE521F71F7378C1A8A5C8E236CE73, emitido aos 27/01/2021, e o IPTU - Relatório de Extrato de Créditos e Débitos emitido pela Prefeitura Municipal deste município com IPTU's 2015 a 2020, devidamente pagos. **PROTOCOLO** nº 82.038, de 04/02/2021 - 15:26:41 - **SELO** nº PRENOT0301069UIGWABCCGBFV663, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.3.22) R$ 7.310,41 - FERC R$ 219,31 - FADEP R$ 292,41 - FEMP R$ 292,41 - Total R$ 8.114,54 **SELO** nº REGAVD030106V1BBQW20LPHGNS88, **BALSAS/MA, 04 de Fevereiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

Continua na ficha 2

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 29766

Livro nº 2 - EL **Registro Geral** **Fls. 03/2**

Matrícula nº 29766 Continuação

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da matricula nº 29766 de 20 de Janeiro de 2021 composta de 3 registros e/ou averbações.

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA, 26 de Maio de 2021.
Selo de Fiscalização nº

Maria José da C. Fernande
Escrevente Autoriz

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

Poder Judiciário - TJMA Selo:
CERIMV030106MCDBCJBWGE...
09:55:47, Ato: 16.24.E... Parte(s): G R
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Total R$
39,80 Emol R$ ... TERCR$ ... ADERR$ ...
R$ 1,43 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão
ANTONIO DE PADUA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Maria José da C. Fernande
Escrevente Autorizada

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

Poder Judiciário - TJMA Selo:
CERIMV030106CFIK322RH0GG0880...
09:56:32, Ato: 16.24.2... Parte(s): G R
EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Total R$
7,92 Emol R$ ... TERCR$ ... ADERR$ ...
R$ 0,28 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão
ANTONIO DE PADUA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Maria José da C. Fernande
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA

João Dantas Filho - Tabelião e Registrador

Continua na página 02

CERTIDÃO

MATRÍCULA 2.872 **FICHA** 01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

Data: 28/01/2021

IMÓVEL: Uma área de terras denominada **"Boa Sorte"**, situada na Data Almecegas, neste município, com área de **42,7184 ha** (quarenta e dois hectares, setenta e um ares e oitenta e quatro centiares), apresentando a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BSTC-P-13956, Longitude: 45°34'48,715", Latitude: 07°23'39,524" e Altitude: 218,11 m, deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2419 | RIACHO COITÉ, pela margem direita a jusante/ FAZE... no azimute 128°30' e distância de 2,86 m até o vértice BSTC-P-13955, Longitude: 45°34'48,642", Latitude: 07°23'39,582" e Altitude: 213,22 m; no azimute 131°15' e distância 21,99 m até o vértice BSTC-P-13954, Longitude: 45°34'48,103", Latitude: 07°23'40,054" e Altitude: 214,03 m; no azimute 154°07' e distância 10,96 m até o vértice BSTC-P-13953, Longitude: 45°34'47,947", Latitude: 07°23'40,375" e Altitude: 215,10 m; no azimute 210°58' e distância 20,68 m até o vértice BSTC-P-13952, Longitude: 45°34'48,294", Latitude: 07°23'40,952" e Altitude: 215,11 m; no azimute 139°26' e distância 20,38 m até o vértice BSTC-P-13951, Longitude: 45°34'47,862", Latitude: 07°23'41,456" e Altitude: 215,75 m; no azimute 81°51' e distância 35,78 m até o vértice BSTC-P-13950, Longitude: 45°34'46,707", Latitude: 07°23'41,291" e Altitude: 214,77 m; no azimute 52°40' e distância 11,30 m até o vértice BSTC-P-13949, Longitude: 45°34'46,414", Latitude: 07°23'41,068" e Altitude: 213,35 m; no azimute 109°04' e distância 5,55 m até o vértice BSTC-P-13948, Longitude: 45°34'46,243", Latitude: 07°23'41,127" e Altitude: 213,63 m; no azimute 188°21' e distância 26,47 m até o vértice BSTC-P-13947, Longitude: 45°34'46,378", Latitude: 07°23'42,044" e Altitude: 217,52 m; no azimute 124°21' e distância 17,42 m até o vértice BSTC-P-13946, Longitude: 45°34'45,909", Latitude: 07°23'42,364" e Altitude: 214,41 m; no azimute 82°48' e distância 36,35 m até o vértice BSTC-P-13945, Longitude: 45°34'44,733", Latitude: 07°23'42,216" e Altitude: 216,19 m; no azimute 75°14' e distância 9,89 m até o vértice BSTC-M-5550, Longitude: 45°34'44,421", Latitude: 07°23'42,134" e Altitude: 215,44 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 1068 | FAZENDA BOA SORTE no azimute 157°07' e distância 196,39 m até o vértice BSTC-M-5551, Longitude: 45°34'41,932", Latitude: 07°23'48,024" e Altitude: 219,60 m; no azimute 161°53' e distância 197,90 m até o vértice BSTC-M-5552, Longitude: 45°34'39,927", Latitude: 07°23'54,147" e Altitude: 221,60 m; no azimute 167°21' e distância 924,41 m até o vértice BSTC-M-5553, Longitude: 45°34'33,331", Latitude: 07°24'23,508" e Altitude: 239,46 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2292 | FAZENDA SÃO FRANCISCO no azimute 239°48' e distância 361,14 m até o vértice BSTC-M-5554, Longitude: 45°34'43,509", Latitude: 07°24'29,421" e Altitude: 249,38 m; no azimute 257°27' e distância 58,03 m até o vértice BSTC-M-5557, Longitude: -45°34'45,356", Latitude: -07°24'29,831" e Altitude: 243,91 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 1064 | FAZENDA BOA SORTE no azimute 358°32' e distância 582,48 m até o vértice BSTC-M-5558, Longitude: 45°34'45,838", Latitude: 07°24'10,877" e Altitude: 256,21 m; no azimute 348°45' e distância 156,61 m até o vértice BSTC-M-5559, Longitude: 45°34'46,834", Latitude: 07°24'05,877" e Altitude: 239,64 m; no azimute 352°19' e distância 28,24 m até o vértice BSTC-M-5560, Longitude: 45°34'46,957", Latitude: 07°24'04,966" e Altitude: 233,02 m; no azimute 348°59' e distância 453,91 m até o vértice BSTC-M-5555, Longitude: 45°34'49,784", Latitude: 07°23'50,463" e Altitude: 216,13 m; deste segue confrontando

Continua no verso

Cartório do 2º Ofício Único de Sambaíba - MA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

com CNS: 03.046-0 | Mat. Transcrição das Transmissões 158 | RIACHO COITÉ, pela ma... no azimute 26°16' e distância 21,96 m até o vértice BSTC-P-13968, Longitude: -45°34'49,467", Latitude: -07°23'49,822" e Altitude: 216,22 m; no azimute 349°16' e distância 21,26 m até o vértice BSTC-P-13969, Longitude: 45°34'49,596", Latitude: 07°23'49,142" e Altitude: 216,35 m; no azimute 319°40' e distância 50,09 m até o vértice BSTC-P-13971, Longitude: 45°34'50,653", Latitude: 07°23'47,899" e Altitude: 214,24 m; no azimute 66°32' e distância 29,25 m até o vértice BSTC-P-13973, Longitude: 45°34'49,778", Latitude: 07°23'47,520" e Altitude: 216,36 m; no azimute 0°42' e distância 15,05 m até o vértice BSTC-P-13975, Longitude: 45°34'49,772", Latitude: 07°23'47,030" e Altitude: 216,24 m; no azimute 317°32' e distância 28,35 m até o vértice BSTC-P-13977, Longitude: 45°34'50,396", Latitude: 07°23'46,349" e Altitude: 216,29 m; no azimute 293°19' e distância 16,06 m até o vértice BSTC-P-13976, Longitude: 45°34'50,877", Latitude: 07°23'46,142" e Altitude: 215,01 m; no azimute 275°43' e distância 13,87 m até o vértice BSTC-P-13974, Longitude: 45°34'51,327", Latitude: 07°23'46,097" e Altitude: 214,67 m; no azimute 260°37' e distância 32,05 m até o vértice BSTC-P-13972, Longitude: 45°34'52,358", Latitude: 07°23'46,267" e Altitude: 216,16 m; no azimute 296°56' e distância 26,38 m até o vértice BSTC-P-13970, Longitude: 45°34'53,125", Latitude: 07°23'45,878" e Altitude: 214,90 m; no azimute 354°08' e distância 15,90 m até o vértice BSTC-M-5556, Longitude: 45°34'53,178", Latitude: 07°23'45,363" e Altitude: 216,57 m; deste segue confrontando com CNS: 03.046-0 | Mat. 2419 | RIACHO COITÉ, pela margem direita a jusante/ FAZE... no azimute 327°16' e distância 25,93 m até o vértice BSTC-P-13967, Longitude: 45°34'53,635", Latitude: 07°23'44,653" e Altitude: 215,03 m; no azimute 16°40' e distância 28,32 m até o vértice BSTC-P-13966, Longitude: 45°34'53,370", Latitude: 07°23'43,770" e Altitude: 215,86 m; no azimute 341°09' e distância 34,57 m até o vértice BSTC-P-13965, Longitude: 45°34'53,734", Latitude: 07°23'42,705" e Altitude: 215,60 m; no azimute 348°43' e distância 26,34 m até o vértice BSTC-P-13964, Longitude: 45°34'53,902", Latitude: 07°23'41,864" e Altitude: 215,96 m; no azimute 15°47' e distância 49,23 m até o vértice BSTC-P-13963, Longitude: 45°34'53,465", Latitude: 07°23'40,322" e Altitude: 215,85 m; no azimute 116°37' e distância 34,41 m até o vértice BSTC-P-13962, Longitude: 45°34'52,462", Latitude: 07°23'40,824" e Altitude: 215,53 m; no azimute 114°18' e distância 42,03 m até o vértice BSTC-P-13961, Longitude: 45°34'51,213", Latitude: 07°23'41,387" e Altitude: 215,79 m; no azimute 91°44' e distância 28,26 m até o vértice BSTC-P-13960, Longitude: 45°34'50,292", Latitude: 07°23'41,415" e Altitude: 215,39 m; no azimute 78°40' e distância 23,15 m até o vértice BSTC-P-13959, Longitude: 45°34'49,552", Latitude: 07°23'41,267" e Altitude: 213,45 m; no azimute 29°55' e distância 24,35 m até o vértice BSTC-P-13958, Longitude: 45°34'49,156", Latitude: 07°23'40,580" e Altitude: 215,60 m; no azimute 346°23' e distância 29,59 m até o vértice BSTC-P-13957, Longitude: 45°34'49,383", Latitude: 07°23'39,644" e Altitude: 214,89 m; no azimute 79°47' e distância 20,82 m até o vértice BSTC-P-13956 ponto inicial da descrição deste imóvel. Responsável: Edjane Ferreira Barros - Técnico em Agroperuária - CREA 1105254615/MA. **PROPRIETÁRIO(S): DEIVI GALVÃO LIMA**, brasileiro, filho de JURANDI PEREIRA LIMA e EVANEIDE GALVÃO LIMA, nascido em 15/06/1985, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **018544112001-6/SSP/MA** expedida em 28/04/2014, inscrito no CPF/MF sob nº **010.443.983-10**, residente e domiciliado na Nove, nº 241, Nova Açucena, Balsas-MA. **REGISTRO(S) ANTERIOR(ES):** Matriculas 1065 do livro 2 de Registro Geral. **CONTRIBUINTE** - INCRA E NIRF: **CCIR** - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2020, onde constam os seguintes dados: código do imóvel rural: 115.037.002.003-0; denominação do imóvel rural: Gleba Rodrigues, área total (ha): 40,0000; indicações para localização do imóvel rural: Data Almecegas, município sede do imóvel rural: Sambaiba; UF: MA;

Continua na próxima ficha

Cartório do Ofício Único de Sambaíba - MA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CERTIDÃO

MATRÍCULA 2.872 | FICHA 02P

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sambaíba - MA

LIVRO N. 2 ° REGISTRO GERAL

módulo rural (ha): 70,1754; n.º módulos rurais: 0,57; módulo fiscal (ha): 75,0000; n.º módulos fiscais: 0,5333; FMP (ha): 4,0000; área registrada: 40,0000; nome: Deivi Galvão Lima. CPF/CNPJ: 010.443.983-10, nacionalidade: brasileira; data de emissão: 17/08/2020; nº do CCIR: 36136031219; data de geração do CCIR: 06/01/2021. ITR - Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF 6.369.985-0 emitida via internet em 02/10/2020, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 31/03/2021, código de controle da certidão: C690.8239.E82C.DD2A. **Protocolo: 0005613. Selo de Fiscalização: MATRIC030460T8883RKRTQCERG00.** Ato: 16.2; **Total: R$ 75,69**. Emol.:R$68,38, FERC: R$2,05, FADEP: R$2,73, FEMP: R$2,73. Dou fé. Sambaíba-MA, 28 de janeiro de 2021. Eu, Talles de Jesus Ribeiro Dantas- Substituto.

Av-1/M-2872.Protocolo: 0005613.Data: 28 de janeiro de 2021

AVERBAÇÃO DE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO - Procede-se a presente averbação com fulcro no que dispõe o artigo 167 inciso II item 4 da lei federal 6.015/73, nos termos do requerimento datado de 02/10/2020. Para constar a mudança na denominação do presente imóvel, passando a ser denominado **"FAZENDA SANTA ROSA"**. NADA MAIS. Dou fé. **Selo de Fiscalização: AVESVD030460YFXGMGBQCOJSKA81**. Ato: 16.22.2. **Total: R$ 65,84**, Emol.:R$59,33, FERC: R$1,77, FADEP: R$2,37, FEMP: R$2,37. O referido é verdade e dou fé. Sambaíba-MA, 28 de janeiro de 2021. Eu, Talles de Jesus Ribeiro Dantas- Substituto.

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 2.872, do Registro de Imóveis e tem valor de Certidão, nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n° 6.015/1973. Era o que continha a matrícula acima indicada. O referido é verdade e dou fé. Sambaíba - MA, 29 de abril de 2021. Eu, TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS, Substituto.

SAMBAÍBA - MA

TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
Substituto

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERINT0304606EFXUBTE5OR3ZA39
29/04/2021 15:59:54, Ato: 16.24.4, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA
Total R$ 75,68-Emol R$ 68,20 FERC R$ 2,04 FADEP R$ 2,72 FEMP R$ 2,72
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERELE030460T63JHKT0XF9UPA10
29/04/2021 15:59:55, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): DEIVI GALVÃO LIMA
Total R$ 7,54 Emol R$ 6,80 FERC R$ 0,20 FADEP R$ 0,27 FEMP R$ 0,27
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

TJMA/FERJ Serventia Extrajudicial 236 SAMBAIBA Cartório do Ofício Único

Cartório do Ofício Único de Sambaíba - MA - DEIVI GALVÃO LIMA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Cálculo do Custo Efetivo Total - CET

FNE INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS

Valor a Contratar	**R$ 1.742.211,32**
Valor dos Custos Incidentes	
Tarifa de Cadastro	R$ 0,00
Seguro Prestamista	R$ 0,00
tarifa de Abertura de Crédito	R$ 21.777,64
Custos totais	**R$ 21.777,64**
Valor Líquido da Operação a Contratar (Valor do crédito a conceder, deduzido dos custos)	**R$ 1.720.433,68**
Data Estimada para Contratação	**09/06/2021**
Número de Prestações de Principal a Pagar	**108**
Previsão de Pagamento da 1ª Parcela de Principal	**15/07/2024**
Periodicidade de Pagamento de Principal	**MENSAL**
Periodicidade de Pagamento de Juros na Carência	**TRIMESTRAL**
Taxa de Juros Básicos Fixos (% ao ano)	**1,1217%**
Taxa de Juros Básicos Fixos (% ao mês)	**0,0930%**
Juros Básicos Variáveis (JBV) = Fator de Atualização Monetária (FAM) - IPCA	
Custo Efetivo Total (CET) ao ano (%)	**1,2960%**
Custo Efetivo Total (CET) ao mês (%)	**0,1074%**
Custo Efetivo Total (CET) ao ano (%) - Fluxos considerados no cálculo da CET (desembolsos/reembolsos) constam na planilha anexa	**1,30%**

(*) Nos calculos do CET não estão considerados os Juros Básicos Variáveis (JBV), que serão apurados com base no Fator de Atualização Monetária (FAM) a partir da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

BALSAS-MA — **18/06/2021**

Local e Data

PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Nome do Cliente

ASSINATURA CONFERIDA BANCO DO NORDESTE Balsas-MA GETSA Gerente de Negócios Gerente de Negócios Banco do Nordeste do Brasil S/A

Assinatura do Cliente

As condições desta simulação representam as bases negociais vigentes nesta data.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ANEXO DA INFORMAÇÃO SOBRE O CUSTO EFETIVO TOTAL - FLUXO DA OPERAÇÃO			
CLIENTE	PRIMUS AUTO CENTER EIRELI		
Tipo de Simulação	FNE INDUSTRIAL/COMERCIAL/SERVIÇOS	DATA DA CONTRATAÇÃO	09/06/2021

	Valor Total	% em relação ao total devido
TOTAL LIBERADO	1.742.211,32	91,234%
CUSTOS TOTAIS	167.395,06	8,766%
Juros	145.617,42	7,626%
Tarifa de Cadastro	0,00	0,000%
Seguro Prestamista	0,00	0,000%
tarifa de Abertura de Crédito	21.777,64	1,140%
TOTAL A PAGAR	**1.909.606,38**	**100,000%**

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	1.742.211,32	21.777,64	145.617,42	1.742.211,32		1.887.828,74
	29/06/2021	1.742.211,32	21.777,64			1.720.433,68	
	15/09/2021			4.245,62		-4.245,62	4.245,62
	15/12/2021			4.788,49		-4.788,49	4.788,49
	15/03/2022			4.788,47		-4.788,47	4.788,47
	15/06/2022			4.942,07		-4.942,07	4.942,07
	15/09/2022			4.942,09		-4.942,09	4.942,09
	15/12/2022			4.788,49		-4.788,49	4.788,49
	15/03/2023			4.786,73		-4.786,73	4.786,73
	15/06/2023			4.786,72		-4.786,72	4.786,72
	15/09/2023			5.018,89		-5.018,89	5.018,89
	15/12/2023			4.788,49		-4.788,49	4.788,49
	15/03/2024			4.709,95		-4.709,95	4.709,95
	15/06/2024			4.865,29		-4.865,29	4.865,29
1	15/07/2024			1.543,60	16.131,59	-17.675,19	17.675,19
2	15/08/2024			1.758,88	16.131,59	-17.890,47	17.890,47
3	15/09/2024			1.665,49	16.131,59	-17.797,08	17.797,08
4	15/10/2024			1.575,25	16.131,59	-17.706,84	17.706,84
5	15/11/2024			1.709,56	16.131,59	-17.841,15	17.841,15
6	15/12/2024			1.472,14	16.131,59	-17.603,73	17.603,73
7	15/01/2025			1.457,84	16.131,59	-17.589,43	17.589,43
8	15/02/2025			1.660,25	16.131,59	-17.791,84	17.791,84
9	15/03/2025			1.285,69	16.131,59	-17.417,28	17.417,28
10	15/04/2025			1.485,24	16.131,59	-17.616,83	17.616,83
11	15/05/2025			1.329,53	16.131,59	-17.461,12	17.461,12

ASSINATURA CONFERIDA BANCO DO NORDESTE Balsas-MA

GETSA Carvalho C. Dandli - F134016
Gerente de Negócios
Banco do Nordeste do Brasil S/A

Num. 164653328 - Pág. 43
Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	1.742.211,32	21.777,64	145.617,42	1.742.211,32		1.887.828,74
12	15/06/2025			1.524,08	16.131,59	-17.655,67	17.655,67
13	15/07/2025			1.372,09	16.131,59	-17.503,68	17.503,68
14	15/08/2025			1.561,62	16.131,59	-17.693,21	17.693,21
15	15/09/2025			1.410,22	16.131,59	-17.541,81	17.541,81
16	15/10/2025			1.461,23	16.131,59	-17.592,82	17.592,82
17	15/11/2025			1.512,30	16.131,59	-17.643,89	17.643,89
18	15/12/2025			1.300,63	16.131,59	-17.432,22	17.432,22
19	15/01/2026			1.350,21	16.131,59	-17.481,80	17.481,80
20	15/02/2026			1.398,38	16.131,59	-17.529,97	17.529,97
21	15/03/2026			1.131,40	16.131,59	-17.262,99	17.262,99
22	15/04/2026			1.305,21	16.131,59	-17.436,80	17.436,80
23	15/05/2026			1.229,16	16.131,59	-17.360,75	17.360,75
24	15/06/2026			1.214,87	16.131,59	-17.346,46	17.346,46
25	15/07/2026			1.319,82	16.131,59	-17.451,41	17.451,41
26	15/08/2026			1.364,36	16.131,59	-17.495,95	17.495,95
27	15/09/2026			1.171,99	16.131,59	-17.303,58	17.303,58
28	15/10/2026			1.215,19	16.131,59	-17.346,78	17.346,78
29	15/11/2026			1.200,19	16.131,59	-17.331,78	17.331,78
30	15/12/2026			1.185,19	16.131,59	-17.316,78	17.316,78
31	15/01/2027			1.170,19	16.131,59	-17.301,78	17.301,78
32	15/02/2027			1.044,63	16.131,59	-17.176,22	17.176,22
33	15/03/2027			1.086,24	16.131,59	-17.217,83	17.217,83
34	15/04/2027			1.178,41	16.131,59	-17.310,00	17.310,00
35	15/05/2027			1.110,18	16.131,59	-17.241,77	17.241,77
36	15/06/2027			1.043,36	16.131,59	-17.174,95	17.174,95
37	15/07/2027			1.131,28	16.131,59	-17.262,87	17.262,87
38	15/08/2027			1.115,56	16.131,59	-17.247,15	17.247,15
39	15/09/2027			1.050,17	16.131,59	-17.181,76	17.181,76
40	15/10/2027			1.035.16	16.131,59	-17.166,75	17.166,75
41	15/11/2027			971,90	16.131,59	-17.103,49	17.103,49
42	15/12/2027			1.005,16	16.131,59	-17.136,75	17.136,75
43	15/01/2028			1.084,91	16.131,59	-17.216,50	17.216,50
44	15/02/2028			975,15	16.131,59	-17.106,74	17.106,74
45	15/03/2028			868,27	16.131,59	-16.999,86	16.999,86
46	15/04/2028			989,87	16.131,59	-17.121,46	17.121,46
47	15/05/2028			797,13	16.131,59	-16.928,72	16.928,72
48	15/06/2028			1.002,72	16.131,59	-17.134,31	17.134,31
49	15/07/2028			900,14	16.131,59	-17.031,73	17.031,73

GEYSA Carvalho C. Danelli - F154016
Gerente de Negócios
Banco do Nordeste do Brasil S/A

ASSINATURA CONFERIDA
Balsas-MA
BANCO DO NORDESTE

Num. 164653328 - Pág. 44
Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	1.742.211,32	21.777,64	145.617,42	1.742.211,32		1.887.828,74
50	15/08/2028			885,14	16.131,59	-17.016,73	17.016,73
51	15/09/2028			911,31	16.131,59	-17.042,90	17.042,90
52	15/10/2028			814,68	16.131,59	-16.946,27	16.946,27
53	15/11/2028			840,13	16.131,59	-16.971,72	16.971,72
54	15/12/2028			825,13	16.131,59	-16.956,72	16.956,72
55	15/01/2029			732,60	16.131,59	-16.864,19	16.864,19
56	15/02/2029			871,22	16.131,59	-17.002,81	17.002,81
57	15/03/2029			668,56	16.131,59	-16.800,15	16.800,15
58	15/04/2029			765,12	16.131,59	-16.896,71	16.896,71
59	15/05/2029			714,63	16.131,59	-16.846,22	16.846,22
60	15/06/2029			769,90	16.131,59	-16.901,49	16.901,49
61	15/07/2029			720,11	16.131,59	-16.851,70	16.851,70
62	15/08/2029			738,47	16.131,59	-16.870,06	16.870,06
63	15/09/2029			722,76	16.131,59	-16.854,35	16.854,35
64	15/10/2029			610,50	16.131,59	-16.742,09	16.742,09
65	15/11/2029			691,34	16.131,59	-16.822,93	16.822,93
66	15/12/2029			645,10	16.131,59	-16.776,69	16.776,69
67	15/01/2030			569,80	16.131,59	-16.701,39	16.701,39
68	15/02/2030			615,10	16.131,59	-16.746,69	16.746,69
69	15/03/2030			571,70	16.131,59	-16.703,29	16.703,29
70	15/04/2030			557,41	16.131,59	-16.689,00	16.689,00
71	15/05/2030			570,09	16.131,59	-16.701,68	16.701,68
72	15/06/2030			581,35	16.131,59	-16.712,94	16.712,94
73	15/07/2030			514,53	16.131,59	-16.646,12	16.646,12
74	15/08/2030			575,33	16.131,59	-16.706,92	16.706,92
75	15/09/2030			534,21	16.131,59	-16.665,80	16.665,80
76	15/10/2030			495,08	16.131,59	-16.626,67	16.626,67
77	15/11/2030			526,02	16.131,59	-16.657,61	16.657,61
78	15/12/2030			443,07	16.131,59	-16.574,66	16.574,66
79	15/01/2031			428,78	16.131,59	-16.560,37	16.560,37
80	15/02/2031			476,70	16.131,59	-16.608,29	16.608,29
81	15/03/2031			359,99	16.131,59	-16.491,58	16.491,58
82	15/04/2031			405,06	16.131,59	-16.536,65	16.536,65
83	15/05/2031			352,73	16.131,59	-16.484,32	16.484,32
84	15/06/2031			392,80	16.131,59	-16.524,39	16.524,39
85	15/07/2031			343,02	16.131,59	-16.474,61	16.474,61
86	15/08/2031			378,08	16.131,59	-16.509,67	16.509,67
87	15/09/2031			330,05	16.131,59	-16.461,64	16.461,64

ASSINATURA CONFERIDA BANCO DO NORDESTE Balsas-MA

OLIVIA Comitto C. Durelli - F154016
Gerente de Negócios
Banco do Nordeste do Brasil S/A

Num. 164653328 - Pág. 45

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

SEQ PGT PRINCIPAL	DATA	LIBERAÇÕES PREVISTAS	CUSTOS ESTIMADOS	JUROS	PRINCIPAL	RESULTADO DO FLUXO FINANCEIRO	PRESTAÇÕES (Principal e Encargos)
	TOTAIS	1.742.211,32	21.777,64	145.617,42	1.742.211,32		1.887.828,74
88	15/10/2031			329,96	16.131,59	-16.461,55	16.461,55
89	15/11/2031			328,76	16.131,59	-16.460,35	16.460,35
90	15/12/2031			271,56	16.131,59	-16.403,15	16.403,15
91	15/01/2032			270,04	16.131,59	-16.401,63	16.401,63
92	15/02/2032			242,97	16.131,59	-16.374,56	16.374,56
93	15/03/2032			228,68	16.131,59	-16.360,27	16.360,27
94	15/04/2032			235,68	16.131,59	-16.367,27	16.367,27
95	15/05/2032			210,03	16.131,59	-16.341,62	16.341,62
96	15/06/2032			185,80	16.131,59	-16.317,39	16.317,39
97	15/07/2032			188,55	16.131,59	-16.320,14	16.320,14
98	15/08/2032			172,83	16.131,59	-16.304,42	16.304,42
99	15/09/2032			150,02	16.131,59	-16.281,61	16.281,61
100	15/10/2032			135,02	16.131,59	-16.266,61	16.266,61
101	15/11/2032			114,34	16.131,59	-16.245,93	16.245,93
102	15/12/2032			105,02	16.131,59	-16.236,61	16.236,61
103	15/01/2033			98,63	16.131,59	-16.230,22	16.230,22
104	15/02/2033			75,01	16.131,59	-16.206,60	16.206,60
105	15/03/2033			51,43	16.131,59	-16.183,02	16.183,02
106	15/04/2033			49,31	16.131,59	-16.180,90	16.180,90
107	15/05/2033			27,13	16.131,59	-16.158,72	16.158,72
108	15/06/2033			15,71	16.131,19	-16.146,90	16.146,90

ASSINATURA CONFERIDA BANCO DO NORDESTE Balsas-MA

GEYSA Camilho C. Daneli - F154016
Gerente de Negócios
Banco do Nordeste do Brasil S/A

Num. 164653328 - Pág. 46

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Aditivo de Retificação e Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 139.2021.417.27850, emitida em 09/06/2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, aqui designado EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, sob nº R-04 na matrícula nº 29.766, fls. 03, do livro nº 2-EL - Registro Geral em 18/06/2021 e no Cartório de Serventia Extrajudicial de Sambaíba, Estado do Maranhão, sob nº R-2/2.872, do livro nº 2 em 16/06/2021, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

RETIFICAÇÃO: Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula:

ENCARGOS FINANCEIROS -Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma:

a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 12/09/2022 e 15/06/2024;

b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos deste financiamento, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus,

Serventia Extrajudicial de Sambaíba-MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre a parcela da dívida paga integralmente até a data de cada respectivo vencimento, estipulado neste instrumento de crédito, será aplicado Bônus de Adimplência na forma do Art. 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28/04/2022, passando a taxa efetiva da TFCpré de que trata o caput desta cláusula a ser de 7,5312% a.a. (sete inteiros e cinco mil e trezentos e doze décimos de milésimo por cento ao ano).

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de 0,6304% a.m. (seis mil e trezentos e quatro décimos de milésimo por cento ao mês).

TARIFAS: O EMITENTE/CREDITADO não está sujeito à cobrança de tarifas bancárias.

TRIBUTOS: Na hipótese de haver incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores mobiliários (IOF) por exigência da legislação vigente, o BANCO comunicará ao EMITENTE/CREDITADO sobre os valores pertinentes para que este efetue prontamente o seu pagamento.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO:

I - Fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento de crédito na conta de depósitos de número 33533-1, que o EMITENTE/CREDITADO mantém no BANCO, na agência Balsas, inclusive despesas referentes ao processo de renegociação de dívidas, como amortização, tarifas e IOF, caso devidas.

II - Caso o reembolso integral das prestações não ocorra no(s) vencimento(s) pactuado(s), por indisponibilidade de recursos na CONTA CORRENTE do EMITENTE/CREDITADO, fica o BANCO autorizado a debitar valores em qualquer conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para este fim. Realizar-se-á(ão) débito(s) até o montante necessário para liquidação do valor em atraso, incluídos os ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO devidos na(s) data(s) em que for(em) realizado(s).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco, em conformidade com o art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa:

Sabrina Pimentel Lopes Golvão

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

---

a) fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios de análise e acompanhamento;

b) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a presente operação;

c) consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

Serventia Extrajudicial de Sambaíba-MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

Juliana Cristina Fernandes
Escrevente Autorizada

SAC DO BANCO DO NORDESTE - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31/07/2008, para resolver as demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE SMS E CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO a enviar correspondência eletrônica, inclusive para fins de recebimento de avisos, notificações e boletos de cobrança, bem como todo e qualquer tipo de correspondência relativa ao negócio jurídico ora pactuado, ao seu celular e e-mail informados ao BANCO, seja por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens: 99988291861.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMITENTE/CREDITADO reconhece a validade das comunicações remetidas pelo BANCO, seja física ou eletrônica, e se compromete a manter atualizados os citados dados cadastrais junto a esta

Sabrina Fernanda Lopes Goluão

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

instituição durante a vigência deste contrato.

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II - compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito;

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico https://www.bnb.gov.br/privacidade, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Balsas, 12 de Setembro de 2022

DE ACORDO:

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência Balsas
CNPJ: 07.237.373/0139-65

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Escrevente Autorizado
Escrevente Substituto
Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 139.2021.417.27850, emitida em 09/06/2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

GETÚLIO C. Daniell-F154016
Gerente de Relacionamento
Banco do Nordeste

RICHARD Wagner Marques de Carvalho
Gerente de Agência
Mat. F116939
Banco do Nordeste do Brasil S/A

EMITENTE/CREDITADO

por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
CNPJ: 28.135.863-0001/95
AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 134
, POTOSI, BALSAS-MA 65.800-000

Serventia Extrajudicial de Sambaíba-MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)
,
EMPRESARIO INDIVIDUAL

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

FERC: 0,54, FEMP: 0,72 FADEP: 0,72 Sambaíba-MA, 04 de

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Segtro - CEP: 65830-000 - Tel.: (99) 3544-1399
João Dantas Filho - Tabelião

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVÃO LIMA .....

Selo nº: RECFIR030460C8AQZRLME297XL51 Total Emol: 18,10, FERC: 0,54, FEMP: 0,72 FADEP: 0,72 Sambaíba-MA, 04 de Outubro de 2022, às 10:21:30.

Em Testº da Verdade

TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
SUBSTITUTO

TJMA/FERJ Serventia Extrajudicial 236 SAMBAÍBA Cartório do Ofício Único

1º Tabelionato de Notas do Balsas Maranhão

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFIR030106TYJS0XLSL0G7HD17 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO
BALSAS/MA, 14 de outubro de 2022 15:18:54 Consulte a validade deste selo em www.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 18,10 + FERC: R$ 0,54 + FEMP R$ 0,72 + FADEP R$ 0,72 TOTAL R$ 20,08

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Tabelionato de Notas do Balsas Maranhão

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 139.2021.417.27850, emitida em 09/06/2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

DEIVI GALVÃO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tels: (99) 3544-1369
João Dantas Filho - Tabelião
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVÃO LIMA .....
Selo nº: RECFIR030460CZMIE7CJEMJVR342 Total Emol: 18,10, FERC: 0,54, FEMP: 0,72 FADEP: 0,72 Sambaíba-MA, 04 de Outubro de 2022, às 10:21:24.
Em Testº da Verdade
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
SUBSTITUTO

TJMA Extrajudicial Serventia SAMBAÍBA Cartório do Ofício Único 236

Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

CÔNJUGE DO INTERVENIENTE HIPOTECANTE

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA
08/02/2019
BRASILEIRO(A) , CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

INTERVENIENTE HIPOTECANTE

DEIVI GALVÃO LIMA
CPF: 010.443.983-10
RG: 018544112001-6 SESP-MA
28/04/2014
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADO NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, EMPRESÁRIO(A)

TJMA Extrajudicial Serventia SAMBAÍBA Cartório do Ofício Único 236

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tels: (99) 3544-1369
João Dantas Filho - Tabelião
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
DEIVI GALVÃO LIMA .....
Selo nº: RECFIR030460FC1TJ1C91XU5NZ00 Total Emol: 18,10, FERC: 0,54, FEMP: 0,72 FADEP: 0,72 Sambaíba-MA, 04 de Outubro de 2022, às 10:21:26.
Em Testº da Verdade
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS
SUBSTITUTO

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 139.2021.417.27850, emitida em 09/06/2021, no valor de R$ 1.742.211,32 (Hum Milhão, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos), por PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

---

por aval do
EMITENTE/CREDITADO

Sabrina Pimentel Lopes Galvão

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
RG: 035142452008-2 SESP-MA 08/02/2019
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM COMUNHAO PARCIAL DE BENS , RESIDENTE E DOMICILIADA NO(A) RUA 09, 241 , NOVA ACUCENA, BALSAS-MA 65.800-000, AG. ADMINISTRATIVO, ASSIST. ADMINISTRATIVO

1º Tabelionato de Notas de Balsas - Maranhão

----RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE---- 47888

Poder Judiciário - TJMA. Selo:
RECFIR030106J0NICN3VP6NGOL42 Ato: 13.17.4
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE
de SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO.
BALSAS/MA, 14 de outubro de 2022 15:16:53 Consulte a validade deste selo em http://selo.tjma.jus.br
Emolumentos: R$ 18,10 + FERC: R$ 0,54 + FEMP R$ 0,72 + FADEP: R$ 0,72 + ISS: R$ 0,88

1º Tabelionato de Notas Maranhão

RUFINO LIMA DE CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Serventia Extrajudicial de Santaluba-MA
Talles de Jesus Ribeiro Dantas
Escrevente Substituto

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tel.: (99) 3544-1309
João Dantas Filho - Tabelião

Selo: PRENOT030460CMBYWWUE6Q0DIZ76
Data/Hora: 04/10/2022 09:54:25 Ato: 16.1
Parte(s):Banco do Nordeste do Brasil

Total:R$ 35,73 **Prenotado sob nº 6328**
Emol.R$ 32,21 FERC: R$ 0,96 FADEP: R$ 1,28 FEMP: R$ 1,28
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

TJMA/PJERJ Serventia Extrajudicial 236 SAMBAÍBA Cartório do Ofício Único

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SAMBAÍBA-MA
Praça José do Egito Coelho, s/nº - Centro - CEP: 65830-000 - Tel.: (99) 3544-1309
João Dantas Filho - Tabelião

Selo: AVESVD030460GLPR8WU9P3612Z07
Data/Hora: 04/10/2022 09:54:24 Ato: 16.22.2
Parte(s).Banco do Nordeste do Brasil

Total:**R$ 110,83** **Av-4/2.872**
Emol.R$ 99,86 FERC: R$ 2,99 FADEP: R$ 3,99 FEMP: R$ 3,99
Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

FOLHA COMPLEMENTAR DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DATADO DE 12.09.2022 À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 139.2021.417.27850, FIRMADA NESTA CIDADE DE BALSAS/MA, AOS 09.06.2021, REGISTRADA SOB O Nº R-04/29.766.

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BALSAS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Coelho Neto, n.º 781 - centro
Fone/Fax: (099) 3541-3414
CNPJ n.º 11.534.313/0001-46
E-mail - cart1balsas@hotmail.com

C E R T I D Ã O

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE BALSAS – MA

Prenotada hoje sob o n.º **89.318** no Protocolo n.º 1-U. Averbada sob o nº **AV-06** na matrícula nº **29.766**, fls. **03** do livro nº **2-EL** - Registro Geral.

Balsas/MA, 21/ OUTUBRO / 2.022.

EUCLIDES ALVES RIBEIRO
TABELIÃO INTERINO

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT030106UN3APQU9QQQE8J72
21/10/2022 14:27:58, Ato: 16.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 35,73 Emol R$ 32,21 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,28 FEMP R$ 1,28 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: AVERBA030106BAKKWDCNTVUSK777
21/10/2022 14:30:44, Ato: 16.15.4, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 110,83 Emol R$ 99,86 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: ARQUIV030106OH1V9QUDS6SYDV07
21/10/2022 14:45:25, Ato: 16.39, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 29766

Livro nº 2 - EL **Registro Geral** **Fls. 03/1**

MATRÍCULA Nº 29.766 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS) - DATA: BALSAS/MA, 20 de Janeiro de **2021. Lote urbano irregular nº 12, com a área de 1.737,22m², BR 230, Quadra 196, Santo Amaro, nesta Cidade de Balsas/MA,** medindo 30,56m. (trinta metros e cinquenta e seis centímetros) de frente para a BR 230; 60,81m. (sessenta metros e oitenta e um centímetros) na lateral direita, limitando-se com o Lote 08; 55,00m. (cinquenta e cinco metros) na lateral esquerda, limitando-se com o Lote 01; e 30,00m. (trinta metros) de fundo, limitando-se com o Lote 08. Inscrição Cadastral: 01.04.0196.0012.000. **PROPRIETÁRIA: G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 01.960.086/0001-67, com sede na Rua Antonio Jacobina, nº 894, Sala 01, Centro, Balsas/MA. **REGISTROS ANTERIORES:** nº R-16 na Matrícula nº 4.112, fls. 12 do livro nº 2-P-Registro Geral, de 13/07/2015, posteriormente o dito imóvel da matrícula citada foi desmembrado através da Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 13.07.2015 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 196, fls. 155, Ato 12673, sendo matriculada sob o nº 22.886, fls. 123 do livro nº 2-DC-Registro Geral, respectivamente. **PROTOCOLO:** Nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.2) R$ 68,38 - FERC R$ 2,05 - FADEP R$ 2,73 - FEMP R$ 2,73 - Total: R$ 75,89. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** MATRIC0301060FNMX7BF0XI01M76. **ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.1-29766, de 20 de Janeiro de 2021.

DESMEMBRAMENTO - Por Escritura Pública Declaratória de Desmembramento de Imóvel Urbano de 19.01.2021 lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no livro nº 249, fls. 08/09, Ato 18547, em que parte a empresa **G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME,** já qualificada, legalmente representada por seu sócio administrador CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA, PARA DESMEMBRAR o imóvel constante da presente matrícula, do todo maior matriculado sob o nº 22.886, fls. 123, livro 2-DC-Registro Geral, deste Cartório, e fica doravante caracterizado como propriedade individual e independente do todo maior, e desta forma, a proprietária, o irá administra-lo, comercializá-lo, ou destiná-lo a qualquer outro fim que lhe convier, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. **PROTOCOLO:** nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ **32,22. EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37 - FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVESVD030106RY5N27BYGEY9QY83. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.2-29766, de 20 de Janeiro de 2021.

RESGATE DE AFORAMENTO - Procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula foi Resgatado anteriormente através da Escritura Pública de Resgate de Aforamento de 23.10.2014, lavrada no 1º Tabelionato Extrajudicial deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 189, fls. 153, Ato 11820, conforme consta do registro nº 14 na matrícula originária 4.112. **PROTOCOLO:**

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

nº 81.882, de 20/01/2021 - 15:33:27 - **SELO** nº PRENOT0301065NX9AHT9HGFNB243, Ato: 16.1 - R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16 - Total R$ **32,22. EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.22.2) - R$ 59,33 - FERC R$ 1,77 - FADEP R$ 2,37 - FEMP R$ 2,37 - Total R$ 65,84. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVESVD030106R0BP9PBL4KM5MY27. **BALSAS/MA, 20 de Janeiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

R.3-29766, de 04 de Fevereiro de 2021.

COMPRA E VENDA. TRANSMITENTE: G R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, já qualificada, legalmente representada por seu(a) Sócio(a) CLEOVAM DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 0453795620123-SESP-MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.954.123-04, nascido aos 02/11/1965, filho de LUISA DIAS RODRIGUES e DOMINGOS RODRIGUES DO CARMO, residente e domiciliado à Avenida Governador Luis Rocha, nº 480, Bairro Santo Amaro, Balsas/MA; ROSÉLIA APARECIDA DE LIMA GARCIA, de nacionalidade brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 051455682014-7-SESP-MA emitida em 03/02/2014 e inscrita no CPF/MF sob o nº 543.392.270-72, nascida aos 05/02/1969, residente e domiciliada à Av. Gov. Luis Rocha, nº 480, Santo Amaro, Balsas/MA. **ADQUIRENTE: DEIVI GALVÃO LIMA,** brasileiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 18544112001-6 - GEJSPC/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.443.983-10, nascido aos 15/06/1985, filho de EVANEIDE GALVÃO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento matricula nº 030668 01 55 2018 2 00078 133 0008954 40, no Cartório Extrajudicial de Balsas/MA aos 25/08/2018 com SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 035142452008-2 SESP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 608.711.633-81, nascida aos 09/07/1994, filha de DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES, ambos residentes e domiciliados à Rua 09, nº 241, Nova Açucena, Balsas/MA. **TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 04.02.2021, lavrada no 1º Tabelionato deste Município e Comarca de Balsas/MA, no Livro nº 249, fls. 100/101, Ato 18602. **OBJETO:** O imóvel desta matrícula, com todas as benfeitorias existentes, quer averbadas ou não. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O preço total da venda é de **R$ 454.196,16 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos),** cuja importância, a vendedora declara ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente do comprador, pelo que lhe confere plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto. Foram-me apresentados os seguintes documentos: ITBI - Certifico o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos incidentes sobre esta transcrição no valor de R$ 9.083,92, Conforme Laudo de Avaliação de Guia de ITBI, com código de autenticidade nº B99CE521F71F7378C1A8A5C8E236CE73, emitido aos 27/01/2021, e o IPTU - Relatório de Extrato de Créditos e Débitos emitido pela Prefeitura Municipal deste município com IPTU's 2015 a 2020, devidamente pagos. **PROTOCOLO** nº 82.038, de 04/02/2021 - 15:26:41 - **SELO** nº PRENOT0301069UIGWABCCGBFV663, Ato: 16.1 - Total: R$ 32,22, Emolumentos: R$ R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.3.22) R$ 7.310,41 - FERC R$ 219,31 - FADEP R$ 292,41 - FEMP R$ 292,41 - Total R$ 8.114,54 **SELO** nº REGAVD030106V1BBQW20LPHGNS88, **BALSAS/MA, 04 de Fevereiro de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

R.4-29766, de 18 de Junho de 2021.

HIPOTECA DE 1º GRAU. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº

Matrícula nº 29766 ContinuaçãoR.4

07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021. **VALOR:** R$ 1.742.211,32 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). **VENCIMENTO:** 15/06/2033. **TAXA DE JUROS:** Juros à taxa efetiva de 0,092997% a.m. (noventa e dois mil e novecentos e noventa e sete milésimos de milésimo por cento ao mês), além do Fator de Atualização Monetária - FAM, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei nº 13.682, de 19/06/2018, a ser calculado de acordo com a metodologia definida na Resolução CMN Nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, conforme a cláusula "Encargos Financeiros". **PRAÇA E FORMA DE PAGAMENTO:** O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento: 15/07/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2024, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2025, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2025, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2026, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

15/07/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2026, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2027, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2027, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2028, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/08/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/09/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2028, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/02/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/03/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/04/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/05/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/06/2029, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), 15/07/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/08/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos),15/09/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/10/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/11/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/12/2029, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), 15/01/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove

Centavos), 15/02/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/03/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/04/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/05/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/06/2030, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos), 15/07/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/08/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/09/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/10/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/11/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/12/2030, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/01/2031, R$ '16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/02/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/03/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/04/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/05/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/06/2031, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos), 15/07/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/08/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/09/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/10/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/11/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/12/2031, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/01/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/02/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/03/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/04/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/05/2032, R$ 16.131,59 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Nove
Centavos), 15/06/2032, R$ 16.131,55 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos), 15/07/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/08/2032, R$ 16.131,58(Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/09/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/10/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/11/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/12/2032, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/01/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito
Centavos), 15/02/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

Centavos), 15/03/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/04/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/05/2033, R$ 16.131,58 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos), 15/06/2033, R$ 16.131,62 (Dezesseis Mil e Cento e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos). **OBJETO E VALOR DA GARANTIA:** O imóvel desta matrícula, avaliado no valor de R$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado e/ou recursos próprios do tomador deste crédito: Construção Civil, avaliado em 1.492.211,32 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e trinta e dois centavos). **CONDIÇÕES:** As demais constantes na cédula ora registrada. **PROTOCOLO:** Nº 83.269 de 18/06/2021. Ato: 16.1 - Total R$ 32,22 - Emol R$ 29,03 - FERC R$ 0,87 - FADEP R$ 1,16 - FEMP R$ 1,16. **SELO:** nº PRENOT030106UM0196K4IS7LMK78. **EMOLUMENTOS:** (Tab.16.9.29/16.15.2) Total R$ 7.236,55 Emol R$ 6.519,43 FERC R$ 195,58 FADEP R$ 260,77 FEMP R$ 260,77. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** REGGRA030106Z3SLI7BU19ZS9M88. **ARQUIVAMENTO:** (Tab.16.39) Total R$ 102,40 Emol R$ 92,60 FERC R$ 2,60 FADEP R$ 3,60 FEMP R$ 3,60. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** ARQUIV030106GFGKNXKO2KYXPW25. Arq. 12, P-51. **BALSAS/MA, 18 de Junho de 2021. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.5-29766, de 06 de Setembro de 2022.

RE-RATIFICAÇÃO. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº 07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO:** Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 23.08.2022 à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021, registrada sob o nº R-04/29.766. **FINALIDADE:** Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN no 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 23/08/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Matrícula nº 29766 ContinuaçãoAV.5

CONDIÇÕES: As demais constantes no Aditivo ora averbado. **PROTOCOLO:** Nº 88.999 de 06.09.2022. Ato: 16.1 - Total R$ 35,73 Emol R$ 32,21 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,28 FEMP R$ 1,28 - **SELO:** nº PRENOT030106ABVKEQU3UJR2R728. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.15.4) Total R$ 110,83 Emol R$ 99,86 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVERBA030106HHF5UQ3M0P1XYT11. **ARQUIVAMENTO:** (Tab. 16.39) Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** ARQUIV030106ISBJNTU75RARBF89. Arq. 128, **P-54. BALSAS/MA, 06 de Setembro de 2022. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

AV.6-29766, de 21 de Outubro de 2022.

RE-RATIFICAÇÃO. EMITENTE/CREDITADO: **PRIMUS AUTO CENTER EIRELI** - CNPJ. nº 28.135.863/0001-95. CREDOR: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** - CNPJ. nº 07.237.373/0139-65 - Agencia local. AVALISTAS/INTERVENIENTES HIPOTECANTES: **DEIVI GALVÃO LIMA** - CPF. nº 010.443.983-10, e sua cônjuge **SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO** - CPF. nº 608.711.633-81. **FORMA DO TÍTULO:** Aditivo de Retificação e Ratificação datado de 12.09.2022 à Cédula de Crédito Bancário nº 139.2021.417.27850, firmada nesta Cidade de Balsas/MA, aos 09.06.2021, registrada sob o nº R-04/29.766. **FINALIDADE:** Por força do presente aditivo, o EMITENTE/CREDITADO concorda expressamente em alterar a seguinte cláusula: ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN no 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 (Quinze) de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a 7,8332% a.a. (sete inteiros e oito mil e trezentos e trinta e dois décimos de milésimo por cento ao ano): PARÁGRAFO PRIMEIRO Referidos encargos serão exigíveis da seguinte forma: a) trimestralmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de carência, compreendido entre 12/09/2022 e 15/06/2024; b) mensalmente nos dias 15 (Quinze), durante o período de amortização a partir de 15/07/2024, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida. PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. **CONDIÇÕES:** As demais constantes no Aditivo ora averbado. **PROTOCOLO:** Nº 89.318 de 21.10.2022. Ato: 16.1 - Total R$ 35,73 Emol R$ 32,21 FERC R$ 0,96 FADEP R$ 1,28 FEMP R$ 1,28 - **SELO:** nº

Juliana de Oliveira Fonseca
Escrevente Autorizada

PRENOT030106UN3APQU9QQQE8J72. **EMOLUMENTOS:** (Tab. 16.15.4) Total R$ 110,83 Emol R$ 99,86 FERC R$ 2,99 FADEP R$ 3,99 FEMP R$ 3,99. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** AVERBA030106BAKKWDCNTVUSK777. **ARQUIVAMENTO:** (Tab. 16.39) Total R$ 22,76 Emol R$ 20,56 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,80 FEMP R$ 0,80. **SELO DE FISCALIZAÇÃO:** ARQUIV030106OH1V9QUDS6SYDV07. Arq. 194, **P-54. BALSAS/MA, 21 de Outubro de 2022. ESCREVENTE AUTORIZADO:**

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da matricula nº 29766 de 20 de Janeiro de 2021 composta de 6 registros e/ou averbações.

O referido é verdade e dou fé.
Balsas/MA, 21 de Outubro de 2022.
Selo de Fiscalização nº

Juliana de Almeida Fernandes
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERINT030106UR0OO7CAAY9G6F33
21/10/2022 14:53:59, Ato: 16.24.4, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 83,98 Emol R$ 75,67 FERC R$ 2,27 FADEP R$ 3,02 FEMP R$ 3,02 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CERELE030106WOMAVHU0O8LYZV51
21/10/2022 14:54:21, Ato: 16.24.4.1, Parte(s): PRIMUS AUTO CENTER EIRELI
Total R$ 25,11 Emol R$ 22,65 FERC R$ 0,66 FADEP R$ 0,90 FEMP R$ 0,90 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Selo válido

Selo verificado:
RECFIR030460C8AQZRLME297XL51

Tipo do Ato:
Tabelionato de Notas

Ato realizado:
13.17.4 - Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro

Cartório:
SAMBAÍBA - Serventia Extrajudicial (Sambaíba)

Delegatário:
João Dantas Filho

Usuário:
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

Data de realização:
04/10/2022 as 10:21

Local:
Sambaíba - MA

Natureza do Ato:
Reconhecimento de Firma por Semelhança

Parte(s):
DEIVI GALVÃO LIMA

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 18,10
FERC	R$ 0,54
FADEP	R$ 0,72
FEMP	R$ 0,72
Total	R$ 20,08

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
RECFIR030106TYJS0XL5L0G7HD17

Tipo do Ato:
Tabelionato de Notas

Ato realizado:
13.17.4 - Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
RUFINO LIMA DE CARVALHO

Data de realização:
14/10/2022 as 15:18

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Reconhecimento de Firma por Autenticidade

Parte(s):
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 18,10
FERC	R$ 0,54
FADEP	R$ 0,72
FEMP	R$ 0,72
Total	R$ 20,08

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
RECFIR030460CZMIE7CJEMJVR342

Tipo do Ato:
Tabelionato de Notas

Ato realizado:
13.17.4 - Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro

Cartório:
SAMBAÍBA - Serventia Extrajudicial (Sambaíba)

Delegatário:
João Dantas Filho

Usuário:
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

Data de realização:
04/10/2022 as 10:21

Local:
Sambaíba - MA

Natureza do Ato:
Reconhecimento de Firma por Semelhança

Parte(s):
DEIVI GALVÃO LIMA

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 18,10
FERC	R$ 0,54
FADEP	R$ 0,72
FEMP	R$ 0,72
Total	R$ 20,08

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
RECFIR030460FC1TJ1C91XU5NZ00

Tipo do Ato:
Tabelionato de Notas

Ato realizado:
13.17.4 - Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro

Cartório:
SAMBAÍBA - Serventia Extrajudicial (Sambaíba)

Delegatário:
João Dantas Filho

Usuário:
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

Data de realização:
04/10/2022 as 10:21

Local:
Sambaíba - MA

Natureza do Ato:
Reconhecimento de Firma por Semelhança

Parte(s):
DEIVI GALVÃO LIMA

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 18,10
FERC	R$ 0,54
FADEP	R$ 0,72
FEMP	R$ 0,72
Total	R$ 20,08

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
RECFIR030106J0NICN3VP6NGQL42

Tipo do Ato:
Tabelionato de Notas

Ato realizado:
13.17.4 - Tratando-se de reconhecimento em documento com conteúdo financeiro

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
RUFINO LIMA DE CARVALHO

Data de realização:
14/10/2022 as 15:18

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Reconhecimento de Firma por Autenticidade

Parte(s):
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVÃO

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 18,10
FERC	R$ 0,54
FADEP	R$ 0,72
FEMP	R$ 0,72
Total	R$ 20,08

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:
PRENOT030460CMBYWWUE6Q0DIZ76

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.1 - Prenotações de título levado a registro

Cartório:
SAMBAÍBA - Serventia Extrajudicial (Sambaíba)

Delegatário:
João Dantas Filho

Usuário:
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

Data de realização:
04/10/2022 as 09:54

Local:
Sambaíba - MA

Natureza do Ato:
Cédulas de Crédito Bancário

Registrado em:
Livro 1;

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI, Banco do Nordeste do Brasil

Protocolo:
6328

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 32,21
Total	R$ 35,73

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Valor do ato	
FERC	R$ 0,96
FADEP	R$ 1,28
FEMP	R$ 1,28
Total	R$ 35,73

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:
AVESVD030460GLPR8WU9P3612Z07

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.22.2 - De ato sem valor declarado

Cartório:
SAMBAÍBA - Serventia Extrajudicial (Sambaíba)

Delegatário:
João Dantas Filho

Usuário:
TALLES DE JESUS RIBEIRO DANTAS

Data de realização:
04/10/2022 as 09:54

Local:
Sambaíba - MA

Natureza do Ato:
Cédulas de Crédito Bancário

Registrado em:
Livro 2;

Parte(s):
Banco do Nordeste do Brasil, PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Matrícula:
2872

Protocolo:
6328

Valor do ato

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 99,86
FERC	R$ 2,99
FADEP	R$ 3,99
FEMP	R$ 3,99
Total	R$ 110,83

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:
PRENOT030106UN3APQU9QQQE8J72

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.1 - Prenotações de título levado a registro

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
Donizete Santos da Silva

Data de realização:
21/10/2022 as 14:27

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Outro - Aditivo

Registrado em:
Livro 1-U;

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Matrícula:
29766

Protocolo:
89318

Valor do ato

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 32,21
FERC	R$ 0,96
FADEP	R$ 1,28
FEMP	R$ 1,28
Total	R$ 35,73

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:
AVERBA030106BAKKWDCNTVUSK777

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.15.4 - Averbação de cédulas sem valor declarado, os emolumentos serão.

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
Donizete Santos da Silva

Data de realização:
21/10/2022 as 14:30

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Outro - Aditivo

Registrado em:
Livro 2-EL;

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Matrícula:
29766

Protocolo:
89318

Valor do ato

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 99,86
FERC	R$ 2,99
FADEP	R$ 3,99
FEMP	R$ 3,99
Total	R$ 110,83

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
ARQUIV030106OH1V9QUDS6SYDV07

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.39 - Arquivamento, por folha do documento, os emolumentos serão:

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
Donizete Santos da Silva

Data de realização:
21/10/2022 as 14:45

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Não se aplica

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 20,56
FERC	R$ 0,60
FADEP	R$ 0,80
FEMP	R$ 0,80
Total	R$ 22,76

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Portal do Selo

Selo válido

Selo verificado:
CERINT030106UR0OO7CAAY9G6F33

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.24.4 - Certidões de inteiro teor, ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias e de cadeia dominial, com uma folha

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
Donizete Santos da Silva

Data de realização:
21/10/2022 as 14:53

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Não se aplica

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 75,67
FERC	R$ 2,27
FADEP	R$ 3,02
FEMP	R$ 3,02
Total	R$ 83,98

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Selo válido

Selo verificado:
CERELE030106WOMAVHU0O8LYZV51

Tipo do Ato:
Registro de Imóveis

Ato realizado:
16.24.4.1 - Por folha acrescida além da primeira, mais

Cartório:
BALSAS - 1º Ofício Extrajudicial (Balsas)

Delegatário:
EUCLIDES ALVES RIBEIRO

Usuário:
Donizete Santos da Silva

Data de realização:
21/10/2022 as 14:54

Local:
Balsas - MA

Natureza do Ato:
Não se aplica

Parte(s):
PRIMUS AUTO CENTER EIRELI

Valor do ato	
Emolumentos	R$ 22,65
FERC	R$ 0,66
FADEP	R$ 0,90
FEMP	R$ 0,90
Total	R$ 25,11

←Voltar

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO OU NÃO ADESÃO AO PRESTAMISTA

I - Cód. Cooperativa 2044 - CRESOL ATIVA FL: 1/2
Número do Contrato 5002044-2024.031400-8

Por este instrumento, eu, EMITENTE/DEVEDOR:

1. **AUTORIZO** a cotação e contratação/adesão de seguro prestamista, na modalidade capital segurado fixo individual, conforme previsto nos artigos 78 e seguintes da Circular SUSEP nº 667/2022. O capital segurado individual, vinculado à Apólice de Seguro Prestamista Coletivo estipulada pela CREDORA, permanecerá o mesmo até o final da vigência anual, sendo ajustado no momento da renovação, conforme o saldo devedor da operação de crédito contratada, descrito no Quadro "O - Informações relacionadas à Operação".

2. **DECLARO** ciência de que o seguro a ser contratado/aderido tem cobertura para: Morte Natural, Morte Acidental e/ou Invalidez Permanente Total por Acidente. Estou **ciente**, ainda, da inexistência de cobertura de seguro para atos praticados por mim, na qualidade de EMITENTE/DEVEDOR, e/ou por representantes legais/prepostos, de forma ilícita ou contrária a lei, para suicídio praticado nos dois primeiros anos de vigência do seguro, conforme artigo 798 do Código Civil, bem como que declarações inexatas ou que venham a omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio e podem comprometer o recebimento da indenização.

3. **DECLARO** ciência de que, para efetivação da contratação do Seguro, a proposta individual de adesão e a Declaração Pessoal de Saúde (DPS), caso necessária, deverão ser aceitas pela seguradora, ainda que o valor referente ao seguro tenha sido debitado da minha conta. Ou seja, no caso de recusa da proposta e/ou da DPS, ainda que o valor tenha sido debitado da conta, não haverá cobertura e o valor será estornado.

4. **DECLARO** ciência de que o valor do Capital Segurado individual será equivalente ao valor da operação de crédito contratada, bem como que, no momento da renovação, o capital segurado será atualizado conforme o saldo devedor do instrumento de crédito, limitando-se ao valor máximo definido para a apólice, sendo que o valor do prêmio mensal do seguro será o resultado da multiplicação do capital segurado individual pela taxa do seguro conforme faixa etária – de 16 a 65 anos, de 66 a 70 anos, de 71 a 80 anos.

5. **DECLARO** ciência de que a vigência do seguro inicia após a liberação do Crédito Contratado em consonância com a assinatura da presente autorização e envio da proposta individual de adesão e da DPS, caso a mesma seja solicitada. A vigência é por prazo determinado, vinculado ao prazo da operação de crédito contratada, sendo renovada a cada 12 (doze) meses, para contratações anuais, e encerrando-se quando findar a operação de crédito contratada, podendo ser cancelada a qualquer tempo, conforme regramento específico. Nos termos da apólice vigente e eventuais aditivos de renovação, a cobertura do seguro prestamista está limitada por critérios de idade e valor, por ocasião da ocorrência do sinistro, assumindo integral responsabilidade pelo pagamento de eventual saldo devedor excedente aos limites relacionados conforme faixa etária estipulada no item 4 (quatro) desta autorização.

6. **DECLARO** ciência de que a aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco pela Seguradora.

7. **DECLARO** que tive conhecimento prévio da íntegra das condições contratuais e condições gerais do seguro, bem como do disposto na Resolução CNSP nº 439, de 04/07/2022 (disponível em: https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/26145), e no Processo Susep nº 15414.613980/2021-53, de modo que, para os fins previstos nos artigos 774 e 801 do Código Civil e com base no disposto no artigo 2º da Resolução CNSP nº 434/2021, concedo a CREDORA e estipulante da apólice de seguro coletivo o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as obrigações constantes nas Cláusulas e condições contratuais da referida apólice.

8. **DECLARO** ciência de que todo pagamento de indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva responsabilidade da Seguradora e que nenhuma relação se estabelece neste sentido com a CREDORA.

9. **AUTORIZO** o débito do seguro prestamista em conta corrente de minha titularidade, bem como estou **ciente** de que a ausência de saldo disponível implicará no não pagamento e, consequente, no cancelamento da

cobertura e/ou não renovação do seguro.

10. **AUTORIZO** a CREDORA a disponibilizar à Seguradora contratada, exclusivamente para os fins relacionados ao(s) produto(s) ora mencionado(s) e aderido/contratado(s), minhas informações pessoais, aqui entendidas como extratos, faturas, dados cadastrais, durante o período de vigência deste, uma vez que necessárias à contratação e manutenção do produto, sem prejuízo de fornecimento pelo EMITENTE/DEVEDOR por outros meios de comunicação diretos e disponibilizados pela Seguradora.

E, por ser expressão da verdade, assino o presente documento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive em relação aos herdeiros/sucessores.

TANGARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

OUTORGANTE: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - BNDES CRÉDITO RURAL

I - Cód. Cooperativa 2044 - CRESOL ATIVA FL: 1/31
Número do Contrato 5002044-2024.031400-8

Partes

P - Credora

Razão Social	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ATIVA - CRESOL ATIVA	07.946.451/0001-65

Endereço
AVENIDA IRMAOS PICCOLI, 252, , CENTRO - CEP: 89642000, TANGARÁ - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
ATIVA@CRESOLSICOPER.COM.BR	(49)3532-2240

E - Emitente(s)/Devedor(es)

Emitente/Devedor	Data de Nascimento
DEIVI GALVAO LIMA	15/06/1985

Matrícula	Conta Corrente	Nacionalidade	CPF	Celular
19141.00-1	35.465-1	BRASILEIRO(A)	010.443.983-10	(99)98829-1861

Profissão
ADMINISTRADOR

Documento (Tipo / Número / Data de Emissão / Órgão Emissor)	Estado Civil	União Estável
RG / 06189400547 / 29/04/2022 / DETRAN MA	CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL	NÃO

Filiação	Endereço Eletrônico
EVANEIDE GALVAO LIMA JURANDI PEREIRA LIMA	NÃO POSSUI

Endereço
RODOVIA BR 230, 12, , STO AMARO - CEP: 65800000, BALSAS - MA

C - Cônjuge(s) do(s) Emitente(s)/Devedor(es)

Cônjuge do(a) Emitente/Devedor	Data de Nascimento
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	09/07/1994

Nacionalidade	CPF
BRASILEIRO(A)	608.711.633-81

Profissão
DO LAR

Documento (Tipo / Número / Data de Emissão / Órgão Emissor)	Estado Civil	União Estável
RG / 0351424520082 / 27/03/2023 / SESP MA	CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL	NÃO

Filiação	Endereco Eletrônico
DOMINGAS PIMENTEL LOPES AUGUSTO CARLOS PREIRA LOPES	NÃO POSSUI

Endereço
RODOVIA RD BR 230 , 12, ZONA RURAL - CEP: 65800000, BALSAS - MA

O - Informações relacionadas à Operação

Modelo 20068 - CREDITO RURAL INVESTIMENTO_TFB - 2024				
Finalidade FINANCIAMENTOS RURAIS - INVESTIMENTO				
Fonte do Recurso BNDES		Término da Carência 15/12/2024		
Empreendimento BOVINOS - PRODUÇÃO DE CARNE - MATRIZES			Contrato Externo 44014989524	
Crédito Concedido (R$) 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)				
* Valor da Parcela VARIÁVEL	Periodicidade da Parcela 360 dias	Prazo 3292	Qtde Parcelas 9	Vencimento 1ª Parcela 15/12/2025
Vencimento Final 15/12/2033	Correção Monetária SEM INDEX.	Capitalização de Juros SIM		Forma de Capitalização MENSAL
Forma de Amortização SAC - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE	Juros Remun. - Mensal (%) 1,370	Juros Remun-Anual (%) 18,000	Multa Moratória (%) 2,000	
Juros Moratórios - Mês (%) 1,000	Juros Moratórios - Ano (%) 12,683	IOF (R$) 5.699,97	CET - Mês (%) 2,471	CET - Ano (%) 34,579

* O valor descrito no item "Valor da Parcela" reflete o valor do principal mais o percentual dos juros remuneratórios. Em se tratando de operações com correção monetária atrelada a um indexador, conforme informação no item "Correção Monetária" no Quadro Resumo, o valor descrito no item "Valor da Parcela" será cobrado adicionando o valor correspondente à devida atualização atrelada à taxa vigente, em cada período, até a data do vencimento da parcela descrita no cronograma de vencimento.

D - Informações Rurais

Nº de Referência do Bacen 20241906068	Código Proposta SIC/SCA 237.113	Número da Cédula SIC/SCA	
Safra	Alíquota de Proagros 0,00	Modalidade de Seguro NÃO CONTRATADO	Zoneamento NÃO
Área/Quantidade 200,00	Garantia de Renda Mínima (GRM) 0,00	Recursos Próprios 0,00	
Valor Total Enquadrado 1.500.000,00	Previsão de Produção 0,00	Valor Total Outras Instituições	

Descrição do Empreendimento

Aquisição de 200 matrizes bovinas para Reprodução no valor de R$ 900.000,00, Construção de cercas, e curral no valor de R$ 200.000,00, operacional de máquinas para correção de solo no valor de R$ 300.000,00 e implantação de pastagem no valor de R$ 100.000,00. valor total orçado e financiado de R$ 150.000,00. empreendimentos estarão localizados na matricula 35867, no municipio de Balsas / Maranhão.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

F - Cronograma de Vencimento(s) da(s) Parcela(s)

Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento
001	15/12/2025	002	15/12/2026	003	15/12/2027
004	15/12/2028	005	15/12/2029	006	15/12/2030
007	15/12/2031	008	15/12/2032	009	15/12/2033
*****	*****	*****	*****	*****	*****

G - Garantias

Tipo da Garantia
01000 - AVAL
01027 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

Qualificação da Garantia

01000 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, brasileiro(a), DO LAR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 09/07/1994, natural de MONTES ALTOS, CPF n.º 608.711.633-81, RG n.º 0351424520082-SESP MA, filiação DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PREIRA LOPES, residente e domiciliado na RODOVIA RD BR 230 , 12, Bairro ZONA RURAL, Município BALSAS - CEP: 65800-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO, e cônjuge: DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO(A), ADMINISTRADOR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 15/06/1985, natural de BALSAS, portador(a) do CPF nº 010.443.983-10, RG n.º 06189400547-DETRAN MA, filiação EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, residente e domiciliado(a) na RODOVIA RD BR 230 , 12, Bairro ZONA RURAL, Município de BALSAS - CEP: 65800-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI

01027 - Bem: TERRENO, Nº Matrícula: 35.867, Comarca: BALSAS - MA, Área: 60,182300, Unidade: HECTARE, Confrontos Imóvel: CONFORME MATRICULA 35.867, Descritivo: FAZENDA CHINELO / PARTE 02 - GLEBA C, COM A ÁREA DE 60,1823 HA. (SESSENTA HECTARES, DEZOITO ARES E VINTE E TRES CENTIARES), LOCALIZADA NA DATA SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, Logradouro: RD BR 230, NúmeroSN, Complemento....., Município: BALSAS, UF: MA, CEP: 65800-000, Avaliação: R$ 2.633.044,00

.....

Condições e Obrigações

01000 - AVAL

Como garantidor(es) desta Cédula de Crédito Bancário e na forma de direito, assina(m) como avalista(s) e principal(ais) pagador(es), com responsabilidade solidária o(s) avalista (s) abaixo-assinado(s), o(s) qual(is) se responsabiliza(m) por todas as obrigações assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES) neste título, inclusive prorrogações de vencimento, aditamentos, retificações e ratificações, bem como encargos dele decorrentes, obrigando-se ainda, na forma da lei, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações do(s) DEVEDOR (ES) junto à CREDORA.

Parágrafo Primeiro: O (s) avalista (s) autoriza (m) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Em caso de mora e/ou inadimplemento, autoriza(m) expressamente, a CREDORA a enviar os seus dados para inclusão junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro: O(S) AVALISTA(S) autoriza(m), independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma do artigo 368, do Código Civil, a CREDORA a debitar na(s) sua (s) conta(s) corrente, conta depósito ou outra(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade, mantida junto à Cooperativa, as importâncias correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, tributos e demais encargos previstos nesta cédula e não satisfeitas

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

pelo(s) DEVEDOR(ES) nas épocas aprazadas, sendo-lhe garantido o direito de sub-rogação em relação ao devedor principal.

01027 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL
Nos termos dos Arts. 22 e seguintes da Lei n.º 9.514/97, como autorizado, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), aliena(m) fiduciariamente o(s) imóvel(is) especificado(s) no Quadro "G" Garantias, conforme detalhado no campo Qualificação da Garantia. Essa alienação ocorre em garantia do pagamento da dívida mencionada no Quadro "O" Informações Relacionadas à Operação, no campo Crédito Concedido, seguindo as condições e prazos previamente estipulados nas cláusulas anteriores deste título de crédito. Como resultado dessa alienação fiduciária, fica(m) formalmente constituída a (s) propriedade(s) fiduciária sobre o(s) referido(s) imóvel(is) em favor do credor FIDUCIÁRIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA — Do(s) Imóvel(is): A garantia fiduciária abrange o(s) imóvel(is) mencionado(s) e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que existam atualmente ou sejam incorporadas durante a vigência desta garantia, averbadas ou não na matrícula do Registro de Imóveis. Inclui-se também os bens que, mesmo não sendo partes integrantes o(s) imóvel(is), são destinados de forma duradoura ao seu uso ou serviço, conforme estabelecido no Art. 22, VI da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Primeiro: A garantia aqui constituída segue o princípio da indivisibilidade, permanecendo integralmente em vigor até a completa quitação da última obrigação por parte do(s) EMITENTE/DEVEDOR (A-ES).
Parágrafo Segundo: O(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S), por si, seus herdeiros ou sucessores, renunciam expressamente aos benefícios da Lei n.º 8.009/90 e da Lei n.º 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
Parágrafo Terceiro: O(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S), declaram ser(são) legitimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) o(s) imóvel(is) descrito e caracterizado no Quadro "G — Garantias", que, exceto por ônus ou garantias descritos neste instrumento, o(s) imóvel(is) se encontra livre de outros ônus ou gravames de qualquer natureza, hipotecas legais ou convencionais, e de ações pessoais, fiscais, dívidas, dúvidas, arrestos ou sequestros, penhoras, impostos ou taxas, medidas cautelares, locação, comodato ou restrições de qualquer natureza, sob sua responsabilidade civil e criminal, dispensando o credor FIDUCIÁRIO da apresentação das Certidões exigidas pelo Art. 1º, § 2º da Lei Federal 7433/85.
CLÁUSULA SEGUNDA — Do Registro Imobiliário: O(s) imóvel(is) oferecido(s) como garantia está(ão) registrado(s) em nome do(s) FIDUCIANTE(S), conforme detalhamento apresentados no Quadro "G — Garantias", no campo Qualificação da Garantia.
Parágrafo Primeiro: Registrar esta garantia no Ofício de Imóveis onde o(s) imóvel(is) dado(s) como garantia está(ão) matriculado(s), comprovando por meio do protocolo do pedido de registro, em até 5 dias após a assinatura do título de crédito. Os custos relacionados ao registro serão de responsabilidade do(a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), e o credor FIDUCIÁRIO fica autorizada a debitar o montante correspondente na conta-corrente mantida pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES), na ausência de reembolso no prazo de 10 (dez) dias. A falta de registro deste documento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão deste título, por ação ou omissão imputável ao(s) EMITENTE(S) /DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), poderá resultar no vencimento automático e antecipado da operação, sem a necessidade de aviso-prévio, notificação ou interpelação do credor FIDUCIÁRIO ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) FIDUCIANTE(S) ou na anulação do negócio jurídico, a critério do credor FIDUCIÁRIO;
CLÁUSULA TERCEIRA — Da Posse: O(s) FIDUCIANTE(S) permanecerá(ão) na posse direta do(s) imóvel (is), incumbindo-lhe(s) zelar e conservar o(s) mesmo(s), mantendo-o(s) no estado de preservação atual, além de protegê-lo(s) contra turbação ou esbulho por terceiros, cabendo ao credor FIDUCIÁRIO a posse indireta do (s) imóvel(is).
Parágrafo Primeiro: O(s) FIDUCIANTE(S) continuará(ão) responsável(is) pelo pagamento de tributos e contribuições incidentes sobre o bem, incluindo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas condominiais existentes e, se aplicável, laudêmio, conforme disposto nos Art. 23, §§ 1º e 2º, e Art. 24, §2 º, da Lei n.° 9.514/97.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Parágrafo Segundo: Enquanto a dívida desta cédula estiver adimplida, é assegurada ao(s) FIDUCIANTE(S) a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco, conforme previsto no Art. 24, V da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Terceiro: Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ou venha(m) a ser locado(s), arrendado(s) ou cedido(s) (comodato), seja de forma gratuita ou onerosa, o(s) FIDUCIANTE(S) é(são) responsável(is) e obrigado(s) a rescindir o contrato de locação por meio de notificação, concedendo um prazo de 30 (trinta dias) para desocupação. Este prazo será contado a partir da assinatura do presente título de crédito, salvo se houver consentimento por escrito do credor FIDUCIÁRIO para a manutenção do contrato de locação. Fica estabelecido que a contratação ou prorrogação do contrato de locação do(s) imóvel(is) alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano carece de concordância por escrito do fiduciário, conforme estipulado no Art. 37-B da Lei n.° 9.514/97. Entretanto, a anuência do credor FIDUCIÁRIO não a impede de realizar os procedimentos de consolidação da propriedade fiduciária, devendo apenas notificar o locatário sobre a rescisão do contrato. A rescisão ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que a propriedade for consolidada pelo credor FIDUCIÁRIO, conforme disposto no Art. 27, § 7.º da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Quarto: As disposições do parágrafo terceiro aplicam-se ao(s) imóvel(is) rural(is), ficando vedado ao possuidor arguir o disposto no Art. 1.214 do Código Civil em razão do estipulado no caput do Art. 22 da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Quinto: A CREDORA não se responsabiliza por nenhum dos atos praticados pelo(s) FIDUCIANTE (S) ou por terceiros designados, ou autorizados por este(s) no uso do(s) imóvel(is), especialmente nas condições previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Clausula. No entanto, caso o credor FIDUCIÁRIO seja responsabilizado, além de ocasionar o vencimento antecipado da presente obrigação, reserva-se o direito de regressar contra o(s) FIDUCIANTE(S) e/ou EMITENTE/DEVEDOR, em qualquer tempo e esfera. Em virtude do dever de cautela no uso do(s) imóvel(is), o(s) FIDUCIANTE(S) comprometem-se a comunicar formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificações e/ou intimações, seja da esfera administrativa ou judicial.
CLÁUSULA QUARTA — Das Benfeitorias: O(s) FIDUCIANTE(S) fica(m) autorizado(s) a realizar, além da manutenção normal que o(s) imóvel(is) requer(iram), quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, desde que as voluptuárias sejam promovidas de comum acordo com credor FIDUCIÁRIO, por termo escrito.
Parágrafo Primeiro: A realização, pelo(s) FIDUCIANTE(S), de benfeitorias que contravenham ao disposto nesta cláusula caracteriza má-fé, o que, entre outras consequências, resultará, a critério do credor FIDUCIÁRIO, na rescisão contratual, com o consequente vencimento antecipado da dívida, exigível integral e imediatamente.
Parágrafo Segundo: Os FIDUCIANTE(S) declara(m) conhecer o disposto nos §§ 4º, 5º, 5º-A, 6º-A e 10º do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, estando ciente(s):
I — A indenização por benfeitorias úteis e/ou necessárias feitas no(s) imóvel(is) só será(ão) entregue(s) se o(s) imóvel(is) for(em) vendido(s) em leilão, não tendo direito à retenção;
II — Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Art. 27, § 3º da Lei n.º 9.514/97, que serão acrescidos dos encargos e as despesas de cobrança, o credor FIDUCIÁRIO estará desobrigado de indenizar por qualquer benfeitoria feita no(s) imóvel(is);
III — As benfeitorias voluptuárias só serão indenizadas, nos termos dos incisos I e II, se incorporadas ao(s) imóvel(is) antes do desdobramento da propriedade, em razão do disposto no Art. 23, § 1º da Lei n.º 9.514/97, ou se incorporados ao(s) imóvel(is) com expressa concordância do credor FIDUCIÁRIO;
IV — Caso no segundo leilão não seja alcançado um lance que satisfaça o valor mínimo estipulado para a arrematação, o credor FIDUCIÁRIO assumirá a posse irrestrita do(s) imóvel(is), estando desonerado de realizar qualquer indenização quanto às benfeitorias realizadas pelo(s) FIDUCIANTE(S); e
V — O valor da indenização nunca ultrapassará o saldo remanescente após a dedução da soma do montante relativo à dívida, despesas e encargos mencionados no Art. 27, § 3º da Lei n.º 9.514/97.
CLÁUSULA QUINTA — Da Avaliação do(s) imóvel(is): Para os efeitos do disposto no Art. 24, inciso VI, da Lei n.º 9.514/97, as partes avaliam o(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, incluindo as benfeitorias averbadas à margem da matrícula conforme o(s) valor(es) constante(s) no Quadro “G — Garantias”, campo

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Qualificação da Garantia, "Avaliação". Caso as partes não incluam o valor da "Avaliação" no referido Quadro ou se o valor constante for inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, este último será considerado como o valor mínimo para efeito de venda do(s) imóvel(is) em leilão, seja no primeiro ou segundo, durante a execução extrajudicial da excussão da garantia, conforme as cláusulas estabelecidas neste instrumento. Quanto às benfeitorias não averbadas à margem da matrícula, poderão ser desconsideradas, a critério da FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor constante no Quadro "G — Garantias", campo Qualificação da Garantia — "Avaliação", seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO, este último será o valor mínimo para efeito de venda do(s) imóvel(is) no primeiro leilão, nos termos do Art. 24, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Se houver alteração da base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, contados da data concessão do empréstimo até a ocasião da mora e inadimplemento do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), será realizado a revisão do valor constante no Quadro "G — Garantias", campo Qualificação da Garantia — "Avaliação" por meio de novo laudo de avaliação elaborado por profissional(is) habilitado(s) e/ou corretor(es) de imóveis, a escolha do credor FIDUCIÁRIO.

Se houver alteração da base de cálculo para apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, contados da data da concessão do empréstimo até a ocorrência de atraso ou falta de pagamento pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), ou sempre que novos eventos indicarem uma mudança significativa no risco de crédito do empréstimo e no valor esperado das garantias ou colaterais, se houver, o valor listado no Quadro "G — Garantias", no campo "Qualificação da Garantia — Avaliação", será revisado, preferencialmente no intervalo de 02 anos. Essa revisão será feita por meio de um novo laudo de avaliação preparado por profissional(is) qualificado(s) e/ou corretor(es) de imóveis, escolhido(s) pelo credor fiduciário.

Essa avaliação considerará os valores de mercado, depreciação, eventuais novas benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualização monetária até a data do leilão, condições para liquidação forçada, valor do bem para hipótese de venda compulsória, e outros fatores que influenciem no valor do(s) imóvel(is).

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), o pagamento das custas da avaliação disposta no Parágrafo Segundo, ficando a critério do credor FIDUCIÁRIO antecipá-la e posteriormente incluí-la nas despesas dos leilões e do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária.

Parágrafo Quarto: Para cálculo do valor da dívida, conforme dispõe o Art. 24, I da Lei n.° 9.514/97, considera-se além do disposto no Art. 27, § 3º, I, II e III da Lei n.° 9.514/97, também os encargos, contribuições e despesas, tais como:

a)contribuições condominiais que, até a data do primeiro e/ou segundo leilão, estejam vencidas e não pagas, caso o(s) imóvel(is) seja unidade autônoma integrante de condomínio;

b)contribuições devidas a associações de moradores, que, até a data do primeiro e/ou segundo leilão, estejam vencidas e não pagas, na hipótese de o(s) imóvel(is) integrar conjunto imobiliário com essa característica;

c)taxa de água e esgoto; d)contas de luz e gás; e)imposto predial, foro e outros encargos que incidem sobre o(s) imóvel(is) e que estejam vencidos e não pagos até a data do primeiro e/ou segundo leilão; f)taxa de ocupação de 1% (um por cento) do valor da avaliação do(s) imóvel(is), computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO até a data em que esta, ou seus sucessores, for imitida na posse do(s) imóvel(is), considerando o disposto no Art. 37-A da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA SEXTA — Da inadimplência, do Prazo de Carência, da Intimação, dos Procedimentos de Cobrança, Purgação de Mora e da Consolidação da Propriedade Fiduciária: Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, considerar-se-á vencida antecipadamente a totalidade da dívida, tornando-se exigível para todos os efeitos legais, nos termos do Art. 26, §6 º da Lei n.° 9.514/97, e constituídos em mora o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), consolidar-se-á a propriedade do(s) imóvel(is) em nome do credor FIDUCIÁRIO, nos termos dos Arts. 26 e 26-A, da Lei n.° 9.514/97.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo impontualidade, total ou parcial, na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, conforme dispõe o Art. 26, § 2º da Lei n.° 9.514/97, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de ser(em) pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), serão intimados, a requerimento do credor FIDUCIÁRIO, pelo oficial do Registro de Imóveis competente, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao(s) imóvel(is), além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do Art. 26, § 1º da Lei n.° 9.514/97. Fica facultado ao credor FIDUCIÁRIO a declaração de vencimento antecipado desta e das demais obrigações de que for titular garantidas pelo(s) mesmo(s) imóvel(is), inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no art. 31 da Lei n.° 9.514/97, conforme estabelecido nos artigos 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância que admita atrasos maiores do que o pactuado nesta cláusula será mera opção do credor FIDUCIÁRIO e não se constituirá em geradora de direitos ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S)

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência e havendo concurso de credores, o credor FIDUCIÁRIO seguirá com os procedimentos descritos no Art. 10º da Lei 14.711/2023, se optar pela execução extrajudicial da garantia.

Parágrafo Quarto: Se existirem mais de um imóvel vinculado como garantia para a mesma dívida, ficará a critério do credor FIDUCIÁRIO promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, conforme o Art. 27-A da Lei n.° 9.514/97. Caso o credor escolha a excussão em atos sucessivos, indicará na notificação encaminhada o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), qual será a sequência dos imóveis que serão excutidos, conforme o Art. 27-A, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Quinto: Se existirem mais de um imóvel vinculado como garantia para a mesma dívida, e forem de circunscrições imobiliárias distintas, poderá o credor FIDUCIÁRIO, a sua escolha, solicitar a qualquer um dos registradores competente a realização da intimação do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) para purgação da mora e, uma vez realizada, considera-se cumprido o requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que conste na notificação informação sobre a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade, conforme o Art. 26, § 1º-A da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Sexto: A intimação será feita pessoalmente ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), que por esse ato será(ão) cientificado(s) de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a(s) propriedade(s) será(ão) consolidada(s) no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO e o(s) imóvel(is) será(ão) levado(s) a leilão nos termos dos Arts. 26, § 3º, 26-A, 27 e 27-A da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Sétimo: A intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, por oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do(s) imóvel(is) ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no Art. 160 da Lei n.º 6.015/1973, conforme o Art. 26, § 3º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Oitavo: Quando, por duas vezes, oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), em seu domicílio ou residência sem os encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial ou o serventuário intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao(s) imóvel(is), a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, com aplicação subsidiária do disposto nos Arts. 252, 253 e 254 da Lei no 13.105/15, conforme Art. 26, §3°-A, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Nono: Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o Parágrafo Oitavo, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, conforme dispõe o Art. 26, §3°-B, da Lei n.° 9.514/97.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Parágrafo Décimo: Quando o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), o cessionário, e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), estiver(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, tal circunstância será certificada pelo serventuário encarregado da diligência e informada ao oficial de registro de imóveis, que, com base na certidão, realizará a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, caso o local não disponha de imprensa diária. O prazo para a purgação da mora será contado a partir da data da última publicação do edital, conforme dispõe o Art. 26, §4, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Primeiro: Presume-se que o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), encontram-se em lugar ignorado quando não forem encontrados no local do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último. Observa-se que, na hipótese de o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), ter(em) fornecido contato eletrônico no contrato, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-B, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Segundo: Considera-se lugar inacessível aquele onde o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação, ou ainda quando o intimado não aceita a intimação ou se recusa em assinar seu recebimento, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-C, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Terceiro: É responsabilidade do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) informar o credor FIDUCIÁRIO sobre qualquer alteração de seu domicílio, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-A, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorrido o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro, de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis certificará esse fato, promoverá a averbação na matrícula do(s) imóvel(is) da consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio, conforme dispõe o Art. 26, § 7º, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Quinto: É assegurado ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata os incisos I e II do § 3º do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97. Nessa hipótese, convalesce o contrato de alienação fiduciária até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, disposta no Parágrafo Décimo Terceiro, conforme dispõe o Art. 26-A, §§ 2º e 5º, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Sexto: O fiador ou terceiro interessado que efetuar o pagamento da dívida será sub-rogado, de pleno direito, nos direitos de crédito e na propriedade fiduciária, conforme dispõe o caput do Art. 31 da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Sétimo: Com o integral pagamento da dívida e seus encargos, se refere o Parágrafo Décimo Quinto, o credor FIDUCIÁRIO fica obrigado a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de efetiva liquidação da dívida, o termo de quitação ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S), e, se for o caso. O documento poderá ser encaminhado para domicílio ou para o contato eletrônico previsto no contrato, a fim de que o oficial do competente Registro de Imóveis proceda ao cancelamento do registro da propriedade fiduciária, conforme dispõe o Art. 25, § 1º e § 2º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Oitavo: Sendo transferido o financiamento para outra instituição financeira, a nova instituição credora deverá efetuar o pagamento da dívida em favor do mutuário ou do credor FIDUCIÁRIO, a escolha desta no momento da transferência, conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Nono: A consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO será averbada no registro de imóveis em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora, conforme estabelecido no §1° do Art. 26-A da Lei n.º 9.514/97.

Parágrafo Vigésimo: Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

FIDUCIÁRIO e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) FIDUCIANTE(S) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel(is) por preço correspondente ao valor da dívida. Para tanto, considera-se o vencimento antecipado da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO. Além disso, devem ser consideradas as despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão. Nessa hipótese, incumbirá também ao(s) FIDUCIANTE(S) o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) imóvel(is), inclusive das custas e dos emolumentos, nos termos do Art. 27, §2°-B da Lei n.º 9.514/97.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Pelo presente instrumento, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), constituem-se, reciprocamente, procuradores um do outro, com todos os poderes necessários para receber citações, intimações, notificações ou interpelações em qualquer procedimento, judicial ou não, que decorra da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — Do 1º e 2º Leilões: Consolidada a propriedade em seu nome, o credor FIDUCIÁRIO promoverá leilão público para a alienação do(s) imóvel(is), no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que o oficial do competente Registro de Imóveis registrar a averbação, na matrícula do(s) imóvel(is), da referida consolidação, nos termos do Art. 27 da Lei n.° 9.514/1997.

Parágrafo Primeiro: A comunicação ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), das datas, dos horários e dos locais dos leilões será realizada mediante correspondência dirigida aos endereços constantes no título de crédito que ensejou a alienação fiduciária, inclusive aos endereços eletrônicos, se houver. O credor FIDUCIÁRIO, a seu critério, poderá utilizar carta com aviso de recebimento, nos termos do Art. 27, §2º-A, da Lei n.º 9.514/97.

Parágrafo Segundo — procedimentos para realizar os leilões:

I — O primeiro leilão realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da consolidação da propriedade, como estabelecido no caput do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, tendo como valor de referência para a venda do imóvel o previsto na Cláusula Quinta — Da Avaliação do Imóvel;

II — O segundo leilão realizar-se-á no prazo de até 15 dias, contados da data da realização do primeiro leilão;

III — No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre os bens, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, nos termos do Art. 26-A, §3 º, da Lei n.º 9.514/97;

IV — No segundo leilão, havendo apenas uma alienação fiduciária vigente sobre os bens, poderá aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, caso não haja lance que alcance valor integral igual ou superior ao da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos bens, nos termos do Art. 27, §2 º, da Lei n.º 9.514/97;

V — Nas operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, a cada leilão, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, e, em cumprimento ao Art. 27-A, §§2 º, 3º e 4º da Lei n.º 9.514/97 o credor FIDUCIÁRIO deverá: a) Promover nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e encaminhá-lo ao o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no contrato, podendo o credor FIDUCIÁRIO, a seu critério, utilizar carta com aviso de recebimento; b) Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, recolher o imposto sobre transmissão inter vivos e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requerendo a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97; c) Satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o credor FIDUCIÁRIO entregará ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventual(is) imóvel(is) que restem a

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ser desonerados, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 25, § 1º da Lei n.º 9.514/97;
VI — Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico, conforme dispõe o Art. 27, §10° da Lei n.° 9.514/1997, pelas plataformas próprias dos leiloeiros credenciados ao credor FIDUCIÁRIO, sendo que a comunicação, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), seguirá o disposto no Parágrafo Primeiro.
VII — Para o cálculo do valor da dívida, conforme dispõe o Art. 24, I da Lei n.° 9.514/97, aplica-se o previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.
VIII — O não-comparecimento do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) nos leilões caracterizará desinteresse destes nos procedimentos e trâmites adotados pelo credor FIDUCIÁRIO, mas não gerará nenhum direito ou óbice aos leilões e suas consequências.
IX — Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial, a escolha do credor FIDUCIÁRIO.
X — Nos 05 (cinco) dias que se seguirem à venda do(s) imóvel(is) no leilão, o credor entregará ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, a importância que sobejar, nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, considerando o disposto na Cláusula Quarta, após deduzidos os valores da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, o que importará em recíproca quitação, hipótese em que não se aplica o disposto na parte final do Art. 516 do Código Civil, conforme dispõe o Art. 27, § 4º da Lei n.° 9.514/97, que será depositado na conta-corrente ou investimento mantida pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, junto ao credor FIDUCIÁRIO, mesmo que este possua débitos pendentes nela.
XI — Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, os EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado pela via judicial e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida, ressalvada a hipótese de extinção do saldo devedor remanescente prevista no inciso IV do Parágrafo Segundo, nos termos dos Arts. 26-A, § 4º e 27, § 5º-A da Lei n.° 9.514/97.
XII — Se o(s) imóvel(is) estiver(em) locado(s), arrendado(s), emprestado(s) (comodato) ou cedido(s) (parceria agrícola) de forma gratuita ou onerosa, aplica-se o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira.
XIII — Responde o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S) pelo pagamento dos prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais, além das descritas nas alíneas "a" até a "e" previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta que recaiam ou que venham a recair sobre o(s) imóvel(is) até a data em que o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) for(em) imitido(s) na posse.
XIV — O termo de quitação do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, deverá ser fornecido pelo CREDOR FIDUCIÁRIO nos termos do Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Sexta.
Parágrafo Terceiro: Eventuais direitos reais de garantia ou constrições, tais como penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição do CREDOR FIDUCIÁRIO, não impedirão a consolidação da propriedade no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e a subsequente realização da venda do imóvel para a efetivação da garantia, conforme preconizado pelo § 11 do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97. Em caso de consolidação da propriedade, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito do EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S) à percepção do saldo remanescente, caso exista, resultante do produto da venda, nos termos estabelecidos pelo § 12 do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97.
CLÁUSULA OITAVA — Da alienação fiduciária da propriedade superveniente: Vindo o credor FIDUCIÁRIO a adquirir a alienação fiduciária da propriedade superveniente, deverá proceder com o registro no competente Registro de Imóveis, para requerer o cancelamento da propriedade fiduciária anteriormente constituída e assim tornar eficaz a alienação fiduciária da propriedade superveniente, nos termos do Art. 22, §

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

3º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Primeiro: Em situações de alienações fiduciárias sucessivas da propriedade superveniente, fica estabelecido que as alienações fiduciárias anteriores terão prioridade sobre as posteriores no processo de excussão da garantia. No caso de excussão do(s) imóvel(is) pelo credor fiduciário anterior com subsequente alienação a terceiros, os direitos dos credores fiduciários posteriores sub-rogam-se no preço obtido, resultando no cancelamento dos registros das respectivas alienações fiduciárias, conforme disposto nos Art. 22 e § 4º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Se o credor FIDUCIÁRIO pagar a dívida do devedor FIDUCIANTE comum, ficará sub-rogado no crédito e na propriedade fiduciária em garantia, nos termos do inciso I do caput do Art. 346 do Código Civil, conforme disposto nos Art. 22 e § 5º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento de quaisquer das obrigações garantidas pela propriedade fiduciária faculta ao credor FIDUCIÁRIO declarar vencidas as demais obrigações de que for titular, garantidas pelo(s) mesmo(s) imóvel(is), inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no Art. 31 da Lei n.° 9.514/97, conforme disposto no Art. 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97. No entanto, para o credor FIDUCIÁRIO declarar o vencimento antecipado, nos termos previsto neste instrumento, conforme dispõe o Art. 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97, deverá informar expressamente o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), no momento do envio da intimação para constituição em mora, conforme previsto no Art. 26, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA NONA — Da reintegração na posse do(s) Imóvel(is): Consolidada a propriedade em seu nome do credor FIDUCIÁRIO, do seu cessionário, ou aos seus sucessores, ou ainda do adquirente do(s) Imóvel(is) por força do leilão público, conforme disposto nos Arts. 26-A, 27 e 27-A da Lei n.° 9.514/97, deverá(os) o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) que desocupar(em) o (s) imóvel(is), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ajuizamento de ação de reintegração na posse, nos termos dos Art. 30 da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA DÉCIMA — Da Declaração do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S): Declaram sob sua responsabilidade civil e criminal, dispensando a CREDORA da apresentação das Certidões exigidas pelo Art. 1º, § 2º da Lei Federal 7433/85: I — Se pessoa física, que não são contribuintes da Previdência Social na condição de empregadores, estando dispensados da apresentação das CND's do INSS e Receita Federal; II — Que não existe(m) sobre o(s) imóvel(is) nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, nem dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Obrigações do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S): Comprometem-se o(s) sob pena de rescisão contratual e vencimento antecipado da dívida, a exclusivo critério do credor FIDUCIÁRIO, quando então poderá exigir todas as obrigações assumidas, a:

I — Adimplir (pagar) todas as prestações e acréscimos legais e contratuais na forma e nas datas aprazadas, garantidas pela mesma propriedade fiduciária, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no Art. 31 desta Lei, conforme dispõe o Art. 26, §6 º da Lei n.° 9.514/97;

II — Manter o(s) imóvel(is) em perfeitas condições de uso, defendendo-o(s) de quaisquer turbações ou reivindicações;

III — Pagar integralmente todos os impostos, incluindo o laudêmio, se existente, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos incidentes ou que possam incidir sobre o(s) imóvel(is), cuja posse seja transferida para o fiduciário, até a data em que este seja imitido na posse, conforme estabelecido pelo Art. 27, §8 º, da Lei n.º 9.514/97;

IV — Averbar, no Registro de Imóveis onde o(s) imóvel(is) está(ão) matriculado(s), quaisquer alterações em seu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável, conforme preconiza a Lei n.º 9.278 /96, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de anuência da CREDORA. No caso de recusa por parte da serventia em realizar a averbação mencionada, o(a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), deverão comunicar tal recusa a CREDORA , por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a negativa;

V — Registrar imediatamente a presente garantia no Registro de Imóveis, garantindo a devida publicidade do (s) bem(ns) oferecido(s) como garantia, comprovando por meio do protocolo do pedido de registro no prazo de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

05 dias após a assinatura do instrumento contratual. Compromete-se ainda a colaborar e contribuir com todas as exigências e procedimentos necessários para a efetivação do registro, inclusive emitindo termos aditivos de rerratificação, que se fizerem necessário para atender as exigências, em favor do credor FIDUCIÁRIO;
VI — Apresentar ao credor FIDUCIÁRIO, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, o comprovante que contenha a inscrição do ônus de alienação fiduciária em favor do credor FIDUCIÁRIO, sendo este comprovante a Certidão de Inteiro Teor e/ou Matrícula Atualizada do(s) imóvel(is), evidenciando a inscrição do ônus de alienação fiduciária;
VII — Baixar do ônus de alienação fiduciária do(s) imóvel(is) perante o Registro de Imóveis competente, quando de posse do Termo de Quitação e Liberação da Garantia fornecido pelo credor FIDUCIÁRIO, realizando os procedimentos necessários, estando o credor FIDUCIÁRIO desobrigado de praticar quaisquer atos sobre o(s) imóvel(is);
VIII — Informar o credor FIDUCIÁRIO qualquer alteração de seu domicílio e do seu contato eletrônico previsto no contrato, em atenção ao disposto no Art. 26, § 4º-A, da Lei n.° 9.514/97, e ainda no caso da pessoa jurídica do seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s). A falta de cumprimento dessa obrigação sujeitará as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado como plenamente válidas. Após a realização desta(s) atualização(ões), o credor FIDUCIÁRIO poderá utilizar-se das informações para realizar as comunicações previstas neste instrumento;
IX — Ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) à venda o(s) imóvel(is) alienados(s), sem prévio e expresso consentimento da FIDUCIÁRIA;
X — Constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) alienado(s), no todo ou em parte, novas alienações ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da FIDUCIÁRIA;
XI — Deixar(em) de apresentar, quando solicitado pela CREDORA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) alienado(s) e que sejam de sua responsabilidade.
XII. Quando contra o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o(s) imóvel(is) dado em garantia, no todo ou em parte;
XIII. Quando for desapropriado, total ou parcial, o(s) imóvel(is) dado em garantia. Neste caso a FIDUCIÁRIA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, aplicando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(a-s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S). Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a FIDUCIÁRIA cobrará a diferença do (a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e/ou co-obrigados contratuais;
XIV. Se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento;
XV — Averbar, no Registro de Imóveis onde o(s) imóvel(is) rural está(ão) matriculado(s), a certificação de georreferenciamento processado perante o Sistema SIGEF/INCRA, conforme o Decreto 4.449/02. Fica estabelecido que a mencionada averbação será realizada sem a necessidade de anuência da FIDUCIÁRIA.

Cláusula 1ª – Promessa de Pagamento: Na data de vencimento final prevista no quadro resumo, pagarei por esta Cédula de Crédito Bancário à CREDORA, ou à sua ordem o valor do crédito concedido, igualmente descrito no quadro resumo, em moeda corrente nacional, acrescido dos juros e encargos legais e conforme demais cláusulas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
§1º - O não exercício por parte da CREDORA de quaisquer direitos que lhe são assegurados pela lei ou em decorrência do ajustado nesta Cédula, bem como qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, o que não afetará as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
§2º - **Da certeza, liquidez e exigibilidade** - O EMITENTE/DEVEDOR reconhece certeza, liquidez e exigibilidade da presente Cédula, seja pelo seu valor principal, seja pelo valor do crédito efetivamente utilizado.
§3º - **Do local e Forma do Pagamento** - O presente instrumento tem sua validade considerada a partir da data expressamente indicada nesta Cédula, ainda que as partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior ou diversas. O local de celebração deste contrato e dos respectivos pagamentos, para todos os fins, é o endereço da Sede da CREDORA, sendo que os referidos pagamentos, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de débito

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

na conta corrente vinculada ao empréstimo/financiamento, devendo o EMITENTE/DEVEDOR manter saldo disponível nas datas aprazadas.

§4º - Todo vencimento de prestação que ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive aqueles onde estiver a sede da CREDORA, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se a partir dela o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Cláusula 2ª – Origem dos Recursos: A dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário tem origem em recursos do programa indicado no quadro resumo, e para todos os efeitos legais, decorrem de contrato/instrumento ou Acordo de Compensação firmado, entre a Instituição Financeira – IF, descrita no campo Fonte de Recursos, do quadro resumo e a Cresol, ao qual está Cédula de Crédito Bancário fica vinculada, fazendo parte integrante deste, cujo teor as partes declaram conhecer e concordar.

Parágrafo Único - Em se tratando de operações contratadas junto ao BNDES, fica condicionado que, os recursos desta operação decorrem do "Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Agência Especial de Financiamento - FINAME e a Cooperativa Central de Crédito e Investimento com Interação Solidária – Central Cresol Sicoper" ao qual está Cédula fica vinculada, estando as partes cientes do seu conteúdo.

Cláusula 3ª – Liberação dos Recursos: Os recursos financiados serão liberados, respeitada a programação financeira e disponibilidade dos recursos da CREDORA e do BNDES, de acordo com a necessidade do projeto, quando houver, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente descrita no quadro resumo, mantida pelo EMITENTE/DEVEDOR junto à CREDORA, ou, quando for o caso, diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade, cuja transferência de valores de acordo com o empreendimento/projeto vinculado à este instrumento desde já fica autorizada.

§1º - A liberação dos recursos fica condicionada ao atendimento, cumulativamente pelo EMITENTE/DEVEDOR, das seguintes condições: a) Registro da Cédula ou de suas garantias, nos órgãos registradores competentes, na forma da lei. b) Contratação/Regularização do seguro dos bens objeto do financiamento e/ou da garantia, quando for o caso, de acordo com o disposto nas condições e obrigações da garantia descritas no quadro resumo. c) Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES/FINAME, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do EMITENTE/DEVEDOR ou que possa comprometer a utilização dos itens ora financiados, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, nos termos homologados pelo BNDES/FINAME. d) Inexistência de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, quer seja de ordem pessoal ou do empreendimento ora financiado. e) Estarem o(s) EMITENTE/GARANTIDOR(ES) e os demais integrantes do Grupo Econômico em dia com as obrigações financeiras perante o Sistema BNDES/FINAME, bem como não estarem submetidos às restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza. f) Apresentação, pelo EMITENTE/DEVEDOR, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a ser extraída pelo EMITENTE/DEVEDOR OU pela CREDORA, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br. g) Comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada. h) Apresentação à CREDORA do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

§2º - A liberação do crédito ao EMITENTE/DEVEDOR é condicionada, conforme o caso, a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto nas especificações constantes do projeto financiado, observadas, ainda, as disposições legais pertinentes.

§3º - A liberação do crédito poderá ser suspensa pelo BNDES se ocorrer, perante a CREDORA e o Sistema BNDES/FINAME, inadimplemento de qualquer natureza por parte do EMITENTE/DEVEDOR ou de integrante de seu Grupo Econômico.

Cláusula 4ª – Finalidade: Os recursos ora financiados serão aplicados exclusivamente na finalidade deste contrato e, quando for o caso, no item "Descrição do Empreendimento" descritos no quadro resumo podendo sua comprovação ser feita pela verificação, entre outros documentos, de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

contratos, os quais deverão ser arquivados e mantidos pelo EMITENTE/DEVEDOR até o fim do prazo de vigência desta Cédula e apresentados à CREDORA e/ou ao BNDES sempre que solicitados.
§1º - O Projeto não pode ser alterado sem prévia e expressa autorização da CREDORA e/ou do BNDES.
§2º - Na hipótese de a aplicação dos recursos na execução do projeto não ser comprovada em termos satisfatórios ao BNDES/FINAME, o montante não aceito deverá observar a proporcionalidade, conforme metodologia estatística adotada pelo Sistema BNDES, vigente na data da realização do acompanhamento, independentemente da verificação individualizada dos documentos referidos acima.
§3º - O montante não aceito pelo Sistema BNDES/FINAME, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos na execução do projeto, deve ser restituído devidamente atualizado pelo EMITENTE/DEVEDOR.
§4º - **A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FICA EQUIPARADA, PARA FINS DE COBRANÇA DE EMOLUMENTOS E CUSTAS CARTORÁRIAS RELACIONADAS AO REGISTRO DE SUAS GARANTIAS, À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DO ART. 44 DA LEI Nº 13.986 /2020 QUE ALTEROU O ARTIGO 42-B DA LEI 10.931/2004.**
Cláusula 5ª – Encargos Financeiros: Pela utilização dos recursos estabelecidos nesta Cédula, pagará o EMITENTE/DEVEDOR, a título de encargos contratados, os juros à taxa estabelecida no quadro resumo da presente, capitalizados, acrescidos de correção monetária indexada indicada no quadro resumo, quando contratada a ser apurada quando do(s) vencimento(s) da(s) parcelas(s) e exigíveis na forma também ali prevista, bem como no vencimento e/ou liquidação do débito.
§1º - Da Amortização - As prestações se darão de forma sucessiva conforme a periodicidade descrita no quadro resumo, sendo cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira na data indicada no item "Vencimento 1ª Parcela" e conforme as demais datas previstas no cronograma de parcelas descritos no quadro resumo imediatamente subsequente ao término da carência, observado o disposto no vencimento em feriados.
§2º - Na hipótese de extinção da taxa ou do índice, sem a indicação de sucedâneo, ele(a) será substituído(a) por taxa ou índice equivalente ou similar, indicado pela CREDORA, que preserve o valor real da moeda.
§3º - O EMITENTE/DEVEDOR arcará com os tributos incidentes sobre este empréstimo/financiamento, com todas as despesas dela decorrentes, sem necessidade de comunicação prévia, inclusive, registros e averbações desta Cédula de Crédito Bancário e eventuais termos aditivos, bem como as oriundas de fiscalizações frustradas por sua culpa e/ou dolo. Tais despesas poderão ser adiantadas pela CREDORA, autorizando o EMITENTE/DEVEDOR o seu débito na conta corrente vinculada ao presente financiamento, inclusive podendo ser utilizado saldo de limite de cheque especial, se contratado. O reembolso será obrigatório no prazo de 10 (dez) dias da data do adiantamento.
§4º - Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, a forma da legislação pertinente ao Imposto sobre as Operações Financeiras – IOF.
§5º - Juros Durante a Carência - Durante o período de carência, que encerra na data estipulada no quadro resumo, item "O – Informações relacionadas à Operação", os meses de incidência de juros serão definidos retroativamente com base na data de pagamento do principal. As datas devidamente lançadas no cronograma de parcelas que possuam a sua ocorrência antes da data descrita no item "Vencimento da 1ª Parcela" descrita no quadro resumo, são referentes às cobranças descritas neste parágrafo.
§6º - Operação Sem Carência - Caso no quadro resumo esteja definido que se trata de "Operação sem carência", desde a liberação dos recursos até a data do primeiro pagamento de amortização, também definida no quadro resumo, os juros serão calculados dia a dia, capitalizados, e, exigíveis juntamente com o pagamento do principal.
§7º - CETCR - Custo Efetivo Total do Crédito Rural - É o custo total da operação de crédito para o EMITENTE/DEVEDOR (tomador) cujo cálculo DECLARA conhecer e concordar, expresso na forma de taxa mensal e anual de acordo com o disposto no quadro resumo para o cálculo do CETCR são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data de emissão do crédito até o vencimento da parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, custo de prestação de serviços, custos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), prêmio do seguro rural e das demais despesas relacionadas no demonstrativo de cálculo. Fica ressalvado e compreendido que os valores previamente informados são simulados, não prevalecendo sob hipótese alguma sobre as cláusulas financeiras do presente instrumento de crédito, observada sempre a forma de cálculo dos encargos e a forma de pagamento do principal das prestações.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

§8º - Em se tratando de operações contratadas junto ao BNDES, os juros incidirão à taxa estipulada no quadro resumo, e serão calculados seguindo a seguinte fórmula:
Jn = SD n-1 x {(1 + Taxa de Juros)N/y − 1}
onde:
Jn: Juros devidos pelo EMITENTE/DEVEDOR, em R$, no momento "n".
SDn-1: Saldo Devedor, em R$, no momento "n-1".
N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.
y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis), conforme o caso. e
Taxa de Juros: Taxa de juros prefixada contratada com o EMITENTE/DEVEDOR, de acordo com o Programa.
§9º - Em se tratando de crédito provido com recursos ordinários do Sistema BNDES, os valores serão compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito (CAC), celebrado entre o Sistema BNDES e a Cresol.
§10º - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao Sistema BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a CREDORA comunicará a alteração, por escrito, ao(s) EMITENTE/GARANTIDOR(ES).
§11º - Salvo exceções legais de recebimento obrigatório, o BNDES se reserva o direito de recusar a liquidação antecipada da dívida a pedido do EMITENTE/DEVEDOR, sendo que, caso o BNDES aceite a liquidação antecipada da dívida, será devido o pagamento de compensação financeira, em montante a ser calculado pelo BNDES, utilizando-se como referência para apuração do valor a taxa de juros do contrato e/ou eventuais custos incorridos, inclusive com a antecipação de pagamento.
§12º - Serão mantidas, até a data final do prazo contratado para a execução do Projeto, as obrigações assumidas pela EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) de realizar o Projeto e de facultar ao BNDES a fiscalização da sua execução.
§13º - Os serviços de assistência técnica, quando financiados, devem ter seus custos calculados na forma dos itens 42, 43, 44, 45 e 46 do MCR 10-1, exceto para os financiamentos de que trata o MCR 10-3, 10-16 e 10-17, que têm custos específicos de assistência técnica, devendo ser observado ainda, no que mais couber, o disposto no MCR 10-1-2.

Cláusula 6ª – Subvenção Econômica: O EMITENTE/DEVEDOR, quando o recurso emprestado possuir origem em recurso público/subvencionado, declara estar ciente de que os bônus de adimplência, equalização de preços, taxas de juros, os rebates nos saldos devedores e/ou encargos financeiros que estiverem fixados neste instrumento serão subsidiados pelo Poder Executivo e/ou ente público repassador, de acordo com a legislação vigente. A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, encargos, taxas de juros, rebates nos saldos devedores e de bônus nos saldos de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, forma, condições e critérios estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário. Igualmente ciente de que, nos termos do Art. 6º da Lei nº. 8.427, de 27.05.92, com redação dada pela Lei nº 13.986 de 2020, que a aplicação irregular das subvenções sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato bem como a possibilidade da Desclassificação do crédito nos termos da Lei.
§1º - A penalidade mencionada no Caput será aplicada nos casos em que houver a aplicação, pelo EMITENTE/DEVEDOR, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato e/ou o acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

§2º - Na ocorrência das hipóteses descritas no parágrafo primeiro, a CREDORA poderá cobrar do EMITENTE/DEVEDOR, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no caput desta cláusula, desde a data da concessão da subvenção ao EMITENTE/DEVEDOR.
§3º - Na hipótese de infração pelo acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado, o valor das penalidades aplicadas e recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no caput, desde a data da concessão da subvenção ao EMITENTE/DEVEDOR até a data da efetiva devolução à União.
§4º - Os custos gerados pela cobrança da devolução da subvenção econômica e demais penalidades, seja na forma judicial ou extrajudicial, serão imputados ao EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR e devidos à CREDORA.
§5º - O EMITENTE/GARANTIDOR/TERCEIROS INTERESSADOS, quando for o caso, AUTORIZA expressamente o compartilhamento das informações contratadas com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria - Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Cláusula 7ª – Autorização para Débito em Conta Corrente: De forma expressa, irrevogável e irretratável, o EMITENTE/DEVEDOR autoriza a CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma do Artigo 368, do Código Civil a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada ao financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, à crédito em suas contas de depósitos e outra conta corrente de sua titularidade, mantida junto à CREDORA, com a finalidade de quitar débitos nas épocas aqui estipuladas, valores disponíveis em decorrência do recebimento de títulos de crédito, títulos e valores mobiliários, financiamentos e repasses, certificados e recibos de depósitos bancários, aplicações financeiras, saldos de contas correntes de livre movimentação e afins. Reconhecem como prova da dívida, os cheques, saques e transferências (inclusive por meios eletrônicos), ordens, recibos e avisos de débitos lançados diretamente na conta.
Parágrafo Único - A CREDORA poderá debitar na(s) conta(s) corrente do(s) EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR(ES), lançando a título de utilização do crédito concedido, às importâncias correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, tributos e demais encargos previstos nesta Cédula e não satisfeitos pelo(s) EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR(ES) nas épocas aprazadas.

Cláusula 8ª – Garantias: As garantias da presente Cédula encontram-se descritas no quadro resumo, tais quais suas condições.

Cláusula 9ª – Adesão e Pagamento ao Adicional de Proagro: Quando contratada, a adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao custeio agrícola da lavoura referente ao empreendimento descrito no quadro resumo., a ser formada no(s) imóvel(eis) situado(s) conforme descrição do quadro resumo, quando manifestada, estará descrita no Item D - Informações Rurais, ficando ciente o ADERENTE/EMITENTE do que segue:
§1º- Obriga-se a pagar o adicional devido, na data de vencimento desta operação de crédito, à taxa prevista no quadro resumo sobre 100% (cem por cento) do valor enquadrado, sendo este a soma do valor financiado, do montante de recursos próprios aplicados.
a) O valor correspondente à taxa do adicional do PROAGRO descrita no §1º encontra-se discriminada na ficha gráfica do presente contrato e foi apresentada em conjunto com o CETCR desta operação.
§2º- Ciente de que o percentual de cobertura do programa será definido pela modalidade de seguro descrito no quadro resumo, e conforme disposições do MCR, especialmente MCR 12-5-10 até MCR 12-5-10-G, poderá ser alterada em função:
a) Da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso prevista no Zarc, observado o disposto no §3º;
b) Da alíquota de equilíbrio do empreendimento, observado o MCR 12-5-10-D;
c) Do risco apurado para o empreendimento comparativamente à alíquota de adicional, observado o disposto no MCR 12-5-10-E;
§3º- Para fins do disposto na alínea "a" do §2º, aplicam-se as seguintes disposições aos empreendimentos enquadrados:
a) Permanece inalterado o limite de cobertura devida aos empreendimentos:
I - com probabilidade de perdas de 20% (vinte por cento) no Zarc; e
II - não zoneados, enquadrados mediante indicação de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme previsto MCR 12-2-8;

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

b) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 30% (trinta por centro) no Zarc, deve incidir redução de 5 p.p. (cinco pontos percentuais) sobre a cobertura devida;
c) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 40% (quarenta por cento) no Zarc, deve incidir a redução de 10 p.p. (dez pontos percentuais) sobre o limite de cobertura devida;
d) A indicação da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deve ser comprovada por meio do procedimento previsto no MCR 12-4-5-A;
e) No que tange a alíquota de equilíbrio conforme MCR 12-5-10-D, a mesma é estabelecida por uma tabela progressiva de redução de cobertura de acordo com a alíquota de equilíbrio, sendo as variações de redução de 0 p. p. (para alíquotas até 4,99%) a 60 p.p. (para alíquotas maior ou igual 60%);
f) De acordo com a apólice quando da modalidade ocorrer em OUTROS SEGUROS.
§4º- Declaro-me ciente que a vigência do amparo ao PROAGRO, conforme determina o MCR, dar-se-á da seguinte forma:
a) Na operação de custeio agrícola de lavoura temporária, desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação, inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo, e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.
b) Na operação de custeio agrícola de lavoura permanente, inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.
c) No caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.
§5º- O EMITENTE/DEVEDOR obriga-se a:
a) Utilizar tecnologia capaz de assegurar, no mínimo, a obtenção dos rendimentos programados.
b) Entregar à CREDORA, no ato de formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área da lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento.
c) Entregar à CREDORA, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro, orçamento analítico das despesas previstas para o empreendimento, admitindo-se, no caso de operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), orçamento simplificado com discriminação dos tipos de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) e os respectivos valores;
d) Apresentar, quando solicitado pela CREDORA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, em operação com valor financiado do empreendimento enquadrado no Proagro superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e à sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
I - resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos.
II - resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
e) Manter sob sua guarda os comprovantes de aquisição de insumos utilizados no empreendimento por 5 (cinco) anos após o pagamento da indenização, devendo entregá-los ao agente quando solicitado.
f) Para os empreendimentos que possuam assistência técnica contratada, exigir que o técnico ou empresa encarregada de prestar assistência técnica em nível de imóvel mantenha permanente acompanhamento do empreendimento, emitindo laudos que permitam ao agente conhecer sua evolução.
g) Comunicar imediatamente à CREDORA a ocorrência de qualquer evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobrevier.
h) Adotar, após a ocorrência do evento causador de perdas, todas as práticas necessárias para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.
i) Comunicar à CREDORA eventual alteração da área inicialmente apresentada, até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio.
j) Observar s normas do programa e do crédito rural.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

k) Cabe ao ADERENTE/EMITENTE o ônus das despesas de comprovação de perdas nas hipóteses de constatação de dolo ou má-fé na comunicação de perdas; indeferimento do pedido de cobertura por comunicação de perdas indevida; desistência do pedido de cobertura após a realização de comprovação de perdas.

§6º- Declaro-me, igualmente, ciente de que, são causas de cobertura dos empreendimentos, efetivamente, enquadrados no PROAGRO, na forma regulamentar e segundo expressa manifestação do encarregado dos serviços de comprovação de perdas ou da assistência técnica, nas operações de custeio agrícola, os fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas relacionados aos seguintes eventos: 1 - chuva excessiva; 2 - geada; 3 - granizo; 4 - seca; 5 - variação excessiva de temperatura; 6 - ventos fortes; 7 - ventos frios; 8 - doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequível.

§7º- Declaro, ainda, estar ciente que perde o direito à cobertura, parcial ou total, a comunicação de perdas intempestiva, assim entendida: I - aquela em data que não mais permita: 1º apurar as causas e a extensão das perdas; 2º identificar os itens do orçamento não realizados, total ou parcialmente; 3º aferir a tecnologia utilizada na condução do empreendimento, inclusive quanto às condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático. II - no caso de evento ocorrido antes da colheita, mas após o seu início: 1º constatação da perda na colheita; 2º da alteração ou da derrubada parcial ou total da lavoura. III - no caso de evento ocorrido durante a colheita, após 03 (três) dias úteis do início do sinistro. IV - após o término da vigência do amparo do programa.

§8º- Declaro que recebi o regulamento do PROAGRO, conforme descrito no MCR- 12, disponibilizado ainda no sitio do Banco Central por meio do endereço https:https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf

§9º- Em caso de acionando do seguro PROAGRO, obrigo-me a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o valor por mim devido e calculado na forma desta Cédula, até o(s) vencimento(s) ora pactuado(s).

§10º- Zoneamento Agrícola - Comprometo-me a seguir as recomendações técnicas, acerca da cultura financiada descrita no quadro resumo campo Empreendimento, referente ao cronograma de plantio, combinado com variedades de semente e grau de aptidão dos solos, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja inobservância de qualquer uma das recomendações técnicas estabelecidas, independentemente do motivo, poderá implicar no indeferimento do pedido de cobertura do PROAGRO, de acordo com o MCR.

§11º- Informações PROAGRO - Autorizo que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo BACEN.

§12º- Ciente, estou, de que o presente financiamento deve, obrigatoriamente, estar enquadrado no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

Cláusula 10ª – Declarações especiais do EMITENTE/DEVEDOR:

I - O EMITENTE/DEVEDOR declara que possui capacidade financeira para o pagamento da operação contratada, não estando endividado, e se compromete a manter uma vida financeira saudável, evitando o superendividamento.

II - Declara ciência de que o pagamento pelo serviço de assistência técnica, quando financiada, será realizado através de débito na conta do EMITENTE/DEVEDOR, o que neste ato por força de autorização irrevogável resta autorizado, por meio de transferência para a conta de titularidade do prestador da ASTEC, após a liberação da operação, no valor constante no contrato de prestação de serviço, o qual o EMITENTE/DEVEDOR compromete-se a fornecer a CREDORA para que a mesma promova a transferência. Pela prestação do serviço o EMITENTE/DEVEDOR se compromete(m) a acolher as orientações e juntamente com o prestador de serviço fornecer os laudos.

III - Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CREDORA nos termos do MCR 2-7, autoriza o BACEN, o agente repassador, bem como os órgãos e entidades pública, envolvidos direta ou indiretamente com o projeto ora financiado, a ter livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, a sua contabilidade e arquivos.

IV - O EMITENTE/DEVEDOR declara que inexiste, nesta data, registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em atenção à Lei nº 14.973/2024, que alterou a Lei nº 10.522 /2022. A declaração inverídica será causa de cancelamento da presente operação, com a consequente extinção dos direitos expressos neste instrumento contratual.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

§1º - As quais, em caso de falsidade, o seu declarante/obrigado sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza administrativa, penal e civil, bem como ao vencimento antecipado da operação, nos termos deste instrumento contratual e dos normativos do BNDES. Declara:

I - Possuir pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o contrato e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração.

II - Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto.

III - Que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à CREDORA.

IV - Não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.

V - Cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

VI - Não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item V acima.

VII - Que nem o EMITENTE/DEVEDOR, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro.

VIII - Não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

IX - Que inexiste decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/DEVEDOR ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito.

X - Que autoriza a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro público em cartório.

XI - Ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

XII - Inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta.

XIII - Não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514.

XIV - Em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

XV - Em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

XVI - Que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

XVII - Quando se tratar de frigorífico, que inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

XVIII - Que não possui inscrição impeditiva, nos moldes legais, de contratação com o BNDES existente no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XIX - Que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES.

XX - No caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas e Médias Empresas e da Linha Emergencial ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático.

XXI - Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos “em ser” com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso. (ii) ter recebido da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural. e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à CREDORA implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

XXII - Em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.814, de 26.11.2009.

XXIII - Em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/4/01 e 1931-4/00 da CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina financiada, assim como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.814, de 26.11.2009.

XXIV - Que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (art. 362, §1° da CLT. Decreto 10.854, de 10.11.2021) e/ou foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base (Portaria/MPT nº 671, 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

XXV - Em se tratando de operações com valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): possuir políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, nos termos do §14° do artigo 130 da Lei no 14.791, de 29.12.2023.

XXVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SICOR PELO SISTEMA BNDES: A EMITENTE autoriza o BNDES e a FINAME a acessarem diretamente todas as informações relativas à presente operação de crédito rural, inclusive o histórico de alterações, registrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou outro sistema que venha substituí-lo, até 5 (cinco) anos após o prazo final de amortização previsto no respectivo instrumento contratual para a liquidação normal das

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

obrigações financeiras, para as seguintes finalidades:
(i) fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e manutenção do crédito.
(ii) obter informações com o propósito de: oferecer aos beneficiários de crédito rural serviços e produtos adequados às necessidades de suas atividades produtivas rurais; ampliar o volume de recursos disponíveis aos beneficiários de crédito rural, inclusive por meio de fontes de financiamento alternativas ao crédito rural; e identificar a extensão, em termos de promoção do desenvolvimento nas dimensões econômica, social, ambiental e/ou institucional, em que os objetivos do apoio foram alcançados.
(iii) permitir o uso de dados necessários em processos de certificação, validação ou de natureza semelhante, em que o beneficiário de crédito rural seja parte envolvida.
(iv) examinar o nível de alavancagem e o grau de endividamento do beneficiário de crédito rural em operações de crédito rural.
Cláusula 11ª – Obrigações Especiais do EMITENTE/DEVEDOR: Sob pena de vencimento antecipado da operação:
I - Aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da FINALIDADE prevista na Cédula de Crédito Bancário, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada à CREDORA, nos termos homologados pelo Sistema BNDES.
II - Aportar os recursos próprios previstos para a execução da FINALIDADE, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global.
III - Comunicar prontamente à CREDORA qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da FINALIDADE ou do Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas.
IV - Executar e concluir a FINALIDADE no prazo indicado no projeto.
V - Manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito.
Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses: (i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada à CREDORA no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto. 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas à CREDORA. e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado. (ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pela CREDORA. (iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto. ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.
VI - Permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio da CREDORA, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.
VII - Mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do projeto.
VIII - Notificar a CREDORA sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento.
Para os fins desta obrigação, considera-se ciência do EMITENTE/DEVEDOR: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa. (ii) a comunicação do fato pelo EMITENTE/DEVEDOR à autoridade competente. e (iii) a adoção de medida pelo EMITENTE/DEVEDOR para corrigir e/ou sanar os danos.
IX - Apresentar à CREDORA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

término do prazo de execução, a Licença de Operação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente.

X - Notificar a CREDORA, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela CREDORA e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do EMITENTE/DEVEDOR: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo EMITENTE/DEVEDOR à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo EMITENTE/DEVEDOR contra o infrator. Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do EMITENTE/DEVEDOR; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do EMITENTE/DEVEDOR, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do EMITENTE/DEVEDOR e/ou à execução do projeto.

XI - Não utilizar, no cumprimento da FINALIDADE, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o EMITENTE/DEVEDOR, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos.

A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list.

XII - Na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o EMITENTE/DEVEDOR a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais o EMITENTE/DEVEDOR irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel. (ii) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural. (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural. (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR). (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

XIII - Na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: em caso de financiamento a projeto de investimento, obriga-se o EMITENTE/DEVEDOR a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria, nas quais o EMITENTE/DEVEDOR irá realizar o projeto financiado, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel. (ii) Município e

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural. (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural. (iv) Cadastro Ambiental Rural (CAR). (v) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). e (vi) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente. e 2) implementar cadastro, até a data-base da contratação, com pelo menos 1 (um) registro, devendo atualizá-lo, de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros, bem como mantê-lo em guarda própria à disposição da CREDORA e do BNDES, quando por estes solicitado, durante a vigência do financiamento: (i) das terras exploradas diretamente pelo EMITENTE/DEVEDOR em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, porém, que forneçam cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1. e (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor. b) CPF ou CNPJ do fornecedor. c) nome do imóvel. d) Município e Unidade da Federação onde se situa a propriedade rural. e) ponto georreferenciado da propriedade rural. f) Cadastro Ambiental Rural (CAR). g) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). e h) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente.
XIV - Manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas.
XV. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto.
XVI - Manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto.
XVII - Observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
XVIII - Observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976. II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destoem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990. III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993. IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998. V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999. VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999. VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000. VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes. e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018.
XIX - Quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições: (i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016. (ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. (iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008. (iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes. (v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes. (vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes. (vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes. (viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente. (ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

XX - Quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar à CREDORA, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência do contrato, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item XIX acima.

XXI - Quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental. (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate. (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas. e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento.

XXII - Apresentar à CREDORA, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

XXIII - Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a FINALIDADE, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

XXIV - Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item XXIII acima, assim como atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade.

XXV - Manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, à CREDORA e ao BNDES/FINAME.

XXVI - Estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a CREDORA deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES.

XXVII - Estar ciente de que, caso identificado que o EMITENTE/DEVEDOR possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos. e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a CREDORA deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pelo EMITENTE/DEVEDOR junto às autoridades competentes, a CREDORA deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ela apurado.

Cláusula 12ª – Regularidade e Responsabilidade Socioambiental: O EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDORES é (são) obrigado(s) especialmente, a:

a) Cumprir, no tocante à atividade exercida e na aplicação dos recursos ora contratados, bem como quanto ao bem entregue em garantia, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias, trabalhistas e referentes a defesa e proteção do meio ambiente, observando a legislação relativa à política nacional do meio ambiente.

b) Respeitar as disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c) Na relação com terceiros que sejam seus fornecedores, exigir o cumprimento destas cláusulas no momento da contratação e durante toda a relação com seus fornecedores, mantendo monitoramento constante. Na hipótese de identificar descumprimento, pelos seus fornecedores, de qualquer situação prevista nesta cláusula, deverá informar de imediato a CREDORA.

d) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

e) Na hipótese da CREDORA vir a ser acionada judicialmente, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo(s) EMITENTE / PROPRIETÁRIO / GARANTIDORES, seja relativo ao empreendimento ou ao bem entregue em garantia, de modo que tem ciência de que qualquer penalidade nesse âmbito é de inteira responsabilidade do(s) EMITENTE/PROPRIETÁRIO/GARANTIDORES.

Cláusula 13ª – Do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN - SICOR: Declara o EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES), quando for o caso:

I - Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

II - Que se enquadra como beneficiário de Crédito Rural conforme o Programa descrito no Item "O - Informações relacionadas à operação" do quadro resumo.

III - Que não está descumprindo o limite estabelecido para a Linha de Crédito/Programa descrito no quadro resumo conforme definido no MCR 7 - Encargos Financeiros e Limites de Crédito, na safra atual, contratado com recursos controlados em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN, conforme extrato BACEN/SICOR, anexo ao dossiê dessa operação emitido na data da contratação.

IV - E autoriza, expressamente, a CREDORA a consultar seus dados junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

V - E autoriza a IF REPASSADORA e/ou CREDORA, a promover a CONSULTA das Certidões expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como certidões exigidas para a contratação, liberação ou manutenção do crédito, junto a órgãos oficiais.
VI - Que recebeu cópia do extrato onde constam as operações contratadas e registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do PROAGRO - SICOR, inclusive as contratadas por meio de Cooperativas de Produção agropecuária para atendimento ao cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural.
VII - Ter tomado ciência, se for o caso da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados considerando operações individuais e participações em créditos grupais ou coletivos, que permita verificar se estão sendo observados os limites de financiamento previstos no MCR e nas Circulares SUP/ADIG BNDES de cada Programa e de endividamento previstos no MCR 10-1-34, bem como reconhece que declaração falsa implica a desclassificação da operação de crédito rural, além das demais sanções e penalidades previstas em lei, no MCR e nos normativos do BNDES.
VIII - Ter recebido da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do EMITENTE/DEVEDOR em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;
IX - Ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à CREDORA, inclusive no tocante às informações apresentadas na forma de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição CREDORA de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

Cláusula 14ª – Inadimplemento e Vencimento Antecipado: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, financeira ou não financeira desta operação, poderá a CREDORA e/ou o BNDES/FINAME definir o vencimento antecipado do presente contrato, bem como serão exigidos, a partir da data do efetivo inadimplemento, e sobre o valor inadimplido, além dos juros previstos nesta Cédula, os juros moratórios mensais e multa de mora à taxa efetiva descrita no quadro resumo calculada e exigível na data definida para o vencimento antecipado, sobre os valores em atraso e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido, sem prejuízo das possibilidade de exigir de imediato as demais obrigações descritas nesta Cédula.
§1º - Em caso de inadimplemento, arcará(ão) o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDORES, quando for o caso, com as despesas de cobrança judiciais efetuadas pela CREDORA, além de custas processuais e honorários advocatícios que sobrevier.
§2º - Desde já pactuam as partes, o percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o total devido, a título de honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial.
§3º - Persistindo o inadimplemento, independentemente de outras sanções ou encargos, o EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR, se houver, autorizam expressamente a CREDORA a enviar seus dados para inclusão junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito, ciente(s) de que a baixa do(s) restritivo(s) somente será realizada após a liquidação total das parcelas em atraso.
§4° - Caso a CREDORA tenha que reembolsar a BNDES em decorrência de inadimplência e/ou qualquer descumprimento de obrigações assumidas pelo EMITENTE/DEVEDOR, este fica obrigado a ressarci-la, inclusive, quanto a multas e demais penalidades aplicadas à CREDORA pelo BNDES, além de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
§5º - Eventual pagamento do débito oriundo desta Cédula em Ofício de Protesto, não desobriga o(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) do pagamento de possível diferença entre o valor pago e o valor devido, se este último for superior àquele pagamento, neste caso abatendo a CREDORA o valor recebido do total devido, que permanecerá líquido, certo e exigível. As garantias oferecidas, da mesma forma, permanecem vinculadas à total liquidação do débito.
§6º - Havendo desligamento do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR do quadro social da CREDORA, desde

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

já fica autorizada a compensação do valor total de seu débito originado desta cédula, com o seu crédito decorrente de sua(s) quota-parte(s) junto à CREDORA, persistindo a responsabilidade do EMITENTE/DEVEDOR junto a esta até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o seu efetivo desligamento.

§7º - A CREDORA, ainda, poderá considerar integralmente vencida e exigível, a dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, com imediata sustação de qualquer desembolso, quando:

I - Houver aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no quadro resumo desta Cédula de Crédito Bancário e/ou em eventual aditivo contratual, sem prejuízo de eventual Desclassificação do crédito nos termos da Lei.

II - For declarada a insolvência, recuperação judicial ou falência do EMITENTE/DEVEDOR, nos termos do art. 1.425, II e 333, I, do Código Civil ou for privado da administração de seus bens por ato judicial.

III - Sobrevier ao EMITENTE/DEVEDOR diminuição de seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação estipulada nesta Cédula de Crédito Bancário, na forma do art. 477, do Código Civil.

IV - O EMITENTE/DEVEDOR for incluído em cadastros de inadimplentes, especialmente junto Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do BACEN, bem como em caso de ação ou execução judicial de outras dívidas junto à CREDORA ou terceiros, capazes de reduzi-lo(s) à insolvência.

V - O EMITENTE/DEVEDOR deixar de pagar qualquer uma das parcelas ajustadas em seu vencimento, podendo a CREDORA proceder com o bloqueio ou o cancelamento dos serviços financeiros prestados.

VI - O EMITENTE/DEVEDOR vier a perder, independentemente, do motivo, o vínculo associativo junto à CREDORA.

VII - Em ocorrendo mudança ou transferência, de qualquer natureza, da titularidade das quotas sociais do EMITENTE/DEVEDOR, bem como nos casos em que houver a incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária da EMITENTE/DEVEDORA pessoa jurídica, de modo que deve ser informado a CREDORA eventuais alterações contratuais, que refletirem quaisquer modificações dos dados enviados à análise do crédito.

VIII - Nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia ou bens objeto do financiamento em favor de terceiros, sem a prévia anuência da CREDORA.

IX - A cessão ou transferência, por parte do EMITENTE/DEVEDOR, sem a autorização da CREDORA, de direitos e obrigações, decorrentes desta Cédula;

X - Havendo a cessação, insuficiência ou diminuição das garantias do débito, (fidejussória ou reais) e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las ou substituí-las, no prazo de 10 dias úteis.

XI - Na ausência do seguro obrigatório que deve ser contratado com opção de acionamento pela CREDORA para cobertura de sinistros sobre os bens financiados e/ou objeto da garantia, ou, ainda, na ocorrência de procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas nessa Cédula de Crédito Bancário.

XII - Em ocorrendo o falecimento do EMITENTE/DEVEDOR pessoa física/natural, que a CREDORA tiver ciência por qualquer meio legal OU em ocorrendo o cancelamento/baixa/extinção do CNPJ de EMITENTE/DEVEDOR pessoa jurídica.

XIII - Apurada a falsidade em qualquer declaração prestada no presente instrumento sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

XIV - Constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/DEVEDOR e/ou pelos representantes da Pessoa Jurídica, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ainda em crime contra o meio-ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta.

XV - Em havendo, por qualquer motivo em direito admitido, a perda do vínculo com a terra objeto de exploração do projeto vinculado à esta Cédula de Crédito Bancária.

XVI - Constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/DEVEDOR, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade das declarações prestadas neste instrumento, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta ao EMITENTE/DEVEDOR.

XVII - Se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social do EMITENTE/DEVEDOR, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em: i. restrições à capacidade de crescimento do EMITENTE/DEVEDOR ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ii. restrições de acesso do EMITENTE/DEVEDOR a novos mercados; ou iii. restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. OU b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital estrangeiro, a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social do EMITENTE/DEVEDOR, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação. c) em caso de inexistência, desatualização ou indisponibilidade, à CREDORA e ao BNDES/FINAME, do cadastro de fornecedores diretos, mencionado na Cláusula das Declarações e Obrigações Especiais do(s) Emitente(s)/Devedor(es)/Garantidor(es) deste contrato referente a pecuária bovina (apenas nas operações com EMITENTE/DEVEDOR que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); d) falsidade da Declaração constante na Cláusula das Declarações e Obrigações Especiais do(s) Emitente(s)/Devedor(es) /Garantidor(es) deste contrato referente a pecuária bovina, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis (apenas nas operações com EMITENTE/DEVEDOR que possuem, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme CNAE, Seção C 10.1, do IBGE, apenas no que se refere a bovinos); e) falsidade das declarações e/ou informações prestadas na Cláusula das Declarações e Obrigações Especiais do(s) Emitente(s)/Devedor(es)/Garantidor(es) deste contrato referente ao Zoneamento Agroecológico da Cana, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

XVIII - Se identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema BNDES, a CREDORA deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES.

XIV - A insolvência do EMITENTE/DEVEDOR perante a obrigação assumida, implicará automaticamente no vencimento antecipado de toda e qualquer obrigação já aderida junto à CREDORA, independente do adimplemento, podendo a CREDORA exigir todos os valores vincendos.

§8º - A liquidação antecipada da operação, total ou parcial, não desobriga o EMITENTE/DEVEDOR em relação à destinação dos recursos e de facultar à CREDORA a fiscalização dessa destinação.

Cláusula 15ª – Inadimplemento Não Financeiro: Deverá ser observado o disposto no Anexo V à Circular SUP/ADIG Nº 13/2022 - BNDES, de 26 de maio de 2022, que trata das Normas sobre Inadimplemento Não Financeiro, declarando o EMITENTE/DEVEDOR ciência quanto às penalidades aplicáveis nos casos de inadimplemento não financeiro, incluindo as hipóteses de insuficiência ou não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito.

Cláusula 16ª – Desclassificação: O EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR(ES) declara(m) ciência de que o descumprimento das normas do Crédito Rural, decorrentes de lei ou de normativos do CMN ou BACEN, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:

I - Interpelação formal de minha pessoa, acerca das irregularidades verificadas.

II - Comunicação dos fatos ao BACEN.

III - Desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "financiamentos rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural.

IV - Recálculo dos encargos financeiros o que implicará na substituição da taxa de juros pactuada pela taxa média de mercado conforme as definições publicadas pelo Banco Central do Brasil.

V - A incidência de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF com base em alíquota de operação não rural, cuja cobrança desde já autorizo o débito na conta vinculada da operação e/ou da(s) minha(s) conta(s)-corrente(s) mantida(s) na CREDORA.

VI - Vencimento antecipado, nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado".

Cláusula 17ª – Da Proteção e Compartilhamento de Dados: O EMITENTE / DEVEDORES / GARANTIDORES / TERCEIROS INTERESSADOS consente(m) com o compartilhamento de todos os seus dados pessoais e informações relativas ao seu cadastro e movimentações financeiras coletados com a finalidade de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

formalizar essa operação de crédito, com: (i) o Banco Central do Brasil, (ii) todas as instituições financeiras do Sistema Cresol, (iii) demais instituições financeiras parceiras envolvidas e necessárias para viabilizar as operações, (iv) empresas que prestam serviços ou firmaram parcerias com o Sistema Cresol, necessários à viabilização da prestação de serviços e oferecimento de produtos objeto deste contrato, especialmente empresas de tecnologia, empresas Integradoras (integração vertical), Agências de fomento, Instituições de Assistência Técnica e (v) e outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário.

Parágrafo Único - Desta forma, os controladores de dados ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais do EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDORES / TERCEIROS INTERESSADOS envolvendo as operações e procedimentos de segurança descritas na Política de Privacidade da CREDORA, disponível no endereço: https://cresol.com.br/politica-de-privacidade/, a qual o EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDORES / TERCEIROS INTERESSADOS declaram conhecer e concordar. Ficam cientes do compartilhamento de dados pessoais entre a CREDORA e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

Cláusula 18ª – Da Cessão dos Direitos: O DEVEDOR(ES) / GARANTIDOR(ES) / TERCEIROS INTERESSADOS autorizam a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia a: (i) a transferir a via negociável desta Cédula de Crédito Bancário mediante endosso em preto, (ii) a realizar a cessão e/ou constituição de qualquer garantia em favor de terceiros (inclusive por meio de cessão fiduciária) desta Cédula de Crédito Bancário e/ou dos direitos creditórios por ela representados, reconhecendo que a transferência deste título e/ou dos direitos creditórios que ele representa, ou mesmo a constituição de garantias sobre eles, não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário e/ou cessionário (incluindo em caso de consolidação e/ou excussão da garantia vinculada) desta Cédula de Crédito Bancário assumirá a qualidade de CREDOR deste título e, consequentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências à CREDORA nesta Cédula de Crédito Bancário aplicar-se-ão ao endossatário e/ou cessionário deste título. A cessão, endosso e/ou outorga de garantia aqui indicada poderá abranger, mas não se limita, a operação de securitização de recebíveis, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados a CREDORA e as demais entidades de seu grupo econômico (“Partes Receptoras”), pelas demais partes da presente Cédula de Crédito Bancário (“Partes Fornecedoras”), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) a CREDORA e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico. (ii) quaisquer sucessores desta Cédula de Crédito Bancário e/ou dos Direitos Creditórios a ela vinculados, e/ou beneficiários de garantias a eles vinculados, sem qualquer limitação, nos termos da cláusula, caso em que tais sucessores deverão ser incorporados à definição de Partes Receptoras, (iii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas. e (iv) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

Cláusula 19ª – Do Uso dos Meios Eletrônicos: O EMITENTE/DEVEDOR e GARANTIDOR(ES) se houver, autorizam a CREDORA a utilização de meios eletrônicos, para o envio de mensagens aos seus números de celulares e e-mails cadastrados, e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis à CREDORA para fins de relacionamento com os cooperados, seja para oferta de produtos e/ou serviços, bem como para cobrança de débitos inadimplidos e informações em geral.

Parágrafo Único - O EMITENTE/DEVEDOR e o(s) GARANTIDOR(ES), se for o caso, reconhecem e admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas/digitais, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, e-mail, endereço IP, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, como válida e plenamente eficaz na forma da legislação em vigor, e admitindo como válida a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo n° 10 da Medida Provisória n° 2.200

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

/2001.

Cláusula 20ª – Das disposições gerais: Declaram as partes que o presente instrumento está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Sistema CRESOL, ao Estatuto Social da CREDORA, às deliberações assembleares desta e de seu Conselho de Administração, tendo o EMITENTE/DEVEDOR de livre e espontânea vontade ingressado em seu quadro social, reconhecendo que pratica um ato cooperativo, bem como declara que está ciente de todas as cláusulas e condições desta Cédula, obrigando-se a cumpri-los em todos os seus termos.

§1º - Em se tratando de recurso repassado, na hipótese de inadimplência da Cooperativa Singular CREDORA, desta Cédula de Crédito Bancário para com a CENTRAL CRESOL SICOPER, ou na hipótese da liquidação extrajudicial da Cooperativa Singular CREDORA, ou de desfiliação/demissão/exclusão desta Cooperativa Singular CREDORA da CENTRAL CRESOL SICOPER, esta, sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, do presente crédito e garantias constituídas, quando passará a ser a credora do crédito expresso nesta Cédula de Crédito Bancário, podendo, ainda, a seu critério, proceder cobrança diretamente do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR. Além da sub-rogação do crédito e garantias à CENTRAL CRESOL SICOPER ocorrerá também o vencimento antecipado da obrigação.

Cláusula 21ª – Foro: As obrigações decorrentes desta Cédula deverão ser satisfeitas na Sede da CREDORA, servindo o Foro da Comarca deste local como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas desta Cédula, sem prejuízo da CREDORA optar pelo foro do domicílio do EMITENTE/DEVEDOR ou do local onde se encontrem seus bens.

Para firmeza das condições ora pactuadas, a presente Cédula de Crédito é emitida em vias de igual teor e forma, sendo a negociável para a CREDORA e a não negociável para o EMITENTE/DEVEDOR.

TANGARÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMITENTE/DEVEDOR: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

CÔNJUGE DO EMITENTE/DEVEDOR: 608.711.633-81 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

AVALISTA: 608.711.633-81 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÔNJUGE AVALISTA: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-643-1981) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 17:00.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

I - Cód. Cooperativa 2044 - CRESOL ATIVA FL: 1/3
Número do Contrato 5002044-2024.031400-8

N - Dados do Proponente

Nome Completo			Matrícula		CPF	
DEIVI GALVAO LIMA			19141.00-1		010.443.983-10	
RG/RNE	Orgão Expedidor	Data de Expedição			País de Expedição	
06189400547	DETRAN MA	29/04/2022				
Sexo	Data de Nascimento	Estado Civil			No de Filhos	Salário (R$)
MASCULINO	15/06/1985	CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL				
Profissão/Atividade					Nacionalidade	
ADMINISTRADOR					BRASILEIRO(A)	
Endereço Residencial			Nº		Complemento	CEP
RODOVIA BR 230			12			65800000
Bairro	Cidade		UF		Telefone (DDD)	
STO AMARO	BALSAS		MA		9935416159	
Valor do Empréstimo			Vigência do Contrato de Empréstimo			
1.500.000,00			10/12/2024 a 15/12/2033			

Questionário de Atividades / Declaração Pessoal de Saúde (DPS)

Responda de próprio punho SIM ou NÃO, e preencha o campo de esclarecimentos, quando necessário.

Questões	SIM/NÃO	Observações
1. Encontra-se atualmente em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho. Em caso negativo, especifique o motivo.		
2. Sofre atualmente ou sofreu de alguma doença que o tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se, submeter-se a exames de tomografia, ressonância magnética, biópsias, intervenções cirúrgicas ou se afastar de suas atividades normais de trabalho (como, por exemplo, diabetes, câncer, AIDS, hipertensão arterial, doenças neurológicas – epilepsia e outras disritmias, doenças psiquiátricas, cardíacas, pulmonares e/ou renais) ou está sob observação, controle ou tratamento médico? Quando? Indique a(s) doença(s) e outros detalhes.		
3. Tem deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Fez alguma Cirurgia, biópsia ou esteve internado nos últimos cinco anos? Em caso afirmativo, especifique o grau de deficiência, motivo e data.		
4. Está afastado(a) do trabalho ou aposentado por invalidez? Especifique.		
5. Faz uso de medicamentos em geral de forma rotineira? Em caso afirmativo, esclareça quais medicamentos e os motivos.		
6. Pratica paraquedismo, motociclismo, boxe, asa delta, rodeio, alpinismo, voo livre, automobilismo, mergulho ou exerce atividade, em caráter profissional ou amador, a bordo de aeronaves, que não sejam de linhas regulares?		
7. Você é agente público que desempenha ou desempenhou, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em outros países, cargos, empregos ou funções públicas relevantes ou possui representantes, familiar ou pessoas próximas com algumas destas características? Em caso afirmativo, esclareça.		
8. É fumante? Em caso afirmativo, indique o número de cigarros que fuma por dia.		
9. Indique seu peso e altura.	Peso _____ kg e Altura _____ cm.	
10. Informe os dados dos beneficiários (nome completo, parentesco, % de participação)		

Os beneficiários do seguro variam de acordo com o tipo de capital contratado: a) Saldo Devedor: O beneficiário do seguro será sempre o Subestipulante; ou b) Valor Inicial da Dívida: O primeiro beneficiário do seguro será o Subestipulante, que receberá o valor correspondente ao saldo devedor trazido a valor presente na data de liquidação do sinistro, limitado ao Capital Segurado Máximo. A diferença entre o saldo devedor apurado e o

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

I - Cód. Cooperativa 2044 - CRESOL ATIVA FL: 3/3
Número do Contrato 5002044-2024.031400-8

Capital Segurado contratado será paga ao(s) beneficiário (s) indicado (s) pelo segurado. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita. O Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado. obedecida a ordem da vocação hereditária, como determina o artigo 792 do Código Civil.

Declaro, ainda, que as informações por mim fornecidas são verdadeiras. Ciente estou de que quaisquer omissões ou falsidades tornarão nula esta proposta, nos termos do Art. 766 do Código Civil, podendo vir a responder civil e criminalmente pelas inveracidades eventualmente verificadas.

Estou ciente de que (i) o tratamento dos dados pessoais informados no presente documento será realizado em conformidade com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados; (ii) a Cresol e a Seguradora poderão, sempre respeitando a legislação aplicável. compartilhar os dados pessoais aqui informados, bem como dados referentes ao Produto contratado com os Intermediários e com outras entidades privadas ou órgãos públicos; e (iii) para mais informações sobre a proteção dos dados pessoais, basta acessar a Política de Privacidade disponível na Área do Cliente.

Este seguro é garantido pela Seguradora.

Processo SUSEP nº: 15414.000544_2006-81 - CAPITAL SEGURADO VINCULADO

15414.627222_2019-06 - CAPITAL SEGURADO FIXO

15414.627223_2019-42 - CAPITAL SEGURADO VARIÁVEL

TANGARÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

OUTORGANTE: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - RECURSOS LIVRES

I - Cód. Cooperativa 2044 - CRESOL ATIVA FL: 1/24
Número do Contrato 5002044-2025.002683-1

Partes

P - Credora

Razão Social	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA ATIVA - CRESOL ATIVA	07.946.451/0001-65

Endereço
AVENIDA IRMAOS PICCOLI, 252, , CENTRO - CEP: 89642000, TANGARÁ - SC

Endereço Eletrônico	Telefone
ATIVA@CRESOLSICOPER.COM.BR	(49)3532-2240

E - Emitente(s)/Devedor(es)

Emitente/Devedor	Data de Nascimento
DEIVI GALVAO LIMA	15/06/1985

Matrícula	Conta Corrente	Nacionalidade	CPF	Celular
19141.00-1	35.465-1	BRASILEIRO(A)	010.443.983-10	(99)98829-1861

Profissão
ADMINISTRADOR

Documento (Tipo / Número / Data de Emissão / Órgão Emissor)	Estado Civil	União Estável
RG / 06189400547 / 29/04/2022 / DETRAN MA	CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL	NÃO

Filiação	Endereço Eletrônico
EVANEIDE GALVAO LIMA JURANDI PEREIRA LIMA	NÃO POSSUI

Endereço
RODOVIA BR 230, 12, , STO AMARO - CEP: 65800000, BALSAS - MA

C - Cônjuge(s) do(s) Emitente(s)/Devedor(es)

Cônjuge do(a) Emitente/Devedor	Data de Nascimento
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO	09/07/1994

Nacionalidade	CPF
BRASILEIRO(A)	608.711.633-81

Profissão
DO LAR

Documento (Tipo / Número / Data de Emissão / Órgão Emissor)	Estado Civil	União Estável
RG / 0351424520082 / 27/03/2023 / SESP MA	CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL	NÃO

Filiação	Endereco Eletrônico
DOMINGAS PIMENTEL LOPES AUGUSTO CARLOS PREIRA LOPES	NÃO POSSUI

Endereço
RODOVIA RD BR 230 , 12, ZONA RURAL - CEP: 65800000, BALSAS - MA

O - Informações relacionadas à Operação

Modelo 7061 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CUSTEIO PECUARIO REG SICOR - 2025				
Finalidade FINANCIAMENTOS RURAIS - CUSTEIO				
Fonte do Recurso RECURSOS PRÓPRIOS		Término da Carência 22/03/2025		
Empreendimento CUSTEIO PECUÁRIO - BOVINOS - PRODUCAO DE CARNE - CRIACAO NOVO			Contrato Externo	
Crédito Concedido (R$) 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)				
* Valor da Parcela 736.026,38	Periodicidade da Parcela 330 dias	Prazo 354 dias	Qtde Parcelas 1	Vencimento 1ª Parcela 15/02/2026
Vencimento Final 15/02/2026	Correção Monetária SEM INDEX.	Capitalização de Juros SIM		Forma de Capitalização MENSAL

Forma de Amortização	Juros Remun. - Mensal (%)	Juros Remun-Anual (%)	Multa Moratória (%)
SPC - SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE	2,499	35,040	2,000

Juros Moratórios - Mês (%)	Juros Moratórios - Ano (%)	IOF (R$)	CET - Mês (%)	CET - Ano (%)
1,000	12,683	2.090,00	2,891	40,776

* O valor descrito no item "Valor da Parcela" reflete o valor do principal mais o percentual dos juros remuneratórios. Em se tratando de operações com correção monetária atrelada a um indexador, conforme informação no item "Correção Monetária" no Quadro Resumo, o valor descrito no item "Valor da Parcela" será cobrado adicionando o valor correspondente à devida atualização atrelada à taxa vigente, em cada período, até a data do vencimento da parcela descrita no cronograma de vencimento.

Demonstrativo do Custo Efetivo Total - CET

Discriminação dos Valores	**R$**	**%**
Valor Solicitado	550.000,00	
Valor Financiado	550.000,00	
Taxa de Juros		2,499 a.m / 35,040 a.a
Quantidade de Parcelas	1	
Valor da Parcela	736.026,38	
Valor Total das Parcelas	736.026,38	
a) valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação	550.000,00	
b) valor liberado ao cliente ou vendedor:	547.910,00	99,62%
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	2.090,00	0,38%

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

c1) Tarifa (TAC)	0,00	0,00%
c2) IOF	2.090,00	0,38%
c3) outros	0,00	0,00%

D - Informações Rurais

Nº de Referência do Bacen	Código Proposta SIC/SCA	Número da Cédula SIC/SCA
20250201493	244.109	

Safra	Alíquota de Proagros	Modalidade de Seguro	Zoneamento
SAFRA 2024 2025	0,00	NÃO CONTRATADO	NÃO

Área/Quantidade	Garantia de Renda Mínima (GRM)	Recursos Próprios
170,00	0,00	0,00

Valor Total Enquadrado	Previsão de Produção	Valor Total Outras Instituições
550.000,00	2.550,00	0,00

Descrição do Empreendimento
Alimnetação de 170 BOVINOS, da raça mista, com idade de 04 meses, peso por animal de 400 kg, com pelagem mista, no imóvel localizado em FAZENDA ESTRELA DO SUL I GLEBA O, município de Balsas, MA, com matrícula n° 36926 do Registro de Imóveis do Município de Balsas MA

F - Cronograma de Vencimento(s) da(s) Parcela(s)

Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento	Núm. Parcela	Vencimento
001	15/02/2026	*****	*****	*****	*****
*****	*****				

G - Garantias

Tipo da Garantia
01000 - AVAL
01027 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL

Qualificação da Garantia
01000 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO, brasileiro(a), DO LAR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 09/07/1994, natural de MONTES ALTOS, CPF n.º 608.711.633-81, RG n.º 0351424520082-SESP MA, filiação DOMINGAS PIMENTEL LOPES e AUGUSTO CARLOS PREIRA LOPES, residente e domiciliado na RODOVIA RD BR 230 , 12, Bairro ZONA RURAL, Município BALSAS - CEP: 65800-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI, união estável NÃO, e cônjuge: DEIVI GALVAO LIMA, BRASILEIRO(A), ADMINISTRADOR, CASADO(A) - COMUNHÃO PARCIAL, nascido(a) em 15/06/1985, natural de BALSAS, portador(a) do CPF nº 010.443.983-10, RG n.º 06189400547-DETRAN MA, filiação EVANEIDE GALVAO LIMA e JURANDI PEREIRA LIMA, residente e domiciliado(a) na RODOVIA RD BR 230 , 12, Bairro ZONA RURAL, Município de BALSAS - CEP: 65800-000, endereço eletrônico NÃO POSSUI
01027 - Bem: TERRENO, Nº Matrícula: 36926, Comarca: BALSAS, Área: 42,518400, Unidade: HECTARE, Confrontos Imóvel: INICIA SE A DESCRIÇÃO DESTE IMÓVEL NO VÉRTICE PRIYMC0018 LONGITUDE 461151720 LATITUDE 74539417 E ALTITUDE 25285 M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM CNS 030106 MAT35869 FAZENDA CHINELO PARTE 02- GLEBA B NO AZIMUTE 10238 E DISTÂNCIA DE 3593 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03117 LONGITUDE 461150576 LATITUDE 74539673 E ALTITUDE 25241 M NO AZIMUTE 16109 E DISTÂNCIA DE 3739 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03118 LONGITUDE 461150182 LATITUDE 74540825 E ALTITUDE 25397 M NO AZIMUTE 26945 E DISTÂNCIA DE 2182 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03119 LONGITUDE 461150894 LATITUDE 74540828 E ALTITUDE 2580 M NO AZIMUTE 15010 E DISTÂNCIA DE 3322 M ATÉ O

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

VÉRTICE PRIYP03120 LONGITUDE 461150355 LATITUDE 74541766 E ALTITUDE 25582 M NO AZIMUTE 6403 E DISTÂNCIA DE 3329 M ATÉ O VÓRTICE PRIYP03121 LONGITUDE 461149378 LATITUDE 74541292 E ALTITUDE 25453 M NO AZIMUTE 17045 E DISTÂNCIA DE 4523 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03122 LONGITUDE 461149141 LATITUDE 74542745 E ALTITUDE 2557 M NO AZIMUTE 15012 E DISTÂNCIA DE 3788 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03123 LONGITUDE 461148527 LATITUDE 74543815 E ALTITUDE 25452 M NO AZIMUTE 15041 E DISTÂNCIA DE 4700 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03124 LONGITUDE 461147776 LATITUDE 74545149 E ALTITUDE 25593 M NO AZIMUTE 11915 E DISTÂNCIA DE 5135 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03125 LONGITUDE 461146314 LATITUDE 74545966 E ALTITUDE 25542 M NO AZIMUTE 14118 E DISTÂNCIA DE 3460 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03126 LONGITUDE 461145608 LATITUDE 74546845 E ALTITUDE 25319 M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM FAZENDA CHINELO PARTE 02 - GLEBA B NO AZIMUTE 11709 E DISTÂNCIA DE 6636 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03127 LONGITUDE 461143681 LATITUDE 74547831 E ALTITUDE 25631 M NO AZIMUTE 13850 E DISTÂNCIA DE 4293 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03128 LONGITUDE 461142759 LATITUDE 74548883 E ALTITUDE 25733 M NO AZIMUTE 12053 E DISTÂNCIA DE 2124 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03129 LONGITUDE 461142164 LATITUDE 74549238 E ALTITUDE 25559 M NO AZIMUTE 13551 E DISTÂNCIA DE 3010 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03130 LONGITUDE 461141480 LATITUDE 74549941 E ALTITUDE 25574 M NO AZIMUTE 6208 E DISTÂNCIA DE 3393 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03131 LONGITUDE 461140501 LATITUDE 74549425 E ALTITUDE 25374 M NO AZIMUTE 11301 E DISTÂNCIA DE 7518 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03132 LONGITUDE 461138243 LATITUDE 74550382 E ALTITUDE 25775 M NO AZIMUTE 12605 E DISTÂNCIA DE 7046 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03133 LONGITUDE 461136385 LATITUDE 74551733 E ALTITUDE 25977 M NO AZIMUTE 17058 E DISTÂNCIA DE 4731 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03134 LONGITUDE 461136143 LATITUDE 74553254 E ALTITUDE 25474 M NO AZIMUTE 7225 E DISTÂNCIA DE 9836 M ATÉ O VÉRTICE PRIYP03135 LONGITUDE 461133083 LATITUDE 74552287 E ALTITUDE 25895 M NO AZIMUTE 10327 E DISTÂNCIA DE 1676 M ATÉ O VÉRTICE ACMNMB0990 LONGITUDE 461132551 LATITUDE 74552414 E ALTITUDE 26254 M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM FAZENDA ESTRELA DO SUL IGLEBA A NO AZIMUTE 23651 E DISTÂNCIA DE 112455 M ATÉ O VÉRTICE ACMNMB0991 LONGITUDE 461203282 LATITUDE 74612424 E ALTITUDE 26254 M NO AZIMUTE 32155 E DISTÂNCIA DE 21095 M ATÉ O VÉRTICE PRIYMC0016 LONGITUDE 461207528 LATITUDE 74607019 E ALTITUDE 26205 M DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM FAZENDA CHINELO PARTE 02-GLEBA B NO AZIMUTE 2944 E DISTÂNCIA DE 97658 M ATÉ O VÉRTICE PRIYMC0018 PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE IMÓVEL, Descritivo: IMÓVEL RURAL: UMA GLEBA TERRAS NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA ESTRELA DO SUL I GLEBA O , DA DATA DATA SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE BALSAS-MA. ÁREA: 42,5184 HA. (QUARENTA E DOIS HECTARES, CINQUENTA E UM ARES E OITENTA E QUATRO CENTIARES),, Logradouro: ESTRELA DO SUL I, Número: SN, Complemento: GLEBA O, PX VÃO DO CHINELO, Município: BALSAS, UF: MA, CEP: 65800-000, Avaliação: R$ 850.200,00

.....

Condições e Obrigações

01000 - AVAL

Como garantidor(es) desta Cédula de Crédito Bancário e na forma de direito, assina(m) como avalista(s) e principal(ais) pagador(es), com responsabilidade solidária o(s) avalista (s) abaixo-assinado(s), o(s) qual(is) se responsabiliza(m) por todas as obrigações assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES) neste título, inclusive prorrogações de vencimento, aditamentos, retificações e ratificações, bem como encargos dele decorrentes, obrigando-se ainda, na forma da lei, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações do(s) DEVEDOR (ES) junto à CREDORA.

Parágrafo Primeiro: O (s) avalista (s) autoriza (m) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Parágrafo Segundo: Em caso de mora e/ou inadimplemento, autoriza(m) expressamente, a CREDORA a enviar os seus dados para inclusão junto à Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito.
Parágrafo Terceiro: O(S) AVALISTA(S) autoriza(m), independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma do artigo 368, do Código Civil, a CREDORA a debitar na(s) sua (s) conta(s) corrente, conta depósito ou outra(s) conta(s) corrente(s) de sua titularidade, mantida junto à Cooperativa, as importâncias correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, tributos e demais encargos previstos nesta cédula e não satisfeitas pelo(s) DEVEDOR(ES) nas épocas aprazadas, sendo-lhe garantido o direito de sub-rogação em relação ao devedor principal.

01027 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL
Nos termos dos Arts. 22 e seguintes da Lei n.º 9.514/97, como autorizado, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), aliena(m) fiduciariamente o(s) imóvel(is) especificado(s) no Quadro "G" Garantias, conforme detalhado no campo Qualificação da Garantia. Essa alienação ocorre em garantia do pagamento da dívida mencionada no Quadro "O" Informações Relacionadas à Operação, no campo Crédito Concedido, seguindo as condições e prazos previamente estipulados nas cláusulas anteriores deste título de crédito. Como resultado dessa alienação fiduciária, fica(m) formalmente constituída a (s) propriedade(s) fiduciária sobre o(s) referido(s) imóvel(is) em favor do credor FIDUCIÁRIO.
CLÁUSULA PRIMEIRA — Do(s) Imóvel(is): A garantia fiduciária abrange o(s) imóvel(is) mencionado(s) e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que existam atualmente ou sejam incorporadas durante a vigência desta garantia, averbadas ou não na matrícula do Registro de Imóveis. Inclui-se também os bens que, mesmo não sendo partes integrantes o(s) imóvel(is), são destinados de forma duradoura ao seu uso ou serviço, conforme estabelecido no Art. 22, VI da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Primeiro: A garantia aqui constituída segue o princípio da indivisibilidade, permanecendo integralmente em vigor até a completa quitação da última obrigação por parte do(s) EMITENTE/DEVEDOR (A-ES).
Parágrafo Segundo: O(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S), por si, seus herdeiros ou sucessores, renunciam expressamente aos benefícios da Lei n.º 8.009/90 e da Lei n.º 4.504/1964 (Estatuto da Terra).
Parágrafo Terceiro: O(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S), declaram ser(são) legitimo(s) proprietário(s) e possuidor(es) o(s) imóvel(is) descrito e caracterizado no Quadro "G — Garantias", que, exceto por ônus ou garantias descritos neste instrumento, o(s) imóvel(is) se encontra livre de outros ônus ou gravames de qualquer natureza, hipotecas legais ou convencionais, e de ações pessoais, fiscais, dívidas, dúvidas, arrestos ou sequestros, penhoras, impostos ou taxas, medidas cautelares, locação, comodato ou restrições de qualquer natureza, sob sua responsabilidade civil e criminal, dispensando o credor FIDUCIÁRIO da apresentação das Certidões exigidas pelo Art. 1º, § 2º da Lei Federal 7433/85.
CLÁUSULA SEGUNDA — Do Registro Imobiliário: O(s) imóvel(is) oferecido(s) como garantia está(ão) registrado(s) em nome do(s) FIDUCIANTE(S), conforme detalhamento apresentados no Quadro "G — Garantias", no campo Qualificação da Garantia.
Parágrafo Primeiro: Registrar esta garantia no Ofício de Imóveis onde o(s) imóvel(is) dado(s) como garantia está(ão) matriculado(s), comprovando por meio do protocolo do pedido de registro, em até 5 dias após a assinatura do título de crédito. Os custos relacionados ao registro serão de responsabilidade do(a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), e o credor FIDUCIÁRIO fica autorizada a debitar o montante correspondente na conta-corrente mantida pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES), na ausência de reembolso no prazo de 10 (dez) dias. A falta de registro deste documento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão deste título, por ação ou omissão imputável ao(s) EMITENTE(S) /DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), poderá resultar no vencimento automático e antecipado da operação, sem a necessidade de aviso-prévio, notificação ou interpelação do credor FIDUCIÁRIO ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) FIDUCIANTE(S) ou na anulação do negócio jurídico, a critério do credor FIDUCIÁRIO;
CLÁUSULA TERCEIRA — Da Posse: O(s) FIDUCIANTE(S) permanecerá(ão) na posse direta do(s) imóvel

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

(is), incumbindo-lhe(s) zelar e conservar o(s) mesmo(s), mantendo-o(s) no estado de preservação atual, além de protegê-lo(s) contra turbação ou esbulho por terceiros, cabendo ao credor FIDUCIÁRIO a posse indireta do (s) imóvel(is).

Parágrafo Primeiro: O(s) FIDUCIANTE(S) continuará(ão) responsável(is) pelo pagamento de tributos e contribuições incidentes sobre o bem, incluindo o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas condominiais existentes e, se aplicável, laudêmio, conforme disposto nos Art. 23, §§ 1º e 2º, e Art. 24, §2 º, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Enquanto a dívida desta cédula estiver adimplida, é assegurada ao(s) FIDUCIANTE(S) a livre utilização do imóvel, por sua conta e risco, conforme previsto no Art. 24, V da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Terceiro: Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) ou venha(m) a ser locado(s), arrendado(s) ou cedido(s) (comodato), seja de forma gratuita ou onerosa, o(s) FIDUCIANTE(S) é(são) responsável(is) e obrigado(s) a rescindir o contrato de locação por meio de notificação, concedendo um prazo de 30 (trinta dias) para desocupação. Este prazo será contado a partir da assinatura do presente título de crédito, salvo se houver consentimento por escrito do credor FIDUCIÁRIO para a manutenção do contrato de locação. Fica estabelecido que a contratação ou prorrogação do contrato de locação do(s) imóvel(is) alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano carece de concordância por escrito do fiduciário, conforme estipulado no Art. 37-B da Lei n.° 9.514/97. Entretanto, a anuência do credor FIDUCIÁRIO não a impede de realizar os procedimentos de consolidação da propriedade fiduciária, devendo apenas notificar o locatário sobre a rescisão do contrato. A rescisão ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data em que a propriedade for consolidada pelo credor FIDUCIÁRIO, conforme disposto no Art. 27, § 7.º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Quarto: As disposições do parágrafo terceiro aplicam-se ao(s) imóvel(is) rural(is), ficando vedado ao possuidor arguir o disposto no Art. 1.214 do Código Civil em razão do estipulado no caput do Art. 22 da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Quinto: A CREDORA não se responsabiliza por nenhum dos atos praticados pelo(s) FIDUCIANTE (S) ou por terceiros designados, ou autorizados por este(s) no uso do(s) imóvel(is), especialmente nas condições previstas nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Clausula. No entanto, caso o credor FIDUCIÁRIO seja responsabilizado, além de ocasionar o vencimento antecipado da presente obrigação, reserva-se o direito de regressar contra o(s) FIDUCIANTE(S) e/ou EMITENTE/DEVEDOR, em qualquer tempo e esfera. Em virtude do dever de cautela no uso do(s) imóvel(is), o(s) FIDUCIANTE(S) comprometem-se a comunicar formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificações e/ou intimações, seja da esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUARTA — Das Benfeitorias: O(s) FIDUCIANTE(S) fica(m) autorizado(s) a realizar, além da manutenção normal que o(s) imóvel(is) requer(iram), quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, desde que as voluptuárias sejam promovidas de comum acordo com credor FIDUCIÁRIO, por termo escrito.

Parágrafo Primeiro: A realização, pelo(s) FIDUCIANTE(S), de benfeitorias que contravenham ao disposto nesta cláusula caracteriza má-fé, o que, entre outras consequências, resultará, a critério do credor FIDUCIÁRIO, na rescisão contratual, com o consequente vencimento antecipado da dívida, exigível integral e imediatamente.

Parágrafo Segundo: Os FIDUCIANTE(S) declara(m) conhecer o disposto nos §§ 4º, 5º, 5º-A, 6º-A e 10º do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, estando ciente(s):

I — A indenização por benfeitorias úteis e/ou necessárias feitas no(s) imóvel(is) só será(ão) entregue(s) se o(s) imóvel(is) for(em) vendido(s) em leilão, não tendo direito à retenção;

II — Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Art. 27, § 3º da Lei n.º 9.514/97, que serão acrescidos dos encargos e as despesas de cobrança, o credor FIDUCIÁRIO estará desobrigado de indenizar por qualquer benfeitoria feita no(s) imóvel(is);

III — As benfeitorias voluptuárias só serão indenizadas, nos termos dos incisos I e II, se incorporadas ao(s) imóvel(is) antes do desdobramento da propriedade, em razão do disposto no Art. 23, § 1º da Lei n.º 9.514/97, ou se incorporados ao(s) imóvel(is) com expressa concordância do credor FIDUCIÁRIO;

IV — Caso no segundo leilão não seja alcançado um lance que satisfaça o valor mínimo estipulado para a

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

arrematação, o credor FIDUCIÁRIO assumirá a posse irrestrita do(s) imóvel(is), estando desonerado de realizar qualquer indenização quanto às benfeitorias realizadas pelo(s) FIDUCIANTE(S); e

V — O valor da indenização nunca ultrapassará o saldo remanescente após a dedução da soma do montante relativo à dívida, despesas e encargos mencionados no Art. 27, § 3º da Lei n.º 9.514/97.

CLÁUSULA QUINTA — Da Avaliação do(s) imóvel(is): Para os efeitos do disposto no Art. 24, inciso VI, da Lei n.º 9.514/97, as partes avaliam o(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente, incluindo as benfeitorias averbadas à margem da matrícula conforme o(s) valor(es) constante(s) no Quadro "G — Garantias", campo Qualificação da Garantia, "Avaliação". Caso as partes não incluam o valor da "Avaliação" no referido Quadro ou se o valor constante for inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, este último será considerado como o valor mínimo para efeito de venda do(s) imóvel(is) em leilão, seja no primeiro ou segundo, durante a execução extrajudicial da excussão da garantia, conforme as cláusulas estabelecidas neste instrumento. Quanto às benfeitorias não averbadas à margem da matrícula, poderão ser desconsideradas, a critério da FIDUCIÁRIO.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor constante no Quadro "G — Garantias", campo Qualificação da Garantia — "Avaliação", seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO, este último será o valor mínimo para efeito de venda do(s) imóvel(is) no primeiro leilão, nos termos do Art. 24, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Se houver alteração da base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, contados da data concessão do empréstimo até a ocasião da mora e inadimplemento do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), será realizado a revisão do valor constante no Quadro "G — Garantias", campo Qualificação da Garantia — "Avaliação" por meio de novo laudo de avaliação elaborado por profissional(is) habilitado(s) e/ou corretor(es) de imóveis, a escolha do credor FIDUCIÁRIO.

Se houver alteração da base de cálculo para apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, contados da data da concessão do empréstimo até a ocorrência de atraso ou falta de pagamento pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), ou sempre que novos eventos indicarem uma mudança significativa no risco de crédito do empréstimo e no valor esperado das garantias ou colaterais, se houver, o valor listado no Quadro "G — Garantias", no campo "Qualificação da Garantia — Avaliação", será revisado, preferencialmente no intervalo de 02 anos. Essa revisão será feita por meio de um novo laudo de avaliação preparado por profissional(is) qualificado(s) e/ou corretor(es) de imóveis, escolhido(s) pelo credor fiduciário.

Essa avaliação considerará os valores de mercado, depreciação, eventuais novas benfeitorias existentes e que lhe integrem, atualização monetária até a data do leilão, condições para liquidação forçada, valor do bem para hipótese de venda compulsória, e outros fatores que influenciem no valor do(s) imóvel(is).

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), o pagamento das custas da avaliação disposta no Parágrafo Segundo, ficando a critério do credor FIDUCIÁRIO antecipá-la e posteriormente incluí-la nas despesas dos leilões e do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária.

Parágrafo Quarto: Para cálculo do valor da dívida, conforme dispõe o Art. 24, I da Lei n.° 9.514/97, considera-se além do disposto no Art. 27, § 3º, I, II e III da Lei n.° 9.514/97, também os encargos, contribuições e despesas, tais como:

a)contribuições condominiais que, até a data do primeiro e/ou segundo leilão, estejam vencidas e não pagas, caso o(s) imóvel(is) seja unidade autônoma integrante de condomínio;

b)contribuições devidas a associações de moradores, que, até a data do primeiro e/ou segundo leilão, estejam vencidas e não pagas, na hipótese de o(s) imóvel(is) integrar conjunto imobiliário com essa característica;

c)taxa de água e esgoto; d)contas de luz e gás; e)imposto predial, foro e outros encargos que incidem sobre o(s) imóvel(is) e que estejam vencidos e não pagos até a data do primeiro e/ou segundo leilão; f)taxa de ocupação de 1% (um por cento) do valor da avaliação do(s) imóvel(is), computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO até a data em que esta, ou seus sucessores, for imitida na posse do(s) imóvel(is), considerando o disposto no Art. 37-A da Lei n.° 9.514/97.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CLÁUSULA SEXTA — Da inadimplência, do Prazo de Carência, da Intimação, dos Procedimentos de Cobrança, Purgação de Mora e da Consolidação da Propriedade Fiduciária: Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, considerar-se-á vencida antecipadamente a totalidade da dívida, tornando-se exigível para todos os efeitos legais, nos termos do Art. 26, §6 º da Lei n.° 9.514/97, e constituídos em mora o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), consolidar-se-á a propriedade do(s) imóvel(is) em nome do credor FIDUCIÁRIO, nos termos dos Arts. 26 e 26-A, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo impontualidade, total ou parcial, na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, conforme dispõe o Art. 26, § 2º da Lei n.° 9.514/97, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de ser(em) pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), serão intimados, a requerimento do credor FIDUCIÁRIO, pelo oficial do Registro de Imóveis competente, a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a(s) prestação(ões) vencida(s) e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao(s) imóvel(is), além das despesas de cobrança e de intimação, na forma e para os efeitos do Art. 26, § 1º da Lei n.° 9.514/97. Fica facultado ao credor FIDUCIÁRIO a declaração de vencimento antecipado desta e das demais obrigações de que for titular garantidas pelo(s) mesmo(s) imóvel(is), inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no art. 31 da Lei n.° 9.514/97, conforme estabelecido nos artigos 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Qualquer tolerância que admita atrasos maiores do que o pactuado nesta cláusula será mera opção do credor FIDUCIÁRIO e não se constituirá em geradora de direitos ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S)

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência e havendo concurso de credores, o credor FIDUCIÁRIO seguirá com os procedimentos descritos no Art. 10º da Lei 14.711/2023, se optar pela execução extrajudicial da garantia.

Parágrafo Quarto: Se existirem mais de um imóvel vinculado como garantia para a mesma dívida, ficará a critério do credor FIDUCIÁRIO promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, conforme o Art. 27-A da Lei n.° 9.514/97. Caso o credor escolha a excussão em atos sucessivos, indicará na notificação encaminhada o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), qual será a sequência dos imóveis que serão excutidos, conforme o Art. 27-A, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Quinto: Se existirem mais de um imóvel vinculado como garantia para a mesma dívida, e forem de circunscrições imobiliárias distintas, poderá o credor FIDUCIÁRIO, a sua escolha, solicitar a qualquer um dos registradores competente a realização da intimação do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) para purgação da mora e, uma vez realizada, considera-se cumprido o requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que conste na notificação informação sobre a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade, conforme o Art. 26, § 1º-A da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Sexto: A intimação será feita pessoalmente ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, ao (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), que por esse ato será(ão) cientificado(s) de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a(s) propriedade(s) será(ão) consolidada(s) no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO e o (s) imóvel(is) será(ão) levado(s) a leilão nos termos dos Arts. 26, § 3º, 26-A, 27 e 27-A da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Sétimo: A intimação poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, por oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do(s) imóvel(is) ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no Art. 160 da Lei n.º 6.015/1973, conforme o Art. 26, § 3º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Oitavo: Quando, por duas vezes, oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), em seu domicílio ou residência sem os

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, o oficial ou o serventuário intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao(s) imóvel(is), a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, com aplicação subsidiária do disposto nos Arts. 252, 253 e 254 da Lei no 13.105/15, conforme Art. 26, §3°-A, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Nono: Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o Parágrafo Oitavo, poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento da correspondência, conforme dispõe o Art. 26, §3°-B, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo: Quando o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), o cessionário, e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), estiver(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, tal circunstância será certificada pelo serventuário encarregado da diligência e informada ao oficial de registro de imóveis, que, com base na certidão, realizará a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, caso o local não disponha de imprensa diária. O prazo para a purgação da mora será contado a partir da data da última publicação do edital, conforme dispõe o Art. 26, §4, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Primeiro: Presume-se que o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), encontram-se em lugar ignorado quando não forem encontrados no local do(s) imóvel(is) dado(s) em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último. Observa-se que, na hipótese de o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do (s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), ter(em) fornecido contato eletrônico no contrato, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-B, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Segundo: Considera-se lugar inacessível aquele onde o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação, ou ainda quando o intimado não aceita a intimação ou se recusa em assinar seu recebimento, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-C, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Terceiro: É responsabilidade do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) informar o credor FIDUCIÁRIO sobre qualquer alteração de seu domicílio, conforme dispõe o Art. 26, § 4º-A, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorrido o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro, de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis certificará esse fato, promoverá a averbação na matrícula do(s) imóvel(is) da consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio, conforme dispõe o Art. 26, § 7º, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Quinto: É assegurado ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata os incisos I e II do § 3º do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97. Nessa hipótese, convalesce o contrato de alienação fiduciária até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, disposta no Parágrafo Décimo Terceiro, conforme dispõe o Art. 26-A, §§ 2º e 5º, da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Sexto: O fiador ou terceiro interessado que efetuar o pagamento da dívida será sub-rogado, de pleno direito, nos direitos de crédito e na propriedade fiduciária, conforme dispõe o caput do Art. 31 da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Décimo Sétimo: Com o integral pagamento da dívida e seus encargos, se refere o Parágrafo Décimo Quinto, o credor FIDUCIÁRIO fica obrigado a fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de efetiva liquidação da dívida, o termo de quitação ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S), e, se for o caso. O documento poderá ser encaminhado para domicílio ou para o contato eletrônico previsto no contrato, a fim de que o oficial do competente Registro de Imóveis proceda ao cancelamento do registro da propriedade fiduciária, conforme dispõe o Art. 25, § 1º e § 2º da Lei n.° 9.514/97.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Parágrafo Décimo Oitavo: Sendo transferido o financiamento para outra instituição financeira, a nova instituição credora deverá efetuar o pagamento da dívida em favor do mutuário ou do credor FIDUCIÁRIO, a escolha desta no momento da transferência, conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.° 9.514/97.
Parágrafo Décimo Nono: A consolidação da propriedade em nome do credor FIDUCIÁRIO será averbada no registro de imóveis em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora, conforme estabelecido no §1° do Art. 26-A da Lei n.º 9.514/97.
Parágrafo Vigésimo: Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao(s) FIDUCIANTE(S) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel(is) por preço correspondente ao valor da dívida. Para tanto, considera-se o vencimento antecipado da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão inter vivos e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor FIDUCIÁRIO. Além disso, devem ser consideradas as despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão. Nessa hipótese, incumbirá também ao(s) FIDUCIANTE(S) o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para a nova aquisição do(s) imóvel(is), inclusive das custas e dos emolumentos, nos termos do Art. 27, §2°-B da Lei n.º 9.514/97.
Parágrafo Vigésimo Primeiro: Pelo presente instrumento, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), constituem-se, reciprocamente, procuradores um do outro, com todos os poderes necessários para receber citações, intimações, notificações ou interpelações em qualquer procedimento, judicial ou não, que decorra da aplicação deste contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA — Do 1º e 2º Leilões: Consolidada a propriedade em seu nome, o credor FIDUCIÁRIO promoverá leilão público para a alienação do(s) imóvel(is), no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que o oficial do competente Registro de Imóveis registrar a averbação, na matrícula do(s) imóvel(is), da referida consolidação, nos termos do Art. 27 da Lei n.° 9.514/1997.
Parágrafo Primeiro: A comunicação ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), das datas, dos horários e dos locais dos leilões será realizada mediante correspondência dirigida aos endereços constantes no título de crédito que ensejou a alienação fiduciária, inclusive aos endereços eletrônicos, se houver. O credor FIDUCIÁRIO, a seu critério, poderá utilizar carta com aviso de recebimento, nos termos do Art. 27, §2º-A, da Lei n.º 9.514/97.
Parágrafo Segundo — procedimentos para realizar os leilões:
I — O primeiro leilão realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da consolidação da propriedade, como estabelecido no caput do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97, tendo como valor de referência para a venda do imóvel o previsto na Cláusula Quinta — Da Avaliação do Imóvel;
II — O segundo leilão realizar-se-á no prazo de até 15 dias, contados da data da realização do primeiro leilão;
III — No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre os bens, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, nos termos do Art. 26-A, §3 º, da Lei n.º 9.514/97;
IV — No segundo leilão, havendo apenas uma alienação fiduciária vigente sobre os bens, poderá aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, caso não haja lance que alcance valor integral igual ou superior ao da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação dos bens, nos termos do Art. 27, §2 º, da Lei n.º 9.514/97;
V — Nas operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, a cada leilão, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, e, em cumprimento ao Art. 27-A, §§2 º, 3º e 4º da Lei n.º 9.514/97 o credor FIDUCIÁRIO deverá: a) Promover nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e encaminhá-lo ao o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no contrato, podendo o credor FIDUCIÁRIO, a seu critério, utilizar carta com aviso de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

recebimento; b) Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, recolher o imposto sobre transmissão inter vivos e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser excutido em seguida, requerendo a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos do Art. 27 da Lei n.º 9.514/97; c) Satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o credor FIDUCIÁRIO entregará ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventual(is) imóvel(is) que restem a ser desonerados, no prazo de 30 dias, nos termos do Art. 25, § 1º da Lei n.º 9.514/97;

VI — Os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico, conforme dispõe o Art. 27, §10° da Lei n.° 9.514/1997, pelas plataformas próprias dos leiloeiros credenciados ao credor FIDUCIÁRIO, sendo que a comunicação, o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), e no caso de algum deles ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s), seguirá o disposto no Parágrafo Primeiro.

VII — Para o cálculo do valor da dívida, conforme dispõe o Art. 24, I da Lei n.° 9.514/97, aplica-se o previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

VIII — O não-comparecimento do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) nos leilões caracterizará desinteresse destes nos procedimentos e trâmites adotados pelo credor FIDUCIÁRIO, mas não gerará nenhum direito ou óbice aos leilões e suas consequências.

IX — Os leilões serão intermediados por leiloeiro oficial, a escolha do credor FIDUCIÁRIO.

X — Nos 05 (cinco) dias que se seguirem à venda do(s) imóvel(is) no leilão, o credor entregará ao(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, a importância que sobejar, nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, considerando o disposto na Cláusula Quarta, após deduzidos os valores da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, o que importará em recíproca quitação, hipótese em que não se aplica o disposto na parte final do Art. 516 do Código Civil, conforme dispõe o Art. 27, § 4º da Lei n.° 9.514/97, que será depositado na conta-corrente ou investimento mantida pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou ao(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, junto ao credor FIDUCIÁRIO, mesmo que este possua débitos pendentes nela.

XI — Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, os EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado pela via judicial e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida, ressalvada a hipótese de extinção do saldo devedor remanescente prevista no inciso IV do Parágrafo Segundo, nos termos dos Arts. 26-A, § 4º e 27, § 5º-A da Lei n.° 9.514/97.

XII — Se o(s) imóvel(is) estiver(em) locado(s), arrendado(s), emprestado(s) (comodato) ou cedido(s) (parceria agrícola) de forma gratuita ou onerosa, aplica-se o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira.

XIII — Responde o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S) pelo pagamento dos prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais, além das descritas nas alíneas “a” até a “e” previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta que recaiam ou que venham a recair sobre o(s) imóvel(is) até a data em que o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) for(em) imitido(s) na posse.

XIV — O termo de quitação do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) ou do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), se for o caso, deverá ser fornecido pelo CREDOR FIDUCIÁRIO nos termos do Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Sexta.

Parágrafo Terceiro: Eventuais direitos reais de garantia ou constrições, tais como penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição do CREDOR FIDUCIÁRIO, não impedirão a consolidação da propriedade no patrimônio do CREDOR FIDUCIÁRIO e a subsequente realização da venda do imóvel para a efetivação da garantia, conforme preconizado pelo § 11 do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97. Em caso de consolidação da propriedade, os titulares dos direitos reais de garantia

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ou constrições sub-rogam-se no direito do EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO (S) FIDUCIANTE(S) à percepção do saldo remanescente, caso exista, resultante do produto da venda, nos termos estabelecidos pelo § 12 do Art. 27 da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA OITAVA — Da alienação fiduciária da propriedade superveniente: Vindo o credor FIDUCIÁRIO a adquirir a alienação fiduciária da propriedade superveniente, deverá proceder com o registro no competente Registro de Imóveis, para requerer o cancelamento da propriedade fiduciária anteriormente constituída e assim tornar eficaz a alienação fiduciária da propriedade superveniente, nos termos do Art. 22, § 3º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Primeiro: Em situações de alienações fiduciárias sucessivas da propriedade superveniente, fica estabelecido que as alienações fiduciárias anteriores terão prioridade sobre as posteriores no processo de excussão da garantia. No caso de excussão do(s) imóvel(is) pelo credor fiduciário anterior com subsequente alienação a terceiros, os direitos dos credores fiduciários posteriores sub-rogam-se no preço obtido, resultando no cancelamento dos registros das respectivas alienações fiduciárias, conforme disposto nos Art. 22 e § 4º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Segundo: Se o credor FIDUCIÁRIO pagar a dívida do devedor FIDUCIANTE comum, ficará sub-rogado no crédito e na propriedade fiduciária em garantia, nos termos do inciso I do caput do Art. 346 do Código Civil, conforme disposto nos Art. 22 e § 5º da Lei n.° 9.514/97.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento de quaisquer das obrigações garantidas pela propriedade fiduciária faculta ao credor FIDUCIÁRIO declarar vencidas as demais obrigações de que for titular, garantidas pelo(s) mesmo(s) imóvel(is), inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no Art. 31 da Lei n.° 9.514/97, conforme disposto no Art. 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97. No entanto, para o credor FIDUCIÁRIO declarar o vencimento antecipado, nos termos previsto neste instrumento, conforme dispõe o Art. 22, § 6º da Lei n.° 9.514/97, deverá informar expressamente o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S), no momento do envio da intimação para constituição em mora, conforme previsto no Art. 26, § 1º da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA NONA — Da reintegração na posse do(s) Imóvel(is): Consolidada a propriedade em seu nome do credor FIDUCIÁRIO, do seu cessionário, ou aos seus sucessores, ou ainda do adquirente do(s) Imóvel(is) por força do leilão público, conforme disposto nos Arts. 26-A, 27 e 27-A da Lei n.° 9.514/97, deverá(os) o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S) que desocupar(em) o (s) imóvel(is), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ajuizamento de ação de reintegração na posse, nos termos dos Art. 30 da Lei n.° 9.514/97.

CLÁUSULA DÉCIMA — Da Declaração do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S): Declaram sob sua responsabilidade civil e criminal, dispensando a CREDORA da apresentação das Certidões exigidas pelo Art. 1º, § 2º da Lei Federal 7433/85: I — Se pessoa física, que não são contribuintes da Previdência Social na condição de empregadores, estando dispensados da apresentação das CND's do INSS e Receita Federal; II — Que não existe(m) sobre o(s) imóvel(is) nenhuma ação real ou pessoal reipersecutória, nem dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Obrigações do(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S): Comprometem-se o(s) sob pena de rescisão contratual e vencimento antecipado da dívida, a exclusivo critério do credor FIDUCIÁRIO, quando então poderá exigir todas as obrigações assumidas, a:

I — Adimplir (pagar) todas as prestações e acréscimos legais e contratuais na forma e nas datas aprazadas, garantidas pela mesma propriedade fiduciária, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no Art. 31 desta Lei, conforme dispõe o Art. 26, §6 º da Lei n.° 9.514/97;

II — Manter o(s) imóvel(is) em perfeitas condições de uso, defendendo-o(s) de quaisquer turbações ou reivindicações;

III — Pagar integralmente todos os impostos, incluindo o laudêmio, se existente, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos incidentes ou que possam incidir sobre o(s) imóvel(is), cuja posse seja transferida para o fiduciário, até a data em que este seja imitido na posse, conforme estabelecido pelo Art. 27, §8 º, da Lei n.º 9.514/97;

IV — Averbar, no Registro de Imóveis onde o(s) imóvel(is) está(ão) matriculado(s), quaisquer alterações em

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

seu estado civil, bem como a constância ou rompimento de união estável, conforme preconiza a Lei n.º 9.278 /96, no prazo de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de anuência da CREDORA. No caso de recusa por parte da serventia em realizar a averbação mencionada, o(a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, o(s) FIDUCIANTE(S), deverão comunicar tal recusa a CREDORA , por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a negativa;

V — Registrar imediatamente a presente garantia no Registro de Imóveis, garantindo a devida publicidade do (s) bem(ns) oferecido(s) como garantia, comprovando por meio do protocolo do pedido de registro no prazo de 05 dias após a assinatura do instrumento contratual. Compromete-se ainda a colaborar e contribuir com todas as exigências e procedimentos necessários para a efetivação do registro, inclusive emitindo termos aditivos de rerratificação, que se fizerem necessário para atender as exigências, em favor do credor FIDUCIÁRIO;

VI — Apresentar ao credor FIDUCIÁRIO, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias corridos, contados da assinatura deste instrumento, o comprovante que contenha a inscrição do ônus de alienação fiduciária em favor do credor FIDUCIÁRIO, sendo este comprovante a Certidão de Inteiro Teor e/ou Matrícula Atualizada do(s) imóvel(is), evidenciando a inscrição do ônus de alienação fiduciária;

VII — Baixar do ônus de alienação fiduciária do(s) imóvel(is) perante o Registro de Imóveis competente, quando de posse do Termo de Quitação e Liberação da Garantia fornecido pelo credor FIDUCIÁRIO, realizando os procedimentos necessários, estando o credor FIDUCIÁRIO desobrigado de praticar quaisquer atos sobre o(s) imóvel(is);

VIII — Informar o credor FIDUCIÁRIO qualquer alteração de seu domicílio e do seu contato eletrônico previsto no contrato, em atenção ao disposto no Art. 26, § 4º-A, da Lei n.° 9.514/97, e ainda no caso da pessoa jurídica do seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) regularmente constituído(s). A falta de cumprimento dessa obrigação sujeitará as remessas de correspondências feitas ao último endereço declarado como plenamente válidas. Após a realização desta(s) atualização(ões), o credor FIDUCIÁRIO poderá utilizar-se das informações para realizar as comunicações previstas neste instrumento;

IX — Ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) à venda o(s) imóvel(is) alienados(s), sem prévio e expresso consentimento da FIDUCIÁRIA;

X — Constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) alienado(s), no todo ou em parte, novas alienações ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso da FIDUCIÁRIA;

XI — Deixar(em) de apresentar, quando solicitado pela CREDORA, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) alienado(s) e que sejam de sua responsabilidade.

XII. Quando contra o(s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE (S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o(s) imóvel(is) dado em garantia, no todo ou em parte;

XIII. Quando for desapropriado, total ou parcial, o(s) imóvel(is) dado em garantia. Neste caso a FIDUCIÁRIA receberá do poder expropriante a indenização correspondente, aplicando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(a-s) EMITENTE/DEVEDOR(A-ES) e, se for o caso, do(s) TERCEIRO(S) FIDUCIANTE(S). Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a FIDUCIÁRIA cobrará a diferença do (a-s) EMITENTE(S)/DEVEDOR(A-ES) e/ou co-obrigados contratuais;

XIV. Se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento;

XV — Averbar, no Registro de Imóveis onde o(s) imóvel(is) rural está(ão) matriculado(s), a certificação de georreferenciamento processado perante o Sistema SIGEF/INCRA, conforme o Decreto 4.449/02. Fica estabelecido que a mencionada averbação será realizada sem a necessidade de anuência da FIDUCIÁRIA.

Cláusula 1ª – Das condições - Da promessa e do vencimento - Na data de vencimento final prevista no quadro resumo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário à CREDORA, ou à sua ordem o valor do crédito concedido, igualmente descrito no quadro resumo, em moeda corrente nacional, acrescido dos juros e encargos legais, conforme demais cláusulas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. §1° - O não exercício por parte da CREDORA de quaisquer direitos que lhe são assegurados pela lei ou em decorrência do ajustado nesta Cédula, bem como qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, o que não afetará as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
§2° - Da certeza, liquidez e exigibilidade - O EMITENTE/DEVEDOR reconhece certeza, liquidez e exigibilidade da presente Cédula, seja pelo seu valor principal, seja pelo valor do crédito efetivamente utilizado.
§3º - Do local e forma do pagamento - O presente instrumento tem sua validade considerada a partir da data expressamente indicada nesta Cédula, ainda que as partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior ou diversas. O local de celebração deste contrato e dos respectivos pagamentos, para todos os fins, é o endereço da Sede da CREDORA, sendo que os referidos pagamentos, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de débito na conta corrente vinculada ao empréstimo/financiamento, devendo o EMITENTE/DEVEDOR manter saldo disponível nas datas aprazadas.
§4º - Todo vencimento de prestação que ocorrer em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive aqueles onde estiver a sede da CREDORA, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, iniciando-se a partir dela o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos da operação.
Cláusula 2ª - Da origem dos recursos - A dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário é promovida com o recurso descrito no campo "Fonte de Recursos", e, quando for o caso, para o Programa descrito no quadro resumo para todos os efeitos legais.
Cláusula 3ª - Liberação dos recursos - Os recursos financiados serão liberados, respeitada a programação financeira e disponibilidade dos recursos da CREDORA mediante crédito do valor correspondente na conta corrente descrita no quadro resumo mantida pelo EMITENTE/DEVEDOR junto à CREDORA, ou, quando for o caso, diretamente ao fornecedor dos bens ou prestador do serviço, em conta corrente de sua titularidade, cuja transferência de valores de acordo com o empreendimento/projeto vinculado à este instrumento desde já fica autorizada.
Parágrafo Único - A liberação dos recursos fica condicionada ao atendimento, cumulativamente pelo EMITENTE/DEVEDOR, das seguintes condições: a) Registro da Cédula ou de suas garantias, nos órgãos registradores competentes, na forma da lei, autorizando desde já o compartilhamento deste contrato com os órgãos competentes de registro. b) Contratação/Regularização do seguro dos bens objeto do financiamento e/ou da garantia, quando for o caso, de acordo com o disposto na negociação ou nas condições e obrigações da garantia descritas no quadro resumo.
Cláusula 4ª - Finalidade - Os recursos ora financiados serão aplicados na finalidade e, quando for o caso, no item "Descrição do Empreendimento" descritos no quadro resumo podendo sua comprovação ser feita pela verificação, entre outros documentos, de notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos, os quais deverão ser arquivados e mantidos pelo EMITENTE/DEVEDOR até o fim do prazo de vigência desta Cédula e apresentados à CREDORA sempre que solicitados. A cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento devem ser aportados com recursos próprios do EMITENTE/DEVEDOR.
Parágrafo Único - A presente Cédula de Crédito Bancário fica equiparada, para fins de cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao Registro de suas Garantias, à Cédula de Crédito Rural, nos termos do art. 44 da Lei nº 13.986/2020 que alterou o artigo 42-B da Lei 10.931/2004.
Cláusula 5ª - Dos encargos financeiros - Pela utilização dos recursos estabelecidos nesta Cédula, pagará o EMITENTE/DEVEDOR, a título de encargos contratados, os juros à taxa estabelecida no quadro resumo da presente, capitalizados, acrescidos de correção monetária indexada indicada no quadro resumo, quando contratada a ser apurada quando do(s) vencimentos(s) da(s) parcelas(s) e exigíveis na forma também ali prevista, bem como no vencimento e/ou liquidação do débito.
§1º - A parcela descrita no quadro resumo é resultado da divisão do valor financiado pelas datas descritas no cronograma de vencimentos de parcelas, de modo que as prestações resultam da somatória dos valores da(s) parcela(s) mais a incidência dos juros constantes no quadro resumo, sendo essa soma tida como o valor que será efetivamente pago, considerando saldo emprestado e encargos, o que traduzirá a consequente amortização.
§2º - Na hipótese de extinção da taxa ou do índice, sem a indicação de sucedâneo, ele(a) será substituído(a) por taxa ou índice equivalente ou similar, indicado pela CREDORA, que preserve o valor real da moeda.
§3º - O EMITENTE/DEVEDOR arcará com os tributos incidentes sobre este empréstimo/financiamento, com todas as despesas dela decorrentes, sem necessidade de comunicação prévia, inclusive, registros e averbações desta Cédula de Crédito Bancário e eventuais termos aditivos, bem como as oriundas de fiscalizações frustradas por sua culpa e/ou dolo. Tais despesas poderão ser adiantadas pela CREDORA, autorizando o

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

EMITENTE/DEVEDOR o seu débito na conta corrente vinculada ao presente financiamento, inclusive podendo ser utilizado saldo de limite de cheque especial, se contratado. O reembolso será obrigatório no prazo de 10 (dez) dias da data do adiantamento.

§4º - Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, a forma da legislação pertinente ao Imposto sobre as Operações Financeiras – IOF.

§5º - Juros Durante a Carência - Durante o período de carência, que encerra na data estipulada no quadro resumo, item "O – Informações relacionadas à Operação", os meses de incidência de juros serão definidos retroativamente com base na data de pagamento do principal. As datas devidamente lançadas no cronograma de parcelas que possuam a sua ocorrência antes da data descrita no item "Vencimento da 1ª Parcela" descrita no quadro resumo, são referentes às cobranças descritas neste parágrafo.

§6º - CETCR - Custo Efetivo Total do Crédito Rural - É o custo total da operação de crédito para o EMITENTE/DEVEDOR (tomador) cujo cálculo DECLARA conhecer e concordar, expresso na forma de taxa mensal e anual de acordo com o disposto no quadro resumo. Para o cálculo do CETCR são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do contrato (em dias corridos, a partir da data de emissão do crédito até o vencimento da parcela), a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, custo de prestação de serviços, custos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), se houver, prêmio do seguro rural e das demais despesas relacionadas no demonstrativo de cálculo. Fica ressalvado e compreendido que os valores previamente informados são simulados, não prevalecendo sob hipótese alguma sobre as cláusulas financeiras do presente instrumento de crédito, observada sempre a forma de cálculo dos encargos e a forma de pagamento do principal das prestações.

§7º - Nas operações contratadas onde o EMITENTE/DEVEDOR é pessoa jurídica, poderá ser debitada na conta mantida junto à CREDORA, Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), cujo valor foi apresentado na ocasião da contratação e segue afixado no mural das Agências de Relacionamento e a data do débito foi informada no ato da solicitação de empréstimo/financiamento.

§8º - Os juros incidirão à taxa estipulada no quadro resumo.

Cláusula 6ª - Declarações e obrigações especiais do EMITENTE/DEVEDOR:

I) O EMITENTE/DEVEDOR declara que possui capacidade financeira para o pagamento da operação contratada, não estando endividado, e se compromete a manter uma vida financeira saudável, evitando o superendividamento.

II) Declara ciência de que o pagamento pelo serviço de assistência técnica, quando financiada, será realizado através de débito na conta do EMITENTE/DEVEDOR, o que neste ato por força de autorização irrevogável resta autorizado, por meio de transferência para a conta de titularidade do prestador da ASTEC, após a liberação da operação, no valor constante no contrato de prestação de serviço, o qual o EMITENTE/DEVEDOR compromete-se a fornecer a CREDORA para que a mesma promova a transferência. Pela prestação do serviço o EMITENTE/DEVEDOR se compromete(m) a acolher as orientações e juntamente com o prestador de serviço fornecer os laudos.

III) Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CREDORA nos termos do MCR 2-7, autoriza o BACEN, o agente repassador, bem como os órgãos e entidades pública, envolvidos direta ou indiretamente com o projeto ora financiado, a ter livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, a sua contabilidade e arquivos.

IV) O EMITENTE/DEVEDOR autoriza a CONAB, a qualquer tempo e mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), realizar inspeções do estoque garantidor do crédito.

Cláusula 7ª - Subvenção Econômica - O EMITENTE/DEVEDOR, quando o recurso emprestado possuir origem em recurso público/subvencionado, declara(m) estar ciente(s) de que os bônus de adimplência, equalização de preços, taxas de juros, os rebates nos saldos devedores e/ou encargos financeiros que estiverem fixados neste instrumento serão subsidiados pelo Poder Executivo e/ou ente público repassador, de acordo com a legislação vigente. A concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, encargos, taxas de juros, rebates nos saldos devedores e de bônus nos saldos de empréstimos rurais, obedecerá aos limites, forma, condições e critérios estabelecidos, em conjunto, pelos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário. Igualmente ciente de que, nos termos do Art. 6º da Lei nº. 8.427, de 27.05.92, com redação dada pela Lei nº 13.986 de 2020, a aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato bem como a possibilidade da Desclassificação do crédito nos termos da Lei.

§1º - A penalidade mencionada no Caput será aplicada nos casos em que houver a aplicação, pelo EMITENTE/DEVEDOR, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista na legislação, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato e/ou o acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado.

§2º - Na ocorrência das hipóteses descritas no parágrafo primeiro, a CREDORA poderá cobrar do EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no caput desta cláusula, desde a data da concessão da subvenção ao EMITENTE/DEVEDOR.

§3º - Na hipótese de infração pelo acesso indevido, pelo EMITENTE/DEVEDOR, ao crédito rural subvencionado, o valor das penalidades aplicadas e recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no caput, desde a data da concessão da subvenção ao EMITENTE até a data da efetiva devolução à União.

§4º - Os custos gerados pela cobrança da devolução da subvenção econômica e demais penalidades, seja na forma judicial ou extrajudicial, serão imputados ao(s) EMITENTE/DEVEDOR e devidos à CREDORA.

§5º - O EMITENTE/GARANTIDOR/TERCEIROS INTERESSADOS, quando for o caso, AUTORIZAM expressamente o compartilhamento das informações contratadas com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria - Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Cláusula 8ª - Da autorização para débito em conta corrente - De forma expressa, irrevogável e irretratável, o EMITENTE/DEVEDOR autoriza a CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma do Artigo 368, do Código Civil a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada ao financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, à crédito em suas contas de depósitos e outra conta corrente de sua titularidade, mantida junto à CREDORA, com a finalidade de quitar débitos nas épocas aqui estipuladas, valores disponíveis em decorrência do recebimento de títulos de crédito, títulos e valores mobiliários, financiamentos e repasses, certificados e recibos de depósitos bancários, aplicações financeiras, saldos de contas correntes de livre movimentação e afins. Reconhece(m) como prova da dívida, os cheques, saques e transferências (inclusive por meios eletrônicos), ordens, recibos e avisos de débitos lançados diretamente na conta. Autoriza a referida compensação com o seu crédito decorrente de sua quota-parte junto à CREDORA, persistindo a responsabilidade do EMITENTE/DEVEDOR junto a esta até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do EMITENTE/DEVEDOR do quadro associativo da CREDORA.

Parágrafo Único - A CREDORA poderá debitar na(s) conta(s) corrente do(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES), lançando a título de utilização do crédito concedido, às importâncias correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, tributos e demais encargos previstos nesta Cédula e não satisfeitos pelo(s) EMITENTE/DEVEDOR/GARANTIDOR(ES) nas épocas aprazadas.

Cláusula 9ª - Garantias - As garantias do presente financiamento se encontram descritas no quadro resumo, tais quais suas condições estabelecidas em consonância com as normas publicadas pelo Banco Central do Brasil e a legislação vigente.

§1º - Em se tratando de operações de custeio agrícola, o EMITENTE/DEVEDOR se obriga a conduzir a lavoura da melhor maneira possível, empregando técnicas adequadas ao manejo e produção, bem como a efetuar, às suas expensas, se for cabível, seguro total deste bem por adesão do seguro PROAGRO, cujos termos de contratação estão descritos na Cláusula “Adesão e Pagamento Adicional de PROAGRO”, ou em seguradora aprovada pela CREDORA e com cláusula beneficiária para esta, devendo o seguro ter vigência até a integral quitação das obrigações ora assumidas.

§2º - Em se tratando da aquisição de animais, declara ciência de que como os bens permanecerão na posse do EMITENTE/DEVEDOR, responderá por sua guarda e conservação, bem como será responsável sobre a manutenção e observâncias das Normas de Vigilância Sanitária.

§3º - O penhor do financiamento de custeio deve vincular somente a produção prevista para a área financiada, de forma a permitir ao produtor a obtenção de crédito de comercialização para a produção da mesma safra colhida em área não financiada.

§4º - Caso haja a comercialização do produto vinculado em garantia do financiamento antes da data de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

vencimento pactuada, o saldo devedor do financiamento de custeio deve ser imediatamente amortizado ou liquidado pela Beneficiária Final, proporcionalmente ao volume do produto comercializado.

Cláusula 10ª - Adesão e Pagamento ao Adicional de Proagro - Quando contratada, a adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao custeio agrícola da lavoura referente ao empreendimento descrito no quadro resumo., a ser formada no(s) imóvel(eis) situado(s) conforme descrição do quadro resumo, quando manifestada, estará descrita no Item D - Informações Rurais, ficando ciente o ADERENTE/EMITENTE do que segue:

§1º- Obriga-se a pagar o adicional devido, na data de vencimento desta operação de crédito, à taxa prevista no quadro resumo sobre 100% (cem por cento) do valor enquadrado, sendo este a soma do valor financiado, do montante de recursos próprios aplicados.

a) O valor correspondente à taxa do adicional do PROAGRO descrita no §1º encontra-se discriminada na ficha gráfica do presente contrato e foi apresentada em conjunto com o CETCR desta operação.

§2º- Ciente de que o percentual de cobertura do programa será definido pela modalidade de seguro descrito no quadro resumo, e conforme disposições do MCR, especialmente MCR 12-5-10 até MCR 12-5-10-G, poderá ser alterada em função:

a) Da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso prevista no Zarc, observado o disposto no §3º;

b) Da alíquota de equilíbrio do empreendimento, observado o MCR 12-5-10-D;

c) Do risco apurado para o empreendimento comparativamente à alíquota de adicional, observado o disposto no MCR 12-5-10-E;

§3º- Para fins do disposto na alínea "a" do §2º, aplicam-se as seguintes disposições aos empreendimentos enquadrados:

a) Permanece inalterado o limite de cobertura devida aos empreendimentos:

I - com probabilidade de perdas de 20% (vinte por cento) no Zarc; e

II - não zoneados, enquadrados mediante indicação de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater, conforme previsto MCR 12-2-8;

b) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 30% (trinta por centro) no Zarc, deve incidir redução de 5 p.p. (cinco pontos percentuais) sobre a cobertura devida;

c) Sobre os empreendimentos com probabilidade de perdas de 40% (quarenta por cento) no Zarc, deve incidir a redução de 10 p.p. (dez pontos percentuais) sobre o limite de cobertura devida;

d) A indicação da probabilidade de perdas de rendimento por evento meteorológico adverso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" deve ser comprovada por meio do procedimento previsto no MCR 12-4-5-A;

e) No que tange a alíquota de equilíbrio conforme MCR 12-5-10-D, a mesma é estabelecida por uma tabela progressiva de redução de cobertura de acordo com a alíquota de equilíbrio, sendo as variações de redução de 0 p. p. (para alíquotas até 4,99%) a 60 p.p. (para alíquotas maior ou igual 60%);

f) De acordo com a apólice quando da modalidade ocorrer em OUTROS SEGUROS.

§4º- Declaro-me ciente que a vigência do amparo ao PROAGRO, conforme determina o MCR, dar-se-á da seguinte forma:

a) Na operação de custeio agrícola de lavoura temporária, desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação, inicia-se com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo, e encerra-se com o término da colheita ou o término do período de colheita para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

b) Na operação de custeio agrícola de lavoura permanente, inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

c) No caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

§5º- O EMITENTE/DEVEDOR obriga-se a:

a) Utilizar tecnologia capaz de assegurar, no mínimo, a obtenção dos rendimentos programados.

b) Entregar à CREDORA, no ato de formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área da lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

financiamento.
c) Entregar à CREDORA, no ato da formalização do enquadramento da operação no Proagro, orçamento analítico das despesas previstas para o empreendimento, admitindo-se, no caso de operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), orçamento simplificado com discriminação dos tipos de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) e os respectivos valores;
d) Apresentar, quando solicitado pela CREDORA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, em operação com valor financiado do empreendimento enquadrado no Proagro superior a R$5.000,00 (cinco mil reais), os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e à sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
I - resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos.
II - resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "Tipo 1", "Tipo 2" ou "Tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
e) Manter sob sua guarda os comprovantes de aquisição de insumos utilizados no empreendimento por 5 (cinco) anos após o pagamento da indenização, devendo entregá-los ao agente quando solicitado.
f) Para os empreendimentos que possuam assistência técnica contratada, exigir que o técnico ou empresa encarregada de prestar assistência técnica em nível de imóvel mantenha permanente acompanhamento do empreendimento, emitindo laudos que permitam ao agente conhecer sua evolução.
g) Comunicar imediatamente à CREDORA a ocorrência de qualquer evento causador de perdas, assim como o agravamento que sobrevier.
h) Adotar, após a ocorrência do evento causador de perdas, todas as práticas necessárias para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.
i) Comunicar à CREDORA eventual alteração da área inicialmente apresentada, até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio.
j) Observar s normas do programa e do crédito rural.
k) Cabe ao ADERENTE/EMITENTE o ônus das despesas de comprovação de perdas nas hipóteses de constatação de dolo ou má-fé na comunicação de perdas; indeferimento do pedido de cobertura por comunicação de perdas indevida; desistência do pedido de cobertura após a realização de comprovação de perdas.
§6º- Declaro-me, igualmente, ciente de que, são causas de cobertura dos empreendimentos, efetivamente, enquadrados no PROAGRO, na forma regulamentar e segundo expressa manifestação do encarregado dos serviços de comprovação de perdas ou da assistência técnica, nas operações de custeio agrícola, os fenômenos naturais fortuitos e suas consequências diretas e indiretas relacionados aos seguintes eventos: 1 - chuva excessiva; 2 - geada; 3 - granizo; 4 - seca; 5 - variação excessiva de temperatura; 6 - ventos fortes; 7 - ventos frios; 8 - doença fúngica ou praga sem método difundido de combate, controle ou profilaxia, técnica e economicamente exequível.
§7º- Declaro, ainda, estar ciente que perde o direito à cobertura, parcial ou total, a comunicação de perdas intempestiva, assim entendida: I - aquela em data que não mais permita: 1º apurar as causas e a extensão das perdas; 2º identificar os itens do orçamento não realizados, total ou parcialmente; 3º aferir a tecnologia utilizada na condução do empreendimento, inclusive quanto às condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático. II - no caso de evento ocorrido antes da colheita, mas após o seu início: 1º constatação da perda na colheita; 2º da alteração ou da derrubada parcial ou total da lavoura. III - no caso de evento ocorrido durante a colheita, após 03 (três) dias úteis do início do sinistro. IV - após o término da vigência do amparo do programa.
§8º- Declaro que recebi o regulamento do PROAGRO, conforme descrito no MCR- 12, disponibilizado ainda no sitio do Banco Central por meio do endereço https:https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf
§9º- Em caso de acionando do seguro PROAGRO, obrigo-me a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o valor por mim devido e calculado na forma desta Cédula, até o(s) vencimento(s) ora pactuado(s).
§10º- Zoneamento Agrícola - Comprometo-me a seguir as recomendações técnicas, acerca da cultura financiada descrita no quadro resumo campo Empreendimento, referente ao cronograma de plantio, combinado com variedades de semente e grau de aptidão dos solos, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja inobservância de qualquer uma das recomendações técnicas estabelecidas,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

independentemente do motivo, poderá implicar no indeferimento do pedido de cobertura do PROAGRO, de acordo com o MCR.

§11º- Informações PROAGRO - Autorizo que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo BACEN.

§12º- Ciente, estou, de que o presente financiamento deve, obrigatoriamente, estar enquadrado no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO.

Cláusula 11ª - Da regularidade e responsabilidade socioambiental - É obrigado o EMITENTE/DEVEDOR, especialmente, a:

a) Cumprir, no tocante à atividade exercida e na aplicação dos recursos ora contratados, bem como quanto ao bem entregue em garantia, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias, trabalhistas e referentes a defesa e proteção do meio ambiente, observando a legislação relativa à política nacional do meio ambiente.

b) Respeitar as disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

c) Na relação com terceiros que sejam seus fornecedores, exigir o cumprimento destas cláusulas no momento da contratação e durante toda a relação com seus fornecedores, mantendo monitoramento constante. Na hipótese de identificar descumprimento, pelos seus fornecedores, de qualquer situação prevista nesta cláusula, deverá informar de imediato a CREDORA.

d) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer item desta cláusula permitirá à Credora decretar o vencimento antecipado da dívida e acarretará a responsabilização do EMITENTE/DEVEDOR, independente de culpa, por perdas e danos e quaisquer outras despesas que tenha(m) dado causa em razão desta infração, ficando assegurado à CREDORA o seu direito de regresso contra o EMITENTE/DEVEDOR.

Cláusula 12ª - Do Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN - SICOR

Declara o EMITENTE/DEVEDOR:

I) Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

II) Que se enquadra como beneficiário de Crédito Rural conforme o Programa descrito no Item "O - Informações relacionadas à operação" do quadro resumo.

III) Que não está descumprindo o limite estabelecido para a Linha de Crédito/Programa descrito no quadro resumo conforme definido no MCR 7 - Encargos Financeiros e Limites de Crédito, na safra atual, contratado com recursos controlados em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR/BACEN, conforme extrato BACEN/SICOR, anexo ao dossiê dessa operação emitido na data da contratação.

IV) E autoriza, expressamente, a CREDORA a consultar seus dados junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito.

V) E autoriza a IF REPASSADORA e/ou CREDORA, a promover a CONSULTA das Certidões expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como certidões exigidas para a contratação, liberação ou manutenção do crédito, junto a órgãos oficiais.

VI) Que recebeu cópia do extrato onde constam as operações contratadas e registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do PROAGRO - SICOR, inclusive as contratadas por meio de Cooperativas de Produção agropecuária para atendimento ao cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração.

VII) Ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

VIII) Ter recebido da CREDORA os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do EMITENTE/DEVEDOR em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural.
IX) que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
XI) Ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à CREDORA, inclusive no tocante às informações apresentadas na forma de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

Cláusula 13ª - Do inadimplemento e vencimento antecipado - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, financeira ou não financeira desta operação, poderá a CREDORA definir o vencimento antecipado do presente contrato, seus aditamentos, retificações, ratificações ou prorrogações, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, onde serão exigidos, a partir da data do efetivo inadimplemento, e sobre o valor inadimplido, além dos juros previstos nesta Cédula, os juros moratórios mensais e multa de mora à taxa efetiva descrita no quadro resumo, calculada e exigível na data definida para o vencimento antecipado, sobre os valores em atraso e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido, sem prejuízo da possibilidade de exigir de imediato as demais obrigações descritas nesta Cédula.
§1º - A CREDORA, ainda, poderá considerar integralmente vencida e exigível, a dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, com imediata sustação de qualquer desembolso, quando:
I) Em ocorrendo o falecimento do EMITENTE/DEVEDOR pessoa física/natural, que a CREDORA tiver ciência por qualquer meio legal OU em ocorrendo o cancelamento/baixa/extinção do CNPJ de EMITENTE/DEVEDOR pessoa jurídica.
II) For declarada a insolvência, recuperação judicial ou falência do EMITENTE/DEVEDOR, nos termos do art. 1.425, II e 333, I, do Código Civil ou for privado da administração de seus bens por ato judicial.
III) No caso de concurso de credores; se os bens, hipotecados ou empenhados, forem penhorados em execução por outro credor, e se cessarem, ou se tornarem insuficientes as garantias do débito, fidejussórias ou reais, e o devedor intimado, se negar a reforçá-las (arts. 333 e 1.425 do CC).
IV) Ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral do EMITENTE/DEVEDOR, tornando inclusive duvidoso o cumprimento ou a segurança de quaisquer obrigações assumidas perante a CREDORA.
V) O EMITENTE/DEVEDOR deixar de pagar qualquer uma das parcelas ajustadas em seu vencimento, podendo a CREDORA proceder com o bloqueio ou o cancelamento dos serviços financeiros prestados.
VI) O EMITENTE/DEVEDOR for incluído em cadastros de inadimplentes, especialmente junto Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, motivando o encerramento de sua(s) conta (s) corrente(s), bem como em caso de ação ou execução judicial de outras dívidas junto à CREDORA ou terceiros, capazes de reduzi-lo(s) à insolvência.
VII) A insolvência do EMITENTE/DEVEDOR perante a obrigação assumida, implicará automaticamente no vencimento antecipado de toda e qualquer obrigação já aderida junto à CREDORA, independente do adimplemento, podendo a CREDORA exigir todos os valores vincendos.
VIII) O EMITENTE/DEVEDOR vier a perder, independentemente, do motivo, o vínculo associativo junto à CREDORA.
IX) Mantiver excedido por qualquer valor, o limite de crédito aberto.
X) Houver aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no quadro resumo desta Cédula de Crédito Bancário e/ou em eventual aditivo contratual, sem prejuízo de eventual Desclassificação do crédito nos termos da Lei.
XI) Nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia ou bens objeto do financiamento em favor de terceiros, sem a prévia anuência da CREDORA.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

XII) Apurada a falsidade em qualquer declaração prestada no presente instrumento sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.
XIII) Constatada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/DEVEDOR e/ou pelos representantes da Pessoa Jurídica, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ainda em crime contra o meio-ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta.
XIV) Ocorrer qualquer caso de vencimento antecipado, declarado ou autorizado em lei.
§2º - Em caso de inadimplemento, arcará o EMITENTE/DEVEDOR com as despesas de cobrança efetuadas pela CREDORA, bem como arcará com custas processuais e honorários advocatícios fixados judicialmente, pactuando as partes, desde já, o percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, a título de honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial e/ou judicial.
§3º - Persistindo o inadimplemento, independentemente de outras sanções ou encargos, o EMITENTE/DEVEDOR, se houver, autorizam expressamente a CREDORA a enviar seus dados para inclusão junto à Central de Risco de Crédito do BACEN, SERASA e outras instituições de proteção ao crédito, ciente(s) de que a baixa do(s) restritivo(s) somente será realizada após a liquidação total das parcelas em atraso.
§4° - Tendo em vista que a CREDORA poderá considerar vencida antecipadamente a presente Cédula, caso o EMITENTE/DEVEDOR e coobrigados incorram em uma das hipóteses de vencimento, ocasião em que poderá ser exigido a totalidade da dívida, especialmente na hipótese de ocorrer o não pagamento de qualquer uma das parcelas ajustadas em seu vencimento, será mantida a negativação do EMITENTE/DEVEDOR e coobrigados junto ao SERASA e outras instituições de proteção ao crédito até a regularização completa da inadimplência, seja financeira ou não financeira.
§5° - Em razão do disposto no parágrafo anterior, uma vez inadimplido o contrato, a regularização de uma parcela, com a manutenção da cédula em atraso em relação a parcelas vencidas subsequentes não dá ao EMITENTE/DEVEDOR e coobrigados legitimidade para pleitear a baixa da restrição junto ao SERASA. Desse modo, o EMITENTE/DEVEDOR e coobrigados manifestam expressa ciência de que, após feita a negativação, a inscrição junto ao SERASA e outras instituições de proteção ao crédito somente será baixada, dentro do prazo legal, após a regularização de todas as parcelas em atraso do contrato.
§6º - Caso a CREDORA tenha que reembolsar a IF repassadora em decorrência de inadimplência e/ou qualquer descumprimento de obrigações assumidas pelo EMITENTE/DEVEDOR, este fica obrigado a ressarci-la, inclusive, quanto a multas e demais penalidades aplicadas à CREDORA pela IF repassadora, além de eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.
§7º - Eventual pagamento do débito oriundo desta Cédula em Ofício de Protesto, não desobriga o EMITENTE/DEVEDOR do pagamento de possível diferença entre o valor pago e o valor devido, se este último for superior àquele pagamento, neste caso abatendo a CREDORA o valor recebido do total devido, que permanecerá líquido, certo e exigível. As garantias oferecidas, da mesma forma, permanecem vinculadas à total liquidação do débito.
Cláusula 14ª - Desclassificação - O EMITENTE/DEVEDOR declara ciência de que o descumprimento das normas do Crédito Rural, decorrentes de lei ou de normativos do CMN ou BACEN, poderá, sem prejuízo de outras implicações legais ou convencionais, a qualquer tempo, inclusive após a liquidação da operação ora contratada, acarretar, cumulativamente:
I - Interpelação formal de minha pessoa, acerca das irregularidades verificadas.
II - Comunicação dos fatos ao BACEN.
III - Desclassificação da operação e/ou exclusão do financiamento do título "financiamentos rurais", com a consequente perda dos benefícios do crédito rural.
IV - Recálculo dos encargos financeiros o que implicará na substituição da taxa de juros pactuada pela taxa média de mercado conforme as definições publicadas pelo Banco Central do Brasil.
V - A incidência de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF com base em alíquota de operação não rural, cuja cobrança desde já autorizo o débito na conta vinculada da operação e/ou da(s) minha(s) conta(s)-corrente(s) mantida(s) na CREDORA.
VI - Vencimento antecipado, nos termos da cláusula "Vencimento Antecipado.
Cláusula 15ª - Do uso dos meios eletrônicos - O EMITENTE/DEVEDOR autoriza a CREDORA a utilização de meios eletrônicos, para o envio de mensagens ao(s) seu(s) número(s) de celular(res) e e-mail(s) cadastrado(s).

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, o telefone e outros meios de comunicação à distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com os cooperados, seja para oferta de produtos e/ou serviços, bem como para cobrança de débitos inadimplidos e informações em geral.

Cláusula 16ª - Da proteção e compartilhamento de dados - O EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR / TERCEIROS INTERESSADOS consentem com o compartilhamento de todos os seus dados pessoais e informações relativas ao seu cadastro e movimentações financeiras coletados com a finalidade de formalizar essa operação de crédito, com: (i) o Banco Central do Brasil, (ii) todas as instituições financeiras do Sistema Cresol, (iii) demais instituições financeiras parceiras envolvidas e necessárias para viabilizar as operações, (iv) empresas que prestam serviços ou firmaram parcerias com o Sistema Cresol, necessários à viabilização da prestação de serviços e oferecimento de produtos objeto deste contrato, especialmente empresas de tecnologia, empresas Integradoras (integração vertical), Agências de fomento, Instituições de Assistência Técnica e (v) e outros agentes de tratamentos de dados, caso seja necessário.

Parágrafo Único - Desta forma, os controladores de dados ficam autorizados a tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais do EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR / TERCEIROS INTERESSADOS envolvendo as operações e procedimentos de segurança descritas na Política de Privacidade da CREDORA, disponível no endereço: https://cresol.com.br/politica-de-privacidade/, a qual o EMITENTE / DEVEDOR / GARANTIDOR / TERCEIROS INTERESSADOS declaram conhecer e concordar.

Cláusula 17ª - Da cessão dos direitos - O DEVEDOR / GARANTIDOR / TERCEIROS INTERESSADOS autorizam a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação prévia a: (i) a transferir a via negociável desta Cédula de Crédito Bancário mediante endosso em preto, (ii) a realizar a cessão e/ou constituição de qualquer garantia em favor de terceiros (inclusive por meio de cessão fiduciária) desta Cédula de Crédito Bancário e/ou dos direitos creditórios por ela representados, reconhecendo que a transferência deste título e/ou dos direitos creditórios que ele representa, ou mesmo a constituição de garantias sobre eles, não caracterizará violação de seu sigilo bancário. O endossatário e/ou cessionário (incluindo em caso de consolidação e/ou excussão da garantia vinculada) desta Cédula de Crédito Bancário assumirá a qualidade de CREDOR deste título e, consequentemente, passará a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que todas as referências à CREDORA nesta Cédula de Crédito Bancário aplicar-se-ão ao endossatário e/ou cessionário deste título. A cessão, endosso e/ou outorga de garantia aqui indicada poderá abranger, mas não se limita, a operação de securitização de recebíveis, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Ficam desde já expressa e irrevogavelmente autorizados a CREDORA e as demais entidades de seu grupo econômico (“Partes Receptoras”), pelas demais partes da presente Cédula de Crédito Bancário (“Partes Fornecedoras”), a fornecer e compartilhar com os Terceiros Autorizados quaisquer informações relativas às Partes Fornecedoras referentes a dados cadastrais, dados de suas atividades e negócios e/ou operações firmadas junto a qualquer das Partes Receptoras. Para os fins desta cláusula, são Terceiros Autorizados: (i) a CREDORA e demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico; (ii) quaisquer sucessores desta Cédula de Crédito Bancário e/ou dos Direitos Creditórios a ela vinculados, e/ou beneficiários de garantias a eles vinculados, sem qualquer limitação, nos termos da cláusula, caso em que tais sucessores deverão ser incorporados à definição de Partes Receptoras, (iii) autoridades administrativas, regulatórias e judiciais situadas nas jurisdições onde as Partes Receptoras estejam localizadas; e (iv) terceiros contratados pelas Partes Receptoras, inclusive auditores e consultores, exclusivamente e nos limites necessários para a prestação de serviços relativos às atividades por este desenvolvidas, desde que sob dever de sigilo de tais prestadores de serviços.

Cláusula 18ª - Das disposições gerais - Declaram as partes que o presente instrumento está vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Sistema CRESOL, ao Estatuto Social da CREDORA, às deliberações assembleares desta e de seu Conselho de Administração, tendo o EMITENTE/DEVEDOR de livre e espontânea vontade ingressado em seu quadro social, reconhecendo que pratica um ato cooperativo, bem como declara que está ciente de todas as cláusulas e condições desta Cédula, obrigando-se a cumpri-los em todos os seus termos.

Parágrafo único - Para firmeza das condições ora pactuadas, a presente Cédula de Crédito é emitida em vias de igual teor e forma, sendo a negociável para a CREDORA e a não negociável para o EMITENTE/DEVEDOR e GARANTIDORES.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Cláusula 19ª - Das assinaturas - As partes, ou seus respectivos mandatários, se for o caso, admitem como válidas as suas assinaturas físicas e/ou eletrônicas, em que a autoria e integridade sejam comprovados com evidências colhidas, tais como geolocalização, voz, imagem, biometria, carimbo do tempo, código de acesso e/ou chaves eletrônicas com senha pessoal e intransferível, na forma da legislação em vigor.

Cláusula 20ª - Do foro - As partes elegem como Foro a Comarca da sede da CREDORA para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas desta Cédula, sem prejuízo da CREDORA em optar pelo foro do domicílio do EMITENTE/DEVEDOR ou do local onde se encontrem seus bens.

TANGARÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMITENTE/DEVEDOR: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

CÔNJUGE DO EMITENTE/DEVEDOR: 608.711.633-81 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

AVALISTA: 608.711.633-81 - SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO

CÔNJUGE AVALISTA: 010.443.983-10 - DEIVI GALVAO LIMA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

FALE COM A OUVIDORIA DA CRESOL (0800-643-1981) DE SEGUNDA A SEXTA DAS 8:00 ÀS 17:00.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 32008
VALOR CONTRATADO: R$ 240.666,60
DATA EMISSÃO: 19/06/2024
DATA VENCIMENTO: 21/06/2027
LOCAL DE EMISSÃO: Balsas - MA

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ-MF: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL MARANHENSE - SICOOB SUL MARANHENSE
SIGLA: SICOOB SUL MARANHENSE
CNPJ/MF: 26.526.166/0001-30
ENDEREÇO: RUA NEMEZIA SANTIAGO PEREIRA - 165 - FATIMA - Balsas - MARANHÃO - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sulmaranhense.4618@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: FINANCIAMENTO - VEÍCULOS NOVOS
BEM (NS)/SERVIÇO (S) FINANCIADO (S): MARCA/MODELO: JEEP COMPASS VERSÃO: BLACKHAWK GME 4X4 CHASSI: 9886751L7SKM80905
VALOR CONTRATADO: R$ 240.666,60 (duzentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
Nº DE PARCELAS: 36 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 8.724,13 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 19/07/2024
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 27065
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 21/06/2027
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Balsas - MA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

V - GARANTIAS:
TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:
TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 1.4900 % a.m / 19.4205 % a.a
JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE
CET: 1,74 % a.m. / 23,32 % a.a.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:
VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 241.166,60
VALOR LIBERADO: R$ 231.359,31 (95,93 %)
TOTAL DE DESPESAS: R$ 9.807,29 (4,07 %), sendo:
- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 4.089,64 (1,70 %)
- SEGURO: R$ 5.217,65 (2,16 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ 500,00 (0,21 %)
- DESPESAS ADICIONAIS: 0,00 (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de FINANCIAMENTO pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo FINANCIAMENTOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do FINANCIAMENTO indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

1.4 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O FINANCIAMENTO ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado “Percentual Informado” ou “Rotativo”, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula “ENCARGOS FINANCEIROS”, utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 - Além das despesas previstas no item "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS - Marca: JEEP, Modelo: BLACKHAWK GME 4X4, Chassi: 9886751L7SKM80905, Ano/Modelo: 2024/2025,, JEEP COMPASS BLACKHAWK GME 4X4, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 257.065,90 (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens alienados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.

2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens alienados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.

3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens alienados, bem como examinar os documentos a eles relativos.

4) Se o bem alienado fiduciariamente for veículo automotor, a menção à garantia deve constar do Certificado de Registro e, ainda, deve ser observado que:

4.1) Correm por conta exclusiva do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR, caso exista, as despesas com seguros, encargos, multas e tributos incidentes sobre o (s) bem (ns), inclusive o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e o Seguro DPVAT, ficando a CREDORA eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas.

4.2) Caso a CREDORA seja compelido ao pagamento das despesas acima descritas, por qualquer motivo, o (s) EMITENTE (S) autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CREDORA efetue o débito dos valores despendidos diretamente em sua conta corrente indicada no item CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo.

4.3) Nos termos da legislação em vigor, o (s) EMITENTE (S) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR se obriga (m) a transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

4.4) Constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR manter o veículo segurado,

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

4.5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

4.6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

5) Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE e AVALISTAS permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

6) Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas, nos termos do art. 2º, §2º c/c com os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, promover a consolidação da propriedade do bem perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Lei nº 911/69.

7) Quando o bem dado em garantia se tratar de veículos automotores, em caso de inadimplemento é facultado ao CREDOR FIDUCIÁRIO alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, observadas as competências legais.

8) Em caso de inadimplemento, não sendo o bem entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o CREDOR FICUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao oficial de registro de títulos e documentos sua busca e apreensão extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911.

9) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o DEVEDOR FIDUCIANTE terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo CREDOR FIDUCIÁRIO no momento do requerimento da busca e apreensão, hipótese em que será cancelada a consolidação da propriedade e restituída ao DEVEDOR FIDUCIANTE a posse plena do bem.

10) No valor da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento de busca e apreensão, além dos tributos e demais encargos pactuados na presente cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BALSAS - MARANHÃO.

Balsas - MA, 19 de Junho de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Dados: 2024.06.19 11:22:26 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ:28.135.863/0001-95

AVALISTA:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310
Dados: 2024.06.19 11:24:18 -03'00'

DEIVI GALVAO LIMA

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN-MA - Data de emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: RUA 9 - 241 - NOVA AÇUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO:EVANEIDE GALVAO LIMA

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Assinado de forma digital por SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Dados: 2024.06.19 11:26:05 -03'00'

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP - MA - Data de Emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: 09 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA ACUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 29 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

AVALISTA:

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Assinado de forma digital por SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO:60871163381
Dados: 2024.06.19 11:27:36 -03'00'

SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP-MA - Data de emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: RUA 09 - 241 - NOVA ACUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 29 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO

FILIAÇÃO:DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:41:48 -03'00'

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN - MA - Data de Emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: 9 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA AÇUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO: EVANEIDE GALVAO LIMA

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM MÓVEL):

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:41:10 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Assinado de forma digital por DEIVI GALVAO LIMA:01044398310 Dados: 2024.06.19 11:40:30 -03'00'

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 38356
VALOR CONTRATADO: R$ 312.168,18
DATA EMISSÃO: 05/12/2024
DATA VENCIMENTO: 02/12/2027
LOCAL DE EMISSÃO: Balsas - MA

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ-MF: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

III - DADOS DA CREDORA:
NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL MARANHENSE - SICOOB SUL MARANHENSE
SIGLA: SICOOB SUL MARANHENSE
CNPJ/MF: 26.526.166/0001-30
ENDEREÇO: RUA NEMEZIA SANTIAGO PEREIRA - 165 - FATIMA - Balsas - MARANHÃO - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sulmaranhense.4618@sicoob.com.br

IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
NATUREZA: EMPRESTIMOS - CAPITAL DE GIRO
VALOR CONTRATADO: R$ 312.168,18 (trezentos e doze mil e cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos)
FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
FORMA DE PAGAMENTO DO CRÉDITO: DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 4618 - CONTA: 27065
Nº DE PARCELAS: 36 PARCELA (S), NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 14.284,45 CADA
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: MENSAL
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA: 02/01/2025
PRAZO TOTAL OPERAÇÃO: 36 meses
FORMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS: DÉBITO NA CONTA: 27065
DATA VENCIMENTO DA OPERAÇÃO: 02/12/2027
PRAÇA E LOCAL DE PAGAMENTO: Balsas - MA

V - GARANTIAS:

Sabrina

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA VEÍCULOS ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA EFETIVA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PRÉFIXADA: 2.9500 % a.m / 41.7477 % a.a

JUROS DE MORA: 1,00 % a.m.

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 3,21 % a.m. / 46,96 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R$ 312.168,18

VALOR LIBERADO: R$ 300.000,00 (96,10 %)

TOTAL DE DESPESAS: R$ 12.168,18 (3,90 %), sendo:

- TARIFAS: R$ 0,00 (0,00 %)
- IOF + IOF ADICIONAL: R$ 5.419,11 (1,74 %)
- SEGURO: R$ 6.749,07 (2,16 %) , se contratado
- DESPESAS: R$ (0,00 %)

VII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a concessão de EMPRESTIMOS pela CREDORA ao (s) EMITENTE (S), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS .

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da dívida certa, líquida e exigível, correspondente ao montante do EMPRESTIMOS indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - A operação será automaticamente cancelada se, por qualquer motivo, não forem concretizados os procedimentos essenciais de regularização previstos nesta Cédula, como, por exemplo, registro de garantias, liberação de recursos e/ou pagamentos de valores de entrada.

1.4 - Operação de crédito entre cooperado e cooperativa de crédito: A presente operação de crédito é contratada entre cooperativa e cooperado para a consecução do seu objetivo social, qual seja, a prestação de serviços financeiros ao cooperado, configurando ato cooperativo nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e, assim, entre outras repercussões, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 5º, § 13º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO:

2.1 – O (s) EMITENTE (S) pessoa física declara, para todos os fins de direito e sob pena de caracterização de má-fé, que:

a) a presente operação de crédito não compromete o seu mínimo existencial, nos termos da Lei nº 14.181, de 1º

Sobrinho

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

de julho de 2021, e do Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, devendo sempre diligenciar para que a totalidade de suas dívidas de consumo não comprometa o referido valor, com exceção das parcelas de dívidas expressamente excluídas da aferição do mínimo existencial pela legislação; e

b) ao contrair dívidas, deve sempre atuar com zelo, planejamento financeiro e boa-fé, de forma a evitar o seu superendividamento, entendido, nos termos da lei, como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o seu mínimo existencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

3.1. O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.2. As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

3.4. Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

3.5. O(s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

a) mensagem no texto de conta corrente;

b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;

c) malas diretas;

d) mensagem via tecnologias whatsapp e SMS;

e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);

f) Internet Banking e site institucional.

3.6. O (s) EMITENTE (S) autoriza, ainda, que o envio de citações judiciais ocorra prioritariamente via canais eletrônicos, como endereço eletrônico (e-mail) e whatsapp, fornecidos pelo (s) EMITENTE (S) no momento da contratação da operação de crédito, comprometendo-se a mantê-los sempre atualizados. O (s) EMITENTE (S) concorda que a citação ocorrida via canais eletrônicos é considerada válida, eficaz e suficiente, ficando facultado à CREDORA adotar outras formas de citação permitidas na legislação em vigor.

3.7. O(s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O EMPRESTIMOS ora deferido será pago na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA

Sobrinha

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito.

5.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5.2.1. As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

5.2.1.1. Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

5.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) ao presente Instrumento de Crédito, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

5.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

5.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

5.5 - O EMITENTE declara estar ciente de que, caso tenha optado pela contratação de índice pós-fixado, ou caso tenha optado pelo sistema de amortização denominado "Percentual Informado" ou "Rotativo", conforme item "ENCARGOS FINANCEIROS", do preâmbulo, os valores das parcelas que compõem o plano de pagamento não podem ser previamente determinados, uma vez que o indicador selecionado varia com o tempo, não sendo possível prevê-lo no momento da formalização. Dessa forma, o plano de pagamento será calculado conforme descrito na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", utilizando índice pós-fixado indicado no preâmbulo deste instrumento de crédito, e o pagamento será feito nas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

6.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros, tributos e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

6.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s)

Sobrina

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento prevista no item a seguir.

6.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, ou a taxa de juros remuneratórios pós-fixada, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

6.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá Planilha de Cálculo/Demonstrativo de Plano de Pagamento que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos, tributos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

7.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

8.1 - Os encargos fixados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

8.2 - Na hipótese de existência de taxa de juros remuneratórios pós-fixada, sobre o saldo devedor incidirá a referida taxa, conforme percentual de taxa de juros remuneratórios pós-fixada indicado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ou, no caso de interrupção da sua divulgação pelos órgãos oficiais, por outra taxa referencial de juros com base equivalente que venha a substitui-la, a qual será somada a taxa de juros remuneratórios pré-fixada indicada também no item "ENCARGOS FINANCEIROS", quando houver, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A taxa de juros pós-fixada é calculada utilizando-se o fator acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.2.1 – Entende-se por CDI, para os casos de sua contratação, a taxa média diária dos Certificados de Depósito Interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

8.3 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = ((taxa de juros + 1) ^ (1/dias de divulgação da taxa))

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = (Fator diário 1 x Fator Diário 2 ... x Fator diário n)

Sobrina

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

8.4 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

8.5 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os seguintes encargos:

a) índice de correção monetária pactuado no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, se houver;

b) juros remuneratórios pactuados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo;

c) juros moratórios de 1,00 % a.m. ;

d) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

9.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

9.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

10.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

10.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo

Sobrinho

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

10.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

11.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET" do item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

11.2 -Correrão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

12.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada, o valor presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros/índices pactuados na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

12.2 - No caso de liquidação antecipada de mais de uma da (s) parcela (s) vincenda (s) da operação de crédito ("em ordem"), calculadas no sistema de amortização PRICE PÓS-FIXADO, SAC Decrescente ou NP Parcelado Decrescente, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que, para as demais parcelas antecipadas a partir da primeira, será possível apenas a antecipação do valor de principal, sendo que os valores dos encargos pós-fixados e pré-fixados correspondentes às parcelas antecipadas, quando houver, serão acumulados para pagamento na próxima parcela a vencer. Alternativamente à liquidação "em ordem", o (s) EMITENTE (S) poderá optar pela liquidação antecipada da (s) última (s) parcela (s) a vencer ("em ordem decrescente").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

13.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;

b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;

c) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;

d) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;

e) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;

f) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;

g) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.

h) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;

i) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretratável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

14.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

I - não descumpre as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

II – atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

IV - não abriga trabalho análogo ao escravo, nos termos da legislação vigente; e

V - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, inclusive condominiais, que possa afetar o imóvel, obrigando-se a apresentar as certidões fiscais e as certidões negativas de ônus reais e ações reais reipersecutórias do bem imóvel.

14.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

14.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

14.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

14.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1253907690, Chassi: 9BD281A22MYV79647, Ano/Modelo: 2021/2021, Placa: PTZ3E78 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 70.471,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 484767976, Chassi: 9531M62P4CR236037, Ano/Modelo: 2012/2012, Placa: NXQ4H54 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 182.722,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e vinte e dois reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1200553540, Chassi: 9BD5781FFLY358288, Ano/Modelo: 2019/2020, Placa: PTN4F49 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 58.826,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e vinte e seis reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1120143664, Chassi: 8AJDA8CD9H1871947, Ano/Modelo: 2017/2017, Placa: BBJ3J83 - MA, de propriedade de PRIMUS AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 28.135.863/0001-95, cujo fiel depositário é PRIMUS AUTO CENTER LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 28.135.863/0001-95, no valor de R$ 70.471,00 (setenta mil e quatrocentos e setenta e um reais).

1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens alienados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.

2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens alienados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.

3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, vistoria os bens alienados, bem como examinar os documentos a eles relativos.

4) Se o bem alienado fiduciariamente for veículo automotor, a menção à garantia deve constar do Certificado de Registro e, ainda, deve ser observado que:

4.1) Correm por conta exclusiva do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR, caso exista, as despesas com seguros, encargos, multas e tributos incidentes sobre o (s) bem (ns), inclusive o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV) e o Seguro DPVAT, ficando a CREDORA eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento das referidas despesas.

Sobrinho

Número do documento: 25103117323616300000152575432
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323616300000152575432
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

4.2) Caso a CREDORA seja compelido ao pagamento das despesas acima descritas, por qualquer motivo, o (s) EMITENTE (S) autoriza, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a CREDORA efetue o débito dos valores despendidos diretamente em sua conta corrente indicada no item CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO do preâmbulo.

4.3) Nos termos da legislação em vigor, o (s) EMITENTE (S) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR se obriga (m) a transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

4.4) Constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

4.5) Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) e do TERCEIRO GARANTIDOR autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

4.6) O (s) EMITENTE (s) poderá(ão) optar por financiar, na presente operação, o valor do seguro do veículo, caso em que a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (s) a realizar o pagamento do prêmio junto à Seguradora, e os respectivos valores serão pagos pelo (s) EMITENTE (s) juntamente com as parcelas mensais do presente financiamento.

5) Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações deste Instrumento de Crédito, o EMITENTE e AVALISTAS permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

6) Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais garantidas, nos termos do art. 2º, §2º c/c com os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, promover a consolidação da propriedade do bem perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Lei nº 911/69.

7) Quando o bem dado em garantia se tratar de veículos automotores, em caso de inadimplemento é facultado ao CREDOR FIDUCIÁRIO alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, observadas as competências legais.

8) Em caso de inadimplemento, não sendo o bem entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o CREDOR FICUCIÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, requerer ao oficial de registro de títulos e documentos sua busca e apreensão extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911.

9) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o DEVEDOR FIDUCIANTE terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, conforme valores apresentados pelo CREDOR FIDUCIÁRIO no momento do requerimento da busca e apreensão, hipótese em que será cancelada a consolidação da propriedade e restituída ao DEVEDOR FIDUCIANTE a posse plena do bem.

10) No valor da dívida, o CREDOR FIDUCIÁRIO poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento de busca e apreensão, além dos tributos e demais encargos pactuados na presente cédula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

15.1. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância acerca da não obrigatoriedade de contratação do seguro prestamista na presente operação de crédito, sendo a contratação de sua livre escolha.

15.1.1. O (s) EMITENTE (S), ainda, caso opte (m) pela contratação do seguro prestamista, declara (m) ciência e concordância de que não será(ão) compelido (s) a contratar seguro com a instituição financeira ou seguradora

Sobrinho

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

por ela indicada, porém poderão livremente optar por contratá-lo.

15.2. Caso opte (m) pelo seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) declara ciência e concordância que a contratação será realizada mediante a formalização dos instrumentos contratuais exigidos pela Seguradora escolhida (Apólice, Proposta de Adesão ao Seguro, Declaração Pessoal de Saúde, se houver, entre outros), onde estarão pactuadas as condições específicas do seguro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

16.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

16.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre (m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III – possui qualquer passivo ambiental.

16.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

17.1. O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

18.1. O (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) autorizam o Credor a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

18.2. Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, o Credor fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) Emitente (s), Avalista (s), Devedor (es) solidário (s) e o (s) Interveniente (s) garantidor (es) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

19.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

20.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de

Sobrinho

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

21.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

21.2. Compromete (m)-se a atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares destinadas à preservação das garantias fundamentais de interesse comum, atuando com responsabilidade social, de modo a: (i) respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados; (ii) respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação; (iii) apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral nas relações de trabalho.

21.3. Também se obriga (m) a envidar esforços para que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

21.4. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, embargo de uso econômico, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

21.5. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

21.6. Compromete (m)-se também, a adotar inciativas visando o combate aos riscos climáticos, incluindo, mas não se limitando a: (i) redução do consumo de água; (ii) adoção de energia de fontes renováveis na produção; (iii) geração própria de energia solar, eólica ou de pequena central hidrelétrica; (iv) adoção de veículos híbridos ou elétricos na frota da empresa; (v) metas para redução das emissões de gases efeito estufa; (vi) reflorestamento para compensação da emissão de gases de efeito estufa; (vii) geração de crédito de carbono.

21.7. O (s) Emitente (s) declara que inexiste, contra si e seus dirigentes, sentença judicial condenatória transitada em julgado, em razão de práticas de atos que importem em crime ambiental, trabalho escravo ou infantil, exploração sexual, improbidade administrativa, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, bem como inexiste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com relação a esses objetos, salvo se cumprida a reparação/pena imposta.

21.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula - antes, durante ou após a liquidação da operação de crédito -, incluindo, mas não se limitando, (i) a constatação de embargo sobre a área beneficiada ou sobre a área oferecida em garantia na operação de crédito, (ii) o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos, a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações ou que investigue tais infrações, (iii) a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, será motivo de

Sobrinho

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

vencimento antecipado da presente operação de crédito e das demais operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 %(um por cento) sobre o valor do crédito liberado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar, bem como impostas pelos órgãos reguladores, como o Banco Central do Brasil.

21.9. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, acrescido das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

22.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

22.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

22.4 - O (S) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S) e TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastantes e especiais para que qualquer um deles receba citação judicial inclusive inicial, em nome dos demais, em processo que decorrer deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

23.1. Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "Características da Operação de Crédito" seja débito em conta corrente, o (s) Emitente (s) autoriza (m) o Credor expressamente neste ato, a debitar em sua conta-corrente para débito indicada no item "Características da Operação de Crédito" do preâmbulo, nas datas previstas, os valores correspondentes às amortizações, encargos e demais despesas referentes a este título.

23.2. O (s) Emitente (s) obriga (m)-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no Banco Central;

(ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

(iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;

(iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;

(v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;

(vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e

(vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

25.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) estão cientes de que a CREDORA poderá realizar o tratamento de seus Dados Pessoais (Dados) para atingir os objetivos previstos neste instrumento de crédito, tratando-os em acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

25.2 - Os Dados Pessoais, inclusive Dados Pessoais Sensíveis quando necessários, no âmbito do escopo previsto neste contrato, serão tratados pela CREDORA em conformidade com as disposições previstas na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade e para as finalidades nela expostas, das quais se destacam: a) para execução do contrato celebrado; b) para cumprir obrigações legais relativas ao negócio pactuado; c) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; d) para fins de consulta e proteção ao crédito.

25.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) deverá(ão) fornecer informações verdadeiras que permitam à CREDORA avaliar suas capacidades econômico-financeira, sendo o (s) EMITENTE (S) o (s) único (s) responsável (eis) pela precisão, veracidade ou falta dela em relação

Sobrina

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

aos Dados que fornece ou pela sua desatualização.

25.4 - Ao (s) EMITENTE (S) é facultado solicitar a confirmação da existência de tratamento de Dados Pessoais, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais, nos termos definidos na Política de Privacidade, disponível eletronicamente no site https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade.

25.5 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a consultar o Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil - Bacen para a obtenção de dados sobre o (s) seu (s) endividamento (s) junto ao Sistema Financeiro Nacional e a efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, sendo vedada a sua divulgação para terceiros.

25.6 - Na hipótese de mora/inadimplemento no cumprimento das obrigações pactuadas, a CREDORA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, após comunicação formal, a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) nos cadastros de proteção ao crédito, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente.

25.7 - A CREDORA assegurará, quanto aos procedimentos e às tecnologias utilizados na concessão e acompanhamento da Operação de Crédito:

(I) integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

(II) proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações, Dados Pessoais e documentos eletrônicos;

(III) produção de cópia de segurança das informações, Dados Pessoais e dos documentos eletrônicos; e

(IV) rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

25.8 - A CREDORA fica autorizada a tratar e compartilhar com as instituições financeiras, as instituições de pagamento, e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o Banco Central do Brasil e as demais autoridades competentes, dados e informações sobre indícios de fraudes observados, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, em estrita observância aos normativos vigentes.

25.9 - Fica a CREDORA autorizada a coletar informações referentes ao endereço de internet (IP), e geolocalização durante a realização de transações nos canais de atendimento, exclusivamente para a finalidade prevista no item acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

26.1 - Caso os recursos desta operação sejam provenientes de repasse interfinanceiro contratado pela CREDORA em instituição repassadora, a instituição repassadora poderá, a qualquer tempo e de forma incondicional e unilateral, cobrar diretamente do (s) EMITENTE (S) as parcelas vincendas do presente financiamento, o que fica desde já autorizado pelo (s) EMITENTE (S).

26.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BALSAS - MARANHÃO.

Balsas - MA, 5 de Dezembro de 2024.

FIRMAS CONFERE
Ass:

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

Sobrinha

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ:28.135.863/0001-95

AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN-MA - Data de emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: RUA 9 - 241 - NOVA AÇUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO:EVANEIDE GALVAO LIMA

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

Sabrina Pimentel Lopes Galvão
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE - Nº: 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP - MA - Data de Emissão: 27/03/2023
ENDEREÇO: 09 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA ACUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 30 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO: DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

AVALISTA:

FIRMAS CONFERE
Ass:

Sabrina Pimentel Lopes Galvão
SABRINA PIMENTEL LOPES GALVAO
CPF: 608.711.633-81
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 035142452008-2 - Órgão expedidor: SSP-MA - Data de emissão: 27/03/2023

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

ENDEREÇO: RUA 09 - 241 - NOVA ACUCENA - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
DATA DE NASCIMENTO: 09/07/1994
IDADE: 30 anos
FILIAÇÃO: AUGUSTO CARLOS PEREIRA LOPES
FILIAÇÃO:DOMINGAS PIMENTEL LOPES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: primusautocenter02@gmail.com

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA: FIRMAS CONFERE Ass:

DEIVI GALVAO LIMA
CPF: 010.443.983-10
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 06189400547 - Órgão expedidor: DETRAN - MA - Data de Emissão: 23/07/2019
ENDEREÇO: 9 - Nº 241 - BAIRRO: NOVA AÇUCENA - CIDADE: BALSAS - MA
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
PROFISSÃO: GERENTE ADMINISTRATIVO
DATA DE NASCIMENTO: 15/06/1985
IDADE: 39 anos
FILIAÇÃO: JURADI PEREIRA LIMA
FILIAÇÃO: EVANEIDE GALVAO LIMA

GARANTIDOR FIDUCIANTE (BEM MÓVEL): FIRMAS CONFERE Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIA BR 230 - 1310 - SANTO AMARO - - BALSAS - MA - CEP: 65800000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO: FIRMAS CONFERE Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

Sobrinha

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

FIEL DEPOSITÁRIO:

FIRMAS CONFERE
Ass:

PRIMUS AUTO CENTER LTDA
CNPJ: 28.135.863/0001-95
ENDEREÇO: BR 230 - Nº 1310 - BAIRRO: SANTO AMARO - CIDADE: BALSAS - MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO: PRIMUSAUTOCENTER02@GMAIL.COM

Sabrina

Número do documento: 25103117323647500000152575433
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25103117323647500000152575433
Assinado eletronicamente por: ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - 31/10/2025 17:32:36